ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 168

Brasília - DF, quarta-feira, 1 de setembro de 2010

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Poder Executivo 5
Presidência da República 5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 5
Ministério da Ciência e Tecnologia 15
Ministério da Cultura 15
Ministério da Educação 19
Ministério da Fazenda 19
Ministério da Integração Nacional 30
Ministério da Justiça 31
Ministério da Previdência Social 46
Ministério da Saúde 46
Ministério das Cidades 59
Ministério das Comunicações 59
Ministério de Minas e Energia 61
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 68
Ministério do Esporte 68
Ministério do Meio Ambiente 69
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 73
Ministério do Trabalho e Emprego 75
Ministério dos Transportes 80
Ministério Público da União 81
Tribunal de Contas da União 83
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 135

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 613, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DECISÃO - ACD para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaína do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 248, de 12 de maio de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Decisão - ACD para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaína do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 614, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE GOVERNADOR MANGABEIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Mangabeira, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.126, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Governador Mangabeira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Mangabeira, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 615, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 886, de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santo Antônio do Caiuá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 616, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CONDE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conde, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 353, de 12 de junho de 2009, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Conde FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conde, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 617, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DO AEROPORTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Breves, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 133, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação dos Amigos do Bairro do Aeroporto para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Breves, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 618, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE TAGUAÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taguaí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 619, de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Taguaí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taguaí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS				
Páginas	Distrito Federal		Demais Estados	
de 02 a 28	R$	0,30	R$	1,80
de 32 a 76	R$	0,50	R$	2,00
de 80 a 156	R$	1,10	R$	2,60
de 160 a 250	R$	1,50	R$	3,00
de 254 a 500	R$	3,00	R$	4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107				

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 619, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amar e Servir para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajuípe, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 119, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amar e Servir para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajuípe, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 620, DE 2010

Aprova o ato que outorga concessão à REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barcarena, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2009, que outorga concessão à Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barcarena, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 621, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DEFESA CULTURAL E ARTÍSTICO DE PAIÇANDU - ACP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paiçandu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 883, de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Defesa Cultural e Artístico de Paiçandu - ACP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paiçandu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 622, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO CULTURAL KANHRU - ARCK para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.048, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Rádio Cultural Kanhru - ARCK para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 623, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA TRANSVIDA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curralinho, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Transvida para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curralinho, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 624, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA LAMINENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lamim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 161, de 14 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária Laminense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lamim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 625, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE NOVO HORIZONTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 206, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Novo Horizonte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 626, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA CÍCERO ALVES - ACCCA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapemas, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 115, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação de Comunicação e Cultura Cícero Alves - ACCCA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapemas, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 627, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO BENEFICENTE CULTURAL CIDADANIA TAQUARITUBENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 986, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Cidadania Taquarituense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 628, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ONDAS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 275, de 13 de maio de 2009, que outorga permissão à Rádio Ondas FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 629, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 294, de 14 de maio de 2009, que outorga permissão à Difusora Natureza FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 630, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ULTRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 304, de 14 de maio de 2009, que outorga permissão à Rádio Ultra FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 631, DE 2010

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO E TELEVISÃO BELO MONTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de junho de 2009, que outorga concessão à Rádio e Televisão Belo Monte Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 632, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO TIRADENTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de junho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Tiradentes Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 633, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO ATIVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Movimento Comunitário Ativa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 634, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE GOIANÉSIA DO PARÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianésia do Pará, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.055, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Goianésia do Pará para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianésia do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 635, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à TORRES & CAMARGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 64, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Torres & Camargo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 636, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV BAURU S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à TV Bauru S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 637, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DO BAIXO TOCANTINS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barcarena, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.164, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Comunicação Social e Cultural do Baixo Tocantins para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barcarena, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 638, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DA GANGORRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguatu, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.158, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Alto da Gangorra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iguatu, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 639, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 3 de agosto de 2000, a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 640, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA CANAÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 122, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Canaã para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 641, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL EDUCACIONAL DE DOM ELISEU - PA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 866, de 24 de dezembro de 2007 , que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Educacional de Dom Eliseu - PA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 642, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUERÊNCIA - ACQUER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Querência, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.176, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Querência - ACQUER para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Querência, Estado de Mato Grosso.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 643, DE 2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PATATIVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 656, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de janeiro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Patativa Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 644, DE 2010

Aprova o ato que outorga concessão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Prainha, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que outorga concessão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Prainha, Estado do Pará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 645, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. - SIR para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 390, de 18 de junho de 2009, que outorga permissão ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda.- SIR para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 646, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DO POVOADO JENIPAPO - LAGARTO/SERGIPE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 453, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural do Povoado Jenipapo - Lagarto/Sergipe para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 647, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SIMPATIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 83, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Rádio Simpatia Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 648, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO DE SÃO VALÉRIO DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.089, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação do Movimento de Radiodifusão de São Valério do Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 649, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MIGUELINA DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.122, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Miguelina de Rádio Difusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 650, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 101, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Vida Nova para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 651, DE 2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM PRINCESA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.673, de 28 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de junho de 2001, a permissão outorgada à Rádio FM Princesa Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 652, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.036, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária São Francisco de Assis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 653, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL ALZIRA DA SILVA CORRÊA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 682, de 5 de dezembro de 2007, que outorga permissão à Fundação Cultural Alzira da Silva Corrêa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 654, DE 2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 291, de 14 de maio de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de fevereiro de 2004, a permissão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 27, DE 2010

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 493, de 2 de julho de 2010,** que "Altera o Anexo I da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, para modificar a divisão por níveis da Carreira de Diplomata, extingue cargos de Assistente de Chancelaria e autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 28, DE 2010

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010,** que "Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 31 de agosto de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

RETIFICAÇÃO

Na edição do DOU nº 167, de 31-8-2010, Seção 1, pág. 1, no título, **onde se lê**: Atos do Poder Legislativo, **leia-se**: Atos do Congresso Nacional.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.280, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Altera o início da vigência do Decreto nº 7.255, de 4 agosto de 2010, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 7.255, de 4 agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de setembro de 2010." (NR)

Art. 2º Fica revigorado, a partir de 5 de agosto de 2010, o Decreto nº 6.813, de 3 de abril de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 531, de 31 de agosto de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional, do projeto do texto do projeto de lei que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2011".

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 449, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21020.000688/2010-40, resolve:
Art. 1º Revogar a Portaria Nº 333 de 12 de julho de 2010, publicada no D.O.U. Nº 131 de 12 de julho de 2010, que trata de suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema da entidade certificadora Oxxen Tecnologia em Rastreabilidade Ltda., estabelecida à RUA 10 Esq c/ Rua 05 Nº 416 2º Andar - Setor Oeste, município de Goiania/GO, CNPJ 05.136.323/0001-20, em razão das não conformidades verificadas no Processo MAPA 21020.000688/2010-40.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA 450, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21028.008641/2009-11, resolve:
Art. 1º Suspender a entidade certificadora Rastriboi - Assessoria e Cerrtificação de Identificação e Origem Animal LTDA, CNPJ 07.116.227/0001-46, estabelecida à Rua Dr. Luiz Américo de Freitas, Nº 37, sala 12, Vila Ercília, São José do Rio Preto-SP, CEP 15013-110, pelo tempo requerido para a solução do problema em razão das não conformidades encontradas no processo 21028.008641/2009-11.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 38, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Resumos dos pedidos de Registro Especial Temporário atendendo aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Remedier
Grupo Químico: Não aplicável
Ingrediente Ativo: Trichoderma harzianum (ICC 012) e Trichoderma viride (ICC 080)
Nome do Requerente: Isagro Brasil Comércio de Produtos Agroquímicos Ltda.
Número do Processo: 21000.005640/2010-66
Data do protocolo: 21 de junho de 2010
Indicação de Uso Pretendido: abacaxi, alho, alface, algodão, arroz, berinjela, banana, batata, café, beterraba, cebola, citros, cravo, crisântemo, eucalipto, feijão, figo, fumo, girassol, melancia, melão, milho, morango, pimentão, pepino, rosa, soja, tomate, trigo.

2. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Clearcast
Grupo Químico: Imidazolinonas
Ingrediente Ativo: Imazamox 12%
Nome do Requerente: Basf S.A.
Número do Processo: 21000.006010/2010-17
Data do protocolo: 01 de julho de 2010
Indicação de Uso Pretendido: Egeria densa, Egeria najas, Ceratophyllum demersum, Eichhornia crassipes, Eichhornia azurea, Pistia stratiotes, Salvinia molesta, Typha subulata, Brachiaria arrecta, Echinochloa polystachya, Typha sublata.

3. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: MIL FH 0412/08
Grupo Químico: Imidazolinona
Ingrediente Ativo: Imazipir
Nome do Requerente: Milenia Agrociências S.A.
Número do Processo: 21000.006229/2010-16
Data do protocolo: 07 de julho de 2010
Indicação de Uso Pretendido: Herbicida para uso em aceiros de cerca, margens de rodovias, ferrovias, oleodutos terminais, linhas e sub-estações de alta tensão.

4. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: TEC 43005, TEC 43006, TEC 43007, TEC 43008, TEC 43009, TEC 43010, TEC 43011, TEC 43012, TEC 43013, EXP 5599022 UF I, EXP 5599022 UE I, Plurafac LF 1300.
Grupo Químico:Derivado de fermentação de fungo, Sufactante não iônico.
Ingrediente Ativo: Pyripyropene, Surfactante não iônico.
Nome do Requerente: Basf S.A.
Número do Processo: 21000.006498/2010-74
Data do protocolo: 15 de julho de 2010
Indicação de Uso Pretendido: Soja, Algodão, Milho, Feijão, Tomate, Batata, Couve, Repolho, Abóbora, Maçã, Pepino, Berinjela, Melancia, Alface, Alho, Cebola, Melão, Rosa, Beterraba, Pimentão, Crisântemo, Citros.

5. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: MON 11933, MON 11945, MON 11966, MON 11967
Grupo Químico: Ácido Benzóico
Ingrediente Ativo: Dicamba
Nome do Requerente: Monsanto do Brasil LTDA.
Número do Processo: 21000.006618/2010-33
Data do protocolo: 19 de julho de 2010
Indicação de Uso Pretendido: Herbicida para uso em pousio.

6. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Metarhizium anisopliae
Grupo Químico: Não Aplicável
Ingrediente Ativo: Metarhizium anisopliae
Nome do Requerente: Usinas Itamarati S/A.
Número do Processo: 21000.006706/2010-35
Data do protocolo: 21 de julho de 2010
Indicação de Uso Pretendido: controle de cigarrinha das raízes (Mahanarva fimbriolata), em cana-de-açúcar.

7. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Cotesia flavipes
Grupo Químico: Não aplicável
Ingrediente Ativo: Cotesia flavipes
Nome do Requerente: Usinas Itamarati S/A.
Número do Processo: 21000.006707/2010-80
Data do protocolo: 21 de julho de 2010
Indicação de Uso Pretendido: controle de broca da cana (Diatraea saccharalis), em cana-de-açúcar.

8. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Cotesia Biocana
Grupo Químico: Não Aplicável
Ingrediente Ativo: Cotesia flavipes
Nome do Requerente: Braz e Costa Produtos Biológicos LTDA.
Número do Processo: 21000.6761/2010-25
Data do protocolo: 22 de julho de 2010
Indicação de Uso Pretendido: controle de broca da cana (Diatraea saccharalis), em cana-de-açúcar.

9. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Biocana
Grupo Químico: Não Aplicável
Ingrediente Ativo: Metarhizium anisopliae
Nome do Requerente: Braz e Costa Produtos Biológicos LTDA.
Número do Processo: 21000.006762/2010-70
Data do protocolo: 22 de julho de 2010
Indicação de Uso Pretendido: controle de cigarrinha das raízes (Mahanarva fimbriolata), em cana-de-açúcar.

10. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BCS-CC88460 (SC), BCS-CC88460 (EC), BCS-CN84460 (SC), BCS-CN84460 (EC), BCS-CN95775 (SC), BCS-CN95775 (EC), BCS-CO67620 (SC), BCS-CO67620 (EC), BCS-CQ44375 (SC), BCS-CQ44375 (EC), BCS-CO75615 (SC), BCS-CO75615 (EC).
Grupo Químico: Cypropamide
Ingrediente Ativo: Não Definido
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000.006803/2010-28
Data do protocolo: 25 de julho de 2010
Indicação de Uso Pretendido: Citros, Café, Arroz, Trigo, Alho, Feijão, Batata, Tomate, Soja, Milho, Algodão, Cana de Açúcar, Dendê, Uva, Mamona.

11. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: TBZ 060 FS, PTZ 300 FS, PTZ 300 FS, PTZ 300 FS, TFS 240 FS ICO 452 FL, BYF 14182 & TFS 308 FS, BYF 14182 & TFS 308 FS, BYF 14182 & TFS 125 FS, BYF 14182 & TFS 240 FS, BYF 14182 & TFS 240 FS, MTL 317 FS, FXA 100 FS, PLS 200 FS, MOS 200 SC, FLC 500 FS, TFS & MTL 139, PTZ &TZ 400 FS, PFL &IMD & TDC & PTZ 525 FS.
Grupo Químico: Triazol, triazolinthion Strobilurina, Traizol, Carboxamide & Strobilurina, Carboxamide & Triazol, Carboxamide, Acylalanin, Strobilurina, Amid, Strobilurina & Acylalalnin, Triazolinthion & Triazol, Carboxamide & Chloronicotinyl & Carbamato & Triazolinthion.
Ingrediente Ativo: Tebuconazol, Prothioconazol, Trifloxystrobin, Ipconazol, Penflufen & Trifloxystrobin, Penflufen & Tebuconazol, Penflufen, Metalaxyl, Fluxastrobin, Pyraclostrobin, Metoninostrobin, Fluopicolide, Trifloxystrobin & Metalaxyl, Prothioconazol & Tebuconazole, Penflufen & Imidacloprid, & Thiodicarb, Prothiocinazile.
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000.006804/2010-72
Data do protocolo: 26 de julho de 2010
Indicação de Uso Pretendido: Arroz, Trigo, Feijão, Batata, Soja, Mamona, Milho, Algodão.

12. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BCS-BB98686 50 WP, BCS-BB98685 200 SC, BCS-BB98685 50 WG.
Grupo Químico: Imida maleica
Ingrediente Ativo: Não Definido.
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000.006805/2010-17
Data do protocolo: 26 de julho de 2010
Indicação de Uso Pretendido: Citros, Café, Arroz, Trigo, Alho, Feijão, Batata, Tomate, Soja, Milho, Algodão, Cana de Açúcar, Dendê, Uva, Mamona.

13. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Metarriz WP Biocontrol
Grupo Químico: Não aplicável
Ingrediente Ativo: Metarhizium anisopliae, cepa IBCB 425
Nome do Requerente: Biocontrol Sistema de Controle Biológico LTDA.
Número do Processo: 21000.006840/2010-36
Data do protocolo: 27 de julho de 2010
Indicação de Uso Pretendido: controle de cigarrinha das raízes (Mahanarva fimbriolata), em cana-de-açúcar.

14. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: MON 76532, MON 76533, MON 76534, MON 76535, MON 76536, MON 76537, MON 76538, MON 76539, MON 76540, MON 76541, MON 76210.
Grupo Químico: Glicina Substituída + Oligosacarideo, Glicina substituída + Ácido dicarboxílico, Glicina substituída + Ácido dicarboxílico + Oligosacarideo, Oligosacarídeo.
Ingrediente Ativo: Glifosato + Lipochitooligosaccharide, Glifosato + Ácido azaléico, Glifosato + Ácido azaléico + Lipochitooligosaccharide, Lipochitooligosaccharide.
Nome do Requerente: Monsanto do Brasil LTDA.
Número do Processo: 21000.007005/2010-13
Data do protocolo: 30 de julho 2010
Indicação de Uso Pretendido: Algodão GM, Milho GM, Soja GM.

15. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: AE C938206 480 SC, AE C656948& TFS 500 SC, AE C656948 200 SE, BYF 01047 200 SC, BVC 200 SC, AE C938206& BVC 216 SE, AE C938206 &LH30Z 66WG, AE C938206& BVC 144SE, BCS CO65615 100 EC, BCS CO65615 050 EC, BCS CO64558 100 EC, BCS CO64558 050 EC, BCS CM28679 100 EC, BCS CM28679 050 EC, BCS CM17620 100 EC, BCS CM17620 050 EC.
Grupo Químico: Acylpicolide, Pyridil-benzamid & Strobilurina, Pyridil-benzamid, Izothiazole carboxamide, Amino Ácido Carbamato, Acylpicolide & Amino Ácido Carbamato, carboxamide, Amidocarboxylicacide, Pyridinamide, Pyrimidine.
Ingrediente Ativo: Fuopicolide, Fluopyram & Trifloxystrobin 500 SC, Fluopyram, Isotianil, Benthiavalicarb, Fluopicolide & Propineb, Benthiavalicarb Não Determinado.
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000.007035/2010-20
Data do protocolo: 02 de agosto de 2010
Indicação de Uso Pretendido: Citros, Café, Arroz, Trigo, Alho, Feijão, Batata, Tomate, Soja, Milho, Algodão, Cana de Açúcar, Dendê, Uva, Mamona.

16. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BIX & PTZ & MOS 425 SC, BIX & PTZ & MOS 480 SC, BIX & PTZ & MOS 540 SC, BIX & PTZ & MOS 600 SC, BIX & PTZ & TFS 425 SC, BIX & PTZ & TFS 480 SC, BIX & PTZ & TFS 540 SC, BIX & PTZ & TFS 600, BIX & PTZ & AZS 410 SC, BIX & PTZ & AZS 460 SC, BIX & PTZ & AZS 520 SC, BIX & PTZ & AZS 580 SC, PTZ & AZS 440 SC, PTZ & AZS 350 SC, PTZ & MOS 480 SC, PTZ & MOS 400 SC, Heads Up.
Grupo Químico: Carboxamida & Triazolinthion & Strobilurina, Triazolinthion & Strobilurina, Extrato de Quenopodiácea.
Ingrediente Ativo: Bixafen & Prothioconazol & Metominostrobin, Bixafen & Prothioconazol & Trifloxystrobin, Bixafen & Prothioconazol & Azoxystrobin, Prothioconazol & Azoxystrobin, Prothioconazol & Metominostrobin, Não determinado.
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000.007050/2010-78
Data do protocolo: 02 de agosto de 2010
Indicação de Uso Pretendido: Citros, Café, Arroz, Trigo, Alho, Feijão, Batata, Tomate, Soja, Milho, Algodão, Cana de Açúcar, Dendê, Uva, Mamona.

17. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Alkylarene 050 SC, Alkylarene 100 EC, Alkylarene 050 EC, Alkylarene 100 SC, Alkylarene 125 EC, Alkylarene 200 EC, Alkylarene 250 EC, Alkylarene 300 EC, Alkylarene 125 SC, Alkylarene 200 SC, Alkylarene 250 SC, Alkylarene 400 SC, Alkylarene 480 SC, Alkylarene 500 SC, Pyrimidinamides 050 EC, Pyrimidinamides 100 SC, Pyrimidinamides 050 SC, Pyrimidinamides 100 SC, Benzamides 050 EC, Benzamides 100 EC, Benzamides 050 SC, Benzamides 100 SC, Pyrroles 100 EC, Pyrroles 100 SC, Bisamides 050 EC, Bisamides 100 EC, Bisamides 050 SC, Bisamides100 SC.
Grupo Químico: Alkylarenes, Pyrimidinamides, Benzamides, Pyrroles, Bisamides.
Ingrediente Ativo: Não Definido
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000.0070511/2010-12
Data do protocolo: 02 de agosto de 2010
Indicação de Uso Pretendido: Citros, Café, Arroz, Trigo, Feijão, Batata, Tomate, Soja, Milho, Algodão, Uva.

18. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BCS-CC88640, BCS-CC88640, BCS-CO34018, BCS-CO34018, BCS-CO44375, BCS-CO44375.
Grupo Químico: Carboxamide.
Ingrediente Ativo: Não definido.
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000/007052/2010-67
Data do protocolo: 02 de agosto de 2010
Indicação de Uso Pretendido: Cana, Citrus, Café, Arroz, Dendê, Trigo, Uva, Alho, Feijão, Batata, Tomate, Soja, Milho, Algodão, Mamona.

19. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BCS-AD93814, BCS-AD93814, BCS-CN97629, BCS-CN97629, BCS-CO66700, BCS-CO66700.
Grupo Químico: Pyrimidine.
Ingrediente Ativo: Não definido.
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000/007053/2010-10
Data do protocolo: 02 de agosto de 2010
Indicação de Uso Pretendido: Cana, Citrus, Café, Arroz, Dendê, Trigo, Uva, Alho, Feijão, Batata, Tomate, Soja, Milho, Algodão, Mamona.

20. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BCS-AA14928, BCS-AA14928, BCS-AD93814, BCS-AD93814.
Grupo Químico: Triazol.
Ingrediente Ativo: Não Definido.
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000.007054/2010-56
Data do protocolo: 02 de Agosto de 2010
Indicação de Uso Pretendido: Cana de Açúcar, Citrus, Café, Arroz, Dendê, Trigo, Uva, Alho, Feijão, Batata, Tomate, Soja, Milho, Algodão, Mamona.

21. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Amidocarboxylicacids 050 EC, Amidocarboxylicacids 100 EC, Amidocarboxylicacids 125 EC, Amidocarboxylicacids 200 EC, Amidocarboxylicacids 250 EC, Amidocarboxylicacids 050 SC, Amidocarboxylicacids 100 SC, Amidocarboxylicacids 200 SC, Amidocarboxylicacids 250 SC, Imines 050 EC, Imines 100 EC, Imines 050 SC, Imines 100 SC, Arylalkylethers 050 EC, Arylalkylethers 100 EC, Arylalkylethers 050 SC, Arylalkylethers 100 SC, Oximes 100 SC, Oximes 050 SC, Oximes 100 EC.
Grupo Químico: Amidocarboxylicacids, Imines, Arylalkylethers, Oximes.
Ingrediente Ativo: Não Definido.
Nome do Requerente: Bayer S.A.
Número do Processo: 21000.007055/2010-09
Data do protocolo: 02 de agosto de 2010
Indicação de Uso Pretendido: Arroz, Trigo, Feijão, Batata, Soja, Milho, Algodão, Citrus.

22. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: Pyrimidine 050 EC, Pyrimidine 100 EC, Pyrimidine 050 SC, Pyrimidine 100 SC, Pyrarenes 050 EC, Pyrarenes 100 EC, Pyrarenes 050 SC, Pyrarenes 100 SC, Pyridinamides 050 EC, Pyridinamides 100 EC, Pyridinamides 050 SC, Pyridinamides 100 SC, Imides 100 SC, Imides 200 SC, Imides 400 SC, Imides 50 WG, Carboxamides 050 EC, Carboxamides 100 EC, Carboxamides 125 EC, Carboxamides 200 EC, Carboxamides 250 EC, Carboxamides 050 SC, Carboxamides 100 SC, Carboxamides 200 SC, Carboxamides 250 SC, Thiazoles 100 SC, Thiazoles 100 EC.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Grupo Químico: Pyrimidine, Pyridinamides, Imides, Carboxamides, Thiazoles.

Ingrediente Ativo: não Definido.

Nome do Requerente: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000.007056/2010-45

Data do protocolo: 02 de agosto de 2010

Indicação de Uso Pretendido: Arroz, Trigo, Feijão, Batata, Soja, Milho,Algodão, Citrus, Uva, Café, Tomate.

23. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: BSUL 08 F

Grupo Químico: Piretróide

Ingrediente Ativo: Deltamethrin

Nome do Requerente: BIORISK - Acessória e Comércio de Produtos Agrícolas LTDA.

Número do Processo: 21000.007210/2010-89

Data do protocolo: 05 de agosto de 2010

Indicação de Uso Pretendido: Abacaxi, Algodão, Alho, Ameixa, Amendoim, Arroz, Batata, Berinjela, Brócolis, Cacau, Café, Caju, Cebola, Citros, Couve, Couve-flor, Eucalipto, Feijão, Feijão-vagem, Figo, Fumo, Gladíolo, Maçã, Melancia, Melão, Milho, Pastagem, Pepino, Pêssego, Pimentão, Repolho, Seringueira, Soja, Sorgo, Tomate e Trigo.

24. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: SYN545617, SYN545907, SYN545912, SYN545936, 545799, 546264, 546268, SYN232657, Agral 90, Agridex, Ethomeen T/25, Tehp, Benoxacor, Crest, Banvel (Dicamba), Milestone (Aminopyralid), Select, SYN541025.

Grupo Químico: Isoxazoline, Azine carboxylate, Pyrrolone, Azolidine, Não definido.

Ingrediente Ativo: Não definido

Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos LTDA.

Número do Processo: 21000.007216/2010-56

Data do protocolo: 05 de agosto de 2010

Indicação de Uso Pretendido: Algodão, Milho, Soja, Cana-de-açúcar

25. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: STKB-MM600WDG

Grupo Químico: Sulfoniluréia

Ingrediente Ativo: methyl 2-(4-methoxy-6-methyl-1,3,5-triazin-2-ylcarbamoylsulfamoyl)benzoate

Nome do Requerente: Cross Link Consultoria e Comércio LTDA.

Número do Processo: 21000.007176/2010-42

Data do protocolo: 05 de agosto de 2010

Indicação de Uso Pretendido: Arroz, Arroz irrigado, Aveia, Aveia preta, Cana-de-Açúcar, Cevada Pastagens, Trigo e Triticale.

26. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: Metarriz Biocontrol

Grupo Químico: Não pertinente.

Ingrediente Ativo: Metarhizium anisopliae, cepa IBCB 348.

Nome do Requerente: Biocontrol Sistema de Controle Biológico LTDA.

Número do Processo: 21000.007305/2010-01

Data do protocolo: 10 de agosto de 2010

Indicação de Uso Pretendido: controle de cigarrinha das raízes (Mahanarva fimbriolata), em cana-de-açúcar.

27. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: Cotesia Biocontrol

Grupo Químico: Não pertinente

Ingrediente Ativo: Cotesia flavipes (Cameron)

Nome do Requerente: Morsoletto Santos & Vicente Cano LTDA EPP.

Número do Processo: 21000.007306/2010-47

Data do protocolo: 10 de agosto de 2010

Indicação de Uso Pretendido: controle de broca da cana (Diatraea saccharalis), em cana-de-açúcar.

28. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: BCS-AA55384 WG 700, BCS-AA55384 SL 200, BCS-BP45494, BCS-CO33356, BCS-CO64606, BCS-CM34889, BNCS-CO80363, BCS-CO79240, BCS-CO33256, BCS-AA10702 SC 100, BCS-AA10702 EC 50, BCS-AA10702 SC 25, BCS-AA10702 EC 25, BCS-CN24423 EC 25, BCS-CN94484 EC 25, BCS-CN20161 EC 25, BCS-CN24423 SC 25, BCS-CN94484 SC 25, BCS-CN20161 SC 25, Connect SC 500, Acetamiprid OD 200, BYI-02960 SL 200, Flubendiamide + Deltamethrin SC 50, Flubendiamide + Deltamethrin SC 75, Deltamethrin, Deltamethrin CS 75, Decis Fluxx, Beta-Cyfluthrin EC 25, Beta-Cyfluthrin EC 50.

Grupo Químico: Neonicotinóide, Piretróide, Phenylacetic Acid Amide, Aminopyrimidine, Thiophosphonate, Hetarylpyrazole, Arylpyrazole, Aminopyrazole, Pyrroline, Pyrrolidine, Neonicotinóide + Piretróide, Butenolide, Diamida do Ácido ftálico + Piretróide.

Ingrediente Ativo: Imidacloprido, Deltametrina, Não Definido, Imidacloprido + Beta-ciflutrina, Acetamiprido, Amino Butenolide, Flubendiamida + Deltametrina, Deltametrina, Beta-ciflutrina.

Nome do Requerente: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000.007286/2010-12

Data do protocolo: 10 de agosto de 2010

Indicação de Uso Pretendido: Algodão, Alho, Arroz, Batata ,Café, Cana-de-Açúcar, Citros, Dendê, Feijão, Milho, Soja, Tomate, Trigo, Uva.

29. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: BCS-CJ82325 WG 200, BAYX9335 WP 250, NC-512 SC 300, WAY 4510 SC 200, BCS-CL88386 SC 200, BCS-AA10702 EC 25, BCS-AA10702 EC 50, BCS-AA10702 EC 100, BCS-AA10702 SC25, BCS-AA10702 SC 100, BCS-AA55384 SL 200, BCS-AA55384 WG 700, BCS-BP45494 EC 100, BCS-CM34889 EC 25, BCS-CN20161 EC 10, BCS-CN20161 EC 25, BCS-CN20161 SC 25, BCS-CN24423 EC 25, BCS-CN24423 EC 50, BCS-CN24423 SC 25, BCS-CN94484, EC25, BCS-CN94484 EC 50, BCS-CN 94484 SC 25, Ethiprole + Imidacloprid WG 800, Ethiprole + Imidacloprid SC 200, Ethiprole + Deltamethrin SC 220, Fipronil + Imidacloprid WG 800, Fipronil WG 300.

Grupo Químico: Quinazolinones, Dihydrotriazinon, Cyanoketones, Sulfoxyimine, Aminopyrazole, Neonicotinoid, Pyrethroid, Thiophosphonat, Pyrrolidine, Pyrroline, Phenylpyrazole + Neonicotinoid, Phenylpyrazole + Pyrethroid, Phenylpyrazole + Neonicotinoid.

Ingrediente Ativo: Pyrifluquinazon, Pymetrozine, Cyenopyrafen, Cyflumetofen, Sulfoxaflor, Não Definido, Imidacloprid, Deltamethrin, Não Definido, Ethiprole + Imidacloprid, Ethiprole + Deltamethrin, Fipronil + Imidacloprid, Fipronil.

Nome do Requerente: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000.007288/2010-01

Data do protocolo: 10 de agosto de 2010

Indicação de Uso Pretendido: Algodão, Alho, Arroz, Batata ,Café, Cana-de-Açúcar, Citros, Dendê, Feijão, Milho, Soja, Tomate, Trigo, Uva.

30. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: Bouveriz WP Biocontrol

Grupo Químico: Não pertinente.

Ingrediente Ativo: Beauveria bassiana (Bals.)

Nome do Requerente: Biocontrol Sistema de Controle Biológico LTDA.

Número do Processo: 21000.007284/2010-15

Data do protocolo: 10 de agosto de 2010

Indicação de Uso Pretendido: controle de broca da cana (Diatraea saccharalis), em cana-de-açúcar.

31. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: BCS-CP78006 EC 20, BCS-CP78006 SC 25, BCS-CQ15880 EC 50, BCS-CQ15880 SC 25, BCS-CQ16167 EC 50, BCS-CQ16167 SC 25, BCS-CQ54103 EC 25, BCS0CQ54103 SC 25, BCS-CQ61821 EC 25, BCS-CQ61821 SC 25, BCS-CO64149 SC 25, BCS-CO64149 EC 50, BCS-CQ87531 SC 25, BCS-CQ87531 EC 25, BCS-CQ89281 EC 25, BCS-CQ89281 SC 25, BCS-CO65810 SC 25, BCS-CO65810 EC 25, BCS-CP78006 SC 25, BCS-CP78006 EC 25, BCS-CQ54103 SC 25, BCS-CQ 54103 EC 25, BCS-CQ61821 SC 25, BCS-CQ61821 EC 25, BCS-CQ16167 SC 25, BCS-CQ 16167 EC 50, BCS-CQ15880 SC 25, BCS-CQ15880 EC50.

Grupo Químico: Pyrroline, Acylaminobenzamide, Acrylamide, Anilides, Arylpyrazole,.

Ingrediente Ativo: Não definido,

Nome do Requerente: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000.007290/2010-72

Data do protocolo: 10 de agosto de 2010

Indicação de Uso Pretendido: Algodão, Alho, Arroz, Batata ,Café, Cana-de-Açúcar, Citros, Dendê, Feijão, Milho, Soja, Tomate, Trigo, Uva.

32. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: Thidodicarb + Triflumuron, Voliam Flexi, Voliam Xpress, Flubendiamide, Spirodiclofen + Abamectin, Spiromesifen + Abamectin, Spiromesifen, Flubendiamide + Thiacloprid, Spinetoram, Flubendiamide + Deltametrin SC50, Flubendiamide + Deltametrin SC62,5 , Flubendiamide + Deltametrin SC75, Flubendiamide + Deltametrin SC100, Tourismo, Durivo, Movento OD 150, Movento SC 100, Movento Gold, Movento OD 100, Movento SC200, Movento WG 300, Movento Plus, Movento Energy, Movento Smart. Movewnto Total, Movento Turbo OD 150, Movento Trubo OD 120, Movento Turbo OD 150.

Grupo Químico: Carbamate + Benzoilureia, Diamide + CNI, Diamide + Pyrethroid, Diamide, Ketoenol + Avemectin, Ketoenol, Diamide + Neonicotinoid, Spinosyn, Diamide + Pyrethroid, Diamide + Buprofezin, Diamide + CNI, Ketoenol.

Ingrediente Ativo: Thidicarb + Triflumuron, Chlorantraniliprole + Thiametoxam, Chlorantraniliprole + Lambdacyalotrin, Flubendiamide, Spirodiclofen + Abamectin, Spiromesifen, Flubendiamide + Thiacloprid, Spinetoram, Flubendiamide + Deltametrin, Flubendiamide + Buprofezin, Chlorantraniliprole + Thiametoxam, Spirotetramat, Spirotetramat + Mineral Oil, Spirotetramat, Spirotetramat + Imidacloprid, Spirotetramat + Thiacloprid, Spirotetramat + Flubendiamide, Spirotetramat + Deltamethrin, Spirotetramat + beta-cyfluthrin.

Nome do Requerente: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000.007287/2010-59

Data do protocolo: 10 de agosto de 2010

Indicação de Uso Pretendido: Algodão, Alho, Arroz, Batata ,Café, Cana-de-Açúcar, Citros, Dendê, Feijão, Mamona, Milho, Soja, Tomate, Trigo, Uva.

33. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: BCS-AR83685 SC 500, BCS-AR83685 GR 20, BCS-AR83685 GR 100, NAK4455 GR 15, NAK445 CS 400, Mesurol SC 200, BCS-BZ27758 SC 25, BCS-CO66125 SC 25, BCS-CQ81552 SC 25, BCS-CJ75565 SC25, BCS-CJ75565 SC 100, BCS-CN8369 SL 100, BCS-CN85369 SL 200, BCS-CO63915 SL 200, BCS-AA10193 SL 200, BCS-CM87174 SC 10, BYI05815 WG 50, BCS-CO33256 EC 25, BCS-CO33256 SC 25, BCS-CO33356 EC 25, BCS-CO33356 SC 25, BCS-CO34889 EC 175, BCS-CO64606 EC 25, BCVS-CO64606 SC 25, BCS-CO65810 EC 25, BCS-CO65810 SC 25, BCS-CO79240 EC 25, BCS-CO79240 SC 25, BCS-CO80363 EC 25, BCS-CO80363 OD 100, BCS-CO80363 SC 25, BCS-CO80363 SC 50, BCS-CO80363 SC 100.

Grupo Químico: Pyramides, Pyrethroids, Carbamates, Arylsulfoxides, Hetarylpyridimes, Pyridymethyl amine, Acylaminobenzamide, Flumicotamides, Arylpyrazole, Propargylamid, Thiophorphonate, Aminopyrimidine, Pyrroline, Hetarylpyrazole.

Ingrediente Ativo: Não definido, Transfluthrin, Methiocarb, Não Definido

Nome do Requerente: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000.007289/2010-48

Data do protocolo: 10 de agosto de 2010

Indicação de Uso Pretendido: Algodão, Alho, Arroz, Batata ,Café, Cana-de-Açúcar, Citros, Dendê, Feijão, Mamona, Milho, Soja, Tomate, Trigo, Uva.

34. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: BCS-CO79240 SC 25, BCS-CO80363 FS 480, BFI 1582 FS 240, Poncho Votivo FS 600, BYI02960 FS 480, BFT CS 400, BCS-AA10412 SC 50, BCS-CL88386 FS 250, BYI 01557 FS 626, Blindage FS 525, New Cropstar FS 465, TCP FS400.

Grupo Químico: Anthranilamide, Bacilo, Neonicotinoid + Bacilo, Butenolide, Pyrethroid, Anthranilamide, Sulfoximines, Anthranilamide, Neonicotinoid + Carboxamide + Carbamate + Strobilurine, Neonicotinoid + Neonicotinoid + Carbamate, Neonicotinoid, Pyrethroid, Neonicotinoid + Phenylpyrazole.

Ingrediente Ativo: Não definido.

Nome do Requerente: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000.007285/2010-60

Data do protocolo: 10 de agosto de 2010

Indicação de Uso Pretendido: Algodão, Alho, Arroz, Cevada, Feijão, Girassol, Mamona, Milho, Soja, Tomate, Uva.

35. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: VC-82010

Grupo Químico: Não se aplica.

Ingrediente Ativo: Bacillus thuringiensis

Nome do Requerente: Vectorcontrol Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários LTDA.

Número do Processo: 21000.007352/2010-46

Data do protocolo: 11 de agosto de 2010

Indicação de Uso Pretendido: Algodão, Soja, Pastagem, Cana-de-Açúcar, Arroz, Fumo, Mandioca, Café, Alfafa, Amendoim, Couve, Couve-flor, Repolho, Brócolis, Tomate, Coco, Abóbora, Pepino, Melão, Melancia, Citros, Eucalipto.

36. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: Acetanilid WG, Acylsulfonamide WG, Alkylazine WG, Arylpyridazinone WG, Azole WG, Bicyclooctanedione WG, Bisarylbutyric acid WG, Cyclohexanedione WG, Cyloclopropane carboxamide WG, Diketoaryl WG, Furazane amide WG, Hetarylbenzylsulfone WG, Hydroxypyrazole WG, Isoxazole WG, Isoxazoline WG, Isoxazoline carboxamide WG, Ketoeneole WG, Oxadiazole WG, Phenylisoxazoline WG, Phenylpyridin WG, Phenyluracil WG, Pyrazole WG, Pyrazolone WG, Pyridine WG, Pyridone carboxamide WG, Pyrimidine WG, Sulfonamide WG, Sulfonylamide WG, Sulfonylurea WG 10-250, Sulfonylurea WG 250-500, Sulfonylurea WG 500-750, Tetrazole WG, Triazole WG, Triazolinone WG, Triazolopyrimidine WG, Triketone WG.

Grupo Químico: Acetanilid, Acylsulfonamide, Alkylazine, Arylpyridazinone, Azole, Biscyclooctanedione, Bisarylbutyric acid, Cyclohexandione, Cyloclopropane Carboxamide, Diketoaryl, Furazane amide, Hetarylbenzylsulfone, Hydroxypyrazole, Isoxazole, Isoxazoline, Isoxazoline carboxamide, Ketoenole, Oxadiazole, Phenylisoxazoline, Phenylpyridin, Phenyluracil, Pyrazole, Pyrazolone, Pyridine, Pyridone carboxamide, Pyrimidine, Sulfonamide, Sulfonylamide, Triazolinone, Tetrazole, Triazole, Triazolinone, Triazolopyrimidine, Triketone

Ingrediente Ativo: Não definido.

Nome do Requerente: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000.007458/2010-40

Data do protocolo: 13 de agosto de 2010

Indicação de Uso Pretendido: Cana, Citrus, Café, Arroz, Dendê, Trigo, Uva, Alho, Feijão, Batata, Tomate, Soja, Milho, Algodão, Mamona.

37. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: Arylpyridazinone SL, Bicyclooctanedione SL, Bisarylbutyric acid SL, Cyclohexanedione SL 100, Cyclohexanedione SL 150, Cyclohexanedione SL 200, Diketoaryl SL, Isoxazoline carboxamide SL, Ketoeneole SL 10, Ketoeneole SL 45, Ketoeneole SL 100, Ketoeneole SL 150, Ketoeneole SL 200, Oxadiazole SL 100, Oxadiazole SL 150, Oxadiazole SL 200, Pyrazole SL 100, Pyrazole SL 150, Pyrazole SL 200, Pyrazolone SL 100, Pyrazolone SL 150, Pyrazolone SL 200, Pyridine SL, Pyrimidine SL 100, Pyrimidine SL 150, Pyrimidine SL 200, Tetrazole SL, Triazole SL 100, Triazole SL 150, Triazole SL 200, Triazolinone SL 100, Triazolinone SL 200, Triketone SL 100, Triketone SL 150, Triketone SL 200.

Grupo Químico: Arylpyridazinone, Biscyclooctanedione, Bisarylbutyric acid, Cyclohexandione, Diketoaryl, Isoxazoline carboxamide, Ketoenole, Oxadiazole, Pyrazole, Pyrazolone, Pyridine, Pyrimidine, Tetrazole, Triazole, Triazolinone, Triketone,

Ingrediente Ativo: Não Definido.

Nome do Requerente: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000.007459/2010-94

Data do protocolo: 13 de agosto de 2010

Indicação de Uso Pretendido: Cana, Citrus, Café, Arroz, Dendê, Trigo, Uva, Alho, Feijão, Batata, Tomate, Soja, Milho, Algodão, Mamona.

38. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: Aryloxyphenoxy propionate EC, Arylpyridazinone EC, Bicyclooctanedione EC, Bisarylbutyric acid EC, Cyclohexanedione EC, Diketoaryl EC, Isoxazoline carboxamide EC 100, Isoxazoline carboxamide EC 200, Ketoeneole EC 45, Ketoeneole EC 100, Oxadiazole EC, Pyrazole EC, Pyrazolone EC, Pyridine EC, Pyrimidine EC, Tetrazole EC, Triazole EC, Triazolinone EC, Triketone EC, Aryloxyphenoxy propionate EW, Arylpyridazinone EW, Bicyclooctanedione EW, Bisarylbutyric acid EW, Cyclohexanedione EW, Diketoaryl EW, Isoxazoline carboxamide EW, Ketoeneole EW, Oxadiazole EW, Pyrazole EW, Pyrazolone EW, Pyridine EW, Pyrimidine EW, Tetrazole EW, Triazole EW, Triazolinone EW, Triketone EW.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Grupo Químico: Aryloxyphenoxy propionate, Arylpyridazinone, Biscyclooctanedione, Bisarylbutyricacid, Cyclohexandione, Diketoaryl, Isoxazoline carboxamide, Ketoenole, Oxadiazole, Pyrazole, Pyrazolone, Pyridine, Pyrimidine, Tetrazole, Triazole, Triazolinone, Triketone, Aryloxyphenoxy propionate, Arylpyridazinone, Biscyclooctanedione, Bisarylbutyric acid, Cyclohexandione, Diketoaryl, Isoxazoline carboxamide, Ketoenole, Oxadiazole, Pyrazole, Pyrazolone, Pyridine, Pyrimidine, Tetrazole, Triazole, Triazolinone, Triketone.

Ingrediente Ativo: Não definido.

Nome do Requerente: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000.007461/2010-63

Data do protocolo: 13 de agosto de 2010

Indicação de Uso Pretendido: Cana, Citrus, Café, Arroz, Dendê, Trigo, Uva, Alho, Feijão, Batata, Tomate, Soja, Milho, Algodão, Mamona.

39. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: Phosphinic acid derivate EC, Phosphinic acid derivate EW, Phosphinic acid derivate OD, Phosphinic acid derivate SC, hosphinic acid derivate SL, Phosphinic acid derivate WG, Phosphinic acid derivate WP, Phosphonic acid derivate EC, Phosphonic acid derivate OD, Phosphonic acid derivate SC, Phosphonic acid derivate SL, Phosphonic acid derivate WG, Phosphonic acid derivate WP, Pyrazolcarbonacid Ester EC, Pyrazolcarbonacid ester EW, Pyrazolcarbonacid ester SC, Pyrazolcarbonacid ester SL, Pyrazolcarbonacid ester WG, Pyrazolcarbonacid ester P, Pyrazolcarbonacidester OD, Pyrazolecarboxylic ethylester EC, Pyrazolecarboxylic ethylester EW, Pyrazolecarboxylic ethylester WP, Pyridineyrazole EC, Pyridine pyrazole EW, Pyridine pyrazole WP, Pyridone carboxamide EC, Pyridone carboxamide EW, Pyridone carboxamide SC, Pyridone carboxamide WP, Triketone EC, Triketone EW, Triketone OD, Triketone SC, Triketone WG, Triketone WP.

Grupo Químico: Phosphinic acid derivate, Pyrazolcarbonacidester, Pyrazolecarboxylicthylester, Pyridine pyrazole, Pyridone carboxamide, Isoxazoline, Pyridone carboxamide, Triketone, Isoxazoline, Triketone.

Ingrediente Ativo: Não definido.

Nome do Requerente: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000.007450/2010-83

Data do protocolo: 13 de agosto de 2010

Indicação de Uso Pretendido: Cana, Citrus, Café, Arroz, Dendê, Trigo, Uva, Alho, Feijão, Batata, Tomate, Soja, Milho, Algodão, Mamona.

40. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: Cadou SC, Cadou Star, Cadou WG, Cato (Komponente A), EXS+TCM, EXS+TCM, FPP+IDF, IFT+CSA, IAF+IFT SC 600, IAF+IFT SC 500, Laudis OD, Laudis+ Flufenacet, SP102000013260, SP102000013481, SP102000013889, SP102000016696, SP102000016788, SP102000017794, SP102000019533, SP102000019641, SP102000020408, SP102000020788, SP102000021111, SP102000021790, SP102000022688, TBT, TEF, Triketone SC.

Grupo Químico: Acetanilide, Acetanilide + Isoxazole, Acetanilide, Sulfonylurea, Sulfonylurea + Sulfonylaminocarbonyltriazolinone, Aryloxyphenoxypropionate + Isoxazole, Isoxazole/Acylsulfonamide, Alkylazine + Isoxazole, Triketone + Isoxazole, Triketone + Isoxazole + Acetanilide, Acylsulfonamide, Sulfonylurea, Triazolinone, Sulfonylurea, Isoxazole/Acylsulfonamide, Abscisic Acid, Triketone, Phenyluracil, Sulfonylurea, Pyrazolone, Cyclohexandione, Acylsulfonamide, Pyrazolone, Triketone, Cyclohexanedione, Triketone.

Ingrediente Ativo: Flufenacet, Flufenacet + Isoxaflutole, Flufenacet, Rimsulfuron, Ethoxysulfuron + Thiencarbazone, Ethoxysulfuron + Thiencarbazone, Fenoxaprop-pethyl + Isoxadifenethyl, Isoxaflutole + Cyprosulfamide, Indaziflam + Isoxaflutole, Tembotrione + Isoxadifenethyl, Tembotrione + Isoxadifenethyl + Flufenacet, Não definido, Mesosulfuron methyl, Thiencarbazone methyl, Não definido, Isoxaflutole + Cyprosulfamide, Não definido, Tembotrione, Não definido, Tembotrione, Tefuryltrione, Tropamezone.

Nome do Requerente: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000.007462/2010-16

Data do protocolo: 13 de agosto de 2010

Indicação de Uso Pretendido: Cana, Citrus, Café, Arroz, Dendê, Trigo, Uva, Alho, Feijão, Batata, Tomate, Soja, Milho, Algodão, Mamona.

41. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: Itaconic acid EC, Itaconic acid EW, Itaconic acid OD, Itaconic acid SC, Itaconic acid SL, Itaconic acid WG, Itaconic acid WP, Phenylpyrazoline EC, Phenylpyrazoline EW, Phenylpyrazoline OD, Phenylpyrazoline SC, Phenylpyrazoline SC, Phenylpyrazoline SL, Phenylpyrazoline WG, Phenylpyrazoline WP, Pyrazolcarbon acidester EC, Pyrazolcarbon acidester EW, Pyrazolcarbon acidester OD, Pyrazolcarbon acidester SC, Pyrazolcarbon acidester SL, Pyrazolcarbon acidester WG, Pyrazolcarbon acidester WP, Triacontanol EC, Triacontanol EW, Triacontanol OD, Triacontanol SC, Triacontanol SL, Triacontanol WG, Triacontanol WP.

Grupo Químico: Itaconic acid, Phenylpyrazoline, Pyrazolcarbon acidester, Triacontanol.

Ingrediente Ativo: Não definido

Nome do Requerente: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000.007454/2010-61

Data do protocolo: 13 de agosto de 2010

Indicação de Uso Pretendido: Cana, Citrus, Café, Arroz, Dendê, Trigo, Uva, Alho, Feijão, Batata, Tomate, Soja, Milho, Algodão, Mamona.

42. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: Amino acid derivate EC, Amino acid derivate OD, Amino acid derivate SC, Amino acid derivate SL, Amino acid derivate WG, Amino acid derivate WP, Benzimidazole EC, Benzimidazole OD, Benzimidazole SC, Benzimidazole SL, Benzimidazole WG, Benzimidazole WP, Butyric acid derivative EC, Butyric acid derivative OD, Butyric acid derivative SC, Butyric acid derivative SL, Butyric acid derivative WG, Butyric acid derivative WP, Chlorineisoquinoline EC, Chlorineisoquinoline OD, Chlorineisoquinoline SC, Chlorineisoquinoline SL, Chlorineisoquinoline WG, Chlorineisoquinoline WP, Dihydroquinazoline EC, Dihydroquinazoline OD, Dihydroquinazoline SC, Dihydroquinazoline SL, Dihydroquinazoline WG, Dihydroquinazoline WP, Isoxazoline EC, Isoxazoline EW, Isoxazoline SC, Isoxazoline WG, Isoxazoline WP.

Grupo Químico: Amino acid derivate, Benzimidazole, Butyric acid derivative, Chlorineisoquinoline, Dihydroquinazoline, Isoxazoline.

Ingrediente Ativo: Não Definido.

Nome do Requerente: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000.007453/2010-17

Data do protocolo: 13 de agosto de 2010

Indicação de Uso Pretendido: Cana, Citrus, Café, Arroz, Dendê, Trigo, Uva, Alho, Feijão, Batata, Tomate, Soja, Milho, Algodão, Mamona.

44. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: Acetanilid WP, Acylsulfonamide WP, Alkylazine WP, Alkypyrimidine WP, Arylpyridazinone WP, Azole WP, Bicyclooctanedione WP, Bisarylbutyric acid WP, Cyclohexanedione WP, Cyloclopropane carboxamide WP, Diketoaryl WP, Furazane amide WP, Hetarylbenzylsulfone WP, Hydroxypyrazole WP, Isoxazole WP, Isoxazoline WP, Isoxazoline carboxamide WP, Ketoenole WP, Oxadiazole WP, Phenylisoxazoline WP, Phenylpyridin WP, Phenyluracil WP, Pyrazole WP, Pyrazolone WP, Pyridine WP, Pyridone carboxamide WP, Pyrimidine WP, Sulfonamide WP, Sulfonylamide WP, Sulfonylurea WP, Tetrazole WP, Triazole WP, Triazolinone WP, Triazolopyrimidine WP, Triketone WP.

Grupo Químico: Acetanilid, Acylsulfonamide, Alkylazine, Alkypyrimidine, Arylpyridazinone, Azole Biscyclooctanedione, Bisarylbutyric acid, Cyclohexandione, Cyloclopropane carboxamide, Diketoaryl, Furazane amide, Hetarylbenzylsulfone, Hydroxypyrazole, Isoxazole, Isoxazoline, Isoxazoline carboxamide, Ketoenole, Oxadiazole, Phenylisoxazoline, Phenylpyridin, Phenyluracil, Pyrazole, Pyrazolone, Pyridine, Pyridone Carboxamide, Pyrimidine, Sulfonamide, Sulfonylamide, Triazolinone, Tetrazole, Triazole, Triazolinone, Triazolopyrimidine, Triketone.

Ingrediente Ativo: Não definido.

Nome do Requerente: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000.007457/2010-03

Data do protocolo: 13 de agosto de 2010

Indicação de Uso Pretendido: Cana, Citrus, Café, Arroz, Dendê, Trigo, Uva, Alho, Feijão, Batata, Tomate, Soja, Milho, Algodão, Mamona.

45. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: Bicyclooctanedione + CSA EC, Bicyclooctanedione + CSA SC, Bicyclooctanedione + CSA WG, Bicyclooctanedione + CSA WP, Cyclohexanedione + CSA EC, Cyclohexanedione + CSA SC, Cyclohexanedione + CSA WG, Cyclohexanedione + CSA WP, Diketoaryl + CSA EC, Diketoaryl + CSA SC, Diketoaryl + CSA WG, Diketoaryl + CSA WP, Oxadiazole + CSA EC, Oxadiazole + CSA SC, Oxadiazole + CSA WG, Oxadiazole + CSA WP, Pyrazolone + CSA EC, Pyrazolone + CSA SC, Pyrazolone + CSA WG, Pyrazolone + CSA WP, Sulfonylurea + CSA OD, Sulfonylurea + CSA SC, Sulfonylurea + CSA WG, Tetrazole + CSA EC, Tetrazole + CSA SC, Tetrazole + CSA WG, Tetrazole + CSA WP, Triazole + CSA EC, Triazole + CSA SC, Triazole + CSA WG, Triazole + CSA WP, Triketone + CSA EC, Triketone + CSA SC, Triketone + CSA WG, Triketone + CSA WP.

Grupo Químico: Biscyclooctanedione + Acylsulfonamide, Cyclohexandione + Acylsulfonamide, Diketoaryl + Acylsulfonamide, Oxadiazole + Acylsulfonamide, Pyrazolone + Acylsulfonamide, Tetrazole + Acylsulfonamide.

Ingrediente Ativo: Não definido.

Nome do Requerente: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000.007456/2010-51

Data do protocolo: 13 de agosto de 2010

Indicação de Uso Pretendido: Cana, Citrus, Café, Arroz, Dendê, Trigo, Uva, Alho, Feijão, Batata, Tomate, Soja, Milho, Algodão, Mamona.

46. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: Arylpyridazinone OD, Biscyclooctanedione OD, Bisarylbutyric acid OD, Cyclohexanedione OD, Diketoaryl OD, Isoxazoline carboxamide OD, Ketoeneole OD, Oxadiazole OD, Pyrazole OD, Pyrazolone OD, Pyridine OD, Pyrimidine OD, Sulfonylurea OD, Tetrazole OD, Triazole OD, Triazolinone OD, Triketone OD, Arylpyridazinone SC, Biscyclooctanedione SC, Bisarylbutyric acid SC, Cyclohexanedione SC, Diketoaryl SC, Isoxazoline carboxamide SC, Ketoeneole SC, Oxadiazole SC 200, Oxadiazole SC 400, Pyrazole SC, Pyrazolone SC, Pyridine SC, Pyrimidine SC, Tetrazole SC, Triazole SC, Triazolinone SC, Triketone SC 10-250, Triketone SC 250-500.

Grupo Químico: Arylpyridazinone, Biscyclooctanedione, Bisarylbutyric acid, Cyclohexandione, Diketoaryl, Isoxazoline carboxamide, Ketoenole, Oxadiazole, Pyrazole, Pyrazolone, Pyridine, Pyrimidine, Triazolinone, Tetrazole, Triazole, Triazolinone, Triketone, Arylpyridazinone, Biscyclooctanedione, Bisarylbutyric acid, Cyclohexandione, Diketoaryl, Isoxazoline carboxamide, Ketoenole, Oxadiazole, Pyrazole, Pyrazolone, Pyridine, Pyrimidine, Tetrazole, Triazole, Triazolinone, Triketone.

Ingrediente Ativo: Não definido.

Nome do Requerente: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000.007460/2010-19

Data do protocolo: 13 de agosto de 2010

Indicação de Uso Pretendido: Cana, Citrus, Café, Arroz, Dendê, Trigo, Uva, Alho, Feijão, Batata, Tomate, Soja, Milho, Algodão, Mamona.

47. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: AE 0171235 00 SC35 A3, AE 0173473, AE 1162464 00 WP10 A2, AE 1380605 00 WP20 A1, AE 1474944 00 WP20 A1, AE 1801486, AE 1801486 00 WP10 A1, AE 1801486+ GYP, AE F039866 00 SL14 R1, AE F039866 00 SL18 K9, AE F095404, AE F115008 00 WG20 A2, AE F130060 00 WG75 A2, AE F130360 00 WG50 A1, AE1801486, AE1887196, AE1887196, Artist, Artist SC, Bacara Forte, Basta, Basta 200, BCS-AA10549, BCS-AA10579, BCS-AA10739, BCS-CK93306, BCS-CN57027, BYH 18636 WP10.

Grupo Químico: Oxadiazole, Cyclohexanedione, Triazolinone, Pyrazole, Cyclohexanedione, Sulfonylurea, Sulfonylurea + Glycine, Phosphinicoaminoacid, Sulfonylurea, Acylsulfonamide, Acetanilide + Triazinona, Acetanilide + Furanone + Anilide, Phosphinicoaminoacid, Abscisic Acid, Sulfonylurea, Phenyluracil, Pyrazolone, Triazolinone.

Ingrediente Ativo: Oxadiargyl, Tefuryltrione, Thiencarbazone methyl, Não definido, Glufosinate-ammonium, Ethoxysulfuron, Iodosulfuron methyl sodium, mesosulfuron methyl, Foramsulfuron, Não definido, Flufenacet+ Metribuzin, Flufenacet + Flutarmone + Diflufenican, Glufosinateammonium, Não definido, Thiencarbazone methyl.

Nome do Requerente: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000.007455/2010-14

Data do protocolo: 13 de agosto de 2010

Indicação de Uso Pretendido: Cana, Citrus, Café, Arroz, Dendê, Trigo, Uva, Alho, Feijão, Batata, Tomate, Soja, Milho, Algodão, Mamona.

48. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: Acylsulfonamide SC, Acylsulfonamide WP, Arylpyrazole EC, Arylpyrazole OD, Arylpyrazole SC, Arylpyrazole WG, Arylpyrazole WP, Carboxamide EC, Carboxamide EW, Carboxamide OD, Carboxamide SC, Carboxamide SL, Carboxamide WG, Carboxamide WP, Chinolinester EC, Chinolinester EW, Chinolinester OD, Chinolinester SC, Chinolinester SL, Chinolinester WG, Chinolinester WP, Chinoxalone EC, Chinoxalone EW, Chinoxalone OD, Chinoxalone SC, Chinoxalone SL, Chinoxalone WG, Chinoxalone WP, Cinnamic acid derivate EC, Cinnamic acid derivate EW, Cinnamic acid derivate OD, Cinnamic acid derivate SC, Cinnamic acid derivate SL, Cinnamic acid derivate WG, Cinnamic acid derivate WP.

Grupo Químico: Arylpyrazole, Carboxamide, Chinolinester, Chinoxalone, Cinnamic acid derivate.

Ingrediente Ativo: Não definido.

Nome do Requerente: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000./007452/2010-72

Data do protocolo: 13 de agosto de 2010

Indicação de Uso Pretendido: Cana, Citrus, Café, Arroz, Dendê, Trigo, Uva, Alho, Feijão, Batata, Tomate, Soja, Milho, Algodão, Mamona.

49. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: ACTIROB, ACTIROB B, Alkylethersulphate EC, Alkylethersulphate OD, Alkylethersulphate SC, Alkylethersulphate SL, CR-1525, Fatty alcohol ether 280SL, Fatty alcohol ether 300SL, Fatty alcohol ether 450SL, Fatty alcohol ether EC, HASTEN, Isodeclic Ethoxylate Alcohol EC, Isodeclic Ethoxylate Alcohol SL, MERO, Stearylalcohol EC, Stearylalcohol EW, Stearylalcohol SC, Stearylalcohol SL, Stearylalcohol WG, Stearylalcohol WP, Stearylalcoholl OD, STEFES MERO.

Grupo Químico: Rape Oil, Alkylethersulphate, Não definido, Fatty alcohol ether, Rape Oil, Isodeclic Ethoxylate Alcohol, Rape Oil, Stearylalcohol, Rape Oil.

Ingrediente Ativo: Óleo vegetal, Não Defindo.

Nome do Requerente: Bayer S.A.

Número do Processo: 21000.007451/2010-28

Data do protocolo: 13 de agosto de 2010

Indicação de Uso Pretendido: Cana, Citrus, Café, Arroz, Dendê, Trigo, Uva, Alho, Feijão, Batata, Tomate, Soja, Milho, Algodão, Mamona.

50. Os Certificados de Registros Especiais Temporários emitidos antes da publicação do Decreto n° 4.074 de 04 de janeiro de 2002, e que não possuírem prazo de validade determinado, expiram em 31 de março de 2009. Após esta data, seus detentores não poderão utilizá-los para importação de amostras. As pesquisas conduzidas em território brasileiro somente poderão ser sustentadas por Registros Especiais Temporários desta natureza quando instaladas até 31 de agosto de 2009.

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL
Coordenador

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS PECUÁRIOS
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

ATO Nº 8 DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, que aprovou o Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso Veterinários e dos Estabelecimentos que os fabriquem e/ou comerciem, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários, torna público as decisões dos processos a seguir relacionados, referente ao mês de julho de 2010:

1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21052.020671/2009-06	Ouro Fino Saúde Animal Ltda.	Floxaguard Tabs	9.573/2010	07/07/2020

2. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21052.002226/2010-90	Laboratório Bio-Vet S.A.	Gumbor-Vet W2512 - Vacina Contra a Doença de Gumboro, Cepa Winterfield 2512 - Cepa Intermediária	9.309/2007	15/05/2017
21052.026075/2009-21	"	Bio-Heidelberg SE - Vacina Contra a Salmonella Heidelberg e Salmonella Enteritidis	9.279/2007	12/03/2017

3. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.023621/2002-04	Farmabase Saúde Animal Ltda	Abamec Pour on
21052.019791/2009-52	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Gladiator
21034.006498/2001-96	Nutribrás - Indústria e Comércio de Produtos Pecuários Ltda	Cipermetrina Nutribrás
21044.003235/1994-34	Distriman Comércio e Representações Ltda	Chinfood Forte

4. ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO A PEDIDO DO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.006852/2008-31	Bayer S/A	Baytril Injetável 5%
21052.006853/2008-85	"	Rompun
21052.013780/2001-10	Hertape Calier Saúde Animal S.A	Yodimaspen
21052.006669/2000-88	"	Luteogonin B
21052.005938/2006-84	CNN Laboratório Veterinário Ltda	CNN Sal-Bac Gel - Vacina Inativada Contra Salmonella Enteritidis Gel Hidróxido de Alumínio
21028.003950/2002-28	Indústria Farmacêutica Vitalfarma Ltda	Diazene

5. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO A PEDIDO DO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	RENOVAÇÃO
21052.001496/1995-19	Intervet do Brasil Veterinária Ltda.	Engemicida 10% DD	6.492/1998	195-SP/2004
21052.006234/1994-61	"	Nobilis® EDS	5.151/1995	151-SP/2001
21052.002593/1997-64	"	Ivotan Premix	6.185/1997	-
21044.001785/1979-25	Fort Dodge Saúde Animal Ltda.	Panecto	0910/1979	092-SP/1999
21052.006650/1995-86	"	Galaxy DA 2 PL - Vacina Contra Cinomose, Hepatite Infecciosa, Laringotraqueíte (por imunidade cruzada), Parainfluenza e Leptospirose Canina.	6.369/1998	-
21044.004920/1995-03	"	Triangle 4 + BVD Tipo 2 - Vacina Inativada Contra a Renitraqueíte Infecciosa Bovina (IBR), Diarréia Viral Bovina (Tipos 1 e 2), Parainfluenza (Tipo 3) e Vírus Sincicial Respiratório Bovino (BRSV).	5.619/1996	-
21052.008850/1987-36	"	Bernitox	2.809/1988	112-SP/1998
21052.002307/1994-91	"	Tetnogen - Vacina Contra o Tétano	4.964/1994	113-SP/1998
21052.000695/1994-11	"	Vacina Anti-Rábica Annumune	4.866/1994	131-SP/1997
21052.002294/1986-31	"	Eco-Bac-Bovis-K-99-Bacterina Escherichia Coli	2.509/1986	067-SP/1999
21052.008886/1992-41	"	Solderm - Creme	4.782/1994	248-SP/2003
21052.002732/1998-40	"	MD Tri Lio Vac - Vacina Viva Liofilizada Contra Doenças de Marek, Gumboro e Bouba Aviária	7.218/1999	-
21052.000725/1996-41	Bayer S.A.	Combelen	5.961/1997	-
21052.009667/2000-41	Laboratórios Pfizer Ltda.	Antirobe Gotas	7.856/2001	094-SP/2007
21052.011273/1985-71	Laboratório Bio-Vet S.A.	Ferro Dextrano Bio-Vet	2.844/1988	216-SP/2001
25.005160/1979-51	"	Bio-Rhabdo-Vet	984/1979	167-SP/2001
21052.005434/2000-79	Hertape Calier Saúde Animal S.A.	Gonasin	8.052/2001	023-MG/2008
21052.010644/1999-11	"	Inmunair 17,5 - Estimulante das Defesas Orgânicas, Indutor do Interferon do Sistema Properdina e da Imunidade Celular	7.828/2001	-
21028.000702/1999-41	Vallée S.A	Vitasel - E	7.114/1999	-
21052.003656/2005-61	Sespo Indústria e Comércio Ltda	Petvac V6	LP-021/2006	-
21/001845/1981-70	Coveli Indústria e Comércio Ltda.	Sanka	1.396/1981	027-RJ/2001

6. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE ESTABELECIMENTO QUE IMPORTA, FABRICA E COMERCIALIZA PRODUTOS VETERINÁRIOS, POR NÃO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE

PROCESSO	EMPRESA	LICENÇA	ENDEREÇO
21028.009013/2002-86	Laborfênix Indústria Veterinária Ltda	013/2003-MG	Av. Dezesseis de Setembro, 634 - Dist. Industrial - Ituiutaba - MG
21028.003463/2003-46	Interview Ind. e Com. de Produtos Agropecuários Ltda	021/2004-MG	Av. Augusto dos Anjos, Br. Santa Mônica - Belo Horizonte - MG
21028.004819/1998-59	Dipropec Divinópolis Prods. Pecuário e Transporte Ltda	934/2000	Rua Itutinga, 1.370 - Nossa Senhora da Conceição - Divinópolis - MG
21028.003631/1985-13	Hypofarma Pró Animal	751/1986	Rua Irineu Marcellini, 303 - Br. São Geraldo - Ribeirão das Neves-MG
21028.003645/1996-72	Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Leite	912/1997	Rua Eugênio do Nascimento, 610 - Dom Bosco - Juiz de Fora - MG
21028.004135/2006-18	Diavet Produtos para Veterinária Ltda	026/2006-MG	Rua dos Otoni, 204 - Br. Santa Efigência -Belo Horizonte - MG
21044.000690/2001-50	Kissan Rio Indústria e Comércio Ltda	002/2001-RJ	Rua Saturno, 125 - Vigário Geral - RJ
21042.001937/2005-07	Laboratório Farmacêutico Vitamed Ltda	055/2005-RS	R. Flávio Francisco Bellini, 459-Br. Santos Dumont-Caxias do Sul- RS
21042.003739/2008-12	Laboratório Acqualab Ltda	RS-1189-6	Av. Independência, 794 - sala 10 - Br. Independência- Porto Alegre-RS
21042.003438/2003-84	Siglo Produtos para Nutrição Ltda	048/2003-RS	Rua Arcângelo Milesi, 636 - BR. Monte Pasqual - Farroupilha - RS
21000.006066/1987-17	Iquego - Indústria Química do Estado de Goiás S/A	829/1990	Av. Anhanguera, 9827 - Br. Ipiranga - Goiânia - GO
21028.007096/1987-97	Ultrabrás Produtos Agropecuários Ltda	798/1988	Av. Floriano Peixoto, 4910 - Uberlândia - MG

7. TORNADO SEM EFEITO O INDEFERIMENTO DE PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO, PUBLICADO NO D.O.U EM 07/04/2010, SEÇÃO I, PAG. 5

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21044.0060181975-70	A Química Santa Marina S/A	Iogad SM

Homologado por

MARIA ANGÉLICA R. DE OLIVEIRA
Diretora do DFIP/SDA/MAPA

MARCOS VINICIUS DE S. LEANDRO JÚNIOR
Coordenador CPV/DFIP/SDA/MAPA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 293, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão caupi no Estado da Bahia, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (Vigna unguiculata (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macassar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro.

No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semiárida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18ºC a 34ºC. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O Caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado da Bahia.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 156 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteith nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n ≥ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fonológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado da Bahia foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CCA/UFC: Sempre Verde.

GRUPO II

CCA/UFC: Setentão.

EMBRAPA: BR14-Mulato, BRS-Aracê, BRS-Juruá, BRS-Paraguaçu, BRS-Rouxinol, BRS-Xiquexique e Marataoã.

IPA: IPA 206.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado da Bahia obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I – PERÍODOS DE SEMEADURA	
	SOLOS TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acajutiba	05 a 17	05 a 18
Adustina	12 a 15	10 a 17
Água Fria	10 a 17	09 a 18
Aiquara	06 a 17	04 a 18
Alagoinhas	06 a 18	06 a 18
Alcobaça	28 a 29 + 06 a 17	28 a 33 + 04 a 18
Almadina	07 a 16	04 a 18
Amargosa	05 a 17	36 a 18
Amélia Rodrigues	06 a 18	05 a 18
Anagé	28 a 29	28 a 33
Andorinha		13 a 15
Angical	28 a 32	28 a 03
Anguera	09 a 16	09 a 18
Antas	10 a 15	10 a 17
Antônio Cardoso	07 a 17	07 a 18
Antônio Gonçalves	12 a 14	11 a 16
Aporá	06 a 18	05 a 18
Apuarema	05 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Araças	06 a 18	06 a 18
Aracatu		28 a 33
Araci		12 a 17
Aramari	07 a 18	06 a 18
Arataca	02 a 17	28 a 33 + 02 a 18
Aratuípe	01 a 18	01 a 18
Aurelino Leal	06 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Baianópolis	28 a 32	28 a 03
Baixa Grande	13 a 14	11 a 16
Banzaê	11 a 15	12 a 17
Barra	30 a 32	29 a 34
Barra do Choça	06 a 16	28 a 34 + 05 a 18
Barra do Rocha	04 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Barreiras	28 a 04	28 a 06
Barrocas		12 a 17
Barro Preto	03 a 17	01 a 18
Belmonte	28 a 29 + 03 a 17	28 a 18
Belo Campo	28 a 29	28 a 33
Biritinga	11 a 16	10 a 18
Boa Nova	07 a 16	29 a 30 + 06 a 18
Bom Jesus da Lapa	28 a 31	28 a 33
Bom Jesus da Serra	14 a 15	28 a 33 + 07 a 17
Boquira		32 a 33
Botuporã		30 a 32
Brejões	14 a 15	13 a 17
Brejolândia		28 a 33
Brumado		28 a 33
Buerarema	02 a 17	28 a 33 + 01 a 18
Buritirama	29 a 32	29 a 34
Caatiba	13 a 15	29 a 33 + 07 a 17
Cabaceiras do Paraguaçu	07 a 17	06 a 18
Cachoeira	05 a 18	05 a 18
Caém		11 a 16
Caetanos		28 a 33
Caetité		29 a 31
Cairu	01 a 18	35 a 18
Caldeirão Grande		13 a 16
Camacan	02 a 17	28 a 33 + 02 a 18
Camaçari	05 a 18	05 a 18
Camamu	01 a 18	28 a 30 + 34 a 18
Campo Formoso		14 a 15
Canápolis	28 a 32	28 a 34
Canavieiras	03 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Candeal	11 a 16	11 a 18
Candeias	05 a 18	05 a 18
Candiba	29 a 31	29 a 33
Cândido Sales	28 a 30	28 a 33
Caraíbas	28 a 29	28 a 33
Caravelas	28 a 29 + 07 a 17	28 a 34 + 05 a 18
Cardeal da Silva	05 a 18	05 a 18
Carinhanha	28 a 32	28 a 34
Castro Alves	07 a 17	05 a 18
Catolândia	28 a 33	28 a 03
Catu	06 a 18	05 a 18
Caturama		29 a 32
Cícero Dantas	12 a 15	11 a 17
Cipó	12 a 15	11 a 17
Coaraci	07 a 16	05 a 18
Cocos	28 a 36	28 a 04
Conceição da Feira	07 a 18	05 a 18
Conceição do Almeida	05 a 18	04 a 18
Conceição do Coité	13 a 14	12 a 17
Conceição do Jacuípe	06 a 18	05 a 18
Conde	05 a 18	05 a 18
Condeúba	28 a 29	28 a 33
Contendas do Sincorá		28 a 31
Coração de Maria	07 a 17	06 a 18
Cordeiros	28 a 30	28 a 33
Coribe	28 a 32	28 a 34
Coronel João Sá	11 a 15	08 a 17
Correntina	28 a 05	28 a 06
Cotegipe	28 a 32	28 a 04
Cravolândia	06 a 17	05 a 18
Crisópolis	06 a 16	05 a 18
Cristópolis	28 a 32	28 a 03
Cruz das Almas	05 a 18	05 a 18
Dário Meira	07 a 16	05 a 18
Dias d'Ávila	05 a 18	05 a 18
Dom Macedo Costa	05 a 18	03 a 18
Elísio Medrado	05 a 17	04 a 18
Encruzilhada	28 a 30	28 a 33
Entre Rios	05 a 18	05 a 18
Esplanada	05 a 18	05 a 18
Euclides da Cunha		12 a 15
Eunápolis	28 a 30 + 03 a 17	28 a 18
Fátima	12 a 15	11 a 17
Feira da Mata	28 a 32	28 a 34
Feira de Santana	08 a 17	07 a 18
Filadélfia		13 a 16
Firmino Alves	12 a 15	07 a 17
Floresta Azul	07 a 16	04 a 18
Formosa do Rio Preto	28 a 02	28 a 05
Gandu	02 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Gongogi	05 a 17	28 a 29 + 04 a 18
Governador Mangabeira	06 a 18	05 a 18
Guajeru		28 a 30
Guanambi	29 a 30	28 a 32
Guaratinga	28 a 32 + 01 a 17	28 a 18
Heliópolis	12 a 14	12 a 17
Iaçu		13 a 15
Ibiassucê		29 a 30
Ibicaraí	05 a 17	02 a 18
Ibicuí	07 a 16	05 a 18
Ibipitanga		30 a 31
Ibirapitanga	02 a 18	28 a 29 + 36 a 18
Ibirapuã	28 a 32	28 a 34 + 07 a 17
Ibirataia	05 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Ibotirama	30 a 32	30 a 34
Ichu	12 a 15	11 a 18
Igaporã	29 a 30	29 a 33
Igrapiúna	01 a 18	28 a 30 + 34 a 18
Iguaí	07 a 16	05 a 18
Ilhéus	03 a 17	28 a 30 + 01 a 18
Inhambupe	07 a 18	07 a 18
Ipecaetá	09 a 16	09 a 18
Ipiaú	05 a 17	28 a 29 + 04 a 18
Ipirá	13 a 14	11 a 16
Irajuba		13 a 16
Irará	07 a 17	07 a 18
Itabela	28 a 32 + 01 a 17	28 a 18
Itabuna	04 a 17	28 a 30 + 01 a 18
Itacaré	03 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Itagi	07 a 16	05 a 18
Itagibá	05 a 17	28 a 29 + 04 a 18
Itagimirim	28 a 30 + 05 a 17	28 a 18
Itaju do Colônia		07 a 17
Itajuípe	05 a 17	28 a 30 + 1 a 18
Itamaraju	28 a 32 + 03 a 17	28 a 18
Itamari	04 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Itambé	28 a 29	29 a 33 + 08 a 16
Itanagra	05 a 18	05 a 18
Itanhém	28 a 32 + 04 a 10	28 a 34 + 01 a 18
Itaparica	05 a 18	05 a 18
Itapé	05 a 16	28 a 29 + 01 a 18
Itapebi	06 a 17	28 a 18
Itapetinga		08 a 17
Itapicuru	12 a 15	11 a 17
Itapitanga	06 a 17	28 a 29 + 04 a 18
Itaquara	07 a 17	05 a 18
Itarantim	08 a 14	28 a 33 + 04 a 18
Itatim	10 a 14	10 a 17
Itiruçu		12 a 17
Itiúba		14 a 15
Itororó		07 a 17
Ituaçu		29 a 32
Ituberá	01 a 18	28 a 30 + 34 a 18
Iuiú	28 a 32	28 a 34
Jaborandi	28 a 05	28 a 06
Jacobina		12 a 15
Jaguaquara	07 a 17	05 a 18
Jaguaripe	01 a 18	01 a 18
Jandaíra	05 a 17	04 a 18
Jequié	14 a 15	08 a 17
Jeremoabo	12 a 13	12 a 14
Jiquiriçá	01 a 18	35 a 18
Jitaúna	07 a 17	05 a 18
Jucuruçu	28 a 32 + 04 a 17	28 a 18

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Jussari	05 a 17	28 a 30 + 01 a 18
Lafaiete Coutinho		14 a 16
Lagoa Real		29 a 32
Laje	01 a 18	36 a 18
Lajedão	28 a 32	28 a 34 + 04 a 17
Lajedo do Tabocal		12 a 17
Lamarão	11 a 16	10 a 18
Lauro de Freitas	05 a 18	05 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 04	28 a 06
Macarani	29 a 30	29 a 33
Macaúbas		30 a 33
Madre de Deus	05 a 18	05 a 18
Maetinga	28 a 29	28 a 33
Maiquinique	29 a 30	29 a 33 + 08 a 16
Malhada	28 a 32	28 a 34
Malhada de Pedras		28 a 32
Manoel Vitorino		28 a 30 + 14 a 16
Mansidão	28 a 32	28 a 06
Maragogipe	05 a 18	05 a 18
Maraú	02 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Mascote	02 a 17	28 a 33 + 01 a 18
Mata de São João	05 a 18	05 a 18
Matina	28 a 30	28 a 33
Medeiros Neto	28 a 32	28 a 34 + 03 a 18
Miguel Calmon		12 a 15
Milagres	09 a 17	08 a 18
Mirangaba	13 a 14	11 a 16
Mirante		28 a 30
Monte Santo		12 a 15
Morpará	31 a 32	30 a 33
Mucugê		29 a 30
Mucuri	28 a 32	28 a 34 + 07 a 17
Muniz Ferreira	04 a 18	02 a 18
Muquém de São Francisco		30 a 33
Muritiba	05 a 18	05 a 18
Mutuípe	01 a 18	35 a 18
Nazaré	05 a 18	04 a 18
Nilo Peçanha	01 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Nova Canaã	09 a 15	29 a 30 + 07 a 17
Nova Ibiá	04 a 18	28 a 29 + 01 a 18
Nova Itarana		13 a 16
Nova Soure	11 a 17	06 a 18
Nova Viçosa	28 a 29 + 15 a 17	28 a 33 + 06 a 18
Novo Triunfo	11 a 15	11 a 17
Olindina	11 a 16	08 a 18
Oliveira dos Brejinhos		31 a 33
Ouriçangas	07 a 17	07 a 18
Palmas de Monte Alto	28 a 31	28 a 33
Paratinga		31 a 33
Paripiranga	08 a 15	08 a 17
Pau Brasil	05 a 17	28 a 32 + 02 a 18
Pé de Serra		13 a 14
Pedrão	07 a 18	06 a 18
Pedro Alexandre	11 a 14	10 a 16
Pindaí		29 a 32
Pindobaçu		12 a 16
Piraí do Norte	01 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Piripá	28 a 30	28 a 33
Planalto	06 a 16	28 a 34 + 05 a 18
Poções	08 a 15	28 a 33 + 05 a 17
Pojuca	06 a 18	05 a 18
Ponto Novo		13 a 16
Porto Seguro	28 a 32 + 01 a 17	28 a 18
Potiraguá	06 a 16	28 a 33 + 02 a 18
Prado	28 a 29 + 03 a 17	28 a 33 + 01 a 18
Presidente Jânio Quadros	28 a 29	28 a 33
Presidente Tancredo Neves	01 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Quijingue	13 a 14	12 a 16
Rafael Jambeiro	11 a 14	10 a 17
Retirolândia		13 a 16
Riachão das Neves	28 a 33	28 a 05
Riachão do Jacuípe	12 a 14	11 a 17
Riacho de Santana	28 a 31	28 a 33
Ribeira do Amparo	12 a 14	12 a 17
Ribeira do Pombal	13 a 15	12 a 17
Ribeirão do Largo	28 a 29	28 a 33
Rio Real	05 a 17	04 a 18
Salinas da Margarida	05 a 18	05 a 18
Salvador	06 a 18	05 a 18
Santa Bárbara	10 a 16	10 a 18
Santa Cruz Cabrália	28 a 30 + 03 a 17	28 a 18
Santa Cruz da Vitória	11 a 15	07 a 17
Santa Inês		13 a 16
Santa Luzia	02 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 33	28 a 34
Santa Rita de Cássia	28 a 33 + 01 a 02	28 a 06
Santa Teresinha	09 a 15	08 a 18
Santaluz		12 a 16
Santana	28 a 29	28 a 33
Santanópolis	10 a 16	10 a 18
Santo Amaro	05 a 18	05 a 18
Santo Antônio de Jesus	04 a 18	01 a 18
Santo Estêvão	08 a 17	07 a 18
São Desidério	28 a 05	28 a 06
São Felipe	05 a 18	04 a 18
São Félix	05 a 18	05 a 18
São Félix do Coribe	28 a 32	28 a 34
São Francisco do Conde	05 a 18	05 a 18
São Gonçalo dos Campos	07 a 18	06 a 18
São José da Vitória	01 a 17	28 a 33 + 01 a 18
São Miguel das Matas	01 a 18	36 a 18
São Sebastião do Passé	05 a 18	05 a 18
Sapeaçu	05 a 18	05 a 18
Sátiro Dias	11 a 16	09 a 18
Saubara	05 a 18	05 a 18
Saúde		11 a 16
Sebastião Laranjeiras	28 a 32	28 a 34
Senhor do Bonfim	12 a 13	11 a 16
Serra do Ramalho	28 a 32	28 a 34
Serra Dourada		28 a 33
Serra Preta	11 a 15	10 a 18
Serrinha	11 a 16	11 a 18
Simões Filho	05 a 18	05 a 18
Sítio do Mato		31 a 33
Sítio do Quinto	11 a 15	10 a 17
Tabocas do Brejo Velho	28 a 32	28 a 34
Tanhaçu		28 a 33
Tanque Novo		29 a 32
Tanquinho	11 a 16	10 a 18
Taperoá	01 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Teixeira de Freitas	28 a 29 + 07 a 17	28 a 34 + 03 a 18
Teodoro Sampaio	06 a 18	05 a 18
Teofilândia	12 a 15	12 a 18
Teolândia	01 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Terra Nova	06 a 18	05 a 18
Tremedal	28 a 30	28 a 33
Tucano	12 a 15	12 a 17
Ubaíra	05 a 17	36 a 18
Ubaitaba	04 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Ubatã	04 a 17	28 a 29 + 36 a 18
Uma	02 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Urandi	29 a 30	29 a 31
Uruçuca	03 a 17	28 a 30 + 36 a 18
Valença	01 a 18	35 a 18
Valente		12 a 16
Varzedo	05 a 18	01 a 18
Vera Cruz	05 a 18	02 a 18
Vereda	28 a 32 + 04 a 17	28 a 18
Vitória da Conquista	28 a 30	28 a 34 + 13 a 16
Wanderley	29 a 32	28 a 34
Wenceslau Guimarães	02 a 18	28 a 29 + 36 a 18

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II PERÍODOS DE SEMEADURA	
	SOLOS TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acajutiba	06 a 16	05 a 18
Adustina	12 a 15	11 a 18
Água Fria	10 a 16	10 a 18
Aiquara	07 a 16	05 a 18
Alagoinhas	07 a 17	06 a 18
Alcobaça	28 a 29 + 06 a 17	28 a 32 + 05 a 18
Almadina	07 a 15	05 a 17
Amargosa	06 a 17	01 a 18
Amélia Rodrigues	07 a 17	06 a 18
Anagé	29 a 30	28 a 29
Angical	29 a 32	28 a 32 + 01 a 02
Anguera	09 a 16	09 a 18
Antas	11 a 16	11 a 18
Antônio Cardoso	08 a 17	07 a 18
Antônio Gonçalves		12 a 14
Aporá	07 a 17	06 a 18
Apuarema	05 a 17	05 a 18
Araças	07 a 17	06 a 18
Aracatu		29 a 32
Araci		12 a 13
Aramari	08 a 17	07 a 18
Arataca	04 a 17	28 a 32 + 03 a 18
Aratuípe	02 a 17	03 a 18
Aurelino Leal	05 a 17	01 a 18
Baianópolis	29 a 32	28 a 02
Baixa Grande	13 a 14	11 a 15
Banzaê	13 a 14	13 a 16
Barra	32 a 33	30 a 33
Barra do Choça	08 a 15	28 a 32 + 05 a 16
Barra do Rocha	05 a 17	05 a 18
Barreiras	28 a 03	28 a 05
Barrocas		12 a 14
Barro Preto	04 a 17	01 a 18
Belmonte	03 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Belo Campo	29 a 30	28 a 32
Biritinga	12 a 15	11 a 16
Boa Nova	07 a 15	07 a 17
Bom Jesus da Lapa	30 a 31	29 a 31
Bom Jesus da Serra		29 a 30 + 10 a 14
Botuporã		29 a 31
Brejões		12 a 16
Brejolândia		28 a 31
Brumado		29 a 31
Buerarema	04 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Buritirama	30 a 31	29 a 33
Caatiba	12 a 14	28 a 29 + 07 a 15
Cabaceiras do Paraguaçu	08 a 17	06 a 18
Cachoeira	06 a 17	05 a 18
Caetanos		28 a 29
Caetité		29 a 32
Cairu	02 a 17	35 a 18
Camacan	03 a 17	28 a 32 + 03 a 18
Camaçari	06 a 17	05 a 18
Camamu	01 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Canápolis	29 a 31	29 a 32
Canavieiras	04 a 17	28 a 32 + 02 a 18
Candeal	11 a 16	11 a 17
Candeias	06 a 17	05 a 18
Candiba		29 a 32
Cândido Sales	28 a 30	28 a 32
Caraíbas		29 a 32
Caravelas	28 a 29 + 14 a 16	28 a 32 + 06 a 17
Cardeal da Silva	06 a 17	05 a 18
Carinhanha	29 a 32	29 a 32
Castro Alves	7 a 17	6 a 18
Catolândia	29 a 32	28 a 02
Catu	07 a 17	06 a 18
Caturama		29 a 30
Cícero Dantas	12 a 14	12 a 16
Cipó	12 a 15	12 a 16
Coaraci	07 a 16	05 a 17
Cocos	28 a 35	28 a 03
Conceição da Feira	07 a 17	06 a 18
Conceição do Almeida	05 a 17	05 a 18
Conceição do Coité		12 a 14
Conceição do Jacuípe	07 a 17	06 a 18
Conde	05 a 17	05 a 18
Condeúba		29 a 32
Contendas do Sincorá		29 a 31
Coração de Maria	07 a 17	06 a 18
Cordeiros	28 a 29	28 a 32
Coribe	29 a 32	28 a 33
Coronel João Sá	12 a 15	12 a 16
Correntina	28 a 04	28 a 05
Cotegipe	29 a 32	28 a 32 + 01 a 02
Cravolândia	07 a 17	05 a 18
Crisópolis	07 a 08 + 11 a 15	06 a 17
Cristópolis	29 a 32	28 a 32
Cruz das Almas	06 a 17	05 a 18
Dário Meira	07 a 16	05 a 17
Dias d'Ávila	06 a 17	05 a 18
Dom Macedo Costa	05 a 17	05 a 18
Elísio Medrado	06 a 17	05 a 18
Encruzilhada		28 a 32
Entre Rios	06 a 17	05 a 18
Esplanada	05 a 17	05 a 18
Euclides da Cunha		13 a 14
Eunápolis	28 a 30 + 04 a 16	28 a 18
Fátima	12 a 14	12 a 16
Feira da Mata	29 a 32	28 a 33
Feira de Santana	08 a 17	08 a 18
Firmino Alves	12 a 13	07 a 15
Floresta Azul	07 a 14	07 a 16
Formosa do Rio Preto	28 a 01	28 a 03
Gandu	03 a 17	36 a 18
Gongogi	07 a 17	05 a 18
Governador Mangabeira	06 a 17	06 a 18
Guajeru		29 a 30
Guanambi		29 a 31
Guaratinga	28 a 31 + 01 a 17	28 a 32 + 35 a 18
Heliópolis	12 a 14	12 a 15
Ibicaraí	07 a 16	04 a 17
Ibicuí	07 a 15	05 a 17
Ibipitanga		30 a 31
Ibirapitanga	04 a 17	36 a 18
Ibirapuã	28 a 29	28 a 32 + 15 a 16
Ibirataia	05 a 17	05 a 18
Ibotirama	32 a 33	31 a 33
Ichu	12 a 15	11 a 16
Igaporã		29 a 32
Igrapiúna	01 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Iguaí	07 a 15	05 a 17
Ilhéus	04 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Inhambupe	08 a 17	08 a 18
Ipecaetá	09 a 15	09 a 17
Ipiaú	07 a 17	05 a 18
Ipirá	13 a 14	11 a 15
Irajuba		12 a 13
Irará	08 a 17	08 a 18
Itabela	28 a 31 + 1 a 17	28 a 18
Itabuna	05 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Itacaré	04 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Itagi	07 a 15	06 a 17
Itagibá	07 a 17	05 a 18
Itagimirim	28 a 29 + 06 a 16	28 a 32 + 36 a 17
Itaju do Colônia		07 a 14
Itajuípe	07 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Itamaraju	28 a 31 + 04 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Itamari	05 a 17	01 a 18
Itambé		28 a 32 + 11 a 14
Itanagra	06 a 17	06 a 18
Itanhém	28 a 31 + 06 a 09	28 a 32 + 3 a 17
Itaparica	06 a 17	06 a 18
Itapé	07 a 15	03 a 17
Itapebi	06 a 16	28 a 18
Itapetinga		11 a 14
Itapicuru	12 a 14	12 a 16
Itapitanga	07 a 16	05 a 17
Itaquara	07 a 16	05 a 18
Itarantim	11 a 14	28 a 32 + 07 a 17
Itatim	10 a 14	10 a 16
Itiruçu		13 a 14
Itororó		07 a 14
Ituaçu		30 a 31
Ituberá	01 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Iuiú	29 a 31	29 a 32
Jaborandi	28 a 04	28 a 05
Jaguaquara	07 a 16	05 a 18
Jaguaripe	02 a 17	01 a 18
Jandaíra	05 a 17	05 a 18
Jequié		11 a 15
Jiquiriçá	01 a 17	01 a 18
Jitaúna	07 a 16	05 a 17
Jucuruçu	28 a 31 + 06 a 16	28 a 32 + 01 a 18
Jussari	06 a 16	28 a 29 + 03 a 17
Laje	01 a 17	01 a 18
Lajedão	28 a 31	28 a 32 + 15 a 16
Lajedo do Tabocal		13 a 14
Lamarão	11 a 16	11 a 17
Lauro de Freitas	06 a 17	05 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 03	28 a 05
Macarani		28 a 32
Macaúbas		30 a 31
Madre de Deus	06 a 17	05 a 18
Maetinga		29 a 32
Maiquinique		28 a 32 + 11 a 12
Malhada	29 a 32	29 a 32
Malhada de Pedras		29 a 30
Manoel Vitorino		28 a 29

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Mansidão	29 a 32	29 a 03
Maragogipe	05 a 17	05 a 18
Maraú	03 a 17	28 a 29 + 35 a 18
Mascote	03 a 17	28 a 32 + 02 a 18
Mata de São João	06 a 17	05 a 18
Matina		29 a 32
Medeiros Neto	28 a 31	28 a 32 + 05 a 16
Milagres	10 a 15	09 a 17
Mirangaba		12 a 14
Mirante		28 a 29
Monte Santo		13 a 14
Morpará		30 a 32
Mucugê		28 a 29
Mucuri	28 a 31	28 a 32 + 15 a 16
Muniz Ferreira	05 a 17	03 a 18
Muquém de São Francisco		31 a 32
Muritiba	06 a 17	06 a 18
Mutuípe	01 a 17	01 a 18
Nazaré	05 a 17	05 a 18
Nilo Peçanha	01 a 17	35 a 18
Nova Canaã	12 a 14	07 a 16
Nova Ibiá	05 a 17	01 a 18
Nova Soure	12 a 16	10 a 17
Nova Viçosa	28 a 29 + 14 a 15	28 a 32 + 07 a 17
Novo Triunfo	11 a 16	11 a 17
Olindina	12 a 15	10 a 17
Ouriçangas	08 a 17	08 a 18
Palmas de Monte Alto	29 a 30	29 a 32
Paripiranga	11 a 16	11 a 18
Pau Brasil	05 a 17	28 a 30 + 03 a 18
Pedrão	08 a 17	06 a 18
Pedro Alexandre	12 a 13	12 a 14
Pindobaçu		12 a 14
Piraí do Norte	01 a 17	35 a 18
Piripá	28 a 29	28 a 32
Planalto	08 a 15	28 a 32 + 05 a 16
Poções	08 a 15	29 a 32 + 06 a 16
Pojuca	06 a 17	06 a 18
Porto Seguro	28 a 31 + 01 a 17	28 a 18
Potiraguá	06 a 17	28 a 32 + 03 a 18
Prado	28 a 29 + 04 a 17	28 a 32 + 03 a 18
Presidente Jânio Quadros		29 a 32
Presidente Tancredo Neves	01 a 17	35 a 18
Quijingue		13 a 14
Rafael Jambeiro		11 a 15
Retirolândia		12 a 14
Riachão das Neves	28 a 01	28 a 03
Riachão do Jacuípe	12 a 14	12 a 16
Riacho de Santana		29 a 32
Ribeira do Amparo	12 a 14	13 a 15
Ribeira do Pombal	12 a 14	13 a 15
Ribeirão do Largo		28 a 32
Rio Real	06 a 16	05 a 18
Salinas da Margarida	06 a 17	05 a 18
Salvador	05 a 17	05 a 18
Santa Bárbara	10 a 16	11 a 17
Santa Cruz Cabrália	28 a 29 + 03 a 17	28 a 18
Santa Cruz da Vitória	12 a 14	07 a 16
Santa Luzia	03 a 17	28 a 32 + 02 a 18
Santa Maria da Vitória	29 a 32	28 a 33
Santa Rita de Cássia	29 a 33 + 01 a 02	28 a 03
Santa Teresinha	09 a 15	09 a 17
Santaluz		12 a 13
Santana	29 a 31	29 a 31
Santanópolis	10 a 16	10 a 18
Santo Amaro	06 a 17	05 a 18
Santo Antônio de Jesus	05 a 17	03 a 18
Santo Estêvão	08 a 16	08 a 18
São Desidério	28 a 04	28 a 05
São Felipe	05 a 17	05 a 18
São Félix	06 a 17	05 a 18
São Félix do Coribe	29 a 31	29 a 32
São Francisco do Conde	06 a 17	05 a 18
São Gonçalo dos Campos	08 a 17	06 a 18
São José da Vitória	01 a 16	28 a 32 + 01 a 17
São Miguel das Matas	03 a 17	01 a 18
São Sebastião do Passé	06 a 17	06 a 18
Sapeaçu	06 a 17	05 a 18
Sátiro Dias	11 a 15	10 a 16
Saubara	06 a 17	05 a 18
Saúde		12 a 14
Sebastião Laranjeiras	29 a 31	29 a 32
Senhor do Bonfim		12 a 14
Serra do Ramalho	29 a 31	29 a 32
Serra Dourada		28 a 31
Serra Preta	11 a 15	11 a 16
Serrinha	12 a 15	11 a 17
Simões Filho	06 a 17	05 a 18
Sítio do Quinto	11 a 15	12 a 16
Tabocas do Brejo Velho	29 a 31	28 a 32
Tanhaçu		28 a 29
Tanquinho	11 a 16	11 a 17
Taperoá	01 a 17	35 a 18
Teixeira de Freitas	28 a 29 + 06 a 16	28 a 32 + 04 a 18
Teodoro Sampaio	07 a 17	06 a 18
Teofilândia	13 a 14	12 a 16
Teolândia	01 a 17	35 a 18
Terra Nova	07 a 17	06 a 18
Tremedal	28 a 29	28 a 32
Tucano	13 a 14	12 a 15
Ubaíra	05 a 17	01 a 18
Ubaitaba	04 a 17	01 a 18
Ubatã	05 a 17	01 a 18
Una	04 a 17	28 a 31 + 01 a 18
Urandi		29 a 30
Uruçuca	04 a 17	28 a 29 + 1 a 18
Valença	01 a 17	01 a 18
Valente		12 a 13
Varzedo	05 a 17	03 a 18
Vera Cruz	06 a 17	03 a 18
Vereda	28 a 31 + 05 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Vitória da Conquista	29 a 30	28 a 32
Wanderley	29 a 31	29 a 32
Wenceslau Guimarães	05 a 17	36 a 18

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III	
	PERÍODOS DE PLANTIO	
	SOLOS TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acajutiba	04 a 16	05 a 18
Adustina	11 a 15	11 a 15
Água Fria	10 a 16	10 a 17
Aiquara	07 a 16	05 a 17
Alagoinhas	07 a 17	06 a 18
Alcobaça	28 a 29 + 06 a 17	28 a 30 + 05 a 18
Almadina	07 a 15	05 a 16
Amargosa	06 a 17	01 a 18
Amélia Rodrigues	07 a 17	06 a 18
Anagé	29 a 30	28 a 29
Angical	29 a 31	28 a 32 + 01 a 02
Anguera	09 a 16	09 a 18
Antas	11 a 16	11 a 18
Antônio Cardoso	07 a 18	06 a 18
Antônio Gonçalves		12 a 14
Aporá	07 a 17	06 a 18
Apuarema	05 a 17	05 a 18
Araças	07 a 17	06 a 18
Aracatu		29 a 30
Aramari	07 a 18	06 a 18
Arataca	04 a 17	28 a 30 + 03 a 18
Aratuípe	02 a 17	02 a 18
Aurelino Leal	05 a 16	01 a 17
Baianópolis	29 a 31	28 a 32 + 01 a 02
Banzaê	12 a 14	12 a 15
Barra	32 a 33	29 a 33
Barra do Choça	08 a 15	28 a 32 + 05 a 15
Barra do Rocha	05 a 17	05 a 18
Barreiras	28 a 02	28 a 03
Barrocas		12 a 14
Belmonte	03 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Belo Campo		28 a 31
Biritinga	11 a 15	10 a 16
Boa Nova	07 a 15	07 a 16
Bom Jesus da Lapa	30 a 31	29 a 31
Bom Jesus da Serra		29 a 30 + 11 a 14
Botuporã		29 a 30
Brejões	12 a 13	10 a 14
Brejolândia		28 a 31
Brumado		28 a 30
Buerarema	04 a 16	28 a 31 + 01 a 17
Buritirama	30 a 31	29 a 32
Caatiba	12 a 14	28 a 29 + 07 a 15
Cabaceiras do Paraguaçu	08 a 17	06 a 18
Cachoeira	06 a 17	05 a 18
Caetanos		28 a 29
Caetité		28 a 31
Cairu	02 a 17	35 a 18
Camacan	03 a 17	28 a 32 + 03 a 18
Camaçari	06 a 17	05 a 18
Camamu	01 a 17	35 a 18
Canápolis	29 a 31	29 a 32
Canavieiras	04 a 16	28 a 30 + 02 a 18
Candeal	11 a 15	11 a 16
Candeias	06 a 17	05 a 18
Candiba		29 a 32
Cândido Sales	28 a 30	28 a 31
Caraíbas		29 a 31
Caravelas	28 a 29 + 14 a 16	28 a 32 + 06 a 17
Cardeal da Silva	06 a 18	05 a 18
Carinhanha	29 a 31	29 a 32
Castro Alves	07 a 17	06 a 18
Catolândia	29 a 32	28 a 02
Catu	07 a 17	06 a 18
Cícero Dantas	12 a 14	12 a 15
Cipó	12 a 14	12 a 15
Coaraci	07 a 15	05 a 16
Cocos	28 a 33	28 a 01
Conceição da Feira	07 a 17	06 a 18
Conceição do Almeida	05 a 17	05 a 18
Conceição do Coité		12 a 13
Conceição do Jacuípe	07 a 17	06 a 18
Conde	05 a 17	05 a 18
Condeúba		29 a 31
Contendas do Sincorá		29 a 31
Coração de Maria	07 a 17	06 a 18
Cordeiros	28 a 29	28 a 31
Coribe	28 a 32	28 a 32
Coronel João Sá	11 a 15	11 a 15
Correntina	28 a 04	28 a 04
Cotegipe	28 a 32	28 a 32 + 01 a 02
Cravolândia	07 a 17	05 a 18
Crisópolis	07 a 08 + 11 a 15	06 a 17
Cristópolis	29 a 31	28 a 32
Cruz das Almas	06 a 17	05 a 18
Dário Meira	07 a 15	05 a 16
Dias d'Ávila	06 a 17	05 a 18
Dom Macedo Costa	05 a 17	05 a 18
Elísio Medrado	06 a 17	05 a 18
Encruzilhada		28 a 31
Entre Rios	06 a 17	05 a 18
Esplanada	05 a 17	05 a 18
Euclides da Cunha		13 a 14
Eunápolis	28 a 30 + 04 a 16	28 a 17
Fátima	12 a 14	12 a 15
Feira da Mata	29 a 32	28 a 33
Feira de Santana	08 a 17	08 a 18
Firmino Alves	12 a 13	07 a 15
Floresta Azul	07 a 14	07 a 16
Formosa do Rio Preto	28 a 01	28 a 03
Gandu	36 a 18	35 a 18
Gongogi	07 a 16	05 a 17
Governador Mangabeira	06 a 17	06 a 18
Guajeru		29 a 30
Guanambi	28 a 29	28 a 31
Guaratinga	28 a 31 + 01 a 16	28 a 17
Heliópolis	12 a 14	12 a 14
Ibicaraí	07 a 16	04 a 17
Ibicuí	07 a 15	05 a 16
Ibirapitanga	04 a 17	36 a 18
Ibirapuã	28 a 29	28 a 32 + 15 a 16
Ibirataia	05 a 17	05 a 18
Ichu	12 a 15	11 a 16
Igaporã		29 a 31
Igrapiúna	01 a 17	35 a 18
Iguaí	07 a 15	05 a 16
Ilhéus	04 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Inhambupe	08 a 17	08 a 18
Ipecaetá	09 a 15	09 a 17
Ipiaú	03 a 17	03 a 17
Ipirá		11 a 13
Irajuba		12 a 13
Irará	08 a 17	08 a 18
Itabela	28 a 31 + 01 a 17	28 a 18
Itabuna	05 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Itacaré	04 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Itagi	07 a 15	06 a 16
Itagibá	07 a 16	05 a 17
Itagimirim	28 a 29 + 06 a 16	28 a 29 + 36 a 17
Itaju do Colônia		07 a 14
Itajuípe	07 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Itamaraju	28 a 31 + 04 a 17	28 a 32 + 01 a 18
Itamari	05 a 17	01 a 18
Itambé		28 a 31 + 11 a 14
Itanagra	06 a 17	06 a 18
Itanhém	28 a 31 + 06 a 09	28 a 32 + 03 a 16
Itaparica	06 a 17	06 a 18
Itapé	03 a 16	28 a 29 + 01 a 17
Itapebi	06 a 16	28 a 18
Itapetinga		11 a 14
Itapicuru	12 a 14	12 a 15
Itapitanga	07 a 16	05 a 17
Itaquara	07 a 16	05 a 18
Itarantim	11 a 14	28 a 32 + 07 a 16
Itatim	10 a 14	10 a 15
Itiruçu		13 a 14
Itororó		07 a 14
Ituaçu		30 a 31
Ituberá	01 a 17	35 a 18
Iuiú	29 a 31	29 a 32
Jaborandi	28 a 03	28 a 04
Jaguaquara	07 a 16	05 a 18
Jaguaripe	02 a 17	01 a 18
Jandaíra	05 a 17	05 a 18
Jequié		11 a 15
Jiquiriçá	01 a 17	01 a 18
Jitaúna	07 a 16	05 a 17
Jucuruçu	28 a 31 + 06 a 16	28 a 32 + 01 a 17
Jussari	06 a 16	28 a 29 + 03 a 17
Laje	01 a 17	01 a 18
Lajedão	28 a 31	28 a 32
Lamarão	11 a 16	11 a 17
Lauro de Freitas	06 a 17	05 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 03	28 a 05
Macarani		28 a 31
Macaúbas		30 a 31
Madre de Deus	06 a 17	05 a 18
Maetinga		29 a 31
Maiquinique	28 a 29	28 a 31 + 11 a 12
Malhada	29 a 31	29 a 32
Malhada de Pedras		29 a 30
Manoel Vitorino		28 a 29
Mansidão	29 a 32	29 a 03
Maragogipe	05 a 17	05 a 18
Maraú	03 a 17	35 a 18
Mascote	03 a 17	28 a 32 + 02 a 18
Mata de São João	06 a 17	05 a 18
Matina		29 a 31
Medeiros Neto	28 a 31	28 a 32 + 05 a 16
Milagres	10 a 15	09 a 17
Mirante		28 a 29
Morpará		30 a 31
Mucugê		28 a 29
Mucuri	28 a 31	28 a 32
Muniz Ferreira	05 a 17	03 a 18
Muquém de São Francisco		31 a 32
Muritiba	06 a 17	06 a 18
Mutuípe	35 a 18	35 a 18
Nazaré	05 a 17	05 a 18
Nilo Peçanha	01 a 17	35 a 18
Nova Canaã		07 a 15
Nova Ibiá	05 a 17	01 a 18
Nova Soure	12 a 16	10 a 16
Nova Viçosa	28 a 29 + 14 a 15	28 a 31 + 07 a 16
Novo Triunfo	11 a 15	11 a 16
Olindina	12 a 15	10 a 16
Ouriçangas	08 a 17	08 a 18
Palmas de Monte Alto	28 a 31	28 a 32
Paripiranga	11 a 16	11 a 18
Pau Brasil	05 a 16	28 a 30 + 03 a 18
Pedrão	08 a 17	06 a 18
Pedro Alexandre	12 a 13	12 a 14
Piraí do Norte	01 a 17	35 a 18
Piripá	28 a 29	28 a 31
Planalto	08 a 15	28 a 32 + 05 a 15
Poções	08 a 09 + 12 a 14	06 a 15

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Pojuca	06 a 17	06 a 18
Porto Seguro	28 a 31 + 01 a 17	28 a 18
Potiraguá	06 a 16	28 a 31 + 03 a 18
Prado	28 a 29 + 4 a 17	28 a 31 + 03 a 18
Presidente Jânio Quadros		29 a 31
Presidente Tancredo Neves	01 a 17	35 a 18
Quijingue		13 a 14
Rafael Jambeiro		11 a 13
Riachão das Neves	28 a 01	28 a 02
Riachão do Jacuípe	12 a 14	12 a 14
Riacho de Santana		29 a 32
Ribeira do Amparo	13 a 14	13 a 14
Ribeira do Pombal	12 a 14	13 a 15
Ribeirão do Largo		28 a 31
Rio Real	06 a 16	05 a 18
Salinas da Margarida	06 a 17	05 a 18
Salvador	05 a 17	05 a 18
Santa Bárbara	10 a 16	11 a 17
Santa Cruz Cabrália	28 a 29 + 04 a 16	28 a 32 + 36 a 17
Santa Cruz da Vitória	12 a 14	07 a 15
Santa Luzia	03 a 17	28 a 30 + 02 a 18
Santa Maria da Vitória	29 a 32	28 a 33
Santa Rita de Cássia	29 a 33 + 01 a 02	28 a 03
Santa Teresinha	09 a 15	09 a 17
Santana	29 a 31	29 a 31
Santanópolis	10 a 16	10 a 18
Santo Amaro	06 a 17	05 a 18
Santo Antônio de Jesus	05 a 17	03 a 18
Santo Estêvão	08 a 16	08 a 18
São Desidério	28 a 04	28 a 05
São Felipe	05 a 17	05 a 18
São Félix	06 a 17	05 a 18
São Félix do Coribe	28 a 31	28 a 32
São Francisco do Conde	06 a 17	05 a 18
São Gonçalo dos Campos	08 a 17	06 a 18
São José da Vitória	01 a 16	28 a 31 + 01 a 17
São Miguel das Matas	03 a 17	01 a 18
São Sebastião do Passé	06 a 17	06 a 18
Sapeaçu	06 a 17	05 a 18
Sátiro Dias	11 a 15	10 a 16
Saubara	06 a 17	05 a 18
Sebastião Laranjeiras	28 a 31	28 a 32
Senhor do Bonfim		12 a 14
Serra do Ramalho	29 a 31	29 a 32
Serra Dourada		28 a 31
Serra Preta	11 a 15	11 a 16
Serrinha	12 a 15	11 a 16
Simões Filho	06 a 17	05 a 18
Sítio do Quinto	11 a 14	12 a 15
Tabocas do Brejo Velho	28 a 31	28 a 32
Tanhaçu		28 a 29
Tanquinho	11 a 16	11 a 17
Taperoá	01 a 17	35 a 18
Teixeira de Freitas	28 a 29 + 06 a 16	28 a 32 + 04 a 17
Teodoro Sampaio	07 a 17	06 a 18
Teofilândia	13 a 14	12 a 14
Teolândia	01 a 17	35 a 18
Terra Nova	07 a 17	06 a 18
Tremedal	28 a 29	28 a 31
Tucano	13 a 14	12 a 14
Ubaíra	05 a 17	01 a 18
Ubaitaba	04 a 17	01 a 18
Ubatã	05 a 17	01 a 18
Una	04 a 16	28 a 30 + 01 a 18
Urandi		29 a 30
Uruçuca	04 a 17	28 a 29 + 01 a 18
Valença	01 a 17	01 a 18
Varzedo	05 a 17	03 a 18
Vera Cruz	06 a 17	03 a 18
Vereda	28 a 31 + 05 a 16	28 a 32 + 01 a 18
Vitória da Conquista		28 a 31
Wanderley	29 a 31	29 a 32
Wenceslau Guimarães	05 a 17	36 a 18

PORTARIA Nº 294, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Modificar os períodos de semeadura dos municípios indicados no Zoneamento Agrícola para a cultura de cana-de-açucar no Estado de Alagoas, ano-safra 2009/2010, aprovado pela Portaria nº 24, de 25 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. de 26 de janeiro de 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

5.1 MUNICIPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE NOVAS ÁREAS DE CANA-DE-AÇÚCAR, DESTINADAS À PRODUÇÃO DE ETANOL E AÇÚCAR (EXCETO AÇÚCAR MASCAVO).

MUNICÍPIOS	PLANTIO SEQUEIRO		
	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Arapiraca		7 a 26	7 a 26
Atalaia	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Barra de Santo Antônio	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Barra de São Miguel	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Belém	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Boca da Mata	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Branquinha	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Cajueiro	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Campestre	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Campo Alegre	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Capela	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Chã Preta	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Colônia Leopoldina	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Coqueiro Seco	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Coruripe	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Feliz Deserto	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Flexeiras	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Ibateguara	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Igreja Nova	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Jacuípe	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Japaratinga	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Jequiá da Praia	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Joaquim Gomes	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Jundiá	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Junqueiro	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Limoeiro de Anadia	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Maceió	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Mar Vermelho	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Maragogi	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Marechal Deodoro	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Maribondo	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Matriz de Camaragibe	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Messias	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Murici	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Novo Lino	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Palmeira dos Índios		7 a 26	7 a 26
Paripueira	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Passo de Camaragibe	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Paulo Jacinto	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Penedo	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Piaçabuçu	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Pilar	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Pindoba	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Porto Calvo	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Porto de Pedras	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Porto Real do Colégio	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Quebrângulo	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Rio Largo	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Roteiro	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Santa Luzia do Norte	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Santana do Mundaú	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São Brás	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São José da Laje	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São Luís do Quitunde	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São Miguel dos Campos	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São Miguel dos Milagres	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São Sebastião	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Satuba	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Tanque d'Arca	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Taquarana	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Teotônio Vilela	7 a 26	7 a 26	7 a 26
União dos Palmares	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Viçosa	7 a 26	7 a 26	7 a 26

5.2 MUNICIPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE-CANA-DE- AÇUCAR DESTINADA A PRODUÇÃO DE ETANOL (*), AÇÚCAR (*) E OUTROS FINS.

(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data

Nota: Nos municípios relacionados a seguir, nos quais a cana-de-açúcar seja cultivada sob o sistema de irrigação, o plantio poderá ser efetuado também nos demais períodos do ano.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Arapiraca		7 a 26	7 a 26
Atalaia	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Barra de Santo Antônio	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Barra de São Miguel	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Belém	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Boca da Mata	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Branquinha	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Cajueiro	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Campestre	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Campo Alegre	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Campo Grande		7 a 26	7 a 26
Capela	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Chã Preta	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Coité do Nóia		7 a 26	7 a 26
Colônia Leopoldina	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Coqueiro Seco	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Coruripe	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Feira Grande	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Feliz Deserto	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Flexeiras	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Ibateguara	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Igaci		7 a 26	7 a 26
Igreja Nova	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Jacuípe	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Japaratinga	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Jequiá da Praia	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Joaquim Gomes	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Jundiá	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Junqueiro	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Lagoa da Canoa		7 a 26	7 a 26
Limoeiro de Anadia	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Maceió	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Mar Vermelho	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Maragogi	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Marechal Deodoro	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Maribondo	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Matriz de Camaragibe	7 a 26	7 a 26	7 a 26

PORTARIA Nº 295, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Modificar os períodos de semeadura dos municípios indicados no Zoneamento Agrícola para a cultura de cana-de-açúcar no Estado de Pernambuco, ano-safra 2009/2010, aprovado pela Portaria nº 80, de 30 de março de 2010, publicada no D.O.U. de 31 de março de 2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

5.1 MUNICIPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE NOVAS ÁREAS DE CANA-DE-AÇÚCAR, DESTINADAS À PRODUÇÃO DE ETANOL E AÇÚCAR (EXCETO AÇÚCAR MASCAVO)

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abreu e Lima	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Agrestina	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Água Preta	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Aliança	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Amaraji	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Araçoiaba	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Barra de Guabiraba	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Barreiros	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Belém de Maria	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Bonito	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Brejão	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Cabo de Santo Agostinho	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Camaragibe	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Camutanga	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Carpina			7 a 26
Catende	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Chã de Alegria	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Condado	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Correntes	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Cortês	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Cupira	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Escada	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Ferreiros	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Gameleira	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Garanhuns	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Glória do Goitá		7 a 26	7 a 26
Goiana	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Gravatá		7 a 26	7 a 26
Igarassu	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Ipojuca	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Itambé	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Itapissuma	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Itaquitinga	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Jaboatão dos Guararapes			7 a 26
Jaqueira	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Joaquim Nabuco	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Jurema	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Lagoa do Ouro		7 a 26	7 a 26
Lagoa dos Gatos	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Maraial	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Moreno	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Nazaré da Mata	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Olinda	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Palmares	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Panelas	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Paudalho	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Paulista	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Pombos		7 a 26	7 a 26

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Primavera	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Quipapá	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Recife			7 a 26
Ribeirão	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Rio Formoso	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São Benedito do Sul	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São João	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São Joaquim do Monte	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São José da Coroa Grande	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São Lourenço da Mata			7 a 26
Sirinhaém	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Tamandaré	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Terezinha		7 a 26	7 a 26
Timbaúba	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Tracunhaém	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Vicência	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Vitória de Santo Antão	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Xexéu	7 a 26	7 a 26	7 a 26

5.2 MUNICIPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE-CANA-DE- AÇUCAR DESTINADA A PRODUÇÃO DE ETANOL (*), AÇÚCAR (*) E OUTROS FINS

(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data.

Nota: Nos municípios relacionados a seguir, em cultivo sob irrigação, o plantio poderá ser realizado ao longo de todo o ano

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abreu e Lima	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Agrestina	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Água Preta	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Aliança	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Altinho	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Amaraji	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Angelim	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Araçoiaba	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Barra de Guabiraba	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Barreiros	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Belém de Maria	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Bezerros		7 a 26	7 a 26
Bonito	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Brejão	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Buenos Aires		7 a 26	7 a 26
Cabo de Santo Agostinho	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Cachoeirinha	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Calçado	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Camaragibe	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Camocim de São Félix		7 a 26	7 a 26
Camutanga	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Canhotinho	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Carpina			7 a 26
Catende	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Cedro			7 a 26
Chã de Alegria	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Chã Grande		7 a 26	7 a 26
Condado	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Correntes	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Cortês	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Cupira	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Escada	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Feira Nova		7 a 26	7 a 26
Ferreiros	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Gameleira	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Garanhuns	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Glória do Goitá		7 a 26	7 a 26
Goiana	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Gravatá		7 a 26	7 a 26
Ibirajuba	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Igarassu	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Ilha de Itamaracá	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Ipojuca	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Itambé	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Itapissuma	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Itaquitinga	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Jaboatão dos Guararapes			7 a 26
Jaqueira	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Joaquim Nabuco	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Jucati	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Jupi	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Jurema	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Lagoa do Carro	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Lagoa do Itaenga		7 a 26	7 a 26
Lagoa do Ouro		7 a 26	7 a 26
Lagoa dos Gatos	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Lajedo	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Limoeiro		7 a 26	7 a 26
Maraial	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Moreilândia			7 a 26
Moreno	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Nazaré da Mata	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Olinda	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Palmares	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Palmeirina	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Panelas	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Passira		7 a 26	7 a 26
Paudalho	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Paulista	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Pombos		7 a 26	7 a 26
Primavera	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Quipapá	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Recife			7 a 26
Ribeirão	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Rio Formoso	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Sairé		7 a 26	7 a 26
São Benedito do Sul	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São Bento do Una		7 a 26	7 a 26
São Caitano		7 a 26	7 a 26
São João	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São Joaquim do Monte	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São José da Coroa Grande	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São José do Belmonte	7 a 26	7 a 26	7 a 26
São Lourenço da Mata			7 a 26
Sirinhaém	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Tamandaré	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Terezinha		7 a 26	7 a 26
Timbaúba	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Tracunhaém	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Vicência	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Vitória de Santo Antão	7 a 26	7 a 26	7 a 26
Xexéu	7 a 26	7 a 26	7 a 26

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 664, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT 01200.002019/2010-87, de 11 de junho de 2010, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 61.099.008/0001-41, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho para coleta de dados com função de controle de acesso e de freqüência, baseado em microprocessador.

Modelos: DMP - MINIPOINT BIOMÉTRICO, DMP - MINIPOINT PROXIMIDADE, PRINTPOINT II, MD REP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 96, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a instituição de Comissão destinada a atuar no desenvolvimento e consolidação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição conferida pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e em conformidade com o disposto no art. 27, inciso VI, alínea a, da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, com a finalidade de desenvolver o projeto de criação e implantação do SNIIC, à qual compete:

I - acompanhar o processo de produção e atualização de informações culturais no âmbito do Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas com vistas à alimentação de dados na plataforma nacional;

II - facilitar a integração de sistemas tecnológicos existentes no âmbito do Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas, que apresentem conteúdos compatíveis com os eixos propostos pelo SNIIC, buscando o seu aperfeiçoamento e o desenvolvimento de novos sistemas potenciais;

III - participar do estabelecimento de critérios para os processos de captação e divulgação de informações e indicadores culturais;

IV - participar do desenvolvimento de cestas de indicadores culturais elaboradas a partir das informações contempladas no SNIIC;

V - orientar a criação do Glossário Cultural que prevê a conceituação da tipologia a ser aplicada no SNIIC; e

VI - contribuir para a manutenção e continuidade do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais independentemente de transições políticas.

Art. 2º A Comissão instituída no art. 1º será integrada por um representante, e respectivo suplente, de cada um dos seguintes órgãos e entidades do Ministério da Cultura:

I - Secretaria Executiva - SE;

II - Secretaria de Políticas Culturais - SPC;

III - Secretaria de Articulação Institucional- SAI;

IV - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC;

V - Secretaria de Cidadania Cultural - SCC;

VI - Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural - SID;

VII - Secretaria do Audiovisual - SAV;

VIII - Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;

IX - Fundação Biblioteca Nacional - BN;

X - Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM;

XI - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

XII - Fundação Cultural Palmares - FCP;

XIII - Agência Nacional do Cinema - ANCINE; e

XIV - Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB.

§ 1º A coordenação da Comissão será exercida por representante da Secretaria de Políticas Culturais.

§ 2º Os titulares dos órgãos e entidades referidos no caput terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicação dos seus representantes, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º As reuniões da Comissão serão realizadas mediante a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão em caráter ordinário, trimestral e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocatória de seu coordenador.

Art. 4º As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao coordenador o voto de qualidade.

Parágrafo único. Assuntos específicos e urgentes poderão ser objetos de deliberação mediante comunicação entre os membros da Comissão.

Art. 5º Esta Comissão deverá elaborar relatórios anuais das atividades desenvolvidas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 98, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Cria o Fórum Permanente de Gestão do Ministério da Cultura e entidades vinculadas e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; no § 4º do art. 4º, no art. 11 e no art. 17 da Lei Nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001; no parágrafo único do art. 4º do Anexo I do Decreto Nº 6.835, de 30 de abril de 2009; no art. 4º do Decreto Nº 1.094, de 23 de março de 1994; no art. 3º do Decreto Nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994; e no art. 5º do Decreto Nº 67.326, de 5 de outubro de 1970, resolve:

Art. 1º Fica criado o Fórum Permanente de Gestão do Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas com o objetivo de:

I - criar um espaço de discussão sobre temas comuns e ações integradas de gestão;

II - promover a coordenação de ações prioritárias de gestão para o alcance de objetivos estratégicos;

III - estabelecer o compromisso negociado sobre a responsabilidade de cada instituição na solução de problemas de gestão;

IV - propiciar o aproveitamento de economias de escala com a realização em conjunto de ações de gestão;

V - padronizar práticas de gestão relativas aos Sistemas de que trata esta Portaria, com vistas a obter maior eficiência;

VI - dar maior transparência e divulgação aos critérios e regras que norteiam o atendimento das solicitações por ações de gestão; e

VII - proporcionar o compartilhamento e implantação de boas práticas de gestão.

Art. 2º O Fórum Permanente de Gestão será constituído pelos seguintes membros:

I - Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva, que o presidirá;

II - Diretor de Gestão Interna;

III - Diretor de Gestão Estratégica;

IV - Chefe de Gabinete do Ministro;

V - Chefes de Gabinete ou ocupante de cargo equivalente dos órgãos específicos singulares da estrutura regimental do Ministério da Cultura; e

VI - ocupantes de cargos equivalentes aos dos incisos II e III nas entidades vinculadas ao Ministério da Cultura.

§ 1º Nas ausências e faltas, os participantes referidos nos incisos II a VI serão substituídos por representantes formalmente indicados.

§ 2º O Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva será substituído nos seus afastamentos pelo Diretor de Gestão Interna.

§ 3º Em caráter consultivo, participarão do Fórum Permanente de Gestão:

I - Assessora Especial de Controle Interno do Ministério da Cultura;

II - representante da Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura;

III - Chefe da Assessoria de Comunicação Social;

IV - Chefe da Assessoria Parlamentar; e

V - Chefe da Ouvidoria.

Art. 3º O Fórum Permanente de Gestão poderá se reunir presencialmente a qualquer tempo, mas em especial, quando houver necessidade de consulta e deliberação para tomada de uma decisão colegiada.

§ 1º As decisões no Fórum Permanente de Gestão serão tomadas por maioria simples, independentemente do quórum.

§ 2º Em caso de empate, o presidente do Fórum Permanente de Gestão, ou seu representante substituto, terá voto de qualidade.

§ 3º Quando necessário, as decisões do Fórum Permanente de Gestão deverão ser formalizadas mediante apostilamento ao Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado pelos dirigentes do MinC e entidades vinculadas.

§ 4º A Diretoria de Gestão Interna exercerá as funções de Secretaria-Executiva do Fórum Permanente de Gestão, responsabilizando-se inclusive pela elaboração e divulgação das atas das reuniões.

§ 5º As reuniões presenciais do Fórum Permanente de Gestão, se necessárias, serão agendadas com antecedência mínima de 10 dias corridos.

Art. 4º Um fórum virtual de discussão estará disponível para a permanente troca de idéias, informações e documentos entre os participantes do Fórum Permanente de Gestão.

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão Interna, Secretaria-Executiva do Fórum Permanente de Gestão, será responsável pela estruturação do fórum virtual, alimentação e atualização de seu conteúdo, que poderá incluir:

I - minutas de documentos ou instrumentos normativos, que poderão vir a ser aprovados formalmente, seja em reunião presencial do Fórum, seja mediante tramitação processual entre as instituições ou unidades, para coleta de sugestões e comentários;

II - consulta sobre dúvidas ou comentários, a respeito de temas relacionados às áreas de atuação do Fórum Permanente de Gestão, para debate entre os seus membros;

III - coleta de sugestões para temas e para datas de realização de reuniões presenciais do Fórum Permanente de Gestão, a serem definidos pelo seu Presidente;

IV - ata das reuniões presenciais do Fórum Permanente de Gestão, para aprovação dos participantes; e

V - outros assuntos considerados de interesse pelos participantes do Fórum Permanente de Gestão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 126, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 47 de 28 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2009, Seção 1, pág. 17, bem como no Edital de Concurso Público de Apoio ao Desenvolvimento de Roteiros Cinematográficos Inéditos de Longa Metragem de Ficção para Roteiristas Estreantes nº 04, de 29 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 01 de fevereiro de 2010, Seção 3, págs. 17 e 18, resolve:

Art. 1°. Homologar os projetos PRÉ-CLASSIFICADOS para a etapa de CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO, avaliados pela Comissão de Consultores "ad hoc", nomeada pela Portaria nº 91, de 22/06/2010, publicada no Diário Oficial da União de 24/06/2010 e Portaria nº 101, de 14/07/2010, publicada no Diário Oficial da União de 28/07/2010, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON CANNITO

ANEXO

PRÉ-CLASSIFICADOS PARA A ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO - ROTEIRISTAS ESTREANTES

Inscrição	Projeto	Região
0545	16º Minuto	SUDESTE
0146	40 Dias de Tormenta no País Tropical	NORDESTE
0585	À Bailarina	SUDESTE
0485	A Caminho dos Sonhos	SUDESTE
0078	A Caverna de Sombras	C. OESTE
0538	A Chave de Bruna	SUDESTE
0586	A Cidade Vista do Ar	SUDESTE
0087	A Espera de Liz	C. OESTE
0473	A Esperança é a Última Que Morre	SUDESTE
0266	A Fábula da Cigarra	SUDESTE
0556	A Fortuna de Ulisses	SUDESTE
0549	A Grande Tacada	SUDESTE
0265	A Guerra do Rock	SUDESTE
0195	A História de Ícaro	SUDESTE
0638	A Menina Que Criou o Mar	SUDESTE
0073	A Menina Que Não Viu o Fim do Mundo	SUDESTE
0673	A Mesma Parte de Um Homem	SUL
0080	A Moedinha	C. OESTE
0169	A Primeira Festa de Formatura	SUL
0479	À Procura de	SUDESTE
0272	A Rosa	SUDESTE
0442	A Torre	SUDESTE
0242	A Última Balada de Elmanchez	NORTE
0019	A Viagem Pitoresca de Monsieur Debret	SUDESTE
0229	Acho que se chama saudade	SUDESTE
0237	Água de Mortas	NORTE
0142	Albardão	SUL
0227	Alice - a Síndrome	SUDESTE
0721	Amanara	SUDESTE
0185	Anjo Torto	SUDESTE
0112	Antes de Domingo	SUDESTE
0304	Antxeta	SUDESTE
0618	Ao Lado	SUDESTE
0170	Ao Pó	SUL
0440	Aos Olhos de Isa	SUDESTE
0269	Arena do Brasil	SUDESTE
0371	Ary	SUDESTE
0463	As Atrizes	SUDESTE
0172	As Cartas de Revi	NORDESTE
0503	As Surreais Aventuras de Nanook	SUDESTE
0597	Augusta, Depois Daquele Beijo	SUDESTE
0297	Bahia - Minas	SUDESTE
0217	Batguél	NORDESTE
0094	Boca de Oceano	SUDESTE
0305	Borderline	SUDESTE
0091	Borsh	SUDESTE
0672	BR 101	SUL
0175	Calangos	NORDESTE
0013	Camarim Vermelho	SUDESTE
0298	Carnaval	SUDESTE
0599	Cartas ao Cão	SUDESTE
0372	Céu ao Chão	SUDESTE
0563	Cidade Submersa	SUDESTE
0471	Clandestinos	SUDESTE
0252	Clovis, o Super-Herói	NORDESTE
0680	Colcha de Retalhos	NORDESTE
0277	Com o Que Resta dos Dias	SUDESTE
0270	Coração de Velho	SUDESTE
0117	Curupira Versus Biopiratas	SUDESTE
0268	De Estilingue	SUDESTE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

0431	Debutante	SUL
0301	Deixe Ir - As Coisas Que Me Libertam	SUDESTE
0085	Dekassegui	C. OESTE
0151	Delmiro	NORDESTE
0657	Deserto	SUL
0126	Dissonância	SUDESTE
0495	Distância	SUDESTE
0678	Diversão	NORDESTE
0464	Do Outro Lado da Paisagem	SUDESTE
0245	Doidelis	SUL
0450	Domingo	SUDESTE
0589	Domingos e Outros Tantos Iguais	SUDESTE
0284	Dr. Ventura e a Cidade de Pedra	SUDESTE
0141	Drug Store Story	SUL
0568	Duas Vezes Três	SUDESTE
0662	Dupla de Cabeça	SUL
0163	E'den	SUL
0628	Eles Eram Muitos Cavalos	SUDESTE
0293	Enfim, muitos!	SUDESTE
0542	Erva-Doce	SUDESTE
0499	Espelho Meu	SUDESTE
0407	Estrela Miúda	C. OESTE
0012	Figurinha	SUDESTE
0636	Filha, Mãe, Avó e Puta	SUDESTE
0318	Finisterra	SUDESTE
0072	Floris e Brancaflor	SUDESTE
0314	Haiti	SUDESTE
0719	Histórias de Sol e Lua	C. OESTE
0225	Imóbile	SUDESTE
0418	Joachim - A História de Um Menino Loiro	SUL
0426	Lá Fora Está Tudo Calmo	SUL
0613	La Paz	SUDESTE
0619	Lua Cheia no Jardim do Paraíso	SUDESTE
0698	Lúdico Silêncio	SUL
0218	Madame Xanadu	NORDESTE
0694	Maternidade em 3x4	C. OESTE
0587	Melodrama	SUDESTE
0001	Mercedes	SUDESTE
0057	Meu Elvis	SUDESTE
0640	Minha Mãe em Berlim	SUDESTE
0648	Míriam	SUDESTE
0166	Missão Terra 1	SUL
0570	Móbile	SUDESTE
0697	Moloque	SUL
0079	Mormaço	C. OESTE
0340	Mosaico	C. OESTE
0215	Tropykaos	NORDESTE
0115	Música Americana	SUDESTE
0158	My Brother Charles	C. OESTE
0312	Não Pensava em Novo Amor...	SUDESTE
0044	Ninguém Sabe Onde Fica o Haiti	SUL
0488	No Campo de Estrelas	SUDESTE
0128	No Fim do Arco Íris	SUDESTE
0533	Nossa Casa	SUDESTE
0216	Numa Linha Entre o Céu e o Mar	NORDESTE
0296	O Gato dos Telhados	SUDESTE
0565	O Guardião	SUDESTE
0041	O Inventário de Nada Benjamim	SUL
0675	O Juazeiro, a Pedra e o Sol	NORDESTE
0448	O Livro de Alex	SUDESTE
0536	O Livro dos Dias	SUDESTE
0621	O Menino do Presídio	SUDESTE
0039	O Mito de Conde Créspi	SUL
0627	O Mulato	SUDESTE
0564	O Novo Mundo	SUDESTE
0095	O Novo Mundo	SUDESTE
0509	O Plano da Copa	SUDESTE
0588	O Porteiro	SUDESTE
0397	O Roteirista	SUDESTE
0649	O Segredo - Mensagem Para Você	SUDESTE
0493	O Segredo da Bureka!	SUDESTE
0502	O Sudário de Santa Cruz	SUDESTE
0038	O Vendedor de Soda Cáustica	SUL
0541	Onde o Mar Arrebenta	SUDESTE
0309	Os Amigos do João	SUDESTE
0040	Os Dias do Demônio	SUL
0156	Os Fiscais - Docudrama Épico Bufo	NORDESTE
0199	Os Garotos do Reservatório	SUDESTE
0647	Os Tremores de Suzana	SUDESTE
0590	Pasto	SUDESTE
0635	Pedra Moura Futebol Clube	SUDESTE
0688	Pedro e o Fantástico Circo Imaginário	NORDESTE
0209	Pequenos Contos Perdidos	NORDESTE
0011	Perdido no Supermercado	SUDESTE
0460	Perdidos no Rio	SUDESTE
0616	Pernas Curtas	SUDESTE
0706	Pescoço Duro	SUDESTE
0045	Por Amor	SUL
0282	Pra Inglês Ver	SUDESTE
0525	Prato Frio	SUDESTE
0058	Prelúdio	SUDESTE
0081	Presente Para Sempre	C. OESTE
0439	Previsões de Futuro nas Entranhas de Uma Família	C. OESTE
0029	Promesseiros da Miséria	NORTE
0401	Queima de Arquivo Corrompido	SUDESTE
0683	Quimeras	NORDESTE
0274	Reality Filme	SUDESTE
0521	Reconstruindo Biel	SUDESTE
0567	Recurso Extraordinário	SUDESTE
0250	Redemoinho	NORDESTE
0076	Rodas da Liberdade	SUDESTE
0052	Sangue Sobre a Terra	SUDESTE
0263	Serra Ardente	SUDESTE
0113	Seu Oliveira	SUDESTE
0359	Simulado	SUDESTE
0423	Sinuca Embaixo D'Água	SUL
0035	Sobre Café e Outras Pessoas	NORDESTE
0043	Stand-Up	SUL
0605	Terra à Vista	SUDESTE
0534	Terraço	SUDESTE
0510	Teto	SUDESTE
0447	Trauma	SUDESTE
0685	Ua Bem Bum!	NORDESTE
0382	Um Velho Chico	SUDESTE
0062	Uma Outra Vida	SUDESTE
0422	Uma Porção de Dinheiro	SUL
0010	Valeu Boi	NORDESTE
0150	Vamos Nessa	NORDESTE
0511	Vem, Fica Comigo... Vem Ver o Mundo Girar!!!	SUDESTE
0591	Você Não Está Entendendo Nada!	SUDESTE

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 443, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 5513 - INQUIETO CORAÇÃO
Alessandra Reis 27 Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.743.458/0001-42
Processo: 01400.023666/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 681.421,40
Prazo de Captação: 01/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto propõe a circulação, por 17 capitais brasileiras, do espetáculo INQUIETO CORAÇÃO, monólogo cuja fonte de inspiração são as reflexões filosóficas de Santo Agostinho sobre os mais variados temas: o conhecimento de Deus, a busca da verdade, a natureza do amor e a condição humana.

10 5485 - Arte, Cultura e Direitos Humanos para todos
INSTITUTO ENSAIO ABERTO
CNPJ/CPF: 10.289.112/0001-68
Processo: 01400.012623/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.121.400,00
Prazo de Captação: 01/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Projeto Arte, Cultura e Direitos Humanos para todos, tem o objetivo de promover os direitos humanos - principalmente nas cidades apontadas pelo Disque 100, onde os índices de violações destes direitos são mais elevados. Executar um espetáculo teatral, em 11 cidades do país, visando chamar atenção da sociedade sobre o tema do abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes.

09 6950 - CORTIÇO BRASIL - A ÚLTIMA DANÇA
VIRE-SE PROMOÇÃO E MARKETINK LTDA
CNPJ/CPF: 00.168.414/0001-24
Processo: 01400.025756/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 852.964,42
Prazo de Captação: 01/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Montagem e apresentação do musical teatral com temática de política urbana envolvendo o despejo de um cortiço. Elenco selecionado em comunidades carentes apoiados por artistas profissionais do setor. São 40 artistas em cena, mais cerca de 40 profissinais (técnicos) envolvidos no projeto.

10 0935 - OLONADÉ - A CENA NEGRA BRASILEIRA
Comuns Eventos e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.819.394/0001-65
Processo: 01400.003290/20-10
RJ - Guapimirim
Valor do Apoio R$: 1.019.349,67
Prazo de Captação: 01/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
"OLONADÉ; A cena negra brasileira" reunirá Companhias de Teatro e de Dança e produções independentes, que em seus trabalhos desenvolvam atividades para a valorização da arte e da cultura negra. Em 05 dias o público carioca terá acesso a 20 espetáculos (1 apresentação cada), e 10 oficinas - Interpretação(2), dramaturgia, capoeira, dança, canto, dicção, música, figurino, iluminação). Finaliza com uma discussão sobre os rumos da estética cênica negro brasileira.

10 5218 - FESTIVAL DE DANÇA A BALLERINA
Ligia Carolina Tonial Bonomo
CNPJ/CPF: 588.194.369-49
Processo: 01400.012162/20-10
PR - Umuarama
Valor do Apoio R$: 25.179,76
Prazo de Captação: 01/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O evento consiste em realizar um festival de dança com os alunos da escola A Ballerina contendo as modalidades de Jazz, contemporâneo, sapateado e ballet clássico.

10 1937 - Selma e Sinatra
maria cristina galvão mayrink
CNPJ/CPF: 855.922.347-91
Processo: 01400.005475/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 382.723,95
Prazo de Captação: 01/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto visa a viabilizar as etapas de produção, montagem e realização do espetáculo teatral inédito "Selma e Sinatra", adaptação cênica de Cristina Mayrink para o romance de Martha Medeiros e dirigido por Jorge Caetano. A temporada de estreia está prevista para acontecer em 2010, na cidade do Rio de Janeiro / RJ, e será composta de 24 (vinte e quatro) apresentações.

10 2241 - TEMPORADA: ISMÊNIA
Rita de Cássia Clemente
CNPJ/CPF: 617.987.036-53
Processo: 01400.005849/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 178.460,00
Prazo de Captação: 01/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
TEMPORADA DE APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO TEATRAL ISMÊNIA (título provisório) NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. SERÃO 24 APRESENTAÇÕES, DE SEXTA A DOMINGO, DURANTE 2 MESES.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 2470 - CONGRESSO INTERNACIONAL DE CORAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Fundação Cultural de Balneário Camboriu
CNPJ/CPF: 07.349.637/0001-37
Processo: 01400.006265/20-10
SC - Balneário Camboriú
Valor do Apoio R$: 376.000,00
Prazo de Captação: 01/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
- Reunir mais de mil coralistas de diversas partes do Mercosul, país e do Estado. - Debater a realidade atual do canto coral suas possibilidades, seu futuro. - Dar visibilidade aos diferentes formatos e estéticas artísticas do modo de ser canto coral. - Possibilitar o intercâmbio e a troca de experiências entre os diferentes grupos.

10 2720 - Ação Cultural Música Nova
INSTITUTO DE EXTENSÃO CULTURAL
CNPJ/CPF: 04.541.113/0001-55
Processo: 01400.006753/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 436.618,00
Prazo de Captação: 01/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
A Ação Cultural Música Nova têm pôr objetivo descobrir e incentivar novos talentos da música instrumemtal que surgem em nosso país , interpretando músicas de vários gêneros e estilos.

10 1770 - 50 Anos de Sambajazz
Paulo Sérgio de Souza Rego
CNPJ/CPF: 549.925.837-68
Processo: 01400.005282/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 154.940,00
Prazo de Captação: 01/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto trata da gravação de CD em homenagem aos 50 anos do estilo musical em referência. O repertório, os textos de encarte, bem como a seleção e arregimentação das participações especiais serão feitas pelo escritor e jornalista Ruy Castro. Os arranjos e a execução de base ficará à cargo do quarteto de Sambajazz NO OLHO DA RUA. O projeto prevê ainda os dois shows de lançamento, no Espaço Tom Jobim, Rio de Janeiro.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

10 2443 - 2° Salão Internacional de Humor de Campinas.
joana elisa silveira
CNPJ/CPF: 317.320.728-92
Processo: 01400.006216/20-10
SP - Mogi Mirim
Valor do Apoio R$: 262.610,70
Prazo de Captação: 01/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
A realização do 2º SALÃO INTERNACIONAL DE HUMOR DE CAMPINAS, um festival de humor gráfico com a participação livre de artistas profissionais e amadores do mundo todo, sendo uma tribuna gráfica para mostrar o talento e a crítica de todos os cartunistas preocupados em disseminar valores culturais, políticos e ambientais. Serão selecionados os melhores trabalhos que cumprirem o regulamento nas categorias Cartum, Charge, Caricatura e Tiras.

10 0354 - A Magia de Escher
Art Unlimited Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.262.392/0001-79
Processo: 01400.001295/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 2.969.040,00
Prazo de Captação: 01/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Exposição itinerante A Magia de Escher sobre a obra e o processo criativo de M.C. Escher. Apresentação de obras originais desse grande artista que explorou em profundidade as leis da perspectiva, com representações bidimensionais e tridimensionais e, através de atividades lúdicas e interativas, aproximação do público aos conhecimentos matemáticos e leis da natureza.

10 1788 - FABRICANDO ARTE VII
G.C. CULTURAL EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.572.337/0001-90
Processo: 01400.005300/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 316.140,00
Prazo de Captação: 01/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto Fabricando Arte VII atenderá 400 adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em escolas públicas municipais-estaduais de 04 cidades, em três estados brasileiros, a fim de dar-lhes oportunidade de acesso a cultura por meio das artes plásticas, promovendo a criatividade e divulgando os talentos, bem como , nos Estados Unidos por meio do International Youth Art Exchange.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

10 3121 - Ação Cultural Almanaque Mineiro
INSTITUTO DE EXTENSÃO CULTURAL
CNPJ/CPF: 04.541.113/0001-55
Processo: 01400.007869/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 301.624,40
Prazo de Captação: 01/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Levar a literatura brasileira a ser reconhecida como de real valor, contribuindo de modo eficaz para enriquecimento e defesa do patrimônio artístico e cultural do país. Este projeto tem como principal objetivo fazer doação de cerca de 3 mil livros para instituições públicas do Estado.

09 5320 - DC DICTA&CONTRADICTA
INstituto de Formação e Educação
CNPJ/CPF: 09.207.508/0001-30
Processo: 01400.023414/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 287.170,40
Prazo de Captação: 01/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Dois livros de arte, um em cada semestre, com gravuras, ilustrações, imagens e textos a respeito de temas os mais diversos como filosofia, literatura, música, artes plásticas, cinema e outros temas artísticos e culturais.

10 2014 - Acervo Histórico do Instituto D. Isabel I
Instituto Cultural D. Isabel A Redentora
CNPJ/CPF: 05.874.977/0001-51
Processo: 01400.005570/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 284.537,00
Prazo de Captação: 01/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto "Acervo Histórico do Instituto D. Isabel I (IDII)" visa tratar, organizar, catalogar e acondicionar o acervo doado ao IDII por três famílias ligadas à Monarquia brasileira. Arquivo Otto de Sá-Pereira (PETRÓPOLIS-RJ); Arquivo Bruno de Cerqueira (RIO DE JANEIRO) e Biblioteca Antonio Aprígio Pereira.

10 2487 - 365 motivos par visitar o Litoral do Paraná
P B Forone Fotografia
CNPJ/CPF: 11.507.631/0001-18
Processo: 01400.006293/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 246.430,80
Prazo de Captação: 01/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Pretende-se produzir um livro fotográfico com imagens do Litoral do Paraná e frases sobre a cultura e atrativos locais.

10 3670 - Jundiaí na História
Paulo Damião Carvalho Reis - ME
CNPJ/CPF: 05.359.839/0001-34
Processo: 01400.009264/20-10
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 193.512,00
Prazo de Captação: 01/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Este projeto tem como meta a produção e publicação de um livro sobre Jundiaí-SP, cidade que detém um dos maiores pólos econômicos da America Latina e traz consigo o pioneirismo empreendedor. Através da arte fotográfica e textos explicativos este livro irá mostrar o que se tornou esta cidade após tanto tempo de vida. 30% desta tiragem (900 livros) será distribuída gratuitamente para a rede pública de ensino da cidade e do estado.

10 0972 - Festas Populares do Brasil
Associação Cultural Brasil - Santa Catarina
CNPJ/CPF: 03.680.305/0001-80
Processo: 01400.003330/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 258.223,35
Prazo de Captação: 01/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Apresentamos este projeto com o objetivo de reunir, em apenas um volume, informações, impressões e imagens das principais festas populares brasileiras. A intenção é oferecer ao leitor a oportunidade de conhecer manifestações profanas ou religiosas de diferentes regiões, raízes e grupos sociais. Desta forma, ele poderá ter à mão dados sobre um conjunto de festejos que dá a dimensão da extraordinária diversidade cultural e étnica do país.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 0699 - tribal sobre rodas da animação
GRUPO CRECHE NA COXIA - TRIBAL
CNPJ/CPF: 06.994.228/0001-20
Processo: 01400.002574/20-10
RJ - Cabo Frio
Valor do Apoio R$: 160.300,00
Prazo de Captação: 01/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto visa complementar com atividades da cultura popular e projeções cinema as apresentações públicas do nosso Ponto de Cultura Tribal Sobre Rodas de Animação (SEC-RJ/MINC), que durante três anos circulará em todas as comunidades periféricas da região dos lagos oferecendo a arte bonequeira através de espetáculos e oficinas para jovens e adultos interessados nessa arte.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

08 0712 - Pixinguinha - Série Cantores Solistas
Lu Araújo Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.688.405/0001-03
Processo: 01405.000067/08-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 406.461,46
Prazo de Captação: 01/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Gravar dois CDs sobre a obra de Alfredo da Rocha Vianna Filho, o Pixinguinha. Serão ao todo 24 composições do autor reunidas nos discos: Benguelê e Samba de Nego, Festa de Branco. Cada CD será vendido a R$ 12,00, além de 550 unidades de cada que serão doadas a bibliotecas, escolas e conservatórios de música, entre outros.

10 2494 - VIVA A ARTE
GLOBAL ASSOCIADOS
CNPJ/CPF: 10.958.473/0001-50
Processo: 01400.006302/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 256.950,00
Prazo de Captação: 01/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Um projeto cultural com apresentações semanais, de diversos artistas locais, sempre às sextas-feiras, 20h00, com entrada franca, acessibilidade e democratização garantidas.

10 0157 - Festival Mário Lago - Colégio Pedro II
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Processo: 01400.000198/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 210.035,64
Prazo de Captação: 01/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Festival Mário Lago - Colégio Pedro II será uma edição comemorativa do Festival da Canção do Colégio Pedro II para iniciar as homenagens ao centenário de Mário Lago, ex aluno do colégio. Será um evento para toda a comunidade escolar (professores, alunos e familiares) e público em geral, durante 3 dias. Prevê: 2 dias de etapas classificatórias; um dia de final do Festival; apresentação didática de percussão para alunos; palestra sobre Mário Lago; e exposição de fotos de Lago.

10 2020 - Poetas da Vida; 100 anos de Adoniran e Noel
Móbile Cultural Assessoria e Planejamento de Projetos Culturais e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 09.222.543/0001-28
Processo: 01400.005576/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 981.101,00
Prazo de Captação: 01/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

No ano de 2010 será comemorado centenário de Adoniran Barbosa e Noel Rosa, dois dos criadores do moderno samba urbano. E é desse cruzamento de obras, além da saborosa coincidência de datas, que surge o projeto Poetas da Vida: 100 Anos de Adoniran e Noel, que comemora os cem anos de duas das mais importantes personalidades da música popular brasileira,com três shows na cidade de São Paulo, cada dia com 3 apresentações de artistas que irão homenagear e interpretar os classicos de Adoniran e Noel.

09 6824 - Vida Caipira
Ponto ComMúsica Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.528.876/0001-17
Processo: 01400.025575/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 465.307,00
Prazo de Captação: 01/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Celebração da cultura caipira, por violeiros e duplas caipiras, no interior do estado de São Paulo, com circulação em cinco cidades: Adamantina, Santa Fé do Sul, Marília, Piracicaba e Presidente Prudente. Compreendendo vivência artística caipira, show musical, intervenção de dança folclórica Catira e palestra em instituições de ensino sobre a formação do povo caipira.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

10 1938 - Livro Brasil - Uma leitura de raças e culturas
MARCELO MARIO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 049.704.808-69
Processo: 01400.005476/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 295.780,00
Prazo de Captação: 01/09/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Edição de um livro ilustrado por fotografias do profissional Katsuyoshi Tanaka que tem buscado registrar visualmente os múltiplos aspectos da complexidade da nação brasileira. Os textos deverão ter narrativa acessível, porém, com embasamento histórico-cultural para acompanhar a trajetória do fotógrafo pelas unidades federativas do País.

PORTARIA Nº 444, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 5743 - Tango, Bolero e Cha Cha Cha
BRAINSTORMING SOLUCOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 10.979.665/0001-42
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/09/2010 a 31/12/2010

09 8096 - Programação Infantil 2010 - Cubatão e São Paulo
Monteiro & Sá Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.107.543/0001-75
SP - São Paulo
Período de captação: 01/09/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

09 5947 - CD Violão Ibérico
Trem Mineiro 2006 Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.763.223/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/09/2010 a 31/12/2010

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

09 7729 - O Orvalho Pantaneiro
Organização Não Governamental Folha Nova
CNPJ/CPF: 05.513.762/0001-05
SP - São Paulo
Período de captação: 01/08/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 1239 - FESTA DO PEÃO DA CIDADE ANTÔNIO PEREIRA , MINAS GERAIS
edson de matos freitas
CNPJ/CPF: 648.969.436-00
MG - Contagem
Período de captação: 07/08/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

09 5961 - No País dos Meus Sonhos
Flávio Ferreira dos Santos
CNPJ/CPF: 023.511.217-83
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/09/2010 a 31/12/2010

09 0709 - Programação Cultural em Feiras de Negócios
Aquarella Marketing Cultural & Comunicação
CNPJ/CPF: 10.624.508/0001-14
SP - São Paulo
Período de captação: 17/08/2010 a 31/12/2010

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 163, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0035- Maktub - Estava Escrito
Processo: 01580.006284/2010-15
Proponente: Platéia Filmes Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 50.589.860/0001-80
Valor total do orçamento aprovado: R$ 464.050,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 440.800,00
Banco: 001- agência: 1202-5 conta corrente: 55.656-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 366, realizada em 24/08/2010.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0203- Eco Tek
Processo: 01580.022303/2010-42
Proponente: Write Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Santana de Parnaíba/SP
CNPJ: 07.627.467/0001-05
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.526.193,68
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1744-2 conta corrente: 18.397-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 366, realizada em 24/08/2010.
Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
10-0115- Os Senhores da Guerra Parte II - Passo da Cruz
Processo: 01580.014074/2010-92
Proponente: Walper Ruas Produções Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 05.456.798/0001-02
Valor total do orçamento aprovado: R$ 4.122.176,80
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 916.067,96
Banco: 001- agência: 3530-0 conta corrente: 13.121-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.00,00
Banco: 001- agência: 3530-0 conta corrente: 13.122-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 366, realizada em 24/08/2010.
Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO

PORTARIA Nº 23, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DEPAM/IPHAN Nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto Nº 6.844 de 07.05.09, na Lei Nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN Nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir RENOVAÇÕES DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Expedir RENOVAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo IV a esta Portaria.

V -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN Nº 7, de 01.12.88.

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo IPHAN Nº 01514.001217/2010-90
Projeto: Diagnóstico Arqueológico do Projeto Itabiritos Mariana - Ligação Ferroviária Pêra de Carregamento
Arqueóloga Coordenadora: Maria Teresa Teixeira de Moura
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Municípios de Mariana e Santa Bárbara, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
02 - Processo IPHAN Nº 01514.004020/2009-79
Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico da AHE Crenaque
Arqueólogo Coordenador: Fabiano Lopes de Paula
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Municípios de Conselheiro Pena e Resplendor, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
03 - Processo IPHAN Nº 01514.004019/2009-44
Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico da AHE Resplendor
Arqueólogo Coordenador: Fabiano Lopes de Paula
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Municípios de Conselheiro Pena e Resplendor, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
04 - Processo IPHAN Nº 01514.004644/2009-96
Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico da PCH Cabo Verde
Arqueólogo Coordenador: Ana Paula Loures de Oliveira
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia Americana da Universidade Federal de Juiz de Fora
Área de Abrangência: Município de Botelho, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
05 - Processo IPHAN Nº 01506.001604/2010-25
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva no Ramal de Linha de Transmissão de 69Kv da Usina Buriti, Municípios de Buritizal e Jeriquara, no Estado de São Paulo.
Arqueóloga Coordenadora:Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano
Área de Abrangência: Municípios de Buritizal e Jeriquara, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
06 - Processo IPHAN Nº 01506.001581/2010-59
Projeto: Projeto de Prospecção para a Área de Plantio de cana-de-açúcar e Programa de Educação Patrimonial - Destilaria Alcídia S/A
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê
Área de Abrangência: Município de Teodoro Sampaio, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
07 - Processo IPHAN Nº 01506.001601/2010-91
Projeto: Programa de Prospecção Intensiva e Inclusão Social das Obras Construção do Píer da Praia do Perequê, Guarujá/SP
Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno González
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê
Área de Abrangência: Município de Guarujá, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
08 - Processo IPHAN Nº 01508.000060/2010-64
Projeto: Projeto de Pesquisa de Levantamento de Arqueologia Preventiva na Área Destinada a Instalação de Usina Termoelétrica e Biomassa
Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal do Paraná
Área de Abrangência: Município de Agudos do Sul, no Estado de Paraná.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
09- Processo IPHAN Nº 01508.000063/2010-06
Projeto: Projeto de Pesquisa de Arqueologia Preventiva na Área da Fazenda Carumbé - Implantação de Unidade Agroindustrial de Aglomerantes Hidráulicos
Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal do Paraná
Área de Abrangência: Município de Adrianópolis, no Estado de Paraná.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
10 - Processo IPHAN Nº 01492.000305/2010-70
Projeto: Programa de Prospecções e Resgate Arqueológico do Núcleo Urbano de Carajás
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá
Área de Abrangência: Município de Parauapebas, no Estado do Pará.
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses
11- Processo IPHAN Nº 01512.000862/2010-13
Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico da Obras de Implantação da Fábrica de Fertilizantes Santa Catarina Ltda.
Arqueólogo Coordenador: Rafael Guedes Milheira
Apoio Institucional: Laboratório de Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
12 - Processo IPHAN Nº 01492.000314/2010-61
Projeto: Prospecção Arqueológica nas áreas de influência do Ramal Ferroviário Sudeste do Pará - RFSP
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá
Área de Abrangência: Município de Canaã dos Carajás e Parauapebas, no Estado do Pará.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
13 - Processo IPHAN Nº 01492.000313/2010-16
Projeto: Arqueologia Preventiva no Corpo N5S, Serra Norte, Complexo Minerador de Carajás, PA - Segunda Etapa
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá
Área de Abrangência: Município de Parauapebas, no Estado do Pará.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
14 - Processo IPHAN Nº 01421.000258/2010-06
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica para a Implantação da Linha de Transmissão de 230 kv entre o Parque Eólico Alegria e Subestação e Assu
Arqueólogos Coordenadores: Luiz Dutra de Souza Neto e Walter Fagundes Morales
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Municípios de Guamaré, Macau, Alto do Rodrigues, Ipanguaçu, Pendências e Assu, no Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
15- Processo IPHAN Nº 01508.000487/2010-63
Projeto: Projeto de Monitoramento e Salvamento Arqueológico na Área do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional Afonso Pena.
Arqueólogo Coordenador: Eloi Borba
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal do Paraná
Área de Abrangência: Município de São José dos Pinhais, no Estado de Paraná.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
16- Processo IPHAN Nº 01508.000569/2010-15
Projeto: Levantamento, Cadastramento, Plano de Proteção e Ações de Educação Patrimonial dos Sitos Históricos e Pré-Históricos na Linha de Transmissão 230 Kv entre a Subestação Mauá e a Subestação Klabin da Empresa S.A
Arqueólogo Coordenador: Miguel Antônio Leoni Gaissler
Apoio Institucional: Casa de Cultura do Município de Arapoti
Área de Abrangência: Município de Telêmaco Borba , no Estado de Paraná.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
17- Processo IPHAN Nº 01401.000260/2010-13
Projeto: Prospecção e Sondagem Arqueológica da Unidade Fertilizantes Nitrogenados III da Petrobrás, em Três Lagoas/MS
Arqueólogo Coordenador: Gilson Rodolfo Martins e Emília Mariko Kashimoto
Apoio Institucional: Laboratório de Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
Área de Abrangência: Município de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
18 - Processo IPHAN Nº 01502.001827/2010-22
Projeto: Monitoramento, Resgate e Valorização do Patrimônio Arqueológico das Obras de Saneamento de Jacobina/BA
Arqueólogas Coordenadoras: Leila Maria Ribeiro Almeida e Leila Homci Bittar
Apoio Institucional: Fundação Escola Politécnica da Bahia
Área de Abrangência: Município de Jacobina, nos Estados da Bahia.
Prazo de Validade: 09 (nove) meses

ANEXO II

01 - Processo IPHAN Nº 01492.000306/2010-14
Projeto: Programa de Arqueologia da LT Ilha do Marajó
Instituição Executora: Laboratório de Antropologia Arthur Napoleão Figueiredo - Universidade Federal do Pará
Arqueóloga Coordenadora: Denise Pahl Schaan
Área de Abrangência: Municípios de Bagre, Breves, Curralinho, Melgaço e Portel, nos Estados do Pará.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

ANEXO III

01 - Processo IPHAN Nº 01514.000445/2006-66
Projeto: Escavação Arqueológica na área do Complexo Minerador Morro Velho,
Arqueólogo Coordenador: Fabiano Lopes de Paula
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
02- Processo IPHAN Nº 01516.001776/2007-84
Projeto: Programa de Prospecção e Resgate do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural - PCH Segredo.
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Sapezal e Campos Julio no Estado de Mato Grosso.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

03 - Processo IPHAN Nº 01492.000014/2005-14
Projeto: Arqueologia Preventiva na Área de Intervenção da Mineração Onça Puma e Linha de Transmissão Associada, Sudeste do Pará
Arqueólogas Coordenadoras: Solange Bezerra Caldarelli e Fernanda Araújo Costa
Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá
Área de Abrangência: Município de Ourilândia do Norte, no Estado do Pará.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO IV

01 - Processo IPHAN Nº 01508.000021/2004-19
Projeto: Constatação e Resgate do Patrimônio Arqueológico na Área a ser Impactada pelo Eixo Metropolitano de Transporte da Cidade de Curitiba
Instituição Executora: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal do Paraná
Arqueólogo Coordenador: Igor Chmyz
Área de Abrangência: Município de Curitiba, no Estado do Paraná.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02 - Processo IPHAN Nº 01506.001187/2008-04
Projeto: Projeto de Salvamento Arqueológico de Porto Primavera - Etapa II
Instituição Executora: Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Estadual Paulista, Campus de Presidente Prudente
Arqueóloga Coordenadora: Ruth Kunzli
Área de Abrangência: Municípios de Paulicéia, Rosana, Teodoro Sampaio e Presidente Epitácio, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

PORTARIA Nº 59, DE 30 AGOSTO DE 2010

O Secretário de Educação a Distância, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº. 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e considerando o Parecer nº 130/2010 CGR/DRESEAD/SEED/MEC, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, na modalidade a distância, processo n° 23000.001597/2008-71 (SAPIEnS 20070006360), pleiteado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede na Avenida Sete de Setembro, 1558, 3º andar, Centro, no município de Erechim, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

PORTARIA Nº 60, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

O Secretário de Educação a Distância, com fulcro na Lei 9.394/1996, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº. 5.773/2006, alterado pelo Decreto 6.303/2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40/2007 e considerando o Parecer nº135/2010 CGR/DRESEAD/SEED/MEC, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, na modalidade a distância, processo nº 23000.002141/2008-28 (SAPIEnS: 20070006945), pleiteado pela instituição Faculdades Integradas Espírito Santenses, mantida pela Fundação de Assistência e Educação, situada na Rua Anselmo Serrat, n° 199, Bairro Monte Belo, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

PORTARIA Nº 61, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

O Secretário de Educação a Distância, com fulcro na Lei 9.394/1996, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº. 5.773/2006, alterado pelo Decreto 6.303/2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40/2007 e considerando o Parecer nº 139/2010 CGR/DRESEAD/SEED/MEC, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para funcionamento do Curso Superior de Bacharelado em Administração, na modalidade a distância, processo nº 23000.003134/2008-43 (SAPIEnS nº 20070008076), pleiteado pela Faculdade de Odontologia São Leopoldo Mandic, situada na Rua José Rocha Junqueira, n° 13, Bairro Ponte Preta, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 30 de agosto de 2010

INTERESSADO: Faculdade de Ciências Educacionais - FACE	UF: BA
EMENTA: Processo administrativo para aplicação de penalidades no âmbito da Secretaria de Educação Superior - SESU. Medida Cautelar. Art. 11, § 3º, do Decreto nº 5.773/2006. Vedação de ingresso de novos estudantes.	
PROCESSO: 23000.002650/2009-31 e 23000.007677/2009-11	

O Secretário de Educação a Distância no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a Notas Técnica nº 159/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC e a Nota Técnica 890/2010/CGS/DRESEAD/SEED/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei 9.784/1999, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 4º, inciso V e art. 11, § 3º, todos do Decreto nº 5.773/2006, no art. 17 do Decreto 5.622/2005; e CONSIDERANDO:

1. a aplicação da penalidade de descredenciamento da FACE como Instituição de Ensino Superior, nos termos do Despacho 56-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, publicado em 18 de junho de 2010;

2. o encaminhamento do processo de supervisão da FACE à Secretaria de Educação a Distância, para o encerramento da oferta de Programas Especiais de Formação Pedagógica a Distância (114762), como aditamento à Portaria MEC/SEED nº 109, publicada no DOU em 11 de setembro de 2008;

3. a dependência do credenciamento para cursos superiores na modalidade a distância à existência de credenciamento como instituição de ensino, pública ou privada, na modalidade presencial;

4. o não exaurimento das instâncias administrativas recursais previstas pelo Decreto 5.773/06 para a decisão definitiva do processo administrativo para aplicação de penalidades;

DETERMINA à Faculdade de Ciências Educacionais:

a) que suspenda, cautelarmente, quaisquer processos seletivos ou de transferência para ingresso de novos estudantes nos cursos superiores na modalidade a distância e, conseqüentemente, não inicie novas turmas, a partir da data de publicação do Despacho;

b) que seja notificada do Despacho, informando-se sobre o direito de interposição de recursos ao Conselho Nacional de Educação, conforme art. 11, § 4º do Decreto 5.773/06.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

O Secretário de Educação a Distância, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, tendo em vista o disposto no artigo 68 da Portaria Normativa nº 40/2007 e considerando a desativação do Sistema SAPIENS, resolve :

Arquivar os processos de credenciamento para a oferta de pos-graduação na modalidade de educação a distância protocolados no Sistema SAPIENS, cujas análises para instrução processual não foram iniciadas até esta data. A instituição que tiver processo supramencionado arquivado por força desta Portaria deverá abrir novo processo no Sistema e-MEC.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

RESOLUÇÃO Nº 4.138, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 298 ª reunião ordinária, realizada em 16 de agosto de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no MEMORANDO EM/DECAT/054/2010, de 04 de agosto de 2010; a documentação constante do processo UFOP nº 2.924/2009, R E S O L V E: Prorrogar, por um ano, a partir de 21 de setembro de 2010, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Materiais, subárea Ciência e Tecnologia dos Materiais, de que trata o Edital PROAD nº 88, de 27.04.2009, publicado no DOU de 28.04.2009, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1.

JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE BIOQUÍMICA MÉDICA

PORTARIA Nº 54, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

A Diretora do Instituto de Bioquímica Médica do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela portaria 671 de 26 de janeiro de 2009,publicada no DOU nº 20 de 29/01/09.resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para a contratação de Professor Visitante Estrangeiro para o programa de Biologia Molecular e Biotecnologia referente ao Edital nº.02 de 11 de Agosto de 2010, publicado no DOU nº. 154 de 12 de agosto de 2010, divulgando, o nome do(a) único(a candidato(a) aprovado(a)e inscrito(a).

Instituto de Bioquímica Médica
Setorização: Programa de Biologia Molecular e Biotecnologia

1ª - Italo Mario Cesari.

DÉBORA FOGUEL
Diretora

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

PORTARIA Nº 34, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela portaria nº 229, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 18 - Seção 2, de 27 de janeiro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contração de professores substitutos referente ao edital nº 63, de 20/08/2010, publicado no DOU nº 162, de 24/08/2010, Seção III, p. 58, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

QUÍMICA
CARLA RÊNES DE ALENCAR MACHADO

CELINA MARIA DE SOUZA COSTA
Diretora

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 31 de agosto de 2010

Processo nº: 10951.001240/2010-16.
Interessados: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
Assunto: Contrato de Cessão Onerosa de Crédito, no valor de R$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), a ser firmado entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos da Medida Provisória Nº 500 e do Decreto Nº 7.279, ambos de 30 de agosto de 2010.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

PROCESSO Nº: 19406.000743/2008-19
Interessado: Município de Curitiba - PR
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Curitiba - PR e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba-PR.

Tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução Nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, e considerando a permissão contida na Resolução Nº 24, de 14 de julho de 2010, também daquela Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei Nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão da garantia à operação de que se trata.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 31 de agosto de 2010

Informa sobre aplicação no Estado de Pernambuco, do Protocolo ICMS 97/10.

Nº 447 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo indicados, a partir de 1º de novembro de 2010:
Protocolo ICMS 97/10 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA

DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 15, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Exclui pessoa(s) física(s) e jurídica(s) do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art.1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O(A) PROCURADOR(A)-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso II c/c artigo 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria n° 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, no art. 12 da Lei. Nº 11.033/2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro, de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Especial(Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684/2003, de acordo com seu artigo 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I, II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art.1º da Lei Nº 10.684/2003, além dos artigos 2º e 3º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25/08/2004.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contados da data de publicação deste Ato, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art.14 e § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3/2004, ao(à) Procurador(a)-Seccional da Fazenda Nacional em UBERABA-MG com endereço na Rua Aluízio de Melo Teixeira, Nº 378, CEP 38.065-290, Bairro Fabrício, Uberaba/MG. O Recurso terá efeito suspensivo e o sujeito passivo deverá continuar recolhendo as parcelas devidas enquanto não houver decisão definitiva do recurso.

Art. 3º A exclusão do PAES produzirá seus efeitos a partir do décimo primeiro dia, contando da data da ciência do ato de exclusão pelo sujeito passivo, exceto quando houver a apresentação de recurso. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a conta PAES será rescindida.

Art..4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da publicação.

MARIA DO SOCORRO SANTOS DE CASTRO

ANEXO ÚNICO

Relação do(s) CNPJ da(s) pessoa(s) jurídica(s) e CPF das pessoas físicas excluídas:

NOME	CNPJ/CPF
Nutriliquido Representações Ltda PA 11239.000949/2010-12	66.345.034/0001-26

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RESENDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, na Portaria Conjunta Nº 1, de 25 de junho de 2003, Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam EXCLUÍDOS do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista a INADIMPLÊNCIA, por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente às prestações do Paes ou que estas tenham sido efetuadas em valor inferior ao fixado nos incisos I, II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º, todos do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003, conforme constatação nos processos administrativos relacionados no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Faculta-se aos sujeitos passivos ora excluídos a apresentação de recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14 § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3/2004, ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE RESENDE, junto à sede da respectiva Procuradoria Seccional, com endereço na Rua Rua Francisco Villaça, Nº 187, Centro, em Resende/RJ , no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes), qualificadas por seus respectivos CPFs/CNPJs.

OPTANTE	NOME
00.498.021/0001-89	Margarida de Rio Claro Auto Posto Ltda
01.237.228/0001-62	Mimel Eletromecânica Ltda.
01.828.257/0001-07	Tiscel-Tijolos Santa Cecília Ltda-MA
29.889.045/0001-40	Metan Agulhas Negras Metalúrgica Ltda.
32.351.090/0001-51	Lester Industria e Comercio Limitada.
118.811.277-53	Antonio da Silva Pereira
130.514.667-00	Moacyr de Paula Duque
888.940.967-34	Valéria Veiga Fernandes

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 393, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000125/2010-26.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00017/10, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 394, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000142/2010-63.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00019/10, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 397, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000158/2010-76.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00021/10, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 398, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei Nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000186/2010-93.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00118/10, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS-MS, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IX, artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 29 a 31 da Instrução Normativa/RFB Nº 864, de 25 de julho de 2008 e o contido no processo administrativo Nº 13161. 000607/2010-79, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CPF Nº 026.815.151-22 por ter sido constatada fraude na sua inscrição.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009 e com fundamento, no art.30, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando, ainda, o apurado no processo Nº 10280.002911/2009-72, declara:

Art.1°- Estar cancelado o CNPJ Nº 83.323.303/0001-72, da empresa denominada JUAREZ RODRIGUES LOPES ME, por vício na inscrição.

Art. 2º- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 20/10/1992.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Declara INAPTA a inscrição citada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ - AP, usando da competência atribuída pelo artigo 3º, inciso VI, da Portaria DRF/MCA Nº 87, de 06 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2007, seção 2, tendo em vista o disposto no artigo 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, de acordo com o disposto nos artigos 39, inciso II, e 41, inciso II da da Instrução Normativa RFB Nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2010, declara:

INAPTA a inscrição no CNPJ/MF Nº 06.882.227/0001-94, em nome de AMAZON AUTO PEÇAS LTDA., tendo em vista o disposto no processo nº. 10235.001192/2010-51, por inexistência de fato.

JACY MÁRIO ESTUMANO BARBOSA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB Nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto Nº 6.158, de 16 de julho de 2007, no artigo 5º da Instrução Normativa SRF Nº 866/2008-0, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do RIPI.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO DE TARSO MUNIZ DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
10.641.793/0001-81	DON FRANCESCO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
10.641.793/0001-81	BOTTICELLI (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.641.793/0001-81	BOTTICELLI	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
10.641.793/0001-81	CRISTAL DO VALE (FILTRADO DOCE)	De 376ml até 670ml	2204.30.00	F

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 201, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 125, de 04 março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº. 19647.002498/2010-58, resolve:

Art. 1º - Declarar, com fundamento no artigo 4º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 02 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 09/02/2005, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010, CONCEDIDO o Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas Nº 04101/060, referente ao CNPJ Nº 04.665.157/0001-97, em nome da INTERNATIONAL COMMERCE LTDA., situada na Rua Coronel Anízio Rodrigues Coelho, Nº 464, Boa Vista, Boa Viagem, Recife , PE, por motivo de atendimento dos requisitos que condicionam a concessão do registro.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Anula de ofício inscrição no CPF por ter sido constatada fraude.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/JFAMG Nº 32, de 13/05/2010, declara:

Art. 1º. ANULADA de ofício a inscrição do CPF Nº 560.996.816-04, de Luiz Carlos Malachena, por ter sido constatada fraude na inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas.

Art. 2º. Os efeitos da anulação retroagem à data de sua incrição, conforme disposto no disposto no artigo 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALVANO CARVALHO LEMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Anula de ofício inscrição no CPF por ter sido constatada fraude.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/JFAMG Nº 32, de 13/05/2010, declara:

Art. 1º. ANULADA de ofício a inscrição do CPF Nº 136.349.766-91, de Joaquim de Castro, por ter sido constatada fraude na inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas.

Art. 2º. Os efeitos da anulação retroagem à data de sua incrição, conforme disposto no disposto no artigo 34 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALVANO CARVALHO LEMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Exclusão, de ofício, de pessoa jurídica do Simples.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/JFAMG Nº 32, de 13/05/2010, declara:

Art. 1º. Excluída da opção pela sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317/96, denominada Simples Federal, a pessoa jurídica LMVC Indústria de Roupas Ltda, CNPJ 05.893.762/0001-88, nos termos do inciso IX do artigo 9º da Lei Nº 9.317/96, a partir de 1º de junho de 2006, nos termos do artigo 14 e inciso II do art. 15 do mesmo diploma legal.

Art. 2º. Poderá ser apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, impugnação à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora, nos termos do artigo 224 da Portaria MF Nº 30/2005. Não havendo manifestação neste prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALVANO CARVALHO LEMOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

DECLARA inscrito no REGISTRO ESPECIAL estabelecimento que realiza operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos instituído pelo artigo 1.º da Lei n.º 11.945 de 04 de junho de 2009, na atividade de GRÁFICA.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125 de 04 de março de 2009 e tendo em vista o disposto na competência estabelecida no artigo 2.º da Instrução Normativa RFB n.º 976 de 07 de Dezembro de 2009 e alterações, declara:

Art. 1º Inscrito no REGISTRO ESPECIAL sob o n.º GP-06105/48, na atividade de GRÁFICA nos termos do inciso V do § 1.º do artigo 1.º da Instrução Normativa RFB N.º 976 de 07 de Dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB n.º 1011 de 23 de fevereiro de 2010 e Instrução Normativa RFB n.º 1048 de 29 de junho de 2010, o estabelecimento da empresa ORGANIZAÇÕES ATANAGILDO CORTES LTDA - CNPJ 00.435.409/0001-30, situado à Rua Capitão José Porfírio n.º 145 - Bairro Centro - CEP 38.180-038 - Araxá/MG, requerida através do Processo Administrativo n.º 13646.000284/2010-71 de 20/08/2010.

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informação Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF-Papel Imune), assim como cumprir todas as obrigações dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 976 de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURI LUIS MENIN

7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL /AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO/GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO (RJ), no uso da competência outorgada pelo artigo 7° da IN SRF n° 409, de 19 de março de 2004, e considerando o disposto na Portaria SRF n° 969, de 22 de setembro de 2006, e os artigos 203, XIX e XXIII 280, VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 200 e artigo 7º da Instrução Normativa SRF Nº 409, de 19 de março de 2004, declara:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Habilitada a empresa BRITISH AIRWAIS PLC.,inscrita sob o CNPJ/MF Nº 50.710.730/0005-88, localizada na AV. 20 de Janeiro, S/Nº,Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão, Terminal de Passageiros 1 - TPS 01, 1º andar - rampa, nível 9,26,entre os Eixos 51-52/F-G, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.941-570, a operar, a título precário, o regime aduaneiro especial de depósito afiançado, conforme documentos e decisões constantes nos autos do processo Nº 10715.002027/2004-76.

CLÉBER MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO (RJ), no uso da competência outorgada pelo artigo 7° da IN SRF n° 409, de 19 de março de 2004, e considerando o disposto na Portaria SRF n° 969, de 22 de setembro de 2006, e os artigos 203, XIX e XXIII 280, VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 200 e artigo 7º da Instrução Normativa SRF Nº 409, de 19 de março de 2004, declara:

Habilitada a empresa VRG LINHAS AÉREAS S.A,inscrita sob o CNPJ/MF Nº 07.575.651/0001-59, localizada na AV. 20 de Janeiro, S/Nº,Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão, Terminal de Passageiros 1 - TPS 01, área de rampa, nível 4,5, setor A sala 0015, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.941-570, a operar, a título precário, o regime aduaneiro especial de depósito afiançado, conforme documentos e decisões constantes nos autos do processo Nº 10715.004529/2004-84.

CLÉBER MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO (RJ), no uso da competência outorgada pelo artigo 7° da IN SRF n° 409, de 19 de março de 2004, e considerando o disposto na Portaria SRF n° 969, de 22 de setembro de 2006, e os artigos 203, XIX e XXIII 280, VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 200 e artigo 7º da Instrução Normativa SRF Nº 409, de 19 de março de 2004, declara:

Habilitada a empresa TAAG LINHAS AÉREAS DE ANGOLA,inscrita sob o CNPJ/MF Nº 29.792.961/0001-03, localizada na AV. 20 de Janeiro, S/Nº,Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão, Terminal de Passageiros 1- TPS-1, setor C, área de rampa, Lado AR, sala 1699-A, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.941-570, a operar, a título precário, o regime aduaneiro especial de depósito afiançado, conforme documentos e decisões constantes nos autos do processo Nº 10715.002039/2004-09.

CLÉBER MAGALHÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 30 DE ABRIL DE 2010

Concede inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1o Conceder a inscrição Nº 07190/020 no registro especial instituído pelo o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 1997, com a redação dada pela Lei Nº 10.833, de 2003, para desenvolver a atividade prevista no art. 2º, § 1º, inciso IV (Importador) da IN/SRF Nº 504/2005, ao estabelecimento da empresa BOISSE BRASIL IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 05.232.796/0002-02, situado na Rua Campos da Paz, Nº 140 - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20250-460, requerida no processo administrativo Nº 12897.000665/2009-00.

Art. 2o Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e pelo parágrafo 3º do artigo 5º da Instrução Normativa RFB Nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2010.

QUEOPS MONTEIRO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
08.147.535/0002-82	UNDERBERG DO BRASIL / BRASILBERG (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	R
31.901.382/0002-39	FERNET THOQUINO (APERITIVOS E AMARGOS, DE ALCACHOFRA OU DE MACA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
31.901.382/0002-39	KOVAK	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	N
31.901.382/0002-39	KRAKÓVIA (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
31.901.382/0002-39	PRAIANINHA 1944 (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
31.901.382/0002-39	SÃO JOÃO DA BARRA OURO (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
31.901.382/0002-39	KOVAK ICE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
31.901.382/0002-39	CACHAÇA PRAIANINHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 128, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O DELEGADO DA REFEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe conferem o Artº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, e o Art. 3º da IN/SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, tendo em vista as informações constantes nos autos da requerente CAVA DE VINHOS IMPORTADORA LTDA - CNPJ Nº 04.274.566/0001-62, estabelecida à Estrada União e Indústria, 8796 - Itaipava - Município de Petrópolis - RJ, através do processo administrativo Nº 19450.000017/2010-77, concede ao estabelecimento a inscrição no REGISTRO ESPECIAL desta DRF sob o Nº 041/2010, para a atividade de IMPORTADOR.

PRODUTO	MARCA
VINHOS	Diversas

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Baixa de Ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.005/2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 30 da IN RFB Nº 1.005/2010 e a decisão exarada no Processo Administrativo Nº 15586.000142/2009-57, declara:

Art. 1º - Baixada de Ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica V F COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 05.551.095/0001-55, por ter sido constatado tratar-se de entidade inexistente de fato.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Defere em caráter precário, pedido de habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS para aquisição de Matéria Prima (MP), Produto Intermediário (PI) e material de Embalagem (ME), de que trata a Lei Nº 10.865/2004 e alterações posteriores, no caso que especifica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da atribuição conferida pelo art. 6º, caput, da Instrução Normativa SRF Nº 595, de 27 de dezembro de 2005, lastreada no Parecer Seort Nº 2022/2010 do processo Nº 13768.000122/2010-56, declara:

Artigo Único - Fica concedida à empresa CALIMAN AGRICOLA S.A, inscrita no CNPJ sob o Nº 39.267.901/0001-80, a habilitação necessária ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS para aquisição de Matéria Prima (MP), Produto Intermediário (PI) e Material de Embalagem (ME) instituído pelo art. 40 da Lei Nº 10.865 de 30 de abril de 2004 e alterações posteriores, e, no que prevê o § 2º do art. 13 da Lei Nº 11.196 de 21 de novembro de 2005, com as alterações promovidas pela Lei Nº 11.774 de 17 de setembro de 2008, que assegura a suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de matéria-prima, produtos intermediários e material de embalagem para pessoa jurídica que não tendo atingindo no ano calendário imediatamente anterior ao do requerimento de adesão ao regime, o percentual de exportação exigido no caput do art. 3º, assuma o compromisso de auferir, durante o período de 3 (três) anos-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior, igual ao superior a 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta total de vendas de bens e serviços.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Baixa de Ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.005/2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 30 da IN RFB Nº 1.005/2010 e a decisão exarada no Processo Administrativo Nº 15586.000068/2010-11, declara:

Art. 1º - Baixada de Ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ROMA COMÉRCIO DE CAFÉ E SACARIA LTDA ME, CNPJ Nº 07.029.482/0001-51, por ter sido constatado tratar-se de entidade inexistente de fato.

LAURA GADELHA XAVIER

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Baixa de Ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.005/2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 30 da IN RFB Nº 1.005/2010 e a decisão exarada no Processo Administrativo Nº 15586.001019/2009-53, declara:

Art. 1º - Baixada de Ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CAPARAO COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, CNPJ Nº 08.307.730/0001-41, por ter sido constatado tratar-se de entidade inexistente de fato.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Defere em caráter precário, pedido de habilitação ao Regime de Suspensão do IPI sobre a saída de Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de Embalagem para pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata a Lei Nº 10.637/2002, no caso que especifica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da atribuição conferida pelo art. 17º, caput, da Instrução Normativa SRF Nº 948, de 15 de junho de 2009, lastreada no Parecer Seort Nº 2076/2010 do processo Nº 13768.000061/2010-27, declara:

Artigo Único - Fica concedida à empresa BBS BRASIL EXPORTAÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.223.350/0001-70, a habilitação necessária ao Regime de Suspensão do IPI de que trata o art. 29 § 1º inciso II da Lei Nº 10637 de 30 de dezembro de 2002, que assegura a suspensão do IPI sobre a saída de materias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem quando adquiridos por pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 70% (setenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens ou serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições sobre a venda.

LAURA GADELHA XAVIER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 37, de 17 de agosto de 2010, publicado no DOU Nº 167, de 31de agosto de 2010, Seção.1, página 35:

Onde se lê: "ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 37 "

Leia-se: "ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 44"

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro nos artigos 5º e 6º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio de seu estabelecimento habilitado,conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.001818/2010-10				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
09.114.805/0001-30	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo em Exploração Bacia Sedimentar de Campos BM-C-32 :Bloco C-M-61 BM-C-34 :Blocos C-M-471 e C-M-473 Campo em Produção Campo de Polvo	Master Services and Supply Agrreement Ordens de Serviço 611 A e 611B Equipamentos Proteção Meio Ambiente	24.06.2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 217, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 192, de 29 de julho de 2010, publicado no DOU de 30 de julho de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.018255/00-93				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL -1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91	2050.0037282.07-2	25.11.2010
			2050.0039746.08-2	29.01.2012
	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambaú, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola,Voador e Xaréu.		2050.0026463.06-2	22.03.2011
			2050.0034714.07-2	30.07.2011
			2050.0039350.08-2	20.02.2011
			Processo Administrativo 10768.001633/2009-63 Termo Cooperação 0020.0023587.06-4 Ferramentas	26.07.2010
			2050.0041018.08-2	22.04.2012
Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-8 (Polvo)	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	Processo Administrativo 10768.007221/2009-37 WORK ORDER CWO-DVN-REG-001-C 2007	20.12.2010
	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Barreirinhas: BM-BAR-3 Campos: BMC-32 e 34		WORK ORDER WO-08DWD05-01 WORK ORDER WO-08DWD06-01 WORK ORDER WO-08DWD08-01	14.12.2010

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e 55. Bacia Sed. de Campos: BM-C-33. Bacia Sed. do Esp. Santo: BM-ES-29.		s/Nº de 21.01.2008 (MAS de 27.11.2007)	19.01.2012
Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-10	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	SBEP-UC-1-16.20/06 Wireline	25.01.2011
			SBEP-UC-1-16.21/06 Perfuração direcional	
			SBEP-UC-1-16.23/06 Cimentação	
Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade		Service Order 10005-OK-B (Nº IMA/001)	31.12.2011
			Service Order 10006-OK-B (Nº IMA/001)	
			Service Order 10056-OK-C (Nº IMA/001)	31.08.2011
			Service Order CW614840 (Nº IMA/001)	02.08.2011
Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-22		A2128327 (C-57383)	02.10.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000824/2009-16

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campos em Exploração: BM-S-22	32.319.931/0001-43 32.319.931/0007-39 32.319.931/0014-68 32.319.931/0002-24 32.319.931/0008-10 32.319.931/0016-20 32.319.931/0003-05 32.319.931/0009-09 32.319.931/0018-91 32.319.931/0005-77 32.319.931/0010-34	Acessório A2149613	30.09.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004638/2009-48

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Star Fish Oil & Gás S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-18	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	Aditivo Nº 03 de 16.06.2008	16.06.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.003266/2009-32

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S. A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478, de 1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	2050.0031773.07.2 (Aditivo Nº 4, de 17.04.2009)	23.04.2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004373/2009-88

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Eni Oil do Brasil S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMS-4 : Poço Belmonte 3	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34	0340SCH09	20.05.2010

		32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000095/2010-23

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0039	31.12.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000094/2010-89

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0038	31.12.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000919/2010-65

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0018-91 32.319.931/0022-78	2050.0029703.07.2 Anexo 03	19.02.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005547/2009-20

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	BGEP/2006/015 (Aditivo Nº 03, de 22.06.2009) serviço de cimentação	30.06.2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000624/2010-99

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91 32.319.931/0025-10	2050.0056081.09.2 Anexo 02 perfilagem a poço aberto e revestido, e canhoneio	10.01.2014

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001035/2010-28				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0071 Estimulação de poço	31.12.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005545/2009-31				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	BGEP/2006/007 (Aditivo Nº 03, de 22.06.2009) serviço de perfuração	30.06.2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005548/2009-74				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	BG 103784 (Aditivos Nº 02, de 22.06.2009, Nº 03, de 26/08/2009 e Nº 04, de 15/01/2010) serviço de perfilagem (Wireline)	28.06.2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004414/2009-36				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: C-M-466, C-M-499, C-M-592, C-M-620 e C-M-621. Bacia Sedimentar de Santos: S-M-226, S-M-268, S-M-270 e S-M-314. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA-M-407, PAMA-M-408, PAMA-M-443, PAMA-M-591 e PAMA-M-624.	32.319.931/0001-43	OGXLT/2008/115 E & F, de 19.02.2009. OGXLT/2008/115 H & I, de 14.04.2009.	30.06.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004544/2010-11				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-29	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-10-AEPL-BMC-29-0035	14.05.2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 218, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro nos artigos 5º e 6º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa STARFISH OIL GAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.347.723/0001-50, na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.002678/2010-99			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
03.347.723/0001-50 03.347.723/0002-30 03.347.723/0003-11 03.347.723/0004-00 03.347.723/0005-83	Campos em Exploração Bacia Sedimentar de Campos: Bloco C-M-416 Bloco C-M-418 Bacia Sedimentar de Santos Bloco S-M-529	48610.001371/2008-12 BM-C-45 48610.0011372/2008-67 BM-C-46 48610.001377/2008-90 BM-S-60	31.03.2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 219, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 176, de 08 de julho de 2010, publicado no DOU de 13 de julho de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração:		
		Bacias Sedimentares:		
		Amazonas: BA-1 e 3	2050.0030684.07-2	23.03.2011
		Potiguar: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100		
		Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30		
		e 100, BT-SEAL-2.		
		Camamu-Almada: BCAM-40,BM- CAL-1		
		Espírito Santo: BES-100,BC-60, BM-ES-		
		26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35.		
		Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200,		
		400, 500, 600; BM-C-3 e 6.		
		Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,		
		10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

29.504.214/0001-87		Campos em Produção:	181.2.005.03-9	27.06.2009
29.504.214/0004-20		Agulha, Albacora, Albacora Leste,		
29.504.214/0008-53	Petróleo	Anequim,Arabaiana, Aratum, Área do CES-		
29.504.214/0023-92	Brasileiro	066, Área do SES-019, Atum, Badejo,		
29.504.214/0024-73	S.A.	Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia		
29.504.214/0027-16		Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara,		
29.504.214/0028-05		Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Cana-pu,		
		Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna,		
		Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote,		
		Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina,		
		Curimã, Dentão, Dom João Mar, Doura-do,		
		Enchova, Enchova Oeste, Espada,		
		Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa,		
		Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá,	2050.0039810.08-2	30.01.2010
		Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado,		
		Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste,		
		Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia,		
		Namorado, Nordeste de Namorado, Norte		
		de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo,		
		Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá,	2050.0009885.05-2	04.04.2010
		Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador,		
		Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tam-baú,		
		Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,		
		Vermelho,Viola, Voador e Xaréu.		
	El Paso Óleo e	Campos em Exploração:		
	Gás do Brasil	Bacias Sedimentares:		
	Ltda.	Pará-Maranhão: BM-PAMA-1		
	(sucessora da	Camamu-Almada: BM-CAL-4	EPPC-MSA-209	23.07.2011
29.504.214/0001-87	Coastal)	Espírito Santo: BM-ES-6		
29.504.214/0004-20		Santos: BM-S-13		
29.504.214/0008-53		Paraná: BPAR-10 e BT-PR-4		
29.504.214/0023-92				
29.504.214/0024-73	Devon Energy			
29.504.214/0027-16	do Brasil Ltda.	Campos em Exploração:	584543	03.03.2010
29.504.214/0028-05	(SFR Petróleo	Bacia Sed. Potiguar: BPOT-2		
	Brasil Ltda.)	Bacia Sed. Campos: BM-C-8		
		Campos em Exploração	MSA, s/Nº de 04.04. 07	
	Koch Petróleo	Bacia Sed. Potiguar: POT-T-612 e 656.	BRZ-RIO-DR-363/07	04.04.2009
	Ltda.		Rev. A e B	
			BMC7/CONT/LOG-10	
	Anadarko	Campo em Exploração:	WORK ORDER	31.12.2008
	Petróleo	Bacia Sed. Campos: BM-C-30	C-08-APL-BMC-30-	
	Ltda.		008	
	Chevron Brasil		Nº CW591421 B	08.10.2008
	Upstream Frade		(Nº IMA/007)	
	Ltda.	Campo em Produção:		
	(Chevron Brasil	Frade		
	Ltda.)		Nº 10008-OK-A	26.12.2012
29.504.214/0001-87			(Nº IMA/007)	
29.504.214/0004-20				
29.504.214/0008-53	Nord	Campos em Exploração:	MSA s/nº,	08.06.2010
29.504.214/0023-92	Oil & Gás	Bacia Sed. Sergipe-Alagoas:	09.06.2008	
29.504.214/0024-73	S.A.	SEAL-T-330, 430 e 438		
29.504.214/0027-16	Repsol YPF	Campos em Exploração:		
29.504.214/0028-05	Brasil	Bacias Sedimentares:		
	S.A.	Espirito Santo: BM-ES-29	s/Nº de 15.09.2008	14.09.2009
		Campos: BM-C-33		
		Santos: BM-S-48 e 55		
	Shell Brasil	Campo em Exploração:		
	Ltda.	Bacia Sed. Campos: BC-10	SBEP-UC-1-16.29/06	21.03.2010

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo Nº 10768.006616/2009-12				
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Alvorada Petróleo S.A.	Blocos: REC-T-39, 40, 41, 42,43, 45, 46 e 47	s/Nº de 09.01.2009 AS nºs BRZ-RIO-SDS-770/09-Rev A e BRZ-RIO-CMT 903/08-Rev B	09.01.2011
Processo Nº 10768.007355/2009-58				
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A	Bacia Sed. de Campos: BC-2 BC-30, BC-50, BC-100, BC-200, BC-400, BC-500, BC-600, BM-C-3, BM-C-6, BM-C-14, BM-C-34, BM-C-35 BM-C-36 Bacia Sed. de Santos: BM-S-3, BM-S-7, BM-S-8, BM-S-9, BM-S-10, BM-S-11, BM-S-40, BM-S-46, BM-S-49, BM-S-50, BM-S-51, BM-S-52 BM-S-53	2050.0051642.09.2 (equipamentos Anexo II-A)	06.07.2014

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo Nº 10768.000512/2010-38				
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53	Petróleo Brasileiro	Toda a área em que a Petrobrás for	2050.0054192.09.2	20.10.2013
29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	S.A	Concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97		
Processo Nº 10768.009088/2009-53				
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0007-72 29.504.214/0008-53 29.504.214/0024-73	Petróleo Brasileiro S.A	Toda a área em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97	2050.0028097.06.2	20.12.2012
Processo Nº 10768.001270/2010-08				
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A	Toda a área em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97	2050.0019266.06.2 (equipamentos relacionados no Anexo 6)	26.02.2011
Processo Nº 10768.003706/2010-95				
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A	Toda a área em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97	2050.0057565.10.2 (equipamentos relacionados no Anexo II)	17/03/2015
Processo Nº 10768.000383/2010-88				
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A	As áreas em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0039810.08.2 cimentação, restaura-ção, estimulação, limpeza industrial e outros serviços correlatos ANEXO 02	31/01/2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 220, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa TECHNIP BRASIL-ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 085, de 31 de março de 2010, publicado no D.O.U. de 05 de abril de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO Nº 10768.018411/00-15				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0019-79	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS-033),	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0044228.08-2 2050.0044230.08-2 PLSV Normand Progress	30.10.2010

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

68.915.891/0020-02	Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho,Viola,Voador e Xaréu.			
	Campos em Produção: Barracuda e Caratinga		2050.0030029.07-2 ROV	11.05.2012
	Campo em Produção: Roncador		2050.0027665.06-2 2050.0027668.06-2 PLSV Sunrise 2000	04.03.2011
			2050.0028341.06-2 ROV	16.03.2010
[1] PROCESSO Nº 10768.008109/2009-13				
[2] PROCESSO Nº 10768.006479/2009-16				
[3] PROCESSO Nº 10768.004935/2009-93				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0007-35 68.915.891/0008-16 68.915.891/0012-00 68.915.891/0016-26 68.915.891/0019-79 68.915.891/0020-02 68.915.891/0021-93 68.915.891/0022-74 68.915.891/0023-55 68.915.891/0024-36 68.915.891/0025-17	Áreas da plataforma continental brasileira em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478, de 1997, no âmbito da exploração e da produção.	Petróleo Brasileiro S.A.	[1] 2050.003894.07.2 2050.0038200.07.2 (PLSV) DEEP CONSTRUCTOR [2] 2050.0052096.09.2 ROV X47 [3] 2050.0021058.06.2 2050.0021055.06.2 2050.0021055.06.2 2050.0021055.06.2 SEAOIL MARY	25.11.2013 29.03.2014 05.11.2011
PROCESSO Nº 10768.006092/2009-60				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0007-35 68.915.891/0008-16 68.915.891/0012-00 68.915.891/0016-26 68.915.891/0019-79 .68.915.891/0020-02 68.915.891/0021-93 68.915.891/0022-74 68.915.891/0023-55 68.915.891/0024-36 68.915.891/0025-17	Campos em Produção: . Marlim (4800.003723/97-10) e Marlim Sul (4800.003724/97-74)	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0013086.05.2 ROV XL40A	16.04.2013

PROCESSO Nº 10768.009027/2009-96				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0007-35 68.915.891/0008-16 68.915.891/0012-00 68.915.891/0016-26 68.915.891/0019-79 .68.915.891/0020-02 68.915.891/0021-93 68.915.891/0022-74 68.915.891/0023-55 68.915.891/0024-36 68.915.891/0025-17	BM-S-11 TUPI.	Petróleo Brasileiro S.A.	0801.0047622.08.2 Deep Constructor Solitaire Skandi Achiever Equipamentos materi ais descritos nos e anexos do Contrato	02.12.2010
PROCESSO Nº 10768.009384/2009-54				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
.68.915.891/0020-02	Áreas da plataforma continental brasileira em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no âmbito da âmbito da exploração e da produção.	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0046788.08-2 2050.0046790.08-2 SEAOIL GRACE LH 1200	19.12.2010

Processo Nº 10768.002870/2010-85				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
68.915.891/0019-79	Petrobrás S.A.	As áreas da plataforma continental brasileira em que a Petrobrás for concessio nária nos termos da Lei Nº 9.478/97, no âmbi-to da exploração e da produção.	2050.0023956.06.2 ROV	06.05.2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 221, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa INTERMARINE SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 283, de 23 de julho de 2008, publicado no DOU, de 29 de julho de 2008.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.004036/2010-24				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.908.877/0001-24 07.908.877/0002-05	Shell Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Campos: BC-10 Santos: BS-4 Campos em Produção: Bijupirá e Salema	SBEP-UC-1.16.03/06 SBEP-UC-1.16.04/06 GSF ARCTIC I	31/10/2010

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 222, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 210, de 23 de agosto de 2010, publicado no DOU, de 25 de agosto de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processos nº [1] 10768.018338/00-19 [4] 10768.006369/2009-54		[2] 10768.002137/2009-27 [5] 10768.006430/2009-63	[3] 10768.100116/2009-76 [6] 10768.003608/2009-14	
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração Bacia Sedimentar do Barreirinhas BM BAR 1 Bacia Sedimentar do Espírito Santo BM-ES-23 :ES-M-525 BM-ES-31 :ES-M-592 Bacia Sedimentar de Campos BC-400 Bacia Sedimentar de Santos BM-S-8 :1-BRSA-532-A-SPS BM-S-9: 1-BRSA-491-SPS e 1-BRSA-594-SPS BM-S-10: 1-BRSA-329D-RJS BM-S-11: 1-BRSA-369A-RJS e 1-BRSA-618-RJS. Campos em Produção Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar: Guajá e Siri. Bacia Sedimentar do Espírito Santo: Cachalote, Camarupim e Jubarte. Bacia Sedimentar de Campos: Catuá, Caxaréu, Mangangá, Maromba, Papa Terra e Pirambú. Bacia Sedimentar de Santos: Cavalo-Marinho, Mexilhão, Carapiá, Pirapitanga, Tambaú, Tambuatá e Uruguá	[1] 2050.0023954.06-2 ROV [1] 2050.0023960.06-2 ROV [1] 2050.0033110.07-2 ROV [1] 2050.0033112.07-2 ROV [1] 2050.0038551.07-2 ROV [1] 2050.0041148.08-2 ROV [1] 2050.0044565.08-2 ROV [2] 2050.0021957.06-2 ROV [3] 2050.0044567.08-2 ROV [4] 2050.0023973.06.2 ROV [5] 2050.0052095.09.2 ROV [6] 2300.0016526.05-2 ROV (FPSO Seillean) [1] IMA/132 10055-OK	15.02.2011 16.05.2011 14.12.2010 16.10.2012 18.03.2013 12.08.2013 27.12.2013 22.06.2009 28.02.2014 26.06.2011 11.08.2013 18.03.2010

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: Frade	OK 10055-A ROV [1] C-08-APL-BMC-30-0006 ROV (Transocean Deepwater Millennium)	28.11.2010 20.03.2010
	Anadarko Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-30	[1] WO-08-DWD03 ROV	31.12.2010
	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares de: Barreirinhas: BAR-3 Espírito Santo: BM-ES-30 Campos: BM-C-32 e 34	[1] A2117444-01-2008 (serv.) A2117444-02-2008 (afret.)	29.09.2011
	Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-22	ROV (West Polaris)	

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo Nº 10768.000819/2009-03				
01.950.374/0001-30	BG E&P Brasil Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: Bloco BM-S-52	106724CNT	01/11/2010

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo Nº 10768.009351/2009-12				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Eni Oil do Brasil SA	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-4 Poço Belmonte III	0285MAR09 ROV	31.12.2009

Processo nº. 10768.003169/2009-40

01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A	Bacia Sedimentar de Santos BM-S-11	2050.0050106.09.2	08/04/2015

Processo no. 10768.008287/2009-44				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A	Bacia Sedimentar de Santos BM-S-11	2050.0053819.09.2	01/10/2015
Processo Nº 10768.009130/2009-36				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-10	2050.0054706.09.2 ROV	30.11.2014
Processo Nº 10768.006504/2009-61				
01.950.374/0001-30	Shell Brasil LTDA	Campo em Exploração: BS-4 e BC-10 Campos em produção: Bijupirá e Salema	SBEP-UC-1-16.02/09 ROV	01.08.2011
Processo Nº 10768.009381/2009-11				
01.950.374/0001-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: SS-72 Bloco BM-ES-22 Espírito Santo e BM-S-44 (Bacia de Santos)	2050.0053701.09.2 ROV	27/06/2010
Processo Nº 10768.000287/2010-30 e Processo 10768.004455/2010-42				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Suporte à Unidade Gold Star	2050.0055253.09.2 ROV	08/03/2015
Processo Nº 10768.000029/2010-53				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-9	2050.0055264.09.2 ROV	14/12/2016
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL

Processo nº. 10768.003520/2009-01 -Processo 10768.001359/2010-66-Processo 10768.004240/2010-45

01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	OGX-Petróleo e Gás Ltda	Bacia Sedimentar de Santos BLOCOS BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43, BMC56, BMC57, BMS58, BMS59, PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16, PAMA 17	OGXLT/2009/019A Aditivo n.01 OGXLT/2009/019A Aditivo n.03	30/07/2012 ROV-Ocean Ambassador 16/08/2011 ROV-Ocean Quest 15/01/2011 ROV-Ocean STAR _____ 15/09/2011 ROV-Pride Venezuela
Processo Nº 10768.100308/2009-82				
01.950.374/0003-00	Repsol Brasil S.A.	Campo em Exploração: BM-C-33	Contrato de adesão de 30/09/2009 referente ao contrato de serviço Master 46741A ROV Millenium 45	05/12/2011

Processo Nº 10768.008906/2009-09				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Plataforma Continental Brasileira	2050.0033109.07.2 ROV	09/11/2011

Processo Nº 10768.003585/2010-81				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Plataforma Continental Brasileira	2050.0058487.10.2 ROV	19/05/2016
Processo Nº 10768.002927/2010-46				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Plataforma Continental Brasileira	2050.0056630.10.2 ROV	16/03/2013

Processo Nº 10768.003230/2010-92				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Bacia Sedimentar de Santos Área de Concessão do Consórcio BM-S-9	2050.0057603.10.2 ROV	03/05/2016
Processo Nº 10768.003963/2010-27				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração Área de Concessão do Consórcio BM-S-44 e BM-ES-22	2050.0053701.09.2 ROV	03/01/2011

Processo Nº 10768.003586/2010-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Plataforma Continental Brasileira	2050.0058484.10.2 ROV 2050.0058485.10.2 (serviços)	18/05/2011

Processo Nº 10768.003550/2010-42				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Plataforma Continental Brasileira	2050.0055262.09.2 ROV	14/12/2016

Processo Nº 10768.001620/2010-28				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0003-00	Anadarko Petróleo Ltda.	Bloco BM-C-30	Rov HYDRA Millenium A bordo do navio sonda Deepwater Millenium Ordem de serviço C-09-AE-PL-BMC-30-0034	31/12/2011

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 204, de 13 de Agosto de 2010 da Divisão de Administração Aduaneira da 7ª Região Fiscal, publicado no DOU de 16/08/2010, Seção 1, página 34:

Onde está escrito:" Nº DO CONTRATO"

"2010.0042567.08.2"

"2010.0042568.08.2"

Leia-se : "Nº DO CONTRATO "

"2100.0042567.08.2"

"2100.0042568.08.2"

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Cancela o Registro Especial concedido aos estabelecimentos autorizados a realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010, e Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar, com fundamento no § 2º do art. 14 da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a redação dada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, o Registro Especial dos estabelecimentos que deixaram de apresentar, em cumprimento ao disposto no art. 14 e § 1º do mesmo diploma legal, o competente pedido de renovação do Registro Especial concedido pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO sob a égide da legislação anterior, a saber:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº REGISTRO	NOME EMPRESARIAL	CNPJ	ADE	DOU
UP-08190/00895	OFICINA DO PSICÓLOGO LIVRARIA E EDITORA LTDA	50.172.519/0001-25	117/2003	07/07/2003
UP-08190/00117	GRAPHBOX EDITORA E GRÁFICA LTDA	55.650.071/0001-21	268/2002	01/04/2002
IP-08190/00055	GRAPHBOX EDITORA E GRÁFICA LTDA	55.650.071/0001-21	275/2002	01/04/2002
GP-08190/00061	GRAPHBOX EDITORA E GRÁFICA LTDA	55.650.071/0001-21	278/2002	01/04/2002
UP-08190/00757	IAOL - INTEGRAÇÃO ATIVA ON-LINE EDITORA LTDA	72.809.502/0001-79	1.489/2002	26/08/2002
UP-08190/00019	LUCANO EDITORES ASSOCIADOS LTDA - ME	03.925.362/0001-81	60/2002	05/02/2002
IP-08190/00009	LUCANO EDITORES ASSOCIADOS LTDA - ME	03.925.362/0001-81	69/2002	05/02/2002
UP-08190/00910	DIVINA MODAS FASHION LTDA - ME	04.672.972/0001-83	155/2003	04/09/2003
IP-08190/00363	DIVINA MODAS FASHION LTDA - ME	04.672.972/0001-83	157/2003	04/09/2003

Art. 2º. Cancelar, com fundamento no § 2º do art. 14 da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a redação dada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, o Registro Especial dos estabelecimentos que deixaram de apresentar, em cumprimento ao disposto no art. 14 e § 1º do mesmo diploma legal, o competente pedido de renovação do Registro Especial concedido pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS sob a égide da legislação anterior, a saber:

Nº REGISTRO	NOME EMPRESARIAL	CNPJ	ADE	DOU
IP-08111/00001	RESMAPEL CONVERSÃO E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA	55.385.777/0001-03	6/2002	10/04/2002
DP-08111/00002	RESMAPEL CONVERSÃO E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA	55.385.777/0001-03	7/2002	10/04/2002

Art. 3º. Cancelar, com fundamento no § 2º do art. 14 da IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a redação dada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, o Registro Especial do estabelecimento que deixou de apresentar, em cumprimento ao disposto no art. 14 e § 1º do mesmo diploma legal, o competente pedido de renovação do Registro Especial concedido pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO sob a égide da legislação anterior, a saber:

Nº REGISTRO	NOME EMPRESARIAL	CNPJ	ADE	DOU
UP-07190/00320	EDITORA LACHATRE LTDA	04.041.666/0001-49	320/2002	02/08/2002

Art. 4º. Tornar insubsistente o Ato Declaratório Executivo Nº 18, de 16 de setembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 11 de outubro de 2004, que concedeu indevidamente o Registro Especial de Papel Imune Nº UP-08124/060 a empresa EDITORA LACHATRE LTDA, CNPJ Nº 04.041.666/0001-49, situada à Rua José Emílio, 2007, Jardim Bela Vista, Bragança Paulista, SP, CEP 12902-090, para realizar operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade específica como usuário (UP), conforme processo administrativo Nº 13837.000697/2003-89, tendo em vista que esse estabelecimento já estava registrado nessa mesma modalidade sob o Nº UP-07190/00320, através do Ato Declaratório Executivo Nº 320, de 30 de julho de 2002, expedido pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO e publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 02 de agosto de 2002, processo administrativo Nº 10768.0012982/2002-17.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 11 de outubro de 2004, em relação ao art. 4º;

II - a partir de 31 de março de 2010, em relação aos arts. 1º, 2º e 3º.

GILBERTO CAMARGO RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 280, 281, 284, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, de acordo com o disposto nos arts. 3º, 4º, 8º, 9º, 10 e 11 da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e no artigo 274 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta no processo n.º 11444.000411/2010-54, declara:

Art. 1.º INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL sob o n.º 08118/021, como PRODUTOR e ENGARRAFADOR, a empresa DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GARÇA LTDA, CNPJ Nº 96.412.150/0001-81, com domicílio tributário na Av. Faustina, Nº 204, Bairro Labienópolis, Garça/SP, CEP 17400-000.

Art. 2.º A empresa supracitada está autorizada a produzir os seus produtos conforme relação abaixo:

Produtos	Código TIPI/NCM	Tipo e Capacidade dos Recipientes
Caninha Andorinha	2208.40.00	Não retornável - 1000 ml
Caninha Andorinha	2208.40.00	Não retornável - 500 ml
Caninha Andorinha	2208.40.00	Não retornável - 900 ml
Caninha Andorinha	2208.40.00	Não retornável - 600 ml

Art. 3.º A empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópias das alterações ocorridas nos elementos constantes do art. 4º da IN/SRF Nº 504/2005, no prazo de 30 dias contados de sua efetivação, bem como a comunicar a desativação de unidade industrial, a aquisição ou alienação de máquinas e equipamentos industriais que impliquem na alteração da capacidade de produção do estabelecimento. A falta de comunicação sujeitará a empresa à penalidade prevista no art. 57 da Medida Provisória Nº 2158-35 de 2001.

Art. 4º A empresa deverá fazer constar nos documentos fiscais que emitir, no campo destinado à identificação da empresa, o número de inscrição no Registro Especial.

Art. 5º O Registro Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo se ocorrer qualquer um dos fatos previstos no Art. 8º da IN/SRF n.º 504/2005.

Art. 6º O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de 01 de setembro de 2010.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Cancelamento de isenção das contribuições sociais de que tratam os art. 22 e 23 da Lei 8.212/1991.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009 e tendo em vista o disposto no artigo 227, inciso III, e no artigo 233 da IN RFB Nº 971, de 13/11/2009, resolve:

Artigo Único - Cancelar, com base nas informações constantes do Processo Administrativo Nº 15758.000075/2010-95, a partir de 29/12/2003, a isenção das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, concedida à entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAUÁ, CNPJ Nº 57.612.756/0001-09, por infração ao inciso II do art. 55 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

HELOÍSA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Cancelamento de isenção das contribuições sociais de que tratam os art. 22 e 23 da Lei 8.212/1991.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009 e tendo em vista o disposto no artigo 227, inciso III, e no artigo 233 da IN RFB Nº 971, de 13/11/2009, resolve:

Artigo Único - Cancelar, com base nas informações constantes do Processo Administrativo Nº 15758.000032/2010-18, a partir de 16/03/2006, a isenção das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, concedida à entidade ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL, CNPJ Nº 48.569.263/0001-42, por infração ao inciso II do art. 55 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

HELOÍSA DE CASTRO

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 362, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, declara:

INSCRITO no Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00124 o estabelecimento da empresa ANDRÉA LUCIANE BARRETO E CIA LTDA, CNPJ n.º 05.047.433/0001-16, localizado na Rua Jurema Alves Mendes, n.º 183, Jardim Samambaia, Paranaguá-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.721986/2010-01.

Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

VERGILIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Concede registro especial para estabelecimento Importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2.º e 3.º da Instrução Normativa SRF n.º 504, de 3 de fevereiro de 2005, arts. 267 a 274 do Decreto n.º 4.544, de 26 de dezembro de 2002, e o constante no processo administrativo n.º 10909.002273/2010-07, declara:

Art.1.º Concedido à empresa Bodegas de Los Andes Comércio de Vinhos Ltda, CNPJ n.º 05.930.915/0002-09, localizada à rua José Pereira Liberato, Nº 1810, sala 2 B, bairro São João, Itajaí-SC, o Registro Especial n.º 09206/030, instituído pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Concede registro especial para estabelecimento Importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2.º e 3.º da Instrução Normativa SRF n.º 504, de 3 de fevereiro de 2005, arts. 267 a 274 do Decreto n.º 4.544, de 26 de dezembro de 2002, e o constante no processo administrativo n.º 10909.002735/2010-88, declara:

Art.1.º Concedido à empresa D`Olivino Importação, Exportação e Comercial Ltda, CNPJ n.º 07.665.244/0001-32, localizada à rua Pedro Ferreira, Nº 155, sala 505, Centro, Itajaí-SC, o Registro Especial n.º 09206/031, instituído pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

10ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

1. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.01.955	Richardson Magalhães Pirez	979.826.100-30
10D.01.956	Thaís Hansmann Medeiros	003.951.470-69
10D.01.957	Daiane Rattmann Magalhães Pirez	011.895.050-96

2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.02.724	Richardson Magalhães Pirez	979.826.100-30
10A.03.195	Thaís Hansmann Medeiros	003.951.470-69
10A.03.272	Daiane Rattmann Magalhães Pirez	011.895.050-96

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA MEDEIROS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.287	Priscila Mirapalheta Conceição	981.137.390-68
10A.04.288	Diego Vasconcellos Silveira	006.769.390-31
10A.04.289	Léo Parobé Pontes	004.782.210-45
10A.04.290	Jackson Caminha da Veiga	020.356.250-09
10A.04.291	Carlos Elias Garcia Vianna Junior	024.877.790-47
10A.04.292	Carla Canez Scursone	749.473.380-91
10A.04.293	Darwin Santos Malta	002.185.750-41
10A.04.294	Aline Pradié de Oliveira Carvalho	007.066.220-73

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA MEDEIROS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 504, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e de acordo com a Medida Provisória Nº 2.167-53, de 23 de agosto de 2001 e Portaria Nº 101, de 26 de abril de 2001, e em conformidade com o Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate pelo valor de mercado de 689.895 (seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco) Letras Financeiras do Tesouro - LFT, no valor de R$ 2.999.998.395,05 (dois bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), pertencentes ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, como forma de pagamento de dividendos relativos ao exercício de 2009 e antecipação dos dividendos de 2010, observando-se as seguintes características:

TÍTULO	VENCIMENTO	PU (R$)	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R$)
LFT	7/09/2015	4.348,485487	689.895	2.999.998.395,05

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL
COMITÊ DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS FINANCEIRO, DE CAPITAIS, DE SEGUROS, DE PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Inclui o inciso VII no art. 10 do Regimento Interno do Coremec.

O Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (Coremec) torna público que, em sessão extraordinária realizada em 26 e 27 de agosto de 2010, com base no art. 3º, inciso V, do Decreto nº 5.685, de 25 de janeiro de 2006, decidiu:

Art. 1º Fica incluído, no art. 10 do Regimento Interno do Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (Coremec), aprovado pela Deliberação Coremec nº 1, de 30 de junho de 2006, o inciso VII, com a seguinte redação:

"VII - instituir Subcomitês, de caráter provisório ou permanente, para auxiliar no cumprimento das suas finalidades e na condução das suas atribuições, conforme previsto nos arts. 1º e 3º do Decreto 5.685, de 25 de janeiro de 2006."

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente do Comitê

DELIBERAÇÃO Nº 12, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Institui o Subcomitê de Monitoramento da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional (Sumef) e estabelece seu Regimento Interno.

O Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (Coremec) torna público que, em sessão extraordinária realizada em 26 e 27 de agosto de 2010, com base no disposto no art. 3º, inciso V, do Decreto nº 5.685, de 25 de janeiro de 2006, e no inciso VII do art. 10 do seu Regimento Interno, decidiu:

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê de Monitoramento da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional (Sumef).

Parágrafo único. A finalidade e as atribuições do Subcomitê de que trata este artigo ficam estabelecidas na forma do Regimento Interno anexo a esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente do Comitê

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO SUBCOMITÊ DE MONITORAMENTO DA ESTABILIDADE DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (SUMEF)

Capítulo I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Subcomitê de Monitoramento da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional (Sumef), instituído no âmbito do Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (Coremec), na forma dos incisos I, III e IV do art. 3º do Decreto nº 5.685, de 25 de janeiro de 2006, e do inciso VII do art. 10 do seu Regimento Interno, tem por finalidade:

I - manter o Coremec informado sobre a evolução dos mercados e as suas interconexões, principalmente no que se refere às relações entre os seus agentes e os papéis por eles desempenhados, apontando os riscos para o Sistema Financeiro Nacional (SFN); e

II - sinalizar situações que, em razão da integração dos mercados e de outras sobreposições, possam comprometer a estabilidade do SFN e em que seja necessária a atuação conjunta, ou ao menos coordenada, das entidades que compõem o Coremec.

Capítulo II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Sumef será integrado por dois representantes titulares e dois suplentes, de cada uma das entidades que compõem o Coremec.

Art. 3º O Sumef funcionará na forma de colegiado e será secretariado pelo Banco Central do Brasil.

Capítulo III
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Sumef:

I - realizar, de forma restrita aos órgãos integrantes do comitê, o intercâmbio de informações, para contribuir na identificação de eventos que possam afetar a estabilidade do SFN;

II - coordenar as ações que visem a atender a demandas de informações consolidadas do SFN, principalmente aquelas oriundas de organismos internacionais; e

III - apresentar propostas de ações ao Coremec para reduzir o risco que as situações identificadas possam gerar para a estabilidade do SFN.

Art. 5º O Sumef manterá o Coremec informado sobre as atividades planejadas, as em desenvolvimento e as concluídas, destacando-se os temas analisados e as conclusões.

Capítulo IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Sumef estabelecerá mecanismos para a troca efetiva e tempestiva das informações necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 7º O Sumef realizará reuniões ordinárias a cada dois meses e extraordinárias sempre que necessárias.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas por meio de conferência não presencial.

§ 2º As reuniões serão secretariadas pelos representantes do Banco Central do Brasil e registradas em ata, distribuída aos membros do Coremec.

Art. 8º O Sumef poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que possam contribuir na análise dos vários aspectos relacionados aos seus objetivos.

Capítulo V
DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 9º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Coremec.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.261, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RODRIGO DONATO OLIVEIRA, C.P.F. nº 024.744.077-90, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.262, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ELSOM YAMAGUISHI YASSUDA, C.P.F. nº 171.062.978-95, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.263, DE 31 DE AGOSTO 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PETER EDWARD CÔRTES MARSDEN WILSON, C.P.F. nº 168.126.648-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 590, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

R$ 1,00

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
20.607.0379.10BC.0078 - Implantação de Projetos de Irrigação - Açu - RN.	**F**			**26.495.604**		**26.495.604**
		100	4430.00	26.495.604	4490.00	26.495.604
Total				**26.495.604**		**26.495.604**

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos para a aplicação direta em Projetos de Irrigação no Estado do Rio Grande do Norte.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61535, resolve:

Nº 2.648 - Ratificar a condição de anistiada política de MARIA DE NAZARÉ PEDROZA, portadora do CPF nº 484.385.531-68, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 101ª Sessão realizada no dia 23 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.28591, resolve:

Nº 2.649 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOÃO NOBRE filho de EMILIA AGOSTINHO NOBRE, e indeferir os demais pedidos formulados por LOURDES SILVEIRA CRUZ NOBRE portador do CPF nº 025.093.348-91, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 118ª sessão realizada no dia 17 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.02.06756, resolve:

Nº 2.650 - Ratificar a condição de anistiado político de LERY DE ALMEIDA PIRES, portador do CPF nº 107.708.367-04, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª sessão realizada no dia 06 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61974, resolve:

Nº 2.651 - Declarar CONSUELO FERREIRA CALLADO, filho de RICARDINA FERREIRA CALLADO, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por MIRIÃ CALLADO TORRES, portadora do CPF nº 413.194.007-87, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 121ª sessão realizada no dia 18 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48719, resolve:

Nº 2.652 - Ratificar a condição de anistiado político de HÉLIO BARRA, portador do CPF nº 013.926.547-34, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 125ª sessão realizada no dia 25 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.29056, resolve:

Nº 2.653 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de EPITÁCIO DE PAIVA PESSOA, filho de CORINA DE PAIVA PESSOA, e indeferir o pedido de reparação econômica a MARIA DE LOURDES BRANCO PESSOA, portadora do CPF nº 022.200.398-70, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 106ª sessão realizada no dia 03 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36669, resolve:

Nº 2.654 - Ratificar a condição de anistiada política de FLORINDA C. RODRIGUES, portadora do CPF nº 173.755.507-78, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60979, resolve:

Nº 2.655 - Declarar anistiado político "post mortem" SALVADOR AFFONSO SICILIANI, filho de RAPHAELA SICILIANI, e indeferir os demais pedidos formulados por EXPEDIDO GILBERTO DE ANDRADE SICILIANI, portador do CPF nº 012.399.290-72, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 105ª Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39839, resolve:

Nº 2.656 - Ratificar a condição de anistiado político de THALES CAETANO DA SILVA, portador do CPF nº 031.908.897-91, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão realizada no dia 19 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53356, resolve:

Nº 2.657 - Ratificar a condição de anistiado político de JOFFRE TORRES DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 260.232.297-00, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 131ª Sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19611, resolve:

Nº 2.658 - Ratificar a condição de anistiado político de RENATO ARANTES TINÔCO, portador do CPF nº 023.291.827-91, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53846, resolve:

Nº 2.659 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de RAYMUNDO NONATO DE JESUS filho de MARIA DA CONCEIÇÃO T. DO ROSÁRIO, e conceder em favor a IVONE MONTEIRO SANTIAGO, portadora do CPF nº 196.654.075-20, contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 30.06.1985 a 01.07.1985, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36520, resolve:

Nº 2.660 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ADELÇO DE ALMEIDA, filho de LAURENTINA MARIA DA CONCEIÇÃO, e indeferir os demais pedidos formulados por ELEDITH ALVES DE SOUZA ALMEIDA, portadora do CPF nº 028.436.008-20, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 83ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50097, resolve:

Nº 2.661 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de COSME SATYRO DA SILVA, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 93ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27368, resolve:

Nº 2.662 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de SEBASTIÃO CANDIDO DE MATTOS e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 103ª Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24062, resolve:

Nº 2.663 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JACOB SCHMIDT, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão realizada no dia 20 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57771, resolve:

Nº 2.664 - Declarar FERNANDO NEWTON COUTINHO, portador do CPF nº 310.442.398-91, anistiado político, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 21 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.04.18005, resolve:

Nº 2.665 - Declarar anistiado político "post mortem" MILTON BARROSO COUTO, filho de SILVIA BARROSO DE VASCONCELOS COUTO, e indeferir pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 48ª Sessão realizada no dia 07 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29442, resolve:

Nº 2.666 - Declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ BATISTA DA SILVA, filho de IZABEL BATISTA DA SILVA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36555, resolve:

Nº 2.667 - Ratificar a condição de anistiado político de ANTONIO CARNEIRO DA SILVA, portador do CPF nº 065.582.087-68, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47352, resolve:

Nº 2.668 - Ratificar a condição de anistiado político de ANTENOR MACHADO DOS SANTOS, portador do CPF nº 346.090.320-15, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 35ª sessão realizada no dia 16 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50734, resolve:

Nº 2.669 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSÉ DE SOUZA SILVA, filho de MAXIMINA MARIA DA CONCEIÇÃO, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47491, resolve:

Nº 2.670 - Ratificar a condição de anistiado político de JOÃO CARLOS BRUM TORRES, portador do CPF nº 142.916.650-91, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 133ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2004.01.46333, resolve:

Nº 2.671 - Declarar ALDAISA VIANA BONAVIDES, filha de ESTER VIANA, anistiada política "post mortem", e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24844, resolve:

Nº 2.672 - Ratificar a condição de anistiado político de INOCÊNCIO CARLOS ALVES RAMOS, portador do CPF nº 232.628.775-49, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 11.07.1983 a 03.04.1986, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 121ª sessão realizada no dia 18 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26831, resolve:

Nº 2.673 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de HENRIQUE CONDE, filho de MARIA DEL CARMEM CANAL CONDE, e indeferir o pedido de reparação econômica a MARINA NASCIMENTO CONDE, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 24 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.18325, resolve:

Nº 2.674 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JARBAS DE ALBUQUERQUE E MELLO, filho de JUDITH COSTA DE ALBUQUERQUE E MELLO, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 125ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13839, resolve:

Nº 2.675 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA DAS NEVES ABREU CUTRIM, portadora do CPF nº 177.219.033-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão realizada no dia 17 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53171, resolve:

Nº 2.676 - Declarar anistiado político "post mortem" ANTONIO CASTÃO, filho de IDALINA RIBEIRO CASTÃO, e indeferir pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14461, resolve:

Nº 2.677 - Declarar anistiado político "post mortem" LUIZ DAVID MARIOTTI, filho de THEREZA FANTIN, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por VITOR HUGO MARIOTTI, portador do CPF nº 259.567.440-49, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24124, resolve:

Nº 2.678 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de MARLI SILVA AZENHA, filha de ARMINIA MOLLIS SILVA, e indeferir os demais pedidos formulados por VAILSON ALCEU RODRIGUES AZENHA, portador do CPF nº 005.653.848-05, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15826, resolve:

Nº 2.679 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ FRANCISCO DRUMMOND REIS, portador do CPF nº 028.710.507-59, sem efeitos financeiros, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.28697, resolve:

Nº 2.680 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ANNIBAL DE ABREU NABO, filho de MARIA DA ENCARNAÇÃO, e indeferir os demais pedidos formulados por ILKA SACHA FERREIRA NABO, portadora do CPF nº 260.708.207-20, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 131ª Sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20076, resolve:

Nº 2.681 - Ratificar a condição de anistiado político de CARLOS ALBERTO SENRA PEREIRA, portador do CPF nº 596.105.068-87, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34953, resolve:

Nº 2.682 - Ratificar a condição de anistiado político de ARY VICENTE DA SILVA, portador do CPF nº 010.190.075-91, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 1ª Sessão, realizada no dia 28 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54587, resolve:

Nº 2.683 - Indeferir o Recurso interposto por LUCIMAR FRANCISCO DE SOUZA CRUZ, portador do CPF nº 052.146.022-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª sessão realizada no dia 21 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06623, resolve:

Nº 2.684 - Ratificar a condição de anistiado político de BENJAMIM CAPISTRANO FILHO, portador do CPF nº 074.829.494-53, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 115ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.04.18350, resolve:

Nº 2.685 - Declarar ANTÔNIO CHIAPPINI, filho de ADÉLIA FAZOLLO CHIAPPINI, anistiado político "post mortem", negando qualquer reparação econômica aos pedidos formulados por JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO CHIAPPINI, portador do CPF nº 339.975.007-20, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª sessão realizada no dia 19 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62903, resolve:

Nº 2.686 - Declarar EDILBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO, portador do CPF nº 568.821.497-04, anistiado político e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 20.07.1988 a 04.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.28497, resolve:

Nº 2.687 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de RAUL DE MATTOS BARREIROS, filho de ROSA DA CONCEIÇÃO, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 96ª Sessão realizada no dia 20 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59390, resolve:

Nº 2.688 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AMAURY DE SOUZA JARDIM, portador do CPF nº 023.937.947-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 133ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17215, resolve:

Nº 2.689 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de LEONTINA RODRIGUES, filho de BALBINA RODRIGUES, formulado por ANTÔNIO MOACIR DOS SANTOS FILHO, portador do CPF nº 554.516.329-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 134ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17710, resolve:

Nº 2.690 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de JACÓ PICOLOTTO, filho de ÂNGELA TOGO, formulado por AMÉLIA PICOLOTTO FIORE, portadora do CPF nº 681.231.249-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão realizada no dia 27 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61154, resolve:

Nº 2.691 - Declarar IRIS REZENDE MACHADO, portador do CPF nº 002.475.701-25, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 1º de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08471, resolve:

Nº 2.692 - Declarar JOSÉ LUIZ DA COSTA PEREIRA, portador do CPF nº 059.160.118-49, anistiado político; conceder reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos a partir de 11.04.1997 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 337.400,00 (trezentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.03.1969 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00318, resolve:

Nº 2.693 - Declarar DIONYSIO DE OLIVEIRA TOLEDO, portador do CPF nº 885.531.320-72, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.656,66 (dois mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em substituição à Aposentadoria Excepcional de Anistiado que recebe, no valor de R$ 704,83 (setecentos e quatro reais e oitenta e três centavos), referente ao benefício do INSS nº 58/077.339.380-3, com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 05.11.2009 a 28.09.1996, perfazendo um total de R$ 332.494,24 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), calculados sobre a diferença de R$ 1.951,83 (um mil, novecentos e cinqüenta e um reais e oitenta e três centavos) nos termos do art. 1º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 08 de novembro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05462, resolve:

Nº 2.694 - Declarar ALTAIR LEITE DE ASSIS, portador do CPF nº 602.208.728-72, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Ajudante de Manutenção Mecânica, no valor de R$ 856,00 (oitocentos e cinqüenta e seis reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 2ª Sessão realizada no dia 03 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.09612, resolve:

Nº 2.695 - Dar provimento ao recurso interposto por ALARICO REIS D'ÁVILA, portador do CPF nº 002.189.441-87, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, totalizando 150 (cento e cinqüenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63237, resolve:

Nº 2.696 - Declarar VICENTE DE FARIA, filho de MARIA JOSÉ CAMILO, anistiado político "post mortem", conceder em favor de CLÉLIA FARIA, portadora do CPF nº 071.686.406-15, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13898, resolve:

Nº 2.697 - Declarar RÔMULO BATISTA CORRÊA, filho de PATRÍCIA NATÁLIA CORRÊA, anistiado político "post mortem", conceder em favor de seus dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36476, resolve:

Nº 2.698 - Ratificar a condição de anistiado político de WALDIR TAVARES, portador do CPF nº 320.369.067-53, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/073.350.878-2 pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59096, resolve:

Nº 2.699 - Declarar SEBASTIÃO BARBOSA PEREIRA, portador do CPF nº 080.925.598-72, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão realizada no dia 06 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61156, resolve:

Nº 2.700 - Declarar ISAAC MACIEL, filho de RAIMUNDA BRITO MACIEL, anistiado político "post mortem", conceder em favor de FRANCISCA ODA DO NASCIMENTO MACIEL, portadora do CPF nº 081.696.243-04, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, o que perfaz 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 130ª Sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63230, resolve:

Nº 2.701 - Declarar PETRINA DE PAULA CORREA, portadora do CPF nº 618.016.156-91, anistiada política, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 133ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44629, resolve:

Nº 2.702 - Declarar a condição de anistiado político "post mortem" de ARNALDO ALBERTO WERLANG, filho de ALVINA ELFRIDA WERLANG, conceder em favor de MARLY DIONÍZIA SANTOS WERLANG, portadora do CPF nº 033.627.318-56, e demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, totalizando 180 (cento e oitenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 21 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63386, resolve:

Nº 2.703 - Declarar FERNANDO RICHARD DE CARVALHO ROCHA, portador do CPF nº 002.633.709-68, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 39ª Sessão realizada no dia 22 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59388, resolve:

Nº 2.704 - Declarar JAILTON NUNES DE MORAIS, portador do CPF nº 101.077.115-91, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais), com efeitos retroativos a partir de 09.10.2002, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 125.220,33 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e vinte reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57545, resolve:

Nº 2.705 - Declarar ÉRICO DORNELES, portador do CPF nº 145.779.840-91, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 21 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63244, resolve:

Nº 2.706 - Declarar ÍRIO SILVEIRA, portador do CPF nº 010.020.079-68, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 125ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29275, resolve:

Nº 2.707 - Declarar anistiado político "post mortem" DAVID HUNOVITCH, filho de BERTA HUNOVITCH, , conceder em favor de MARIANA SPÍNOLA DE CARVALHO, portadora do CPF nº 283.988.738-09, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.34110, resolve:

Nº 2.708 - Ratificar a condição de anistiado político de OLYSSEA DOS SANTOS, portador do CPF nº 931.946.767-68, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/043.137.199-7, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 26 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.37818, resolve:

Nº 2.709 - Declarar RICARDO FONTES CINTRA, portador do CPF nº 116.850.936-04, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 50ª Sessão realizada no dia 05 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22203, resolve:

Nº 2.710 - Declarar ADÉSIO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF nº 170.578.251-53, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 41ª Sessão realizada no dia 23 de julho de 2009, e o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia datado de 14 de julho de 2010, no Requerimento n.º 2001.01.00055, resolve:

Nº 2.711 - Declarar JOÃO HENRIQUES, filho de DALILA PARREIRA, anistiado político "post mortem", conceder em favor de HARRIETTE HENRIQUES, portadora do CPF nº 018.508.657-87, e demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 7.174,49 (sete mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 19.07.1996 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 1.180.681,90 (um milhão, cento e oitenta mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 29 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05586, resolve:

Nº 2.712 - Declarar GILBERTO SCHREINER PEREIRA, portador do CPF nº 100.014.419-49, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.627,83 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), com efeitos retroativos a partir de 19.12.1996 até a data do julgamento em 29.04.2010, perfazendo um total retroativo de R$ 456.366,48 (quatrocentos e cinqüenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.03.1976 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 60ª Sessão realizada no dia 02 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50044, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 2.713 - Declarar ALBERTINA SALLES, portadora do CPF nº 089.182.868-05, anistiada política, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R$ 4.246,85 (quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), com efeitos retroativos a partir de 02.03.2000, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 565.892,76 (quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 40ª Sessão realizada no dia 07 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51388, resolve:

Nº 2.714 - Declarar FAUSTO CARNEIRO, portador do CPF nº 588.952.808-49, anistiado político; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 3.808,00 (três mil, oitocentos e oito reais), com efeitos retroativos a partir de 23.06.2000 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 484.568,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 18.02.1969 a 14.03.1974, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60870, resolve:

Nº 2.715 - Declarar PASCHOAL ÚRSULA, portador do CPF nº 106.569.527-68, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão realizada no dia 06 de fevereiro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00955, resolve:

Nº 2.716 - Declarar MANOEL BOANERGES ALVES FERREIRA JÚNIOR, portador do CPF nº 013.092.788-06, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 37ª Sessão realizada no dia 16 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52072, resolve:

Nº 2.717 - Declarar JOÃO ISAIAS MARTINS, portador do CPF nº 031.044.865-49, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05222, resolve:

Nº 2.718 - Declarar MIGUEL PINTO DE MAGALHÃES, portador do CPF nº 080.083.618-91, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 37ª Sessão realizada no dia 16 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26853, resolve:

Nº 2.719 - Declarar VALDEMIRO DANIEL CORDEIRO, portador do CPF nº 015.652.229-20, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão realizada no dia 20 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.05970, resolve:

Nº 2.720 - Declarar anistiado político "post mortem" MANOEL LUCAS DE QUADROS, filho de DEOLINDA DE SOUZA QUADROS, e conceder em favor de MARIA DE LOURDES PINHEIRO DE QUADROS, portadora do CPF nº 791.595.759-72, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 150 (cento e cinqüenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 61ª Sessão realizada no dia 19 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40096, resolve:

Nº 2.721 - Ratificar a condição de anistiado político de IRANI DA SILVA MEDEIROS, portador do CPF nº 291.576.504-97, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 62,83 (sessenta e dois reais e oitenta e três centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 19.08.2009 a 10.02.1999, perfazendo um total retroativo de R$ 8.595,14 (oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos) e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 24.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 06 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64274, resolve:

Nº 2.722 - Declarar LUÍS GONZAGA DIÓGENES, portador do CPF nº 046.313.403-63, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais) e conceder o direito de retorno ao curso de Letras da Universidade Estadual do Ceará, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, e IV c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 29 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.34725, resolve:

Nº 2.723 - Ratificar a condição de anistiado político de WALTER FERREIRA DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 946.237.248-91, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/078.771.650-2, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.27332, resolve:

Nº 2.724 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de TELMO PEDROSO MACHADO, filho de THEREZA PEDROSO, e conceder a MARIA TEREZINHA SPERB MACHADO, portadora do CPF nº 342.386.700-00, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/107.860.338-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão realizada no dia 08 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65082, resolve:

Nº 2.725 - Declarar MARIA ALICE ALBUQUERQUE SABOYA, portadora do CPF nº 233.516.401-53, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.02.1970 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 102ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.09396, resolve:

Nº 2.726 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ENI ANTÔNIO SILVEIRA, filho de IRIOCILDA PEREIRA SILVEIRA, e conceder a IRACY CAMPOS SILVEIRA, portadora do CPF nº 082.335.600-06, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/076.003.737-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.34562, resolve:

Nº 2.727 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES, filho de ROMANA SOARES PAZ, e conceder a MARIA LUZIA SOARES, portadora do CPF nº 067.598.073-91, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/050.274.070-1, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 121ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42308, resolve:

Nº 2.728 - Declarar HERMES RICARDO DIAS, portador doCPF nº 309.672.368-00, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 53ª Sessão realizada no dia 06 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62956, resolve:

Nº 2.729 - Declarar JOSAPHAT BARBOSA DE CARVALHO, portador do CPF nº 165.074.015-87, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 116ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.29043, resolve:

Nº 2.730 - Ratificar a condição de anistiado político de FÁBIO MOURA OLIVEIRA, portador do CPF nº 220.282.507-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.958,52 (dois mil, novecentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta e dois centavos), em substituição à aposentadoria excepcional de anistiado político, beneficio nº 58/83.895.509-6 e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.04.1964 a 30.09.1969, nos termos do art. 1º, inciso I, II e III c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 116ª sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.06426, resolve:

Nº 2.731 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOÃO VALENTIM DE SIQUEIRA, filho de MARIA DAS DORES DE SIQUEIRA, e conceder a WILKA PERLA GALDINO DE OLIVEIRA portadora do CPF nº 032.847.654-41, à reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.514,60 (mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos), em substituição à pensão por morte de anistiado político, benefício nº 59/139.195.437-5, sendo que, os efeitos financeiros retroativos incidirão somente na diferença entre o valor ora concedido e o valor líquido de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) que percebe. Assim, referida diferença equivale a R$ 1.049,60 (mil e quarenta e nove reais e sessenta centavos), com efeitos retroativos a partir de 02.11.2005 até a data do julgamento,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

perfazendo um total de R$ 54.929,07 (cinqüenta e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e sete centavos), nos termos do art. 1º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46153, resolve:

Nº 2.732 - Declarar AGNALDO MOREIRA, portador do CPF nº 299.745.008-00, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.35575, resolve:

Nº 2.733 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSÉ CARLOS DUARTE ROCHA, e conceder a MARIA SEVERINA COUTINHO ROCHA, portadora do CPF nº 101.874.054-68, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/075.255.710-6, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 134ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.35351, resolve:

Nº 2.734 - Declarar ALMIR DA CONCEIÇÃO, portador do CPF nº 243.168.907-78, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54185, resolve:

Nº 2.735 - Declarar MATHIAS LEMES, filho de VICENTINA RODRIGUES LEMES, anistiado político "post mortem", conceder em favor de LÚCIA REJANE LEMES, portadora do CPF nº 281.455.420-49, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, o que perfaz 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.36267, resolve:

Nº 2.736 - Ratificar a condição de anistiado político de PAULO ROBERTO DE ANDRADE, portador do CPF nº 017.993.328-02, a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/079.455.896-8, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 30 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48735, resolve:

Nº 2.737 - Declarar YARA MARIA CUNHA PIRES, portadora do CPF nº 162.369.985-15, anistiada política, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45457, resolve:

Nº 2.738 - Declarar JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 231.883.757-00, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32658, resolve:

Nº 2.739 - Declarar EULINA JORGE DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 231.908.097-04, anistiada política, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão realizada no dia 19 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61140, resolve:

Nº 2.740 - Declarar ÁTILA MEDEIROS SERRA, portador do CPF nº 076.775.617-72, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinqüenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07986, resolve:

Nº 2.741 - Declarar ETELVINO DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 240.471.809-63, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62098, resolve:

Nº 2.742 - Declarar MÁRIO JOSÉ MAESTRI FILHO, portador do CPF nº 294.062.260-49, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 134ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32191, resolve:

Nº 2.743 - Declarar anistiado político "post mortem" OSWALDO FERREIRA GOMES, filho de MARIA GOMES DA SILVA, e conceder em favor de HILDA FERREIRA GOMES, portadora do CPF nº 568.286.245-72, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 118ª Sessão realizada no dia 17 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09867, resolve:

Nº 2.744 - Declarar ALDO DA FONSECA TINÔCO, portador do CPF nº 222.837.148-34, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão realizada no dia 08 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63139, resolve:

Nº 2.745 - Declarar TOMAZ JOSÉ DOS SANTOS, portador do CPF nº 075.383.753-68, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), com efeitos retroativos a partir de 25.11.2003, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 86.666,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62933, resolve:

Nº 2.746 - Declarar JOSÉ ROGÉRIO LICKS, portador do CPF nº 181.327.400-25, anistiado político; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais), com efeitos retroativos a partir de 23.10.2003 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 75.477,50 (setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinqüenta centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.04.1971 a 31.12.1980, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão, realizada no dia 24 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04964, resolve:

Nº 2.747 - Dar provimento ao recurso interposto por PAULO FENELON DE BARROS, portador do CPF nº 264.602.624-20, anistiado político e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), com efeitos retroativos a partir de 14.12.1996 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R$ 166.083,33 (cento e sessenta e seis mil,oitenta e três reais e trinta e três centavos), devendo ser descontado R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) já recebidos por força de anistia, conforme a Portaria n.° 2555 de 19 de dezembro de 2002, totalizando R$ 70.083,33 (setenta mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 118ª Sessão realizada no dia 17 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09867, resolve:

Nº 2.748 - Declarar ALDO DA FONSECA TINÔCO, portador do CPF nº 222.837.148-34, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão realizada no dia 05 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63572, resolve:

Nº 2.749 - Declarar CLODOALDO PINTO DE CASTRO, portador do CPF nº 155.446.303-30, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 133ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61422, resolve:

Nº 2.750 - Declarar HERZÍLIO CORIGUAZI PEREIRA JUNIOR, portador do CPF nº 153.597.008-15, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 58ª Sessão realizada no dia 13 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63592, resolve:

Nº 2.751 - Declarar HERMÓGENES LIMA FONSECA, filho de ROSA LIMA FONSECA, anistiado político "post mortem", conceder em favor de MARIA AUGUSTA FONSECA, portadora do CPF nº 080.050.667-75 e demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, o que perfaz 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão realizada no dia 13 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47802, resolve:

Nº 2.752 - Declarar CARLOS ALEXANDRE AZEVEDO, portador do CPF nº 148.418.038-07, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 66ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2001.02.00959, resolve:

Nº 2.753 - Ratificar a condição de anistiado político de ANTONIO ALBERTO SOLIGO portador do CPF nº 012.653.498-51, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 4.691,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e um reais), em substituição à aposentadoria excepcional de anistiado político, proveniente do beneficio do INSS nº 58/125.977.623-6, sendo que, os efeitos financeiros retroativos incidirão somente na diferença entre o valor concedido e o valor liquido de R$ 4.544,80 (quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), que já percebe. Assim, referida diferença equivale a R$ 146,20 (cento e quarenta e seis reais e vinte centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 26.08.2009 a 04.09.1990, perfazendo um total de R$ 36.072,41 (trinta e seis mil, setenta e dois reais e quarenta e um centavos), nos termos do art. 1º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão realizada no dia 05 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64271, resolve:

Nº 2.754 - Declarar FRANCISCO IVAN DE FIGUEIREDO, portador do CPF nº 025.377.454-34, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 133ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61980, resolve:

Nº 2.755 - Declarar LAURIDES BARBOSA REIS, portador do CPF nº 086.847.587-49, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão realizada no dia 06 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63557, resolve:

Nº 2.756 - Declarar anistiado político "post mortem" LUIS CARLOS CABRAL NOGUEIRA, filho de MARIA ALICE NOGUEIRA, e conceder em favor de MARIA RAIMUNDA SILVA NOGUEIRA, portadora do CPF nº 836.199.683-49, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão realizada no dia 11 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15952, resolve:

Nº 2.757 - Declarar ROGÉRIO DE SOUZA GOUVEIA, portador do CPF nº 344.713.837-87, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 110ª Sessão realizada no dia 10 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01719, resolve:

Nº 2.758 - Declarar ENO FREITAS, portador do CPF nº 249.636.828-34, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão realizada no dia 27 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02516, resolve:

Nº 2.759 - Declarar anistiado político "post mortem", GENTIL FERNANDES FOLADOR, filho de ELSA FEDATO FOLADOR, e conceder em favor de IZOLDE SORGATTO FOLADOR, portadora do CPF nº 523.217.201-82, reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 26 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61513, resolve:

Nº 2.760 - Declarar anistiado político "post mortem" OSCAR MARQUES, filho de EMILIA MARQUES, e conceder em favor de seus dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 73ª Sessão realizada no dia 10 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39924, resolve:

Nº 2.761 - Declarar JOAQUIM ALBERTO DA SILVA MARQUES, portador do CPF nº 055.347.206-20, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinqüenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 133ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45487, resolve:

Nº 2.762 - Declarar PAULO RIBEIRO MARTINS, portador do CPF nº 047.892.885-87, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09630, resolve:

Nº 2.763 - Declarar EDWALDO ALVES SILVA, portador do CPF nº 000.732.318-27, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 2ª Sessão realizada no dia 07 de maio de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08222, resolve:

Nº 2.764 - Declarar GERCI VOLPATO, portador do CPF nº 032.869.329-49, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 90ª Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52334, resolve:

Nº 2.765 - Declarar anistiado político "post mortem" GERALDO DE ALMEIDA BORGES, filho de ALICE DE ALMEIDA, e conceder em favor de IRACEMA FIGUEIREDO BORGES, portadora do CPF nº 039.687.646-33, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 93ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.36138, resolve:

Nº 2.766 - Ratificar a condição de anistiada política de RAIMUNDA LEDA CORDEIRO VIANA, portadora do CPF nº 023.663.041-53, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/084.558.322-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50397, resolve:

Nº 2.767 - Declarar IRGEU JOÃO MENEGON, portador do CPF nº 132.004.020-91, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 21 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.38190, resolve:

Nº 2.768 - Declarar ALADIO COSTA SANTOS, portador do CPF nº 656.251.968-34, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 21 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61890, resolve:

Nº 2.769 - Declarar THEREZINHA LADEIRA PINHO RODRIGUES, portadora do CPF nº 059.239.807-20, anistiada política, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão realizada no dia 11 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64228, resolve:

Nº 2.770 - Declarar AMADEU DE ARAUJO ARRAIS, portador do CPF nº 032.874.833-15, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 09.04.1964 a 31.12.1967, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 85ª sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.36377, resolve:

Nº 2.771 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ VALDINO DE ALMEIDA, portador do CPF nº 098.261.811-53, a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/110.977.410-6, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), com efeitos retroativos a partir de 01.12.1998 até a data do julgamento, perfazendo um total de R$ 58.542,67 (cinqüenta e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), calculado sobre a diferença de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), nos termos do art. 1º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2003.04.18565, resolve:

Nº 2.772 - Ratificar a condição de anistiado político de MÁRIO PHILIPPSEN, portador do CPF nº 224.086.578-49, a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/67.609.476-7, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 119ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55627, resolve:

Nº 2.773 - Declarar TEÓFILO ROSMANN, filho de MARIA ELVIRA ROSMANN, anistiado político "post mortem", e conceder em favor de ELIZA RODRIGUES, portadora do CPF nº 892.630.570-87, reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

LUIZ PAULO BARRETO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 69ª SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 01 de setembro de 2010, à partir das 10 horas, na sala 328 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2002.01.10166	A	FRANCISCO SAMPAIO DE CARVALHO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	69
2.	2003.01.17891	A	MIGUEL OLIVIO MINACAPELLI	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	52
3.	2003.01.18375	A	SEBASTIÃO FLORÊNCIO DA CRUZ	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	50
4.	2003.02.19526	A	BENEDITO JOSÉ MENDES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	63
5.	2003.01.21612	A R	MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	61
6.	2003.01.25593	A	EDNALDO DE MELO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	55
7.	2003.01.27303	A	ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ SARAIVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	52
8.	2003.01.36151	A	AROLDO CHRISTOVAM DE LIMA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato Vistas Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	70
9.	2004.09.42510	A	CREMILTON ALVES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	55
10.	2005.01.50913	A	IZOLINA JANUARIA DE SOUZA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	53
11.	2002.01.06457	A	EUNICE SOARES DO NASCIMENTO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	58
12.	2002.01.12461	A	MANOEL DIAS DE ARAÚJO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	59
13.	2003.01.14474 2004.09.45758	A	EDIVALDO PIRES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	53
14.	2003.01.14544	A	MARCOS LEANDRO GONÇALVES NOVAES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	52
15.	2003.01.23439	A	ARTHUR EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	
16.	2005.01.50825	A	JAMIL BILATE	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	79
17.	2005.01.50861	A R	JOSÉ LAMAISON PORTO DORA MARA MACHADO PORTO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	61
18.	2005.01.51895	A R	ANDRÉ BUENO ACOSTA MARIA CONCEIÇÃO BUENO ACOSTA E OUTROS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	56
19.	2005.01.52022	A	MARIA DE LOURDES DE PAULA VASCONCELOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	60
20.	2006.01.53915	A	DARRIER CARLOS GALHARDO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	66
21.	2006.01.55334	A R	OTÁVIO DAS DORES CRESPO JOSEFA DAS DORES CRESPO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	84
22.	2003.01.18068	A R	JONAS BORGES DO NASCIMENTO NILZA PEREIRA BORGES	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	83
23.	2003.01.34262	A	JOSÉ AMORIM DE ARAÚJO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	61
24.	2004.01.40089	A R	MARCOS MAIA GÓES MARIA DE LOURDES LIRA GÓES	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	70
25.	2004.01.40648	A	SUÊDE DE NAZARÉ FREITAS SILVA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	56
26.	2004.01.42793	A	PIERRE FRANÇOIS COPPIETERS	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	64
27.	2004.01.43396	A	OSCAR DA ROCHA MARTINS JÚNIOR	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	59
28.	2004.01.47705	A	WALCYR SANT'ANNA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	81
29.	2004.01.48441	A	CARLOS FELIPE ALMEIDA D'OLIVEIRA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	60
30.	2005.01.49570	A	NELSON WEDEKIN	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	66
31.	2009.01.63959	A	PAULO DEVANIER LAUDA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	IDADE	81
32.	2003.01.35173	A	JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	52
33.	2004.01.40277	A	ADELMAR PIMENTA DUARTE	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	69
34.	2004.01.42088	A	HERMANO PENNA	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	65
35.	2004.01.48524	A	PAULO ACACIO GOMES	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	59
36.	2005.01.50752	A	ASTRID ERIKA WERNER	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	59
37.	2006.01.52677	A	VASNI MANTOVANI	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	58
38.	2006.01.53762	A	MARIA HELENA BOAVENTURA PEREIRA	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	55
39.	2007.01.57457	A R	MARIO FROES DA SILVA THALITA HESSEL DA SILVA	Conselheira Ana Maria Guedes	IDADE	85
40.	2007.01.60378	A	INIMÁ LEITE FLORES	Conselheira Ana Maria Guedes	IDADE	65
41.	2008.01.62340	A	ANTÔNIO SILVIO LEFÉVRE	Conselheira Ana Maria Guedes	IDADE	67
42.	2004.01.37507	A	JOSÉ PAULO GOMES BEZERRA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	60
43.	2005.01.50153	A	SELMA MARIA FERREIRA BENJAMIM	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	68
44.	2005.01.50246	A	JUSCELINO MARTINS DE ABREU	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	57
45.	2005.01.50362	A	ORLANDO NOGUEIRA PONTES	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	69
46.	2005.01.50859	A	MARIA ALBERTINA QUEIROZ TEIXEIRA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	62
47.	2005.01.50933	A	JOSÉ XAVIER DE FRANÇA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	62
48.	2005.01.51289	A	GELSON HESPANHOL	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	
49.	2005.01.51721	A	EULALIA SANTOS FONSECA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	60
50.	2005.01.52086	A	FRANCISCO SALES MAIA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	61
51.	2007.01.56677	A R	MARCOLINO GONÇALVES MARTINS AMASILIA MARIA VENDRUSCOLO MARTINS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	IDADE	82

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PAUTA DA 70ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 01 de setembro de 2010, à partir das 10 horas, na sala Cocar/ Biblioteca do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2005.01.50539	A	CARLOS DORNELLES	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	63
2.	2005.01.50541	A	VALDETAR ANTÔNIO DORNELLES	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	77
3.	2005.01.50960	A	LUIZ OTAVIO SA DA COSTA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	62
4.	2005.01.50961	A	RICARDO FERREIRA DA CUNHA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	56
5.	2005.01.51425	A	ANDRELINO SOUZA SENA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	66
6.	2006.01.54734	A	LIZANDRO VIEIRA DA PAIXÃO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	84
7.	2008.01.60925	A	NOEMIA CARVALHO FARAH	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE	71
8.	2008.01.60927	A	ALBERTO JOSE BARROS DA GRAÇA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE	72
9.	2008.01.62621	A	ROQUE JOSÉ DE SOUSA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE	71
10.	2008.01.63256	A R	ASÔR JOSÉ TELES IMACULADA CONCEIÇÃO DE SALES TELES	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	ADIADO	-
11.	2009.01.63539	A R	ANGELO JOCELI SOPRAN JACI LOPES SOPRAN	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE	61
12.	2002.01.11256	A	ERALDO RAMOS DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	56
13.	2002.01.11331	A	MAURICIO RUBENS CHAVES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	55
14.	2002.01.13954	A	PEDRO CARVALHO DA SILVA FILHO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	57
15.	2003.01.18389	A	CÍCERO DE LIRA FEITOSA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	74
16.	2003.01.19441	A	OLEGLIER DE ANDRADE	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	47
17.	2003.01.20397	A	ANTONIO LEONARDO GABRIEL DE SOUZA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	47
18.	2005.01.50358	A R	IRINEU CESCHIN LINETE DE OLIVEIRA BORGES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	65
19.	2005.01.50628	A	JACINTO PEREIRA TELES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	50
20.	2005.01.50756	A	LUCIANO JOSE FREITAS GONDIM COUTINHO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	67
21.	2005.01.50938	A	EVANDRO REZENDE DE LIMA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	50
22.	2004.01.47433	A	JOSÉ ONOFRE DE GODOY	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	87
23.	2004.01.49331	A	EDMILSON LOBATO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	55
24.	2005.01.49494	A	EDMAR DA SILVA SANTOS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	51
25.	2006.01.53629	A	PAULO AZEREDO DE CARVALHO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	77
26.	2007.01.58843	A	MANOEL GOMES CALDAS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	76
27.	2008.01.60601	A	RAIMUNDO NONATO ALBUQUERQUE MILHOMEM	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	80
28.	2008.01.60668	A	AECIO NERY DE ALMEIDA SOARES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	60
29.	2008.01.61288	A	ALMIR TURISCO DE ARAÚJO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	94
30.	2010.01.66299	A R	LOURIVAL DE ARAUJO ELDA FERREIRA PERES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	78
31.	2003.01.22744	A R	MANOEL ALVES DE CAMARGO EVA NUNES DE CAMARGO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	80
32.	2005.01.51464	A R	ELPÍDIO ALVES GUIMARÃES MARIA MARQUES PEREIRA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	81
33.	2008.01.62536	A	ABADIA MARTINS DA SILVA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	IDADE	72
34.	2008.01.62537	A	ANTÔNIO PORFÍRIO DA SILVA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	IDADE	85

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007011/2010-73

Requerentes: RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A. e Boa Diversão Promoções e Entretenimento Ltda.

Advogados: Bolívar M. Rocha, Amadeu C. Ribeiro e Maria Eugênia Novis e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento sumário. Operação de aquisição, pela RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., de 52% do capital social da Boa Diversão Promoções e Entretenimento Ltda.. Subsunção ao art. 54, § 3º, da Lei n.º 8.884/94, pelo critério de faturamento. Apresentação tempestiva. Setor de publicidade virtual e comercialização de ingressos on line. Pareceres convergentes da SEAE e da SDE pela aprovação, sem restrições. Concentração horizontal. Baixa participação de mercado. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação, sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator. Participaram do julgamento o Presidente do CADE Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes, o Procurador-Geral Substituto do CADE Fernando Antônio Alves de Oliveira Júnior e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 18 de agosto de 2010, data da 473ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007428/2010-36

Requerentes: FCS-Munich GmbH e Patrícia Preikschat, Herbet Baunach e Bernhard Baunach.

Advogados: Tania Karina Liberman, Tiago Machado Cortez, Elloy Rizo Neto, Luciano Inácio de Souza e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento sumário. Operação realizada no exterior. Operação de aquisição pela FCS-Munich GmbH de 100% das quotas da SurTec International GmbH. Subsunção no art. 54, § 3º, da Lei n.º 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Setor de indústria metalúrgica. Pareceres convergentes da SEAE e da SDE pela aprovação, sem restrições. Ausência de concentração horizontal ou integração vertical. Substituição de agente econômico. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação, sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e, no mérito, aprová-la, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes, o Procurador-Geral Substituto do CADE Fernando Antônio Alves de Oliveira Júnior e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 18 de agosto de 2010, data da 473ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012. 007326/2009-87

Requerentes: Cosan S.A. Indústria e Comércio e Laima Participações Ltda

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Maria da Graça Britto Garcia e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

EMENTA: Ato de Concentração - Operação realizada no Brasil - aquisição, pela Cosan S.A. Indústria e Comércio, de 46 sociedades empresárias do ramo de postos de combustíveis da Rede Petrosul, controlada pela Laima Participações Ltda. - Parte envolvida pertencente a grupo com faturamento bruto no Brasil superior a R$ 400 milhões - Pelo conhecimento - Apresentação tempestiva - Mercado de varejo de combustíveis líquidos - Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral Substituto do CADE Fernando Antônio Alves de Oliveira Júnior, o Secretário Substituto do Plenário João Paulo Saueia Godoy e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 18 de Agosto de 2010, data do Julgamento da 473ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.007406/2001-85

Representante: Câmara de Vereadores de Mogi-Guaçu/São Paulo.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Maria da Graça Britto Garcia e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

EMENTA: Averiguação Preliminar. Denúncia de formação de cartel na revenda de gasolina comum no município de Mogi-Guaçu/SP. Ausência de indícios de infração econômica. Pareceres da SDE, MPF e ProCADE pelo arquivamento. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício determinar o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Impedidos o Presidente, Arthur Sanchez Badin, e o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Fernando de Magalhães Furlan e os Conselheiros Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral Substituto do CADE, Fernando Antônio Alves de Oliveira Júnior, o Secretário Substituto do Plenário, João Paulo Saueia Godoy e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 18 de Agosto de 2010, data do Julgamento da 473ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro Relator e Presidente Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.982, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001721/2010-51 - CGCSP/DIREX, resolve:

Alterar a Portaria n° 1367, publicada no D.O.U em 30 de novembro de 1998, que concedeu Autorização de Funcionamento à empresa TRANSVIP - RIO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIONIAL LTDA., para prestar serviços no Estado do RIO DE JANEIRO, CNPJ 02.445.414/0003-11, no que se refere ao CNPJ que passa a ser 02.445.414/0005-83, ficando a empresa autorizada a promover alteração em seus atos constitutivos.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.006, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.005301/2010-41-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL , , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UMICORE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.206.313/0006-84, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FRANK KASAI, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.930, DE 28 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002666/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VSV - VISÃO SEGURANÇA DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.311.121/0001-05, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ANSELMO PEGADO CORTEZ NETO, ROSANA DE MEDEIROS OLIVEIRA, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO NORTE, com Certificado de Segurança nº 000559, expedido pelo DREX/SR/DPF/RN.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.021, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002549/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa LEO SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 72.088.016/0001-09, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 e;
-120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.032, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003110/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa ASSOCIACAO FEMININA DE EDUCACÃO E COMBATE AO CANCER, CNPJ/MF: 28.137.925/0001-06, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSE CARLOS DE MORAIS, para exercer suas atividades no ESPÍRITO SANTO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.052, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002021/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SEKRON - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.917.653/0001-00, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): Renato Bernadini, Angela Terezinha Bernadini Mizumoto, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000638, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.060, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004016/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRIMER VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 08.563.580/0001-37, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;
-180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.062, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002372/DPF/XAP/SC, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa BAR E RESTAURANTE DO PEDRAO LTDA, CNPJ/MF: 00.553.045/0001-93, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARIA ANAIR CAMPOS, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.064, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004372/DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIG XAVIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: 04.110.686/0001-24, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-4 (QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
-72 (SETENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.068, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003246/DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MAZARI VIGILANCIA SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.273.147/0001-06, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial,Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): CLAUDINEIA DOS SANTOS, ARILSSON ALVES, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 000649, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.069, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003480/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ/MF: 02.650.833/0001-23, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) Revólveres CALIBRE 38,
- 156 (CENTO E CINQUENTA E SEIS) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.070, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002839/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RHEMA SEGURANÇA UNIVERSAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.913.326/0001-23, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): VITOR ARAUJO AZEVEDO, PEDRO VASCONCELOS DE FARIA, PAULO MARTINS DE SA OLIVEIRA, para exercer suas atividades na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 000650, expedido pelo DREX/SR/DPF/BA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.072, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003672/DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa S2 SPORTSCENTER ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 10.810.990/0001-87, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 21400 (VINTE E UM MIL E QUATROCENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 - TREINA;
- 750 (SETECENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 2540 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380 - TREINA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

COMISSÃO CONSULTIVA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PRIVADA

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CONSULTIVA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PRIVADA - CCASP, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Lei nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Lei nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Nº 3.030 - Revogar a Portaria 1.709/2009-CGCSP/DIREX, publicada no DOU, em 05 de maio de 2009, Seção 1, página 42, referente ao julgamento do processo 08280.035940/2006-26, de interesse da instituição financeira BANCO ITAU S/A - AG. PLANALTINA, CNPJ/MF nº:60.701.190/2935-27 e arquivar o processo;

Nº 3.031 - Revogar a Portaria 853/2010-CGCSP/DIREX, publicada no DOU, em 21 de julho de 2010, Seção 1, página 83, referente ao julgamento do processo 08240.011988/2007-04, de interesse da empresa SERVIS SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:07.945.678/0003-58.

ADELAR ANDERLE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria de nº 1.405/10, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, Seção 1, página 96, onde se lê: "BANCO MERIDIONAL S/A Ag. Santo André", leia-se: "BANCO SANTANDER BRASIL AG SANTO ANDRÉ" e onde se lê "RIO GRANDE DO SUL", leia-se "SÃO PAULO";

Na Portaria de nº 1.410/10, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, Seção 1, página 96, onde se lê: "BANCO MERIDIONAL S/A Ag. Santo André", leia-se: "BANCO SANTANDER S/A AG. CARAPICUIBA", e onde se lê "RIO GRANDE DO SUL", leia-se "SÃO PAULO";

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 22, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 627, de 29 de Abril de 2010, e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Inciso VI do Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, bem como o constante do processo nº 08.661.002.913/2010-79, resolve:

CREDENCIAR a empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA ME (CIBE PRÉ-MOLDADOS), inscrita no CNPJ sob nº 05.778.763/0001-81, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 4491, Chácaras Fontana, no município de Primavera do Leste - MT, sob o número 227, para executar serviços especializados de escolta aos veículos "próprios" transportadores de cargas especiais.

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES

PORTARIA Nº 23, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 627, de 29 de Abril de 2010, e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Inciso VI do Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, bem como o constante do processo nº 08.658.004.996/2009-56, resolve:

CREDENCIAR a empresa ANDRE LUIZ DA SILVEIRA - ME (ORANGE ESCOLTAS), sob o número 226, inscrita no CNPJ sob nº 07.933.460/0001-11, sediada a RUA SABOÓ, Nº 14, JARDIM BARBOSA, GUARULHOS, SP, para executar serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas especiais "de terceiros".

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 627, de 29 de Abril de 2010, e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Inciso VI do Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, bem como o constante do processo nº 08.658.000.950/1998-71, resolve:

CANCELAR A CREDENCIAL da empresa KAR BAT ESCOLTAS ESPECIAIS LTDA, de número 083, inscrita no CNPJ sob nº 02.129.747/0001-70, sediada a Rua Padre José da Costa Stripp, nº 487, Bairro Rancho Grande, ITU/SP, para executar serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas indivisíveis e excedentes "própria e de terceiros".

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 627, de 29 de Abril de 2010, e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Inciso VI do Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, bem como o constante do processo nº 08.661.002.913/20108-79, resolve:

CREDENCIAR a empresa TWA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 65.404.857/0001-12, sediada na Av. Lauro de Gusmão Silveira, 668, Jardim São Geraldo, município de Guarulhos - SP, sob o número 228, para executar serviços especializados de escolta aos veículos de "terceiros" transportadores de cargas especiais.

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES

PORTARIA Nº 26, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 627, de 29 de Abril de 2010, e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Inciso VI do Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, bem como o constante do processo nº 08.662.001.926/2010-11, resolve:

CREDENCIAR a empresa RODA BRASIL ESCOLTA LTDA ME, sob o número 225, inscrita no CNPJ sob nº 09.557.280/0001-08, sediada a RUA CESAR NETO, Nº 405, QUADRA 08, LOTE 05, RESIDENCIAL SENADOR PARANHOS, GOIÂNIA/GO, para executar serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas especiais "de terceiros".

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES

PORTARIA Nº 27, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 627, de 29 de Abril de 2010, e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Inciso VI do Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, bem como o constante do processo nº 08.658.001.435/1992-98, resolve:

CANCELAR a CREDENCIAL da empresa ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, de número 44, inscrita no CNPJ sob nº 61.695.227/0001-93, sediada a Avenida Alfredo Egídio de Souza Ranha 100, São Paulo/SP, para executar serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas indivisíveis e excedentes "próprios".

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES

PORTARIA Nº 28, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 627, de 29 de Abril de 2010, e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Inciso VI do Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, bem como o constante do processo nº 08.658.008.842/2010-77, resolve:

CREDENCIAR a empresa SAVVI ESCOLTA LTDA ME, sob o número 224, inscrita no CNPJ sob nº 09.401.618/0001-38, sediada a RUA DARDO ROCHA, Nº 58, CASA 02, JARDIM DAMASCENO, SÃO PAULO/SP, para executar serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas especiais "de terceiros".

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 31 de agosto de 2010

Nº 674 - Ato de Concentração nº 08012.008950/2010-35. Requerente: GrainCorp Limited. Advs: Francisco Ribeiro Todorov, Marcelo Maciel Torres Filho e Outros.

Considerando o pedido de fls. apresentado pela Requerente GrainCorp Limited, opino, pois, pelo arquivamento do presente Ato de Concentração sem julgamento de mérito, por perda de objeto, e determino o encaminhamento dos autos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para providências cabíveis. Notifique-se a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE desta decisão.

Nº 675 - Ato de Concentração nº 08012.005885/2010-96. Requerentes: Vênus Capital Participações Ltda.; Merrill Lynch Credit Products, LLC; Igrapiúna Participações S.A. e Porcão Licenciamentos e Participações S.A. Adv.: José Alexandre Buaiz Neto e Marco Aurélio Martxins Barbosa.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 676 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.006690/2010-63 em que são Requerentes: Odebrecht Óleo e Gás Ltda. e Comercial Perfuradora Delba Serviços Ltda. Advs.: Ubiratan Mattoes e outros.

Nº 677 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007202/2010-35 em que são Requerentes: Alubar Energia S/A e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras. Advs.: Uilton dos Santos Salvador e outros.

Nº 678. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008546/2010-61 em que são Requerentes: Pearson Education do Brasil Ltda. e Sistema Educacional Brasileiro S.A. Advs.: Sérgio Varella Bruna e outros.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

A Diretora, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar o arquivamento do processo de Alteração de Assentamentos, abaixo relacionado, tendo em vista a falta de objeto.

PROCESSO Nº 08505.053134/2008-10 - MARY ELFI LUNA GALIANO

Tendo em vista que o interessado não apresentou elementos de fato e de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, indefiro o pedido de reconsideração, bem assim mantenho o arquivamento do feito

PROCESSO Nº 08505.026588/2003-11 - SHAHROKH MADDAMY

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Especial, abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista a estrangeira não ter convolado núpcias com diplomata brasileiro há mais de cinco anos.

PROCESSO Nº 08280.031665/2009-14 - MARIA MANDOLI ARAUJO

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que os estrangeiros contrariam o disposto no art. 112 inciso VI, da citada lei.

PROCESSO Nº 08437.000691/2008-99 - ALI MUSA HAMIDEH MUSTAFA

PROCESSO Nº 08270.008902/2008-81 - YEH SHIANG PEI

PROCESSO Nº 08505.037526/2008-31 - DORON SCHWARTZ

PROCESSO Nº 08505.038028/2004-82 - MOHAMAD KHALED ELAHMAD

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que os estrangeiros contrariam o disposto no art. 112 inciso IV, da citada lei.

PROCESSO Nº 08505.043283/2009-51 - LO CHIU YING

PROCESSO Nº 08505.043282/2009-15 - LU CHUN WEN

PROCESSO Nº 08441.007302/2009-78 - RASHID HASAN HUSSEIN TLAIB

PROCESSO Nº 08505.017819/2009-83 - DALIA MANSOUR MAJZOUB

PROCESSO Nº 08280.024589/2009-91 - CHENG ZHAO-XUN

PROCESSO Nº 08280.019134/2009-53 - AYMAN ATTA MUSTAFA ALTELL

PROCESSO Nº 08505.044179/2009-84 - CHEN I CHEN

PROCESSO Nº 08460.015417/2008-27 - JIN YINHUA

PROCESSO Nº 08506.006993/2009-91 - SHEN CHEN YI

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros não residem no endereço declarado nos autos, contrariando o que dispõe o artigo 102 da lei 6.815/80, impossibilitando, assim, o prosseguimento dos processos de naturalização.

PROCESSO Nº 08504.000301/2009-11 - TIAN LIN

PROCESSO Nº 08389.026863/2008-77 - NADA MOHAMAD NAJIB HAMDAN

PROCESSO Nº 08504.005193/2009-72 - ANNETTE NGOZI OBIAGBAOSO

PROCESSO Nº 08707.000480/2009-18 - CHANG CHING I

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, abaixo relacionados, tendo em vista a desistência dos interessados.

PROCESSO Nº 08458.001587/98-59 - EMILE CHAYBAN SAWAN

PROCESSO Nº 08457.002050/2007-50 - YASSINE SAIDI

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que os estrangeiros contrariam o disposto no art. 112 inciso III , da citada lei.

PROCESSO Nº 08505.025829/2009-92 - BADIHA HUSSEIN WEHBI

PROCESSO Nº 08375.001576/2010-28 - MASSIMO TENTI

PROCESSO Nº 08505.020949/2008-12 - DAI YUAN

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, abaixo relacionados, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que os estrangeiros contrariam o disposto no art. 112 incisos III e V, da citada lei.

PROCESSO Nº 08485.012317/2007-80 - RAFAEL ANTONIO ACEVEDO SARLAT

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO Nº 08070.001808/2007-77 - PEDRO PASCOAL

PROCESSO Nº 08391.007483/2009-75 - STEPHAN THOMAS BORNHOF

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que o estrangeiro contraria o disposto no art. 112 incisos VI e VII, da citada lei.

PROCESSO Nº 08389.002587/2001-85 - MOHAMAD KASSEM TARIF

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária, abaixo relacionados, tendo em vista que os naturalizandos não atendem ao que dispõe o artigo 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 08102.004248/2008-79 - MARTIN LEONARDO ERNESTO GODOY

PROCESSO Nº 08505.061659/2008-29 - HUANG KUO SEEN

PROCESSO Nº 08460.015442/2008-19 - JOSE LUIZ JACOBS CAFFARENA

PROCESSO Nº 08505.013237/2008-47 - ROSA GRETZEL VERA ROJAS

PROCESSO Nº 08505.013475/2009-33 - JAIME CARLOS GIANNETTO ABELLA

PROCESSO Nº 08505.070950/2008-98 - CARMEN ROSA VILLEGAS TELLEZ

PROCESSO Nº 08451.006181/2008-97 - DIEE ISMAEL CHARROUF

PROCESSO Nº 08506.009385/2007-76 - CARLOS MARCELO TARDIO SANCHEZ BUSTAMANTE

PROCESSO Nº 08505.037534/2008-88 - RICARDO FRANCISCO VILLARROEL ARAMAYO

PROCESSO Nº 08458.000866/2007-39 - CAROLINA BEATRIZ BREVIS CARDENAS

PROCESSO Nº 08433.013746/2009-41 - RIDER MANUEL FERNANDEZ CAMPOS

PROCESSO Nº 08257.002448/2008-23 - ERIK HORVATH

PROCESSO Nº 08260.010489/2006-72 - MICHAEL KWAKU MENSAH

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Extraordinária, abaixo relacionado, tendo em vista o óbito da interessada.

PROCESSO Nº 08504.016968/2009-35 - ZEHER NAJIB FARES

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Extraordinária, abaixo relacionado, tendo em vista a desistência do interessado.

PROCESSO Nº 08295.011785/2004-21 - JOSE MIGUEL GOMES CALHAU

Não conhecer do recurso, face a ausência de pelo menos um dos pressupostos de admissibilidade tais como: tempestividade, recolhimento de emolumentos e apresentação de elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada.

PROCESSO Nº 08437.000064/2007-77 - OLGA RENEE FARIAS BUSTAMANTE

PROCESSO Nº 08434.000589/2008-13 - MIRIAM MOLINARI CARCAVALLO DE BENGOA

PROCESSO Nº 08389.020885/2004-08 - IHSANE ABOU SALEH

Manter o arquivamento, do processo de Naturalização Ordinária, abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista não existirem elementos capazes de desconstruir o entendimento anterior deste Departamento.

PROCESSO Nº 08295.021151/2004-87 - ANTOINE DIB GHAZAL

Conhecer do recurso, face a presença dos pressupostos de admissibilidade, porém seja mantido, no mérito, o despacho denegatório, por não terem sido apresentados elementos de fato que justifiquem a revisão da decisão adotada.

PROCESSO Nº 08339.003203/2008-11 - LUIS FERNANDO CARVALHO BARBA

JOÃO BÔSCO DE SOUZA
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo a que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.

Processo Nº 08068.000941/2007-55 - Jhony Anyelo Pantoja Zapata, Claudia Jeanine Mercado Pedraza, Karen Paola Pantoja Pedraza e Maria Del Carmen Pedraza Montero

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08441.008223/2009-84 - Jose Antonio Padilla Baron

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.000364/2009-48 - Hilda Johnny Saldanha, até 09/05/2012

Processo Nº 08000.000414/2010-21 - Daniel Rodrigo Espinoza Castro, até 12/02/2012

Processo Nº 08000.000517/2009-57 - Eladio Guillen Santos, até 13/09/2010

Processo Nº 08000.000523/2010-48 - Johnni Frost Nielsen, até 12/11/2010

Processo Nº 08000.001245/2010-46 - Joseph Soriao Torrocha, até 18/12/2010

Processo Nº 08000.002436/2010-25 - Eirik Smenes, até 13/10/2011

Processo Nº 08018.004401/2009-06 - Nikolaos Michalopoulos, até 11/03/2011

Processo Nº 08018.005041/2009-51 - Agustin Crespo Osornio, Erick Agustin Crespo Velazquez, Isaac Ulises Crespo Velazquez e Juana Eleazar Velazquez Hernandez, até 11/07/2011

Processo Nº 08018.008579/2009-18 - Patrice Clerc, até 04/08/2011

Processo Nº 08018.008698/2009-71 - Anirudh Vishawanath Panday, até 15/07/2011

Processo Nº 08018.009863/2009-10 - Mahendra Ashok Pawar, até 15/07/2011

Processo Nº 08018.015578/2009-20 - Edmunds Poikans, até 16/11/2010

Processo Nº 08018.015625/2009-35 - Helge Rossnes, até 16/11/2010

Processo Nº 08018.016848/2009-10 - Oleksandr Yevdokymov, até 14/02/2011

Processo Nº 08018.017064/2009-17 - Steffen Peter Riga, até 27/10/2010

Processo Nº 08018.017129/2009-16 - Randy Louis Blanchard, até 21/08/2011

Processo Nº 08018.017716/2009-13 - Oleg Endaltsev, até 14/02/2011

Processo Nº 08018.017734/2009-97 - Kanokwan Lokwith, até 18/09/2011

Processo Nº 08018.017739/2009-10 - Ole Holmem, até 18/05/2011

Processo Nº 08018.020015/2009-53 - Feng Feng Su, até 15/10/2010

Processo Nº 08018.020042/2009-26 - Rodney Dwayne Gage, até 30/09/2010

Processo Nº 08018.020119/2009-68 - Bjarne Per Hakan Brattlund, até 22/10/2010

Processo Nº 08018.020129/2009-01 - Nihan Guler, até 04/12/2011

Processo Nº 08018.020186/2009-82 - Thomas Hamacher, até 08/01/2011

Processo Nº 08018.020212/2009-72 - Rafal Jan Wirzman, até 10/10/2011

Processo Nº 08018.020217/2009-03 - Andrew Gordon Fraser, até 29/10/2011

Processo Nº 08018.020311/2009-54 - Sameer Anand Bhave, até 15/07/2011

Processo Nº 08018.020467/2009-35 - Jean François Henri Aranega, até 29/01/2012

Processo Nº 08018.023027/2009-30 - Iain Sinclair Lawrence, até 27/05/2012

Processo Nº 08018.023112/2009-06 - Simon Ernest George Wright, até 09/12/2010

Processo Nº 08018.023181/2009-10 - Aurelien Mathieu Moret e Magalie Noelle Guillerault, até 03/01/2012

Processo Nº 08018.024170/2009-49 - Shenyi Yuan, até 24/01/2011

Processo Nº 08018.024174/2009-27 - Gerald Ching Jin Ong, Kong Oi Pheng e Mercedes Li Yi Ong, até 14/12/2010

Processo Nº 08018.025193/2009-71 - Regis François Rene Marçais, Adrien Gabriel Rene Albert Marçais, Alexandre Rene Albert Marçais e Sandrine Le Guern Marçais, até 01/02/2012

Processo Nº 08018.025304/2009-49 - Abigail Jane Kasky, Noah Andrew Kasky e Sophie Isabella Kasky, até 24/07/2012

Processo Nº 08018.025317/2009-18 - Janhavi Vijay Pendse, até 24/07/2012

Processo Nº 08018.025319/2009-15 - Sara Faith Ballon, até 24/07/2012

Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, cópia autenticada na integra do passaporte e CIE ou protocolo, conforme o formulário estabelecido pela Portaria MJ n° 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.006476/2010-46 - Timo Alexander Heck

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada tendo em vista que o art. 4º da RN n° 61/04 do Conselho Nacional de Imigração não permite a estada no País por prazo superior a 2 anos.

Processo Nº 08018.024138/2009-63 - James Mark Schulz

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.000209/2010-65 - Gerardo Antonio Alvarez Carrasco

Processo Nº 08000.000379/2010-40 - Piotr Krzysztof Skwarek

Processo Nº 08000.000385/2010-05 - Neven Mazic

Processo Nº 08000.005394/2010-84 - Oleg Pavlov

Processo Nº 08000.005397/2010-18 - Igor Belousov

Processo Nº 08000.005401/2010-48 - Andrey Malushko

Processo Nº 08000.005484/2010-75 - Andrei Muntyan

Processo Nº 08000.005604/2010-34 - Thomas Edward Bixler

Processo Nº 08000.005909/2010-46 - Brian Venn

Processo Nº 08000.005961/2010-01 - Christopher Patrick Curry

Processo Nº 08000.006132/2010-37 - Fabio Vismara

Processo Nº 08000.006316/2010-05 - Damian Drejka

Processo Nº 08000.006367/2010-29 - Andrzej Slawomir Dziurzanski

Processo Nº 08000.006480/2010-12 - Robert Simon Dubbelman

Processo Nº 08000.007244/2008-91 - Ryszard Rygielski

Processo Nº 08000.012188/2008-14 - Leonardo Jose Barbosa Alana

Processo Nº 08018.013008/2009-03 - Victor Manuel Perez Frias, Eunice Gelve Decan Borges e Victor Eduardo Perez Decan

Processo Nº 08018.014829/2009-59 - Ryosuke Kano

Processo Nº 08018.016597/2009-73 - Timothy David Miles

Processo Nº 08018.016894/2009-19 - Stephen Antohony Thompson

Processo Nº 08018.016900/2009-38 - Rochmat Hidayat

Processo Nº 08018.016913/2009-15 - Zhou Guangguo

Processo Nº 08018.017030/2009-14 - Norman Bell

Processo Nº 08018.017034/2009-01 - John Patrick Boyle

Processo Nº 08018.017269/2009-94 - Grzegorz Rutkowski

Processo Nº 08018.020139/2009-39 - Hugh Franlis Monckton

Processo Nº 08018.020318/2009-76 - Allan Torquil Miller Matheson

Processo Nº 08018.020540/2009-79 - Ruud Mortier

Processo Nº 08018.023068/2009-26 - Ong Hian Song

Processo Nº 08018.023069/2009-71 - Celestine Besri

Processo Nº 08018.023086/2009-16 - Klaas Jonkman

Processo Nº 08018.023090/2009-76 - Peter Antony Visser

Processo Nº 08018.023148/2009-81 - Wong Foot Chin

Processo Nº 08018.025186/2009-79 - Tsung Hsien Tsai

Processo Nº 08458.003963/2009-45 - Ramon Garlan Macabante

Processo Nº 08458.004680/2009-11 - Juan Carlos Fernandez Feijoo

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.002736/2010-12 - Domagoj Hogge

Processo Nº 08018.009539/2009-93 - Vinod Kumar Dharanidharan

Processo Nº 08018.009722/2009-99 - Roza Akmalova

Processo Nº 08018.015039/2009-91 - Thomas Samuel

Processo Nº 08018.015093/2009-36 - Nam Seo Lee

Processo Nº 08018.015990/2009-40 - Bajai Anak Nasat

Processo Nº 08018.016849/2009-64 - Vladimir Korzhuev

Processo Nº 08018.017072/2009-55 - Shane Neil Walker

Processo Nº 08018.017611/2009-56 - Paul Simon Kirk Tucker

Processo Nº 08018.017795/2009-54 - Leif Knudsen

Processo Nº 08018.020061/2009-52 - Alfons Antonius Hoebe

Processo Nº 08018.020482/2009-83 - Victor Hugo Abruzzo

Processo Nº 08018.020537/2009-55 - Marijan Celan

Processo Nº 08018.020538/2009-08 - Ruben Zutterman

Processo Nº 08018.020542/2009-68 - Ante Marijanica

Processo Nº 08018.020548/2009-35 - Lorenzo Hippolyt Caullet

Processo Nº 08018.022703/2009-58 - Jarmo Valio Kinos Eskola

Processo Nº 08018.022992/2009-95 - Mark Harold Hunsinger

Processo Nº 08018.024145/2009-65 - Kari Juhani Leitoma

Processo Nº 08018.024350/2009-21 - Ronnie Glen Mc Cartney

Processo Nº 08018.024354/2009-17 - Yancey Glenn Edwards

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08070.000159/2010-92 - Renato Minunzio

Processo Nº 08091.002405/2009-69 - Isabel Augusta

Processo Nº 08240.019600/2008-96 - Cindy Virginia Montaño Antunes

Processo Nº 08260.002587/2009-89 - Henrique Manuel Colaço da Silva

Processo Nº 08280.032144/2009-84 - Edna Rossina Sagastume Gonzaga

Processo Nº 08286.002246/2009-15 - Beau Wilson Drumond

Processo Nº 08295.031473/2009-49 - Philip Hurrell

Processo Nº 08354.004178/2009-78 - Lucie Herzigová

Processo Nº 08354.006177/2009-68 - Stephanie Suzan Castellarin

Processo Nº 08354.008015/2009-64 - Tinothy James Lehmann

Processo Nº 08354.008685/2009-81 - Stephanie Reina

Processo Nº 08354.008711/2009-71 - Ernesto Pereira Alves

Processo Nº 08354.008819/2009-63 - Joana Isabel Correia de Sousa Costa

Processo Nº 08375.019905/2009-53 - Francesco Sabbia

Processo Nº 08389.032306/2009-76 - Gabriel Gullian Klanian

Processo Nº 08389.034762/2009-51 - Soukaina Haidar

Processo Nº 08390.000038/2010-28 - Angel Medina Perez

Processo Nº 08390.000264/2010-17 - Rodolfo Antonio de Onorio Gonzalez

Processo Nº 08390.006036/2009-17 - Jorge Luis Komiya Yokota

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08390.006099/2009-65 - Bernardino Alexandre Cabrita Mendes
Processo Nº 08390.006114/2009-75 - Michael Joseph George
Processo Nº 08390.006485/2009-57 - Francisco Javier Ruiz Vargas
Processo Nº 08433.000104/2010-16 - Viviana Shinobu LIshimoto Nishihira
Processo Nº 08434.003704/2009-92 - Marina Ishac El Khouri Beaini
Processo Nº 08438.000286/2010-85 - Gustavo Ramirez Melgarez
Processo Nº 08441.002044/2008-52 - Leonardo Pintos Llvez
Processo Nº 08444.004474/2009-60 - Barry Joseph Doyle
Processo Nº 08460.020977/2008-01 - Jonathan Benjamin Ross
Processo Nº 08478.001567/2009-45 - Rogelio Lamelas Taboada
Processo Nº 08478.004239/2009-09 - Bjarne Gundolf Kristoffersen Netto
Processo Nº 08485.011914/2009-59 - Ysmael Antonio Rodriguez
Processo Nº 08492.000631/2010-26 - Berno Erich Bauschke
Processo Nº 08492.001571/2010-69 - Klaus Fritz Herrmann
Processo Nº 08495.000722/2010-31 - Nuno Andre Maltez Fialho Guerreiro
Processo Nº 08495.000794/2008-64 - Stefano Parente
Processo Nº 08495.000842/2006-52 - Javier Antonio Prieto Duclos
Processo Nº 08495.001081/2007-37 - Louise Townshend
Processo Nº 08495.004595/2009-14 - Anja Tortoro
Processo Nº 08495.006257/2009-17 - Nikola Lukic
Processo Nº 08495.006508/2009-55 - Ahmed Mohamed Abdel Aziz Mohamed
Processo Nº 08503.007328/2009-44 - Madalena Dias Francisco Castanheira
Processo Nº 08503.008508/2009-43 - Manuel Castanheira
Processo Nº 08505.000387/2009-71 - Paul Ivan Tolman
Processo Nº 08505.009907/2009-10 - Paolo Staccioli
Processo Nº 08505.012330/2009-15 - Eric Tabbone
Processo Nº 08505.025210/2009-88 - Edilberto Barreto Lezne
Processo Nº 08505.061352/2009-17 - Armin Mamani Paco e Magradina Catunta Gutierrez
Processo Nº 08505.061478/2009-83 - Jessa Enate Omura
Processo Nº 08505.061492/2009-87 - Tarek Omar Ahmed Sayed, Gasser Tarek e Omar Tarek Omar Ahmed Sayed
Processo Nº 08505.067676/2009-51 - Daniela Johnson Faria
Processo Nº 08505.069678/2009-84 - Heriberto Mamani Cuba e Veronica Lopez Huanco
Processo Nº 08505.070225/2009-09 - Georges Jean Plaskocinski
Processo Nº 08505.070266/2009-97 - Michael Hendrikus Bernardus Van Den Burg
Processo Nº 08505.070314/2009-47 - Patrick Fletcher Brass
Processo Nº 08505.070959/2008-07 - Percy Amaru Cauna e Toribia Tazola Valencia
Processo Nº 08505.071011/2009-41 - Fabio Arrigo Di Giammarco Sappa, Alessandro Di Giammarco Massa e Maria Cristina Massa
Processo Nº 08505.071093/2009-24 - Patricia Tania Flores Romero
Processo Nº 08505.071110/2009-23 - David Cabrera Garcia
Processo Nº 08505.072441/2008-08 - Ekaterina Aleksandrovna Deryabina Soriani de Andrade
Processo Nº 08505.072480/2008-05 - Eber Ovidio Sullcata Llusco e Bertha Zambrana Achacollo
Processo Nº 08505.072768/2009-52 - Eneida Teresa Casanova Jimenez
Processo Nº 08505.072861/2009-67 - Margarida Farinha Reis
Processo Nº 08505.072882/2009-82 - Maria Carneiro Leao
Processo Nº 08505.073441/2009-06 - Murray Graham Alastair Fergusson
Processo Nº 08505.073458/2009-55 - Leo Hughes
Processo Nº 08505.073459/2009-08 - Nino Maisaia Matheus
Processo Nº 08505.073472/2009-59 - Jorg Apel
Processo Nº 08505.073478/2009-26 - Matthias Johann Ziltener
Processo Nº 08505.073551/2009-60 - Jorg Hendrik Pruhl
Processo Nº 08701.007964/2009-30 - Graham Peter Brown
Processo Nº 08701.009566/2009-58 - Emanuel Martinho Figueira da Silva
Processo Nº 08702.008934/2009-31 - Kadir Yilmaz Ozpetek
Processo Nº 08702.008940/2009-98 - Danitza Bustillos Lopez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08461.003234/2007-78 - Silvio Augusto Rios Vallejo

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país
Processo Nº 08270.000320/2009-38 - Ferdinando Giulio Pennati
Processo Nº 08352.004944/2009-14 - Claudia Sofia Osorio Martins
Processo Nº 08505.070316/2009-36 - Francesco Cannataro

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.
Processo Nº 08352.004057/2009-46 - Willman Dario Gutierrez Carrillo
Processo Nº 08504.019361/2009-15 - Luis Albeto Martinez Saenz
Processo Nº 08505.044202/2009-31 - Ivan Juan Aguilar Limachi e Ruth Arminda Huchani Mateo
Processo Nº 08505.052024/2009-11 - David Guarachi Flores
Processo Nº 08505.068362/2009-75 - Deisy Yris Asin de Sousa
Processo Nº 08505.068415/2009-58 - Daniel Fieiro Amaro
Processo Nº 08505.068488/2009-40 - Tulio Enrique Segundo Troncoso Verdugo
Processo Nº 08505.070290/2009-26 - Barry Cuellar Mendoza
Processo Nº 08505.071036/2009-45 - Alessandro Picciolo
Processo Nº 08505.088556/2009-97 - Mohamed Yehia Abouelfetouh Mohamed

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.
Processo Nº 08506.000037/2010-39 - Manuel Jose Gaspar Taho

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08494.000536/2008-98 - Miguel Heriberto Caro Nauri

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omisso, Indefiro o presente pedido de anistia.
Processo N° 08505.101856/2009-79 - Teheng Chen

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omisso, Indefiro o presente pedido de anistia.
Processo N° 08505.101830/2009-21 - Zuijun Chen

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omisso, Indefiro o presente pedido de anistia.
Processo N° 08505.101751/2009-10 - Kangwen Ye

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omisso, Indefiro o presente pedido de anistia.
Processo N° 08505.101704/2009-76 - Kyung Jo Kim

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omisso, Indefiro o presente pedido de anistia.
Processo N° 08505.099878/2009-61 - Zhanshi Wang

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omisso, Indefiro o presente pedido de anistia.
Processo N° 08505.075186/2009-28 - Kristhell Josselina Bedregal Lara

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omisso, Indefiro o presente pedido de anistia.
Processo N° 08505.099877/2009-17 - Baifeng Yao

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omisso, Indefiro o presente pedido de anistia.
Processo N° 08505.101948/2009-59 - Zheng Yuan

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omisso, Indefiro o presente pedido de anistia.
Processo N° 08505.101852/2009-91 - Chibao Zhang

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Mario Genaro Quispe Caceres, nos termos da Lei nº 11.961/09. - Processo nº: 08505.075264/2009-94.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .
Processo Nº 08240.012755/2006-30 - Alberto Bagatello
Processo Nº 08505.003321/2006-91 - Sergio Guillermo Torres Paglieri
Processo Nº 08712.000854/2007-56 - Roberto Ciglia
Processo Nº 08505.110118/2006-70 - Edgar Ramiro Mamani Chuca e Brigida Quispe Quenallata
Processo Nº 08390.006483/2006-15 - Jorg Staniek

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08297.000377/2009-39 - Michel Anne Meijer
Processo Nº 08270.007089/2008-22 - Byron Homero Cordon Gonzalez e Alicia Yoconda Gomez Sanchez
Processo Nº 08495.001920/2009-89 - Achille Arnaud Pierre Henri Carette
Processo Nº 08505.071106/2009-65 - Jose Francisco Fabuel Garcia
Processo Nº 08505.073473/2009-01 - Giovanni Gaffo
Processo Nº 08505.073534/2009-22 - Vilma Esther Torales Aleman Rodrigues
Processo Nº 08701.000066/2010-94 - Armando Maria Esperança Paixão
Processo Nº 08701.002227/2009-41 - Afonso Quianzala Malo Morais
Processo Nº 08701.005289/2009-12 - Massimo Franceschetti
Processo Nº 08701.000407/2008-15 - William Joseph Lawson
Processo Nº 08793.000002/2010-10 - George Alnaser

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país
Processo Nº 08354.000975/2009-86 - Lambertus Adrian Rekker

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08096.005584/2009-46 - Eduardo Luis Matos Marques
Processo Nº 08096.008533/2009-76 - James Russell Lowrey
Processo Nº 08107.000100/2010-30 - João Luis Mares da SIlva
Processo Nº 08220.012942/2009-02 - Nery Yamamoto Meza
Processo Nº 08260.002222/2009-54 - Mauricio Alvarez Munoz
Processo Nº 08280.031601/2009-13 - Carlos Enrique Musse Torres
Processo Nº 08280.037018/2009-16 - Neftali Saul Saez Cerna
Processo Nº 08286.000371/2008-18 - Pedro Diosnel Aguilar Marin
Processo Nº 08296.000340/2010-54 - Mudasar Altaf
Processo Nº 08296.003690/2009-39 - Michele Papaccioli
Processo Nº 08310.010755/2009-77 - Berenice Campos Gutierrez Machado
Processo Nº 08335.012219/2009-28 - Claudio Enrique Lezcano
Processo Nº 08337.000056/2010-54 - Yesica Soliz Arredondo
Processo Nº 08337.003475/2009-12 - Sandra Lucia Gonzalez Benitez
Processo Nº 08354.004733/2009-61 - Alessandro Maria Lorenzo Bertinetti
Processo Nº 08354.008201/2009-01 - Robert Gregory Michener
Processo Nº 08354.008523/2009-42 - Jorg Schmitt Witttrok
Processo Nº 08375.001531/2009-10 - Juan Carlos Garcia Iglesias
Processo Nº 08375.001543/2009-44 - Olga Pilar Forero Henrique
Processo Nº 08375.019886/2009-65 - Todd Lipsky
Processo Nº 08388.006301/2009-06 - Ramona Mongelos Karpinski
Processo Nº 08388.008184/2009-15 - Cristina Mendoza Albis
Processo Nº 08388.008207/2009-83 - Amilcar Faustino Centurion Acosta
Processo Nº 08389.004659/2010-10 - Berenice Alicia Cychani Perez de Hamasaki
Processo Nº 08389.019356/2009-68 - Estela Rivarola
Processo Nº 08389.025050/2009-41 - Sebastian Espinola Coronel
Processo Nº 08389.029814/2009-77 - Jehan Tarabey
Processo Nº 08389.032939/2009-84 - Crispin Rojas Arce
Processo Nº 08389.033941/2009-71 - Dario Domingo Cabanas Villalba
Processo Nº 08389.037304/2009-73 - Antonia Ayala Leon
Processo Nº 08444.002705/2009-09 - Juan Antonio Sanchez Gallardo
Processo Nº 08444.003519/2009-89 - Maria Colambo Silva
Processo Nº 08444.005356/2009-79 - Hans Joachim Maus
Processo Nº 08451.004220/2009-52 - Mathew Lawrence Sharp
Processo Nº 08460.001426/2009-11 - Willy André Cyriel Walravens
Processo Nº 08460.010370/2009-96 - Ira Mitchell Block
Processo Nº 08460.019192/2008-88 - Paul Bassil
Processo Nº 08460.026220/2006-51 - Salvatore Carbone
Processo Nº 08495.000532/2010-14 - Horacio Oscar Giordano
Processo Nº 08495.002514/2006-91 - Gonzalo Martin Mai Vasconcellos
Processo Nº 08495.003189/2009-26 - Joanne Louise Barreto Freire
Processo Nº 08495.004630/2009-97 - Miguel Ângelo Vieira de Almeida
Processo Nº 08501.021726/2009-93 - Timothy Robert Schmitt
Processo Nº 08504.001430/2010-60 - Peter de Carvalho Schmidt
Processo Nº 08504.001477/2010-23 - Roberto Antognini

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08504.005646/2010-02 - Yazmin Yaneira Mateus

Processo Nº 08504.024686/2009-10 - Jake Carrigan Michael

Processo Nº 08504.024689/2009-45 - Yuko Taniguchi

Processo Nº 08504.029431/2009-35 - Maria Damião Gago Beji

Processo Nº 08505.068477/2009-60 - Benoit Francis Patrice Loeuille

Processo Nº 08505.072809/2009-19 - Mark Talens e Ingrid Margaretha Verachtert

Processo Nº 08505.073490/2009-31 - Katherin Diana Bravo Barriga

Processo Nº 08505.073528/2009-75 - Tommaso Franco Luca

Processo Nº 08505.088511/2009-12 - Duarte Nontina Intal

Processo Nº 08505.088552/2009-17 - Sixto Mario Paye e Elizabeth Susana Mamani Quispe

Processo Nº 08505.088563/2009-99 - Timothy Alan Lucas

Processo Nº 08505.088586/2009-01 - Robert Leeuwerink

Processo Nº 08505.088603/2009-01 - Dominika Julia Kinastowska Gonçalves

Processo Nº 08505.089197/2009-95 - Wang Rubao e Chen Xiangmei

Processo Nº 08505.089205/2009-01 - Taara Renee Portela

Processo Nº 08505.089212/2009-03 - Julian Limari Marca, Leonora Aide Chipana Champani e Ronaldo Gerald Limari Chipana

Processo Nº 08505.089278/2009-95 - Axel Oliver Brecht

Processo Nº 08507.002289/2009-59 - Nuno Miguel de Lemos Coelho

Processo Nº 08707.000013/2010-13 - Alvaro de Torquemada Parra

Processo Nº 08710.002460/2009-14 - Galyna Anatoliivna Khostenko

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08461.003234/2007-78 - Silvio Augusto Rios Vallejo

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08492.010355/2009-71 - Alejandro Calo

Processo Nº 08711.001328/2008-02 - Cristobal Barnes Doumerc

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08389.028635/2009-12 - Edis Raquel Gauto Lopez

Processo Nº 08389.029791/2009-09 - Luis Martin Valdez Allen

Processo Nº 08389.032950/2009-44 - Hassan Amin Atoui

Processo Nº 08711.001329/2008-49 - Denise Laure Quintin

Processo Nº 08711.001355/2008-77 - Michele Vendola

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, B, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08390.005864/2009-20 - Thomas Frederick Arthur Polkey

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08083.003661/2009-72 - Matthew William Frank

Processo Nº 08089.004839/2009-42 - Hans Werner Vogel

Processo Nº 08096.002404/2010-16 - Patricia Elizabet Costa

Processo Nº 08101.000362/2009-11 - Jean-Louis Bernard Baudonet

Processo Nº 08102.003091/2009-45 - Agathi Kiskini

Processo Nº 08107.000064/2010-12 - Nelia Rosa Vieira Fernandes

Processo Nº 08280.001719/2010-51 - Junwei Ji e Chen Weiqin

Processo Nº 08280.019434/2009-32 - Gulay Bozdag

Processo Nº 08280.024842/2009-14 - Domingos da Cruz Morais

Processo Nº 08280.040744/2009-16 - Joaquim Jesus da Silva Santos

Processo Nº 08286.001351/2009-37 - Ivano Zorzi

Processo Nº 08295.023379/2009-16 - Frederic Leon Christian Monart

Processo Nº 08296.000359/2010-09 - Scheiber Manfred

Processo Nº 08354.008926/2009-91 - Victor Jose da Casta Duarte

Processo Nº 08460.011757/2009-60 - Pierre Marie Philippe Oisel

Processo Nº 08460.016356/2009-04 - James Douglas Miller

Processo Nº 08491.001997/2009-99 - Raul de Moura Santos

Processo Nº 08492.011624/2009-16 - Dionicia Ortiz

Processo Nº 08492.011632/2009-62 - Rafaela Cabrera Gimenez

Processo Nº 08495.001278/2007-76 - Roberto Mendez Valdes

Processo Nº 08495.002066/2009-78 - Agnieszka Zapasnik

Processo Nº 08501.014252/2009-23 - Rudiger Marquardt

Processo Nº 08504.019427/2009-69 - Pablo Gacio Bembibre

Processo Nº 08504.019448/2009-84 - Wu Xingzhen

Processo Nº 08504.019449/2009-29 - Ahmad Ali El Souss

Processo Nº 08505.066580/2008-94 - Nicolas Georges Makdessi

Processo Nº 08505.068442/2009-21 - Silvia Beatriz Lopez Guzman

Processo Nº 08505.072907/2009-48 - Corrado Folino

Processo Nº 08505.073440/2009-53 - Lin zhiwen

Processo Nº 08707.003248/2008-42 - Roman Alvarez Roca

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva formulada pelos nacionais da suécia Marcus Lennart Holm e Janet Sarita Holm, com fundamento no art. 75, inc. II, b, da Lei nº 6.815/80, medida extensiva ao(s) seu(s) filho(s), também nacional da suécia, Gustav Marcus Holm, por questão de economia processual.

Processo N° 08505.067512/2008-42 - Marcus Lennart Holm

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva formulada pela nacional do Paraguai Maria Raquel Mazacotto Romero, com fundamento no art. 75, inc. II, b, da Lei nº 6.815/80, medida extensiva ao(s) seu(s) filho(s), também paraguaio, Ricardo Jose Meyer Mazacotte, por questão de economia processual.

Processo N° 08339.002548/2009-21 - Maria Raquel Mazacotte Romero

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva formulada pelos nacionais da R.P. da China Hao Wu e Xiuduan Fan, com fundamento no art. 75, inc. II, b, da Lei nº 6.815/80, medida extensiva ao(s) seu(s) filho(s), também chinesa, Quifei Wu, por questão de economia processual.

Processo N° 08505.089283/2009-06 - Hao Wu

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva formulada pelos nacionais da Coréia do Sul Shin Sung Kang e Hea Ryoung Song, com fundamento no art. 75, inc. II, b, da Lei nº 6.815/80, medida extensiva ao(s) seu(s) filho(s), também sul-coreana, Seo Young Kang, por questão de economia processual.

Processo N° 08505.073457/2009-19 - Shin Sung Kang

Indefiro o pedido de Republicação, tendo em vista o escoamento do prazo legal.

Processo N° 08505.025241/2005-13 - Marcos Daniel Falak

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 11/05/2009, S.I, página 61, para conceder a permanência nos termos do Parecer CJ n° 066/85, do Proc.N°021339/83.

Processo Nº 08495.000141/2005-32 - Modesto Ramon Vergara

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 25 de novembro de 2009, página 48, para conceder a permanência nos termos do art. 75, item II, alínea b da Lei 6.815/80..

Processo Nº 08375.019899/2009-34 - Serge Etienne Andre Huot

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.115442/2006-84 - ANNA BONIZZI

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08101.000165/2009-00 - Christophe Henri Marabeuf

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08083.004374/2009-80 - Nilton Osvaldo Chitanga

Processo Nº 08220.007271/2009-50 - Carol Josie Pineda Ruiz

Processo Nº 08460.011714/2009-84 - Eulalia da Conceição Airosa do Santos

Processo Nº 08460.030074/2009-10 - Nicola Jeanette Wolf e Carsten Herbert Jankf

Processo Nº 08504.019314/2009-63 - Walter Gramberger

Processo Nº 08505.047357/2008-48 - Calixto Perez Uruña e Flora Reina Rodriguez Escobar

Processo Nº 08505.048022/2008-47 - Romualdo Irineo Quispe Posto e Wilma Gladys Uruna Claturo

Processo Nº 08701.001123/00-91 - Carmen Sonia Yovio Vargas

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08335.028724/2009-94 - Mery Elena Davila Barboza

Processo Nº 08335.028725/2009-39 - Daniel Ruiz Valera

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08505.040273/2003-79 - Tanya Keshavjee Macedo

Processo Nº 08339.000523/97-70 - Dulli Orrego Peralta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08280.031980/2009-41 - Andreia Filipa Abreu da Silva Soares e Ana Inês da Silva Azevedo

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.001485/2009-90 - Stanley Anthony Kaminski Junior

Processo Nº 08495.000141/2009-66 - Oscar Alberto Nieto Mora

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.029047/2009-22 - Erika Lisa Figueira

MÁRCIO DE FREITAS MOZINI
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08070.000562/2010-11 - Niteroid Alves Antonio, até 14/03/2011

Processo Nº 08070.000569/2010-33 - Pedro Helio João de Vilhena, até 07/03/2011

Processo Nº 08102.002929/2009-83 - Magdalena Vaio Scvortzoff, até 12/09/2010

Processo Nº 08240.003049/2010-83 - Gringo Tavares Galina Barbosa, até 07/03/2011

Processo Nº 08260.000744/2010-55 - Augusto Cardoso, até 02/03/2011

Processo Nº 08260.000758/2010-79 - Dinis Manuel Nhanga Mona, até 12/03/2011

Processo Nº 08270.004904/2010-16 - Euclides Domingos Vieira, até 13/04/2011

Processo Nº 08280.002161/2010-21 - Edgar Jhonny Amaya Simeon, até 25/03/2011

Processo Nº 08335.003104/2010-86 - Mario Enrique Duarte Gonzalez, até 07/03/2011

Processo Nº 08354.008033/2009-46 - Filipe Mario Lopes Alves, até 05/11/2010

Processo Nº 08457.001097/2010-00 - Gizela Ramos Trindade, até 27/02/2011

Processo Nº 08460.033239/2009-05 - Mohammad Fanaee, até 28/02/2011

Processo Nº 08495.000927/2010-17 - Tamara Agner Miguez, até 01/04/2011

Processo Nº 08501.003617/2010-28 - Theresse Veddenne Lugo Candia, até 10/03/2011

Processo Nº 08501.004041/2010-16 - Leornardo Fabio Martinez Perez, até 10/03/2011

Processo Nº 08709.001716/2010-49 - Cesar Milciades Urbina Alayza, até 16/03/2011

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08280.017739/2008-29 - Di Tianrun

Processo Nº 08352.001546/2008-65 - Rosa Maria Juluca Gunza

Processo Nº 08495.003686/2008-43 - Wilson Samuel Tiago

Processo Nº 08702.010030/2008-94 - Grioprix Rodrigo Borges da Cruz Tome

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do processo nº 08495.003620/2010-78.

Processo Nº 08495.006854/2009-33 - Fabio Di Clemente

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08354.008504/2009-16 - David Matthew Ward, Gideon Henry Ward e Josiah James Ward, até 17/01/2012

Processo Nº 08508.010681/2009-61 - Claudia Ligia Esperanza Charry Poveda e Leonardo Rico Charry, até 08/08/2011

Determino o arquivamento do presente pedido, diante do término do curso e do fato de já ter transcorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08505.047279/2008-81 - Anna Lynn Pagano

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08707.000106/2008-23 - Ilunilson dos Santos Paquete Fernandes

Processo Nº 08280.013284/2008-72 - Blessing Ukachi Ugwunali

Processo Nº 08505.051848/2008-93 - Rawle Roger Staunton

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08270.014739/2007-13 - Yblin Janeth Acosta Alcazar

Processo Nº 08505.042247/2008-90 - Bezaliel da Silva Có

Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08102.003336/2008-53 - Luis F Lens Sardon
Determino o arquivamento do presente pedido, diante do término do curso e do fato de já ter transcorrido prazo superior ao da estada solicitada.
Processo Nº 08505.054624/2008-33 - Domingas Neusa Costa de Carvalho
Processo Nº 08354.004114/2008-96 - Maria Adela Velasco Pazmiño

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 183, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Episódio: ROYAL PAINS (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 02
Título da Série: ROYAL PAINS - 1ª TEMPORADA/ROYAL PAINS - SEASON 1
Produtor(es): Andrew Lenchewski
Diretor(es): Andrew Lenchewski
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Medicina
Processo: 08017.002964/2010-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ROYAL PAINS (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 03
Título da Série: ROYAL PAINS - 1ª TEMPORADA/ROYAL PAINS - SEASON 1
Produtor(es): Andrew Lenchewski
Diretor(es): Andrew Lenchewski
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Lesão corporal
Tema: Medicina
Processo: 08017.002965/2010-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ROYAL PAINS (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 04
Título da Série: ROYAL PAINS - 1ª TEMPORADA/ROYAL PAINS - SEASON 1
Produtor(es): Andrew Lenchewski
Diretor(es): Andrew Lenchewski
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Relação Sexual
Tema: Medicina
Processo: 08017.002967/2010-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ROYAL PAINS (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 05
Título da Série: ROYAL PAINS - 1ª TEMPORADA/ROYAL PAINS - SEASON 1
Produtor(es): Andrew Lenchewski
Diretor(es): Andrew Lenchewski
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Relação Sexual e Procedimento Cirúrgico
Tema: Medicina
Processo: 08017.002968/2010-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ROYAL PAINS (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 06
Título da Série: ROYAL PAINS - 1ª TEMPORADA/ROYAL PAINS - SEASON 1
Produtor(es): Andrew Lenchewski
Diretor(es): Andrew Lenchewski
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Insinuação Sexual
Tema: Medicina
Processo: 08017.002969/2010-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ROYAL PAINS (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 07
Título da Série: ROYAL PAINS - 1ª TEMPORADA/ROYAL PAINS - SEASON 1
Produtor(es): Andrew Lenchewski
Diretor(es): Andrew Lenchewski
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Lesão corporal
Tema: Medicina
Processo: 08017.002970/2010-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ROYAL PAINS (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 08
Título da Série: ROYAL PAINS - 1ª TEMPORADA/ROYAL PAINS - SEASON 1
Produtor(es): Andrew Lenchewski
Diretor(es): Andrew Lenchewski
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Insinuação Sexual
Tema: Medicina
Processo: 08017.002971/2010-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ROYAL PAINS (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 09
Título da Série: ROYAL PAINS - 1ª TEMPORADA/ROYAL PAINS - SEASON 1
Produtor(es): Andrew Lenchewski
Diretor(es): Andrew Lenchewski
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Lesão corporal e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Medicina
Processo: 08017.002972/2010-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ROYAL PAINS (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 10
Título da Série: ROYAL PAINS - 1ª TEMPORADA/ROYAL PAINS - SEASON 1
Produtor(es): Andrew Lenchewski
Diretor(es): Andrew Lenchewski
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo Irregular de Medicamento
Tema: Medicina
Processo: 08017.002973/2010-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ROYAL PAINS (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 11
Título da Série: ROYAL PAINS - 1ª TEMPORADA/ROYAL PAINS - SEASON 1
Produtor(es): Andrew Lenchewski
Diretor(es): Andrew Lenchewski
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Lesão corporal
Tema: Medicina
Processo: 08017.002974/2010-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ROYAL PAINS (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 12
Título da Série: ROYAL PAINS - 1ª TEMPORADA/ROYAL PAINS - SEASON 1
Produtor(es): Andrew Lenchewski
Diretor(es): Andrew Lenchewski
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Lesão corporal
Tema: Medicina
Processo: 08017.002975/2010-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LOBO DO MAR (SEA WOLF, Canadá - 2009)
Produtor(es): Oliver Parker
Diretor(es): Nigel Williams
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Marinheiros
Processo: 08017.003047/2010-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A BATALHA PELO IMPÉRIO (CONFUCIUS, China - 2010)
Produtor(es): Sanping Han/Mei Hu
Diretor(es): Mei Hu
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Assassinato
Tema: Destino
Processo: 08017.003075/2010-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O ÚLTIMO EXORCISMO (THE LAST EXORCISM, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Marc Abraham
Diretor(es): Daniel Stamm
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Tensão , Assassinato e Tortura
Tema: Exorcismo
Processo: 08017.003087/2010-80
Requerente: Playarte Pictures

Filme: UM CAMINHO DE LUZ (CAMINO, Espanha - 2008)
Produtor(es): Luis Manso/Jaume Roures
Diretor(es): Javier Fesser
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Procedimento Médico , Angústia e Sofrimento
Tema: Luta contra o Cancêr
Processo: 08017.003092/2010-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Filme: ESPIRITOS CONDENADOS (VINYAN, Áustria / Bélgica / França / UK - 2008)
Produtor(es): Michael Gentile
Diretor(es): Fabrice Du Welz
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Thriller
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo Explícito , Violência e Nudez completa
Tema: Busca por Filho
Processo: 08017.003093/2010-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ELVIS & ANABELLE - O DESPERTAR DE UM AMOR (ELVIS & ANABELLE, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Nick Quested/Carolyn Pfeiffer
Diretor(es): Will Geiger
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Descoberta do Amor
Processo: 08017.003094/2010-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DE GOLPE EM GOLPE (FIVE DOLLARS A DAY (AKA: 5 DOLLARS A DAY), Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Kia Jam/Carol Baum/Jane Goldenring
Diretor(es): Nigel Cole
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Viagem
Processo: 08017.003096/2010-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ONDINE (Estados Unidos da América / Irlanda - 2009)
Produtor(es): Neil Jordan/James Flynn/Ben Browning
Diretor(es): Neil Jordan
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física
Tema: Lenda
Processo: 08017.003097/2010-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: UNTIL THE WHOLE WORLD HEARS LIVE (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Mark Hall
Diretor(es): Mark Hall
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.003124/2010-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 30 de agosto de 2010

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,I, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS PREFEITURAS COMUNITÁRIAS E ENTIDADES CIVIS DO RIACHO FUNDO II/DF - AAPRECEC, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 06.980.512/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.011344/2010-01);

II. INSTITUTO DE GESTÃO MINISTERIAL, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 11.422.974/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.009375/2010-93).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO ALIANÇA DO VALE - "SC RACING", com sede na cidade de INDAIAL, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 11.275.574/0001-99 - (Processo MJ nº 08071.009844/2010-74);

II. CAAPUÃ - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REFLORESTAMENTO, com sede na cidade de CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 11.744.989/0001-64 - (Processo MJ nº 08071.009830/2010-51);

III. CENTRO DE RESGATE SOCIAL E CAPACITAÇÃO SOCIOAMBIENTAL, INSTITUTO MARLON NERY - INSTITUTO MARLON NERY, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 11.934.028/0001-12 - (Processo MJ nº 08071.009838/2010-17);

IV. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO FAMÍLIA RESTAURADA - FAMÍLIA RESTAURADA, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 12.057.802/0001-17 - (Processo MJ nº 08071.009369/2010-36).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. "ARTE DE EDUCAR - COGENTE", com sede na cidade de ANANINDEUA, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 09.719.815/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.009831/2010-03);

II. "PLANETA SOLIDÁRIO", com sede na cidade de POÇOS DE CALDAS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 10.736.580/0001-33 - (Processo MJ nº 08071.009371/2010-13);

III. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO JOSÉ ALBERTO, com sede na cidade de MONTE ALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 12.066.055/0001-83 - (Processo MJ nº 08071.009370/2010-61);

IV. ASSOCIAÇÃO MUNDO MELHOR, com sede na cidade de ARARAQUARA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.107.589/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.009374/2010-49);

V. ASSOCIAÇÃO PORTAL DA VIDA - PROJETO PORTAL DA VIDA, com sede na cidade de GUARUJÁ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.102.116/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.009380/2010-04);

VI. ASSOCIAÇÃO SUPER ECO DE INTEGRAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA - INSTITUTO SUPERECO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 02.140.032/0001-18 - (Processo MJ nº 08071.009379/2010-71);

VII. CLUBE DE MÃES COMUM UNIÃO, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 04.649.371/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.009839/2010-61);

VIII. ESPAÇO VIVENDO E APRENDENDO - EVA, com sede na cidade de BLUMENAU, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 09.358.588/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.009834/2010-39);

IX. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL ECONÔMICO E SOCIAL - IDAES, com sede na cidade de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 10.768.468/0001-84 - (Processo MJ nº 08071.015768/2010-36);

X. INSTITUTO LATINO AMERICANO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - ILACS, com sede na cidade de SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 09.372.891/0001-81 - (Processo MJ nº 08071.011312/2010-05);

XI. INSTITUTO SPORTS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.698.782/0001-38 - (Processo MJ nº 08071.015767/2010-91);

XII. INSTITUTO STIMULU BRASIL, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 06.245.887/0001-64 - (Processo MJ nº 08071.009376/2010-38);

XIII. INSTITUTO TODOS OS CANTOS, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 11.510.597/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.011360/2010-95);

XIV. INSTITUTO VIVÁ AMAZÔNIA - IVA, com sede na cidade de BELÉM, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 10.980.503/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.009377/2010-82).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 642, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS nº 302235/79, comando nº 338263271 e juntada nº 341888576, resolve:

Art.1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre o HSBC Fundo de Pensão e a Huntsman Química Brasil Ltda., na condição de Patrocinadora do Plano de Aposentadoria Huntsman Textile Effects - CNPB nº 2007.0027-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.003612/85, às fls. sob o comando nº 340821080 e juntada nº 342423270, resolve:

Nº 653 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos; 1º; 5º; 7º; 8º; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 18; 20; 22; 23; 26, 28, 29; 30; 31; 32; 33; 34; 36; 39; 40; 41; 42; 49; 50; 55; 56; 57; 58; 60, 61; 64; 66 e inclusão do artigo 67 do Estatuto da Fundação Banesprev de Seguridade Social - Banesprev.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301864/79, às fls sob o comando nº 339640500 e nº 341685457, resolve:

Nº 654 - Art. 1º Aprovar a alteração proposta para os itens 2.28 e 6.6.3 do Regulamento do Plano de Contribuição Definida - CNPB nº 2002.0003-11, administrado pela Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, para adequação às Resoluções CGPC nº 06, de 30 de outubro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 29 de dezembro de 2009.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301864/79, às fls sob o comando nº 339640500 e nº 341685457, resolve:

Nº 655 - Art. 1º Aprovar a alteração proposta para os itens 9.1, 21.2 e 95, "a" do Regulamento do Plano de Benefício Definido - CNPB nº 1971.0001-83, administrado pela Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, para adequação às Resoluções CGPC nº 06, de 30 de outubro de 2003, com exceção dos itens 95, "b" e 96, mantendo-se, para estes, a vigência da redação original, enquanto perdurarem os efeitos da liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2008.51.01.018523-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 29 de dezembro de 2009.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003311/94-78, sob o comando nº 340370576 e juntada nº 342331326, resolve:

Nº 656 - Aprovar o 4° Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Patrocinadora Tallard Technologies S/A - Grupo Itautec, nova denominação da ITEC S/A, ao Plano de Benefícios de Contribuição Definida - PAI-CD - CNPB n° 2001.0017-38, administrado pela Fundação Itaúsa Industrial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.005590/86, sob o comando nº 340557917 e juntada nº 342115914, resolve:

Nº 657 - provar as alterações propostas para o Estatuto da PREVICAT - Sociedade Previdenciária Caterpillar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301819/79, às fls sob o comando nº 337881567 e juntada nº 342067668, resolve:

Nº 658 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os arts. 4º; 5º; 10; 11; 13; 14; 15; 17; 18; ordenamentos e alterações dos arts. 20 a 45; exclusão do art. 19 e a inclusão de termo no Glossário, no Regulamento do Plano de Benefícios BD 001 - CNPB nº 1979.0038-74, administrado pela Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento-Corsan.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302.235/79, sob o comando nº 3375333334 e juntada nº 342121919, resolve:

Nº 659 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o preâmbulo do regulamento e para os itens I.1; II.1.4; II.1.7; II.1.16, II.1.17, II.1.19; III.1; III.1.4; III.3; III.4.2; III.5; III.5.2; IV.1.1; V.1, V.3.1;V.2.5 e as inclusões dos itens III.1.5 e X.1.2, dentre outras do Regulamento Complementar do Plano de Benefícios Grupo Essilor - CNPB nº 1993.004-92, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003863/94-02, comando nº 342175264, resolve:

Nº 660 - Art. 1º Aprovar a Transferência do Plano de Benefícios AZENPREV - CNPB nº 1994.0029-56, da AZENPREV - Sociedade Previdenciária para o IFM - Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios AZENPREV - CNPB nº 1994.0029-56, a ser administrado pelo IFM - Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o IFM - Itaú Fundo Multipatrocinado e a empresa AstraZeneca do Brasil Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios AZENPREV.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão do Convênio de Adesão com Transferência do Gerenciamento do Plano de Benefícios AZENPREV".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 018358/80, sob o comando nº 339665485 e juntada nº 342513650, resolve:

Nº 661 - Art. 1º Cancelar o Plano PREVSEBRAE/SC - CNPB nº 1995.0038-83, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, páginas 17 a 22.

Art. 2º Extinguir o código do Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB nº 1995.0038-83, do Plano PREVSEBRAE/SC administrado pela PREVISC - Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.872/79, às fls. sob o comando nº 341493856 e juntada nº 341934829, resolve:

Nº 662 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários nº 01 - CD Eletrosul - CNPB nº 2009.0037-56, administrado pela ELOS - Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 022.395/81, comando nº 338561943 e juntada nº 341937616, resolve:

Nº 663 - Art. 1º Aprovar a incorporação do Plano de Benefícios Diverprev, CNPB nº 1993.0024-56, e do Plano de Benefícios Previrefinações, CNPB nº 1990.0018-74, pelo Plano de Contribuição Definida Unileverprev, CNPB nº 2002.0024-11, que passará a ser denominado Plano de Previdência Complementar Unileverprev;

Art. 2º Autorizar aplicação do Regulamento do Plano de Previdência Complementar Unileverprev (denominação a ser dada ao Plano de Contribuição Definida Unileverprev), CNPB nº 2002.0024-11, com as alterações introduzidas decorrentes da incorporação dos Regulamentos dos Planos de Benefícios Diverprev, CNPB nº 1993.0024-56, e de Benefícios Previrefinações, CNPB nº 1990.0018-74;

Art. 3º Aprovar o "Instrumento Particular de Incorporação dos Planos de Benefícios Diverprev e de Benefícios Previrefinações pelo Plano de Previdência Complementar UnileverPrev", administrado pela UnileverPrev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 30 de agosto de 2010

Nº 22 - Processo PREVIC 44011.000022/2010-04. Interessado: COFAPREV - Cofap Entidade de Previdência Privada. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 126/2010/CGTR/DITEC/PREVIC, de 27 de agosto de 2010, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da Magneti Marelli Cofap Cia Fabricadora de Peças e da Magneti Marelli do Brasil Indústria e Comércio S.A., do Plano de Aposentadoria MM COFAP, CNPB nº 2005.0035-65, administrado pela COFAPREV - Cofap Entidade de Previdência Privada.

CARLOS DE PAULA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/MPS/PREVIC/DITEC nº 635, de 20/08/2010, publicada no DOU de nº 162, de 24/08/2010, Seção 1 página 39, onde se lê: "... adesão do patrocinador..." leia-se "...adesão do instituidor...".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.467 DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Torna pública a proposta de Projeto de Resolução "Certificado de Venda Livre para Produtos Saneantes".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o Certificado de Venda Livre é um documento que permite garantir que o(s) produto(s) encontra(m)-se fabricado(s) e regularizado(s) perante a Autoridade Sanitária nos termos das normativas vigentes;

Que a emissão do Certificado de Venda Livre é de competência da Autoridade Sanitária de cada Estado Parte;

Que é necessário harmonizar os requisitos mínimos que devem ser contemplados no Certificado de Venda Livre de produtos saneantes para exportações, bem como harmonizar o modelo de Certificado de Venda Livre (CVL) de Produtos Saneantes; e

Considerando o estabelecido no Projeto de Resolução nº 02/10 da XXXIV Reunião Ordinária do SGT Nº 11 "Saúde"/MERCOSUL, realizada em Buenos Aires, Argentina, entre os dias 26 e 30 de abril 2010, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Publicar a proposta de Projeto de Resolução "Certificado de Venda Livre para Produtos Saneantes", que consta como anexo.

Art. 2º Declarar aberto, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas ao texto.

Art. 3º Informar que as sugestões deverão ser encaminhadas, por escrito, para os seguintes endereços: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro - Coordenação Nacional do SGT Nº 11 "Saúde"/MERCOSUL, Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, 4º andar, sala 445, CEP. 70058-900, Brasília-DF; e-mail:cnsm@saude.gov.br; telefones: (61) 3225-2457 e 3315-2184; fax (61) 3224-0014, e para ANVISA/NAINT - Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais - Sede Única - SIA Trecho 5 - Área Especial 57 - Lote 200 - Bloco "D" - Brasília-DF - CEP:71.205-050 - Tel: (61) 3462-5406 - Fax: (61) 3462-5414; e-mail: articula.rel@anvisa.gov.br.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no artigo 2º desta Portaria, a Coordenação Nacional do SGT Nº 11 "Saúde"/MERCOSUL, por intermédio do NAINT - Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais/ANVISA, articular-se-á com os órgãos e entidades que fornecerem sugestões, para que indiquem representantes para discussões referentes ao assunto, visando à consolidação do texto final.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MERCOSUL/XXXIV SGT Nº 11/P. RES. Nº 02/10

CERTIFICADO DE VENDA LIVRE PARA PRODUTOS SANEANTES

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 24/96, 25/96, 24/06 e 51/06 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Certificado de Venda Livre é um documento que permite garantir que o(s) produto(s) encontra(m)-se fabricado(s) e regularizado(s) perante a Autoridade Sanitária nos termos das normativas vigentes;

Que a emissão do Certificado de Venda Livre é de competência da Autoridade Sanitária de cada Estado Parte;

Que é necessário harmonizar os requisitos mínimos que devem ser contemplados no Certificado de Venda Livre de produtos saneantes para exportações;

A necessidade de harmonizar o modelo de Certificado de Venda Livre (CVL) de Produtos Saneantes.

O GRUPO MERCADO COMUM

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os requisitos mínimos para o Certificado de Venda Livre (CVL) para exportações de Produtos Saneantes MERCOSUL, que constam no Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º Os Estados Partes através das Autoridades Sanitárias competentes emitirão Certificado de Venda Livre para Produtos Saneantes quando solicitado pelo registrante.

Art. 3º A outorga do Certificado que trata esta Resolução, depende da comprovação de que o(s) produto(s) cumpram com a normativa vigente.

Art. 4º O Certificado de Venda Livre será válido enquanto os produtos cumpram com a normativa vigente.

Art. 5º Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT)

Brasil: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

Paraguai: Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social (MSPyBS)/Dirección Nacional de Vigilancia Sanitária (DNVS)

Uruguai: Ministerio de Salud Pública (MSP)

Art. 6º Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de.

XXXIV SGT Nº 11 - Buenos Aires, 30/IV/10

PORTARIA Nº 2.468, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Torna pública a proposta de Projeto de Resolução "Proibição da Comercialização do Leite Humano nos Estados Partes do MERCOSUL".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a promoção, a proteção e o apoio à prática do aleitamento materno são imprescindíveis para a saúde da criança, por ser considerada uma estratégia eficaz para a diminuição da morbimortalidade infantil com ênfase no componente neonatal;

Que é prioridade dispor de leite humano em quantidade e qualidade que permita a alimentação dos lactentes impossibilitados de ser amamentados diretamente do peito ou com leite de sua própria mãe, bem como para outras situações em que se considere necessária a utilização do leite humano;

Que os Estados Partes consensuaram a importância de assegurar o acesso gratuito ao leite humano, subprodutos e/ou derivados por parte do usuário; e

Considerando o estabelecido no Projeto de Resolução nº 03/10 da XXXIV Reunião Ordinária do SGT Nº 11 "Saúde"/MERCOSUL, realizada em Buenos Aires, Argentina, entre os dias 26 e 30 de abril 2010, resolve:

Art. 1º Publicar a proposta de Projeto de Resolução "Proibição da Comercialização do Leite Humano nos Estados Partes do MERCOSUL", que consta como anexo.

Art. 2º Declarar aberto, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas ao texto.

Art. 3º Informar que as sugestões deverão ser encaminhadas, por escrito, para os seguintes endereços: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro - Coordenação Nacional do SGT Nº 11 "Saúde"/MERCOSUL, Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, 4º andar, sala 445, CEP. 70058-900, Brasília-DF; e-mail:cnsm@saude.gov.br; telefones: (61) 3225-2457 e 3315-2184; fax (61) 3224-0014.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no artigo 2º desta Portaria, a Coordenação Nacional do SGT Nº 11 "Saúde"/MERCOSUL, por intermédio da Comissão de Serviços de Atenção à Saúde, articular-se-á com os órgãos e entidades que fornecerem sugestões, para que indiquem representantes para discussões referentes ao assunto, visando à consolidação do texto final.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MERCOSUL/XXXIV SGT N° 11/P. RES. N° 03/10

PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DO LEITE HUMANO NOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção e o Protocolo de Ouro Preto.

CONSIDERANDO:

Que a promoção, a proteção e o apoio à prática do aleitamento materno são imprescindíveis para a saúde da criança, por ser considerada uma estratégia eficaz para a diminuição da morbimortalidade infantil com ênfase no componente neonatal.

Que é prioridade dispor de leite humano em quantidade e qualidade que permita a alimentação dos lactentes impossibilitados de ser amamentados diretamente do peito ou com leite de sua própria mãe, bem como para outras situações em que se considere necessária a utilização do leite humano;

Que os Estados Partes consensuaram a importância de assegurar o acesso gratuito ao leite humano, subprodutos e/ou derivados por parte do usuário.

O GRUPO MERCADO COMUM resolve:

Art. 1º A doação de leite humano deve realizar-se unicamente aos bancos de leite humano ou centros de coleta habilitados segundo a normativa local.

Art. 2º Toda mulher que doe seu próprio leite deve fazê-lo de forma voluntária.

Art. 3º Sob nenhum pretexto podem ser remuneradas em forma monetária ou com outro tipo de incentivo as mulheres que doem seu leite.

Art. 4º Fica proibido todo tipo de comercialização do leite humano, subprodutos ou derivados.

Art. 5º Esta Resolução deverá ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai. Esta incorporação deverá ser realizada antes de...../...../.....

XXXIV SGT Nº 11 - Buenos Aires, 30/IV/10

PORTARIA Nº 2.469, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Homologa a adesão de Município ao "Projeto Olhar Brasil".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 15/MS/MEC, de 24 de abril de 2007, que institui o "Projeto Olhar Brasil", cujo objetivo é identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando que o "Projeto Olhar Brasil" tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries), nos alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado, do Ministério da Educação - MEC, e na população com idade igual ou superior a 60 anos de idade; e

Considerando a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará, a qual aprova o "Projeto Olhar Brasil" relativo ao respectivo Município, resolve:

Art. 1º Homologar a adesão ao "Projeto Olhar Brasil" do Município discriminado no Anexo a esta Portaria, informando quais estabelecimentos farão parte dessa adesão.

Parágrafo único. Esses estabelecimentos de saúde poderão, após a publicação desta Portaria, executar os seguintes procedimentos:

I - 02.11.06.027-5 - Triagem Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil;

II - 03.03.05.012-8 - Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil;

III - 07.01.04.007-6 - Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil; e

IV - 07.01.04.008-4 - Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil.

Art. 2º Definir a inclusão do código 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao Projeto Olhar Brasil e 09.09 - Adesão do Município ao Projeto Olhar Brasil respectivamente, no cadastro do estabelecimento a seguir relacionado:

UF	Código IBGE	Município	CNES	Nome Fantasia/Razão Social/Município
CE	231400	Várzea Grande	2562766	Centro de Atenção Integrada à Saúde

Art. 3º Autorizar a liberação de recursos até o limite descrito no Anexo a esta Portaria para o Município de Várzea Grande - CE, que serão destinados ao custeio exclusivo dos procedimentos referentes ao "Projeto Olhar Brasil", previstos na Portaria nº 254/SAS/MS, de 2009.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao Município do Ceará relacionado no Anexo a esta Portaria não incluem aqueles destinados ao Brasil Alfabetizado.

Art. 4º Estabelecer que os recursos de que trata esta Portaria sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, ao respectivo Município, de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º Definir que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

§ 1º Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o respectivo Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º Os repasses financeiros serão efetuados de acordo com a produção realizada e após a devida identificação desses procedimentos nos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de agosto de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

PROJETO OLHAR BRASIL

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor do Projeto (R$ 1,00)
CE	231400	Várzea Grande	Várzea Grande	R$ 28.734,38

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 2.470, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais de Saúde de Mato Grosso e de Rondônia, referentes ao incentivo destinado ao apoio da organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional Intraestaduais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.497/GM/MS, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamento a serem transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.691/GM/MS, de 19 de outubro de 2007, que regulamenta as condições para transferência dos recursos financeiros federais referentes ao incentivo para apoio às ações de regionalização;

Considerando as Portarias GM/MS nºs 2.946, de 14 de novembro de 2007, 1.701, de 14 de agosto de 2008, 1.702, de 14 de agosto de 2008, 1.930, de 17 de setembro de 2008, 1.971, de 27 de agosto de 2009, 2.454 de 14 de outubro de 2009, e a Portaria nº 1.440, de 15 de julho de 2008, que altera as Portarias GM/MS nºs 2.945, 2.946, ambas de 14 de novembro de 2007, 3.264, de 27 de dezembro de 2007, e 361, de 27 de fevereiro de 2008;

Considerando as decisões das reuniões da Comissão Intergestores Tripartite referentes à homologação dos Termos de Compromisso de Gestão Estadual, de 25 de outubro de 2007, do Estado de Mato Grosso, e de 13 de dezembro de 2007, do Estado de Rondônia;

Considerando os informes de constituição de Colegiados de Gestão Regional nas reuniões da Comissão Intergestores Tripartite, de 9 de novembro de 2006 e de 29 de julho de 2010, do Estado de Mato Grosso, e de 31 de julho de 2008, do Estado de Rondônia; e

Considerando o envio de resposta ao Gabinete da Secretaria-Executiva, em atenção aos Ofícios MS/SE/GAB nºs 692 e 702, de 16 de abril de 2010, por intermédio dos quais foram solicitadas informações sobre o número atual de Colegiados de Gestão Regional Intraestaduais constituídos nos Estados de Mato Grosso e de Rondônia, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais de Saúde, em parcela única, referentes ao ano de 2010, em conformidade com os Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º A aplicação dos recursos de que trata esta Portaria obedece ao art. 3º da Portaria nº 2.691/GM/MS, de 19 de outubro de 2007, que dispõe que o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Colegiado de Gestão Regional seja transferido em parcela única anual ao Fundo Estadual de Saúde, devendo ser utilizado apenas em gastos de custeio.

Parágrafo único. As informações sobre o funcionamento de cada Colegiado de Gestão Regional deverão constar do Relatório Anual de Gestão dos Estados.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática dos valores, conforme os Anexos I e II a esta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.0016.8287.0001 - Aprimoramento, Implementação e Acompanhamento da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Saúde, no Localizador Nacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

UF	Nº de regiões de saúde / CGR	Nomes das regiões de saúde	Valor unitário R$	Valor total a ser transferido R$
MATO GROSSO	14	CGR Alto Tapajós	20.000,00	280.000,00
		CGR Baixo Araguaia		
		CGR Baixada Cuiabana		
		CGR Centro-Norte		
		CGR Garças Araguaia		
		CGR Médio Araguaia		
		CGR Médio Norte		
		CGR Norte Matogrossense		
		CGR Noroeste Matogrossense		
		CGR Oeste Matogrossense		
		CGR Sul Matogrossense		
		CGR Teles Pires		
		CGR Vale dos Arinos		
		CGR Vale do Peixoto		

ANEXO II

UF	Nº de regiões de saúde / CGR	Nomes das regiões de saúde	Valor unitário R$	Valor total a ser transferido R$
RONDÔNIA	06	Ariquemes	20.000,00	120.000,00
		Cacoal		
		Ji-Paraná		
		Porto Velho		
		Rolim de Moura		
		Vilhena		

PORTARIA Nº 2.471, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Altera os valores dos recursos federais destinados à composição do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde relativos às campanhas de vacinação anuais de influenza sazonal, de poliomielite e de raiva animal, dos Estados do Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe e Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 652/GM/MS, de 25 de março de 2010, que aprova os critérios para financiamento das campanhas de vacinação anuais de influenza sazonal, de poliomielite e de raiva animal, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo I, os valores anuais dos recursos federais destinados à composição do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos ao financiamento às campanhas de vacinação anuais de influenza sazonal, de poliomielite e de raiva animal, dos Estados do Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe e Tocantins.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Conjunta nº 1/SE/SVS, de 11 de março de 2010, que define os valores do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde.

Art. 3º Os créditos orçamentários de que tratam esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

ESTADO: RIO GRANDE DO NORTE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CÓD. IBGE	ESTADO	TOTAL
24	RN	287.671,20

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL
240010	Acari	3.581,80
240020	Açu	7.827,43
240030	Afonso Bezerra	3.537,14
240040	Água Nova	1.154,28
240050	Alexandria	3.763,31
240060	Almino Afonso	2.195,40
240070	Alto do Rodrigues	3.374,77
240080	Angicos	4.044,35
240090	Antônio Martins	2.203,05
240100	Apodi	5.812,72
240110	Areia Branca	4.073,06
240120	Arês	3.539,69
240130	Augusto Severo	2.590,32
240140	Baía Formosa	2.489,83
240145	Baraúna	4.115,17
240150	Barcelona	1.235,31
240160	Bento Fernandes	2.215,49
240165	Bodó	1.170,87
240170	Bom Jesus	2.560,97
240180	Brejinho	3.469,19
240185	Caiçara do Norte	1.990,28
240190	Caiçara do Rio do Vento	1.181,40
240200	Caicó	8.984,04
240210	Campo Redondo	3.626,46
240220	Canguaretama	5.780,50
240230	Caraúbas	4.046,26
240240	Carnaúba dos Dantas	2.285,35
240250	Carnaubais	2.491,43
240260	Ceará-Mirim	11.294,78
240270	Cerro Corá	3.338,72
240280	Coronel Ezequiel	2.449,64
240290	Coronel João Pessoa	1.374,71
240300	Cruzeta	2.473,56
240310	Currais Novos	5.377,61
240320	Doutor Severiano	2.101,61
240330	Encanto	2.159,03
240340	Equador	2.257,28
240350	Espírito Santo	3.200,28
240360	Extremoz	4.898,31
240370	Felipe Guerra	2.231,76
240375	Fernando Pedroza	1.282,52
240380	Florânia	2.582,02
240390	Francisco Dantas	1.104,20
240400	Frutuoso Gomes	1.122,38
240410	Galinhos	1.004,99
240420	Goianinha	4.135,58
240430	Governador Dix-Sept Rosado	4.872,47
240440	Grossos	2.271,64
240450	Guamaré	3.350,84
240460	Ielmo Marinho	4.117,40
240470	Ipanguaçu	4.015,96
240480	Ipueira	990,96
240485	Itajá	2.263,98
240490	Itaú	2.215,49
240500	Jaçanã	2.247,07
240510	Jandaíra	2.267,49
240520	Janduís	2.417,42
240530	Januário Cicco(Boa Saúde)	2.485,05
240540	Japi	2.414,87
240550	Jardim de Angicos	1.217,76
240560	Jardim de Piranhas	3.546,07
240570	Jardim do Seridó	3.145,09
240580	João Câmara	5.399,94
240590	João Dias	1.159,07
240600	José da Penha	2.152,01
240610	Jucurutu	3.845,93
240615	Jundiá	1.264,66
240620	Lagoa d'Anta	2.115,65
240630	Lagoa de Pedras	2.342,77
240640	Lagoa de Velhos	1.225,10
240650	Lagoa Nova	3.564,89
240660	Lagoa Salgada	2.554,68
240670	Lajes	3.570,32
240680	Lajes Pintadas	1.333,56
240690	Lucrécia	1.062,73
240700	Luís Gomes	3.245,26
240710	Macaíba	9.919,88
240720	Macau	4.028,08
240725	Major Sales	1.094,95
240730	Marcelino Vieira	2.425,40
240740	Martins	2.198,91
240750	Maxaranguape	2.249,31
240760	Messias Targino	1.235,63
240770	Montanhas	3.889,00
240780	Monte Alegre	4.055,20
240790	Monte das Gameleiras	1.078,68
240800	Mossoró	34.487,61
240810	Natal	110.505,48
240820	Nísia Floresta	4.893,21
240830	Nova Cruz	6.364,59
240840	Olho-d'Água do Borges	1.267,85
240850	Ouro Branco	2.067,48
240860	Paraná	1.169,60
240870	Paraú(Espírito S. do Oeste)	1.186,18

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

240880	Parazinho	1.296,24
240890	Parelhas	3.714,50
240325	Parnamirim	23.665,36
240910	Passa e Fica	3.593,92
240920	Passagem	1.135,46
240930	Patu	3.467,28
240940	Pau dos Ferros	4.580,27
240950	Pedra Grande	1.142,48
240960	Pedra Preta	1.218,08
240970	Pedro Avelino	2.346,28
240980	Pedro Velho	4.038,61
240990	Pendências	3.938,12
241000	Pilões	1.049,65
241010	Poço Branco	3.466,96
241020	Portalegre	2.350,43
241025	Porto do Mangue	2.027,92
241030	Presidente Juscelino (Serra Cai)	2.437,84
241040	Pureza	2.345,65
241050	Rafael Fernandes	1.199,90
241060	Rafael Godeiro	1.053,48
241070	Riacho da Cruz	1.033,06
241080	Riacho de Santana	1.146,63
241090	Riachuelo	2.469,74
240895	Rio do Fogo	3.250,36
241100	Rodolfo Fernandes	1.219,04
241110	Ruy Barbosa	1.151,41
241120	Santa Cruz	6.537,81
240933	Santa Maria	1.339,94
241140	Santana do Matos	3.507,15
241142	Santana do Seridó	993,83
241150	Santo Antônio	4.381,85
241160	São Bento do Norte	1.164,49
241170	São Bento do Trairí	1.319,53
241180	São Fernando	1.152,37
241190	São Francisco do Oeste	1.232,44
241200	São Gonçalo do Amarante	11.024,91
241210	São João do Sabugi	2.169,56
241220	São José de Mipibu	6.593,95
241230	São José do Campestre	3.860,61
241240	São José do Seridó	1.271,04
241250	São Miguel	3.941,63
241255	São Miguel de Touros	2.677,09
241260	São Paulo do Potengi	3.698,87
241270	São Pedro	2.591,28
241280	São Rafael	2.556,50
241290	São Tomé	3.857,42
241300	São Vicente	2.226,66
241310	Senador Elói de Souza	2.366,38
241320	Senador Georgino Avelino	1.190,33
241330	Serra de São Bento	2.306,41
241335	Serra do Mel	2.517,91
241340	Serra Negra do Norte	2.355,22
241350	Serrinha	2.814,26
241355	Serrinha dos Pintos	1.121,75
241360	Severiano Melo	2.322,68
241370	Sítio Novo	2.265,58
241380	Taboleiro Grande	982,34
241390	Taipu	3.643,37
241400	Tangará	3.826,47
241410	Tenente Ananias	2.368,93
241415	Tenente Laurentino Cruz	2.245,80
241105	Tibau	1.145,99
241420	Tibau do Sul	3.527,25
241430	Timbaúba dos Batistas	1.002,76
241440	Touros	5.114,75
241445	Triunfo Potiguar	1.228,61
241450	Umarizal	3.549,90
241460	Upanema	3.806,70
241470	Várzea	2.130,96
241475	Venha-Ver	1.080,91
241480	Vera Cruz	3.616,57
241490	Viçosa	989,36
241500	Vila Flor	1.023,55
	TOTAL	631.504,31

ESTADO: RORAIMA

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

COD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO (R$)
14	RR	24.461,56

MUNICÍPIOS

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO (R$)
140005	Alto Alegre	8.159,00
140002	Amajari	4.960,00
140010	Boa Vista	99.371,00
140015	Bonfim	5.663,00
140017	Cantá	5.416,00
140020	Caracaraí	7.418,00
140023	Caroebe	4.650,00
140028	Iracema	3.210,00
140030	Mucajaí	6.159,00
140040	Normandia	4.191,00
140045	Pacaraima	4.678,00
140047	Rorainópolis	9.911,00
140050	São João da Baliza	3.089,00
140060	São Luiz	3.600,00
	TOTAIS	170.475,00

ESTADO: SERGIPE

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

COD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO (R$)
28	SE	70.388,12

MUNICÍPIOS

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO (R$)
280010	Amparo de São Francisco	595,35
280020	Aquidabã	5.176,65
280030	Aracaju	100.451,70
280040	Arauá	2.895,05
280050	Areia Branca	3.912,35
280060	Barra dos Coqueiros	4.515,15
280067	Boquim	7.313,00
280070	Brejo Grande	1.999,95
280100	Campo do Brito	4.130,05
280110	Canhoba	1.125,65
280120	Canindé de São Francisco	6.281,25
280130	Capela	7.313,10
280140	Carira	4.819,80
280150	Carmópolis	2.874,05
280160	Cedro de São João	1.466,45
280170	Cristinápolis	3.728,85
280190	Cumbe	1.051,10
280200	Divina Pastora	1.124,50
280210	Estância	14.852,60
280220	Feira Nova	1.644,20
280230	Frei Paulo	3.196,15
280240	Gararu	3.064,95
280250	General Maynard	749,80
280260	Gracho Cardoso	1.681,10
280270	Ilha das Flores	2.115,05
280280	Indiaroba	4.539,60
280290	Itabaiana	19.014,60
280300	Itabaianinha	9.256,70
280310	Itabi	1.141,75
280320	Itaporanga D'Ajuda	6.996,60
280330	Japaratuba	4.761,40
280340	Japoatã	3.249,45
280350	Lagarto	21.837,00
280360	Laranjeiras	6.657,25
280370	Macambira	1.800,90
280380	Malhada dos Bois	940,35
280390	Malhador	3.305,25
280400	Maruim	4.360,35
280410	Moita Bonita	2.345,45
280420	Monte Alegre de Sergipe	3.264,45
280430	Muribeca	1.785,00
280440	Neópolis	4.044,00
280445	Nossa Senhora Aparecida	1.963,50
280450	Nossa Senhora da Glória	7.118,25
280460	Nossa Senhora das Dores	5.683,95
280470	Nossa Senhora de Lourdes	1.633,90
280480	Nossa Senhora do Socorro	32.754,25
280490	Pacatuba	3.179,25
280500	Pedra Mole	696,45
280510	Pedrinhas	2.239,35
280520	Pinhão	1.590,70
280530	Pirambu	2.029,80
280540	Poço Redondo	7.323,70
280550	Poço Verde	5.240,95
280560	Porto da Folha	6.432,95
280570	Propriá	6.518,60
280580	Riachão do Dantas	4.696,15
280590	Riachuelo	2.196,30
280600	Ribeirópolis	3.737,10
280610	Rosário do Catete	2.091,65
280620	Salgado	4.801,85
280630	Santa Luzia do Itanhy	4.345,70
280650	Santa Rosa de Lima	929,65
280640	Santana do São Francisco	1.633,65
280660	Santo Amaro das Brotas	3.000,50
280670	São Cristovão	16.257,95
280680	São Domingos	2.515,80
280690	São Francisco	783,20
280700	São Miguel do Aleixo	875,85
280710	Simão Dias	9.180,65
280720	Siriri	2.351,45
280730	Telha	650,65
280740	Tobias Barreto	10.760,90
280750	Tomar do Geru	3.215,60
280760	Umbaúba	5.285,50
	TOTAIS	451.093,65

ESTADO: TOCANTINS

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

COD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO (R$)
17	TO	330.255,10

MUNICÍPIOS

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO (R$)
170025	Abreulândia	1.200,00
170030	Aguiarnópolis	1.400,00
170035	Aliança do Tocantins	1.550,00
170040	Almas	1.700,00
170070	Alvorada	1.900,00
170100	Ananás	2.950,00
170105	Angico	1.400,00
170110	Aparecida do Rio Negro	1.400,00
170130	Aragominas	1.800,00
170190	Araguacema	1.900,00
170200	Araguaçu	2.200,00
170210	Araguaína	27.000,00
170215	Araguanã	1.700,00
170220	Araguatins	6.800,00
170230	Arapoema	2.078,00
170240	Arraias	3.724,00
170255	Augustinópolis	3.700,00
170270	Aurora do Tocantins	1.280,00
170290	Axixá do Tocantins	3.200,00
170300	Babaçulândia	3.200,00
170305	Bandeirantes do Tocantins	1.200,00
170307	Barra do Ouro	1.600,00
170310	Barrolândia	1.400,00
170320	Bernardo Sayão	1.500,00
170330	Bom Jesus do Tocantins	1.400,00
170360	Brasilândia do Tocantins	1.300,00
170370	Brejinho de Nazaré	1.650,00
170380	Buriti do Tocantins	2.650,00
170382	Cachoeirinha	1.300,00
170384	Campos Lindos	2.100,00
170386	Cariri do Tocantins	1.300,00
170388	Carmolândia	1.300,00
170389	Carrasco Bonito	1.500,00
170390	Caseara	1.480,00
170410	Centenário	1.300,00
170510	Chapada da Natividade	1.410,00
170460	Chapada de Areia	1.250,00
170550	Colinas do Tocantins	7.700,00
171670	Colméia	2.600,00
170555	Combinado	1.480,00
170560	Conceição do Tocantins	1.800,00
170600	Couto de Magalhães	1.380,00
170610	Cristalândia	1.990,00
170625	Crixás do Tocantins	1.300,00
170650	Darcinópolis	1.680,00
170700	Dianópolis	5.400,00
170710	Divinópolis do Tocantins	2.100,00
170720	Dois Irmãos do Tocantins	1.900,00
170730	Dueré	1.500,00
170740	Esperantina	2.400,00
170755	Fátima	1.250,00
170765	Figueirópolis	1.580,00
170770	Filadélfia	2.800,00
170820	Formoso do Araguaia	4.399,85
170825	Fortaleza do Tabocão	1.300,00
170830	Goianorte	1.800,00
170900	Goiatins	3.300,00
170930	Guaraí	5.200,00
170950	Gurupi	17.500,00
170980	Ipueiras	1.250,00
171050	Itacajá	2.200,00
171070	Itaguatins	1.850,00
171090	Itapiratins	1.300,00
171110	Itaporã do Tocantins	1.250,00
171150	Jaú do Tocantins	1.300,00
171180	Juarina	1.300,00
171190	Lagoa da Confusão	2.750,00
171195	Lagoa do Tocantins	1.550,00
171200	Lajeado	1.250,00
171215	Lavandeira	1.250,00
171240	Lizarda	1.450,00
171245	Luzinópolis	1.250,00
171250	Marianópolis do Tocantins	1.280,00
171270	Mateiros	1.250,00
171280	Maurilândia do Tocantins	1.350,00
171320	Miracema do Tocantins	4.938,71
171330	Miranorte	3.200,00
171360	Monte do Carmo	1.900,00
171370	Monte Santo do Tocantins	1.250,00
171395	Muricilândia	1.250,00
171420	Natividade	2.600,00
171430	Nazaré	1.500,00
171488	Nova Olinda	2.700,00
171500	Nova Rosalândia	1.280,00
171510	Novo Acordo	1.480,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

171515	Novo Alegre	1.250,00
171525	Novo Jardim	1.250,00
171550	Oliveira de Fátima	1.250,00
172100	Palmas	30.500,00
171570	Palmeirante	1.550,00
171380	Palmeiras do Tocantins	1.600,00
171575	Palmeirópolis	2.250,00
171610	Paraíso do Tocantins	9.500,00
171620	Paranã	3.600,00
171630	Pau d'Arco	1.700,00
171650	Pedro Afonso	3.100,00
171660	Peixe	2.700,00
171665	Pequizeiro	1.680,00
171700	Pindorama do Tocantins	1.480,00
171720	Piraquê	1.500,00
171750	Pium	2.300,00
171780	Ponte Alta do Bom Jesus	1.700,00
171790	Ponte Alta do Tocantins	1.950,00
171800	Porto Alegre do Tocantins	1.450,00
171820	Porto Nacional	9.246,00
171830	Praia Norte	2.280,00
171840	Presidente Kennedy	1.480,00
171845	Pugmil	1.500,00
171850	Recursolândia	2.000,00
171855	Riachinho	1.700,00
171865	Rio da Conceição	1.300,00
171870	Rio dos Bois	1.250,00
171875	Rio Sono	1.970,00
171880	Sampaio	1.650,00
171884	Sandolândia	1.500,00
171886	Santa Fé do Araguaia	1.880,00
171888	Santa Maria do Tocantins	1.250,00
171889	Santa Rita do Tocantins	1.400,00
171890	Santa Rosa do Tocantins	1.630,00
171900	Santa Tereza do Tocantins	1.250,00
172000	Santa Terezinha do Tocantins	1.250,00
172010	São Bento do Tocantins	1.700,00
172015	São Félix do Tocantins	1.300,00
172020	São Miguel do Tocantins	2.550,00
172025	São Salvador do Tocantins	1.500,00
172030	São Sebastião do Tocantins	1.480,00
172049	São Valério da Natividade	1.600,00
172065	Silvanópolis	1.512,70
172080	Sítio Novo do Tocantins	2.400,00
172085	Sucupira	1.250,00
172090	Taguatinga	4.700,00
172093	Taipas do Tocantins	1.250,00
172097	Talismã	1.450,00
172110	Tocantínia	2.350,00
172120	Tocantinópolis	6.100,00
172125	Tupirama	1.250,00
172130	Tupiratins	1.250,00
172208	Wanderlândia	2.900,00
172210	Xambioá	3.600,00
TOTAIS		362.999,26

PORTARIA Nº 2.472, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelecer fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os § 2º e § 3º, do art. 6º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados;

Considerando o inciso I, do art. 8º, do Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças;

Considerando o Decreto Legislativo nº 395, de 9 de julho de 2009, que aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional 2005, acordado na 58ª Assembléia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio de 2005;

Considerando o Regulamento Sanitário Internacional 2005, aprovado na 58ª Assembléia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio de 2005;

Considerando a Portaria nº 2.259/GM/MS, de 23 de novembro de 2005, que estabelece o Glossário de Terminologia de Vigilância Epidemiológica no âmbito do Mercosul;

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova e divulga as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS - com seus três componentes - Pacto pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando a Portaria nº 2.728/GM/MS, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - Renast;

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos normativos relacionados à notificação compulsória e à vigilância em saúde no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Definir as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005):

I - Doença: significa uma enfermidade ou estado clínico, independentemente de origem ou fonte, que represente ou possa representar um dano significativo para os seres humanos;

II - Agravo: significa qualquer dano à integridade física, mental e social dos indivíduos provocado por circunstâncias nocivas, como acidentes, intoxicações, abuso de drogas, e lesões auto ou heteroinfligidas;

III - Evento: significa manifestação de doença ou uma ocorrência que apresente potencial para causar doença;

IV - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN: é um evento que apresente risco de propagação ou disseminação de doenças para mais de uma Unidade Federada - Estados e Distrito Federal - com priorização das doenças de notificação imediata e outros eventos de saúde pública, independente da natureza ou origem, depois de avaliação de risco, e que possa necessitar de resposta nacional imediata; e

V - Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII: é evento extraordinário que constitui risco para a saúde pública de outros países por meio da propagação internacional de doenças e que potencialmente requerem uma resposta internacional coordenada.

Art. 2º Adotar, na forma do Anexo I a esta Portaria, a Lista de Notificação Compulsória - LNC, referente às doenças, agravos e eventos de importância para a saúde pública de abrangência nacional em toda a rede de saúde, pública e privada.

Art. 3º As doenças e eventos constantes no Anexo I a esta Portaria serão notificados e registrados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan, obedecendo às normas e rotinas estabelecidas pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - SVS/MS.

§ 1º Os casos de malária na região da Amazônia Legal deverão ser registrados no Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica - Malária - SIVEP-Malária, sendo que na região extra-amazônica deverão ser registrados no Sinan, conforme o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Os casos de esquistossomose nas áreas endêmicas serão registrados no Sistema de Informação do Programa de Vigilância e Controle da Esquistossomose - SISPCE e os casos de formas graves deverão ser registrados no Sinan, sendo que nas áreas não endêmicas, todos os casos devem ser registrados no Sinan, conforme o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º Adotar, na forma do Anexo II a esta Portaria, a Lista de Notificação Compulsória Imediata - LNCI, referente às doenças, agravos e eventos de importância para a saúde pública de abrangência nacional em toda a rede de saúde, pública e privada.

§ 1º As doenças, agravos e eventos constantes do Anexo II a esta Portaria, devem ser notificados às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde (SES e SMS) em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a partir da suspeita inicial, e às SES e SMS que também deverão informar imediatamente a SVS/MS.

§ 2º Diante de doenças ou eventos constantes no Anexo II a esta Portaria, deve-se aplicar a avaliação de risco de acordo com o Anexo II do RSI 2005, para classificação da situação como uma potencial ESPIN ou ESPII.

Art. 5º A notificação imediata será realizada por telefone como meio de comunicação ao serviço de vigilância epidemiológica da SMS, cabendo a essa instituição disponibilizar e divulgar amplamente o número na rede de serviços de saúde, pública e privada.

§ 1º Na impossibilidade de comunicação à SMS, a notificação será realizada à SES, cabendo a esta instituição disponibilizar e divulgar amplamente o número junto aos Municípios de sua abrangência;

§ 2º Na impossibilidade de comunicação à SMS e à SES, principalmente nos finais de semana, feriados e período noturno, a notificação será realizada à SVS/MS por um dos seguintes meios:

I - disque notifica (0800-644-6645) ou;

II - notificação eletrônica pelo e-mail (notifica@saude.gov.br) ou diretamente pelo sítio eletrônico da SVS/MS (www.saude.gov.br/svs).

§ 3º O serviço Disque Notifica da SVS/MS é de uso exclusivo dos profissionais de saúde para a realização das notificações imediatas.

§ 4º A notificação imediata realizada pelos meios de comunicação não isenta o profissional ou serviço de saúde em realizar o registro dessa notificação nos instrumentos estabelecidos.

§ 5º Os casos suspeitos ou confirmados da LNCI deverão ser registrados no Sinan no prazo máximo de 7 (sete) dias a partir da data de notificação.

§ 6º A confirmação laboratorial de amostra de caso individual ou procedente de investigação de surto constante no Anexo II a esta Portaria deve ser notificada pelos laboratórios públicos (referência nacional, regional e laboratórios centrais de saúde pública) ou laboratórios privados de cada Unidade Federada.

Art. 6º Adotar, na forma do Anexo III a esta Portaria, a Lista de Notificação Compulsória em Unidades Sentinelas (LNCS).

Parágrafo único. As doenças e eventos constantes no Anexo III a esta Portaria devem ser registrados no Sinan, obedecendo as normas e rotinas estabelecidas para o Sistema.

Art. 7º A notificação compulsória é obrigatória a todos os profissionais de saúde médicos, enfermeiros, odontólogos, médicos veterinários, biólogos, biomédicos, farmacêuticos e outros no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e de ensino, em conformidade com os arts. 7º e 8º, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

Art. 8º A definição de caso para cada doença, agravo e evento relacionados nos Anexos a esta Portaria, obedecerão à padronização definida no Guia de Vigilância Epidemiológica da SVS/MS.

Art. 9º É vedado aos gestores estaduais e municipais do SUS a exclusão de doenças, agravos e eventos constantes nos Anexos a esta Portaria.

Art. 10. É facultada a elaboração de listas estaduais ou municipais de Notificação Compulsória, no âmbito de sua competência e de acordo com perfil epidemiológico local.

Art. 11. As normas complementares relativas às doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória e demais disposições contidas nesta Portaria serão publicadas por ato específico do Secretário de Vigilância em Saúde. Parágrafo único. As normas de vigilância das doenças, agravos e eventos constantes nos Anexos I, II e III serão regulamentadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as Portarias nº 5/SVS/MS, de 21 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 38, Seção 1, pág. 34, de 22 de fevereiro de 2006, a Portaria nº 777/GM/MS de 28 de abril de 2004, publicada no DOU nº 81, Seção 1, págs 37 e 38, de 29 de abril de 2004 e a Portaria nº 2.325/GM/MS de 8 de dezembro de 2003, publicada no DOU nº.240, Seção 1, pág. 81, de 10 de dezembro de 2003.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

Lista de Notificação Compulsória - LNC

1. Acidentes por animais peçonhentos;
2. Atendimento antirrrábico;
3. Botulismo;
4. Carbúnculo ou Antraz;
5. Cólera;
6. Coqueluche;
7. Dengue;
8. Difteria;
9. Doença de Creutzfeldt - Jacob;
10. Doença Meningocócica e outras Meningites;
11. Doenças de Chagas Aguda;
12. Esquistossomose;
13. Eventos Adversos Pós-Vacinação;
14. Febre Amarela;
15. Febre do Nilo Ocidental;
16. Febre Maculosa;
17. Febre Tifóide;
18. Hanseníase;
19. Hantavirose;
20. Hepatites Virais;
21. Infecção pelo vírus da imunodeficiência humana - HIV em gestantes e crianças expostas ao risco de transmissão vertical;
22. Influenza humana por novo subtipo;
23. Intoxicações Exógenas (por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados);
24. Leishmaniose Tegumentar Americana;
25. Leishmaniose Visceral;
26. Leptospirose;
27. Malária;
28. Paralisia Flácida Aguda;
29. Peste;
30. Poliomielite;
31. Raiva Humana;
32. Rubéola;
33. Sarampo;
34. Sífilis Adquirida;
35. Sífilis Congênita;
36. Sífilis em Gestante;
37. Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS;
38. Síndrome da Rubéola Congênita;
39. Síndrome do Corrimento Uretral Masculino;
40. Síndrome Respiratória Aguda Grave associada ao Coronavírus (SARS-CoV);
41. Tétano;
42. Tuberculose;
43. Tularemia; e
44. Varíola.

ANEXO II

Lista Nacional de Compulsória Imediata - LNCI

I. Caso suspeito ou confirmado de:

1. Botulismo;
2. Carbúnculo ou Antraz;
3. Cólera;
4. Dengue pelo sorotipo DENV 4;
5. Doença de Chagas Aguda;
6. Doença conhecida sem circulação ou com circulação esporádica no território nacional que não constam no Anexo I desta Portaria, como: Rocio, Mayaro, Oropouche, Saint Louis, Ilhéus, Mormo, Encefalites Eqüinas do Leste, Oeste e Venezuelana, Chickungunya, Encefalite Japonesa, entre outras;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

7. Febre Amarela;
8. Febre do Nilo Ocidental;
9. Hantavirose;
10. Influenza humana por novo subtipo;
11. Peste;
12. Poliomielite;
13. Raiva Humana;
14. Sarampo em indivíduo com história de viagem ao exterior nos últimos 30 (trinta) dias ou de contato, no mesmo período, com alguém que viajou ao exterior;
15. Rubéola em indivíduo com história de viagem ao exterior nos últimos 30 (trinta) dias ou de contato, no mesmo período, com alguém que viajou ao exterior;
16. Síndrome Respiratória Aguda Grave associada ao Coronavírus (SARS-CoV);
17. Varíola;
18. Tularemia; e
19. Síndrome de Rubéola Congênita (SRC).

II. Surto ou agregação de casos ou óbitos por:
1. Difteria;
2. Doença Meningocócica;
3. Doença Transmitida por Alimentos (DTA) em navios ou aeronaves; 4. Influenza Humana;
5. Meningites Virais;
6. Sarampo;
7. Rubéola; e
8. Outros eventos de potencial relevância em saúde pública, após a avaliação de risco de acordo com o Anexo II do RSI 2005, destacando-se:
a) Alteração no padrão epidemiológico de doença que constam no Anexo I desta Portaria;
b) Doença de origem desconhecida;
c) Exposição a contaminantes químicos;
d) Exposição à água para consumo humano fora dos padrões preconizados pela SVS;
e) Exposição ao ar contaminado, fora dos padrões preconizados pela Resolução do CONAMA;
f) Acidentes envolvendo radiações ionizantes e não ionizantes por fontes não controladas, por fontes utilizadas nas atividades industriais ou médicas e acidentes de transporte com produtos radioativos da classe 7 da ONU.
g) Desastres de origem natural ou antropogênica quando houver desalojados ou desabrigados;
h) Desastres de origem natural ou antropogênica quando houver comprometimento da capacidade de funcionamento e infraestrutura das unidades de saúde locais em conseqüência evento.

III. Doença, morte ou evidência de animais com agente etiológico que podem acarretar a ocorrência de doenças em humanos, destaca-se:
1. Primatas não humanos
2. Eqüinos
3. Aves
4. Morcegos
Raiva: Morcego morto sem causa definida ou encontrado em situação não usual, tais como: vôos diurnos, atividade alimentar diurna, incoordenação de movimentos, agressividade, contrações musculares, paralisias, encontrado durante o dia no chão ou em paredes.
5. Canídeos
Raiva: canídeos domésticos ou silvestres que apresentaram doença com sintomatologia neurológica e evoluíram para morte num período de até 10 dias ou confirmado laboratorialmente para raiva.
Leishmaniose visceral: primeiro registro de canídeo doméstico em área indene, confirmado por meio da identificação laboratorial da espécie Leishmania chagasi.
6. Roedores silvestres
Peste: Roedores silvestres mortos em áreas de focos naturais de peste.

ANEXO III

Lista de Notificação Compulsória em Unidades Sentinelas - LNCS

1. Acidente com exposição a material biológico relacionado ao trabalho;
2. Acidente de trabalho com mutilações;
3. Acidente de trabalho em crianças e adolescentes;
4. Acidente de trabalho fatal;
5. Câncer Relacionado ao Trabalho;
6. Dermatoses ocupacionais;
7. Distúrbios Ostemusculares Relacionados ao Trabalho (DORT)
8. Influenza humana;
9. Perda Auditiva Induzida por Ruído - PAIR relacionada ao trabalho;
10. Pneumoconioses relacionadas ao trabalho;
11. Rotavírus;
12. Toxoplasmose aguda gestacional e congênita;
13. Transtornos Mentais Relacionados ao Trabalho; e
14. Violência doméstica, sexual e/ou auto-provocada.

PORTARIA Nº 2.473, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do São Paulo e do Município de São José dos Campos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 3.129/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e dos Distrito Federal para habilitação de serviços de Reabilitação Visual; e

Considerando a portaria nº 396/SAS/MS, de 27 de agosto de 2010, que habilita o serviço de reabilitação visual no Município de São José dos Campos - SP, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante de R$ 371.243,51 (trezentos e setenta e um mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de São José dos Campos/SP.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de São José dos Campos - SP, dos valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 266, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.233071/2007-01, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 763/2007 publicada no DOU nº 11, Seção 1, de 16/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RO Nº 870, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Plano de Assistência Médica Luz Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 11 de agosto de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.203586/2008-13, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Plano de Assistência Médica Luz Ltda., sem registro ANS e inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.634/0001-22.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO-RO Nº 871, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Coife Odonto Planos Odontológicos Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 11 de agosto de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.019340/2009-46, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Coife Odonto Planos Odontológicos Ltda., registro ANS nº 32096-0, inscrita no CNPJ sob o nº 67.165.464/0001-29.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO-RO Nº 872, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed de Ariquemes Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 11 de agosto de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos n.º 33902.167890/2006-28 e 33902.053838/2010-71, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed de Ariquemes Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., registro ANS nº 35816-9, inscrita no CNPJ sob o nº 01.148.132/0001-28.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO-RO Nº 873, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Pernambucana Federação das Cooperativas Médicas Pernambucanas.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 11 de agosto de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.196303/2008-70, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Pernambucana Federação das Cooperativas Médicas Pernambucanas, registro ANS nº 32575-9, inscrita no CNPJ sob o nº 02.846.189/0001-63.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO-RO Nº 874, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Dent Service Assistência Odontológica Internacional Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 11 de agosto de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.134706/2007-44, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Dent Service Assistência Odontológica Internacional Ltda., registro ANS nº 35111-3, inscrita no CNPJ sob o nº 28.124.782/0001-90.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO-RO Nº 875, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Santa Rosa Sociedade Cooperativa de Serviço Médico Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 11 de agosto de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.170918/2008-76, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Santa Rosa Sociedade Cooperativa de Serviço Médico Ltda., registro ANS nº 35217-9, inscrita no CNPJ sob o nº 87.689.527/0001-53.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 30 DE AGOSTO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1852, de 19 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.134684/2004-70
Operadora: Amil Assistência Médica Internacional Ltda.
Registro ANS: 326305
Auto de infração n.º 14664 de 11/8/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que aplicou multa de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 31 DE AGOSTO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1587, de 3 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.058541/2002-92
Operadora: GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A
Registro ANS: 006971
Auto de infração n.º 7471 de 12/3/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que aplicou multa de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) nos termos do inciso V do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1884, de 19 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.097928/2002-64
Operadora: COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO DE CATALÃO LTDA
Registro ANS: 337137
Representação n.º 045/2002/GGDOP/DIOPE/ANS/MS de 30/04/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da multa aplicada para o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do parágrafo único do artigo 35 c/c inciso I do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1886, de 19 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.190622/2004-48
Operadora: CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA
Registro ANS: 411931
Auto de Infração n. º 15983 de 29/10/2004.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da multa aplicada para o montante de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2866, de 2 de agosto de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.055722/2002-67
Operadora: Universo Assistência Médica Ltda.
Registro ANS: 352616
Auto de infração n.º 7383 de 8/3/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso, declarando-se insubsistente o auto de infração nº 7383, com o conseqüente arquivamento do feito.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2914, de 17 de agosto de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.168059/2004-21
Operadora: Royal Saúde Ltda.
Registro ANS: 319546
Auto de infração n.º 15466 de 5/10/2004

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIOPE, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância, mas retificando seu valor para o montante de R$ 15.554,00 (quinze mil, quinhentos e cinqüenta e quatro reais), nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15 c/c inciso I do artigo 15-A, todos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 31 DE AGOSTO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.013855/2009-22	UNIMED CUIABA, COOP. DE TRABALHO MÉDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 16 DE AGOSTO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.008160/2009-39	SEMEG SAÚDE LTDA	414280.	04.572.122/0001-03	Deixar de garantir aos benef. do contr. colet. firm. com a Prefeitura do Mun. do RJ e com a Guarda Municipal do RJ, o acesso a atend. hospitalar, no que concerne à cirurgia por vídeo, no período entre out/08 e nov/09. (Art.12, II da Lei 9.656/98)	Anulação do AI nº 31636.Arquivamento.

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÕES DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.014757/2009-12	CONMEDH SAUDE ASSIST. INTEGRADA DE SAUDE LTDA	411931.	03.862.114/0001-39	Restou configurada a infração da operadora ao Art. 12, inciso I, alínea 'b', da Lei 9656/98 ao deixar de garantir cobertura obrigatória do procedimento exame Eco-doppler dos dois Membros Inferiores, previsto em Lei.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.065232/2009-45	LIFE SAUDE MEDICA LTDA	407780.	02.758.158/0001-50	Restou comprovada comprovada infrações ao disposto no artigo 12, II, 'e', da Lei 9.656/98, ao deixar de garantir cobertura integral da LIO do tipo acrílico Akreos, solicitada em 05.03.2009, para cirurgia de facectomia para a beneficiária D.D.A	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.060435/2008-64	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Restou configurada a infração ao art. 12, II, "e", da Lei n.º 9.656/98, ao deixar de garantir cobertura obrigatória para os materiais cirúrgicos, solicitados pelo médico assitente para a beneficiária E.P.S.M.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO NO RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.017220/2008-49	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES	338915.	63.089.205/0001-05	Enviar informações contendo incorreções, ao informar ao Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul como apto para atendimento de urgência/emergência. (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 8º da RN 128)	Advertência
25789.007046/2009-15	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15 da Lei 9.656)	RVE. Anulação do auto nº 33620 e arquivamento do processo
25789.039790/2010-12	UNIMED REGIONAL JAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	306762.	02.322.043/0001-19	Suspender a assistência à saúde ao consumidor, face a doenças ou lesões preexistentes, em descumprimento ao parágrafo único do art. 11 da Lei 9656/98 e sua regulamentação posterior. (Art. 11, § único c/c art. 12, inc. II, alín. "a" da Lei nº 9.656 de 1998, c/c art. 15 e seguintes da RN nº 162/07)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÕES DE 30 DE AGOSTO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.017852/2008-11	UNIMED CAMPINA GRANDE - COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA	367397.	08.707.473/0001-35	Enviar informações contendo incorreções, ao vincular produtos não regulamentados nos termos da Lei 9.656/98 ao Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, para atendimento de urgência/emergência. (Art.20, caput da Lei 9.656)	Advertência
25789.017049/2008-78	UNIMED RESENDE COOP. DE TRABALHO MÉDICO	330566.	68.709.211/0001-31	1) Enviar informações contendo incorreções e 2) operar produto de forma diversa da registrada, pela inexistência do serviço de urgência/emergência no Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul presente no registro dos produtos.(1) art. 20, "caput" da Lei nº 9.656/98 e (2) 8º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13, § 1º e Anexo II, item 6, ambos da RN 85/04, alter. pela RN nº 100/05)	Advertência

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.001186/2009-10	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25785.003898/2009-65	ODONTO EMPRESA CONVENIOS DENTARIOS LTDA.	310981.	40.223.893/0001-59	Atrasar, por prazo não superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependen (Art.20, caput da Lei 9.656)	Advertência.
25785.004240/2007-17	SIND ASSAL ATIV, AP E PENS EMPR GER TRANSM DISTRIB ENERG ELETRICA RS	382833.	92.958.990/0001-93	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 30 de agosto de 2010

Nº 104 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria n.º 1.091, de 16 de agosto de 2010 e, com fundamento, no inciso VI do art 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: TECMEDIC COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA ME

CNPJ: 05.638.301/0001-69

Processo nº: 25351.467171/2005-89

Expediente Recurso nº: 357227/10-7

Expediente Indeferido n.º: 259193/10-6

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n.º 1.779, de 16 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 73, de 19 de abril de 2010, seção 1, página 91 e em suplemento da seção 1, página 54.

Onde se lê:

Sólidos: Comprimidos e comprimidos revestidos.

Injetáveis: Soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização final).

Incluindo, ainda:

Produtos sujeitos a controle especial: Comprimidos e soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização final).

Oncológicos: Comprimidos revestidos, soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização final) e pós liofilizados.

Leia-se:

Sólidos: Cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos.

Injetáveis: Soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização final).

Incluindo, ainda:

Produtos sujeitos a controle especial: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos e soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização final).

Oncológicos: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização final) e pós liofilizados.

Na Resolução - RE n.º 1.850, de 23 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 77, de 26 de abril de 2010, seção 1, página 29 e em suplemento da seção 1, página 38.

Onde se lê:

1.20.868-6

Leia-se:

1.20.868-3

Na Resolução-RE nº 2.153, de 13 de maio de 2010, publicada no D.O.U. n° 92, de 17 de maio de 2010, Seção 1, Pág. 42 e Suplemento Pág. 72.

Onde se lê:

EMPRESA: GANESH GHAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: rua levindo lopes, 358 s/202

BAIRRO: funcionarios CEP: 30104170 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 65.300.501/0001-39

PROCESSO: 25351.004678/2002-82 AUTORIZ/MS: 2.03367.5

ATIVIDADE/CLASSE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:

EMPRESA: GANESH GHAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: rua levindo lopes, 358 s/202

BAIRRO: funcionarios CEP: 30104170 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 65.300.501/0001-39

PROCESSO: 25351.004678/2002-82 AUTORIZ/MS: 2.03367.5

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução n° 2.890, de 24 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 121, de 28 de junho de 2010, Seção 1 e Pág. 102. e Suplemento Pág.47.

Onde se lê:

EMPRESA: PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA

ENDEREÇO: RUA AQUIDABÃ, N° 1144

BAIRRO: LINS DE VASCONCELOS CEP: 20720290 - RIO DE

JANEIRO/RJ

CNPJ: 03.497.220/0001-60

PROCESSO: 25351.005383/00-91 AUTORIZ/MS: 1.04732.3

ATIVIDADE/ CLASSE

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

FRACIONAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTIC

Leia-se:

EMPRESA: PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA

ENDEREÇO: RUA AQUIDABÃ, N° 1144

BAIRRO: LINS DE VASCONCELOS CEP: 20720290 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 03.497.220/0001-60

PROCESSO: 25351.005383/00-91 AUTORIZ/MS: 1.04732.3

ATIVIDADE/CLASSE

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

FRACIONAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução-RE nº 3.192, de 08 de julho de 2010, publicada no D.O.U. nº 131, de 12 de julho de 2010, Seção 1, Pág. 62 e Suplemento Pág. 73.

Onde se lê:

EMPRESA: HFARMA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA CASTELO DE LISBOA, 585; Lojas A e B

BAIRRO: CASTELO CEP: 31330340 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 10.214.224/0001-50

PROCESSO: 25351.159016/2010-26 AUTORIZ/MS: GX4913M26947 (8.06565.7)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: HFARMA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA CASTELO DE LISBOA, 589; Lojas A e B

BAIRRO: CASTELO CEP: 31330340 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 10.214.224/0001-50

PROCESSO: 25351.159016/2010-26 AUTORIZ/MS: GX4913M26947 (8.06565.7)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 39, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a "lista de substâncias corantes permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes" e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 23 de agosto de 2010,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece a lista de substâncias corantes permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Este Regulamento incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GMC MERCOSUL Nº. 38/09 "Lista de Substâncias corantes Permitidas para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes (Revogação da Res. GMC Nº 04/99)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Anexo III da Resolução Nº 79, de 28 de agosto de 2000 (DOU, 31/08/2000).

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

LISTA DE SUBSTÂNCIAS CORANTES PERMITIDAS PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES

(REVOGAÇÃO DAS RES. GMC Nº 04/99)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções Nº 110/94, 133/96, 38/98, 04/99, 56/02 e 51/08 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes devem ser seguros sob as condições normais ou previsíveis de uso.

Que é necessária a atualização periódica das listas a fim de assegurar a correta utilização das matérias primas na fabricação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

O GRUPO MERCADO COMUM resolve:

Art. 1º Aprovar a "Lista de Substâncias Corantes Permitidas para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes", nos termos da presente Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução GMC Nº 04/99.

Art. 3º A presente Resolução será aplicada no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extrazona.

LISTA DE SUBSTÂNCIAS CORANTES PERMITIDAS PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES

CAMPO DE APLICAÇÃO

Coluna 1: Substâncias Corantes permitidas para todos os tipos de produtos.

Coluna 2: Substâncias Corantes permitidas para todos os tipos de produtos, exceto aqueles que são aplicados na área dos olhos.

Coluna 3: Substâncias Corantes permitidas exclusivamente em produtos que não entram em contato com mucosas nas condições normais ou previsíveis de uso.

Coluna 4: Substâncias Corantes permitidas exclusivamente em produtos que tenham breve tempo de contato com a pele e cabelos.

ESCLARECIMENTOS

1. Os corantes deverão cumprir com as especificações de identidade e pureza estabelecidas pelos organismos internacionais de referência.

2. Impurezas máximas de metais permitidas para os corantes orgânicos artificiais:

- bário solúvel em ácido clorídrico 0,001N (expresso como cloreto de bário): 500 ppm;
- arsênico (expresso como As_2O_3): 3 ppm;
- chumbo (expresso como Pb): 20 ppm;
- outros metais pesados: 100 ppm.

3. As lacas e os sais das substâncias corantes incluídas nesta lista também são permitidas, sempre que não utilizem substâncias que constem da Lista de Substâncias Proibidas.

4. As lacas insolúveis de Bário, Estrôncio e Zircônio, sais e pigmentos dessas substâncias corantes também devem ser permitidos, sempre que seja comprovada sua insolubilidade através de teste apropriado.

5. Esta lista não inclui as substâncias corantes destinadas exclusivamente a tingir os cabelos.

PARTE I

LISTA DE SUBSTÂNCIAS CORANTES PERMITIDAS PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES

NÚMERO DE COLOR INDEX OU DENOMINAÇÃO	COR	CAMPO DE APLICAÇÃO				OUTRAS LIMITAÇÕES E REQUERIMENTOS
		1	2	3	4	
10006	VERDE				X	
10020	VERDE			X		
10316	AMARELO		X			
11680	AMARELO			X		
11710	AMARELO			X		
11725	LARANJA				X	
11920	LARANJA	X				
12010	VERMELHO			X		
12085	VERMELHO	X				3% MÁXIMO NO PRODUTO FINAL
12120	VERMELHO				X	
12370	VERMELHO				X	
12420	VERMELHO				X	
12480	MARROM				X	
12490	VERMELHO	X				
12700	AMARELO				X	
13015	AMARELO	X				
14270	LARANJA	X				
14700	VERMELHO	X				
14720	VERMELHO	X				
14815	VERMELHO	X				
15510	LARANJA		X			
15525	VERMELHO	X				
15580	VERMELHO	X				
15620	VERMELHO				X	
15630	VERMELHO	X				3% MÁXIMO NO PRODUTO FINAL
15800	VERMELHO			X		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

15850	VERMELHO	X				
15865	VERMELHO	X				
15880	VERMELHO	X				
15980	LARANJA	X				
15985	AMARELO	X				
16035	VERMELHO	X				
16185	VERMELHO	X				
16230	LARANJA			X		
16255	VERMELHO	X				
16290	VERMELHO	X				
17200	VERMELHO	X				
18050	VERMELHO			X		
18130	VERMELHO				X	
18690	AMARELO				X	
18736	VERMELHO				X	
18820	AMARELO				X	
18965	AMARELO	X				
19140	AMARELO	X				
20040	AMARELO				X	Concentração máxima de 3,3'-dimetilbenzidina: 5 ppm no corante
20470	PRETO				X	
21100	AMARELO				X	Concentração máxima de 3,3'-dimetilbenzidina: 5 ppm no corante
21108	AMARELO				X	Concentração máxima de 3,3'-dimetilbenzidina: 5 ppm no corante
21230	AMARELO			X		
24790	VERMELHO				X	
26100	VERMELHO			X		Critérios de pureza: anilina ≤ 0,2% 2-naftol ≤ 0,2% 4-aminoazobenzeno ≤ 0,1% 1-(fenilazo)-2-naftol ≤ 3% 1-[[2-(fenilazo) fenil]azo]-2-naftalenol ≤ 2%
27755	PRETO	X				
28440	PRETO	X				
40215	LARANJA				X	
40800	LARANJA	X				
40820	LARANJA	X				
40825	LARANJA	X				
40850	LARANJA	X				
42045	AZUL			X		
42051	AZUL	X				
42053	VERDE	X				
42080	AZUL				X	
42090	AZUL	X				
42100	VERDE				X	
42170	VERDE				X	
42510	VIOLETA			X		
42520	VIOLETA				X	5 PPM MÁXIMO NO PRODUTO FINAL
42735	AZUL			X		
44045	AZUL			X		
44090	VERDE	X				
45100	VERMELHO				X	
45190	VIOLETA				X	
45220	VERMELHO				X	
45350	AMARELO	X				6% MÁXIMO NO PRODUTO FINAL
45370	LARANJA	X				Não mais que 1% de ácido 2-(6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (fluoresceína) e 2% de ácido 2-(bromo-6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (monobromofluoresceína)
45380	VERMELHO	X				Não mais que 1% de ácido 2-(6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (fluoresceína) e 2% de ácido 2-(bromo-6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (monobromofluoresceína)
45396	LARANJA	X				1% MÁXIMO EM PRODUTOS PARA LÁBIOS NA FORMA ÁCIDA LIVRE.
45405	VERMELHO		X			Não mais que 1% de ácido 2-(6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (fluoresceína) e 2% de ácido 2-(bromo-6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (monobromofluoresceína)
45410	VERMELHO	X				Não mais que 1% de ácido 2-(6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (fluoresceína) e 2% de ácido 2-(bromo-6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (monobromofluoresceína)
45425	VERMELHO			X		Não mais que 1% de ácido 2-(6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (fluoresceína) e 3% de ácido 2-(iodo-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (monoiodofluoresceína)
45430	VERMELHO	X				Não mais que 1% de ácido 2-(6-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (fluoresceína) e 3% de ácido 2-(iodo-hidróxi-3-oxo-3H-xantin-9-il) benzóico (monoiodofluoresceína)
47000	AMARELO			X		
47005	AMARELO	X				
50325	VIOLETA				X	
50420	PRETO			X		
51319	VIOLETA				X	
58000	VERMELHO	X				
59040	VERDE			X		
60724	VIOLETA				X	
60725	VIOLETA	X				
60730	VIOLETA			X		
61565	VERDE	X				
61570	VERDE	X				
61585	AZUL				X	
62045	AZUL				X	
69800	AZUL	X				
69825	AZUL	X				
71105	LARANJA			X		
73000	AZUL	X				
73015	AZUL	X				
73360	VERMELHO	X				
73385	VIOLETA	X				
73900	VIOLETA				X	
73915	VERMELHO				X	
74100	AZUL				X	
74160	AZUL	X				
74180	AZUL				X	
74260	VERDE		X			
75100	AMARELO	X				
75120	LARANJA	X				
75125	AMARELO	X				
75130	LARANJA	X				
75135	AMARELO	X				
75170	BRANCO	X				
75300	AMARELO	X				
75470	VERMELHO	X				
75810	VERDE	X				0,1% MÁXIMO EM PRODUTOS PARA A CAVIDADE ORAL
77000	BRANCO	X				
77002	BRANCO	X				
77004	BRANCO	X				
77007	AZUL	X				
77013	VERMELHO	X				
77015	VERMELHO	X				
77019 (MICA)	BRANCO	X				
77120	BRANCO	X				
77163	BRANCO	X				
77220	BRANCO	X				
77231	BRANCO	X				
77266	PRETO	X				
77267	PRETO	X				
77268:1	PRETO	X				
77288	VERDE	X				Isento de íon cromato
77289	VERDE	X				Isento de íon cromato
77346	VERDE	X				
77400	MARROM	X				
77480	MARROM	X				
77489	LARANJA	X				
77491	VERMELHO	X				
77492	AMARELO	X				
77499	PRETO	X				
77510	AZUL	X				Isento de íon cianeto
77713	BRANCO	X				
77742	VIOLETA	X				
77745	VERMELHO	X				
77820	BRANCO	X				
77891	BRANCO	X				
77947	BRANCO	X				
LACTOFLAVIN	AMARELO	X				
CARAMEL	MARROM	X				
CAPSANTHIN, CAPSORUBIN	LARANJA	X				
BEETROOT RED	VERMELHO	X				
ANTHOCYANINS	VERMELHO	X				
ALUMINUM STEARATE, ZINC STEARATE, MAGNESIUM STEARATE, CALCIUM STEARATE	BRANCO	X				
BROMOTHYMOL BLUE	AZUL				X	
BROMOCRESOL GREEN	VERDE				X	
ACID RED 195	VERMELHO			X		
GUAIAZULENE	AZUL		X			
DISODIUM EDTA-COPPER	AZUL				X	
PYROPHYLLITE				X		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.080, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 1.091, de 16 de agosto de 2010, com fundamento no art. 52 e no Parag. 1º do art. 56 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistentes as Resoluções-REs, a seguir relacionadas, no tocante às Petições especificadas, determinando o retorno para análise técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: n.º 876 de 04 de Março de 2010, publicado no D.O.U n.º de 08 de Março de 2010 seção 1, pág 145 e em Suplemento página 44.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 222859/10-9

Processo: 25351.575481/2007-38

Empresa: WILCOS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

Resolução: n.º 1132 de 12 de Março de 2010, publicado no D.O.U n.º de 15 de Março de 2010 seção 1, pág 67 e em Suplemento página 49.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 222859/10-9

Processo: 25001.003835/86

Empresa: JOHNSON & JONHSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

CONSULTA PÚBLICA Nº 94, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 5 de agosto de 2010,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o Controle e Fiscalização Sanitária do Translado de Restos Mortais Humanos.

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução está disponível na íntegra no sítio da ANVISA na internet e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (área responsável), SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax: (61) 3462-5528; ou para o e-mail: ggpaf@anvisa.gov.br.

§1° A documentação objeto dessa Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no sítio da ANVISA na internet.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Parágrafo único. A consolidação do texto final do regulamento e o Relatório de Análise de Contribuições serão disponibilizados no sítio da Anvisa na internet após a deliberação da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 30 de agosto de 2010

Nº 105 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº- 1.091, de 16 de Agosto de 2010, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: MEDICALSUL COM, IMP. E EXP DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
CNPJ: 03.421.479/0001-28
Processo nº: 25351-266047/2004-17
Expediente Recurso nº: 651468/10-5
Expediente Indeferido n.º: 335865/10-8

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, PUBLICIDADE, PROMOÇÃO E INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 30 de agosto de 2010

A Gerência-Geral da de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitário-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria n° 4, de 26 de fevereiro de 2010, vem tornar publicas as Decisões Admistrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ASSOC GAUCHA DE FARMACIAS E DROGARIAS INDEPENDENTES

25351.175276/2005-12 - AIS:207290/05-4 (334/2005)-GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,

EDITORA GLOBO S/A

25351.295534/2008-11 - AIS:375128/08-7 (0066/2008) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

EMS SIGMA PHARMA LTDA

25351.245541/2004-48 - AIS:355964/04-5 (618/2004) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

GRAFICA E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA

25351.174305/2004-30 - AIS:272899/04-1 (911/2004) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda,

H B FARMA LABORATÓRIOS LTDA

25351.013150/2004-66 - AIS:035651/04-4 (1147/2003) - GGIMP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

25351.042958/2003-70 - AIS:158531/03-2 (479/2003) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

NESTLE BRASIL LTDA

25351.295525/2008-20 - AIS:375113/08-9 (0065/2008) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A

25351.208534/2004-65 - AIS:312756/04-7 (1133/2004) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A

25351.336546/2005-60 - AIS:398251/05-3 (0948/2005) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

NYCOMED PHARMA LTDA.

25351.290302/2004-42 - AIS:409460/04-3 (1114/2004) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA

25351.064238/2004-46 - AIS:141748/04-7 (0130/2004) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,

SERONO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

25351.045023/2005-15 - AIS:054098/05-6 (612/2004)-GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

TERRA NETWORKS BRASIL S/A

25351.505188/2006-22 - AIS:677031/06-2 (190/2006) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

TOP CONSULT COMÉRCIO E ASSESSORIA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP

25351.016088/2006-26 - AIS:021377/06-2 (1564/2005) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A

25351.273165/2004-81 - AIS:389351/04-1 (061/2004) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

DUNALVO ALVES RABELO JUNIOR

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

25351.086790/2008-19 - AIS:114250/08-0 (0020/2008)-GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Suspensão de Propaganda e Publicidade,

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGÁRIOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 30 de agostode 2010

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

BAXTER HOSPITALAR LTDA

25759.201835/2006-47 - AIS:269821/06-8 (248/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

CENTRO INF. INV. HEMAT. DR. DOMINGOS A. BOLDRINI

25759.056335/2004-82 - AIS:131476/04-9 (226/02) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

CENTRO INF. INV. HEMAT. DR. DOMINGOS A. BOLDRINI

25759.056367/2004-88 - AIS:131514/04-5 (237/02) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

COLOPLAST DO BRASIL LTDA

25752.000083/2003-16 - AIS:010051/05-0 (003/03) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

25760.000040/2004-35 - AIS:092476/04-8 (003/04) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA

25752.000348/2002-03 - AIS:100455/05-7 (079/02) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

J. A. LEITE NAVEGAÇÃO LTDA.

25753.276826/2006-60 - AIS:367939/06-0 (017/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

LINE LIFE COM DE PROD. MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

25759.011449/2007-46 - AIS:014339/07-1 (708/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

MINISTERIO DA EDUCACAO

25752.000156/2002-99 - AIS:041539/05-1 (010/02) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

NBC AGENCIA MARITIMA LTDA

25760.495486/2006-85 - AIS:663980/06-1 (011/85) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

SANOFI-SYNTHELABO FARMACÊUTICA LTDA

25752.000242/2003-82 - AIS:015867/05-4 9024/03) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

SUPERINTENDENCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

25751.256028/2007-12 - AIS:327876/07-0 (007/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

SYMRISE AROMAS E FRAGRÂNCIAS LTDA

25759.214310/2006-71 - AIS:286716/06-8 (265/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA

25759.001746/2007-83 - AIS:002017/07-6 (788/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

SYNTHES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

25759.065220/2003-06 - AIS:243530/03-6 (375/02) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

25759.487589/2006-19 - AIS:653342/06-6 (723/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA

25759.016998/2004-64 - AIS:048654/04-0 (727/01) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

WILLIAMS (SERVIÇOS MARÍTIMOS) LTDA.

25743.281485/2005-82 - AIS:333802/05-9 (026/05) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA.

25759.050924/2007-08 - AIS:065985/07-1 (061/07) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Em 31 de agosto de 2010

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA

25743.427522/2009-77 - AIS:553580/09-8 - (062/09) CVPAF/PR

Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

AGÊNCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA

25743.392869/2009-12 - AIS:507797/09-4 - (059/09) CVPAF/PR

Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais)

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

25759.183706/2008-21 - AIS:232395/08-8 - (152/08) CVPAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

CAFÉS FINOS NATAL LTDA

25750.822242/2008-95 - AIS:027940/08-4 - (021/2008) CVPAF/RN

Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

25756.356859/2009-14 - AIS:459878/09-4 - (010/2009) CVPAF/GO

Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

HERAEUS KULZER SOUTH AMERICA LTDA

25759.107358/2008-96 - AIS:138844/08-4 - (079/08) CVPAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO

25756.373901/2009-01 - AIS:482558/09-6 - (011/09) CVPAF/GO

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)

JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA

25743.430294/2009-13 - AIS:557199/09-5 - (051/09);

25743.430314/2009-83 - AIS 557225/09-8 - (052/09) apenso - CVPAF/PR

Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA

25743.389952/2009-22 - AIS:503769/09-7 - (044/09) CVPAF/PR

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)

JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA

25743.331033/2009-89 - AIS:425293/09-4 - (033/09) CVPAF/PR

Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA

25743.417147/2009-18 - AIS:539294/09-2 - (045/09) CVPAF/PR

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)

MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

25743.273484/2009-17 - AIS:350996/09-6 - (036/09) CVPAF/PR

Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

OMNIMED LTDA

25761.005011/2009-53 - AIS:529844/09-0 - (012/09) CVPAF/MG

Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

RA CATERING LTDA

25761.005009/2009-54 - AIS:518432/09-1 - (011/09) CVPAF/MG

Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

25743.389600/2009-51 - AIS:503299/09-7 - (046/09) CVPAF/PR

Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais)

STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

25743.342995/2009-16 - AIS:441199/09-4 - (038/09); 25743.392199/2009-12 - AIS:506812/09-6 (047/09)apenso - CVPAF/PR

Penalidade de Multa no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

SURINAM AIRWAYS LTDA

25760.419899/2009-31 - AIS:543066/09-6 - (019/09) CVPAF/PA

Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

TAM LINHAS AÉREAS S/A

25741.333598/2009-21 - AIS:428778/09-9 - (009/09) CVPAF/SC

Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A

25761.005005/2009-48 - AIS:433700/09-0 - (008/09) CVPAF/MG

Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

BASF S.A.

25767.125493/2004-91 - AIS:214639/04-8 (059/04) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

25759.172721/2004-11 - AIS:271113/04-3 (232/04) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA

25759.222994/2004-13 - AIS:329751/04-9 (266/04) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

25759.054908/2003-52 - AIS:202017/03-3 (157/03) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

25759.042908/2004-91 - AIS:110232/04-0 (199/02) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A

25759.055609/2003-35 - AIS: 204969/03-4 (240/01) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

LAYFF KOSMETIC LTDA ME

25759.051082/2003-70 - AIS:188872/03-2 (408/00) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

LOGISCOMEX- LOGISTICA E COMERCIO EXTERIOR LTDA

25752.000214/2003-65 - AIS:192749/04-3 (031/03) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

LONZA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA

25759.246337/2006-23 - AIS:328453/06-1 (013/04) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

MEDINFAR-COMERCIO.REPRESENTACO E CONSULTORIA LTDA

25759.072573/2003-54 - AIS:267512/03-9 (092/03) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

MEIZLER BIOPHARMA S.A.

25759.072994/2003-85 - AIS:268460/03-8 (285/03) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA

25741.048801/2006-15 - AIS:063078/06-1 (007/05) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A

25759.380821/2005-08 - AIS:453445/05-0 (273/05) - GPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A

25759.044169/2003-91 - AIS:163687/03-1 (189/02) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

SIEMENS LTDA.

25759.052829/2003-15 - AIS:194257/03-3 (029/03) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA

25759.462419/2006-13 - AIS:618296/06-8 (657/06) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

3M DO BRASIL LTDA

25759.124254/2005-01 - AIS:147477/05-4 (366/03) - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.111244/2004-17 - AIS:198247/04-8 (195/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

AKZO NOBEL LTDA
25759.126598/2005-47 - AIS:150253/05-1 (335/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

ALL AMERICAN COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
25759.067019/2003-55 - AIS:250866/03-4 (285/01) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759.099605/2004-40 - AIS:184941/04-7 (305/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

BIO-OXFORD IMPORTAÇÃO LTDA
25759.035210/2004-19 - AIS:089381/04-1 (165/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

COMERCIAL E IMPORTADORA M.M.D. LTDA
25759.124628/2004-08 - AIS:213645/04-7 (361/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25759.130078/2006-10 - AIS:174525/06-5 (152/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

FUNDAÇÃO DE PESQUÍSAS CIENTÍFICAS DE RIBEIRÃO PRETO
25759.042802/2004-97 - AIS:109945/04-1 (194/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

FUNDAÇÃO ZERBINI
25759.072957/2003-77 - AIS:268359/03-8 (234/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25759.091507/2004-64 - AIS:175825/04-0 (295/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

GN RESOUND PRODUTOS MÉDICOS LTDA
25759.006774/2004-44 - AIS:019030/04-6 (391/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVIÇOS LTDA
25759.296621/2004-89 - AIS:416689/04-2 (250/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

KTK INDUSTRIA, IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
25759.067026/2003-57 - AIS:250917/03-2 (291/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
25759.072527/2003-55 - AIS:267421/03-1 (084/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
25759.103807/2006-65 - AIS:137547/06-4 (124/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.016599/2005-84 - AIS:020490/05-1 (291/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES
25759.035205/2004-14 - AIS:089353/04-6 (181/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

SYNTHES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.071370/2007-74 - AIS:091512/07-2 (095/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

WORLD VISION OPHTHALMIC COMÉRCIO DE MATERIAIS OPTICOS LTDA
25759.073485/2006-12 - AIS:096043/06-8 (169/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.308460/2006-45 - AIS:410701/06-2 (374/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
25759.135644/2006-80 - AIS:182062/06-1 (159/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

CARCI IND. COM. AP. CIR. ORT. LTDA
25759.303342/2004-89 - AIS:424336/04-6 (286/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

CIENLABOR - IND.COM.IMPORT. E EXPORT. DE PRODUTOS HOSPITALARES E ESCOLARES LTDA.
25759.303585/2004-17 - AIS:424618/04-7 (284/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

COM. IMP. DE PROD. MED. HOSP. PROSINTESE LTDA
25759.507145/2006-07 - AIS:679713/06-0 (745/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA
25759.048525/2005-15 - AIS:058129/05-1 (033/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

EDWARDS LIFESCIENCES MACCHI LTDA.
25759.268971/2004-55 - AIS:384284/04-3 (196/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25759.108909/2007-58 - AIS:138916/07-5 (148/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)

EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25759.044075/2003-11 - AIS:163310/03-4 (053/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25767.264380/2005-91 - AIS:313606/05-0 (046/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.223572/2005-46 - AIS:265069/05-0 (023/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.276090/2006-70 - AIS:366987/06-4 (320/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

LOCAL FRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS
25759.050879/2003-50 - AIS:187907/03-3 (008/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A
25759.069959/2003-89 - AIS:260104/03-4 (336/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ODONTOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS médicos E ODONTOLÓGICOS LTDA
25759.205294/2004-64 - AIS:308907/04-0 (238/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
25759.290648/2004-68 - AIS:409899/04-4 (245/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
25752.000152/2001-20 - AIS:626842/07-1 (021/01) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA
25759.111250/2004-74 - AIS:198254/04-1 (195/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

SIGMA ALDRICH BRASIL LTDA.
25759.073016/2003-51 - AIS:268514/03-1 (016/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

IVETE FASSHEBER
Substituta

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 424, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.168/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Resolução - RDC Nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise:

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio de Deliberação nº 069, de 20 de julho de 2009; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar, como Serviço de Nefrologia, o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome Fantasia /Município/UF
78.603.883/0002-00	6270980	Nefromed Ltda - Castro/PR

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando o remanejamento dos pacientes de outros serviços já existentes, conforme Ofício nº 395, de 22 de junho de 2010, da Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 190, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45, do Decreto nº. 7.135, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 11 de outubro, o prazo estabelecido no art. 5º da Portaria nº. 184/SVS, de 24 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº. 120 de 25 de junho de 2010, seção 1, página 85.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON OLIVEIRA PENNA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº. 188/SVS/MS, de 10 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº. 156, de 16 de agosto de 2010, Seção 1, página 66, ONDE SE LÊ: "V - Claudia Di Lorenzo Oliveira - Universidade Federal de Minas Gerais - UFMF", LEIA-SE "V - Claudia Di Lorenzo Oliveira - Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério das Cidades

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 422, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Dá nova redação à Portaria Conjunta nº 472, de 13 de novembro de 2009, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO do MINISTÉRIO DAS CIDADES e o SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL do MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem a Portaria Interministerial nº 484, de 28 de setembro de 2009, do Ministério da Fazenda e do Ministério das Cidades, e tendo em vista a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o art. 21 do Decreto nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, a Resolução nº 3.768, de 29 de julho de 2009, do Conselho Monetário Nacional - CMN e a Circular nº 3.473 de 23 de outubro de 2009, do Banco Central do Brasil, resolvem:

Art. 1º O Anexo I e IV, da Portaria Conjunta nº 472, de 18 de novembro de 2009, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

.....

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

.....

12.4 Em atendimento ao disposto no subitem 16.4 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 484 de 2009, do Ministério da Fazenda e do Ministério das Cidades, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) as instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH deverão apresentar à Secretaria Nacional de Habitação, relação das propostas e respectivos motivos que ensejaram o não atendimento de viabilidade técnica, jurídica ou documental do projeto, promovendo o distrato do TAC firmado com seu proponente;

a.1) a Secretaria Nacional de Habitação procederá à seleção de novas propostas correspondentes à quantidade de propostas sem viabilidade técnica, jurídica ou documental do projeto, dentro da mesma região;

a.2) as cópias do distrato do TAC referente à proposta que não apresentou viabilidade e do TAC firmado com o proponente da nova proposta selecionada deverão ser encaminhadas juntamente com o arquivo contendo as informações relativas aos contratos firmados junto aos beneficiários finais da nova proposta, dentro do prazo estabelecido no item 11.3 do Anexo I desta Portaria;

b) No caso de proposta que não apresente operações contratadas com os beneficiários finais até a data limite estabelecida no Anexo IV desta Portaria, a Secretaria Nacional de Habitação analisará a prerrogativa de uma nova seleção de propostas dentro da mesma região, devendo as operações serem realizadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da divulgação desta seleção.

ANEXO IV

CRONOGRAMA

Até dia 26/11/2009	Entrega no Protocolo do Ministério das Cidades do Formulário constando o quadro de pessoal técnico-operacional da Instituição Financeira ou agente financeiro do SFH e do Estatuto Social, conforme subitem 5.2 do Anexo I
Até dia 30/11/2009	Entrega pela Secretaria Nacional de Habitação da certidão de aptidão das instituições financeiras ou agentes financeiros do SFH em participar da oferta pública, conforme subitem 5.2.1 do Anexo I
Até dia 01/12/2009	Entrega no protocolo do Banco Central do Brasil ou no Protocolo do Ministério das Cidades da solicitação de permissão para participação na oferta pública, no caso de Instituições Financeiras ou Agentes Financeiros do SFH, respectivamente, conforme subitem 5.1 do Anexo I.
Até dia 09/12/2009	Entrega pelo Banco Central do Brasil da declaração e pela Secretaria Nacional de Habitação da certidão referidas nos subitens 5.1.6 e 5.1.7 do Anexo I, respectivamente.
Até dia 10/12/2009	Reconsideração de eventual indeferimento do item anterior ao Banco Central do Brasil ou à Secretaria Nacional de Habitação.
Até dia 14/12/2009	Resultado dos pedidos interpostos ao Banco Central do Brasil e à Secretaria Nacional de Habitação.
Dia 15/12/2009	Acolhimento das propostas desta oferta pública.
Dia 21/12/2009	Divulgação do resultado da oferta pública no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico do Ministério das Cidades: http://www.cidades.gov.br.
Dia 30/04/2010	Prazo final para encaminhamento da cópia do Termo de Acordo e Compromisso- TAC.
Até dia 30/09/2010	Prazo para contratação das operações com os beneficiários das propostas selecionadas.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES
Secretária Nacional de Habitação

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 694, DE 27 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 18 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Dar publicidade às seguintes portarias:

I - Portaria nº 259, de 19 de maio de 1999 que autorizou a TELEVISÃO GOYÁ LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 4 (quatro), na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, através do canal 21+E (vinte e um decalado para mais), visando a retransmitir os seus próprios sinais, nos termos do que consta do Processo nº 53670.000079/1995;

II - Portaria nº 2888, de 12 de dezembro de 2002, que autorizou o INSTITUTO JEISON DA CRIANÇA a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, através do canal 20- (vinte decalado para menos), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os sinais gerados pela TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do que consta no Processo nº 53000.007200/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 740, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, conforme o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015103/2004, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de transferência indireta da permissão outorgada à RÁDIO CONTINENTAL FM LTDA., para execução do serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de São José, Estado de Santa Catarina, pela Portaria nº 183, de 13 de julho de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 subseqüente, mediante cessão de cotas representativas do capital social para outros cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade, conforme consta nesta Portaria.

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente.

Art. 4º Determinar que, após aprovação dos atos por este Ministério, se proceda à devida comunicação ao Congresso Nacional nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 796, DE 31 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.036791/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TV SÃO PAULO LTDA., a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, por meio do canal 45+ (quarenta e cinco decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNCOMARTE - FUNDAÇÃO DE APOIO À GERAÇÃO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 22 (vinte e dois), no município de Recife, Estado de Pernambuco.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 797, DE 31 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.020048/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TV SÃO PAULO LTDA., a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, por meio do canal 54 (cinqüenta e quatro), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 30 E (trinta educativo), no município de Brasília, Distrito Federal.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 802, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Matinhos, Estado do Paraná, canal 26- (vinte e seis decalado para menos).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.° 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.° 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHO DO MINISTRO
Em 24 de agosto de 2010

APROVO, nos termos do art. 1° do Decreto n° 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma n° 01/2007, aprovada pela Portaria n° 465, de 22 de agosto de 2007, com fundamento na Informação n° 368/2010/CGEO/DEOC/SCE-MC, o pedido formulado pela FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS para a execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar o sistema de Rádio Digital em Freqüência Modulada desenvolvido pelo consórcio europeu Digital Radio Mondiale (DRM) na localidade de São Paulo/SP. Encaminhe-se a ANATEL para providências devidas.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 5.464, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.023509/2009. Unifica as Autorizações outorgadas à operadora TIM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região I do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - PGA/SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização nº 004/2001/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 29 de março de 2001 e publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2001, e nº 001/2010/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 22 de julho de 2010 e publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2010, mediante assinatura de correspondente Termo de Autorização pela Anatel e a Autorizada, com pagamento de R$ 9.000,00 (nove mil reais) pela consolidação, a ser pago na data de assinatura do referido Termo.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.470, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Processo nº 53500.005178/2010. Declarar que o prazo estabelecido no art. 2º, do Ato nº 4.634, de 11 de agosto de 2009, tenha como marco inicial a efetivação da transferência do controle societário da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para a TIM PARTICIPAÇÕES S.A., configurando controle ou coligação, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 27 de julho de 2010

Processo nº 53500.023787/2004
Nº 6.433 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELESP CELULAR S.A; TELERJ CELULAR S.A; TELEST CELULAR S.A; TELERGIPE CELULAR S.A; TELEBAHIA CELULAR S.A; CELULAR CRT S.A; GLOBAL TELECOM S.A; TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TELEACRE CELULAR S.A; TELEGOIÁS CELULAR S.A; TELEMS CELULAR S.A; TELEMAT CELULAR S.A; NORTE BRASIL TELECOM S.A; e TELEROM CELULAR S.A, operadoras que integram a VIVO, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados por meio dos Atos nº 60.396; 60.397; 60.398; 60.399; 60.400; 60.401; 60.402; 60.403; 60.404; 60.405; 60.406; 60.407; 60.409; 60.410, todos de 24 de agosto de 2006, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento de obrigações referentes ao Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (RSMP) e ao Código de Defesa do Consumidor, decidiu, em sua Reunião nº 571, realizada em 15 de julho de 2010, conhecer do recurso para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos dos Atos supracitados, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 329/2010-GCER, de 09 de julho de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 5.527, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 03/09/2010 a 05/09/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.528, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Autorizar J. L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 53.420.568/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 03/09/2010 a 07/09/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.534, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Autorizar a(o) Embaixada da República da Colômbia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF e São Paulo/SP, no período de 31/08/2010 a 02/09/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHO

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53569.001.171/2010	Eladio Silva de Sousa	Castanhal-PA	845.182.002-68	2.850,00	Art. 17 do anexo à resoluçãoº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997	19/07/2010
53569.000.733/2010	Josevaldo Oliveira do Carmo	Mãe do Rio-PA	398.016.912-04	2.850,00	Art. 17 do anexo à resoluçãoº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997	12/07/2010
53569.000.838/2010	Maria Selcidina Rodrigues Silva	Eldorados dos Carajás-PA	630.497.322-53	2.850,00	Art. 17 do anexo à resoluçãoº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997	13/07/2010
53569.003.652/2009	Oscar Aranha Esteves	Barcarena-PA	153.326.752-91	4.350,00	Art. 17 do anexo à resoluçãoº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997 , Art. 4º c/c art.55, V,"b" do anexo à resolução 242/2000.	29/06/2010
53569.000.149/2010	Edson Braz da Silva	Água Azul do Norte-PA	318.657.712-87	4.350,00	Art. 17 do anexo à resoluçãoº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997	21/06/2010
53569.000.676/2010	Wilian Gomes Sousa	Curianopolis-PA	780.420.032-34	2.850,00	Art. 163 da lei 9.472/97 c/c art. 80 da Resolução nº 259 de 19/04/2001	07/07/2010
53569.003.540/2009	Roberto Antonio Bezerra do Nascimento	Santarém-PA	366.191.402-20	1.585,81	Art. 17 do anexo à resoluçãoº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997	28/06/2010
53569.000.731/2010	Rubens da Rocha Monteiro	Aurora do Para - PA	569.214.032-20	2.850,00	Art. 17 do anexo à resoluçãoº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997	13/07/2010
53569.000.442/2010	Ribeiro e Ferreira Comercio e Serviços de Equipamento de Informática Ltda	Belém-PA	05.423.306/0001-74	5.250,00	Art. 55, inciso IV, alinea "c" art. 4º do anexo à Resolução nº 242/2000	07/07/2010
53569.001.270/2010	José Edno Guimarães Costa	Ananindeua-PA	062.682.772-87	200,00	Art. 55, inciso IV, alinea "c" art. 4º do anexo à Resolução nº 242/2000	21/07/2010
53569.000.508/2010	Manoel Porfírio de Oliveira Neto	Igarapé-Açu-PA	095.229.992-53	14.385,00	Art. 17 do anexo à resoluçãoº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997, Art. 55, inciso IV, alinea "c" art. 4º do anexo à Resolução nº 242/2000	12/07/2010
53569.000.909/2010	José Roberto de Almeida Rocha	Capanema-PA	363.149.192-15	3.612,10	SCM Art. 10 do anexo à Resolução nº 73/1998 c/c art. 131 da LGT.	14/07/2010
53569.003.651/2009	Ivis Pires dos Santos	Almerim-PA	827.152.702-91	2.850,00	Art. 17 do anexo à resoluçãoº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997	04/06/2010
53569.002.783/2006	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	Belém-PA	00.352.294/0001/10	250,00	Intem. 9.8 da Norma 13/97, intem 13.5, II"a" art. 173,II, da LGT	22/06/2010
53569.000.510/2010	Danilo Correa Azevedo	Castanhal-PA	914.593.622-68	3.850,00	Art. 163 da lei nº 9.472/97 c/c art. 80 da resolução nº 259 de 19 de 19/04/2001, Art 55 inciso V, alínea "b" c/c art. 62 da resolução nº 242/2000.	08/07/2010
53569.001.173/2010	Flavio Marcelo da silva barreiros	Bagre-PA	226.224.702-15	2.850,00	Art. 17 do anexo à resoluçãoº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997	01/06/2010
53569.003.358/2009	Claro S/A	Cachoeira do Arari-PA	40.432.544.0001/47	17.388,00	Art. 72 do RSMP c/c art. 37, inciso IV, do RSTc/c art. 18 do RLEC	16/06/2010
53569.000.675/2010	Alcimar Oliveira Cantanhede	Curianopolis-PA	780.441.032-87	2.850,00	Art. 17 do anexo à resoluçãoº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997	08/07/2010
53569.000.833/2010	Alex Américo	Santana do Araguaia-PA	377.295.782-04	3.010,08	SCM - Art 10 do anexo à resolução nº 272/2001 c/c art. 52 do anexo à resolução nº 73/1998 c/c art. 131 da LGT.	12/07/2010

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO DO GERENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.004254/07	P&K Administração e Participações Ltda.	Art. 4º e Art. 55, I, da Res. 242/2000; Art. 10, 27 e 28 da Res. 272/2001; Art. 162, §2º e Art. 173, II, da Lei 9472/97	R$ 3.625,56	PR	12/12/07
53516.001598/07	P&K Administração e Participações Ltda.	Art. 10, 27, 28, 51 da Res. 272/2001 c/c Art. 173, II, da Lei 9472/97.	R$ 2.417,04	PR	05/10/07

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 5.325, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza a SCREEN SERVICE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº. 42.860.270.0001-12 a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - Pouso Alegre/MG - Canal 59D. Prazo de 24 meses a partir da data de publicação. Processo n.º 53000.041431/2009.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.505, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Processo n.º 53500.003495/2002 - Declarar extinta, por renúncia, a partir de 20 de abril de 2010, a autorização outorgada à SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.397.007/0001-27, para explorar o Serviço Limitado Móvel Privado, de interesse restrito, no município de São Roque no Estado de São Paulo, por meio do Ato n.º 29.384, de 19 de setembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2002 e, como conseqüência, declarar extinto o direito de uso da radiofreqüência associada. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas perante a Anatel

DIRCEU BARAVIERA
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 329, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Portaria MC nº 447 de 09 de agosto de 2007, e considerando a Informação nº 124/2010-DIALC/DEAA/SCE/MC, resolve:

Art. 1º Homologar a utilização da denominação de fantasia "MUNDIAL FM", utilizada pela RÁDIO DIFUSORA DE PIRASSUNUNGA LTDA. nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 439, de 21 de dezembro de 1998, que autorizou a Rádio Difusora de Pirassununga Ltda. a utilizar a denominação de fantasia "Jovem PAN2" nas transmissões de sua estação de freqüência modulada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 342, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Portaria MC nº 447 de 09 de agosto de 2007, e considerando a Informação nº 129/2010-DIALC/DEAA/SCE/MC, resolve:

Art. 1º Homologar o ato que nomeia o Senhor Samir Ibrahim Moya Abdallah como procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração, nos termos do instrumento Público de Procuração, datado de 29 de junho de 2008, da PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, executante dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada nas cidades de Caracol e Rio Brilhante, ambas no Estado do Mato Grosso do Sul, e nas cidades de Antonina, Iporã, Nova Cantu e Nova Prata do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.526, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Altera prazo de implantação de melhorias em instalações de transmissão constantes da Resolução Autorizativa nº 2376, de 04 de maio de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo no 48500.000201/2010-82, resolve:

Art. 1º Alterar, para 24 meses, o prazo para a instalação da chave seccionadora e do disjuntor no vão dos transformadores T1 e T2 da SE Itabira 2, constante do item II.2 do Anexo II da Resolução Autorizativa n. 2.376, de 04 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.527, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE a transferir temporariamente, da subestação Ribeiro Gonçalves para a subestação Imperatriz, o banco de autotransformadores 500/230/13,8 kV de 3x100 MVA, e seu posterior retorno à subestação Ribeiro Gonçalves.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 4º, incisos XV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 270, de 26 de junho de 2007, o que consta do Processo nº 48500.005990/2007-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE a transferir temporariamente, da subestação Ribeiro Gonçalves para a subestação Imperatriz, o banco de autotransformadores 500/230/13,8 kV de 3x100 MVA, e seu posterior retorno à subestação Ribeiro Gonçalves.

§ 1º A Eletronorte deverá arcar com os custos de transporte, montagem, tratamento de óleo, ensaios, desmontagem, bem como com as despesas relativas ao retorno do equipamento à subestação de origem.

§ 2º Não deverá ser aplicada à transmissora a Parcela Variável referente à fase pertencente ao 1º banco de autotransformadores que está em recuperação com o fabricante.

§ 3º A Eletronorte deverá retornar o transformador à subestação Ribeiro Gonçalves na data que for necessária para evitar atraso adicional no empreendimento que consta do Contrato de Concessão nº 001/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 24 de agosto de 2010

Nº 2.475 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do processo n. 48500.002260/2010-95, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF em face do Auto de Infração - AI n. 060/2010-SFE, mantendo em consequência a multa imposta à referida concessionária, no valor de R$ 128.354,82 (cento e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), a ser atualizado na forma da legislação em vigor, pelo descumprimento do prazo de implantação da LT 230 kV Milagres - Tauá e respectivas entradas de linha nas subestações Milagres e Tauá, localizadas no Estado do Ceará e contratadas mediante o Contrato de Concessão de Transmissão n. 007/2005.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de agosto de 2010

Nº 2.583 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa n° 149, de 28 de fevereiro de 2005, na Subcláusula Sexta da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão de Geração nº 002/2004-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004119/2010-27, resolve: I - anuir à proposta de alteração estatutária da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., incluindo: i) adequação do Estatuto Social à Lei Estadual de São Paulo nº 14.150, de 23 de junho de 2010; e ii) demais modificações propostas, observados os dispositivos do contrato de concessão e da legislação vigente; II - deverá ser observado o rito estabelecido no § 2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 149/2005; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.584 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº. 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução nº. 334, de 21 de outubro de 2008, no Contrato de Concessão de Distribuição nº. 014/1997-ANEEL e o que consta do documento nº 48513.026980/2010-00, resolve: I - anuir ao Contrato de Locação do imóvel situado à Avenida José Saltes Gadelha nº 100, Bairro Vila Melhado, Município de Araraquara, no Estado de São Paulo, a ser firmado entre a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista (locador) e a CPFL Atende Centro de Contatos e Atendimento LTDA. (locatário), com vigência de 48 meses, pelo valor mensal de R$ 16.000,00; II - registrar que (i) a presente anuência não implica reconhecimento, pela ANEEL, dos valores contratados pelo agente, os quais, para fins tarifários, estarão sujeitos aos limites apurados, segundo a metodologia própria; (ii) que os valores contratados, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito, visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária; e (iii) que eventuais prorrogações deverão ser anuídas previamente pela ANEEL; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.585 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.026763/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Energética de Alagoas - CEAL, até o limite de 1,81 % da receita líquida, no período de 2010 a 2017, para captação de recursos junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras no valor de até R$60.000.000,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.586 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, e o que consta do Documento nº 48513.023372/2010-00, resolve: I - anuir a proposta, a ser deliberada em Assembleia Geral de Acionistas da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., de alteração do seu estatuto social visando a padronização estatutária relacionada aos aspectos de governança corporativa do Sistema Eletrobras, observadas as disposições do contrato de concessão e da legislação vigente; II - registrar a necessidade de cumprimento do disposto no § 2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 149/2005; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.587 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, e o que consta do Documento nº 48513.023372/2010-00, resolve: I - anuir a proposta, a ser deliberada em Assembleia Geral de Acionistas da Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, de alteração do seu estatuto social visando a padronização estatutária relacionada aos aspectos de governança corporativa do Sistema Eletrobras, observadas as disposições do contrato de concessão e da legislação vigente; II - registrar a necessidade de cumprimento do disposto no § 2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 149/2005; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.588 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, e o que consta do Documento nº 48513.023372/2010-00, resolve: I - anuir a proposta, a ser deliberada em Assembleia Geral de Acionistas de Furnas Centrais Elétricas S.A., de alteração do seu estatuto social visando a padronização estatutária relacionada aos aspectos de governança corporativa do Sistema Eletrobras, observadas as disposições do contrato de concessão e da legislação vigente; II - registrar a necessidade de cumprimento do disposto no § 2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 149/2005; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.589 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, e o que consta do Documento nº 48513.023372/2010-00, resolve: I - anuir a proposta, a ser deliberada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, de alteração do seu estatuto social visando a padronização estatutária relacionada aos aspectos de governança corporativa do Sistema Eletrobras, observadas as disposições do contrato de concessão e da legislação vigente; II - registrar a necessidade de cumprimento do disposto no § 2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 149/2005; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.590 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, e o que consta do Documento nº 48513.023372/2010-00, resolve: I - anuir a proposta, a ser deliberada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, de alteração do seu estatuto social visando a padronização estatutária relacionada aos aspectos de governança corporativa do Sistema Eletrobras, observadas as disposições do contrato de concessão e da legislação vigente; II - registrar a necessidade de cumprimento do disposto no § 2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 149/2005; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.591 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, e o que consta do Documento nº 48513.023372/2010-00, resolve: I - anuir a proposta, a ser deliberada em Assembleia Geral de Acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, de alteração do seu estatuto social visando a padronização estatutária relacionada aos aspectos de governança corporativa do Sistema Eletrobras, observadas as disposições do contrato de concessão e da legislação vigente; II - registrar a necessidade de cumprimento do disposto no § 2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 149/2005; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 2.592 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso II do §2º do art. 1º e no art. 2º da Resolução Autorizativa nº 2.455, de 29 de junho de 2010, as Cartas nºs CT2-2010/0806-1 e CT2-2010/0806-2, de 06 de agosto de 2010, Documentos nºs 48513.025822/2010-00 e 48513.025823/2010-00, e o que consta do Processo nº 48500.007343/2008-56, resolve: I - considerar atendida pela Plena Energia S.A. a exigência de envio dos documentos requeridos pela Resolução citada; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

Nº 2.593 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei no 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.026978/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Luz e Força Santa Cruz - CLFSC, até o limite de 0,07% da receita líquida, no período de 2010 a 2022 (incluída carência), para captação de recursos junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobrás no valor de até R$1.514.840,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.594 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 1.564 , de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.004413/2010-39, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela COPEL Distribuição S.A., até o limite de 4,0 % da receita líquida, no período de 2010 a 2015, para captação de recursos junto ao Banco do Brasil S.A. no valor de até R$ 350.000.000,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de agosto de 2010

Nº 2.596 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002015/2009-44 resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.430, de 06 de julho de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Cabuí, com potência estimada de 18 MW, situada no rio Paraibuna, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9° da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa HP Energética S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 2.597 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº. 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003936/2008-43, resolve: I - Aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Uru, sub-bacia 20, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, para fins de análise, apresentados pela empresa Viva Ambiental e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.566.002/0001-66. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 2.598 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL n° 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.001238/2007-89, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH São Thomaz 3, com potência estimada de 4,40 MW, às coordenadas 17°52'24" de Latitude Sul e 44°41'57" de Longitude Oeste, situada no rio São Thomaz, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, entregue pela empresa São Thomaz Energética S/A inscrita no CNPJ sob o nº 10.919.570/0001-33. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 2.599 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.004959/2009-56, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Mortes, no trecho compreendido entre o remanso do reservatório da UHE Água Limpa e suas nascentes, e seu afluente rio Cumbuco, sub-bacia 26, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no estado do Mato Grosso, concedido a empresa Mega Brasil Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.466.802/0001-45, devido ao não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 318 de 9 de fevereiro de 2010.

Nº 2.600 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001483/2009-00, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico rio das Pedras, localizado na sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, concedido à empresa Alterosa Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.304.559/0001-69, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998. II - Revogar o Despacho nº 1.709, de 11 de maio de 2009.

Nº 2.601 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004397/2009-41, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.601, de 14 de agosto de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Bento e seus afluentes os rios Santo Antonio e Salto Veloso, localizado na sub-bacia 72, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Gasparim Metalúrgica Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 11/02/2011.

Nº 2.602 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001035/2009-06, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.794, de 22 de junho de 2010, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Parnaibinha e seu afluente o rio Riozinho, localizado na sub-bacia 34, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Maranhão, solicitado pela empresa Enerbras Centrais Elétricas S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 23/09/2010.

Nº 2.603 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005300/2009-17, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.005300/2009-17 referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jauquara, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Prime Projetos e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.137.551/0001-76, para a empresa Prospecto Participações e Negócios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.150.024/0001-43. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subseqüentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Prospecto Participações e Negócios Ltda. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 2.604 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007392/2008-99, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.007392/2008-99 referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Bagagem, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa AEL - Atividade Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.818.079/0001-90, para a empresa Conecta Serviços e Negócios em Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.425.890/0001-08. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subseqüentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Conecta Serviços e Negócios em Energia Ltda. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 2.605 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006275/2005-21, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.006275/2005-21, referente ao Projeto Básico da PCH Estribo, com potência estimada de 5,9 MW, localizada no rio Socorro, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pelas empresas Construtora Metropolitana S.A. e TSG Engenharia e Projetos S/C, inscritas com os respectivos CNPJs nºs 33.049.503/0001-00 e 36.751.410/0001-11, para as empresas CMSA Participações S.A. e TSG Engenharia e Projetos S/C, inscritas com os CNPJs sob os nºs 10.826.232/0001-57 e 36.751.410/0001-11, respectivamente. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subseqüentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas CMSA Participações S.A. e TSG Engenharia e Projetos S/C. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 2.606 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005299/2009-21, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.507, de 17 de setembro de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver dos Estudos de Inventário do Córrego Glória, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, tendo em vista a manifestação da empresa GPD Serviços Administrativos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 79.537.486/0001-51, da desistência em continuar elaborando os aludidos estudos. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes aos referidos estudos.

Nº 2.607 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004367/2008-53, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.069, de 17 de agosto de 2009, para entrega do Projeto Básico da PCH São Bonifácio, com potência estimada de 1,91 MW, situada no rio Capivari, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Topocon Projetos e Construções Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 29/12/2010.

Nº 2.608 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005057/2009-37, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.412, de 10 de setembro de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão Água Branca e seu afluente o rio Cuiabá Mirim, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa GPD - Serviços Administrativos Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 07/03/2011.

Nº 2.609 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004837/2008-89, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 595, de 10 de março de 2010, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Pedras, localizado na sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, no Estado do Tocantins, solicitado pela empresa Triton Energia Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 14/02/2011.

Nº 2.610 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.001373/2008-59, resolve: I - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico Simplificado do rio Lajeado do Tigre, afluente pela margem esquerda do rio Pelotas, localizado na sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, no trecho compreendido entre sua nascente e sua foz, apresentado pela Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai Ltda. - CRERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 89.435.598/0001-55. II - Este estudo identificou um potencial total de 5,7 MW, correspondente a 1 aproveitamento, em conformidade com o quadro abaixo:

AHE	Coord. Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. da Foz) [km]	Área de Drenagem [km²]	N.A Max. Normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada [MW]	Área do Reservatório [km²]
Tigre Alto	27°56'11,95" S 51°07'26,80" W	15,3	132	805,0	645,0	5,7	0,1782

III - As recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela devem obrigatoriamente ser atendidas na etapa subseqüente de estudo. V - A presente aprovação não exime a Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai Ltda. - CRERAL de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo a mesma atender as disposições da legislação vigente.

Nº 2.611 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº. 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003314/2008-15, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Mantovilis, com potência estimada nos estudos de inventário de 5,2 MW, localizada no rio Taquari, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, às coordenadas 16º27'00" de Latitude Sul e 55º19'12" de Longitude Oeste, para fins de análise, apresentando pela empresa Arcezzil Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o no 06.326.654/0001-96. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.419, de 20 de agosto de 2010, publicado no DOU de 23 de agosto de 2010, onde se lê: "...no Estado de Santa Mato Grosso", Leia-se "... no Estado de Mato Grosso".

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de agosto de 2010

Nº 2.612 - O Superintendente SUBSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003691/2007-73, resolve: I - Cancelar o Projeto "Análise, Experimentação e Desenvolvimento de Critérios de Projeto de Fundação de Sistemas de Transmissão" código ANEEL 0394-004/2007, integrante do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento de Furnas Centrais Elétricas S.A., ciclo 2006/2007, que totaliza um valor originalmente previsto de R$ 1.005.345,20 (um milhão, cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos); II - Estabelecer que este valor seja compensado em projetos futuros, nos termos da Resolução Normativa n° 316, de 13 de maio de 2008.

AURÉLIO CALHEIROS DE MELO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de agosto de 2010

Nº 2.613 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004 e com base na Resolução Homologatória nº 945, de 02 de março de 2010, e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pelas concessionárias, referentes às diferenças mensais de receita em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar previamente, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores relativos às perdas e ganhos de receita apresentados nos anexos I, II e III, referentes aos meses de dezembro de 2009 e de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2010.

RICARDO VIDINICH

ANEXO I

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2009 E DE FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 2010.

EMPRESA	DEZEMBRO/ 09	FEVEIRO/ 10	MARÇO/ 10	ABRIL/ 10
CERON - Centrais Elétricas de Rondônia S/A.	-	-	-	444.535,96
CLFM - Companhia Luz e Força de Mococa.	-	-	26.224,64	26.698,70
CSPE - Companhia Sul Paulista de Energia.	-	-	53.357,16	55.330,00
ELETROACRE - Companhia de Eletricidade do Acre.	-	-	420.263,96	422.522,02
ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.	1.960.095,42	-	-	-
FORCEL - Força e Luz Coronel Vivida Ltda.	-	16.076,89	-	16.398,42
TOTAL	1.960.095,42	16.076,89	499.845,76	965.485,10

PERÍODO DE MAIO E JUNHO DE 2010.

EMPRESA	MAIO/10	JUNHO/10
CAIUÁ - Caiuá Distribuição de Energia S/A.	-	302.192,41
CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A.	-	852.405,40
CERON - Centrais Elétricas de Rondônia S/A.	-	410.317,20
CFLO - Companhia Força e Luz do Oeste.	-	99.155,23
CLFM - Companhia Luz e Força de Mococa.	25.685,48	-
CNEE - Companhia Nacional de Energia Elétrica.	-	55.724,58
CSPE - Companhia Sul Paulista de Energia.	52.829,05	-
EEB - Empresa Elétrica Bragantina S/A.	-	79.372,47
ELETROACRE - Companhia de Eletricidade do Acre.	410.092,83	-
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.	-	2.582.429,01
ELFSM - Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.	-	178.261,45
TOTAL	488.607,36	4.559.857,75

ANEXO II

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

PERÍODO DE JULHO DE 2010.

EMPRESA	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA EM
AES-SUL - AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A.	1.715.678,51
AMPLA - Ampla Energia e Serviços S/A.	7.186.487,24
CEAL - Companhia Energética de Alagoas.	4.299.985,70
CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.	2.057.890,31
CELG - Companhia Energética de Goiás.	5.455.666,09
CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A.	4.417.883,61
CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.	1.956.667,08
CEMAR - Companhia Energética do Maranhão.	9.662.439,32
CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A.	840.691,72
CEMIG-D - CEMIG Distribuição S/A.	10.647.304,08

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CEPISA - Companhia Energética do Piauí.	5.415.323,25
CERON - Centrais Elétricas de Rondônia S/A.	410.054,02
CFLO - Companhia Força e Luz do Oeste.	97.886,32
CHESP - Companhia Hidroelétrica São Patrício.	124.760,01
CNEE - Companhia Nacional de Energia Elétrica.	54.851,39
COCEL - Companhia Campolarguense de Energia.	84.474,74
COELCE - Companhia Energética do Ceará.	20.046.915,95
COPEL-DIS - Copel Distribuição S/A.	5.723.285,90
COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte.	3.157.931,88
DEMEI - Departamento Municipal de Energia de Ijuí.	55.320,21
DMEPC - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas.	90.115,33
EBDE Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A.	401.164,69
EEB - Empresa Elétrica Bragantina S/A.	77.885,77
ELETROACRE - Companhia de Eletricidade do Acre.	402.847,16
ELETROCAR - Centrais Elétricas de Carazinho S/A.	80.756,99
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.	2.606.596,07
ELFSM - Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.	177.469,73
EMGDE Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.	1.447.439,60
ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A.	1.492.287,71
ENF Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A.	173.816,80
EPDE Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.	4.389.322,89
ESDE Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.	1.996.570,57
FORCEL - Força e Luz Coronel Vivida Ltda.	16.216,60
HIDROPAN - Hidroelétrica Panambi S/A.	34.136,84
IENERGIA - Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda.	28.614,79
LIGHT - Light Serviços de Eletricidade S/A.	2.744.646,10
RGE - Rio Grande de Energia S/A.	2.550.753,61
SULGIPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade.	759.832,94
UHENPAL - Usina Hidro Elétrica Nova Palma Ltda.	26.882,65
TOTAL	102.908.854,17

ANEXO III

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

PERÍODO DE ABRIL, JUNHO E JULHO DE 2010.

EMPRESA	ABRIL/10	JUNHO/10	JULHO/10
CEA - Companhia de Eletricidade do Amapá.	(114.887,04)	(121.169,00)	(121.891,67)

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 31 de agosto de 2010

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos listados às empresas abaixo relacionadas:

N°1415	AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - CNPJ nº 81.632.093/0001-79						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002540/2010 - 75	AGRICOPEL ISO VG	ISO 68	. H-L	ÓLEO LUBRIFICANTE	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL.	12854
N°1416	BUCYRUS BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.502.360/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002583/2010 - 51	BEL RAY MOLYLUBE ANTI-SEIZE	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PRODUTO ANTI ENGRIPANTE PARA MONTAGENS INDUSTRIAIS	3424
N°1417	EVOLUB EVOLUÇÃO LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 03.477.131/0001-52						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002530/2010 - 30	EVOLUB HIPER MASTER	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA MOTORES A GÁS, ÁLCOOL, GNV, FLEX.	7882
	48600.002534/2010 - 18	EVOLUB HIPER MOTO 4	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA MOTOS A 4T A GASOLINA.	7896
N°1418	EVOLUB EVOLUÇÃO LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 03.477.131/0001-52						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002535/2010 - 62	EVOLUB MULTI HIPOIDE	SAE 90	API GL 5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS, TRANSMISSÕES MECÂNICAS, DIFERENCIAIS TIPO HIPOIDAL.	7900
	48600.002532/2010 - 29	EVOLUB TRACTOR THE 11	SAE 30	. UTTO - UNIVERSAL TRACTOR TRANSMISSION OIL ALLISON C4 & C3, CAT TO2, API GL4, JOHN DEERE J20C, J20D, MASSEY FERGUSSON M1110, 1127 (A&B), FORD NEW HOLAND M2C134D, VOLVO, ZF TRANSMISSIONS: TEML03 & TEML06, DENISON HF-O, JI CASE	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA TODOS OS TIPOS DE TRATORES TRANSMISSÃO, DIFERENCIAL, HIDRÁULICO, E FREIO ÚMIDO.	7887
	48600.002536/2010 - 15	EVOLUB MULTI HIPOIDE	SAE 140	API GL 5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS, TRANSMISSÕES MECÂNICAS E DIFERENCIAIS TIPO HIPOIDAL.	7900
	48600.002531/2010 - 84	EVOLUB HIPOIDE	SAE 80W	API GL 4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUB PARA ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS, TRANSMISSÕES MECÂNICAS E DIFERENCIAIS TIPO HIPOIDAL.	8219
N°1419	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002083/2010 - 19	MAPE 842	SAE N.A	. N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	AMORTECEDORES DE SUSPENSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.	12809
	48600.002084/2010 - 63	MAPE F	SAE N.A	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AMORTECEDORES DE SUSPENSÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.	12811
	48600.002085/2010 - 16	MAPE 841	SAE N.A	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AMORTECEDORES DE SUSPENSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.	12810
N°1420	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002512/2010 - 58	KLUBERCUT CO 6-102	ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA USINAGEM DE METAIS.	12832
	48600.002554/2010 - 99	KLUBERBIO M 72-82	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA UTILIZADA ESPECIALMENTE SOB CONTAMINAÇÃO DE TERRA OU ÁGUA, COMO INSTALAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, ARTICULAÇÕES E ENGRENAGENS ABERTAS, ETC.	3423
	48600.002488/2010 - 57	FAST OIL	ISO 680	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO DE ALTO RENDIMENTO PARA ENGRENAGENS	12852
	48600.002488/2010 - 57	FAST OIL	ISO 320	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO DE ALTO RENDIMENTO PARA ENGRENAGENS	12852
N°1421	LAAPSA LUBRICANTES E INSUMOS LTDA. - CNPJ nº 06.299.104/0001-25						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002061/2010 - 59	KOMPRESS S 4	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES	12851
N°1422	LYNIX LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 01.369.756/0002-56						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002529/2010 - 13	LYNIX SYNTEC	SAE 5W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE DE BASE SINTÉTICA PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E FLEX.	6993
N°1423	NEW STAR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. - CNPJ nº 67.951.988/0001-45						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002432/2010 - 01	STAMPEX 19	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONFORMAÇÃO DE PEÇAS COM ALTA EXIGÊNCIA DE REPUXO, DOBRA, CORTE, REDUÇÃO E EXPANSÃO DE METAIS	12855
N°1424	POLY PETRO LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 11.378.430/0001-68						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000726/2010 - 51	POLY SOLUVEL	ISO 10	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FINS INDUSTRIAIS. OPERAÇÃO DE USINAGEM	12813
N°1425	RHENUS LUB LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 07.789.250/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002517/2010 - 81	R. RHENUS FS	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL.	9253
N°1430	SHELL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.453.598/0001-23						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002573/2010 - 15	SHELL ARGINA S	SAE 30	. API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES MARÍTIMOS.	12843
	48600.002572/2010 - 71	SHELL HELIX HX3 K	SAE 25W60	API SL / CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA VEÍCULOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GÁS NATURAL.	9704

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de agosto de 2010

Nº 1.426 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/SE0085589	SERGIPE JET SERVICE COMERCIAL LTDA.	32.740.490/0001-59	ARACAJU	SE	48610.011212/2010-41

Nº 1.427 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MT0086532	ARNALDO PIVA & SILVA LTDA - ME.	10.693.903/0001-59	NOVA CANAA DO NORTE	MT	48610.012553/2010-33
PR/SP0084744	AUTO POSTO ALTO ALEGRE LTDA.	07.743.571/0001-65	ALTO ALEGRE	SP	48610.009720/2010-69
PR/SP0086524	AUTO POSTO DOM ALIPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO LTDA.	12.158.240/0001-06	PRESIDENTE EPITACIO	SP	48610.012542/2010-53
PR/SP0085597	AUTO POSTO FRANCISCO MARENGO LTDA.	11.614.172/0001-71	SUZANO	SP	48610.011224/2010-75

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PR/RO0086534	AUTO POSTO HAWAII LTDA.	10.976.115/0001-70	PORTO VELHO	RO	48610.012549/2010-75
PR/SP0085466	AUTO POSTO JATIÚCA DA AVENIDA SANTOS DUMONT LTDA.	11.264.366/0001-94	GUARUJA	SP	48610.010820/2010-38
PR/PR0086502	AUTO POSTO MARANHAO LTDA.	11.852.329/0001-05	CIANORTE	PR	48610.012544/2010-42
PR/BA0086536	AUTO POSTO MILÃO LTDA.	12.246.744/0001-70	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.012551/2010-44
PR/RO0085477	AUTO POSTO SANTA FE LTDA	11.996.688/0001-28	JI-PARANA	RO	48610.010804/2010-45
PR/AM0086528	AUTO POSTO SANTO ANTONIO LTDA.	12.225.262/0001-33	NOVA OLINDA DO NORTE	AM	48610.012554/2010-88
PR/SP0085462	AUTO POSTO SUN PETRO LTDA.	11.087.237/0001-78	ARARAQUARA	SP	48610.010791/2010-12
PR/BA0085683	BARRAMAR COMERCIAL E DIST. DE PETRÓLEO E BIRAMARIMÓVEIS LTDA.	04.148.546/0001-45	MARAU	BA	48610.011231/2010-77
PR/MT0086530	CINCO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	09.082.899/0001-03	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	MT	48610.012469/2010-10
PR/MT0086542	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SANTA EDWIGES LTDA.	01.877.629/0005-00	VARZEA GRANDE	MT	48610.012608/2010-13
PR/PA0085606	E NICOLODI & CIA LTDA. - ME.	07.129.829/0001-38	URUARA	PA	48610.011014/2010-87
PR/AL0085682	FAGNA DE ARAÚJO FORTES	05.518.639/0002-68	DELMIRO GOUVEIA	AL	48610.011217/2010-73
PR/PE0084772	FRANCISCO EDILAM DE SOUZA NOBRE - ME.	11.520.211/0001-71	ARARIPINA	PE	48610.009734/2010-82
PR/AL0086525	JOSE JAMES DA SILVA	11.984.917/0001-94	CRAIBAS	AL	48610.012541/2010-17
PR/PI0086526	KENNEDY E KHADAFI LTDA.	06.159.060/0002-19	JOSE DE FREITAS	PI	48610.012538/2010-95
PR/PE0086538	MARINAZE TORRES DA SILVA	05.100.510/0002-35	TABIRA	PE	48610.012539/2010-30
PR/PR0086537	POSTO AVENIDA 14 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.013.321/0001-47	NOVA ESPERANCA	PR	48610.012550/2010-08
PR/PE0086522	POSTO DE COMBUSTÍVEIS DA TERRA 3 - SANTA MARIA LTDA. - EPP.	12.282.587/0001-58	SANTA MARIA DA BOA VISTA	PE	48610.012552/2010-99
PR/MG0086503	POSTO DE COMBUSTIVEIS MARTINS LTDA.	11.171.201/0001-78	MANHUACU	MG	48610.012537/2010-41
PR/BA0085768	POSTO LINDO HORIZONTE LTDA	09.207.340/0001-62	ANAGE	BA	48610.011731/2010-17
PR/BA0085227	POSTO MANACA LTDA.	11.502.231/0001-10	GANDU	BA	48610.010618/2010-14
PR/PE0085608	POSTO SAO LUIS LTDA.	12.113.301/0001-00	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE	48610.011211/2010-04
PR/BA0086527	POSTO SERRA GERAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.126.025/0001-00	BARREIRAS	BA	48610.012547/2010-86
PR/MT0086533	RIBANCEIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	10.375.356/0001-63	CUIABA	MT	48610.012543/2010-06
PR/BA0086523	S. RIBEIRO SILVEIRA	11.164.764/0001-39	IPIAU	BA	48610.012546/2010-31
PR/PA0086529	SALDANHA & CAMARGOS LTDA.	10.174.014/0001-85	PARAUAPEBAS	PA	48610.012548/2010-21
PR/RS0085303	TONIAL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	12.079.595/0001-00	MINAS DO LEAO	RS	48610.010689/2010-17

Nº 1.428 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata ao item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RN0201416	OESTANO GÁS LTDA.	70.042.429/0009-84	SERRA DO MEL	RN	48610.012202/2010-22
GLP/MT0201417	SIDNEY PORTILHO ME	36.937.464/0001-76	ARENAPOLIS	MT	48610.012316/2010-72
GLP/MT0201418	SIELSKI & SIELSKI LTDA. - ME	36.946.135/0001-91	CLAUDIA	MT	48610.012311/2010-40

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 533, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.002095/2005-67, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Refinaria de Capuava - RECAP, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 33.000.167/0852-63, autorizada a operar o duto de transferência de Hidrocarbonetos Leves de Refinaria - HLR entre a RECAP e a planta industrial da Quattor Química S.A, com as seguintes características listadas na tabela a seguir, no Município de Mauá, Estado de São Paulo.

Origem	Destino	Extensão (m)	Diâmetro Nominal (polegadas)	Produto
RECAP	Quattor	1100	8	HLR

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas que fundamentaram a outorga da presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 25 de junho de 2012, conforme prazo de validade da Licença de Operação nº 16006754, expedida em 25 de junho de 2010 pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 59/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

9778/2010-803.354/2009-MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA

9779/2010-803.355/2009-MINOR MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA

9780/2010-803.244/2010-PETRONIO MOREIRA NUNES

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

9781/2010-803.245/2010-ADELINO BARBOSA RIBEIRO NETO

9782/2010-803.253/2010-JURANDIR SOARES CAVALCANTE

9783/2010-803.279/2010-FRANCISCO PAQUET DE PAULA SANTOS

RELAÇÃO Nº 63/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

803.181/2010-FRANCISCO ALVES LIMA-ALVARÁ N°9784/2010-Destacado do DNPM 803.018/2009-ALVARÁ N°8.401/2009-Vencimento em 10/08/2012

803.247/2010-J. R. GOMES DA ROCHA ME-ALVARÁ N°9785/2010-Destacado do DNPM 803.018/2009-ALVARÁ N°8.401/2009-Vencimento em 10/08/2012

803.250/2010-TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A-ALVARÁ N°9786/2010-Destacado do DNPM 803.840/2008-ALVARÁ N°294/2010-Vencimento em 08/01/2013

RELAÇÃO Nº 245/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

Retificação de despacho(1386)

850.040/1982-VALE S A - Publicado DOU de 05/02/2010, Relação n° 24/2010, Seção 1, pág. 77- Onde se lê: "... Cessionaria: Mineração Guanhães Ltda Cnpj: 33.931.460/0001-92, atualmente Vale S/A, Cnpj: 33.592.510/001-54...". Leia-se: "...Cessionaria: Mineração Guanhães Ltda Cnpj: 33.931.460/0001-92...".

850.041/1982-VALE S A - Publicado DOU de 05/02/2010, Relação n° 24/2010, Seção 1, pág. 77- Onde se lê: "... Cessionaria: Mineração Guanhães Ltda Cnpj: 33.931.460/0001-92, atualmente Vale S/A, Cnpj: 33.592.510/001-54...". Leia-se: "...Cessionaria: Mineração Guanhães Ltda Cnpj: 33.931.460/0001-92...".

850.042/1982-VALE S A - Publicado DOU de 05/02/2010, Relação n° 24/2010, Seção 1, pág. 77- Onde se lê: "... Cessionaria: Mineração Guanhães Ltda Cnpj: 33.931.460/0001-92, atualmente Vale S/A, Cnpj: 33.592.510/001-54...". Leia-se: "...Cessionaria: Mineração Guanhães Ltda Cnpj: 33.931.460/0001-92...".

850.043/1982-VALE S A - Publicado DOU de 05/02/2010, Relação n° 24/2010, Seção 1, pág. 77- Onde se lê: "... Cessionaria: Mineração Guanhães Ltda Cnpj: 33.931.460/0001-92, atualmente Vale S/A, Cnpj: 33.592.510/001-54...". Leia-se: "...Cessionaria: Mineração Guanhães Ltda Cnpj: 33.931.460/0001-92...".

850.186/1982-VALE S A - Publicado DOU de 05/02/2010, Relação n° 24/2010, Seção 1, pág. 77- Onde se lê: "... Cessionaria: Mineração Guanhães Ltda Cnpj: 33.931.460/0001-92, atualmente Vale S/A, Cnpj: 33.592.510/001-54...". Leia-se: "...Cessionaria: Mineração Guanhães Ltda Cnpj: 33.931.460/0001-92...".

850.187/1982-VALE S A - Publicado DOU de 05/02/2010, Relação n° 24/2010, Seção 1, pág. 77- Onde se lê: "... Cessionaria: Mineração Guanhães Ltda Cnpj: 33.931.460/0001-92, atualmente Vale S/A, Cnpj: 33.592.510/001-54...". Leia-se: "...Cessionaria: Mineração Guanhães Ltda Cnpj: 33.931.460/0001-92...".

850.188/1982-VALE S A - Publicado DOU de 05/02/2010, Relação n° 24/2010, Seção 1, pág. 77- Onde se lê: "... Cessionaria: Mineração Guanhães Ltda Cnpj: 33.931.460/0001-92, atualmente Vale S/A, Cnpj: 33.592.510/001-54...". Leia-se: "...Cessionaria: Mineração Guanhães Ltda Cnpj: 33.931.460/0001-92...".

850.189/1982-VALE S A - Publicado DOU de 05/02/2010, Relação n° 24/2010, Seção 1, pág. 77- Onde se lê: "... Cessionaria: Mineração Guanhães Ltda Cnpj: 33.931.460/0001-92, atualmente Vale S/A, Cnpj: 33.592.510/001-54...". Leia-se: "...Cessionaria: Mineração Guanhães Ltda Cnpj: 33.931.460/0001-92...".

850.190/1982-VALE S A - Publicado DOU de 05/02/2010, Relação n° 24/2010, Seção 1, pág. 77- Onde se lê: "... Cessionaria: Mineração Guanhães Ltda Cnpj: 33.931.460/0001-92, atualmente Vale S/A, Cnpj: 33.592.510/001-54...". Leia-se: "...Cessionaria: Mineração Guanhães Ltda Cnpj: 33.931.460/0001-92...".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
826.487/2002-AREIAL ROGALSKI LTDA - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 1.395 de 26/02/2003, publicado no DOU de 11/03/2003 e conseqüentemente a Aprovação do Relatório Final de Pesquisa de 21/07/2003, publicado no D.O.U. de 22/07/2003, Relação nº 253/2003, Seção 1, pag. 48, nos seguintes termos: Onde se lê: "... do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 25°08'16,7"S e Long. 50°17'34,7"W..." Leia-se: "... do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 25°08'23",096 Long. 50°17'24,752"W..."
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
802.161/1978-ULTRAFERTIL S A - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar Resumidamente o texto do despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no Diário Oficial da União de 16/09/1987. Onde se lê: "... no Município de Ouvidor, Estado de Goiás...". Leia-se: "... no Município de Catalão, Estado de Goiás...,".
827.078/1996-MINERAÇAO CERRADOGRANDE LTDA - Publicado DOU de 28/11/2002, Relação n° 480/2002, Seção 1, pág. 336/337- Onde se lê: "...no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná...", Leia-se: "...no Município de Tibagi, Estado do Paraná..."
826.206/1999-AREIAL ROGALSKI LTDA - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 10.179 de 18/04/2000, publicado no DOU de 27/04/2000 e conseqüentemente a Aprovação do Relatório Final de Pesquisa de 28/07/2003, publicado no D.O.U. de 30/07/2003, Relação nº 266/2003, Seção 1, pag. 116, nos seguintes termos: Onde se lê: "... do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 25°08'16,7"S e Long. 50°17'34,7"W..." Leia-se: "... do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 25°08'23",096 Long. 50°17'24,752"W..."
840.014/2001-MINERAÇÃO AURORA LTDA. - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar Resumidamente o texto do Alvará de Pesquisa nº 3.237, de 13/04/2004, publicado no D.O.U. 16/04/2004, e conseqüentemente o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 09/05/2005, relação nº 09/2005 que conservou integralmente o memorial descritivo da poligonal. Onde se lê: "... no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco...". Leia-se: "... nos Municípios de Jaboatão dos Guararapes e Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco...,".
826.484/2002-AREIAL ROGALSKI LTDA - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 1.392 de 26/02/2003, publicado no DOU de 11/03/2003 e conseqüentemente a Aprovação do Relatório Final de Pesquisa de 21/07/2003, publicado no D.O.U. de 22/07/2003, Relação nº 253/2003, Seção 1, pag. 48, nos seguintes termos: Onde se lê: "... do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 25°08'16,7"S e Long. 50°17'34,7"W..." Leia-se: "... do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 25°08'23",096 Long. 50°17'24,752"W..."
826.485/2002-AREIAL ROGALSKI LTDA - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 1.393 de 26/02/2003, publicado no DOU de 11/03/2003 e conseqüentemente a Aprovação do Relatório Final de Pesquisa de 29/07/2003, publicado no D.O.U. de 31/07/2003, Relação nº 270/2003, Seção 1, pag. 236, nos seguintes termos: Onde se lê: "... do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 25°08'16,7"S e Long. 50°17'34,7"W..." Leia-se: "... do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 25°08'23",096 Long. 50°17'24,752"W..."
826.486/2002-AREIAL ROGALSKI LTDA - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 1.394 de 26/02/2003, publicado no DOU de 11/03/2003 e conseqüentemente a Aprovação do Relatório Final de Pesquisa de 28/07/2003, publicado no D.O.U. de 30/07/2003, Relação nº 266/2003, Seção 1, pag. 116, nos seguintes termos: Onde se lê: "... do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 25°08'16,7"S e Long. 50°17'34,7"W..." Leia-se: "... do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 25°08'23",096 Long. 50°17'24,752"W..."
826.488/2002-AREIAL ROGALSKI LTDA - Publicado DOU de 22/07/2003, Relação n° 253/2003, Seção 1, pág. 48- Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 1.396 de 26/02/2003, publicado no DOU de 11/03/2003 e conseqüentemente a Aprovação do Relatório Final de Pesquisa de 21/07/2003, publicado no D.O.U. de 22/07/2003, Relação nº 253/2003, Seção 1, pag. 48, nos seguintes termos: Onde se lê: "... do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 25°08'16,7"S e Long. 50°17'34,7"W..." Leia-se: "... do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 25°08'23",096 Long. 50°17'24,752"W..."
826.489/2002-AREIAL ROGALSKI LTDA - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 1.397 de 26/02/2003, publicado no DOU de 11/03/2003 e conseqüentemente a Aprovação do Relatório Final de Pesquisa de 28/07/2003, publicado no D.O.U. de 30/07/2003, Relação nº 266/2003, Seção 1, pag. 116, nos seguintes termos: Onde se lê: "... do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 25°08'16,7"S e Long. 50°17'34,7"W..." Leia-se: "... do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 25°08'23",096 Long. 50°17'24,752"W..."
826.490/2002-AREIAL ROGALSKI LTDA - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 1.398 de 26/02/2003, publicado no DOU de 11/03/2003 e conseqüentemente a Aprovação do Relatório Final de Pesquisa de 28/07/2003, publicado no D.O.U. de 30/07/2003, Relação nº 266/2003, Seção 1, pag. 116, nos seguintes termos: Onde se lê: "... do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 25°08'16,7"S e Long. 50°17'34,7"W..." Leia-se: "... do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 25°08'23",096 Long. 50°17'24,752"W..."
826.491/2002-AREIAL ROGALSKI LTDA - Publicado DOU de 30/07/2003, Relação n° 266/2003, Seção 1, pág. 116- Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 1.399 de 26/02/2003, publicado no DOU de 11/03/2003 e conseqüentemente a Aprovação do Relatório Final de Pesquisa de 28/07/2003, publicado no D.O.U. de 30/07/2003, Relação nº 266/2003, Seção 1, pag. 116, nos seguintes termos: Onde se lê: "... do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 25°08'16,7"S e Long. 50°17'34,7"W..." Leia-se: "... do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 25°08'23",096 Long. 50°17'24,752"W..."
848.076/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - Publicado DOU de 20/11/2007, Relação n° 344/2007, Seção 1, pág. - Onde se lê: "... no Município de Governador Dix-Sept Rosado, Estado do Rio Grande do Norte...". Leia-se: "... nos Municípios de Governador Dix-Sept Rosado, Apodi e Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte...,".
860.975/2003-COMGEO MINERAÇÃO GEOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - Publicado DOU de 14/08/2007, Relação n° 165/2007, Seção , pág. 1- Onde " se lê: "... APROVO o Relatório de Dolomito Calcítico...", "... a área fica reduzida de 1.931,30 ha para 49,956 ha...". Leia-se: "... APROVO o Relatório de Dolomito...", "... a área fica reduzida de 1.931,30 ha para 47,81 ha,...".
872.184/2004-J OLIVEIRA & CIA LTDA - Publicado DOU de , Relação n° , Seção , pág. - Retificar Resumidamente o texto do Alvará de Pesquisa nº 2.739, publicado no D.O.U. 21/03/2005, e conseqüentemente o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 26/04/2006, relação nº 136/06. Onde " se lê: "... numa área de 45,22ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 12º34"12,9"S e Long. 38º19"02,2"...". Leia-se: "... numa área de 32,40ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 12º34"13"944 S e Long. 38º19"28"709 W...".

RELAÇÃO Nº 246/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
804.120/2008-VALE S A- Alvará N°5.555/2009- DOU de 07/05/2009
804.121/2008-VALE S A- Alvará N°5.556/2009- DOU de 07/05/2009
804.122/2008-VALE S A- Alvará N°5.557/2009- DOU de 07/05/2009
804.124/2008-VALE S A- Alvará N°5.558/2009- DOU de 07/05/2009
804.126/2008-VALE S A- Alvará N°5.560/2009- DOU de 07/05/2009
804.131/2008-VALE S A- Alvará N°5.565/2009- DOU de 07/05/2009
804.151/2008-VALE S A- Alvará N°5.584/2009- DOU de 07/05/2009
804.152/2008-VALE S A- Alvará N°5.585/2009- DOU de 07/05/2009
804.154/2008-VALE S A- Alvará N°5.587/2009- DOU de 07/05/2009
804.155/2008-VALE S A- Alvará N°5.588/2009- DOU de 07/05/2009
804.156/2008-VALE S A- Alvará N°5.589/2009- DOU de 07/05/2009
804.157/2008-VALE S A- Alvará N°5.590/2009- DOU de 07/05/2009
804.159/2008-VALE S A- Alvará N°5.592/2009- DOU de 07/05/2009
804.160/2008-VALE S A- Alvará N°5.593/2009- DOU de 07/05/2009
804.161/2008-VALE S A- Alvará N°5.594/2009- DOU de 07/05/2009
804.169/2008-VALE S A- Alvará N°5.602/2009- DOU de 07/05/2009
872.121/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°3.320/2010- DOU de 26/04/2010
872.122/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°4.853/2010- DOU de 01/06/2010
872.128/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°4.854/2010- DOU de 01/06/2010
872.129/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°6.149/2010- DOU de 17/06/2010
872.137/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°4.927/2010- DOU de 01/06/2010
872.138/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°4.928/2010- DOU de 01/06/2010
872.140/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°4.929/2010- DOU de 01/06/2010
872.141/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°3.817/2010- DOU de 11/05/2010
872.142/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°4.930/2010- DOU de 01/06/2010
872.144/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°4.931/2010- DOU de 01/06/2010
872.145/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°6.150/2010- DOU de 17/06/2010
872.146/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°3.321/2010- DOU de 26/04/2010
872.147/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°3.322/2010- DOU de 26/04/2010
872.161/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°3.323/2010- DOU de 26/04/2010
872.181/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°3.325/2010- DOU de 26/04/2010
872.230/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°3.828/2010- DOU de 11/05/2010
872.241/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°4.877/2010- DOU de 01/06/2010
872.299/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°4.240/2010- DOU de 18/05/2010
872.300/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°4.883/2010- DOU de 01/06/2010
872.301/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°3.830/2010- DOU de 11/05/2010
873.244/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°6.224/2010- DOU de 17/06/2010
873.248/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°6.210/2010- DOU de 17/06/2010
873.259/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°6.225/2010- DOU de 17/06/2010
873.260/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°6.226/2010- DOU de 17/06/2010
873.289/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°6.228/2010- DOU de 17/06/2010
873.311/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°6.162/2010- DOU de 17/06/2010
873.336/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°6.166/2010- DOU de 17/06/2010
844.069/2010-HORACIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO- Alvará N°7.764/2010- DOU de 14/07/2010
870.204/2010-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES- Alvará N°6.506/2010- DOU de 23/06/2010

RELAÇÃO Nº 247/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
866.881/2008-ELVIO LUIZ SCHELLE- Alvará N°5.070/2010- DOU de 01/06/2010
872.180/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°3.324/2010- DOU de 26/04/2010
872.228/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°4.868/2010- DOU de 01/06/2010
872.231/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°3.829/2010- DOU de 11/05/2010
872.232/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°3.330/2010- DOU de 26/04/2010
872.233/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°4.869/2010- DOU de 01/06/2010
872.234/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°4.870/2010- DOU de 01/06/2010
872.235/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°4.871/2010- DOU de 01/06/2010
872.237/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°4.873/2010- DOU de 01/06/2010
872.239/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°4.875/2010- DOU de 01/06/2010
872.240/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°4.876/2010- DOU de 01/06/2010
872.243/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°4.879/2010- DOU de 01/06/2010
872.245/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°4.881/2010- DOU de 01/06/2010
873.314/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°6.163/2010- DOU de 17/06/2010
873.339/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°6.167/2010- DOU de 17/06/2010
873.342/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°6.168/2010- DOU de 17/06/2010
873.410/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°6.233/2010- DOU de 17/06/2010
873.412/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°6.234/2010- DOU de 17/06/2010
873.418/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°6.236/2010- DOU de 17/06/2010
873.419/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°6.237/2010- DOU de 17/06/2010
873.421/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°6.238/2010- DOU de 17/06/2010
873.426/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Alvará N°6.239/2010- DOU de 17/06/2010

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 184/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Ângela Maria Gasparini Rodrigues - 851149/08
Dirceu Santos Frederico Sobrinho - 850083/07

RELAÇÃO Nº 185/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Rubens Zílio - 850217/07 - A.I. 214/10

RELAÇÃO Nº 186/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Eneida Gluckstern Abergel - 850188/08

RELAÇÃO Nº 187/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Luiz Carlos da Silva Santos - 852159/95 - Not.455/2010 - R$ 2.761,44
Pedro Pacheco Dos Santos Lima Neto - 850162/03 - Not.464/2010 - R$ 178,47

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 245/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
860.992/2010-CELIO GOMES DE AGUIAR
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.915/2010-TIAGO SANTOS PEREIRA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.306/2007-ÍTALO WATANABE-Registro de Licença n°161/2010 de 23/08/2010-Vencimento em 12/07/2012
861.402/2009-MINERAÇÃO CERRADO LTDA-Registro de Licença n°162/2010 de 23/08/2010-Vencimento em INDETERMINADO
860.343/2010-ARMANDO DE OLIVEIRA-Registro de Licença n°163/2010 de 23/08/2010-Vencimento em 04/02/2015
860.790/2010-CETAL CERAMICA E ESCAÇÕES TAPUIA LTDA.-Registro de Licença n°164/2010 de 23/08/2010-Vencimento em 09/06/2012
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
860.536/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 579/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Antônio Sérgio Tápias - 871158/05 - A.I. 2626/10
Antonio Teixeira de Carvalho - 871333/05 - A.I. 2594/10
Carlos Andrade Sampaio Junior - 870939/05 - A.I. 2600/10
Comercial Santa Idália S.A. - 870974/05 - A.I. 2622/10
Darcy Ribeiro de Oliveira - 872256/04 - A.I. 2593/10, 872257/04 - A.I. 2590/10
Edmilson Alves Pereira - 871275/03 - A.I. 2630/10
Euro Bahia Mineração Ltda - 871909/03 - A.I. 2588/10
Francisco Pereira de Brito - 871919/04 - A.I. 2597/10
João Carlos de Castro Cavalcanti - 871069/05 - A.I. 2624/10
José Marques Vieira - 870439/05 - A.I. 2595/10, 870442/05 - A.I. 2596/10
Mineração Água Verde Ltda - 871331/05 - A.I. 2591/10
Mineração Santa Maria Ltda - 871162/05 - A.I. 2592/10
Nilton da Cruz Alves - 871322/05 - A.I. 2598/10
Pedreiras do Brasil S/a - 870887/05 - A.I. 2621/10
Pietrine Servicos em Pedras Ornamentais Ltda - 871179/05 - A.I. 2623/10
Robson Antônio Guimarães - 871009/05 - A.I. 2589/10
Rocha Branca Mineração Comércio e Exportação LTDA. - 871098/05 - A.I. 2599/10
Stone Mineração Ltda - 871194/05 - A.I. 2627/10
Trapiche Mineração Ltda - 871586/04 - A.I. 2631/10

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 85/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Angelito Ancelmo Santana - 800696/09 - A.I. 474/10, 800697/09 - A.I. 475/10, 800698/09 - A.I. 476/10, 800699/09 - A.I. 477/10, 800700/09 - A.I. 478/10, 800701/09 - A.I. 479/10, 800702/09 - A.I. 480/10, 800703/09 - A.I. 481/10, 800704/09 - A.I. 482/10, 800705/09 - A.I. 483/10, 800706/09 - A.I. 484/10, 800707/09 - A.I. 485/10, 800708/09 - A.I. 486/10, 800709/09 - A.I. 487/10, 800710/09 - A.I. 488/10, 800711/09 - A.I. 489/10, 800712/09 - A.I. 490/10, 800713/09 - A.I. 491/10, 800714/09 - A.I. 492/10, 800715/09 - A.I. 493/10, 800716/09 - A.I. 494/10, 800717/09 - A.I. 495/10, 800718/09 - A.I. 496/10, 800719/09 - A.I. 497/10, 800720/09 - A.I. 498/10, 800721/09 - A.I. 499/10, 800722/09 - A.I. 500/10, 800723/09 - A.I. 501/10, 800148/10 - A.I. 503/10, 800149/10 - A.I. 504/10, 800150/10 - A.I. 505/10, 800151/10 - A.I. 506/10, 800152/10 - A.I. 507/10, 800153/10 - A.I. 508/10, 800154/10 - A.I. 509/10, 800155/10 - A.I. 510/10, 800156/10 - A.I. 511/10, 800157/10 - A.I. 512/10, 800158/10 - A.I. 513/10, 800159/10 - A.I. 514/10, 800160/10 - A.I. 515/10, 800161/10 - A.I. 516/10, 800162/10 - A.I. 517/10, 800163/10 - A.I. 518/10, 800164/10 - A.I. 519/10, 800166/10 - A.I. 520/10, 800167/10 - A.I. 521/10, 800168/10 - A.I. 522/10, 800169/10 - A.I. 523/10
Rogerio Minerações - 800135/10 - A.I. 502/10
Sidney Diniz de Almeida - 800969/07 - A.I. 473/10, 800970/07 - A.I. 456/10
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 800070/08 - A.I. 463/10, 800071/08 - A.I. 457/10, 800082/08 - A.I. 458/10, 800084/08 - A.I. 459/10, 800088/08 - A.I. 460/10, 800089/08 - A.I. 461/10, 800090/08 - A.I. 462/10, 800091/08 - A.I. 464/10, 800092/08 - A.I. 465/10, 800093/08 - A.I. 466/10, 800094/08 - A.I. 467/10, 800095/08 - A.I. 468/10, 800096/08 - A.I. 469/10, 800097/08 - A.I. 470/10, 800098/08 - A.I. 471/10, 800099/08 - A.I. 472/10

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

DESPACHO DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 46/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 973929/09 - R$ 2.031,72 Incrição N.33670/2010, 973927/09 - R$ 2.024,03 Incrição N.33676/2010, 973835/09 - R$ 4.094,77 Incrição N.33368/2010, 973833/09 - R$ 4.094,77 Incrição N.33366/2010, 973832/09 - R$ 4.255,54 Incrição N.33365/2010, 973803/09 - R$ 2.047,38 Incrição N.33339/2010, 973802/09 - R$ 3.433,39 Incrição N.33340/2010, 973141/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32125/2010, 973139/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32127/2010, 973138/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32069/2010, 973136/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32066/2010, 973131/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32065/2010, 973126/09 - R$ 2,53 Incrição N.32083/2010, 973125/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32084/2010, 973123/09 - R$ 3.227,50 Incrição N.32082/2010, 973122/09 - R$ 729,38 Incrição N.32153/2010, 973119/09 - R$ 4.208,50 Incrição N.32144/2010, 973118/09 - R$ 3.590,92 Incrição N.32145/2010, 973115/09 - R$ 1.039,08 Incrição N.32148/2010, 974600/09 - R$ 3.046,78 Incrição N.35003/2010, 974584/09 - R$ 3.116,93 Incrição N.34991/2010, 974565/09 - R$ 1.839,31 Incrição N.34964/2010, 974564/09 - R$ 4.126,59 Incrição N.34966/2010, 974560/09 - R$ 3.401,55 Incrição N.34969/2010, 974559/09 - R$ 4.321,24 Incrição N.34970/2010, 974556/09 - R$ 2.097,64 Incrição N.34973/2010, 974555/09 - R$ 4.139,92 Incrição N.34974/2010, 974551/09 - R$ 3.729,11 Incrição N.34977/2010, 974550/09 - R$ 4.091,56 Incrição N.34978/2010, 974547/09 - R$ 2.217,70 Incrição N.34981/2010, 973944/09 - R$ 2.024,03 Incrição N.33661/2010, 974735/09 - R$ 2.098,96 Incrição N.35467/2010, 974737/09 - R$ 1.637,35 Incrição N.35471/2010, 974738/09 - R$ 2.098,96 Incrição N.35472/2010, 974739/09 - R$ 2.098,96 Incrição N.35476/2010, 974746/09 - R$ 2.098,96 Incrição N.35470/2010, 974747/09 - R$ 2.098,96 Incrição N.35473/2010, 973934/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.33666/2010, 973936/09 - R$ 2.051,07 Incrição N.33665/2010, 973942/09 - R$ 2.024,03 Incrição N.33663/2010, 973204/09 - R$ 178,88 Incrição N.32167/2010, 973412/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32686/2010, 973401/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32697/2010, 973400/09 - R$ 2.004,94 Incrição N.32698/2010, 973397/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32702/2010, 973393/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32705/2010, 973396/09 - R$ 2.004,94 Incrição N.32701/2010, 973381/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32707/2010, 973374/09 - R$ 5.950,99 Incrição N.32709/2010, 973363/09 - R$ 5.950,99 Incrição N.32855/2010, 973211/09 - R$ 3.888,35 Incrição N.32173/2010, 973209/09 - R$ 2.042,20 Incrição N.32171/2010, 973207/09 - R$ 3.918,44 Incrição N.32209/2010, 973205/09 - R$ 1.127,58 Incrição N.32168/2010, 973201/09 - R$ 193,82 Incrição N.32164/2010, 973161/09 - R$ 4.208,50 Incrição N.32142/2010, 973160/09 - R$ 2.000,95 Incrição N.32138/2010, 973156/09 - R$ 4.141,86 Incrição N.32071/2010, 972584/09 - R$ 1.886,14 Incrição N.32010/2010, 972570/09 - R$ 1.886,14 Incrição N.32011/2010, 972583/09 - R$ 1.886,14 Incrição N.32012/2010, 972581/09 - R$ 3.772,28 Incrição N.32014/2010, 972580/09 - R$ 2.004,94 Incrição N.32016/2010, 972577/09 - R$ 2.004,94 Incrição N.32017/2010, 972576/09 - R$ 2.004,94 Incrição N.32019/2010, 972573/09 - R$ 2.004,94 Incrição N.32020/2010, 972571/09 - R$ 2.004,94 Incrição N.32023/2010, 972569/09 - R$ 1.886,14 Incrição N.32025/2010, 972585/09 - R$ 1.886,14 Incrição N.32026/2010, 972554/09 - R$ 4.105,15 Incrição N.32047/2010, 972551/09 - R$ 838,33 Incrição N.32049/2010, 973143/09 - R$ 4.208,50 Incrição N.32073/2010, 973153/09 - R$ 2.529,66 Incrição N.32074/2010, 973128/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32086/2010, 973155/09 - R$ 4.164,96 Incrição N.32129/2010, 973154/09 - R$ 4.208,50 Incrição N.32130/2010, 973149/09 - R$ 4.208,50 Incrição N.32133/2010, 973148/09 - R$ 4.208,50 Incrição N.32135/2010, 973144/09 - R$ 836,37 Incrição N.32137/2010, 973117/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32146/2010, 973116/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32147/2010, 973120/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32155/2010, 973409/09 - R$ 5.950,99 Incrição N.32689/2010, 973408/09 - R$ 4.048,45 Incrição N.32690/2010, 973405/09 - R$ 2.004,94 Incrição N.32693/2010, 973404/09 - R$ 2.024,22 Incrição N.32694/2010

GIOVANNI FERNANDES CAVALCANTE

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 32/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Construtora Locatelli Ltda - 966772/10 - R$ 2.140,28 Incrição N.45797/2010
Ivo Wurzius - 966736/10 - R$ 2.403,58 Incrição N.45512/2010, 966720/10 - R$ 2.387,68 Incrição N.45517/2010

ALVARO MARÇAL MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 102/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
826.535/2005-AIRTON ALBA
826.510/2009-STEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.310/2010-CELSO AUGUSTO MACIEL RIBAS-OF. N°933/2010
826.311/2010-CELSO AUGUSTO MACIEL RIBAS-OF. N°934/2010
826.316/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. N°936/2010
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
826.256/2010-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.
826.257/2010-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.367/2002-BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP-OF. N°951/2010
826.208/2005-VALDEMAR SANDI-OF. N°932/2010
826.029/2008-DIVALDO NATALÍCIO DA SILVA ME-OF. N°948/2010
Indefere pedido de reconsideração(263)
826.258/2006-ULRICH HENKE
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.350/2004-HOLCIM (BRASIL) S/A -Alvará N°6.054/2005
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.347/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
826.187/2005-CLAUDIR PIOVEZANI
826.402/2005-EDUARDO WENCESLAU TABORDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.235/1991-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. N°921/2010
826.187/2002-BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP-OF. N°951/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.960/2001-MINERALIZADORA PRUDENTÓPOLIS LTDA.-OF. N°931/2010
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
826.324/2002-MINERADORA DE ÁGUA ANA ROSA LTDA.- NOME DA FONTE: PAU BRASIL; MARCA: ANA ROSA; EMBALAGENS RETORNÁVEIS DE 10 E 20 LITROS SEM GÁS E EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE 350 ML, 550 ML E 1,5 LITROS COM E SEM GÁS E 5 LITROS SEM GÁS- MARINGÁ/PR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
820.642/1987-HOBI & CIA.LTDA.- AI N° 170/2010
826.175/1994-HOBI & CIA.LTDA.- AI N° 278/2010
826.094/1995-HOBI & CIA.LTDA.- AI N° 291/2010
826.097/1995-HOBI & CIA.LTDA.- AI N° 292/2010
826.456/2005-HOBI & CIA.LTDA.- AI N° 288/2010
826.457/2005-HOBI & CIA.LTDA.- AI N° 289/2010
826.595/2006-HOBI & CIA.LTDA.- AI N° 290/2010
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1104)
820.438/1983-IRMÃOS MOTTIN LTDA-OF. N°009/2007
820.079/1986-BK MINERAÇÃO S A-OF. N°765/2010
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1708)
005.271/1948-SOCIEDADE PARANAENSE DE MINERAÇÃO LTDA- AI N°351/2008, 354/2008, 357/2008 e 360/2008
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.146/2010-KLABIN SA-Registro de Licença n°007/2010 de 26/08/2010-Vencimento em 24/03/2013
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
820.669/1985-CALMINÉRIOS LTDA- Registro de Licença No.:112/1985 - Vencimento em 02/12/2014
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
826.197/2006-MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(1871)
826.345/2007-JAGUAR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E TURÍSTICOS LTDA.
826.348/2007-JAGUAR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E TURÍSTICOS LTDA.
826.470/2007-JAGUAR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E TURÍSTICOS LTDA.

RELAÇÃO Nº 179/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.594/2007-JOSÉ RIBAMAR GOMES ABRANTES
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.492/2003-VALE S A
850.493/2003-VALE S A
850.468/2006-CLAUDIO EUGENIO VANZOLINI
850.324/2008-MINERAÇAO SAO JORGE LTDA.
850.616/2008-FOSFATAR MINERAÇÃO LTDA
851.115/2008-RENATO SOUZA DE OLIVEIRA
850.596/2009-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
850.598/2009-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
850.599/2009-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
850.124/2010-PAULO IRAN PORTO DOS SANTOS
850.130/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
857.630/1995-VALE S A
Aceita defesa apresentada(241)
850.485/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
850.486/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
850.499/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.387/1999-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°2.310/2010
850.790/2004-D10 MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.171/2010
850.358/2007-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-OF. N°2.303/2010
850.359/2007-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-OF. N°2.303/2010
850.414/2007-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°2.306/2010
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
852.984/1993-TROPICAL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°3.381/1998
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
853.443/1994-AMAZÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA-AI N°809/2010
859.583/1995-VALE S A-AI N°757/2010
856.385/1996-VALE S A-AI N°807/2010
850.091/2006-TPI MOLPLASTIC LTDA.-AI N°747/2010
850.092/2006-TPI MOLPLASTIC LTDA.-AI N°746/2010
850.093/2006-TPI MOLPLASTIC LTDA.-AI N°748/2010
850.094/2006-TPI MOLPLASTIC LTDA.-AI N°749/2010
850.095/2006-TPI MOLPLASTIC LTDA.-AI N°750/2010
850.096/2006-TPI MOLPLASTIC LTDA.-AI N°751/2010
850.097/2006-TPI MOLPLASTIC LTDA.-AI N°752/2010
850.098/2006-TPI MOLPLASTIC LTDA.-AI N°753/2010
850.099/2006-TPI MOLPLASTIC LTDA.-AI N°754/2010
850.100/2006-TPI MOLPLASTIC LTDA.-AI N°755/2010
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade - Edital/Pesquisa(313)
850.296/2003-MCT MINERAÇÃO LTDA.
850.282/2006-OSVALDO DE ANDRADE FILHO
851.020/2006-ALAIN DANIEL LESTRA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.809/2009-P. R. RIBEIRO RAMOS ME-Registro de Licença n°002/2010 de 15/01/2010-Vencimento em 27/11/2010
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
850.642/2008-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA
850.643/2008-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA
850.654/2008-V. M. ROCHA INDÚSTRIA CERÂMICA - ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
850.910/2006-A. DE P. GALVÃO EXTRAÇÃO DE PEDRAS ME- Registro de Licença No.:014/2007 - Vencimento em 05/05/2012

RELAÇÃO Nº 183/2010

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
810.930/1975-BELAGUA BELEM AGUAS LTDA - Publicado DOU de 19/08/2010, Relação n° 172/2010, Seção I, pág. 49- Onde se lê: BELAGUA BELÉM ÁGUAS LTDA- Fonte: Nova Vida, Marca: Belágua, Embalagem: 300 ml e 20 L - Santa Izabel do Pará/PA, Leia-se: BENEVIDES ÁGUAS S/A - Marca: Belágua, Fontes: Nova Vida Embalagem - 300 ml e Benevides Embalagem - 20 L - Círio 2010 - Santa Izabel do Pará/PA.

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 60/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Cerâmica Serra Azul Ltda - 878157/08 - A.I. 81/10, 878005/09 - A.I. 82/10, 878006/09 - A.I. 83/10, 878009/07 - A.I. 86/10
Luiz Antonio Ribeiro Dos Santos - 878072/09 - A.I. 84/10
Votorantim Cimentos n ne s a - 878011/10 - A.I. 85/10, 878097/07 - A.I. 87/10, 878120/08 - A.I. 79/10, 878121/08 - A.I. 80/10

RELAÇÃO Nº 61/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Ana Carolina Vilhalba Souza Leite - 878101/08

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 46/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
844.054/2008-MC LOPES E A RIBEIRO LTDA- Cessionário:PRIMER MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 08.222.789/0001-37- Alvará n°4404/2009
844.024/2010-ALEXANDRE COURI SADI- Cessionário:CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.- CPF ou CNPJ 17.185.786/0001-61- Alvará n°4013/2010
844.025/2010-ALEXANDRE COURI SADI- Cessionário:CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.- CPF ou CNPJ 17.185.786/0001-61- Alvará n°4014/2010
844.028/2010-ALEXANDRE COURI SADI- Cessionário:CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.- CPF ou CNPJ 17.185.786/0001-61- Alvará n°4017/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.080/2010-AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença n°021/2010 de 25/08/2010-Vencimento em 05/05/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.065/2010-JOSÉ MAYNART TENÓRIO-OF. N°410/2010
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
844.175/2010-LIENE DE BULHÕES BARBOSA VENTURA

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 404, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7o do artigo 1o da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 67, de 05 de março de 2009, que estabeleceu o processo produtivo básico para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus;

Considerando a necessidade de regulamentar o nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, para fins de cumprimento do disposto no inciso III, do art. 1o da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 67/2009, e

Considerando a necessidade de complementar a redação das Portarias SUFRAMA nos 378, de 16 de setembro de 2009 e 21, de 14 de janeiro de 2010, que incluíram inicialmente os insumos, resolve:

Art. 1o Dar nova redação aos insumos descritos a seguir:

III - motocicletas e motonetas acima de 450 cm3:

III.1 - Partes relacionadas ao motor:

a) carcaça direita do motor, com sensor do neutro, pino guia, prisioneiro, pino da engrenagem de partida, bronzina, rolamentos, válvula de óleo e bujão, NCM 8409.91.12;

b) carcaça esquerda do motor, com sensor de óleo, pino guia, dreno do óleo, prisioneiro, placa de aço do elemento filtrante do óleo, bronzina, bomba de óleo, engrenagens da bomba de óleo, rolamento, elemento filtrante do óleo e gravação do número do motor, NCM: 8409.91.12; e

c) cabeçote de alumínio, com eixos de comando, engrenagens de comando, base superior do eixo de comando, base inferior do eixo de comando, válvula, coletor de admissão, vela de ignição, sensor de temperatura, prisioneiro, assento da mola, mola, prato da mola, retentor, trava da cabeça da válvula, descompressor da válvula, pino e tucho, NCM: 8409.91.12.

III.2 - Partes relacionadas ao chassi:

a) tanque de combustível de plástico, com sensor de combustível, bomba de combustível, tampa do tanque, suporte da Unidade Eletrônica de Controle (ECU), respiro, coxim, mangueira e presilhas, NCM: 8714.19.00.

Art. 2o A presente inclusão está restrita à 1.500 (mil e quinhentas) unidades, pelo prazo de 01 (hum) ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3o Ficam revogadas as Portarias nos 378, de 16 de setembro de 2009 e 21, de 14 de janeiro de 2010.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 204, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao MINISTÉRIO DA DEFESA, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o MINISTÉRIO DA DEFESA, visando o apoio financeiro para "Avaliação e Acompanhamento dos jovens participantes do Projeto Forças no Esporte e Programa Segundo Tempo", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: MINISTÉRIO DA DEFESA

Unidade Gestora:110407 Gestão:00001

Programa:Brasil no Esporte de Alto Rendimento-0181

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ação:Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Funcional Programática:27.811.0181.20D8.0001

Natureza da despesa:

33.90.18 - R$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais)

33.90.20 - R$ 1.236.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil reais)

33.90.30 - R$ 125.086,60 (cento e vinte e cinco mil, oitenta e seis reais e sessenta centavos)

33.90.33 - R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

33.90.39 - R$ 692.620,00 (seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte reais)

Fonte: 300

Valor: R$ 2.296.706,60 (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e seis reais e sessenta centavos)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O MINISTÉRIO DA DEFESA deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 69, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Aprova o Plano de Manejo Participativo da Reserva Extrativista Arapixi, no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de jlho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 01, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração do Plano de Manejo Participativo de Unidades de Conservação federal das categorias RESEX e RDS; e Considerando que o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Arapixi - RESEX Ararpixi, instituído pela Portaria ICMBio nº 64, de 12 de agosto de 2009, aprovou o Plano de Manejo da Unidade na sua terceira reunião ordinária, realizada no dia 30 de junho de 2010 em Boca do Acre/AM, por meio da Resolução nº 01, de 30 de junho de 2010; resolve:

Art. 1° - Aprovar o Plano de Manejo Participativo da Reserva Extrativista Arapixi/AM, cujo extrato do conteúdo consta do Anexo I da Portaria.

Art. 2° - Disponibilizar para acesso público, em atendimento ao disposto no Art. 16 do Decreto Federal N°. 4.340, de 22 de agosto de 2002, o conteúdo integral do Plano de Manejo da unidade para consulta, em versão impressa na sede do Instituto Chico Mendes em Brasília e na Sede da Unidade na Cidade de Boca do Acre/AM; e em meio digital na página eletrônica do ICMBio na rede mundial de computadores.

Art. 3° A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

ANEXO I

EXTRATO

PLANO DE MANEJO DA RESERVA EXTRATIVISTA ARAPIXI

APRESENTAÇÃO

INTRODUÇÃO

1. ASPECTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS

1.1. O Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC

1.2. Aspectos legais e institucionais do Plano de Manejo

1.2.2. Histórico de Elaboração do Plano de Manejo e Formação do Conselho Deliberativo

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1 Contexto Nacional

2.1.1.Contextualização das Unidades de Conservação (UC) Federais

2.1.2.Contextualização das Reservas Extrativistas

2.2. Contexto Regional

2.2.1.Contextualização das Unidades de Conservação na Amazônia Ocidental

2.2.2.Contextualização das Unidades de Conservação no Estado do Amazonas

2.2.3.Mosaico de Áreas Protegidas no Médio e Alto Purus

2.3. Contexto Local

2.3.1.O município de Boca do Acre

2.3.2.Histórico da Reserva e da Ocupação do Território

2.3.3.Limites e acessos à Reserva Extrativista Arapixi

2.4. Ficha Técnica da Reserva Extrativista Arapixi

3. CARACTERIZAÇÃO GERAL

3.1. Caracterização Ambiental

3.1.1.Enquadramento Ecológico da Reserva Extrativista Arapixi

3.1.2. Meio Físico

3.1.2.1. Clima

3.1.2.2. Geomorfologia

3.1.2.3. Geologia

3.1.2.4. Solos

3.1.2.5. Hidrografia/Hidrologia

3.1.3.Meio Biótico

3.1.3.1. Flora

3.1.3.2. Fauna

3.2. Meio Antrópico

3.2.1.Características da População

3.2.1.1. Distribuição da População

3.2.1.2. Estrutura familiar e divisão do trabalho

3.2.1.3. Educação

3.2.1.4. Saúde e Saneamento

3.2.1.5. Alimentação

3.2.1.6. Religião

3.2.1.7. Comunicação

3.2.1.8. Infra-estrutura familiar e comunitária da Resex

3.2.2 Caracterização das práticas produtivas, uso e manejo dos recursos naturais

3.2.2.1. Fontes de renda, práticas produtivas e uso de recursos naturais

3.2.2.2. Agricultura

3.2.2.3. Extrativismo

3.2.2.4. Criação de animais

3.2.2.5. Diagnóstico Pesqueiro

3.2.3. Organização Comunitária

3.2.4. Conflitos

3.3. Caracterização e Mapeamento das Áreas Antropizadas

3.4. Situação Fundiária

3.4.1. Caracterização Fundiária da Reserva

3.4.2. Ajustes do Memorial Descritivo do Decreto de criação

3.4.3. Redefinição dos limites da face leste da Unidade com o pasto da fazenda Aracoiaba

3.4.4. Proposta de Ampliação dos Limites

3.5. Aspectos Institucionais da Reserva

3.5.1. Recursos Humanos - Histórico e situação atual

3.5.2. Equipamentos e Materiais Permanentes

3.5.3. Infra-estrutura (Edificações e benfeitorias)

3.5.4. Estrutura adequada para a gestão da Unidade

3.5.5. Relações Inter-Institucionais

3.5.6. Conselho Deliberativo

4. ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONOMICO DA RESERVA

4.1. Procedimento para a definição do Zoneamento

4.2. Identificação e conceituação das Áreas

5. PLANO DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RESERVA

5.1. Estratégias de proteção

5.1.1. Setores da Reserva

5.2. Principais Pressões e Ameaças, Conflitos e Impactos Ambientais e Sociais.

5.3. Monitoramento e avaliação

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO

6.1. Histórico e metodologia

6.2. Detalhamento do plano de utilização

6.3 Acordo de Pesca do Lago Novo

7. PROGRAMAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SOCIOECONÔMICA DA RESERVA

7.1. Programa de Qualidade de Vida e Cidadania

7.1.1.Educação

7.1.2.Saúde

7.1.3.Energia

7.1.4.Habitação

7.1.5.Comunicação

7.1.6.Benefícios Sociais

7.2. Programa de Gestão Participativa

7.3. Programa de recuperação de áreas degradadas

7.3.1. Recuperação de Áreas Degradadas

7.3.2. Impactos Ambientais

7.4. Programa de Manejo dos Recursos Naturais e Cadeias Produtivas

7.4.1. Produtos florestais não-madeireiros (Extrativismo)

7.4.1.1. Castanha

7.4.1.2. Cacau orgânico

7.4.2. Recursos pesqueiros

7.4.3. Segurança alimentar

7.4.4. Produtos florestais madeireiros

7.4.5. Turismo

7.4.6. Pesquisa

7.5. Programa de Monitoramento e Proteção Ambiental

7.5.1. Monitoramento

7.5.2. Impactos Sociais

7.5.3. Proteção Ambiental

7.6. Programa de Administração

7.6.1. Gestão

7.6.2.Administração

8. ANÁLISE DE CENÁRIOS

8.1. Cenário Ótimo

8.2. Cenário Mais Provável

8.3. Cenário Ruim

9. ESTUDOS COMPLEMENTARES E RECOMENDAÇÕES

BIBLIOGRAFIA

ANEXOS (1 A 13)

PORTARIA Nº 77, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo/RJ.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do art. 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subseqüente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando o Decreto s/nº, de 03 de janeiro de 1997, que criou a Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo, no estado do Rio de Janeiro e, Considerando as proposições feitas no Processo Ibama/MMA/ICMBio nº 02070.002017/2008-69, RESOLVE:

Art.1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo/RJ, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art.2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo/RJ é composto pelas seguintes representações (titulares e suplentes):

DAS INSTITUIÇÕES

01- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

02- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

03- Marinha do Brasil;.

04- Instituto Estadual do Ambiente - INEA;

05- Companhia Municipal de Administração Portuária - COMAP;

06- Associação de Turismo de Arraial do Cabo - ATAC;

07- Associação de Turismo Náutico de Arraial do Cabo - ATURNAC;

08- Associação das Empresas de Mergulho Recreativo Turístico e Lazer de Arraial do Cabo;

09 - AMA Praia Grande e AMA Morro da Boa Vista - AMOAB;

10 - AMA Praia dos Anjos e AMA Cabloca;

11 - AMA Prainha;

12 - Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo

DAS COMUNIDADES

01 - Colônia de Pescadores Z-05/ Arraial do Cabo;

02 - Associação dos Pescadores de Arraial do Cabo - APAC;

03 - Associação dos Coletores e Criadores de Mariscos de Arraial do Cabo - ACRIMAC/RJ;

04 - Associação de Pescadores Artesanais de Canoa de Rede da Praia dos Anjos - APESCARPA;

05 - Associação de Verdadeiros Pescadores e Turismo de Bocas Abertas do Município de Arraial do Cabo;

06 - Associação de Moradores e Amigos da Restinga dos Clubes e Caiçara - AMAREC;

07 - Associação de Pescadores Artesanais de Traineiras de Arraial do Cabo - APATAC;

08 - Associação de Pescadores e Amigos da Praia do pontal - APAPP;

09 - União das Entidades de Pesca e Aquicultura do estado do Rio de Janeiro - UEPA/RJ;

10 - Associação de Pescadores em Caíco de Arraial do Cabo - APESCAC;

11 - Associação da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo - AREMAC;

12 - Associação de Barqueiros Tradicionais da Beira da Praia dos Anjos - ABTBPA;

13 - Representante da Comunidade de Pescadores da Prainha.

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido por servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, indicado pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§ 2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais da Autarquia.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, contados a partir de sua posse, em data a ser marcada após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 78, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Mata Preta.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; e Considerando o Decreto s/nº de 19 de outubro de 2005, que criou a Estação Ecológica da Mata Preta, no Estado de Santa Catarina; resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Mata Preta, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade, e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Mata Preta será composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades, organizações não governamentais e sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio - Estação Ecológica da Mata Preta, sendo um titular e um suplente;

II - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

III - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, sendo um titular e um suplente;

IV - Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC, sendo um titular e um suplente;

V - Prefeitura Municipal de Clevelândia/PR, sendo um titular e um suplente;

VI - Câmara Municipal de Abelardo Luz/SC, sendo um titular e um suplente;

VII - Câmara Municipal de Clevelândia/PR, sendo um titular e um suplente;

VIII - Instituto Ambiental do Paraná - IAP, sendo um titular e um suplente;

IX - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Abelardo Luz, sendo um titular e um suplente;

X - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Abelardo Luz, sendo um titular e um suplente;

XI - Lions Club de Abelardo Luz, sendo um titular e um suplente;

XII - Fundação de Ensino Superior de Clevelândia - FESC, sendo um titular e um suplente;

XIII - Colegiado de 10 (dez) proprietários rurais do interior da Unidade, sendo um titular e um suplente;

XIV - Madeiras do Paraná - MADEPAR S.A., sendo um titular e um suplente;

XV - Empresa DISSENHA S.A., sendo um titular e um suplente;

XVI - Comunidade Linha Barro Preto, sendo titular; e Comunidade Linha Plagiosa, sendo suplente.

§ 1º O chefe da Estação Ecológica Mata Preta será o representante do ICMBio e presidirá o Conselho Consultivo.

§ 2º O mandato do conselheiro é de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§ 3º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão desta Presidência, por meio da publicação de nova portaria.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica Mata Preta serão fixados em regime interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 79, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena/MS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei n° 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subseqüente; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando os arts. 17 a 20 do Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta a Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando Decreto s/n°, de 21 de setembro de 2000, que criou Parque Nacional da Serra da Bodoquena, no Estado de Mato Grosso do Sul; e, Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo IBAMA nº 02001.007651/2002-16; resolve:

Art. 1° - Criar Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade, bem como ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2° - O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Parque Nacional da Serra da Bodoquena - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Superintendência do IBAMA no estado de Mato Grosso do Sul, sendo um titular e um suplente;

III - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, sendo o titular, e 15º Batalhão de Polícia Militar Ambiental de Mato Grosso do Sul, como suplente;

IV - 23° Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, sendo titular, e Superintendência Regional de Goiânia do Serviço Geológico do Brasil - SGB, suplente;

V - Agência Municipal de Bonito da AGRAER, sendo titular, e Superintendência Regional do INCRA de Mato Grosso do Sul - INCRA/SR/16, suplente;

VI - Superintendência Estadual do IPHAN-MS, sendo titular, e Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR/MS, suplente;

VII - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, sendo titular, e Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul-UEMS, suplente;

VIII - Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul - Promotorias de Justiça da Comarca de Bonito, sendo um titular e um suplente;

IX - Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo um titular e um suplente;

X - Prefeitura Municipal de Jardim, sendo um titular e um suplente;

XI - Prefeitura Municipal de Bodoquena, sendo um titular e um suplente;

XII - Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, sendo um titular e um suplente;

XIII - Prefeitura Municipal de Bonito, sendo um titular e um suplente;

XIV - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - AGESUL, sendo um titular e um suplente;

XV - Conselho Regional de Biologia - 1ª Região (SP,MT,MS) - CRBio-01, sendo titular, e Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/MS, suplente;

XVI - Federação das Associações Empresariais de Mato Grosso do Sul - FAEMS, sendo um titular e um suplente;

XVII - Associação dos Atrativos Turísticos de Bonito e Região - ATRATUR, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Associação de Guias de Turismo de Bonito - AGTB-MS, sendo um titular e um suplente;

XIX - Instituto das Aguas da Serra da Bodoquena - IASB, sendo um titular e um suplente;

XX - Fundação Neotrópica do Brasil, sendo um titular e um suplente;

XXI - ECOA - Ecologia e Ação, sendo um titular e um suplente;

XXII - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Canaã - APAC, sendo um titular e um suplente;

XXIV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bonito, sendo titular, e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bodoquena, suplente;

XXV - Sindicato Rural de Jardim, sendo um titular e um suplente;

XXVI - Sindicato Rural de Miranda e Bodoquena, sendo um titular e um suplente;

XXVII - Sindicato Rural de Bonito, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - Fórum Regional de Turismo Bonito-Serra da Bodoquena, sendo um titular e um suplente.

§ 1° O chefe do Parque Nacional da Serra da Bodoquena - ICMBio, será o representante do ICMBio e presidirá o Conselho Consultivo.

§ 2° Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência, por meio da publicação de nova portaria.

§ 3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 80, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Altera a formação do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Irati.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, Considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando a Portaria nº 559, de 25 de outubro de 1968, que criou a Floresta Nacional de Irati, no Estado do Paraná; resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º, itens I a XXI e seu parágrafo único, da Portaria nº 158, de 23 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Irati passa a ser integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Fernandes Pinheiro, sendo titular, e Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, sendo suplente;

III - Secretaria de Meio Ambiente de Imbituva, sendo um titular e um suplente;

IV - Secretaria de Agricultura, Maio Ambiente e Ecologia de Teixeira Soares, sendo um titular e um suplente;

V - Secretaria de Meio Ambiente de Irati, sendo um titular e um suplente;

VI - Instituto Ambiental do Paraná - IAP, sendo um titular e um suplente;

VII - Centro Estadual de Educação Profissional Presidente Costa e Silva - Colégio Florestal, sendo um titular e um suplente;

VIII - Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, sendo um titular e um suplente;

IX - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Florestas, sendo um titular e um suplente;

X - Universidade Federal do Paraná - UFPR, sendo um titular e um suplente;

XI - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, sendo um titular e um suplente;

XII - Secretaria da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação dos Municípios Centro-Sul do paraná - AMCESPAR, sendo um titular e um suplente;

XIV - Agência de Desenvolvimento das Regiões Sul e Centro Sul do Paraná - ADECSUL, sendo um titular e um suplente;

XV - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Irati - ACIAI, sendo um titular e um suplente;

XVI - Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias e da Marcenaria de Irati - Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente;

XVII - Sindicato das Indústrias da Madeira de Imbituva - SIMADI, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, sendo um titular e um suplente;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

XIX - Associação dos Fabricantes de Compensados de Imbituva, sendo um titular e um suplente;

XX - Associação dos Engenheiros Agrônomos da Região de Irati - AEARI, sendo um titular e um suplente;

XXI - Associação de Produtores Rurais QUEIFLOR, sendo um titular e um suplente;

XXII - Instituto Equipe de Educadores Populares - IEEP, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Instituto Agroflorestal Bernardo Hakvoort - IAF, sendo um titular e um suplente.

§ 1º O chefe da Floresta Nacional de Irati será o representante do ICMBio e presidirá o Conselho Consultivo.

§ 2º O mandato do conselheiro é de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§ 3º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão desta Presidência, por meio da da publicação de nova portaria."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 81, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Altera o art. 2º, itens I a XVIII e seu parágrafo único, da Portaria IBAMA nº 101, de 06 de agosto de 2002, que cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tamoios.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subseqüente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando o Decreto nº 98.864 de 23 de janeiro de 1990, que criou a Estação Ecológica de Tamoios, no Estado do Rio de Janeiro; e, Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo nº 02001.003444/2002-92, resolve:

Art. 1º Alterar o art.2º, itens I a XVIII e seu parágrafo único, da Portaria IBAMA nº 101, de 06 de agosto de 2002, que passa vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tamoios será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio - Estação Ecológica de Tamoios, sendo um titular e um suplente;

II - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio - Área de Proteção Ambiental de Cairuçu, sendo um titular e um suplente;

III - Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;

IV - Ministério da Pesca e Aquicultura, sendo um titular e um suplente;

V - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, sendo um titular e um suplente;

VI - Universidade Federal Fluminense - UFF, sendo um titular e um suplente;

VII - Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ, sendo um titular e um suplente;

VIII - Instituto Estadual do Ambiente - INEA, sendo um titular e um suplente;

IX - Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, sendo um titular e suplente;

X- Prefeitura Municipal de Paraty, sendo um titular e suplente;

XI - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE - Bacão de Angra dos Reis, sendo um titular e um suplente;

XII - Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIJERP, sendo um titular e um suplente;

XIII - Colônia de Pescadores Z-18, sendo um titular e um suplente;

XIV - Colônia de Pescadores de Angra dos Reis, sendo um titular e um suplente;

XV - Associação dos Pescadores Profissionais e Amadores de Angra dos Reis - APEPAD, sendo um titular e um suplente;

XVI - Associação dos Maricultores da Ilha Grande, sendo um titular e um suplente;

XVII - Associação dos Maricultores de Paraty - AMAPAR, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Sociedade Angrense de Proteção Ecológica - SAPE, sendo um titular e um suplente;

IXX - Instituto de Ecodesenvolvimento da Baía da Ilha Grande - IED-BIG, sendo um titular e um suplente;

XX- Instituto Ambiental Costa Verde, sendo um titular e um suplente;

XXI - BIOMA-Centro Biológico de Educação, Pesquisa, Biotecnologia e Análises Clínicas, sendo um titular e um suplente;

XXII - Associação de Moradores e Pescadores da Ilha do Araújo - AMPIA, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Associação dos Moradores da Vila Histórica de Mambucaba - AMPM, sendo um titular e um suplente;

XXIV - Associação dos Moradores de Tarituba, sendo um titular e um suplente;

XXV - Associação de Turismo da Costa Verde - ATCV, sendo um titular e um suplente;

XXVI - Associação de Turismo Subaquático da Costa Verde - ATSCV, sendo um titular e um suplente;

XXVII - Eletrobrás Termonuclear S.A., sendo um titular e um suplente;

XXVIII - TRANSPETRO - Petrobras Transporte S.A., sendo um titular e um suplente;

§ 1º O chefe da Estação Ecológica de Tamoios será o representante do ICMBio e presidirá o Conselho Consultivo.

§ 2º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§ 3º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência, por meio da publicação de nova portaria."

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 82, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Alterar o art. 2°, itens I a XI e seu parágrafo único, da Portaria IBAMA n° 180, de 04 de dezembro de 2001, que cria o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Cairuçu.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso da atribuições que lhe confere o art. 19, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto Federal n° 6100, de 26 de abril de 2007, e a Portaria da Ministra de Estado do Meio Ambiente n° 98, de 03 de maio de 2007, e o art. 1º, inciso I, da Portaria MMA n° 276, de 09 de maio de 2007; Considerando o art. 15 da Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os arts. 17 a 20 do Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando o Decreto n° 89.242 de 27 de dezembro de 1983, que criou Área de Proteção Ambiental de Cairuçu, no estado do Rio de Janeiro e, Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP, no Processo n° 02629.000397/2009-24; resolve:

Art. 1° - Alterar o art. 2°, itens I a XI e seu parágrafo único, da Portaria IBAMA n° 180, de 04 de dezembro de 2001, que passa vigorar com a seguinte redação: "Art. 2° O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Cairuçu será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio/Área de Proteção Ambiental (APA) de Cairuçu, sendo um titular e um suplente;

II - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio/Parque Nacional da Serra da Bocaina, sendo um titular e um suplente;

III - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio/Estação Ecológica de Tamoios, sendo um titular e um suplente;

IV - Instituto Estadual do Ambiente - INEA, sendo um titular e um suplente;

V - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, sendo um titular e um suplente;

VI - Marinha do Brasil - Agência da Capitania dos Portos em Paraty, sendo um titular e um suplente;

VII - Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP - LEPAC, sendo um titular e um suplente;

VIII - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - Núcleo Interdisciplinar UFRJmar, CT, sendo um titular e um suplente;

IX - Prefeitura Municipal de Paraty, sendo um titular e suplente;

X - Câmara Municipal de Paraty, sendo um titular e um suplente;

XI - Associação de Moradores representante da Zona Rural de Paraty, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação de Moradores representante da Zona Costeira de Paraty, sendo titular e um suplente;

XIII - Associação de Moradores representante da Zona Insular de Paraty, sendo um titular e um suplente;

XIV - Fórum de Comunidades Tradicionais Quilombolas, Indígenas e Caiçaras, sendo um titular e um suplente;

XV - Associação Comercial e Industrial de Paraty, sendo um titular e um suplente;

XVI - Associação de Engenheiros e Arquitetos de Paraty, sendo um titular e um suplente;

XVII - Colônia de Pescadores Z-18, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Associação de Marinas de Paraty - AMPAR, sendo um titular e um suplente;

XIX - Associação Casa Azul, sendo um titular e um suplente;

XX - Associação Cairuçu, sendo um titular e um suplente;

XXI - Verde Cidadania, um sendo titular e um suplente;

XXII - Ordem dos Advogados do Brasil de Paraty, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Associação dos Barqueiros e Pequenos Pescadores de Trindade, sendo um titular e um suplente;

§ 1° O chefe da Área de Proteção Ambiental de Cairuçu presidirá o Conselho Consultivo.

§ 2° O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§ 3º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência, por meio da publicação de nova portaria."

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 83, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Altera a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista marinha Tracuateua.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, e dá outras providências; Considerando ainda o art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando o Decreto s/nº de 20 de maio de 2005, que criou a Reserva Extrativista Marinha de Tracuateua - Resex Marinha de Tracuateua, no Estado do Pará; e Considerando as proposições constantes da Resolução nº 2 do Conselho Deliberativo da Resex Marinha Tracuateua, que aprova a entrada de nova entidade no Conselho, e do Memo nº 21/2010/RESEX Mar Tracuateua/ICMBio; resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração na composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Tracuateua.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Tracuateua passa a ser integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

II - Marinha do Brasil/Capitania dos Portos da Amazônia Oriental;

III - Universidade Federal do Pará - UFPA;

IV - Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA;

V - Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado do Pará;

VI - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER - PA;

VII - Prefeitura de Tracuateua;

VIII - Câmara de Vereadores de Tracuateua;

IX - Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha de Tracuateua - AUREMAT;

X - Colônia de Pescadores Z-82;

XI - Associação Movimento dos Pescadores do Pará - MOPEPA;

XII - Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS;

XIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tracuateua - STR;

XIV - Associação dos Criadores Orgânicos de Abelhas de Tracuateua - APITRA;

XV - Igreja Católica;

XVI - Igreja Evangélica;

XVII - Associações Comunitárias da Resex Marinha de Tracuateua:

a) Pólo Santa Clara;

b) Pólo Torres;

c) Pólo Quatipuru Mirim;

d) Pólo Flexeira;

e) Pólo Cocal;

f) Pólo Chapada;

g) Pólo Santa Teresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA N° 84, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação de Cactáceas do Brasil, prioritariamente 28 espécies ameaçadas de extinção.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, Considerando a Instrução Normativa MMA nº 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição; e Considerando o disposto no Processo nº 02070.002660/2010-15; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação de Cactáceas do Brasil - PAN de Cactáceas.

Art. 2º O PAN de Cactáceas tem como objetivo promover a conservação efetiva e a redução de risco de extinção de espécies de cactáceas no Brasil.

§ 1º O PAN Cactáceas abrange 28 (vinte e oito) espécies ameaçadas de extinção, bem como estabelece estratégias para proteção de outras consideradas em risco.

§ 2º O PAN é composto por objetivo e 3 (três) metas, com suas respectivas ações, cuja previsão de implementação está estabelecida em um prazo de 5 (cinco) anos, com validade até dezembro de 2015, com supervisão e monitoria anual do processo de implementação.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade do Cerrado e Caatinga - CECAT a coordenação do PAN, com supervisão da Coordenação-geral de Espécies Ameaçadas da Diretoria de Conservação da Biodiversidade - COPAN/CGESP/DIBIO. Parágrafo único. O Presidente do ICMBio designará um Grupo Estratégico Assessor para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN de Cactáceas.

Art. 4º O presente Plano de Ação deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 85, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Sirênios (Trichechus inunguis e Trichechus manatus).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, Considerando a Instrução Normativa MMA n° 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição; e Considerando o disposto no Processo n° 02070.004216/2010-26; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Sirênios (Trichechus inunguis e Trichechus manatus), duas espécies ameaçadas de extinção - PAN Sirênios.

Art. 2º O PAN Sirênios tem como objetivo aumentar o conhecimento do status de conservação do peixe-boi-amazônico (Trichechus inunguis) e combater a retirada de espécimes da natureza, e melhorar o status de conservação do peixe-boi-marinho (Trichechus manatus), nos próximos 5 (cinco) anos.

§ 1º O PAN é composto por 6 (seis) metas e 33 (trinta e três) ações para a espécie Trichechus inunguis e 6 (seis) metas e 93 (noventa e três) ações para a espécie Trichechus manatus, cuja previsão de implementação está estabelecida em um prazo de 5 (cinco) anos, com validade até agosto de 2015, e com supervisão e monitoria anual do processo de implementação.

Art. 3º Caberá à Coordenação-geral de Espécies Ameaçadas - CGESP (COPAN/ICMBio) a supervisão do PAN Sirênios, e a coordenação do Plano caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade designará um Grupo Estratégico para Conservação e Manejo para cooperar no acompanhamento da implementação do PAN Sirênios (Trichechus inunguis e Trichechus manatus).

Art. 4º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 86, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação de Mamíferos Aquáticos - Pequenos Cetáceos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, Considerando a Instrução Normativa MMA n° 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição; e Considerando o disposto no Processo n° 02070.001447/2010-88; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação de Mamíferos Aquáticos - Pequenos Cetáceos/PAN Pequenos Cetáceos.

Art. 2º O PAN Pequenos Cetáceos tem como objetivo reduzir o impacto antrópico e ampliar o conhecimento sobre pequenos cetáceos no Brasil nos próximos 5 (cinco) anos.

§ 1º O PAN é composto por 7 (sete) metas e 107 (cento e sete) ações, cuja previsão de implementação está estabelecida em um prazo de 5 (cinco) anos, com validade até agosto de 2015, e com supervisão e monitoria anual do processo de implementação.

Art. 3º Caberá à Coordenação de Elaboração e Implementação de Planos de Ação (COPAN/ICMBio) a supervisão do PAN, com a coordenação do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA/ICMBio.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade designará um Grupo Estratégico Assessor para cooperar no acompanhamento da implementação do PAN Pequenos Cetáceos.

Art. 4º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 88, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação da Ariranha.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, Considerando a Instrução Normativa MMA n° 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição; e Considerando o disposto no Processo n° 02070.004196/2010-93; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação da Ariranha (Pteronura brasiliensis) - PAN Ariranha, espécie de mustelídeo semiaquática ameaçada de extinção.

Art. 2º O PAN Ariranha tem como objetivo geral conservar as populações de ariranha (Pteronura brasiliensis) e lontra (Lontra longicaudis) nas suas áreas de distribuição atual e iniciar a recuperação da ariranha (Pteronura brasiliensis) em sua área de distribuição original, nos próximos 5 (cinco) anos.

§ 1º O PAN Ariranha tem ênfase nessa espécie de mustelídeo semiaquática que é ameaçada de extinção, mas também abrange a outra espécie do grupo: a lontra (Lontra longicaudis).

§ 2º O PAN é composto por um objetivo geral, 6 (seis) metas e 42 (quarenta e duas) ações, cuja previsão de implementação está estabelecida em um prazo de 5 (cinco) anos, com validade até agosto de 2015, e com supervisão e monitoria anual do processo de implementação.

Art. 3º Caberá à Coordenação de Elaboração e Implementação de Planos de Ação - COPAN/ICMBio a supervisão do PAN, com a coordenação do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Predadores - CENAP/ICMBio.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade designará um Grupo Estratégico Assessor para cooperar no acompanhamento da implementação do PAN Ariranha (Pteronura brasiliensis).

Art. 4º O presente PAN deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 90, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Aprova o Plano de Ação Nacional do Ouriço-preto (Chaetomys subspinosus), roedor ameaçado de extinção.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, Considerando a Instrução Normativa MMA n° 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição; e Considerando o disposto no Processo n° 0270.003689/2009-72; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação do Ouriço-preto (Chaetomys subspinosus) - PAN Ouriço-preto.

Art. 2º O PAN Ouriço-preto tem como objetivo reverter o declínio populacional da espécie, 5 (cinco) anos, evitando a sua extinção.

§ 1º Foram estabelecidas 6 (seis) metas, com as respectivas ações, para atendimento do objetivo do PAN Ouriço-preto.

§ 2º O PAN Ouriço-preto tem previsão de implementação em um prazo de 5 (cinco) anos, com validade até setembro de 2015, com supervisão e monitoria anual do processo de implementação.

Art. 3º A supervisão do PAN Ouriço-preto caberá à Coordenação-geral de Espécies Ameaçadas da Diretoria de Conservação da Biodiversidade - CGESP/DIBIO; e a coordenação do plano caberá à Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará Grupo Estratégico para Conservação e Manejo do Ouriço-preto para cooperar no acompanhamento da implementação do PAN Ouriço-preto, nos termos da Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316/2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 91, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Aprova o Plano de Ação Nacional da Toninha, pequeno cetáceo ameaçado de extinção.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, Considerando a Instrução Normativa MMA n° 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição; e Considerando o disposto no Processo n° 02070.000483/2008 -18; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação da Toninha (Pontoporia blainvillei) -PAN Toninha.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º O PAN Toninha tem como objetivo evitar o declínio populacional da Pontoporia blainvillei na sua área de ocorrência no Brasil (ES 18º 20'S até RS 33º 45'S).

§ 1º O PAN Toninha é composto por objetivo, 7 (sete) metas e suas respectivas ações, cuja previsão de implementação está prevista em um prazo de 5 (cinco) anos, validade até setembro de 2015 e supervisão e monitoria anual do processo de implementação.

Art. 2º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA a coordenação do PAN Toninha, com supervisão da Coordenação-geral de Espécies Ameaçadas da Diretoria de Conservação da Biodiversidade - CGESP da Diretoria de Conservação da Biodiversidade - DIBIO.

Parágrafo único. O Presidente do ICMBIO designará Grupo Assessor Estratégico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Toninha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 93, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação do Formigueiro-do-litoral.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, Considerando a Instrução Normativa MMA n° 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição; e Considerando o disposto no Processo n° 02070.003438/2009-98; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação do Formigueiro-do-litoral (Formicivora littoralis) - PAN do Formigueiro-do-litoral.

Art. 2º O PAN do Formigueiro-do-litoral tem como objetivo manter a viabilidade populacional (genética e demográfica) da espécie brasileira nos próximos 5 (cinco) anos.

§ 1º O PAN do Formigueiro-do-litoral contém ações para a conservação dos remanescentes de restingas da Região dos Lagos, Estado do Rio de Janeiro, onde ações prioritárias para conservação da biodiversidade são emergenciais.

§ 2º O PAN é composto por um objetivo geral, 4 (quatro) metas e 58 (cinquenta e oito) ações, cuja previsão de implementação está estabelecida em um prazo de 5 (cinco) anos, com validade até agosto de 2015, e com supervisão e monitoria anual do processo de implementação.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves - CEMAVE a coordenação do PAN, com supervisão da Coordenação-geral de Espécies Ameaçadas da Diretoria de Conservação da Biodiversidade - CGESP/DIBIO.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Estratégico Assessor para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN do Formigueiro-do-litoral.

Art. 4º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 95, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação do Soldadinho-do-Araripe, espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo, metas, prazo, abrangência e formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, Considerando a Instrução Normativa MMA n° 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICM nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição; e Considerando o disposto no Processo n° 02070.002655/2010-02; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional - PAN para a conservação da espécie ameaçada de extinção Soldadinho-do-Araripe, Antilophia bokermanni.

Art. 2º O PAN do Soldadinho-do-Araripe tem como objetivo evitar a extinção do Antilophia bokermanni.

§ 1º O PAN Soldadinho-do-Araripe abrange uma espécie ameaçada de extinção, Antilophia bokermanni.

§ 2º O PAN Soldadinho-do-Araripe, Antilophia bokermanni, abrange remanescentes da mata úmida de encosta nos municípios do Crato, Barbalha e Missão Velha, na Chapada do Araripe, Ceará.

§ 3º O PAN é composto por objetivo e 5 (cinco) metas com suas respectivas ações, cuja previsão de implementação está estabelecida em um prazo de 5 (cinco) anos, com validade até dezembro de 2015, com supervisão e monitoria anual do processo de implementação.

Art. 3º A coordenação do PAN caberá à Aquasis - Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquáticos, organização não governamental, com supervisão do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves - CEMAVE e da Coordenação-geral de Espécies Ameaçadas da Diretoria de Conservação da Biodiversidade - CGESP/DIBIO.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes estabelecerá Grupo Estratégico de Conservação e Manejo para colaborar no acompanhamento da implementação do PAN Soldadinho-do-Araripe.

Art. 4º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 380, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço da empregada constante do Anexo Único desta Portaria, oriunda do Ministério da Educação - MEC, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Educação - MEC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MEC notificar, no prazo de trinta dias, a empregada para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º A empregada deverá se apresentar ao MEC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação da empregada no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício da empregada no MEC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
238.663.061-72	SUELI GOMES PRADO LEITE	46040.037496/93-83

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 103, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES		
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
33000 Ministério da Previdência Social	0	60.000	60.000
51000 Ministério do Esporte	3.000	0	3.000
TOTAL	3.000	60.000	63.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES		
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
33000 Ministério da Previdência Social	80.000	0	80.000
TOTAL	80.000	0	80.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES		
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
33000 Ministério da Previdência Social	140.000	0	140.000
51000 Ministério do Esporte	0	3.000	3.000
TOTAL	140.000	3.000	143.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 104, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES		
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	0	3.000	3.000
TOTAL	0	3.000	3.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES		
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
25000 Ministério da Fazenda	0	7.000	7.000
TOTAL	0	7.000	7.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES		
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	3.000	0	3.000
TOTAL	3.000	0	3.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES		
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
25000 Ministério da Fazenda	7.000	0	7.000
TOTAL	7.000	0	7.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 281, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007 e os elementos que integram o Processo nº 04994.000022/2007-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso ao Município de Porangatu, Estado de Goiás, do imóvel urbano, constituído por terreno com área de 9.050,00m², situado na Fazenda Bonsucesso, atual Rua Tiradentes, s/nº, Bairro São Francisco, naquele Município, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 432, Livro nº 2-B, fls. 139, do Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis, Comarca Porangatu - GO.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se à construção de quadra poliesportiva, campo social, centro profissionalizante e playground.

Art. 3º A presente cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 39, DE 19 DE AGOSTO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo Nº 10580.002944/93-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão sob a forma de utilização gratuita, Secretaria de Turismo do estado da Bahia, de um imóvel urbano localizado na Av. Oscar Pontes, s/n°, Calçada, no município de Salvador/BA, constituído por terreno acrescido de marinhas, com área de 38.495,26m², registrada no Cartório do 4° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, sob a Matrícula Nº 20.932.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se a execução de Projeto de Requalificação da Feira de São Joaquim, com implantação de infraestrutura turística.

Art. 3º A presente cessão terá vigência pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conveniência da SPU/BA.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar- se-á nula, independente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º dessa Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA VILAS BOAS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 17, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e de acordo com o Art. 22 da Lei Nº 9.636, de 15/05/1998, e o Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, à CAPRIUS COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.300.602/0001-03, da área de uso comum do povo, situada na av. Beira Mar, em frente à Estátua de Iracema (aterro da Praia de Iracema), para realização do evento 2ª CORRIDA CEARENSE CONTRA O FUMO, que totaliza uma área de 253,60m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo Nº 04988.004132/2010-85.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficará sob a responsabilidade da CAPRIUS COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA, no dia 28/08/2010, durante o qual a Permissionária se encarregará pela segurança, limpeza, manutenção e conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto Nº 3.725/2001, e de R$ 1.316,75 (um mil trezentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada para instalação dos equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 16, DE 23 AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, da Portaria n. º 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso I, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 11, § 3º , do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com os elementos que integram o Processo n.º 10783.019400/91-11, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Autorizar a Cessão Provisória de Uso Gratuito, ao Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, do imóvel denominado Centro Cultural Carmélia Maria de Souza situado na Av. Santo Antônio, Caratoira, Vitória/ES.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destinar-se à implantação de atividades culturais, além da manutenção do Teatro José Carlos de Oliveira e de uma biblioteca.

Art. 3º O prazo da Cessão Provisória ao Município de Vitória terá validade até a decisão final no procedimento administrativo que trata da cessão de uso definitiva, podendo ser revogado a qualquer tempo se o interesse público o exigir.

Art.4º a autarquia Rádio e Televisão Educativa do Espírito Santo (RTV/ES), continuará na área já ocupada pela mesma no Centro Cultural Carmélia Maria de Souza, pelo mesmo prazo que a Cessão Provisória ao Município de Vitória estiver vigente, podendo ser solicitada sua desocupação a qualquer tempo se o interesse público o exigir.

Parágrafo único. Ficam estabelecidos os prazos de 180 dias, contado da data da assinatura do contrato, para entrega do projeto de recuperação e adaptação do imóvel pelo cessionário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 8, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º inciso I da Portaria Nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U de 30/06/2.010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04921.000691/2008-76, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz o Município de Corumbá/MS à União, com base nas Leis Municipais Nº 2.010 de 20 de dezembro de 2007 e Nº 2.029 de 19 de fevereiro de 2008, do lote de terreno urbano situado na Ladeira Cunha e Cruz no município de Corumbá/MS, com área de 70,08m², matrícula Nº 26.264 do Cartório de 1º Ofício do Registro de Imóveis de Corumbá/MS;

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria, destina-se à ampliação da Rede Ensino da Capitania Fluvial do Pantanal do Ministério de Defesa - Comando da Marinha - 6º Distrito Naval, em Corumbá/MS;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO SERGIO SOBRAL COSTA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.002, DE 19 DE AGOSTO DE 2010(*)

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Ministério, Grupo de Trabalho com vistas a realizar estudos na legislação que trata da inclusão de pessoas portadoras de deficiência física, ou reabilitadas, no mercado de trabalho.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - dois representantes indicados pela Secretaria de Relações do Trabalho, sendo um deles coordenador do grupo;

II - dois representantes indicados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho;

III - dois representantes indicados pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

Parágrafo único. Representantes de outras entidades poderão ser convidados a contribuir nos estudos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego relatório de suas atividades, no prazo de trinta dias de sua instalação.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do Grupo de Trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 165, de 27-8-2010, Seção 1, pág. 107, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.086, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 3° e 5º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, considerando o que consta do Processo n.º 46211.001371/2010-12, resolve:

Art. 1º - Os serviços de atendimento direto ao público, sob responsabilidade regimental da Seção de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rio de Janeiro - SEPTER/SRTE-RJ, poderão ser executados, nos dias úteis, em regime de turno ininterrupto de 12 (doze) horas diárias.

§ 1º Entende-se por atendimento direto ao público, para fins desta Portaria, o exercício continuado, ininterrupto e presencial, disponibilizado aos cidadãos, executado por servidores efetivos lotados no Setor de Identificação e Registro Profissional e no Setor do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial da SEPTER/SRTE-RJ;

§ 2º Para fins de cumprimento da jornada estabelecida no caput, o atendimento ao público deverá funcionar, ininterruptamente, no horário de 7:00 às 19:00 horas.

§ 3º Os servidores lotados nas unidades administrativas da SEPTER/SRTE-RJ poderão cumprir jornada de trabalho diária correspondente a 06 (seis) horas, em regime de escala, não fazendo jus ao intervalo para refeição, de que trata o § 2º do artigo 5º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

§ 4º Ficam excluídos do regime de turno ininterrupto e, consequentemente, do regime de escala, os demais serviços administrativos que, apesar de executados pela SEPTER/SRTE-RJ, não estejam configurados como atendimento direto ao público.

Art. 2º - Fica delegada competência ao Secretário-Executivo para:

I - Expedir Portaria em que constará a autorização nominal dos servidores que poderão cumprir jornada de trabalho em regime de escala, nos termos do § 3º do art.1º;

II - Estabelecer e monitorar indicadores que possam mensurar a melhoria do atendimento da SEPTER/SRTE/RJ.

Art. 3º - A Coordenação-Geral de Recursos Humanos/CGRH/SPOA atuará sistematicamente no acompanhamento da implementação do regime de turno ininterrupto de que trata o artigo 1º, ficando responsável pela publicação, em Boletim Administrativo, da relação nominal dos servidores que poderão exercer suas atividades em regime de escala, no âmbito da SEPTER/SRTE-RJ, observado o disposto no inciso I do art. 2º.

Art. 4º - O Superintendente da SRTE/RJ deverá afixar, em local visível e de grande circulação dos usuários dos serviços, a relação dos servidores submetidos ao regime de escala, com a indicação do horário de entrada e saída.

Art. 5° - Encerrado o horário de atendimento do Setor de Identificação e Registro Profissional e do Setor do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial da SEPTER/SRTE-RJ, os cidadãos usuários que ainda estiverem nas dependências da SRTE e das Gerências e Agências a ela subordinadas deverão ter o seu atendimento garantido, devendo o Superintendente Regional adotar as medidas necessárias para o controle de emissão de senhas, de forma que todo o atendimento esteja concluído até o limite do horário definido no §2º do art. 1º.

Art. 6° - Não se aplica o regime de escala estabelecido por esta Portaria, aos servidores que sejam ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º - O registro da frequência dos servidores submetidos ao regime de escala deverá conter o horário de trabalho efetivamente cumprido pelo servidor, ficando a unidade de Recursos Humanos da SRTE-RJ responsável por verificar, mensalmente, se os servidores com indicação de regime de escala constam na relação nominal de que trata o inciso I do art. 2º.

Art. 8° - Compete à Coordenação-Geral de Recursos Humanos disciplinar os procedimentos complementares relativos ao cumprimento desta Portaria

Art. 9º - As disposições desta Portaria somente poderão ser aplicadas às unidades de atendimento ao público das Gerências e Agências Regionais vinculadas à SRTE-RJ, quando houver quadro de pessoal suficiente para o regime de turno ininterrupto, bem como condições de atendimento continuado no horário de 7 às 19 horas, exclusivamente para as ações do seguro-desemprego e emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 10 - No interesse da Administração, o regime de atendimento ao público estabelecido no artigo 1º poderá ser cancelado, a qualquer tempo, quando identificado o descumprimento total ou parcial das disposições e objetivos desta Portaria, principalmente se ficar demonstrada a redução no número de atendimentos promovidos.

Art. 11 - Fica revogada a Portaria nº 1.632, de 15 de julho de 2010, publicada no DOU de 16 de julho de 2010.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 30 de agosto de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094000561201098 Empresa: AGR DRILLING SERVICES DO BRASIL LTDA Passaporte: 25991976 Estrangeiro: TERJE FJELDSTAD, Processo: 46094000562201032 Empresa: AGR DRILLING SERVICES DO BRASIL LTDA Passaporte: 03M064631835 Estrangeiro: FREDDY INGEBRIGTSEN, Processo: 46094000563201087 Empresa: AGR DRILLING SERVICES DO BRASIL LTDA Passaporte: 211133792 Estrangeiro: ASGEIR KOBBELTVEDT, Processo: 46094000564201021 Empresa: AGR DRILLING SERVICES DO BRASIL LTDA Passaporte: 26581040 Estrangeiro: STEINAR BJOTVEIT, Processo: 46094000565201076 Empresa: AGR DRILLING SERVICES DO BRASIL LTDA Passaporte: 21136433 Estrangeiro: RUNE JAKOBSEN, Processo: 46094000566201011 Empresa: AGR DRILLING SERVICES DO BRASIL LTDA Passaporte: 27620032 Estrangeiro: ROALD KAREID, Processo: 46094000567201065 Empresa: AGR DRILLING SERVICES DO BRASIL LTDA Passaporte: 27276693 Estrangeiro: RONNY GRIMSTAD, Processo: 46094000568201018 Empresa: AGR DRILLING SERVICES DO BRASIL LTDA Passaporte: JM489001 Estrangeiro: ANTHONY DALY, Processo: 46094000569201054 Empresa: AGR DRILLING SERVICES DO BRASIL LTDA Passaporte: 25626528 Estrangeiro: JENS PETTER BRANDLIE, Processo: 46094000570201089 Empresa: AGR DRILLING SERVICES DO BRASIL LTDA Passaporte: 25269707 Estrangeiro: MORTEN GARMANN, Processo: 46094000571201023 Empresa: AGR DRILLING SERVICES DO BRASIL LTDA Passaporte: 25179723 Estrangeiro: MARTIN TRONSHAUG, Processo: 46094000572201078 Empresa: AGR DRILLING SERVICES DO BRASIL LTDA Passaporte: 26271822 Estrangeiro: HENNING ASDAL, Processo: 46094000573201012 Empresa: AGR DRILLING SERVICES DO BRASIL LTDA Passaporte: 25764954 Estrangeiro: TONNY HAUGLAND, Processo: 46094000574201067 Empresa: AGR DRILLING SERVICES DO BRASIL LTDA Passaporte: 26334656 Estrangeiro: SVEIN ISAGER, Processo: 46094000575201010 Empresa: AGR DRILLING SERVICES DO BRASIL LTDA Passaporte: 21376147 Estrangeiro: TORSTEIN ALFHEIM, Processo: 46094000576201056 Empresa: AGR DRILLING SERVICES DO BRASIL LTDA Passaporte: BA620547 Estrangeiro: CRAIG GEORGE LEWIS, Processo: 46213001753201018 Empresa: AMOARAS HOTELARIA LTDA - EPP Passaporte: J522519 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL DE SOUSA ANTUNES.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 395/2010 de 26/08/2010 e 398/2010 de 27/08/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:

Processo: 46000019092201082 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: M63970812 Estrangeiro: HYUN TECK LEE, Processo: 46000019094201071 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: M42911755 Estrangeiro: JAE WON KIM, Processo: 46094002409201040 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 09843099077 Estrangeiro: EDUARDO ALBERTO CASTANON SANDOVAL, Processo: 46094002410201074 Empresa: HANJIN SHIPPING DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: M33962056 Estrangeiro: YO HWAN CHOE, Processo: 46094002456201093 Empresa: LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A Prazo: 2 ANOS Passaporte: J014723 Estrangeiro: LILIANA VIEIRA FERREIRA, Processo: 46094002493201000 Empresa: MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 892419955 Estrangeiro: DOMINIK ALBERT KLEIN, Processo: 46094002524201014 Empresa: NOVOZYMES LATIN AMERICA LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 202880710 Estrangeiro: KLAUS HANSEN, Processo: 46094002525201069 Empresa: HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: G27454052 Estrangeiro: MINJIA HUANG, Processo: 46094002530201071 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G40586455 Estrangeiro: YONG ZHOU, Processo: 46094002756201072 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH5844946 Estrangeiro: HIROYUKI KUDO, Processo: 46094002757201017 Empresa: DANONE LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 04KH35329 Estrangeiro: ANDRE MAURICE MATHIEU, Processo: 46094002934201065 Empresa: BASF S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: C8WR6P3H6 Estrangeiro: PATRICK HUGO DECK, Processo: 46094002935201018 Empresa: BASF S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 921104216 Estrangeiro: TOBIAS HUMMERT, Processo: 46094002977201041 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1713677977 Estrangeiro: IRINA TATIANA CRESPO MERA, Processo: 46094002978201095 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G41263838 Estrangeiro: JIANGYUAN XU, Processo: 46094002979201030 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G38908275 Estrangeiro: YU LI, Processo: 46094002980201064 Empresa: HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G39844734 Estrangeiro: WENFENG QIU, Processo: 46094002981201017 Empresa: HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G41841234 Estrangeiro: JIANCHENG ZHOU

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46094004664201027 Empresa: IVAN FLOR ALVES ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 094582584 Estrangeiro: DOMENICA WALTON PHILLIPS Passaporte: 099171359 Estrangeiro: STEPHEN JAMES BROWN Passaporte: 094325332 Estrangeiro: PAUL ROBERT FREDERICK FRANKLIN Passaporte: 621208750 Estrangeiro: ROBERT JOHN MILLER Passaporte: 540375566 Estrangeiro: ANTHONY BATEMAN Passaporte: 093221545 Estrangeiro: DUNCAN ROBERT WILD Passaporte: 460479116 Estrangeiro: JENNIFER RHONWEN BIRCH Passaporte: 451427180 Estrangeiro: KENNETH JAMES HIGGINS Passaporte: 800975285 Estrangeiro: JOHN MCCALLUM Passaporte: 453360668 Estrangeiro: CORINNE JACQUELINE BAILEY RAE Passaporte: 093243997 Es-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

trangeiro: MICHAEL JOHN WINDER Passaporte: LT0003065 Estrangeiro: MICHAEL BRENDAN O'CONNOR Passaporte: 05RE27370 Estrangeiro: GERARD MARC ALBO Passaporte: 109952411 Estrangeiro: LUKE FLOWERS, Processo: 46094004678201041 Empresa: ARTES BRASIL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: J029687 Estrangeiro: SUSANA INÊS BAPTISTA BRANCO Passaporte: L433852 Estrangeiro: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS Passaporte: G427805 Estrangeiro: SARA DE CASTRO SOUSA Passaporte: G619176 Estrangeiro: JOSÉ RAUL ATALAIA RODRIGUES Passaporte: L432424 Estrangeiro: CRISTIANA MARIA CABRAL LOPES DE CASTRO Passaporte: J442135 Estrangeiro: ANA PAULA DE OLIVEIRA ABOLLO PÉREZ Passaporte: L003892 Estrangeiro: NICOLAU TISON BRITES Passaporte: L435872 Estrangeiro: JOÃO MIGUEL JANEIRO DE ALMEIDA BRAGA BARBOSA Passaporte: G753336 Estrangeiro: HORÁCIO RODRIGUES MANUEL Passaporte: J770364 Estrangeiro: JOÃO CACHULO FARIA LOPES ALVES Passaporte: G260661 Estrangeiro: JOÃO CARLOS TUNA BRITES, Processo: 46094004703201096 Empresa: HBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 099025180 Estrangeiro: NICHOLAS JOHN WARREN, Processo: 46094004704201031 Empresa: HBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: NNOPLB0K9 Estrangeiro: JORDI BOUMAN Passaporte: BX4H84RR7 Estrangeiro: SANDER KLEINENBERG E/V FRANKEN, Processo: 46094004705201085 Empresa: HBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 093242547 Estrangeiro: PAUL MARK OAKENFOLD, Processo: 46094004706201020 Empresa: HBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 093198871 Estrangeiro: KEVIN ELLIOT FORD, Processo: 46094004707201074 Empresa: SPONGE PRODUÇÕES PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 429188970 Estrangeiro: SHAHRAM TAYEBI, Processo: 46094004747201016 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA LIVRE - ACL Prazo: 30 DIAS Passaporte: 112556580 Estrangeiro: HANS DIETER GLAWISCHNIG Passaporte: 112955934 Estrangeiro: ELGA CASTRO RAMOS Passaporte: 08480016532 Estrangeiro: ANTONIO DE LOS SANTOS SANCHEZ LOPEZ Passaporte: 208452221 Estrangeiro: MIGUEL A ZENON Passaporte: 401429821 Estrangeiro: JOSE DAVID SANCHEZ, Processo: 46094004748201061 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA LIVRE - ACL Prazo: 30 DIAS Passaporte: 210775511 Estrangeiro: ROBERT CHRISTIAN LIGHTCAP Passaporte: B0082439 Estrangeiro: YACOUBA SISSOKO Passaporte: 471220707 Estrangeiro: REGINA DENISE CARTER-GARNETT Passaporte: 112835717 Estrangeiro: ALVESTER CAROLL GARNETT Passaporte: 210723632 Estrangeiro: WILLIAM HOSEA HOLSHOUSER Passaporte: 471220704 Estrangeiro: CHRISTOPHER PAUL HINDERAKER, Processo: 46094004749201013 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA LIVRE - ACL Prazo: 30 DIAS Passaporte: 421720615 Estrangeiro: RANDELL JESS NAPOLEON Passaporte: 216958604 Estrangeiro: ELIAS JOHN BAILEY Passaporte: 218100631 Estrangeiro: LIONEL FREDERICK COLE Passaporte: 212954045 Estrangeiro: CURTIS BOYD Passaporte: 212638610 Estrangeiro: MAXINE S HARVARD, Processo: 46094004750201030 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA LIVRE - ACL Prazo: 30 DIAS Passaporte: 204578889 Estrangeiro: ERIC JOHN ADDEO Passaporte: 460565520 Estrangeiro: LUDWIG AFONSO Passaporte: AC503265 Estrangeiro: ELDAR DJANGIROV Passaporte: 103635556 Estrangeiro: JOSHUA SHEDROFF Passaporte: 427235180 Estrangeiro: JOSE ARMANDO GOLA, Processo: 46094004798201048 Empresa: DAGOBERTO ROMERO DONATO - ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 057961620 Estrangeiro: CALLAN CLENDENIN Passaporte: 057000503 Estrangeiro: BENJAMIN RUTLEDGE STEIDEL Passaporte: 443747644 Estrangeiro: ALEX LEMIRE PASTERNAK, Processo: 46094004808201045 Empresa: WARNER MUSIC BRASIL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 800311701 Estrangeiro: JAMES EMLYN LAWRENSON Passaporte: 455177215 Estrangeiro: ISOM DAVID INNIS Passaporte: 454091804 Estrangeiro: ADAM JAMES HALFERTY Passaporte: 077234569 Estrangeiro: SEAN MICHAEL FOREMAN Passaporte: 438851281 Estrangeiro: BRANDON RICHARD PALUSKA Passaporte: 038745582 Estrangeiro: BRIAN KEITH YABLONSKY Passaporte: 077360106 Estrangeiro: NATHANIEL WARREN SETH MOTTE Passaporte: 303250393 Estrangeiro: AMANDA KOEVIN YIM, Processo: 46094004852201055 Empresa: NATURAL CINE VIDEO E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 801318062 Estrangeiro: CHRISTOPHER ANDREW STOUT, Processo: 46094004853201008 Empresa: EXIM LICENCIAMENTO E MARKETING LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 035178725 Estrangeiro: OSCAR DANIEL BARRIOS RODRIGUEZ Passaporte: 45068528 Estrangeiro: CARLOS ALFREDO VALDES ASPE Passaporte: 33442995N Estrangeiro: NOELIA SOLEDAD DI LAURA Passaporte: 26505211N Estrangeiro: DARIO ALBERTO GALVAN Passaporte: XD588047 Estrangeiro: VICTORIA BRUDNY IRITZ Passaporte: 29627029N Estrangeiro: SEBASTIAN PESSACQ Passaporte: 10822489236 Estrangeiro: KARLA ROMINA NUNEZ HERRERIAS Passaporte: 29072124N Estrangeiro: EMANUEL AGUIRRE Passaporte: 31891816N Estrangeiro: CESAR MATIAS TROMBINO Passaporte: 30760667N Estrangeiro: MARIA SILVINA TARZIA Passaporte: 31533133N Estrangeiro: SILVINA INES CERRI Passaporte: 30220132N Estrangeiro: MARIA DE LOS ANGELES CAVENAGHI Passaporte: 26039362N Estrangeiro: SILVINA VANESA CRIVELLA Passaporte: 040685387 Estrangeiro: JULIO ROBERTO CABRERA MOREIRA Passaporte: 32582831N Estrangeiro: MARIA JULIA MOYANO Passaporte: B923970 Estrangeiro: MARIA ALEJANDRA FLEURQUIN SEIJAS Passaporte: 25983687N Estrangeiro: FLORENCIA VIRGINIA GRECCO

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46094000943201011 Empresa: VILLARES METALS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: L05579010 Estrangeiro: BERNHARD ANDREAS RISCHKA, Processo: 46094001049201069 Empresa: FAIVELEY TRANSPORT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G36241940 Estrangeiro: GAN BAO, Processo: 46094002013201001 Empresa: MAERSK OIL BRASIL LTDA. Prazo: 14 DIAS Passaporte: R885869 Estrangeiro: DEREK SHERIDAN, Processo: 46094002014201047 Empresa: MAERSK OIL BRASIL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 099195146 Estrangeiro: MATTHEW LEONARD GRAY, Processo: 46094002147201013 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 204692839 Estrangeiro: UFFE REINHOLD, Processo: 46094002149201011 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 673722153 Estrangeiro: MICHAEL KALTENBACH, Processo: 46094003067201085 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 303466726 Estrangeiro: LEE ANTHONY SIDAWAY, Processo: 46094003068201020 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093090859 Estrangeiro: JAMIE SHAUN BROWN, Processo: 46094003120201048 Empresa: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WJ311876 Estrangeiro: PAUL MICHAEL J MACHUK, Processo: 46094003133201017 Empresa: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WH605804 Estrangeiro: ALLAN THOMAS REID, Processo: 46094003134201061 Empresa: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WF513767 Estrangeiro: GARY JOSEPH COLES, Processo: 46094003135201014 Empresa: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WF083806 Estrangeiro: GEORGE BRUNNER, Processo: 46094003138201040 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 133767542 Estrangeiro: STEPHEN WAYNE ADAMS, Processo: 46094003139201094 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 761312614 Estrangeiro: ASSIM MODI, Processo: 46094003143201052 Empresa: CSN CIMENTOS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: G33175866 Estrangeiro: SHUAI HE, Processo: 46094003145201041 Empresa: AMI BRASIL AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 06190181714 Estrangeiro: REYNALDO DELGADO VALDEZ, Processo: 46094003146201096 Empresa: BG E E P BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26857186 Estrangeiro: KURT BOE, Processo: 46094003147201031 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 DIAS Passaporte: 468572530 Estrangeiro: KARL JEFFREY FORSHEE, Processo: 46094003148201085 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6656019296 Estrangeiro: WOLFGANG OTTO FEIL, Processo: 46094003149201020 Empresa: CSN CIMENTOS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: G41400776 Estrangeiro: SHENPING MENG, Processo: 46094003171201070 Empresa: YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5913639 Estrangeiro: MICHIO ONISHI, Processo: 46094003193201030 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WG344209 Estrangeiro: ADAM ERIC FELSKE, Processo: 46094003194201084 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G03590181 Estrangeiro: MARTIN JOVANY HERNANDEZ VALDEZ, Processo: 46094003195201029 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NXDJLJ914 Estrangeiro: NIELS VAN OMMEREN, Processo: 46094003196201073 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G02908615 Estrangeiro: ARMANDO ANTONIO LOZANO PASILLAS, Processo: 46094003197201018 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G02588876 Estrangeiro: GENARO MOREYRA MONTOYA, Processo: 46094003198201062 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G03565073 Estrangeiro: JORGE IRVING ERNESTO CERVANTES AVILES, Processo: 46094003203201037 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099110044 Estrangeiro: DEAN JOLLY YOUNG, Processo: 46094003204201081 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134452075 Estrangeiro: AUGUST PAUL WERDENBERG, Processo: 46094003205201026 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099193853 Estrangeiro: MATTHEW JOHN RABY, Processo: 46094003206201071 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093210085 Estrangeiro: GARY WILLIAM GARDEN MACAULAY, Processo: 46094003211201083 Empresa: YUTAKA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG1885635 Estrangeiro: MASAMI MATSUOKA, Processo: 46094003216201014 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 165309576 Estrangeiro: ANDREAS SCHLEI, Processo: 46094003237201021 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 643620333 Estrangeiro: ANDELKO JURINIC, Processo: 46094003238201076 Empresa: DÜRR BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 01320013396 Estrangeiro: SALVADOR ALVARADO VAZQUEZ, Processo: 46094003263201050 Empresa: BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TÉRMICO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C7C8VM1RN Estrangeiro: FRANK WINKLER, Processo: 46094003270201051 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: LK0663944 Estrangeiro: EDGARS GRANTS, Processo: 46094003271201004 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: D903296 Estrangeiro: MARIO MARIN LOPEZ, Processo: 46094003307201041 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH 4853938 Estrangeiro: HIROYUKI MORIGUCHI, Processo: 46094003309201031 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH7594551 Estrangeiro: SHINICHIRO HIGASHIKATA, Processo: 46094003310201065 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5.056.409 Estrangeiro: YUTAKA NIHEI, Processo: 46094003311201018 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG4551726 Estrangeiro: HARUO TANIKAWA, Processo: 46094003312201054 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG6395852 Estrangeiro: SHOZO WATANABE, Processo: 46094003314201043 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS5523369 Estrangeiro: KATSUYOSHI TAKAMICHI, Processo: 46094003315201098 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK0784832 Estrangeiro: MASAAKI JO, Processo: 46094003316201032 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK2286790 Estrangeiro: SHOJI SOGABE, Processo: 46094003317201087 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5475145 Estrangeiro: TOSHIYUKI KURATA, Processo: 46094003318201021 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG3388941 Estrangeiro: MASARU YAMATO, Processo: 46094003319201076 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS5713435 Estrangeiro: SHINYA MIIKE, Processo: 46094003321201045 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH7649458 Estrangeiro: KAORU SUGIMOTO, Processo: 46094003322201090 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK0440814 Estrangeiro: TOMOYUKI MATSUMURA, Processo: 46094003356201084 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EB0247113 Estrangeiro: LYNDONN TAGHOY DY, Processo: 46094003358201073 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: XX3582200 Estrangeiro: JOSEPH EDDIEMAR BULAWIN DUMADAG, Processo: 46094003384201000 Empresa: ONGC CAMPOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: H5908393 Estrangeiro: RAJESH KUMAR SHARMA, Processo: 46094003403201090 Empresa: ADT SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 300909102 Estrangeiro: ANDREW SIDNEY RANDALL, Processo: 46094003405201089 Empresa: DÜRR BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 761312921 Estrangeiro: JAMES ANDREW PAUL CONNELLY, Processo: 46094003406201023 Empresa: DÜRR BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 215047117 Estrangeiro: RICHARD DEAN SEARS, Processo: 46094003407201078 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C4YLN3Y67 Estrangeiro: ULF SCHIRMEISTER, Processo: 46094003408201012 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: P4109450 Estrangeiro: MARTIN DANIEL EDER, Processo: 46094003409201067 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800289285 Estrangeiro: WAYNE MICHAEL PATRICK SUNDBORG, Processo: 46094003410201091 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07CI79200 Estrangeiro: IOANNIS FERNAND PAUL LAFARGUE, Processo: 46094003411201036 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 692410787 Estrangeiro: UWE HERMANN FRIEDRICH WENK, Processo: 46094003412201081 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 859103002 Estrangeiro: ALEXANDER MARKUS NIEDERER, Processo: 46094003413201025 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C4FJV1XVO Estrangeiro: REINHOLD KAUTEN, Processo: 46094003434201041 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 403361991 Estrangeiro: CLAIRE ANN WEBSTER, Processo: 46094003439201073 Empresa: XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 681568525 Estrangeiro: ALBRECHT MAX GEORG SCHULZ, Processo: 46094003440201006 Empresa: MACGREGOR (BRA) LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 433918261 Estrangeiro: DAVID RAY YOUNG, Processo: 46094003441201042 Empresa: MACGREGOR (BRA) LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27082061 Estrangeiro: SVEIN ERIK SYVERTSEN, Processo: 46094003444201086 Empresa: XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA5161126 Estrangeiro: LAJOS ÖKRÖS, Processo: 46094003467201091 Empresa: ROCKWELL COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMAÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 211482618 Estrangeiro: MAXIMINO JUARBE GONZALEZ, Processo: 46094003472201001 Empresa: TECNOCAMP SERVICE LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G40486006 Estrangeiro: HAIFENG ZHU, Processo: 46094003475201037 Empresa: TECNOCAMP SERVICE LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G42647567 Estrangeiro: JUNFENG WANG, Processo: 46094003506201050 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 8256053485 Estrangeiro: FLORIAN JAKOB BOHN, Processo: 46094003507201002 Empresa: STX BRAZIL OFFSHORE S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 02-M0344820-38 Estrangeiro: HENRIK FJAERHAUG, Processo: 46094003508201049 Empresa: STX BRAZIL OFFSHORE S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27677013 Estrangeiro: HANS-HENRIK SOERHUS, Processo: 46094003509201093 Empresa: STX BRAZIL OFFSHORE S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27769283 Estrangeiro: SVEIN ARNE LANGVA, Processo: 46094003516201095 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F1924442 Estrangeiro: URBAN SCHMID, Processo: 46094003518201084 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F2903404 Estrangeiro: ADRIAN JULIAN HABERLI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46094001046201025 Empresa: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: P00605938 Estrangeiro: XIE DONGBO, Processo: 46094001775201081 Empresa: CITIC COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO BRASIL CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: P00875970 Estrangeiro: GAO YANG, Processo: 46094002238201059 Empresa: CABLELETTRA DO BRASIL LTDA Prazo: 5 ANOS Passaporte: D611402 Estrangeiro: PAOLO CANTARUTTI, Processo: 46094002958201014 Empresa: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. Prazo: 30/04/2012 Passaporte: G02801718 Estrangeiro: IAN MARCEL CRAIG GARCIA

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000013049201011 Empresa: UTE PORTO DO ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: 467533932 Estrangeiro: DUDE BENNIE WADE, Processo: 46000019336201027 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 458013816 Estrangeiro: ALAN HENDERSON, Processo: 46000019337201071 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 800735104 Estrangeiro: GARY WILLIAM CUMPSON, Processo: 46000020025201019 Empresa: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: P2280306 Estrangeiro: MICHAEL KRAMMER, Processo: 46000020026201055 Empresa: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: L0747584 Estrangeiro: BERND AGRINZ, Processo: 46094000136201007 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: A00788186 Estrangeiro: JOHANN OSWALD SCHMID, Processo: 46094000636201031 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: C606463 Estrangeiro: ALFREDO GENOVESE, Processo: 46094000770201031 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 1 ANO Passaporte: 08AT63705 Estrangeiro: ROBERT DOMINIQUE GUERRILLOT, Processo: 46094001581201086 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 62143629 Estrangeiro: LARS OLOF THOMASSON, Processo: 46094001642201013 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 400087574 Estrangeiro: PETER JOHN FOSBURY, Processo: 46094001645201049 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 464643529 Estrangeiro: PHILIP REAY, Processo: 46094001674201019 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 12 MESES Passaporte: TH7612210 Estrangeiro: NORIHIKO MIYAMOTO, Processo: 46094001740201042 Empresa: MEP BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MAQ. EQUIP. E PROCESSOS NA TRASFORMAÇÃO DE AÇO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: AA0345465 Estrangeiro: WILLIAM SCAGNETTI, Processo: 46094001776201026 Empresa: SIEMENS LTDA - I IS MT Prazo: ATÉ 15/02/2011 Passaporte: 62154539 Estrangeiro: HANS MIKAEL MAGNUSSON, Processo: 46094001785201017 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 136083217 Estrangeiro: EYAD EMAD BAHHUR, Processo: 46094001790201020 Empresa: SIEMENS LTDA - I IS MT Prazo: ATÉ 15/02/2011 Passaporte: P3895378 Estrangeiro: MARTIN HIEBLER, Processo: 46094001791201074 Empresa: SIEMENS LTDA - I IS MT Prazo: ATÉ 15/02/2011 Passaporte: 674814070 Estrangeiro: SIEGMUND ALBERT ELL, Processo: 46094001792201019 Empresa: SIEMENS LTDA - I IS MT Prazo: ATÉ 15/02/2011 Passaporte: C737F5L73 Estrangeiro: LUDGER SPROCK, Processo: 46094001803201061 Empresa: MARQUIPWARDUNITED/PCMC/HUDSON SHARP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA . Prazo: 1 ANO Passaporte: 016753200 Estrangeiro: STANLEY THOMAS MATULA, Processo: 46094001804201013 Empresa: MARQUIPWARDUNITED/PCMC/HUDSON SHARP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA . Prazo: 1 ANO Passaporte: 121252349 Estrangeiro: LYNN DUANE SCHULTZ, Processo: 46094001805201050 Empresa: MARQUIPWARDUNITED/PCMC/HUDSON SHARP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA . Prazo: 1 ANO Passaporte: 427638707 Estrangeiro: PATRICK FRANCIS PACE, Processo: 46094001806201002 Empresa: MARQUIPWARDUNITED/PCMC/HUDSON SHARP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA . Prazo: 1 ANO Passaporte: 211311884 Estrangeiro: ALBERT CECIL WOOLFORD, Processo: 46094001807201049 Empresa: MARQUIPWARDUNITED/PCMC/HUDSON SHARP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA . Prazo: 1 ANO Passaporte: 215933912 Estrangeiro: CHARLES THOMAS CECIL, Processo: 46094001860201040 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: P4525535 Estrangeiro: WERNER POLAK, Processo: 46094001862201039 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: P4517013 Estrangeiro: KARL NUSSMULLER, Processo: 46094001863201083 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: P4597962 Estrangeiro: HELMUT FISCHER, Processo: 46094001867201061 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 134180872 Estrangeiro: EDUARD RICHTER, Processo: 46094001875201016 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 093176050 Estrangeiro: STEVEN CLARK SINCLAIR, Processo: 46094001876201052 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 652384713 Estrangeiro: RICHARD ALEXANDER WALKER, Processo: 46094001877201005 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 402109180 Estrangeiro: DUSTIN NEIL ROMERO, Processo: 46094001887201032 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 405251500 Estrangeiro: JESUS ALBERTO GARCIA RAMOS, Processo: 46094001926201000 Empresa: INSPECTOR ENGENHARIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 444894537 Estrangeiro: RUSSELL JOHN WALKER, Processo: 46094001927201046 Empresa: INSPECTOR ENGENHARIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 464665363 Estrangeiro: WESLEY GEORGE MARTINEZ, Processo: 46094001928201091 Empresa: INSPECTOR ENGENHARIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 430671194 Estrangeiro: CARL GEORGE BACHHUBER, Processo: 46094001929201035 Empresa: INSPECTOR ENGENHARIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 075919768 Estrangeiro: GILBERT LEE LUCERO, Processo: 46094001930201060 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G19991862 Estrangeiro: RIMING LI, Processo: 46094001957201052 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 458378047 Estrangeiro: TIMOTHY PAUL DUNTON, Processo: 46094001958201005 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S.A. Prazo: 26/11/2010 Passaporte: 202149444 Estrangeiro: SOLBJORN TAUSEN, Processo: 46094001959201041 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S.A. Prazo: 26/11/2010 Passaporte: 07AT35840 Estrangeiro: PASCAL MICHEL CAZENAVE, Processo: 46094001994201061 Empresa: AXESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 02/M0201692/19 Estrangeiro: TOR ERIK STRAND, Processo: 46094002113201029 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C7G9Y6540 Estrangeiro: MICHAEL EVERSMANN, Processo: 46094002114201073 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: AA0339030 Estrangeiro: DANIELE ZATTI, Processo: 46094002116201062 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C70MCH3RJ Estrangeiro: HANNES ROBERT GOLDBERG, Processo: 46094002128201097 Empresa: DEC DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: EH014386 Estrangeiro: MARC HENDRIK MARGARETA DEKEERSMAEKER, Processo: 46094002136201033 Empresa: SIEMENS LTDA - I IS MT Prazo: ATÉ 15/02/2011 Passaporte: P3468957 Estrangeiro: ROLAND HÖRMANSEDER, Processo: 46094002168201039 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 473456003 Estrangeiro: RICHARD HERFF REED, Processo: 46094002169201083 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: BA332405 Estrangeiro: PHILIP ANTHONY MCCONNELL, Processo: 46094002170201016 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 437735370 Estrangeiro: YONGNAM LION KANG, Processo: 46094002195201010 Empresa: FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G41402372 Estrangeiro: SUOLIAN YANG, Processo: 46094002198201045 Empresa: AXESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 21124100 Estrangeiro: KJETIL VASENG, Processo: 46094002199201090 Empresa: AXESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 20871668 Estrangeiro: JOSTEIN TVERDAL, Processo: 46094002218201088 Empresa: INSPECTOR ENGENHARIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 464665368 Estrangeiro: PAUL ANTHONY HOHISEL, Processo: 46094002248201094 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 26177271 Estrangeiro: ALF ANTONSEN, Processo: 46094002291201050 Empresa: ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G23043745 Estrangeiro: ZHIWEI YANG, Processo: 46094002292201002 Empresa: ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: P00223289 Estrangeiro: JIANJUN CHEN, Processo: 46094002293201049 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 07280038202 Estrangeiro: LUIS ALEJANDRO ANGELES IBARRA, Processo: 46094002305201035 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 426440890 Estrangeiro: RICHARD STEVE JOHNSTON JR, Processo: 46094002306201080 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: D0141267 Estrangeiro: OSCAR ENRIQUE CASTILLEJO RIVAS, Processo: 46094002307201024 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: CC71585216 Estrangeiro: ADOLFO LEON GOMEZ TABARES, Processo: 46094002308201079 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 10CA10131 Estrangeiro: DAVID BERNARD TONY DAMAMME, Processo: 46094002309201013 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 034989229 Estrangeiro: WILFREDO JOSE ANDRADE AVILA, Processo: 46094002310201048 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 134316414 Estrangeiro: MONTE JAMES WINCHESTER, Processo: 46094002311201092 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 450490032 Estrangeiro: RONALD LETARVIA LACEWELL, Processo: 46094002312201037 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 439146025 Estrangeiro: JEFFREY MARTINEZ, Processo: 46094002313201081 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 425093216 Estrangeiro: JOEL OCHOA, Processo: 46094002314201026 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 136096835 Estrangeiro: BRENT WILLIAM NAIZER, Processo: 46094002328201040 Empresa: EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 216976402 Estrangeiro: TOMMY MARTIN VESTAL SR, Processo: 46094002330201019 Empresa: EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 10AY11094 Estrangeiro: CLÉMENT JACQUES GEORGES VEUVE, Processo: 46094002331201063 Empresa: EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 017392925 Estrangeiro: LAWRENCE EDWARD MAHAN, Processo: 46094002338201085 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 467926375 Estrangeiro: CLIFTON P DOUCET, Processo: 46094002357201010 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: F8543672 Estrangeiro: THEIVANEETHI KATHIRVEL VELUCHAMY, Processo: 46094002412201063 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 424273672 Estrangeiro: THOMAS HOWARD FISH, Processo: 46094002497201080 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 471721438 Estrangeiro: THOMAS FRANKE, Processo: 46094002503201007 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 439143033 Estrangeiro: MICHAEL ALDEN MC CLANE, Processo: 46094002504201043 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 472691857 Estrangeiro: TERRY WADE STAFFORD, Processo: 46094002505201098 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 07040048557 Estrangeiro: BRAULIO CARLOS PAEZ CORRAL, Processo: 46094002506201032 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 406644442 Estrangeiro: STEVEN FREDERICK HUBER, Processo: 46094002513201034 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 405144831 Estrangeiro: TERRELL MICHAEL WATTS, Processo: 46094002544201095 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S.A. Prazo: ATÉ 26/11/2010 Passaporte: H399990 Estrangeiro: PAULO MANUEL PEREIRA RODRIGUES, Processo: 46094002545201030 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S.A. Prazo: ATÉ 26/11/2010 Passaporte: BA286504 Estrangeiro: PATRICK THERRIEN, Processo: 46094002642201022 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: G01241688 Estrangeiro: RIGOBERTO MENDOZA ESTRADA, Processo: 46094002643201077 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 04140245186 Estrangeiro: RAFAEL RODRIGUEZ AVILA, Processo: 46094002644201011 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G02185422 Estrangeiro: MANUEL JESUS BUENFIL GOMEZ, Processo: 46094002645201066 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 06140166751 Estrangeiro: JOSÉ GUADALUPE DIAZ GUTIERREZ, Processo: 46094002646201019 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 05400002937 Estrangeiro: HUGO GARCIA MORALES, Processo: 46094002647201055 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 06350031888 Estrangeiro: JULIO FRANCISCO ASTORGA HERNANDEZ, Processo: 46094002648201008 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: G01615438 Estrangeiro: FRANCISCO IVAN HERNANDEZ VASCONCELOS, Processo: 46094002649201044 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 07140245686 Estrangeiro: JUAN PERALES DIAZ, Processo: 46094002650201079 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 09AC85366 Estrangeiro: MICHEL KUGLER, Processo: 46094002651201013 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 06010003304 Estrangeiro: OSCAR PALOMINO CAMARGO, Processo: 46094002690201011 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: PH1717967 Estrangeiro: MARKO JOHANNES HARTIKAINEN, Processo: 46094002923201085 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 DIAS Passaporte: TK1047361 Estrangeiro: HIROYUKI GODA, Processo: 46094002924201020 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 DIAS Passaporte: TH1287748 Estrangeiro: HIROYUKI WAKATSUKI, Processo: 46094002925201074 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 DIAS Passaporte: TH7602555 Estrangeiro: HIROKI NISHIOKA, Processo: 46094002926201019 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 DIAS Passaporte: TH4498064 Estrangeiro: AKIO AKIBA, Processo: 46094002927201063 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 DIAS Passaporte: TG3809562 Estrangeiro: AKIO TAKAHASHI, Processo: 46094002928201016 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 DIAS Passaporte: TH1689354 Estrangeiro: AKINORI AKAGAKI, Processo: 46094002936201054 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 DIAS Passaporte: TK2135648 Estrangeiro: TAKATOSHI NUKUI, Processo: 46094002937201007 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 DIAS Passaporte: TG1661291 Estrangeiro: HAJIME YOSHIHARA, Processo: 46094002938201043 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 DIAS Passaporte: TH2696157 Estrangeiro: JIRO NAKAJIMA, Processo: 46094002939201098 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 DIAS Passaporte: TK1284019 Estrangeiro: JUNICHI HASHIMOTO, Processo: 46094002940201012 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 DIAS Passaporte: MS5440651 Estrangeiro: TAKEHIKO MIURA, Processo: 46094002941201067 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 DIAS Passaporte: TH2202949 Estrangeiro: SUSUMU SEKIZUKA, Processo: 46094002942201010 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 DIAS Passaporte: TG7201788 Estrangeiro: TOMOHIRO KOMATSU, Processo: 46094002944201009 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 DIAS Passaporte: TH7925826 Estrangeiro: YASUFUMI MATSUO, Processo: 46094002945201045 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 DIAS Passaporte: TG2919530 Estrangeiro: YOSHIHARU CHIKUAMI, Processo: 46094002953201091 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: D0151237 Estrangeiro: GIORKYS JOSE PORTILLO BRICEÑO, Processo: 46094002955201081 Empresa: WEATHERFORD INDÚS-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 023881576 Estrangeiro: JESUS EVELIO FLORES DUGARTE, Processo: 46094003224201052 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 103173659 Estrangeiro: HARRY HARGREAVES, Processo: 46094003226201041 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: AV7301718 Estrangeiro: LUKASZ KLIMCZAK, Processo: 46094003227201096 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 134539952 Estrangeiro: MICHEAL RAY HERRIN

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009:

Processo: 46000009230201015 Empresa: XIE DINGKUM ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G38534665 Estrangeiro: SHENGLI ZHANG, Processo: 46094000163201071 Empresa: SAUDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E HOTELEIROS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA1616898 Estrangeiro: LUIGI STEFANINI, Processo: 46094000554201096 Empresa: VILA VENTO HOTEL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 8389045762 Estrangeiro: KAROLINE JULIA DORIS KERN, Processo: 46094001808201093 Empresa: COROMINAS ASSESSORIA COMERCIAL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: XD137495 Estrangeiro: RAMON JOAQUIN COROMINAS RODRIGUEZ, Processo: 46094001949201014 Empresa: VILA VENTO HOTEL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BA0320101 Estrangeiro: YOLANDE LOUISE FREDERICA MARIA BICHLER, Processo: 46094002233201026 Empresa: JUCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BF326316 Estrangeiro: CESAR HORMIGOS GALLARDO, Processo: 46094002287201091 Empresa: IMOBILIÁRIA PITÁGORA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA2635619 Estrangeiro: MARIA GRAZIA ZANIRATO, Processo: 46094002372201050 Empresa: YMM COMÉRCIO DE PEÇAS E MOTORES DE POPA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G20152190 Estrangeiro: GAOFAN LIN

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46094001355201003 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 12/12/2011 Passaporte: AA3910345 Estrangeiro: LAMPROS TZIMAS, Processo: 46094001502201037 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE-APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: ATÉ 27/09/2011 Passaporte: 210519655 Estrangeiro: STEVEN JOHN TAYLOR, Processo: 46094001796201005 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 801277757 Estrangeiro: DALE SOWERBY, Processo: 46094002599201003 Empresa: VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 26/01/2011 Passaporte: 105867731 Estrangeiro: DAVID ANTHONY JOHN BOLER, Processo: 46094002994201088 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: ATÉ 13/07/2012 Passaporte: AB 9181482 Estrangeiro: SEBASTIAN MARIUSZ KLAWINSKI Passaporte: 27670176 Estrangeiro: PER-MAGNE EIKREM Passaporte: AL 4956379 Estrangeiro: MARCIN RAFAL WISNIEWSKI Passaporte: AK 6717719 Estrangeiro: JAROSLAW WOJCIECH BUTOWSKI Passaporte: AU 0247900 Estrangeiro: GRZEGORZ KROLIKOWSKI Passaporte: AK7953248 Estrangeiro: DANIEL ARTUR STACHOWICZ Passaporte: 80158538 Estrangeiro: CARL ERIK OSKAR HEDIN Passaporte: EA 8310848 Estrangeiro: BOGDAN JERZY STUDZINSKI Passaporte: EA 6379494 Estrangeiro: BARTOSZ BOGUSZ JEDRUCH Passaporte: 21367313 Estrangeiro: ARVID KYRKJEOEY Passaporte: AS 6473882 Estrangeiro: MACIEJ DANIEL MACIEJEWSKI Passaporte: 25671839 Estrangeiro: DAG JOHANSEN, Processo: 46094002996201077 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: EA 2935966 Estrangeiro: JAN WALDEMAR WNUK, Processo: 46094003000201041 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 12/06/2012 Passaporte: EB0592191 Estrangeiro: FEDERICO JR. AGUIHAP MOLINA Passaporte: AA3015484 Estrangeiro: KONSTANTINOS MOKOS, Processo: 46094003001201095 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: LV3410273 Estrangeiro: ROLANDS LAZDINS, Processo: 46094003162201089 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 208673619 Estrangeiro: BRIAN PATRICK KOLODJI Passaporte: 471196381 Estrangeiro: BRIAN CHARLES WILSON Passaporte: 214679825 Estrangeiro: AMIR GOMAA SALEM, Processo: 46094003174201011 Empresa: DSND CONSUB S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 27847913 Estrangeiro: SVEIN WEFRING Passaporte: 26356024 Estrangeiro: MARTIN HONNINGSVAG Passaporte: 27393805 Estrangeiro: THOMAS BONDHUS RAMSEVIK Passaporte: 27942908 Estrangeiro: GRETE KRISTINE FOLKESTAD Passaporte: 25048019 Estrangeiro: LYDER ERIK DALEN, Processo: 46094003202201092 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NYL94LF05 Estrangeiro: MARC MINNAAR, Processo: 46094003213201072 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: N88JL1073 Estrangeiro: DANIEL ZRNCIC, Processo: 46094003218201003 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: L3855801 Estrangeiro: ANDREW PETER KNIGHT, Processo: 46094003285201010 Empresa: ACERGY BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 204196262 Estrangeiro: CARSTEN KOOP, Processo: 46094003290201022 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 29/05/2011 Passaporte: EA3382675 Estrangeiro: RAFAL SZYBIAK, Processo: 46094003292201011 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 094296861 Estrangeiro: GEORGE INNES CORMACK, Processo: 46094003297201044 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G1299935 Estrangeiro: ANIL WIDGE, Processo: 46094003298201099 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: EB0114703 Estrangeiro: EDGAR ATIENZA ANDAL, Processo: 46094003300201020 Empresa: SBM JUBARTE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: E0402424K Estrangeiro: MERVYN TAN HOWE KIAT, Processo: 46094003346201049 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 12/06/2012 Passaporte: EB0621740 Estrangeiro: SALVADOR JR. DAGDAGAN VELASCO, Processo: 46094003347201093 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02/04/2011 Passaporte: UU0589756 Estrangeiro: JOEL CABAÇA FUNTANARES, Processo: 46094003348201038 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 12/06/2012 Passaporte: 401264737 Estrangeiro: CANDIDO CASTRO, Processo: 46094003352201004 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 22/01/2012 Passaporte: TT0436516 Estrangeiro: LEONARDO PALACA GABATO Passaporte: H7594441 Estrangeiro: AMBA DUTT, Processo: 46094003361201097 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX5407400 Estrangeiro: SERGIO TANGLAO CALIMBAS, Processo: 46094003364201021 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 27/04/2012 Passaporte: XX3809139 Estrangeiro: REX EALA CRISOLO, Processo: 46094003366201010 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 27/07/2012 Passaporte: VV0113015 Estrangeiro: JUAN VARGAS LODER, Processo: 46094003367201064 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: VV0507777 Estrangeiro: FLOR TANADA CATIMBAG, Processo: 46094003376201055 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 08CZ65376 Estrangeiro: PHILIPPE GEORGES GABRIEL DAROUX, Processo: 46094003378201044 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 11/08/2012 Passaporte: 420656358 Estrangeiro: STEPHEN BOYD MC GLOTHLIN, Processo: 46094003380201013 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 451435291 Estrangeiro: MARK TERENCE GRIFFITHS, Processo: 46094003382201011 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 03/08/2011 Passaporte: 050410154 Estrangeiro: DEREK ROBERT FORTUNE, Processo: 46094003395201081 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 03/08/2011 Passaporte: 458318000 Estrangeiro: IAN DOUGLAS MACKLAM, Processo: 46094003433201004 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 29/12/2011 Passaporte: 22656898N Estrangeiro: CHRISTIAN CHAPARRO, Processo: 46094003435201095 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 06/03/2011 Passaporte: EB0075500 Estrangeiro: PAWEL KUBASIEWICZ Passaporte: 099057800 Estrangeiro: ALAN MICHEL MORRIS, Processo: 46094003436201030 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 02/12/2010 Passaporte: 403308773 Estrangeiro: ALASTAIR FORBES, Processo: 46094003437201084 Empresa: MAERSK OIL BRASIL LTDA. Prazo: 09 MESES Passaporte: 20573648 Estrangeiro: PAAL GARMANN SCHJELDERUP, Processo: 46094003470201012 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: J385811 Estrangeiro: LUIS PEDRO GONÇALVES VENTURA, Processo: 46094003471201059 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 706130520 Estrangeiro: RAYMOND CHARLES BROWN, Processo: 46094003478201071 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 25/11/2010 Passaporte: SS0963474 Estrangeiro: PETER PATULIN TUSIT Passaporte: XX2580524 Estrangeiro: ANGEL NUEVACOBITA ESTELLENA, Processo: 46094003482201039 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 21/05/2012 Passaporte: G8315226 Estrangeiro: VIPUL MOHAN Passaporte: H9117981 Estrangeiro: VIJAYAN KOTTAMPULLY SANKARAN Passaporte: B3660402 Estrangeiro: NIKUL KUMAR JESULAL CHAUHAN Passaporte: H5300059 Estrangeiro: LIEALDO FERNANDES Passaporte: F2728515 Estrangeiro: JOSE SOUZA Passaporte: E0785931 Estrangeiro: HINDJEET LALLUDAS TANDEL Passaporte: H3370415 Estrangeiro: CAMILO SOUSA, Processo: 46094003488201014 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 18/12/2011 Passaporte: F7178568 Estrangeiro: HRIDAY NARAIN SINGH CHAUHAN Passaporte: F1624302 Estrangeiro: CHETAN-KUMAR GANPATBHAI TANDEL, Processo: 46094003489201051 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 080139996 Estrangeiro: SCOTT BLAIR BEGG, Processo: 46094003494201063 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 27/04/2012 Passaporte: VV0463182 Estrangeiro: WYLMAN PAREL LUSTESTICA, Processo: 46094003495201016 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX4536569 Estrangeiro: PAMPILO JR. ESPARAGOSA MISOLA, Processo: 46094003536201066 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 089864806 Estrangeiro: SCOTT LOUIS HAYES

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999 (ART.3º):

Processo: 46094002751201040 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: U332961 Estrangeiro: CHANDRA PRASETYO HADI, Processo: 46094003190201004 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 702602024 Estrangeiro: ELMIRA VALIYANOVA, Processo: 46094003191201041 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 702809318 Estrangeiro: EVGENY MUKHAMADEEV, Processo: 46094003192201095 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 710645481 Estrangeiro: NATALIA ANDROSOVICH, Processo: 46094003233201043 Empresa: BANCO STANDARD DE INVESTIMENTOS S.A. Prazo: 06 MESES Passaporte: 30277903N Estrangeiro: PABLO JAVIER SCHMUKLER, Processo: 46094003234201098 Empresa: BANCO SANTANDER BRASIL S.A Prazo: 04 MESES Passaporte: AAB951435 Estrangeiro: ERNESTO PEREZ LOPEZ, Processo: 46094003235201032 Empresa: BANCO SANTANDER BRASIL S.A Prazo: 04 MESES Passaporte: BD971948 Estrangeiro: MARIA DEL PILAR ALVAREZ LOPEZ, Processo: 46094003303201063 Empresa: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 6 MESES Passaporte: 309111574 Estrangeiro: JARED BRUCE WESTON, Processo: 46094003391201001 Empresa: OPTIMA DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: C8MKNLRJ1 Estrangeiro: STEFAN PROBST, Processo: 46094003398201015 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 428362510 Estrangeiro: CHRISTEN MARIE HARRINGTON, Processo: 46094003424201013 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: BB022489 Estrangeiro: ITZIAR AMAYA REAL ORTEGA, Processo: 46094003468201035 Empresa: BANCO CITIBANK S.A. Prazo: 1 ANO Passaporte: 4347942 Estrangeiro: JUAN EDWIN ZUBILETE JANAMPA, Processo: 46094003500201082 Empresa: BANCO SANTANDER BRASIL S.A Prazo: 04 MESES Passaporte: BE892068 Estrangeiro: EDUARDO GUILLERMO RODRIGUEZ ALVAREZ CANTON, Processo: 46094003501201027 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 6 MESES Passaporte: D087706 Estrangeiro: MARTA MANZANI, Processo: 46094003502201071 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 28911063N Estrangeiro: LUISA STEGMANN

Temporário - Sem Contrato - RN 37, DE 28/09/1999 (ART.2º):

Processo: 46094000683201084 Empresa: GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 05DK06894 Estrangeiro: ASSEN LAPEYRE DE CABANES

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração publicado no DOU nº. 145 de 30/07/2010, Seção 1, pág. 136, Processo: 46000.019156/2010-45, onde se lê: RICHARD ALVIN SANTOS, leia-se: RICHARD ALVIN GARCIA SANTOS.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 95, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Mato Grosso, tendo em vista o que consta no processo nº 46210.001589/2010-79, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região - Creci/MT, inscrita junto ao CNPJ nº 14.921.282/0001-74, com sede na Rua Coronel Benedito Leite, 637, Porto, Cuiabá/MT, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALDINEY ANTÔNIO DE ARRUDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de agosto de 2010

Nº 35 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.005500/2010-33 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários da empresa Cardoso Organização Contábil Ltda, inscrita no CNPJ 07.360.171/0001-70, situada na Rua Aguapei, nº 31, sala 04, Bairro Serra, CEP 30240-240, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Em 19 de agosto de 2010

Nº 32 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46236.001296/2010-01 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários Docente da Universidade de Itaúna, mantida pela Fundação Universidade de Itaúna, inscrita no CNPJ 21.256.425/0001-36, situada na Rodovia Estadual MG 431 Km 45 (Trevo Itaúna/Pará de Minas), Campus Verde, CEP 35680-142, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 34 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46236.001294/2010-12 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico Administrativo da Universidade de Itaúna, mantida pela Fundação Universidade de Itaúna, inscrita no CNPJ 21.256.425/0001-36, situada na Rodovia Estadual MG 431 Km 45 (Trevo Itaúna/Pará de Minas), Campus Verde, CEP 35680-142, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência

Em 20 de agosto de 2010

Nº 33 - Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.006695/2010-39 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa os Planos de Cargos e Salários Docente e do Quadro Administrativo do Instituto Metropolitano de Educação Superior, mantido pela União Educacional do Vale do Aço Ltda, inscrita no CNPJ 01.757.902/0001-30, situada na Avenida Marechal Cândido Rondon, 850, Veneza I, CEP 35164-314, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

PORTARIA Nº 52, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, e considerando o que consta no processo 46293.002199/2010-43, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, RESOLVE, com fundamento na Portaria MTB nº 3118, de 03 de abril de 1989, conceder autorização à empresa CIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL - DIVISÃO EMBALAGENS, CNPJ: 78.588.415//0019-44 , estabelecida na Av. Fernando Cerqueira César Coimbra, 299, no município de Londrina, no Estado do Paraná, para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos,pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 3 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELIAS MARTINS

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

DESPACHO DA DIRETORA

Em 30 de agosto de 2010

A Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Portaria SIT n.º 125, de 12 de novembro de 2009, resolve SUSPENDER a utilização e comercialização do lote n.° 185007 do Certificado de Aprovação n.º 15.729 concedido à Empresa FACINTOS INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ n.º 03.634.710/0001-61, tendo em vista as irregularidades indicadas na Nota Informativa n° 85/2010/CGNOR/DSST/SIT referente ao processo n.º 46017.016748/2010-26.

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE SECRETÁRIA

Em 26 de agosto de 2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46208.009565/2009-73
Entidade	Sindicato dos Empregados Celetistas de Cooperativas Agropecuárias do Estado de Goiás- GO
CNPJ	11.197.716/0001-47
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 408/2010

Processo	46204.001903/2010-01
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Empresas de Montagem e Manutenção Industrial de Camaçari e Região - SINDTIMM- BA
CNPJ	11.461.356/0001-49
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 409/2010

Processo	46212.003018/2010-59
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos do tipo Motonetas, Motocicletas, Bicicletas e Triciclos Motores de Arapongas e Região- PR
CNPJ	10.612.279/0001-18
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 410/2010

Processo	46204.004287/2010-31
Entidade	SINDSAUDEEXSUL - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Saúde e Similares da Região do Extremo Sul da Bahia
CNPJ	07.280.147/0001-21
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 411/2010

Processo	46317.001137/2009-65
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mangueirinha- PR
CNPJ	01.861.850/0001-47
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 412/2010

Processo	46226.001305/2010-75
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos em Saúde do Município de Araguaína-TO - SINDSAR
CNPJ	11.483.345/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 413/2010

Processo	46219.002084/2008-27
Entidade	Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos de Sorocaba, Alumínio, São Roque, Itu e Votorantin- SP
CNPJ	08.510.280/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 414/2010

Processo	46210.000748/2010-18
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos de Nova Mutum - SINDSERVINM - MT
CNPJ	11.490.559/0001-63
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 415/2010

Processo:	46216.000110/2010-27
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Mirante da Serra- SINDISMIR- RO
CNPJ:	11.310.753/0001-10
Fundamento:	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 416/2010

Processo	46223.003131/2010-13
Entidade	SINDSEMPE - Sindicato do Servidor Público Municipal de Penalva- MA
CNPJ	11.515.895/0001-13
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 417/2010

Processo	47008.000996/2009-93
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro-BA - SINSERP
CNPJ	13.897.848/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 418/2010

Processo	46223.006310/200-61
Entidade	SINGMU/SL - Sindicato dos Guardas Municipais de São Luís- MA
CNPJ	06.176.661/0001-59
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 4190/2010

Processo	46212.005557/2010-22
Entidade	Sintramotosfoz - Sindicato dos Trabalhadores condutores de Veículos do Tipo Motonetas, Motocicletas, Bicicletas. Triciclos Motores de Foz do Iguaçu e Região-PR
CNPJ	08.205.318/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 420/2010

Processo:	46213.000948/2010-41
Entidade:	FRUNE - Federação Regional dos Urbanitários do Nordeste
CNPJ:	11.419.880/0001-51
Fundamento:	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 421/2010

Processo	46223.002452/2010-92
Entidade	SEEMA - Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Maranhão-MA
CNPJ	11.761.812/0001-76
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 422/2010

Processo	46226.003271/2009-10
Entidade	SINDSEMP/TO - Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO
CNPJ	10.800.239/0001-08
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 423/2010

Processo	46293.004820/2009-70
Entidade	Sindicato Estadual Profissional dos Laboratórios do Paraná/SINPROLAB
CNPJ	09.604.326/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 424/2010

Processo	46312.004116/2008-61
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social no Estado de Mato Grosso do Sul - SINTSPREV/MS
CNPJ	00.864.280/0001-86
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 425/2010

Processo	46213.001111/2010-19
Entidade	SMOEPE - Sindicato dos Motoristas Oficiais Estadual e Municipal no Estado de Pernambuco
CNPJ	35.619.113/0001-54
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 426/2010

Processo	46210.000163/2009-64
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Combate às Endemias no Estado de Mato Grosso - SINTRACE/MT
CNPJ	09.508.249/0001-87
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 427/2010

Processo	46204.000778/2010-11
Entidade	SINTRAP - Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Município de Iraquara- BA
CNPJ	11.176.109/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 428/2010

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46204.009660/2009-15
Entidade	Sindicato da Indústria do Tabaco no Estado da Bahia.- SINDITABACO/BA
CNPJ	15.235.880/0001-52
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Bahia
Categoria econômica	Indústria do fumo

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo	46212.009373/2009-06
Entidade	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Limpeza Urbana e em Geral, Ambiental, Áreas Verdes, Zeladoria e Serviços Terceirizados de Francisco Beltrão e Região
CNPJ	04.160.954/0001-12
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Campina do Simão, Candói, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Diamante do Sul, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Foz do Jordão, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Iretama, Itapejara d'Oeste, Mamborê, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Palmital, Pato Branco, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Porto Barreiro, Pranchita, Realeza, Renascença, Rio Bonito do Iguaçu, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge d'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino - Paraná

Categoria profissional	Dos empregados em empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Limpeza Urbana e em Geral, Ambiental, Áreas Verdes, Zeladoria e Serviços Terceirizados.

Processo	47501.000038/2009-41
Entidade	Sindicato das Indústrias de Artefatos e de Curtimentos De Couros e Peles de Novo Hamburgo- RS
CNPJ	91.695.916/0001-69
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Novo Hamburgo- RS
Categoria Econômica	da Indústria de Curtimentos de Couros e de Peles

Processo	46218.009203/2009-63
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviário de Santana do Livramento - RS.
CNPJ	89.696.736/0001-50
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Sant'Ana do Livramento- RS

Categoria Profissional Trabalhadores nas Empresas de Transporte Coletivo de Passageiro em Linhas Urbanas, incluindo todos seus Motoristas, Cobradores, Fiscais, Largadores, Empregados de Escritório, Vigias, Oficinas, Motociclistas e Empregados de Depósito das Empresas Relacionadas com Transportes Rodoviários, de Distribuição de Cargas, de Motoristas das Indústrias, Comércio, Mineração, Crédito, Educação, Cultura, Comunicação, Fretamento, Turismo, Transporte Escolar e Publicidade, dos Trabalhadores em Agências de Estações Rodoviárias e dos Motoristas, Operadores de Máquinas Rodoviárias, Tratoristas e Operadores de Empilhadeira das Empresas Relacionadas com Construção e Reparação de Estradas, Construção Civil, Empreiteira, Vinícola, Frigorífica, Avícola, Laticínio, Mineração, Indústria e Comércio, em fase da categoria diferenciada, enfim todas as categorias profissionais relacionadas ao Transporte Rodoviário das Cargas Nacional.

Processo	46219.013103/2009-21
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos e similares do ABCD, Mauá, Ribeirão Preto Rio Grande da Serra- SP
CNPJ	57.603.771/0001-90
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul- SP

Categoria Profissional Trabalhadores (as) nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais; trabalhadores (as) nas indústrias Petroquímica; trabalhadores (as) nas indústrias de Produtos Farmacêuticos; trabalhadores (as) nas indústrias de Preparação dos óleos Vegetais e Animais; trabalhadores (as) nas indústrias de Perfumaria e Produtos de Toucador; trabalhadores (as) nas indústrias de Resinas Sintéticas, resinas termoplásticas, resinas termofixas e elastômeros; trabalhadores (as) nas indústrias de espumas sintéticas; trabalhadores (as) nas indústrias de Sabões e Velas; trabalhadores (as) nas indústrias de Fabricação de Álcool; trabalhadores (as) nas indústrias de Explosivos (Armas e Munições); trabalhadores (as) nas indústrias de Tintas e Vernizes; trabalhadores (as) nas indústrias de Fósforos; trabalhadores (as) nas indústrias de Adubos, Colas, Corretivos e Defensivos Agrícolas; trabalhadores (as) nas indústrias de Formicidas e Inseticidas; trabalhadores (as) nas indústrias de Destilação e Refinação de Petróleo; trabalhadores (as) nas indústrias de Lápis, Canetas, Tintas de Escrever, Material de Escritório, Abrasivos e Lubrificantes; trabalhadores (as) nas indústrias de Materiais Plásticos (inclusive da Produção de Laminados Plásticos) e de reciclagem e recuperação de embalagens plásticas; trabalhadores (as) nas indústrias de Produtos Veterinários e Defensivos Animais; trabalhadores (as) nas indústrias de Matérias-Primas para Inseticidas e Fertilizantes; trabalhadores (as) nas indústrias de Re-Refino de Óleos Minerais; trabalhadores (as) nas indústrias de fabricação de biocombustíveis (exceto álcool).

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 223, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e

Considerando o determinado nos incisos I e II do § 8º do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

Considerando o disposto na Portaria nº. 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes, e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Amapá para o exercício 2010 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revogar o Anexo 3 da Portaria nº. 269, de 22 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 2009, seção 1, página 149.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO

Unidade da Federação: **AMAPÁ**

Processo nº: 50000.062655/2009-96

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2010 - 1ª Alteração

Programa de trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebido em 17 de agosto de 2010

Relação de empreendimentos

A - Programa de Obras de Arte Especial em Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
01. AP-010	Construção de ponte em concreto armado sobre o rio Vila Nova, Km 28, com extensão de 420m	5.349.288
02. AP-010	Supervisão das obras de construção da ponte sobre o rio Vila Nova	477.724
Total do Programa		**5.827.012**

B - Programa de Conservação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
03. AP-130	Entroncamento BR-210 - Colônia do Matapi	1.000.000
Total do Programa		**1.000.000**

C - Programa de Elaboração de Estudos e Projetos Ambientais

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
04. BR-156/ BR-210	Entroncamento BR-210 - Rio Tracajatuba Macapá - Entroncamento BR-156	307.383
05. AP-020	Macapá - Santana	235.211
06. AP-010	Mazagão Novo - Mazagão Velho	170.041
07. AP-070	Santo Antônio Pedreira - Santa Luzia do Pacuí	285.428
08. AP-110	São Joaquim Pacuí - Cutias do Araguari	146.068
09. AP-340	Entroncamento BR-156 - Itaubal Piririm	235.670
10. AP-270	Entroncamento BR-156 - Pracuúba	103.107
11. AP-426	Entroncamento BR-156 - Amapá	190.080
Total do Programa		**1.672.988**

Cronograma Financeiro

(Valores em R$ 1,00)

Discriminação	*Trimestre*				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Obras de Arte Especial em Rodovias	1.073.817	1.073.817	1.839.689	1.839.689	5.827.012
B - Programa de Conservação de Rodovias	0	0	500.000	500.000	1.000.000
C - Programa de Elaboração de Estudos e Projetos Ambientais	0	0	836.496	836.492	1.672.988
Total do Estado	**1.073.817**	**1.073.817**	**3.176.185**	**3.176.181**	**8.500.000**

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de setembro de 2010

Nº 41 - Assunto: Habilitação de terminal privativo ao Tráfego Marítimo Internacional.
Interessado: Poly Terminais Portuários S.A.
Processo n°: 50300.001572/2009-46

O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 175, de 4 de setembro de 2002, do Senhor Diretor-Geral da ANTAQ, com base na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 3º, inciso XXXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, combinado com o disposto no art. 6º, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001572/2009-46, resolve HABILITAR AO TRÁFEGO MARÍTIMO INTERNACIONAL as instalações do terminal portuário de uso privativo misto da empresa POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., localizado na Rua José Luiz Marcelino, n° 2.240, Itajaí - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 10.341.742/0001-34, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, em caráter especial, em vista de o mesmo possuir as condições adequadas ao referido tráfego, respeitadas as características do projeto, a obrigatoriedade de expedição e/ou recepção de carga pelo modal aquaviário, o atendimento às exigências dos demais órgãos envolvidos e o disposto no Contrato de Adesão nº 02/2010-ANTAQ, de 18 de junho de 2010.

GIOVANNI CAVALCANTI PAIVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2010, Seção 1, pág. 118, Resolução nº 83, onde se lê: "O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, "ad referendum", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso XII e art. 9º do Decreto nº 5.269, de 10 de dezembro de 2004, resolve:", leia-se: "O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, "ad referendum" do Conselho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 1.893, de 13 de julho de 2004, resolve:"

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.127, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000083.2010.01.002/1-202, instaurada em face de BEE CURSO DE LÍNGUAS, na qual relata-se o possível desrespeito a direitos trabalhistas relacionados à falta de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, bem como o excesso na jornada de trabalho;

Considerando que, caso sejam confirmadas as práticas das condutas apontadas na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6°, VII, e 84, III, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, §1° da Lei n° 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000083.2010.01.002/1-202, em face de BEE CURSO DE LÍNGUAS (Rua Augusto Spineli, 132, Cemtro/Nova Friburgo, CEP n° 28610190). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 1.275, DE 21 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000090.2010.01.002/8-202, instaurada em face de FRIALI - FRIBURGO ALIMENTOS (nome fantasia: CASA FRIBURGO SUPERMERCADOS), narrando o possível desrespeito a direitos trabalhistas relacionados ao excesso na jornada de trabalho, inclusive sem o pagamento das horas extras; anotação irregular no livro de ponto dos empregados não correspondente à carga horária de trabalho; desvio de função; falta de registro na CTPS dos empregados; coação para que os trabalhadores não gozem as férias, embora efetive o pagamento do adicional; não concessão do repouso semanal remunerado; descontos nos salários, mesmo com a apresentação de atestados médicos e não fornecimento dos contra-cheques aos empregados.;

Considerando que, caso sejam confirmadas as práticas das condutas apontadas na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6°, VII, e 84, III, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, §1° da Lei n° 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000090.2010.01.002/8-202, em face de FRIALI - FRIBURGO ALIMENTOS (nome fantasia: CASA FRIBURGO SUPERMERCADOS) (Av. Alberto Braune, 17, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.600-000, CNPJ: 03.966.396/0001-14). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 1.326, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0023.2010.01.006/0-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS, notadamente no que tange aos professores e/ou instrutores de ginástica.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0023.2010.01.006/0-603 em face de CENTRO DE TREINAMENTO FÍSICO PERSONALIZADO PIRATININGA LTDA, CNPJ: 08.045.084/0001-91, com sede administrativa na Rua Francisco da Cruz Nunes nº7352, Loja 101, Itaipu, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.332, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0060.2010.01.006/0-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS, notadamente no que tange aos professores e/ou instrutores de ginástica.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0060.2010.01.006/0-603 em face de ACADEMIA DE PAULA LTDA, CNPJ: 07.154.675/0001-34, com sede administrativa na Rua Dr. Francisco Portela nº15, , Paraíso, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.333, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0035.2010.01.006/2-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS, notadamente no que tange aos professores e/ou instrutores de ginástica.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0035.2010.01.006/2-603 em face de HAMMER ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA, CNPJ: 07.510.007/0001-00, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Macedo nº284, Icaraí, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.334, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0080.2010.01.006/7-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS, notadamente no que tange aos professores e/ou instrutores de ginástica.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0080.2010.01.006/7-603 em face de ACADEMIA VEIGA REGIS LTDA, CNPJ: 05.580.903/0001-02, com sede administrativa na Rua João Agapito nº35, Rocha, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.335, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0094.2010.01.006/4-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS, notadamente no que tange aos professores e/ou instrutores de ginástica.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0094.2010.01.006/4-603 em face de ACADEMIA HAGE PROMOÇÕES ESPORTIVAS LTDA ME, CNPJ: 30.168.710/0001-96, com sede administrativa na Rua Lara Vilela nº176, Ingá, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.336, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0061.2010.01.006/8-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS, notadamente no que tange aos professores e/ou instrutores de ginástica.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0061.2010.01.006/8-603 em face de JOAN SAÚDE E ESTÉTICA LTDA ME, CNPJ: 01.983.182/0001-20, com sede administrativa na Rua Alberto Torres nº2380 sobrado, Porto Velho, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.337, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0054.2010.01.006/1-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS, notadamente no que tange aos professores e/ou instrutores de ginástica.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0054.2010.01.006/1-603 em face de ACADEMIA MEGA FITNESS MUSCULAÇÃO ERGONOMETRIA GINÁSTICA PILATES ALONGAMENTO CORPORAL DANÇA POPULAR EM GERAL E ARTES MARCIAIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA ME, CNPJ: 09.257.655/0001-14, com sede administrativa na Praça Leonor Correia nº100, Trindade, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.338, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0105.2010.01.006/2-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS, notadamente no que tange aos professores e/ou instrutores de ginástica.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Instaurar o Inquérito Civil nº 0105.2010.01.006/2-603 em face de LUCIA HELENA DOS SANTOS WERNECK ME, CNPJ: 30.340.038/0001-74, com sede administrativa na Av. 22 de Novembro nº34, Fonseca, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.339, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0078.2010.01.006/7-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS, notadamente no que tange aos professores e/ou instrutores de ginástica.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0078.2010.01.006/7-603 em face de BODY & HEALTH ACADEMIA LTDA ME, CNPJ: 10.522.706/0001-77, com sede administrativa na Rua Presidente João Pessoa nº148, Icaraí, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.340, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0073.2010.01.006/0-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS, notadamente no que tange aos professores e/ou instrutores de ginástica.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0073.2010.01.006/0-603 em face de TERRA DO MÚSCULO ACADEMIA LTDA ME, CNPJ: 04.785.733/0001-30, com sede administrativa na Alameda São Boaventura nº251 fundos, Fonseca, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.341, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0107.2010.01.006/5-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS, notadamente no que tange aos professores e/ou instrutores de ginástica.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0107.2010.01.006/5-603 em face de ACADEMIA ARTE BRASIL DE SÃO GONÇALO LTDA, CNPJ: 09.655.693/0001-25, com sede administrativa na Rua Dr. Getúlio Vargas nº2179 sala 201, Santa Catarina, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.342, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0103.2010.01.006/0-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS, notadamente no que tange aos professores e/ou instrutores de ginástica.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0103.2010.01.006/0-603 em face de EQUIPE FITNESS ACADEMIA LTDA, CNPJ: 07.173.953/0001-09, com sede administrativa na Rua Visconde do Rio Branco nº701, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.343, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0058.2010.01.006/0-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS, notadamente no que tange aos professores e/ou instrutores de ginástica.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0058.2010.01.006/0-603 em face de ACADEMIA FLUMINENSE DE GINÁSTICA LTDA S/C ME, CNPJ: 30.343.255/0001-18, com sede administrativa na Rua Presidente Backer s/n, Icaraí, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.344, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0109.2010.01.006/8-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS, notadamente no que tange aos professores e/ou instrutores de ginástica.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0109.2010.01.006/8-603 em face de PP FITNESS ACADEMIA LTDA, CNPJ: 30.343.255/0001-18, com sede administrativa na Rua Vereador Luiz Paulo Guimarães, nº116 c 01, Engenho do Roçado, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.345, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0031.2010.01.006/3-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS, notadamente no que tange aos professores e/ou instrutores de ginástica.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0031.2010.01.006/3-603 em face de ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL NITERÓI, CNPJ: 30.117.923/0001-99, com sede administrativa na Rua Hélio da Silva Carneiro, nº78, São Francisco, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.347, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0052.2010.01.006/7-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS, notadamente no que tange aos professores e/ou instrutores de ginástica.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0052.2010.01.006/7-603 em face de ESTILO E AÇÃO ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA ME, CNPJ: 02.606.284/0001-90, com sede administrativa na Rua João Laborne, s/n Lote 02 Qd 64, Jardim Catarina, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.348, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0037.2010.01.006/7-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS, notadamente no que tange aos professores e/ou instrutores de ginástica.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0037.2010.01.006/7-603 em face de NITERÓI SWIN ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA EPP, CNPJ: 01.567.951/0001-00, com sede administrativa na Rua Maris e Barros nº66, Icaraí, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.367, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0019.2010.01.006/5-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS, notadamente no que tange aos professores e/ou instrutores de ginástica.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0019.2010.01.006/5-603 em face de AQUA FISIO TRATAMENTOS ALTERNATIVOS DE SAÚDE S/S LTDA, CNPJ: 02.138.610/0001-81, com sede na Rua Gal Barcelos nº 73, Brasilândia, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.368, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0065.2010.01.006/7-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS, notadamente no que tange aos professores e/ou instrutores de ginástica.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0065.2010.01.006/7-603 em face de ESPAÇO VIDA CENTRO DE BELEZA SAÚDE E ESTÉTICA E BEM ESTAR LTDA ME, CNPJ: 10.198.753/0001-07, com sede na Av. Presidente Roosevelt nº 58, São Francisco, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.369, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 001316.2007.01.004/7-401, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de: 06.02. Proteção ao Trabalho da Pessoa com Deficiência ou Reabilitada; 06.02.04. Reserva de vagas.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 001316.2007.01.004/7-401, em face de LAF - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA (Av. Brigadeiro Lima e Silva, n.º 1.204, Sala 605, Parte, 25 de Agosto, Duque de Caxias, RJ, CEP 25.071-182 - CNPJ n.º 04.021.368/0001-97). Presidirá o Inquérito, o Procurador do Trabalho CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR, que poderá ser secretariado pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR

PORTARIA Nº 1.370, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 004602.2009.01.004/9-401, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de: 01.17. Ergonomia (NR 17); 03.03. Outras Fraudes; 08.15. Extinção do contrato individual de trabalho; 08.23. Jornada de Trabalho; 08.23.05. Períodos de repouso; 08.23.05.01. Intervalo intrajornada; 08.37. Salário.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 004602.2009.01.004/9-401, em face de IMUNI-TEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA (Av. Abílio Augusto Távora, n.º 124, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26.255-320 - CNPJ n.º 39.450.101/0001-08). Presidirá o Inquérito, o Procurador do Trabalho CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR, que poderá ser secretariado pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação,n° 000108.2010.03.009/8, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho de Poços de Caldas/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho e outros, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000108.2010.03.009/8, em face de LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA, CNPJ 00.359.256/0002-70, localizada à Avenida João Pinheiro, 711 - Centro - Poços de Caldas / MG, CEP 37701-387.

RUTH PINTO MARQUES DA SILVA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 31, DE 25 DE AGOSTO DE 2010
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Odilon Cavallari de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 30, da sessão ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2010 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÃO (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:
Lançamento do Cadastro Integrado de Ilícitos Administrativos.

MEDIDAS CAUTELARES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, as medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-019.177/2010-0, pelo Ministro Valmir Campelo, para que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT suspenda o edital da concorrência nº 134/2010 e os atos dele decorrentes; e

TC-021.631/2010-7, pelo Ministro Benjamin Zymler, para que a Prefeitura Municipal de Iúna/ES se abstenha de firmar contrato com a empresa Estrutural Construtora e Incorporadora Ltda., a quem foi adjudicado o objeto da Tomada de Preços n. 52/2010.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 18/08/2010

Processo: 009.472/2002-9
Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - MEC
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 010.801/2009-9
Interessado: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - PR, CONGRESSO NACIONAL, SECRETARIA DE ESTADO DO MEI e outros
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Data do sorteio: 19/08/2010

Processo: 001.168/2010-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 003.361/2005-7
Interessado: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 004.162/2010-2
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 004.548/2002-6
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/RJ - JE, Espólio Martinho Álvares da Silva Campos, Jose Antonio Lisboa Neiva
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 005.434/1988-2
Interessado: ADALBERTO LUCAS DA SILVA
Motivo do sorteio: Processo remanescente
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 007.088/2010-8
Interessado: ELEVADORES OTIS LTDA/ELEVADORES OTIS LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 007.352/2004-8
Interessado: SECEX-AC/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO/AC, /PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - AC
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 008.128/2008-9
Interessado: HELIO OTSUKA
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 008.390/2007-8
Interessado: CONGRESSO NACIONAL, EGESA/EGESA ENGENHARIA S.A, Luiz Francisco Silva Marcos, CONSTRUTORA /CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., CR ALMEIDA S.A - ENGENHARIA DE OBRAS/CR ALMEIDA S.A - ENGENHARIA DE OBRAS
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 009.895/2005-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Parnaguá - PI, /SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 010.499/2003-3
Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 011.965/2002-9
Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - ELETROBRAS - MME
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 017.282/2002-9
Interessado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-EMATER/INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO P e outros
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo: 018.123/2007-8
Interessado: MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL/MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 019.253/2007-7
Interessado: /MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 019.343/2004-1
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, /HOSPITAL DISTRITAL DE GUARAÍ
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 019.402/2009-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 019.591/2009-0
Interessado: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - PR
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 024.092/2007-5
Interessado: SECRETARIA DE INCENTIVO E FOMENTO À CULTURA - MinC
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 029.217/2009-0
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 036.587/1980-0
Interessado: TELLES LUIZ
Motivo do sorteio: Processo remanescente
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 725.116/1998-6
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC, Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Negro - TO
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Data do sorteio: 24/08/2010

Processo: 002.654/2008-9
Interessado: HOSPITAL ESTADUAL DR. JÚLIO HARTMANN /HOSPITAL ESTADUAL DR. JÚLIO HARTMANN
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 003.844/1999-4
Interessado: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - MP (EXTINTA)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 003.957/2008-1
Interessado: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU/MS, Ouvidoria do Tribunal de Contas da União, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/MPE-PGJ-MS e outros
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 004.184/2006-3
Interessado: SECEX-ES/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESPÍRITO SANTO
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 005.818/2009-5
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ- RR/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ - RR
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 007.171/2006-9
Interessado: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - MAPA
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 007.815/1999-9
Interessado: IMPRENSA NACIONAL - PR
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 008.612/2007-8
Interessado: CONGRESSO NACIONAL, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT, CONSÓRCIO OAS/CAMARGO CORRÊA/MENDES JÚNIOR/CONSÓRCIO OAS/C e outros
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 012.346/2000-9
Interessado: José Raimundo Barreto Trindade
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 013.240/2008-0
Interessado: FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MDS, Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 013.256/2009-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 014.408/2005-3
Interessado: SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - MF
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 015.854/2006-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Serrinha - RN,
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 017.151/2006-0
Interessado: FNDE/Fundo Nacional de Desevolvimento da Educação - Fnde
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 020.532/2004-1
Interessado: SECEX-MA/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 021.000/2010-7
Interessado: 6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - TCU
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN

Processo: 021.058/2010-5
Interessado: 6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - TCU
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Auditor ANDRÉ LUÍS

Processo: 021.070/2010-5
Interessado: 6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - TCU
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 021.071/2010-1
Interessado: 6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - TCU
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 023.200/2009-6
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Guamaré - RN
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 024.376/2008-6
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 17ª REGIÃO/ES - JT
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 024.846/2007-6
Interessado: Prefeitura Municipal de Itabirinha de Mantena - MG
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2093 a 2113, incluídos no Anexo II desta Ata.

RELAÇÃO Nº 34/2010 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 2093/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em mandar fazer a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.665/2004-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 009.921/2007-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2 Interessados: Antônio Elias Neto, Joaquim Alves Pereira Júnior e João Maria de Araújo Garcia, vereadores da Câmara Municipal de São Bento do Norte/RN
1.3. Órgão/Entidade:Prefeitura Municipal de São Bento do Norte - RN (08.114.514/0001-80)
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN(SECEX-RN)
1.5. Advogados constituídos nos autos: Paulo Henrique de Macedo Carlos, OAB/RN 4645; Carlos Bandeira, OAB/RN 2610; Artênio Jorge de Araújo Azevedo, OAB/RN 2897, Orival Grahl, OAB/SC 6266; Luiz Fernando Zalewski Torres, OAB/PR 20.353; Astor Bildhauer, OAB/RN 7874-B; Clenildo Xavier de Souza, OAB/RN 6354; Elizabeth Agra Duarte de Lima, OAB/RN 7919; Francisco de Sales Felipe, OAB/RN 2843; Itamar Nogueira de Morais, OAB/RN 2080; Marco Aurélio Cerqueira Junqueira,OAB/RN 7704-B; Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, OAB/RN 3873; Wagner Hiperides Santos de Lima,OAB/RN 3484
1.6. Determinações:
1.6.1. à Superintendência do Banco do Brasil S/A no Rio Grande do Norte que, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da comunicação desta deliberação, apure, se ainda não o fez, a responsabilidade dos agentes envolvidos na condução do Pronaf-C, nos exercícios de 2003-2004, no Município de São Bento do Norte/RN e informe a esta Corte de Contas e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA o resultado dos trabalhos, com relação às irregularidades apuradas, incluindo apuração dos débitos, identificação dos fatos geradores e suas datas de ocorrência, bem como indicação dos responsáveis, com sua qualificação;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.6.2. ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA que acompanhe o trabalho de apuração, por parte do Banco do Brasil, da responsabilidade dos agentes envolvidos na condução do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf-C, nos exercícios de 2003-2004, no Município de São Bento do Norte/RN e, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das informações, proceda, se for o caso, à instauração de tomadas de contas especiais, encaminhando-as, no mesmo prazo, para apreciação e julgamento pelo TCU;

1.6.3. à Secex-RN para:

1.6.3.1.encaminhar, para melhor balizamento do Banco do Brasil, cópia da instrução de fls. 296/298 - vol.1;

1.6.3.2. monitorar, no âmbito dos presentes autos, o cumprimento das determinações supra, conforme art. 4º, inciso I, da Portaria-Segecex nº 27/2009;

1.6.3.3.dar ciência desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 296/298 - vol. 1 aos Srs. Antônio Elias Neto, Joaquim Alves Pereira Júnior e João Maria de Araújo Garcia, signatários da presente representação, para conhecimento e à Auditoria Interna do Banco do Brasil, para acompanhamento.

Ata n° 31/2010 - Plenário
Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 30/2010 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2094/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, "b", do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações descritas no item 9.1.1 do Acórdão 1542/2003-Plenário, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis arrolados no subitem 1.2., dando-lhes quitação, sobrestar as contas do responsável Sr. José Coutinho Barbosa (CPF 003.161.053-68), Diretor da Petrobras, a fim de aguardar o trânsito em julgado do processo TC-005.991/2003-1, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.012/2004-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2003)

1.1. Apensos: 008.789/2003-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 006.911/2006-0 (SOLICITAÇÃO); 017.369/2002-2 (REPRESENTAÇÃO); 011.173/2003-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 007.495/2003-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 012.549/2009-5 (SOLICITAÇÃO); 006.833/2003-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 009.198/2003-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 007.259/2003-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 005.906/2003-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 006.083/2003-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 006.663/2003-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 004.221/2004-2 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.2. Responsáveis: Antonio Palocci Filho (062.605.448-63); Antônio Luiz Silva de Menezes (092.036.057-20); Antônio Sérgio Oliveira Santana (076.717.685-53); Carlos Tadeu da Costa Fraga (465.343.697-53); Celso Barreto Neto (667.332.867-34); Claudio Luiz da Silva Haddad (109.286.697-34); Cláudia Rebello Massa (539.694.211-87); Dilma Vana Rousseff (133.267.246-91); Eduardo Coutinho Guerra (276.000.681-68); Eleazar de Carvalho Filho (382.478.107-78); Fabio Colletti Barbosa (771.733.258-20); Francisco Roberto André Gros (038.644.137-53); Gerald Dinu Reiss (232.318.908-53); Gleuber Vieira (041.278.627-34); Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00); Ildo Luis Sauer (265.024.960-91); Irani Carlos Varella (132.512.360-91); Jaques Wagner (264.716.207-72); Jorge Gerdau Johannpeter (000.924.790-49); Jorge Luiz Avila da Silva (264.122.257-49); Jorge Marques de Toledo Camargo (114.400.151-04); José Dirceu de Oliveira e Silva (033.620.088-95); José Eduardo Carramenha (013.197.638-98); José Eduardo de Barros Dutra (347.586.406-10); José Manoel Buarque Franco Neto (027.416.607-00); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); João Pinheiro Nogueira Batista (546.600.417-00); Luiz Gonzaga Leite Perazzo (018.151.134-72); Marco Antônio Gomes de Lima (260.608.330-04); Marcos Antonio Silva Menezes (270.125.147-87); Maria Auxiliadora Alves da Silva (874.013.208-00); Maria Lucia de Oliveira Falcon (187.763.105-15); Nelson Rocha Augusto (083.085.058-99); Nestor Cunat Cervero (371.381.207-10); Nilton Antônio de Almeida Maia (492.926.767-68); Osvaldo Petersen Filho (012.933.890-72); Paulo Manuel Mendes de Mendonça (028.909.252-34); Pedro Pullen Parente (059.326.371-53); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Rogério Almeida Manso da Costa Reis (599.705.617-15); Ronaldo Jorge Araujo Vieira Junior (737.057.567-53); Tulio Luiz Zamim (232.667.590-87); Valdery Frota de Albuquerque (309.825.371-15); Virmondes Alves Pereira (262.724.076-53); Wanderley Pinto de Medeiros (047.163.457-34); Wellington Pereira de Oliveira (327.149.711-72); Zenildo Gonzaga Z. de Lucena (191.548.287-91); Édison Freitas de Oliveira (003.143.238-72)

1.3. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - MME

1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Petrobras que:

1.6.1. aprimore seus procedimentos de contratação no sentido de que, para contratações diretas, sejam seguidas as imposições contidas no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, as mesmas contidas no item 2.5 do Decreto nº 2.745/98, sobretudo no tocante à obrigatoriedade de prévia justificativa para os preços contratados;

1.6.2. caso ainda esteja em vigor algum dos contratos analisados nas presentes contas, verifique a pertinência e a legalidade de sua continuidade e da aplicação do Decreto nº 2.745/98.

ACÓRDÃO Nº 2095/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário e tendo em vista estes autos de tomada de contas especial originária da conversão de processo de denúncia, determinada pelo Acórdão 1.159/2005-Plenário, em decorrência de irregularidades na execução do Convênio FNS 1.165/1999, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA, tendo por objeto a construção de melhorias sanitárias domiciliares nos povoados de Pinheirinho, São Miguel, Souto, e nos bairros Belira e São Francisco;

Considerando que, pelo Acórdão 2.102/2009-TCU-Plenário (fls. 168/169, p.), mantido pelo Acórdão 2.669/2009-TCU-Plenário (Embargos de Declaração, fl. 217, p.), as contas foram julgadas irregulares e em débito os responsáveis, além de lhes ser aplicada multa;

Considerando que o Sr. Eudes Lima Garcia interpôs recurso de reconsideração;

Considerando que o recurso foi protocolizado no dia 29/12/2009 (fl. 1, anexo 6);

Considerando que transcorreram 15 (quinze) dias entre a data inicial do prazo recursal, em 9/10/2009 (fl. 210, v. p.) e a data de protocolização dos embargos, em 27/10/2009 (fl. 1, anexo 5);

Considerando, também, que já se passaram 14 (quatorze) dias entre o julgamento dos embargos, notificado em 15/12/2009 (fl. 228, v.p.), e a interposição do recurso de reconsideração, perfazendo um período total de 29 (vinte e nove) dias;

Considerando que o prazo para a interposição de Recurso de Reconsideração é de quinze dias (art. 33 da Lei 8.443/92);

Considerando que o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno não autoriza o conhecimento de Recurso de Reconsideração intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

Considerando que a análise do recurso demonstrou que os elementos apresentados não suprem a exigência necessária para que seja relevada a intempestividade;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso;

ACORDAM, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 33, da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração, e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-009.809/2006-0 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alcântara Projetos e Construções Ltda. (12.563.656/0001-00); Baltazar Neto Santos Garcia (094.934.253-04); Cíntia Campos Mendes (449.524.903-78); Danilo Jorge Trinta Abreu (808.147.278-91); Eudes Lima Garcia (016.267.014-15); Maria Luzia de Jesus (064.375.673-68); Nilson Santos Garcia (062.067.513-68); Vagma Serra Birino (453.192.943-87)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 31/2010 - Plenário
Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 39/2010 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2096/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

1. Processo TC-015.459/2006-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Alberto Alexandre Frossard (081.045.907-82); Alberto Jeronimo Pereira (135.037.821-68); Anna Elizabeth Rizzo (730.950.877-72); Gézio Flores (418.330.077-00); Heleno José Monteiro (318.081.907-34); Jair Alfredo Passos Silva (826.782.517-72); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); Lourenço Tiago Romanha (687.511.767-34); Maria da Penha Barbosa (695.947.167-20); Vanderli Ignez (302.613.097-49); Walase Pinto Sant`ana (016.975.917-28)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Espírito Santo - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES(SECEX-ES)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. retificar o Acórdão n.º 1.173/2010 - TCU - Plenário, alterando-se o nome do responsável de **Walace** Pinto Sant'ana para **Walase** Pinto Sant'ana;

1.5.2. encaminhar a peça recursal que integra o anexo 3 dos autos para que a Secretaria de Recursos - SERUR, efetue o exame de sua admissibilidade.

ACÓRDÃO Nº 2097/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento no art. nº 143 c/c o art. nº 243, do Regimento Interno do TCU, em julgar o processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.557/2007-1 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Responsável: Nelson Hubner, Diretor-Geral da ANEEL

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - MME

1.3. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Desestatização(SEFID)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. monitorar o cumprimento do item 9.2.6 do Acórdão nº 453/2007-TCU-Plenário, em processo específico de Relatório de Monitoramento, nos termos do art. 243 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, do art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, do art. 14 da Resolução TCU nº 175/2005 e do art. 4º, inciso V, da Portaria Segecex nº 27/2009;

1.5.2. com fulcro no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, da Resolução TCU n.º 191/2006, arquivar os presentes autos;

1.5.3. dar ciência à Agência Nacional Energia Elétrica, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 147-150, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 2098/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º c/c art. 243 do Regimento Interno, em julgar o processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.261/2010-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - SEPROG

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (SEPROG)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. encerrar o ciclo de monitoramentos do Acórdão nº 1852/2003-TCU-Plenário e do Acórdão nº 1176/2006-TCU-Plenário, considerando cumpridos o item 9.9; Implementados os itens 1; 9.1.3; 9.1.4; 9.1.6; 9.1.7; 9.1.8; 9.4;Em implementação os itens 9.1.2; 9.2; e Não implementados os itens 9.1.1; 9.1.5; 9.3;

1.4.2. dar ciência ao presidente do Banco do Nordeste do Brasil S/A; ao Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo do Ministério do Turismo; ao Secretário Federal de Controle Interno; aos assessores especiais de Controle Interno dos ministérios da Fazenda e do Turismo; e ao titular da 5º Secretaria de Controle Externo, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 186-191, vol. Principal dos autos, bem como de cópia do presente Acórdão;

1.4.3. apensar os autos ao TC 018.166/2002-4, que trata da auditoria operacional realizada no Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste II;

1.4.4. arquivar os autos na Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo - Seprog.

ACÓRDÃO Nº 2099/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.572/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juína/MT

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Retificar o Acórdão nº 1.352/2010-TCU-Plenário, Sessão de 9/6/2010, , para fins de correção de erro material no item 9.6 do referido acórdão, para que **onde se lê**:*"9.6. encerrar o presente processo e determinar o monitoramento dos subitens 9.1 e 9.3 supra;"*, **leia-se**: *"9.6. encerrar o presente processo e determinar o monitoramento dos subitens 9.2 e 9.3 supra;"*, mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado.

Ata n° 31/2010 - Plenário
Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELAÇÃO Nº 28/2010 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2100/2010 - TCU - Plenário

Considerando que, em pesquisa eletrônica no sistema Sisac, a Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip constatou que o ato constante deste processo foi cadastrado em duplicidade, visto que há outro na base do referido sistema com o mesmo CPF e a mesma data de admissão, consoante a documentação juntada aos autos;

Considerando que, em situações análogas ocorridas anteriormente, a unidade técnica, após despacho autorizativo desta relatoria, providenciava a exclusão do ato duplicado, valendo-se de transação existente naquele sistema;

Considerando, nada obstante, que tal procedimento, além de permitir apenas a exclusão individual de atos, não contava com a chancela desta Corte, como bem salientou o titular da unidade técnica na instrução endossada, em cota singela, pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando, por oportuno, que o saneamento de tal inconsistência, em nível operacional, aponta para a necessidade de se conferir tratamento uniforme às hipóteses de cadastramento dúplice de atos admissionais, em que se contemple o registro, no Sistema Radar, da deliberação, para que seja adotada como paradigma, e em que o ato objeto de exclusão permaneça na base de dados do Sisac, porém com a observação de que foi excluído por duplicidade;

Considerando, ademais, que, a título de economia processual e racionalidade administrativa, esse procedimento poderá ser implementado pela própria unidade técnica, sem a necessidade de tramitação dos processos com duplicidade de registro cadastral para este Gabinete, de vez que não comportam decisão de mérito a ser tomada pelos órgãos colegiados desta Corte, hipótese em que deverá, após o saneamento da inconsistência, proceder ao arquivamento dos citados processos;

Considerando, finalmente, a relevância da matéria, submeto a deliberação ao alvedrio do Plenário deste Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e ante as razões expendidas pelo relator, em adotar as medidas abaixo especificadas:

1. Processo TC-018.779/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sílvia Tremper Minasi (923.450.690-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que:
1.5.1.1. exclua o ato de admissão alusivo à Sra. Sílvia Tremper Minasi (fl. 2) do sistema Sisac, por ter sido cadastrado em duplicidade, atentando para que essa informação seja devidamente registrada no sistema Radar;
1.5.1.2. doravante, quando constatar o cadastramento em duplicidade de atos de pessoal de qualquer natureza, fica a Sefip, por intermédio de seu titular, autorizada a processar o respectivo cancelamento, informando no sistema Radar o número da presente deliberação, após o que proceda ao arquivamento dos autos pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 2101/2010 - TCU - Plenário

Considerando que o recurso de revisão, conforme estatuído no art. 35, incisos I, II e III, da Lei nº 8.443/1992, deve ser fundado em erro de cálculo; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando, dessa maneira, que o presente recurso não está fundado em nenhuma das hipóteses descritas no dispositivo supracitado;

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU pugnando pelo não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 288, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em não conhecer do recurso e determinar o seu arquivamento, após comunicação ao recorrente, do teor deste acórdão, bem como do exame de admissibilidade de fls. 43/47 dos autos.

1. Processo TC-003.204/2006-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 019.531/2008-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Jailton Luiz Dourado França (028.670.285-15); Turin Construções (01.561.498/0001-24).
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de João Dourado - BA.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações/Alerta.

ACÓRDÃO Nº 2102/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 17; 23, inciso I; 26 e 27, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, incisos I e V, "b"; 218 e 217, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em dar quitação aos responsáveis abaixo qualificados, dando-lhes quitação das multas que foram imputadas, ante o recolhimento integral das importâncias devidas, e em determinar o arquivamento dos autos, consoante a proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

Quitação relativa à multa aplicada ao Sr. Erasmo Isse Polaro pelo Acórdão nº 92/2003-TCU-Plenário, mantida pelo Acórdão nº 1.548/2005-TCU-Plenário:

Valor original da multa (R$): 5.000,00	Data de origem da multa: 12/4/2003
Valor recolhido (R$):	Mês/Ano de Recolhimento:
238,73	Dez/2005
238,73	Jan/2006
238,73	Fev/206
238,73	Mar/2006
238,73	Abr/2006
238,73	Mai/2006
238,73	Jun/2006
327,23	Jul/2006
418,48	Ago/2006
489,94	Set/2006
573,90	Out/2006
573,90	Nov/2006
573,90	Dez/2006
573,90	Jan/2007
573,90	Fev/2007
71,24	Mar/2007
186,28	Ago/2007

Quitação relativa à multa aplicada ao Sr. João Vicente Feijão Neto pelo Acórdão nº 92/2003-TCU-Plenário:

Valor original da multa (R$): 10.000,00	Data de origem da multa: 12/4/2003
Valor recolhido (R$):	Mês/Ano de Recolhimento:
486,02	Out/2007
486,02	Nov/2007
486,02	Dez/2007
885,41	Jan/2008
486,02	Fev/2008
486,02	Mar/2008
486,02	Abr/2008
486,02	Mai/2008
516,54	Jun/2008
516,54	Jul/2008
516,54	Ago/2008
516,54	Set/2008
516,54	Out/2008
516,54	Nov/2008
516,54	Dez/2008
560,02	Jan/2009
560,02	Fev/2009
560,02	Mar/2009
560,02	Abr/2009
560,02	Mai/2009
560,02	Jun/2009
620,99	Jul/2009
620,99	Ago/2009
98,28	Set/2009

Quitação relativa à multa aplicada ao Sr. Roberto Kiel pelo Acórdão nº 1.548/2005-TCU-Plenário:

Valor original da multa (R$): 5.000,00	Data de origem da multa: 29/4/2003
Valor recolhido (R$):	Mês/Ano de Recolhimento:
1.085,71	Fev/2006
1.035,81	Mar/2006
622,22	Abr/2006
635,92	Mai/2006
635,92	Jun/2006
635,92	Jul/2006
602,90	Ago/2006
106,73	Mar/2008

1. Processo TC-012.645/1999-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Apensos: 001.142/2000-0 (REPRESENTAÇÃO); 000.943/2000-7 (REPRESENTAÇÃO).
1.2. Responsáveis: Alberto Magno Dantas (036.787.844-53); Ary Ferreira de Farias (130.321.004-53); Erasmo Isse Polaro (081.210.012-34); João Vicente Feijão Neto (016.148.784-04); Roberto Kiel (424.832.390-72); Silvânia da Costa Castro (271.249.752-04); Vera Lúcia da Silva Monteiro Pontes (058.827.612-04); Yone Monteconrado Lacorte (137.046.802-49).
1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - MDA.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2103/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e tendo em vista o Parecer do Ministério Público de fls. 10/11, em receber a peça recursal como mera petição, e, acolhendo-a, promover a correção de erro material no Acórdão 1.128/2009-Plenário, que deu nova redação ao Subitem 9.3 do Acórdão 16/2009-Plenário, a qual passa a ser a seguinte:

"9.3. determinar à Petrobras que, ante o disposto no art. 22, §§ 3º e 7º, da Lei 8.666/1993, obtenha, nas licitações na modalidade convite, pelo menos três propostas válidas para que o certame possa continuar, a menos que existam justificativas devidamente fundamentadas para o contrário, as quais devem ser formalizadas nos autos do processo licitatório correspondente, entendendo-se como válida a proposta efetivamente apresentada, em inteira conformidade com a lei de licitações e com as exigências do instrumento convocatório, e em perfeitas condições de participar do certame e ser classificada entre as demais propostas"

1. Processo TC-007.222/2007-8 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)
1.1. Responsável: Refinaria Alberto Pasqualini S.A.
1.2. Interessados: Congresso Nacional.
1.3. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 31/2010 - Plenário
Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 37/2010 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2104/2010 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Representação, formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná.

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos, constatou-se incorreções materiais no Acórdão nº 2766/2009-TCU-Plenário, após consulta às bases de dados da Receita Federal do Brasil, no que concerne à grafia dos nomes e do CPF a seguir;

Considerando a necessidade imperiosa de se corrigir tais grafias, e de se realizar as comunicações referentes aos Acórdãos nºs 2972/2009, 924/2010 e 185/2010, todos do Plenário, ainda pendentes em função de tais incorreções materiais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão nº 2766/2009-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 18/11/2009, Ata nº 49/2009 - Plenário, relativamente aos itens e subitens abaixo mencionados, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) item 3 - Responsáveis e subitem 9.2.2.1:
Onde se lê: "David José de Castro Gouvêa (CPF 622.110.699-87)"
Leia-se "**David José de Castro Gouvêa (CPF 232.236.859-87)**"

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

b) item 3 - Responsáveis e subitem 9.7.3:

Onde se lê: "Construtora CR Almeida Ltda" e "empresa CR Almeida Ltda"

Leia-se "**CR Almeida S/A - Engenharia de Obras**";

c) item 3 - Responsáveis e subitens 9.7.1 e 9.9:

Onde se lê: "Sociedade Mafrense Ltda."

Leia-se "**Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda.**";

d) item 3 - Responsáveis e subitens 9.7.2 e 9.9:

Onde se lê: "CBEMI Ltda."

Leia-se "**CBEMI Construtora Brasileira e Mineradora Ltda.**";

e) encaminhar estes autos à SECOB-2 para continuidade do feito e para a realização, com a urgência das comunicações relativas aos Acórdãos nºs 2972/2009, 185/2010 e 924/2010, todos do Plenário, bem assim de comunicação ao Exmo. Sr. Procurador da República no Estado do Paraná, Dr. Elton Venturi, em atendimento ao Ofício nº 6258/2010 - 5ª CA/PR, de 03 de agosto de 2010, (ref. PA 1.25.000.001115/2009-33), informando que:

e.1) foram encaminhadas as comunicações, conforme determinação exarada pelo Acórdão nº 2766/2009-TCU-Plenário, ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/PR; Cartórios de Registro de Imóveis em Curitiba/PR; e Corregedorias-Gerais dos Tribunais de Justiça nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Espírito Santo e Distrito Federal;

e.2) que constam os documentos dos Cartórios mencionados no subitem 2.1 acima, no âmbito do processo TC 029.440/2009-0, apartado deste processo, dando conta de que foram efetuadas as indisponibilidades de bens pertencentes aos Srs. Emerson Cooper Coelho, Marcelo José Leal Gasino, Omir Mello Pereira, Ronaldo de Almeida Jares e Exato Engenharia Ltda;

e.3) após a retificação dos dados mencionados nos itens "a", "b", "c" e "d", deste Acórdão, serão encaminhadas novas comunicações a Cartórios, Corregedorias-Gerais dos Tribunais de Justiça e Departamentos de Trânsito nos Estados.

1. Processo TC-001.359/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) no Estado do Paraná- (DNIT/PT)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2, SECOB 2

1.4. Advogados constituídos nos autos: Priscila Grad de Castro Gouvêa (OAB/PR 36.977); Nilo de Oliveira Neto (OAB/SC 7.715); Djalma Goss Sobrinho (OAB/SC 7.717); Fernanda de Mello Goss Lauth (OAB/SC 25.752); Leila Coelho Borges (OAB/SC 24.896); Milena Ferreira Agacy (OAB/SC 25.051) e Rosana Ramos (OAB/SC 27.120).

Ata n° 31/2010 - Plenário

Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 38/2010 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 2105/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

a) com fundamento no art. 143, inciso V, alínea ***d***, do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, retificar, por inexatidão material, o item 8 do Acórdão n.º 2661/2009-TCU - Plenário, prolatado na sessão de 11/11/2009 - Ordinária, Ata n.º 48/2009 - Plenário e o subitem 1.4 do Acórdão n.º 735/2010 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 14/4/2010 - Ordinária, Ata n.º 12/2010 - Plenário, respectivamente, nos termos abaixo, mantendo-se inalterados os demais termos dos Acórdãos ora retificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:

"8. Advogados constituídos nos autos: Leonardo Motta Espírito Santo (OAB/MG 81.884); Andréia Barroso Gonçalves (OAB/MG 103.200); Marcos Perrella (OAB/MG 30.263)."

leia-se:

"8. Advogados constituídos nos autos: Rogério Sandy Reis (OAB/MG 10.199), Haroldo da Costa Andrade (OAB/MG 8.437), Ronaldo Simas Thomé da Silva (OAB/MG 23.414), Wilson dos Reis Balbino (OAB/MG 28.546), Ruben Marques Fraga Júnior (OAB/MG 30.260), Ronaldo Armond (OAB/MG 45.818), José Orlando Latalisa de Oliveira (OAB/MG 13.214), Hélio Sávio dos Santos Costa (OAB/MG 29.770), Maria Lúcia de Freitas (OAB/MG 28.273), Sônia Maria Moreira Lima (OAB/MG 28.522), Eldney José Carvalho (OAB/MG 50.690), Renata Silva Souza (OAB/MG 47.526), Rita de Cássia Chió Serra (OAB/MG 40.048), Maurício Brandi Aleixo (OAB/MG 4.326), Marcos Perrella (OAB/MG 30.263), Priscila Brandão Magalhães (OAB/MG 79.848), Niso Arruda de Abreu (OAB/MG 54.613 "B"), Maria de Fátima Carvalho Guerra (OAB/MG 61.070), Geraldo Luís Spagno Guimarães (OAB/MG 40.851), Carlos Pinto Coelho Motta (OAB/MG 12.228), Luiz Carlos Nogueira Bicalho (OAB/MG 10.731), Alécia Paolucci Nogueira Bicalho Tostes (OAB/MG 60.929), Leonardo Motta Espírito Santo (OAB/MG 81.884), Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado (OAB/MG 80.050) e Andréia Barroso Gonçalves (OAB/MG 103.200)."

onde se lê:

"1.4. Advogado constituído nos autos: não há."

leia-se:

"1.4. Advogados constituídos nos autos: Rogério Sandy Reis (OAB/MG 10.199), Haroldo da Costa Andrade (OAB/MG 8.437), Ronaldo Simas Thomé da Silva (OAB/MG 23.414), Wilson dos Reis Balbino (OAB/MG 28.546), Ruben Marques Fraga Júnior (OAB/MG 30.260), Ronaldo Armond (OAB/MG 45.818), José Orlando Latalisa de Oliveira (OAB/MG 13.214), Hélio Sávio dos Santos Costa (OAB/MG 29.770), Maria Lúcia de Freitas (OAB/MG 28.273), Sônia Maria Moreira Lima (OAB/MG 28.522), Eldney José Carvalho (OAB/MG 50.690), Renata Silva Souza (OAB/MG 47.526), Rita de Cássia Chió Serra (OAB/MG 40.048), Maurício Brandi Aleixo (OAB/MG 4.326), Marcos Perrella (OAB/MG 30.263), Priscila Brandão Magalhães (OAB/MG 79.848), Niso Arruda de Abreu (OAB/MG 54.613 "B"), Maria de Fátima Carvalho Guerra (OAB/MG 61.070), Geraldo Luís Spagno Guimarães (OAB/MG 40.851), Carlos Pinto Coelho Motta (OAB/MG 12.228), Luiz Carlos Nogueira Bicalho (OAB/MG 10.731), Alécia Paolucci Nogueira Bicalho Tostes (OAB/MG 60.929), Leonardo Motta Espírito Santo (OAB/MG 81.884), Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado (OAB/MG 80.050) e Andréia Barroso Gonçalves (OAB/MG 103.200)."

b) com fundamento no art. 27 da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 218, parágrafo único do Regimento Interno, dar quitação ao responsável, Sr. Lindolpho Alves Mansur, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada.

Responsável: Lindolpho Alves Mansur (CPF.: 002.077.726-49)

data de origem do débito	valor original do débito
07/06/2006	R$ 3.500,00
data do recolhimento	valor recolhido
18/01/2010	R$ 3.500,00
Valor remanescente (atualização da multa)	R$ 609,69
Total do recolhimento	R$ 4.109,69

1. Processo TC-375.295/1992-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apenso: 013.853/1992-9 (SOLICITAÇÃO).

1.1. Responsáveis: Alberto Vieira Júnior (010.645.926-00); Benedito Nugnesi de Jesus (602.471.348-72); Djalma Tavares da Cunha Mello Neto (406.551.057-00); João Bosco de Freitas (203.819.137-91); Lindolpho Alves Mansur (002.077.726-49); Marco Túlio Fleury de Carvalho (246.844.906-10); Martiniano Lauro Amaral de Oliveira (002.760.496-91); Paulo César Chiarelli Fonseca (031.475.847-04)

1.2. Entidade: Rede Ferroviária Federal S/A (REFFSA em Belo Horizonte)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: Rogério Sandy Reis (OAB/MG 10.199), Haroldo da Costa Andrade (OAB/MG 8.437), Ronaldo Simas Thomé da Silva (OAB/MG 23.414), Wilson dos Reis Balbino (OAB/MG 28.546), Ruben Marques Fraga Júnior (OAB/MG 30.260), Ronaldo Armond (OAB/MG 45.818), José Orlando Latalisa de Oliveira (OAB/MG 13.214), Hélio Sávio dos Santos Costa (OAB/MG 29.770), Maria Lúcia de Freitas (OAB/MG 28.273), Sônia Maria Moreira Lima (OAB/MG 28.522), Eldney José Carvalho (OAB/MG 50.690), Renata Silva Souza (OAB/MG 47.526), Rita de Cássia Chió Serra (OAB/MG 40.048), Maurício Brandi Aleixo (OAB/MG 4.326), Marcos Perrella (OAB/MG 30.263), Priscila Brandão Magalhães (OAB/MG 79.848), Niso Arruda de Abreu (OAB/MG 54.613 "B"), Maria de Fátima Carvalho Guerra (OAB/MG 61.070), Geraldo Luís Spagno Guimarães (OAB/MG 40.851), Carlos Pinto Coelho Motta (OAB/MG 12.228), Luiz Carlos Nogueira Bicalho (OAB/MG 10.731), Alécia Paolucci Nogueira Bicalho Tostes (OAB/MG 60.929), Leonardo Motta Espírito Santo (OAB/MG 81.884), Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado (OAB/MG 80.050) e Andréia Barroso Gonçalves (OAB/MG 103.200).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2106/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea ***d***, do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, os Acórdãos n.ºs 915/2009-TCU - Plenário, prolatado na sessão de 6/5/2009 - Ordinária, Ata n.º 17/2009 - Plenário e 1375/2007-TCU - Plenário, prolatado na sessão de 11/7/2007 - Ordinária, Ata n.º 29/2007 - Plenário, relativamente aos subitens 9.1 e 9.4., respectivamente, nos termos abaixo, mantendo-se inalterados os demais termos dos Acórdãos ora retificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:

"9.1. (...) Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coel, CPF n.º 389.698.401-25 (...)"

leia-se:

"9.1. (...) **Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, CPF 464.092.461-53** (...)"

onde se lê:

"9.4. (...) Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coel, (...) ;"

leia-se:

"9.4. (...) **Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho**, (...) ;"

1. Processo TC-006.595/2007-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados/Responsáveis: NT Systems Informática Ltda. (37.164.258/0001-33)

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS

1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF n.º 6.098); Antonio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF n.º 21.359) e Henrique Araújo Costa (OAB/DF n.º 21.989).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 31/2010 - Plenário

Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 31/2010 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2107/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 382/2008 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 12/3/2008, Ata nº 7/2008, relativamente aos subitens:

a) 9.5, para que acrescente-se as empresas Rio Marketing Indústria e Comércio Ltda. (38.034.211/0001-18) e Tecnomídia Comercial Ltda. ME (02.729.246/0001-24);

b) 3, para que, onde se lê "Autograff Gráfica e Editora Ltda. (CNPJ 00.506.691/0001-08)", leia-se "Autograff Gráfica e Editora Ltda. (CNPJ 02.450.550/0001-38)"

c) 3, 9.5.11 e 9.8, onde se lê o nome da empresa "Rio Marketing e Comércio Ltda.", leia-se "Rio Marketing Indústria e Comércio Ltda.";

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

d) 3, 9.5.12 e 9.8, onde se lê o nome da empresa "Tecnomídia Comercial Ltda." leia-se "Tecnomídia Comercial Ltda. ME.";

e) 3, 9.5, 9.5.13 e 9.8, onde se lê o nome da empresa "Infotec Comércio e Representações Ltda.", leia-se "Infotec Comércio e Representação Ltda.";

f) 3, onde se lê "ML Comunicações Ltda. (CNPJ 01.919.559/0001-11)", leia-se "ML Comunicações Ltda. (01.919.559/0001-82)", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.881/2000-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1999)

1.1. Apensos: 007.323/2004-6 (MONITORAMENTO); 020.042/2003-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 008.013/2000-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Autograff Gráfica e Editora Ltda. (02.450.550/0001-38); Caio Luiz Cibella de Carvalho (577.886.268-72); Edson José Fernandes Ferreira (430.521.504-72); Sidney Luiz Morais Moretti (295.600.200-72); Og Tanios Nemer (400.101.121-20); Roston Luiz Nascimento (032.979.188-53); Marco Aurélio dos Santos (816.256.937-53); Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (548.247.107-15); José Osmar Monte Rocha (029.120.311-68); Júlio Cesar Barbosa Melo (338.012.405-25); Francisca Regina Magalhães Cavalcante (142.838.833-87); Geilson de Souza Freitas (261.225.614-87); Anna Maria Arantes Marcondes Machado (366.341.668-20); Paulo Eustáquio Pereira (068.015.011-00); Tropical Gráfica e Editora Ltda. (00.506.691/0001-08); Cromo Representações e Consultoria Ltda. (03.472.607/0001-62); Indústria e Comércio de Etiquetas Adesivas Brasília Ltda. (00.736.033/0001-02); Montreal Gráfica e Editora Ltda. (00.729.822/0001-08); Mauo Rodrigues da Cruz ME (38.018.263/0001-09); Mídia Formulários Gráficos Ltda. EPP (00.544.395/0001-93); Solução Informática Ltda. (01.598.952/0001-11); ML Comunicações Ltda. (01.919.559/0001-82); Rio Marketing Indústria e Comércio Ltda. (38.034.211/0001-18); Tecnomídia Comercial Ltda. ME (02.729.246/0001-24); Infotec Comércio e Representação Ltda. (00.699.865/0001-98); Cássia P. da Anunciação ME (02.758.168/0001-96).

1.3. Unidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Mtur

1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Analice Cabral Costa Andrade (OAB/TO 2.547) e José Kléber Leite de Castro (OAB/DF 18.147).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 31/2010 - Plenário
Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 42/2010 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2108/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 26, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 143, inciso V, alínea "b", 217, §§ 1º e 2º, e 218, parágrafo único, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento do débito, referente ao subitem 9.1 do Acórdão 2580/2009-TCU-Plenário, em vinte e quatro parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à Associação Mulher Informação - Interativa que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor e, ainda, alertando-a da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal.

1. Processo TC-021.564/2003-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado (220.387.791-04); Ana Maria Chaves Faustino Tiete (450.499.478-04); Associação Mulher Informação (01.952.316/0001-46); José Luiz dos Reis (422.152.691-20); Sônia Savi (202.226.531-91)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (Seter/MS)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS(SECEX-MS)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Luane Andrekowisk Volpe Camargo, OAB/MS 10610-B, e Daniel Feitosa Naturo, OAB/MS 13.960.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2109/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", e 243 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida pelo Crea/AC a determinação exarada no item 1.6. do Acórdão 6087/2009-TCU-2ª Câmara, encerrando o presente processo e promover o seu apensamento ao TC-006.747/2009-6, dando-se ciência ao interessado.

1. Processo TC-027.990/2009-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Amarildo Uchoa Pinheiro (197.236.282-87)

1.2. Interessado: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/AC (04.090.403/0001-20)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2110/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, arquivando-se os autos, sem prejuízo das determinações sugeridas.

1. Processo TC-012.689/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Antonio Maria de Castro (532.401.621-72)

1.2. Interessado: Funasa - Coordenação Regional/to - MS (26.989.350/0614-17)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lavandeira - TO (01.618.402/0001-17)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO(SECEX-TO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Alertar o Município de Lavandeira/TO no sentido de que, nas próximas licitações a serem levadas a cabo por aquela municipalidade, que envolvam recursos federais, observe os ditames da Lei nº 8.666/93, em especial os artigos 22 e 23, sob pena de aplicação sanções por parte dos órgãos competentes.

ACÓRDÃO Nº 2111/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, arquivando-se os autos, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.980/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Umberto Afonso Lasmar (027.062.962-91)

1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Jutaí/AM (04.285.896/0001-53)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jutaí/AM (04.285.896/0001-53)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM(SECEX-AM)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Encaminhar ao representante essa decisão, esclarecendo, que os fatos estão inicialmente, sendo apurados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e que, se forem confirmadas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, esta Corte adotará as providências cabíveis com vistas à reparação do dano ao erário, e

1.6.2. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas cópia do expediente da denúncia (fls. 6/10), para conhecimento dos fatos e subsídio à análise do processo de prestação de contas do Município de Jutaí/AM - exercício 2008.

1.6.3. Solicitar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que tão logo concluída a análise das questões apontadas nos autos, informe a este Tribunal os resultados correspondentes;

1.6.4. Determinar à Secex/AM que acompanhe os resultados da análise do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, caso detectadas falhas, autue novo processo objetivando dirimir a questão.

Ata n° 31/2010 - Plenário
Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 34/2010 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2112/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução/TCU n. 191/2006, em apensar o presente processo ao TC-024.895/2009-7 (Tomada de Contas Especial), a fim de que os indícios de débito apontados na instrução de fls. 78/80 do anexo 2, sejam apurados no bojo do referido processo, que trata sobre o tema em foco:

1. Processo TC-020.262/2007-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Adélio Cláudio Basile Martins (152.563.911-00); Alexandre Herculano Amaral (144.359.261-72); Alvino José Leite (226.733.771-15); Ana Lucia de Moraes Gomes Soares (637.928.347-15); André Macedo de Oliveira (658.091.141-72); Andréia Toledo de Lima (813.704.746-87); Antenor Pereira Madruga Filho (523.548.814-87); Antonio Carlos Macao (619.517.901-97); Aplauso Organização de Eventos Ltda. (37.986.239/0001-92); Aurinéia de Almeida (757.121.997-34); Carlson Batista de Oliveira (357.964.301-06); Carolina Yumi de Souza (269.127.818-29); Claudenir Reis Salviano de Oliveira (802.892.078-00); Cláudia Maria de Freitas Chagas Pinto (287.750.151-53); David Tomaz de Sá Fernandes (183.540.761-72); Donatila de Fátima Carvalho Pereira (151.042.141-68); Débora Gregório de Souza (029.483.807-40); Ednéia de Souza Costa (563.745.691-72); Edson Raimundo Machado (144.448.361-72); Eliana Amorim Soares Chaves (279.471.731-68); Elton Correa Rocha (296.825.921-00); Felipe Basile (268.437.848-79); Fernando Catão de Almeida Paiva (455.028.896-53); Francisco de Almeida Costa (054.776.541-04); Gilda Fleury Bernardes Martins (221.438.661-00); Gislene Dias de Carvalho (339.630.021-15); Gustavo Costa Rodrigues (914.495.371-20); Helio Barbosa da Silva (245.565.801-53); Izaura Maria Soares Miranda (128.638.151-72); Jerusa Soares de Morais (310.156.461-15); Jorilson da Silva Rodrigues (539.910.361-34); José Carlos Ribeiro (419.367.951-91); José Eduardo Elias Romão (184.516.538-12); José Júnio Marcelino de Oliveira (144.545.888-80); Luiz Armando Badin (132.450.128-61); Luiz Guilherme Mendes de Paiva (287.453.748-99); Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto (318.800.881-34); Luzia Rocha da Silva (424.420.446-68); Lécio Luiz Gomes (477.969.367-53); Marcelo Stopanovski Ribeiro (896.526.579-72); Marcos Antonio Moreira West (343.996.231-87); Maria Cecilia de Moura Ferreira Alves dos Santos (073.212.101-97); Maria Celva Bispo dos Reis (099.311.551-91); Maria Cleusa Martins (118.682.951-68); Maria Cristina Leite (598.828.246-68); Maria Helena Vaconcelos Amendoeira (540.913.817-15); Maria Lagiete Martins (077.161.333-49); Maria de Fátima Borges Ramos (184.281.501-68); Maria do Perpétuo Socorro de Mello (993.031.241-20); Marina Pereira Pires de Oliveira (665.117.391-04); Melanie Rhea Wahl (214.439.528-42); Orlando José Soares de Freitas (460.610.027-34); Paula Rassi Brasil (001.029.751-08); Paulo Machado (282.021.206-91); Pierpaolo Cruz Bottini (260.379.858-80); Regina Célia Pinto Pinheiro (048.862.243-34); Samuel Domingos de Oliveira (146.098.191-04); Silvana Canuto Medeiros (552.228.890-68); Suzana Modesto da Silva (669.940.801-10); Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior (398.896.531-68); Sérgio Torres Santos (286.050.801-59); Válter Borges de Melo (115.608.605-10); Wagner Augusto da Silva Costa (380.594.876-04); Wannine de Santana Lima (667.951.505-00); Wellington Terra Passos (184.077.571-87).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2113/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea **e**, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que os Srs. Max Maia Montalvão, Edilton Ferreira Prado, Erociano Valente Neves e José Jairo Fontes Hora apresentem suas razões de justificativa atinentes às audiências realizadas em cumprimento aos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão n. 1.338/2010 - Plenário, Sessão de 9/6/2010:

1. Processo TC-000.341/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Edilton Ferreira Prado (588.274.125-49); Erociano Valente Neves (356.856.115-87); José Jário Fontes Hora (352.795.675-15); Max Maia Montalvão (103.452.485-20).

1.2. Interessado: Congresso Nacional.

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - Ministério das Cidades.

1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-2).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 31/2010 - Plenário
Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2114 a 2161 e 2179, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos. Não foi utilizado na numeração de acórdãos o nº 2162.

ACÓRDÃO Nº 2114/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.484/2003-9 (com 5 volumes e 1 anexo**).**

2. Grupo I - Classe - I - Recurso de Reconsideração.

3. Responsável: Agamenon Rodrigues do Prado (CPF 220.387.791-04).

4. Unidade: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Mato Grosso do Sul (Seter/MS).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secex/MS e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB/MS 3.281).

8.1. Interessada em sustentação oral: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB/MS 3.281).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de reconsideração interposto por Agamenon Rodrigues do Prado, ex-Secretário Estadual do Trabalho de Mato Grosso do Sul, contra o Acórdão 2.673/2009-TCU-Plenário, que julgou suas contas irregulares e o condenou, solidariamente com outros responsáveis, ao débito de R$ 13.668,33 (treze mil seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), em decorrência de irregularidades na comprovação das despesas relativas a contrato para a aplicação de cursos de qualificação profissional, pagas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277 e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2 manter em seus exatos termos o acórdão 2.673/2009-TCU-Plenário;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2114-31/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2115/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.091/2010-6

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2010)

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secob-2

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secob-2 nas obras da Ferrovia Norte-Sul, no trecho entre Palmas/TO e Uruaçu/GO, com recursos alocados à conta do PT 26.783.1457.116X.0001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1 promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/92, combinado com o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência dos responsáveis abaixo arrolados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativas acerca dos seguintes indícios de irregularidades:

9.1.1. Sr. Carlos Eduardo Martins Tannus (CPF: 051.553.676-89): por não observar a subcláusula 10.2.3 do contrato 007/06, que dispõe que a mobilização ou desmobilização do pessoal da contratada será feita em razão direta das necessidades dos serviços (item 3.1 do relatório de levantamento);

9.1.2. Srs. Joel Marques Queiroz (CPF: 182.502.971-72) e Carlos Eduardo Martins Tannus (CPF: 051.553.676-89): medição de moradias destinadas a profissionais alocados na supervisão da obra, no âmbito dos Contratos 014/08 e 011/08, respectivamente, em desacordo com os critérios de medição estabelecidos no edital (item 3.1 do relatório de levantamento);

9.2. franquear, no prazo de 15 (quinze) dias, a oportunidade para que as empresas Vega Engenharia e Consultoria Ltda. (C.N.P.J. 77.728.343/0001-00), Enger Engenharia S/A (C.N.P.J. 51.167.500/0001-53) e ATP - Assessoria Técnica e Planejamento Ltda. (C.N.P.J. 35.467.604/0001-27), manifestem-se acerca dos indícios de irregularidades de que tratam os subitens anteriores, relacionados aos correspondentes contratos celebrados com a Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A;

9.3. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A que:

9.3.1. nos próximos pagamentos do Contrato 028/09, firmado com a Pacs Planejamento, Assessoria, Consultoria e Sistemas Ltda., realize a retenção do ISS devido, na condição de substituto tributário, ou somente libere o pagamento após a apresentação da comprovação do recolhimento, pela contratada, do ISS pertinente, bem como exija a apresentação dos comprovantes de recolhimento do ISS relativo aos pagamentos já efetuados;

9.3.2. providencie o estorno dos valores medidos no item 1.2.11 da planilha orçamentária dos Contratos 036/07 e 037/07, (Instalação para fiscalização - Restaurante em alvenaria de tijolo cerâmico), possibilitando à empresa contratada o prévio contraditório;

9.3.3. providencie o estorno do valor medido no item 5.4.5 (Material Drenante - pedra de mão - incl. transp. até 3 km), na 14ª medição do contrato 039/07, possibilitando à empresa contratada o prévio contraditório; e

9.3.4. cadastre o Contrato 059/09 no SIASG. (3.5)

9.4. alertar à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A para que nos próximos certames licitatórios, quando da elaboração das planilhas de referência para contratações de supervisoras, explicite a composição do *overhead* e dos encargos sociais que estão sendo utilizados na formação dos preços e exija que os licitantes façam o mesmo em relação às suas propostas;

9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados, no levantamento de auditoria de que cuida este processo, indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010);

9.6. determinar à Secob-2 que, ao formalizar as audiências determinadas neste acórdão, encaminhe aos responsáveis todos os elementos processuais necessários à perfeita compreensão dos fatos em razão dos quais são chamados a apresentar suas razões de justificativas.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2115-31/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2116/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.698/2010-5.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP (CNPJ nº 50.290.931/0001-40).

4. Entidade: Banco Nossa Caixa S/A (Banco do Brasil S/A - MF).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, de interesse do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, tratando de supostas irregularidades verificadas em Parceria Negocial e em Acordos de Marketing e Operacional, firmados entre o Banco Nossa Caixa S/A. (Banco do Brasil S/A) e a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (CBSS), em 20/2/2006, tendo por objetivo a gestão, afiliação, desenvolvimento, organização, implantação, comercialização, distribuição, emissão, venda, compartilhamento de marcas, promoção e outros serviços, por conta própria ou através de terceiros, dos programas de refeição-convênio e alimentação-convênio, bem como o estabelecimento da remuneração a ser paga pela CBSS à Nossa Caixa e das condições sob as quais a Nossa Caixa prestaria serviços de agenciamento e intermediação para o fornecimento dos cartões Visa-Vale, da CBSS, que os comercializa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar:

9.2.1. ao Banco Nossa Caixa S/A que se abstenha de renovar a Parceria Negocial, bem como os Acordos de Marketing e Operacional dela decorrentes, firmados em 20/2/2006, com a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (CBSS) objetivando a gestão, afiliação, desenvolvimento, organização, implantação, comercialização, distribuição, emissão, venda, compartilhamento de marcas, promoção e outros serviços, por conta própria ou através de terceiros, dos programas de refeição-convênio e alimentação-convênio, tendo em vista não haver amparo legal para que tal contratação exista; e

9.2.2. à Secex/SP que monitore o cumprimento da determinação acima; e

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2116-31/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2117/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-017.241/2009-3 (com 2 volumes e 1 anexo, sendo o Anexo 1 com 6 anexos)

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Interessado: Ministério Público Militar, Procuradoria de Justiça Militar em Minas Gerais

4. Órgão: Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (3ª Secex)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos à representação formulada pela Procuradoria da Justiça Militar da União em Minas Gerais acerca da ocorrência de irregularidades no âmbito da licitação Convite nº 117/CIAAR/2004 e da prática de atos de improbidade administrativa ocorridos no Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica, em Belo Horizonte, MG.

2. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, visto que preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso I, do Regimento Interno e no inciso I do art. 132 da Resolução TCU nº 191/2006 para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica que:

9.2.1. proceda a inventários periódicos dos bens patrimoniais, atentando para os ditames dos arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/64;

9.2.2. ao promover licitações na modalidade convite, dirija as cartas-convites somente a interessados do ramo pertinente ao do objeto pretendido, submetendo-se ao mandamento do § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93;

9.2.3. exima-se de receber material diferente daquele constante dos instrumentos convocatórios, sujeitando-se ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;

9.2.4. atente para a regularidade da liquidação e do pagamento das despesas, observando, estritamente, o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/64 e no art. 62 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 38 do Decreto nº 93.872/86; e

9.2.5. formalize adequadamente os processos licitatórios, em obediência ao art. 38 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 24 da Lei nº 9.784/99;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria Militar da União em Minas Gerais e ao Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica; e

9.4. arquivar o presente processo nos termos do art. 169, inciso IV, do RI/TCU.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2117-31/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2118/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.864/2008-3.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)

3. Interessado: Silvana de Abreu.

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator do Acórdão Recorrido: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Recursos.

8. Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame contra o Acórdão nº 2.231/2009 - TCU - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48, c/c o art. 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistentes os subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão recorrido;

9.3. dar ciência desta deliberação à interessada.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2118-31/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2119/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.078/2009-1.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação de Unidade Técnica.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: 8ª SECEX.

3.2. Responsáveis: Juliana Márcia Barroso (CPF 754.776.703-63) e Empresa DTCOM - Direct to Company S/A (CNPJ 03.303.999/0001-36).

4. Órgão: Coordenação Geral de Logística do Ministério da Justiça.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por Unidade Técnica, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, em que foram apontados indícios de irregularidades na execução do Contrato nº 190/2007, celebrado entre o Ministério da Justiça e a empresa DTCOM- Direct to Company S/A., ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 237, inciso VI, do RITCU , em:

9.1. conhecer a presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pela responsável Juliana Márcia Barroso e aplicar a ela multa do inciso II do art. 58 da Lei 8.443/92 c/c o art. 268, inciso II, do RITCU, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo fixado, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificação;

9.4. determinar à Coordenação Geral de Logística do Ministério da Justiça que promova a retenção definitiva do montante de R$ 511.450,02 (quinhentos e onze mil quatrocentos e cinquenta reais e dois centavos), em decorrência de pagamentos indevidos feitos pela contratante (CGL/MJ) à contratada (DTCOM - Direct to Company S/A), no âmbito do Contrato nº 190/2007;

9.5. determinar à CGL/MJ que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas para a glosa definitiva dos valores pagos à empresa contratada, conforme disposto no subitem anterior deste Voto;

9.6. dar ciência desta deliberação à Sra. Juliana Márcia Barroso e à empresa DTCOM - Direct to Company S/A;

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2119-31/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2120/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.870/2009-7.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Monitoramento.

3. Interessado: Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - MDS.

4. Órgão: .Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (SRC) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Sec. de Fisc. e Aval. de Prog. de Gov. (SEPROG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramente das recomendações proferidas no âmbito do Acórdão n. 1.496/2004 - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar por encerrado o ciclo de monitoramentos do Acórdão n. 1.496/2004 - Plenário, considerando implementadas as determinações nele proferidas;

9.2. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para conhecimento;

9.3. determinar o apensamento deste processo aos autos do TC 007.329/2004-0, que trata da auditoria operacional no Programa Bolsa Família.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2120-31/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2121/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC - 011.595/1999-0.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Wagner Huckleberry Siqueira (CPF: 032.298.747-49), Leonardo Ribeiro Fuerth (CPF: 766.864.937-91 e Francisco Luiz do Lago Viégas (CPF: 883.878.107-97).

4. Entidade: Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro - CRA/RJ.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro (OAB/RJ nº 73.146), Glória Regina Félix Dutra (OAB/RJ nº 81.959) e Pablo Felga Cariello (OAB/RJ nº 95.313).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Wagner Huckleberry Siqueira, Leonardo Ribeiro Fuerth e Francisco Luiz do Lago Viégas contra o Acórdão nº 2.053/2007 - Plenário, que serviu ao julgamento de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União contra deliberação proferida por este Tribunal, na Sessão de 13/04/2000 (Relação nº12/2000, Gab. Min. Adhemar Paladini Guisi, Ata nº 13/2000 - 2ª Câmara), que julgou regulares com ressalvas as contas do Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro - CRA/RJ, relativas ao exercício de 1997,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, dar provimento aos recursos interpostos pelos Srs. Leonardo Ribeiro Fuerth e Francisco Luiz do Lago Viégas e conceder provimento parcial ao recurso interposto pelo Sr. Wagner Huckleberry Siqueira;

9.2. atribuir a seguinte redação aos subitens 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 do Acórdão nº 2.053/2007 - Plenário:

"9.4. afastar o débito imputado aos Srs. Wagner Huckleberry Siqueira, Leonardo Ribeiro Fuerth e ao Instituto de Organização Racional do Trabalho - Idort, julgando irregulares, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, as contas do Sr. Wagner Huckleberry Siqueira e julgando regulares com ressalvas, com fundamento nos arts. 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Leonardo Ribeiro Fuerth, dando-lhe quitação;

9.5. afastar a multa aplicada ao Sr. Leonardo Ribeiro Fuerth e aplicar ao Sr. Wagner Huckleberry Siqueira a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno/TCU, arbitrada no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.6. afastar a multa aplicada ao Sr. Francisco Luiz do Lago Viégas, excluindo-o do rol de responsáveis;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação";

9.3. excluir o item 9.3 do Acórdão nº 2.053/2007 - Plenário;

9.4. manter inalterados os demais itens da deliberação recorrida;

9.5. dar ciência aos recorrentes do teor desta deliberação.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2121-31/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2122/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC - 016.499/2006-5.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA (CNPJ: 27.414.879/0001-74).

4. Ente: Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado de Segurança Pública.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da Deliberação Embargada: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Fernanda Freitas Heringer (OAB/ES nº 9.953), Edwar Barbosa Felix (OAB/ES nº 9.056) e Renata Ferrari Padilha (OAB/ES nº 12.505).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA - contra o Acórdão nº 950/2010 - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer destes Embargos de Declaração, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência à recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2122-31/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2123/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.819/2008-1.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessados: Câmara dos Deputados - Cd (00.530.352/0001-59) e Deputado Federal Vital do Rêgo Filho.

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Eléteica - Aneel.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SEFID).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação proposta pelo Deputado Federal Vital do Rêgo Filho;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.1. conhecer a presente representação, nos termos do art. 237, III, do RITCU, para informar ao Deputado Federal Vital do Rêgo Filho que o assunto tratado nestes autos já foi examinado no TC - 031.039/2008-6 e apreciado pelo Plenário do TCU, por meio do Acórdão nº 2.028/09-P;

9.2. remeter cópias do Acórdão nº 2.028/09-P, bem como do Relatório e do Voto, ao Deputado Federal Vital do Rêgo Filho;

9.3. arquivar os presentes autos em consonância com o art. 169, IV, do RITCU

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2123-31/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2124/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.564/2008-5.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Acompanhamento
3. Responsável: Haroldo Borges Rodrigues de Lima - Diretor-Geral da ANP.
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SEFID).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da Décima Rodada Licitações com vistas à outorga de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural, realizada pela ANP;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. aprovar o Quarto Estágio de acompanhamento de outorga de concessão de exploração de petróleo e gás natural relativos à Décima Rodada de Licitações da Agência Nacional do Petróleo;
9.2. arquivar os presentes autos com fulcro no inciso IV do art. 169 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União c/c o inciso V do art. 40 da Resolução TCU n.º 191/2006;
9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2124-31/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2125/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC-027.973/2007-2 (c/ 6 anexos).
2. Grupo: II; Classe de Assunto I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda.
4. Órgão: Ministério dos Transportes.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Ricardo Luis Carlos Alcoforado (OAB/DF 7.202), Ana Carolina Graça Souto (OAB/DF 22.744), Luís Eduardo da Graça Souto (OAB/DF 23.441), Antonio L. dos Santos Filho (OAB/DF 23.502) e Guilherme Almeida Galdeano (OAB/DF 8.140-E).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda. contra a deliberação proferida mediante o Acórdão nº 1.827/2008-TCU-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a tornar insubsistente o subitem 9.2.6 do Acórdão nº 1.827/2008-TCU-Plenário, mantendo-se inalterados os demais subitens do referido **decisum**;
9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente e ao Ministério dos Transportes;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2125-31/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz (Revisor), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2126/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-020.111/2005-8 (c/ 3 volumes e 18 anexos).
1.1. Apensos: 014.708/2009-2; 016.733/2006-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Inspeção.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: 3C Engenharia Ltda. (70.092.275/0001-88); Adriana Carla Soares Vaz (692.067.084-49); Alcar Engenharia e Comercio Ltda. (01.237.237/0001-53); Beta Projetos e Construções Limitada (09.221.904/0001-11); Celta Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (04.092.273/0001-64); Conim - Construtora e Imobiliária Ltda. (10.857.845/0001-51); Construtora Acta Ltda. (01.721.917/0001-48); Construtora Eldorado Ltda. (03.047.067/0001-70); Construtora Torreão Villarim Ltda. (41.203.514/0001-21); Cícero de Lucena Filho (142.488.324-53); Decon Construções Civis Ltda. (01.488.083/0001-72); Evandro de Almeida Fernandes (002.619.124-53); Fernando Martins da Silva (015.944.784-49); Francisco Bezerra Gualberto (094.827.254-68); Francisco Carlos Oliveira Cavalheiro (466.978.104-91); Francisco de Sales Pereira (082.963.594-72); Geronildo Alves Fernandes (098.386.194-34); HRF Construções Civis Ltda. (01.248.689/0001-30); Incal Incorporações S.A. (67.491.654/0001-36); Incol - Incorporações e Construções Ltda. (01.808.929/0001-04); Isa Silva de Arroxelas Macedo (086.915.414-15); Isabella Duarte Gouvêa (028.316.224-41); José Eymard Moraes de Medeiros (003.537.104-82); José Rodrigues Lopes (091.698.654-34); José Sérgio Albuquerque de Almeida (132.888.574-72); Kva Projetos Eletro Rurais e Construções Ltda. (08.600.504/0001-54); Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda. (01.698.341/0001-45); Marcelo Maximiano Guedes Pereira Pitanga (131.374.684-34); Marcílio Juvêncio Pinheiro de Almeida (077.365.504-25); Maria Elisabeth Carvalho Duarte (674.013.094-91); Maria José Santos da Nóbrega (160.651.824-00); Maria Thelma Farias Marques Ferreira (250.506.054-15); MLR Construções Ltda. (04.777.954/0001-66); Márcia Ramos da Silva (739.147.034-15); Oswaldo Pessoa de Aquino (108.733.334-20); Paulo Sérgio Navarro Cruz (160.798.094-00); Potengi Holanda de Lucena (044.642.904-00); Prorcon Projetos e Construções Ltda. (12.613.089/0001-40); Rúbria Beniz Gouveia Beltrão (299.581.214-68); Serteli Servicos Ténicos de Engenharia Ltda. (06.032.916/0001-00); Setor - Servicos Ténicos e Obras Rodoviárias Ltda. (09.110.719/0001-50); Soane Engenharia e Comercio Ltda. (11.897.188/0001-39); Virgílio Mendonça da Costa e Silva (136.314.384-00); Zoih Engenharia Ltda. (00.460.107/0001-12) e Élia Andrade de Araújo (072.642.594-04).
4. Unidade: Municipal de João Pessoa/PB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo do Estado da Paraíba - Secex/PB.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia relatório de inspeção realizada no Município de João Pessoa/PB, no exercício de 2005, por força de solicitação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (TC-011.474/2005-5), destinada à verificação da conformidade de convênios e contratos de repasse celebrados entre o referido município e a União,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. desconsiderar as audiências endereçadas aos Srs. José Sérgio Albuquerque de Almeida e Francisco de Sales Pereira em vista da irregularidade suscitada no subitem 9.8.2 do relatório de inspeção, por constituir assunto que refoge à competência deste Tribunal;
9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis listados no quadro abaixo, em face das respectivas ocorrências:

Responsável	Subitem do relatório de inspeção	Resumo no parág. introdutório do voto
Adriana Carla Soares Vaz (692.067.084-49)	6.7.2	alínea "d"
Evandro de Almeida Fernandes (002.619.124-53)	13.8.4 (2ª parte)	alínea "x"
Fernando Martins da Silva (015.944.784-49)	12.8.2	alínea "p"
Francisco Carlos Oliveira Cavalheiro (466.978.104-91)	12.8.9 e 12.8.10	alíneas "r" e "s"
Francisco de Sales Pereira (082.963.594-72)	8.8.1 e 9.8.1	alíneas "l" e "m"
Geronildo Alves Fernandes (098.386.194-34)	12.8.9 e 12.8.10	alíneas "r" e "s"
Isabella Duarte Gouvêa (028.316.224-41)	6.7.3	alínea "e"
José Rodrigues Lopes (091.698.654-34)	7.7.2	alínea "g"
José Sérgio Albuquerque de Almeida (132.888.574-72)	8.8.1 e 9.8.1	alíneas "l" e "m"
Marcelo Maximiano Guedes Pereira Pitanga (131.374.684-34)	13.8.4 (2ª parte)	alínea "x"
Maria José Santos da Nóbrega (160.651.824-00)	6.7.3	alínea "e"
Oswaldo Pessoa de Aquino (108.733.334-20)	8.8.1, 9.8.1, 12.8.9, 12.8.10 e 13.8.4 (2ª parte)	alíneas "l", "m", "r", "s" e "x"
Potengi Holanda de Lucena (044.642.904-00)	8.8.1 e 12.8.10	alíneas "l" e "s"
Rúbria Beniz Gouveia Beltrão (299.581.214-68)	13.8.4 (2ª parte)	alínea "x"
Virgílio Mendonça da Costa e Silva (136.314.384-00)	6.7.3	alínea "e"

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis a seguir, em razão das respectivas ocorrências, e, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aplicar-lhes multa, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU) o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Responsável	Subitem - relatório de inspeção	Resumo - parág. introdutório do voto	Multa (R$)
Élia Andrade de Araújo (072.642.594-04)	4.7.1	alínea "a"	5.000,00
Francisco Bezerra Gualberto (094.827.254-68)	4.7.1	alínea "a"	5.000,00
Isa Silva de Arroxelas Macedo (086.915.414-15)	4.7.3	alínea "b"	3.000,00
Isabella Duarte Gouvêa (028.316.224-41)	6.7.1	alínea "c"	5.000,00
José Eymard Moraes de Medeiros (003.537.104-82)	7.7.1, 7.7.2, 7.7.3 e 7.7.5	alíneas "f" a "i" e "k"	10.000,00
Márcia Ramos da Silva (739.147.034-15)	6.7.1	alínea "c"	5.000,00
Marcílio Juvêncio Pinheiro de Almeida (077.365.504-25)	13.8.2	alínea "t"	3.000,00
Maria Elisabeth Carvalho Duarte (674.013.094-91)	4.7.1	alínea "a"	5.000,00
Maria José Santos da Nóbrega (160.651.824-00)	6.7.1	alínea "c"	5.000,00
Maria Thelma Farias Marques Ferreira (250.506.054-15)	4.7.1	alínea "a"	5.000,00
Paulo Sérgio Navarro Cruz (160.798.094-00)	6.7.1	alínea "c"	5.000,00
Potengi Holanda de Lucena (044.642.904-00)	4.7.1	alínea "a"	10.000,00
Rúbria Beniz Gouveia Beltrão (299.581.214-68)	13.8.3 e 13.8.4 (1ª parte)	alíneas "u" e "v"	6.000,00
Virgílio Mendonça da Costa e Silva (136.314.384-00)	6.7.1	alínea "c"	10.000,00

9.4. determinar o desconto da dívida na remuneração dos servidores, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso I, do Regimento Interno do TCU, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.5. na impossibilidade da adoção da providência determinada no subitem 9.4, fixar prazo de 15 (quinze dias), a contar das notificações, para que os responsáveis comprovem o recolhimento das dívidas perante o Tribunal, nos termos dos arts. 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.7. com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/1992, declarar inidôneas para participar de licitação na Administração Pública Federal, pelo prazo de 3 (três) anos, as empresas Beta Projetos e Construções Ltda.; Construtora Torreão Villarim Ltda.; 3C Engenharia Ltda.; Decon Construções Civis Ltda.; Serteli Servicos Técnicos de Engenharia Ltda.; Construtora Acta Ltda.; Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda.; Alcar Engenharia e Comércio Ltda.; Celta Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Kva Projetos Eletro Rurais e Construções Ltda.; Soane Engenharia e Comércio Ltda.; Incol Incorporações e Construções Ltda.; Prorcon Projetos e Construções Ltda.; Construtora Eldorado Ltda.; HRF Construções Civis Ltda.; Zoih Engenharia Ltda.; MLR Construções Ltda.; Conim - Construtora e Imobiliária Ltda. e Setor - Serviços Técnicos e Obras Rodoviárias Ltda.;

9.8. determinar ao Município de João Pessoa/PB que:

9.8.1. observe o disposto no art. 20 da Instrução Normativa STN n° 1/1997, quando aplicável, no sentido de manter, em conta bancária específica, os recursos recebidos em razão de convênios firmados com órgãos federais, bem como os recursos da contrapartida, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas em plano de trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro (subitens 4.7.2, 7.5.4 e 13.6.2 do relatório de inspeção);

9.8.2. atente-se para as disciplinas contidas nos arts. 2° e 25 da Lei n° 8.666/1993, promovendo o devido procedimento licitatório quando se tratar de contratação de serviços técnico-especializados em que haja viabilidade de competição, especialmente em relação a cursos que várias empresas oferecem, como de informática, operador de computador etc. (subitem 5.7.1 do relatório de inspeção);

9.9. determinar à Fundação de Apoio a Pesquisa e a Extensão da UFPB - FUNAPE que observe o disposto no art. 30 da Instrução Normativa STN n° 1/1997, quando aplicável, no sentido de que as despesas custeadas com recursos federais transferidos mediante convênios e instrumentos congêneres sejam comprovadas mediante documentos devidamente identificados com referência ao título e número do convênio (subitem 6.5.3.1 do relatório de inspeção);

9.10. determinar à Fundação Nacional de Saúde que, por ocasião da celebração de convênios para a construção de sistemas de esgotamento sanitário, previamente, verifique se está concluído o destinatário final dos resíduos a serem esgotados, devendo, em face do princípio da eficiência, somente aprovar o plano de trabalho de convênios dessa natureza se houver certeza da existência física do aludido destinatário final, cuja efetiva conclusão deve ser condição prévia para o repasse de recursos federais (subitem 12.8.6 do relatório de inspeção);

9.11. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social, para adoção das providências cabíveis, os seguintes fatos:

9.11.1 não houve a retenção e o respectivo recolhimento da contribuição previdenciária prevista no art. 31, § 4º, inciso III, da Lei n° 8.212/1991, alterada pela Lei n° 9.711, de 20/11/1998, quando dos pagamentos das medições decorrentes dos seguintes contratos de empreitada, celebrados entre o Município de João Pessoa/PB e as empresas abaixo listadas, para a execução de obras (subitens 4.5.3.3, 5.5.4.1, 12.6.4 e 13.6.3.2 do relatório de inspeção):

Contratada	Obra	Período
Beta Projetos e Construções Ltda.	Construção de 704 unidades habitacionais, com recursos do Convênio n° 17/97	Dez/1997 a Mar/1999
Celta Construções e Empreendimentos Ltda.		
KVA Projetos Eletro Rurais e Construções Ltda.		
Construtora Torreão Villarim Ltda.		
Soane Engenharia e Comércio Ltda.		
3C Engenharia Ltda.		
Incol Incorporações e Construções Ltda.		
Decon Construções Civis Ltda.		
Serteli Servicos Técnicos de Engenharia Ltda.		
Prorcon Projetos e Construções Ltda.		
Construtora Acta Ltda.		
Construtora Eldorado Ltda.		
Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda.		
HRF Construções Civis Ltda.		
Alcar Engenharia e Comércio Ltda.		
Incol Incorporações e Construções Ltda.	Construção de 6 Casas "lar da criança" e dois galpões oficinas de marcenaria, com recursos do Convênio n° 59/97	Abr/1998 a Set/1998
Construtora Econ Empreendimentos e Construções Ltda.	Construção de 10 Centros de Cidadania, com recursos do Convênio n° 59/97	Mar/1998 a Out/1998
Engeplan Engenharia e Planejamento Ltda.		
Andrade Engenharia Ltda.		
Rio Sul Construções e Empreendimentos Ltda.		
Construtora Azarias Ltda.		
Companhia Brasileira de Terraplenagem e Engenharia - COBRATE	Obras de construção de Viadutosistema de esgotamento sanitário no Bairro Alto do Mateus, com recursos do Convênio n° 252/98	Out/1998 a Jul/2001
Construção e Pavimentação Ltda. - CONSPAVI		
SETOR - Serviços Técnicos e Obras Rodoviárias Ltda.	Obras de construção de viaduto sobre a BR-230 (Ceasa); de implementação das vias paralelas à BR-230; e de eliminação de segmento crítico da BR-230 (km 24); com recursos do Convênio n° 236/2000	Nov/2001 a Dez/2002

9.11.2. não houve a retenção e o respectivo recolhimento da contribuição previdenciária, quando dos pagamentos aos agentes de saúde pelas ações do plano de erradicação do **Aedes Aegypti**, no período de 21/7/1997 a 31/12/2000 (subitem 7.3.5.2 do relatório de inspeção);

9.12. determinar à Secex/PB que:

9.12.1. de posse da tomada de contas especial (Processo nº 25.2100009092005-36, atualmente no Gabinete do Ministro da Saúde) instaurada para se apurar a responsabilidade do Sr. Cícero de Lucena Filho, ex-prefeito do Município de João Pessoa/PB, pela gestão dos recursos repassados à municipalidade por força do Convênio nº 252/1998 (Siafi nº 359930), promova a retirada de cópias das peças deste processo, para juntada naquele, inerentes às matérias tratadas nos subitens 12.7.2, 12.8.4, 12.8.5, 12.8.7 e 12.8.8 do relatório de inspeção, para novo exame, em conjunto e em confronto com os elementos da tomada de contas especial, propondo, se for o caso, as citações devidas; e

9.12.2. promova a retirada de cópias das peças deste processo inerentes às matérias abordadas nos subitens 13.8.5 e 13.8.7 do relatório de inspeção, e as encaminhe à Secob-2, para juntada no TC-026.095/2006-8 - tomada de contas especial em que se apuram irregularidades na gestão dos recursos repassados ao Município de João Pessoa/PB por força do Convênio nº 236/2000 (Siafi nº 404548);

9.13. determinar à Secob-2 que, de posse da documentação referida no subitem anterior, proceda a exame complementar, em conjunto e em confronto com os atuais elementos da tomada de contas especial, propondo, se for o caso, as citações devidas;

9.14. determinar ao Ministério da Saúde que envide esforços no sentido de ultimar os exames necessários e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial relativa ao Convênio nº 252/1998 (Siafi nº 359930), em atenção ao prazo de 10 (dez) anos desde o fato gerador para envio de tomada de contas especial a esta Corte, disposto no art. 5º, § 4º, da Instrução Normativa TCU nº 56, de 5/12/2007;

9.15. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam:

9.15.1. à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Departamento de Polícia Federal, à Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba, em atenção ao Ofício nº 2570/2009-IPL 0702/2008-4-SR/DPF/PB (TC-014.708/2009-2 - apenso), e à Procuradoria da República na Paraíba, em atenção aos Procedimentos Administrativos nºs 1.24.000.000356/2003-15/MPF/PR/PB e 1.24.000.000274/2006-13/MPF/PR/PB; e

9.15.2. ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em conjunto com cópias das peças destes autos inerentes à ocorrência registrada no subitem 9.8.2 do relatório de inspeção, nos termos propostos pela unidade técnica;

9.16. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2126-31/10-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2127/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.290/2006-1 (c/ 5 anexos).
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
4. Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: Francisco de Assis Alves, OAB/SP nº 24.545; Imaculada Abenante Milani, OAB/SP nº 68.556; Sandra Camarinho de Macedo, OAB/SP nº 102.334; Márcia Ferreira Negrelli, OAB/SP nº 208.497; Ana Letícia de Siqueira Lima, OAB/SP nº 243,155; Samanta Akemi Nemoto, OAB/SP nº 235.196.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP, tendo em vista indícios de irregularidades cometidas pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp no âmbito do Contrato nº DP/19.2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso VII, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar o apensamento do presente feito ao Processo TC-017.168/2005-9;

9.3. em consequência, determinar à Secex/SP que, no âmbito do referido TC-017.168/2005-9, promova a audiência do gestor pelas irregularidades apuradas nesta representação, em conjunto com outras irregularidades eventualmente identificadas no processo de contas;

9.4. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam à Codesp;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2127-31/10-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2128/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-011.819/2010-3
2. Grupo I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
4. Interessado: Congresso Nacional.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização e Obras - Secob-2.

8. Advogado constituído nos autos: não há

9.Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizada com o objetivo de fiscalizar as obras de recuperação da ponte sobre a Represa Capivari-Cachoeira - sentido PR/SP, localizada na BR 116/PR, referente ao Programa de Trabalho 26.782.0220.2834.0041/2004 - "Restauração de Rodovias Federias no Estado do Paraná",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit que deve ser mantida, até que o Tribunal delibere sobre o mérito da matéria (TC-008.662/2006-1), a retenção cautelar dos pagamentos atinentes ao Contrato nº UT-09-020/2005, celebrado com a Construtora A. Gaspar S.A., no valor de R$ 358.514,42 (data-base jul/2005), referendada por este Tribunal na Sessão Plenária de 16/8/2006;

9.2. determinar que a Secob-2 altere a classificação da obra referente ao Contrato nº UT-09-020/2005, de IG-R para IG-C, tendo em vista que a obra já está concluída e que a retenção cautelar representa menos de 1,0% do valor contratado;

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, no âmbito do Contrato nº UT-09-020/2005, relativo às obras de recuperação da ponte sobre a Represa Capivari-Cachoeira - sentido PR/SP, localizada na BR 116/PR, a retenção cautelar referendada por este Tribunal na Sessão Plenária de 16/8/2006 e mantida pelo Acórdão nº 1.382/2010-TCU-Plenário foi realizada parcialmente, e, ainda, que não foram detectados novos achados que se enquadrem no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010); e

9.4. apensar o presente processo ao TC-008.662/2006-1, nos moldes do subitem 9.7.1 do Acórdão nº 442/2010-TCU-Plenário.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2128-31/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2129/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.789/2006-4 (c/ 1 volume e 1 anexo).

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-1.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos constituídos para o monitoramento do cumprimento das determinações emanadas dos subitens 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão nº 1.146/2004-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conceder ao Dnit prazo de 30 (trinta) dias para que se manifeste, se assim desejar, sobre a análise e as conclusões contidas na instrução elaborada pela Secob-1 (fls. 338/378 e anexos), relativas ao estudo encaminhado pela autarquia em atendimento ao subitem 9.2.3 do Acórdão nº 1.146/2004-Plenário;

9.2. reiterar a determinação expressa no subitem 1.2.1 do Acórdão nº 176/2008-Plenário (Relação nº 2/2008 deste Gabinete; Ata nº 4/2008-Plenário; Sessão de 20/2/2008), fixando ao Dnit prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que apresente novo estudo técnico que comprove atendimento ao subitem 9.2.2 do Acórdão nº 1.146/2004-Plenário, nos termos daquele **decisum**;

9.3. alertar o Dnit de que o descumprimento de determinação desta Corte enseja a aplicação de sanção aos agentes públicos responsáveis pelo ato irregular, nos termos do art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, incisos VII e VIII, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2129-31/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2130/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-006.679/2005-1 (c/ 4 volumes e 1 anexo).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

3.1. Responsáveis: Alexandre Silveira de Oliveira (790.224.996-34); Antonio Maximo da Silva Filho (022.328.803-97); Antonio Pedro Vasconcelos de Oliveira (221.376.707-63); Antônio Lúcio Barroso de Oliveira (056.006.853-00); Eduardo Calheiros de Araújo (036.771.337-34); Gerardo de Freitas Fernandes (062.944.483-87); José Orlando Sá de Araújo (088.866.953-49); José de Ribamar Ramalho (021.746.774-15); Leônidas Soriano Caldas Neto (054.805.743-53).

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão - DNIT/MT.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: José Clemente de Araújo Neto (OAB/MG 72.523-B)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras de construção da ponte sobre o Estreito dos Mosquitos (BR-135/MA), sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 1º da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, fixar prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, por meio de sua Diretoria-Geral:

9.1.1. apure, em relação aos sete itens de serviços discriminados na tabela inserida no subitem 9.2 da instrução técnica de fls. 879/892, da Secex/MA, quais foram os quantitativos de serviço efetivamente executados pela empresa Sergen Serviços Gerais de Engenharia S.A. na segunda ponte rodoviária sobre o Estreito dos Mosquitos (Contrato PD-15-000.964/99-00);

9.1.2. esclareça, em definitivo, as divergências apontadas na referida tabela, entre as informações registradas nos boletins de medição da obra e os quantitativos constantes do levantamento e memória de cálculo elaborados por engenheiros dessa autarquia, após vistoria realizada em julho/2003, para subsidiar, à época, a licitação e contratação dos serviços de conclusão da obra;

9.1.3. após o esclarecimento determinado no subitem anterior, instaure, caso seja apurado débito, o respectivo processo de tomada de contas especial, encaminhando-o à Controladoria Geral da União, para pronunciamento, ou informe a este Tribunal o motivo de eventual não envio, ao referido órgão, do processo de contas especiais relativo ao mencionado ajuste, devendo esse esclarecimento ser devidamente acompanhado dos pareceres conclusivos que venham a ser exarados no âmbito da apuração determinada pelo TCU;

9.1.4. remeta a este Tribunal, ao fim do prazo fixado, informações quanto ao resultado do cumprimento das determinações acima;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.5. determinar à Secex/MA que acompanhe o cumprimento do disposto no subitem 9.1 acima, representando ao Tribunal, se necessário;

9.6. determinar o arquivamento dos presentes autos.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2130-31/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2131/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-002.946/2006-7 (c/ 2 volumes).

2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessada: Secex/MG.

3.1. Responsáveis: Mauro Barbosa da Silva (370.290.297-00) e Sebastião de Abreu Ferreira (044.253.596-15).

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação versando sobre possíveis irregularidades na utilização de trecho rodoviário (Ponte sobre o Córrego do Leitão, Km 659 da BR-135/MG), com instalação indevida, por particular, de ponte metálica, cobrança de pedágio e invasão de área de domínio da União,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Mauro Barbosa da Silva;

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Sebastião de Abreu Ferreira;

9.3. com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei n.] 8.443, de 1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aplicar ao Sr. Sebastião de Abreu Ferreira a multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.5. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, caso ainda persista a situação de precariedade, adote as providências necessárias à recuperação da ponte sobre o Córrego dos Lages, na BR-135/MG, Km 662, de forma a restabelecer as condições de segurança aos usuários da via, sem prejuízo de garantir o livre tráfego pelo desvio a ser implementado por ocasião de eventuais trabalhos de reconstrução da ponte;

9.6. determinar à Secex/MG que proceda à verificação do cumprimento da determinação supra, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.7. dar ciência da desta deliberação aos responsáveis, à 4ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal - SR-PRF/MG.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2131-31/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2132/2010-TCU-PLENÁRIO

1. Processo nº TC 023.627/2007-5 (c/ 5 anexos)

1.1. Apensos: TC-026.728/2007-1, TC-013.909/2009-6 e TC-024.157/2007-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgãos/Entidades: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; Instituto de Resseguros do Banco do Brasil - IRB; Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; e Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ (coordenadora), Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC e 1ª Secretaria de Controle Externo - 1ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ 67.460; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ 37.506; Guilherme Rodrigues Dias, OAB/RJ 58.476; Ésio Costa Júnior, OAB/RJ 59.121; Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ 62.929; Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, OAB/RJ 57.404; Nelson Barreto Gomyde, OAB/SP 147.136; André de Almeida Barreto Tostes, OAB/DF 20.596; Ellen Cristiane Jorge, OAB/DF 19.821; Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Alberto Moreira Rodrigues, OAB/DF 12.652; Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa, OAB/DF 16.845; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ 117.360; Ingrid Andrade Sarmento, OAB/RJ 109.690; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235; Marco Antonio Cavalvante da Rocha, OAB/PE 2.940; Meg Montana Kebe, OAB/RJ 124.440; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ 124.666; Zilto Bernardi Freitas, OAB/RJ 97.299; Carlos da Silva Fontes Filho, OAB/RJ 59.712; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF 814; Roberto Cruz Couto, OAB/RJ 19.329; Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770); Marcelo Certain Toledo, OAB/SP 158.313; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882; Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ 141.195; Marta de Castro Meireles, OAB/RJ 130.114; André Uryn, OAB/RJ 110.580; Paula Novaes Ferreira Mota Guedes, OAB/RJ 114.649; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ 121.685; Maria Cristina Bonelli Wetzel, OAB/RJ 124.668; Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ 139.758; Thiago de Oliveira, OAB/RJ 122.683; e Marcos Pinto Correa Gomes, OAB/RJ 81.078.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria resultante da Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC que teve como objetivo traçar um panorama sobre a conformidade dos contratos de terceirização de mão-de-obra no âmbito da Administração Pública Federal Indireta (Tema de Maior Significância - TMS nº 3), especificamente nas empresas estatais, em cumprimento ao Acórdão nº 1.655/2007-Plenário (Sessão Reservada),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, que:

9.1.1. expeça orientação formal às empresas estatais a fim de que:

9.1.1.1. no prazo de 6 (seis) meses, efetuem levantamento no intuito de identificar e regulamentar, em todos os níveis de negócio, mediante análise criteriosa de suas rotinas e procedimentos, as atividades passíveis terceirização, de modo a separá-las de acordo com sua natureza (v.g. conservação, limpeza, segurança, informática, assessoramento, consultoria, e outras), em consonância com as disposições do Decreto nº 2.271/1997 e da Súmula TST nº 331;

9.1.1.2. no prazo de 2 (dois) meses, contado a partir do cumprimento da medida descrita no subitem anterior, confrontem os objetos de todos os contratos de prestação de serviços terceirizados em andamento com as atividades identificadas a partir do levantamento acima, e identifiquem o número de trabalhadores terceirizados que se enquadrem em alguma das seguintes situações irregulares: ocupação de atividades inerentes às categorias funcionais previstas no plano de cargos da empresa; exercício de atividade-meio e presença de relação de subordinação direta e pessoalidade; e exercício de atividade-fim; e

9.1.1.3. no prazo de 4 (meses), contado a partir do cumprimento da medida descrita no subitem anterior, remetam ao DEST plano detalhado para substituição, num prazo de 5 (cinco) anos, de todos os trabalhadores que se enquadrem nas situações relatadas no subitem acima por empregados concursados, em atenção ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, o qual deverá contemplar cronograma informativo sobre o número e o percentual de substituições previstas em cada ano;

9.1.2. consolide os planos apresentados pelas empresas estatais em decorrência da medida indicada no subitem 9.1.1.3 retro e encaminhe o resultado desse trabalho a este Tribunal, para apreciação, à semelhança do ocorrido no Acórdão nº 1.520/2006-Plenário - relativo à terceirização no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional;

9.2. remeter cópia do relatório de auditoria do BNDES à 5ª Secex, para que o examine em conjunto e confronto com as próximas contas do Banco, bem como avalie a conveniência e oportunidade de promover audiências dos gestores em razão da irregularidade concernente ao provimento de funções de confiança a agentes estranhos aos quadros da estatal, sem vínculo com órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, em desacordo com o art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e com os itens 3.1.2 e 3.1.4 do Regulamento Geral de Pessoal do Plano Estratégico de Cargos e Salários - PECS;

9.3. determinar à Controladoria-Geral da União, em atenção ao art. 74, incisos II e IV, da Constituição Federal, que faça constar das prestações de contas anuais das empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como de suas subsidiárias e controladas, observações sobre o cumprimento do cronograma para substituição de trabalhadores terceirizados por servidores concursados a que se refere o subitem 9.1.3 retro;

9.4. com fundamento no art. 243 do Regimento Interno do TCU, determinar à Segecex que adote as medidas necessárias ao monitoramento do cumprimento das determinações contidas no subitem 9.1;

9.5. dar ciência deste acórdão, acompanhado do voto e do relatório que o fundamentam, aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; aos Ministros de Estado; ao Procurador-Geral da República; ao Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho; ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; ao Diretor do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST; e ao Controlador-Geral da União;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2132-31/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2133/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.752/2009-0 (com 2 anexos).

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Responsáveis: Andre Yoshihito Pereira Chiba (CPF 110.972.722-49); Bráulio de Paula Machado (CPF 497.046.997-00); Emmanuel do Vale Madeiro (CPF 828.133.293-04), Fabiano Gomes da Silva (CPF 070.940.827-70); Manoel Tiburcio dos Santos Neto (CPF 363.017.103-63); Roberto Gelelete Teixeira (CPF 120.688.738-93); Rodney Kiyomi Nogueira (CPF 120.688.598-07).

4. Unidade: Comando do Exército/Ministério da Defesa

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 3ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizada no Ministério da Defesa/Comando do Exército, no âmbito do Fiscobras 2009, registro Fiscalis 77/2009, objetivando verificar a execução física, financeira e orçamentária da obra de construção do Bloco I do Quartel-General do Exército, em Brasília-DF, obra vinculada ao Programa de Trabalho - PT 05.153.0628.5375.0001 (Obras de Modernização Operacional de Organizações Militares).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Bráulio de Paula Machado; com relação à composição do item 16.1.1 (Instalação de ponto elétrico - por estimativa de ponto) do Edital de Concorrência 16/2008;

9.2. determinar à Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar (CRO -11) que, em futuros certames licitatórios:

9.2.1. observe os princípios aplicáveis às licitações previstos na Lei 8.666/1993, especialmente no artigo 7º, inciso II do § 2º , somente licitando quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, a fim de evitar a situação ocorrida no procedimento analisado nestes autos;

9.2.2 promova a adequação dos seus editais de licitação para possibilitar a inclusão na demonstração de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) da alíquota correta do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme previsto no Decreto-DF 25.508/2005;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2133-31/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2134/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.518/2010-3.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Antônio Carlos de Melo Victório (127.025.361-15); Jackson Reinoldo Schenkel (897.480.181-72); Laércio Coelho Pina (545.363.911-34); Luiz Antônio Ehret Garcia (820.696.201-82); Orlando Fanaia Machado (789.624.046-72); Rui Barbosa Egual (361.213.046-34).

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Obras 2 (Secob-2).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria nas obras de manutenção de trechos rodoviários na BR - 070/MT, vinculadas ao Plano de Trabalho 26.782.1457.205W.0051.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, em:

9.1 com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar a audiência dos responsáveis a seguir relacionados, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa sobre os fatos indicados:

9.1.1 Sr. Antônio Carlos de Melo Victório, na condição de fiscal do Contrato SR/MT-677/2009-00:

9.1.1.1 medição dos serviços de transporte de material betuminoso com distância superior à efetivamente realizada, contrariando o disposto nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/1993, resultando no indício de superfaturamento no valor de R$ 255.659,31 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), referentes a maio/2008, conforme tratado no achado relativo a superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado;

9.1.1.2 aprovação da medição do serviço de "micro-revestimento a frio - microflex 1,5cm", executado sem a utilização do aditivo sólido (fibras) previsto na composição contratada, resultando num superfaturamento de R$ 238.681,97 (duzentos e trinta e oito mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), referentes a maio/2008, conforme registrado no achado referente a superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado;

9.1.2 Sr. Jackson Reinoldo Schenkel, na condição de fiscal dos Contratos SR/MT-238/2009-00 e SR/MT-562/2009-00: medição dos serviços de transporte de material betuminoso com distância superior à efetivamente realizada, contrariando o disposto nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/1993, resultando no indício de superfaturamento no valor de R$ 483.702,45 (quatrocentos e oitenta e três mil setecentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), sendo R$ 444.239,48 (quatrocentos e quarenta e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), referentes a março/2008, e R$ 39.462,97 (trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos), referentes a maio/2008, conforme tratado no achado relativo a superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado;

9.1.3 Sr. Jackson Reinoldo Schenkel, na condição de autor do Projeto Básico do Edital 421/2008-11, que resultou no Contrato SR/MT-238/2009-00: consideração do preço dos transportes de materiais betuminosos com base em fornecedores localizados fora do Estado do Mato Grosso, com distâncias de transporte superiores, desconsiderando distribuidores desses materiais situados em Cuiabá/MT, fato que resultou no indício de sobrepreço de R$ 704.491,53 (setecentos e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), referentes a março/2008, contrariando o disposto nos arts. 3º e 12, inciso III da Lei 8.666/1993, conforme tratado no achado relativo a superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.1.4 Sr. Laércio Coelho Pina, na condição de membro da Comissão de Análise e Aprovação dos Projetos do Programa PIR-IV/CREMA 1ª Etapa, responsável pela aprovação dos projetos básicos dos Editais 552/2008-11, 553/2008-11 e 554/2008-11, que resultaram nos Contratos SR/MT-562/2009-00, SR/MT-563/2009-00 e SR/MT-677/2009-00:

9.1.4.1 consideração do preço dos transportes de materiais betuminosos com base em fornecedores localizados fora do Estado do Mato Grosso, com distâncias de transporte superiores, desconsiderando distribuidores desses materiais situados em Cuiabá/MT, fato que resultou no indício de sobrepreço de R$ 10.609.253,53 (dez milhões seiscentos e nove mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), referentes a maio/2008, contrariando o disposto nos arts. 3º e 12, inciso III da Lei 8.666/1993, conforme tratado no achado relativo a superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado;

9.1.4.2 previsão dos serviços de "reestabilização de base com adição de material fresado" e "imprimação" nos acostamentos do trecho coberto pelo Contrato SR/MT-563/2009-00 que, no geral, não apresentam problemas estruturais, fato que resultou no indício de sobrepreço de R$ 1.970.738,96 (um milhão novecentos e setenta mil setecentos trinta e oito reais e noventa e seis centavos), referentes a maio/2008, conforme tratado no achado relativo a projeto básico/executivo sub ou superdimensionado;

9.1.4.3 previsão, nas composições dos serviços de "Manutenção/Conservação 2º ano", de reparos localizados e pintura de faixas para recuperar defeitos surgidos no pavimento recém-recuperado e na pintura da sinalização horizontal recém-executada, fato que resultou no indício de sobrepreço de R$ 483.896,64 (quatrocentos e oitenta e três mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), referentes a maio/2008, contrariando o disposto nos arts. 67, § 1º, e 70 da Lei 8.666/1993 e no art. 618 da Lei 10.406/ 2002, conforme tratado no achado relativo a projeto básico/executivo sub ou superdimensionado;

9.1.5 Sr. Luiz Antônio Ehret Garcia, na condição de fiscal do Contrato SR/MT-563/2009-00:

9.1.5.1 medição dos serviços de transporte de material betuminoso com distância superior à efetivamente realizada, contrariando o disposto nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/1993, resultando no indício de superfaturamento no valor de R$ 29.491,74 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e um reias e setenta e quatro centavos), referentes a maio/2008, conforme tratado no achado relativo a superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado;

9.1.5.2 atribuição de percentual de conformidade de defeitos para medição do serviço de "manutenção e conservação (1º ano)" das quarta e sexta medições que não refletiam a situação real do trecho, contrariando o disposto nos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/1993, conforme tratado no achado relativo à fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa;

9.1.6 Sr. Luiz Antônio Ehret Garcia, na condição de membro da Comissão de Análise e Aprovação dos Projetos do Programa PIR-IV/CREMA 1ª Etapa, responsável pela aprovação dos projetos básicos dos Editais 552/2008-11, 553/2008-11 e 554/2008-11, que resultaram nos Contratos SR/MT-562/2009-00, SR/MT-563/2009-00 e SR/MT-677/2009-00, respectivamente:

9.1.6.1 consideração do preço dos transportes de materiais betuminosos com base em fornecedores localizados fora do Estado do Mato Grosso, com distâncias de transporte superiores, desconsiderando distribuidores desses materiais situados em Cuiabá/MT, fato que resultou no indício de sobrepreço de R$ 10.609.253,53 (dez milhões seiscentos e nove mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), referentes a maio/2008, contrariando o disposto nos art. 3º e 12, inciso III da Lei 8.666/1993, conforme tratado no achado relativo a superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado;

9.1.6.2 previsão dos serviços de "reestabilização de base com adição de material fresado" e "imprimação" nos acostamentos do trecho coberto pelo Contrato SR/MT-563/2009-00 que, no geral, não apresentam problemas estruturais, fato que resultou no indício de sobrepreço de R$ 1.970.738,96 (um milhão novecentos e setenta mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), referentes a maio/2008, conforme tratado no achado relativo a projeto básico/executivo sub ou superdimensionado;

9.1.6.3 previsão, nas composições dos serviços de "Manutenção/Conservação 2º ano", de reparos localizados e pintura de faixas para recuperar defeitos surgidos no pavimento recém-recuperado e na pintura da sinalização horizontal recém-executada, fato que resultou no indício de sobrepreço de R$ 483.896,64 (ref. maio/2008), contrariando o disposto nos arts. 67, § 1º, e 70 da Lei 8.666/1993 e no art. 618 da Lei 10.406/2002, conforme tratado no achado relativo a projeto básico/executivo sub ou superdimensionado;

9.1.7 Sr. Orlando Fanaia Machado, na condição de membro da Comissão de Análise e Aprovação dos Projetos do Programa PIR-IV/CREMA 1ª Etapa, responsável pela aprovação dos projetos básicos dos Editais 552/2008-11, 553/2008-11 e 554/2008-11, que resultaram nos Contratos SR/MT-562/2009-00, SR/MT-563/2009-00 e SR/MT-677/2009-00, respectivamente:

9.1.7.1 consideração do preço dos transportes de materiais betuminosos com base em fornecedores localizados fora do Estado do Mato Grosso, com distâncias de transporte superiores, desconsiderando distribuidores desses materiais situados em Cuiabá/MT, fato que resultou no indício de sobrepreço de R$ 10.609.253,53 (dez milhões seiscentos e nove mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), referentes a maio/2008, contrariando o disposto nos arts. 3º e 12, inciso III da Lei 8.666/1993, conforme tratado no achado relativo a superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado;

9.1.7.2 previsão dos serviços de "reestabilização de base com adição de material fresado" e "imprimação" nos acostamentos do trecho coberto pelo Contrato SR/MT-563/2009-00 que, no geral, não apresentam problemas estruturais, fato que resultou no indício de sobrepreço de R$ 1.970.738,96 (um milhão novecentos e setenta mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), referentes a maio/2008, conforme tratado no achado relativo a projeto básico/executivo sub ou superdimensionado;

9.1.7.3 previsão, nas composições dos serviços de "Manutenção/Conservação 2º ano", de reparos localizados e pintura de faixas para recuperar defeitos surgidos no pavimento recém-recuperado e na pintura da sinalização horizontal recém-executada, fato que resultou no indício de sobrepreço de R$ 483.896,64 (quatrocentos e oitenta e três mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), referentes a maio/2008), contrariando o disposto nos arts. 67, § 1º, e 70 da Lei 8.666/1993 e no art. 618 da Lei 10.406/2002, conforme tratado no achado relativo a projeto básico/executivo sub ou superdimensionado;

9.2 promover a oitiva da Construtora Sercel Ltda., responsável pelo Contrato nº SR/MT-562/2009-00, na pessoa de seu representante legal, para que, se assim desejar, pronuncie-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das possibilidades de glosa dos valores pagos a maior e de repactuação contratual, em face dos itens abaixo relacionados:

9.2.1 pagamentos a maior, contabilizados até a 4º medição, pelos serviços de transporte de materiais betuminosos pagos em distâncias superiores daquelas efetivamente realizadas, no valor de R$ 39.462,97 (trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos), referentes a maio/2008, conforme tratado no achado relativo a superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado;

9.2.2 contratação de serviços de transporte de materiais betuminosos considerando-se a distância de transporte a partir de Betim/MG e São José dos Campos/SP, embora haja fornecedoras desses materiais em Cuiabá/MT, resultando no indício de sobrepreço de R$ 2.811.947,91 (dois milhões oitocentos e onze mil novecentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), referentes a maio/2008, conforme tratado no achado relativo a superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado;

9.2.3 previsão de reparos localizados e pintura de faixas nas composições dos serviços de "Manutenção/Conservação 2º ano", conforme tratado no achado relativo a projeto básico/executivo sub ou superdimensionado;

9.3 promover a oitiva da empresa Tamasa Engenharia S/A, responsável pelo Contrato SR/MT-563/2009-00, na pessoa de seu representante legal, para que, se assim desejar, pronunciem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das possibilidades de glosa dos valores pagos a maior e de repactuação contratual, em face dos itens abaixo relacionados:

9.3.1 pagamentos a maior, contabilizados até a 4º medição, pelos serviços de transporte de materiais betuminosos pagos em distâncias superiores daquelas efetivamente realizadas, no valor de R$ 29.491,74 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), referentes a maio/2008, conforme tratado no achado relativo a superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado;

9.3.2 contratação de serviços de transporte de materiais betuminosos considerando-se a distância de transporte a partir de Betim/MG e São José dos Campos/SP, embora haja fornecedoras desses materiais em Cuiabá/MT, resultando no indício de sobrepreço de R$ 3.233.143,52 (três milhões duzentos e trinta e três mil cento e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), referentes a maio/2008, conforme tratado no achado relativo a superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado;

9.3.3 previsão dos serviços de "reestabilização de base com adição de material fresado" e "imprimação" nos acostamentos do trecho coberto pelo Contrato SR/MT-563/2009-00 que, no geral, não apresentam problemas estruturais, fato que resultou no indício de sobrepreço de R$ 1.970.738,96 (um milhão novecentos e setenta mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), referentes a maio/2008, conforme tratado no achado relativo a projeto básico/executivo sub ou superdimensionado;

9.3.4 previsão, nas composições dos serviços de "Manutenção/Conservação 2º ano", de reparos localizados e pintura de faixas para recuperar defeitos surgidos no pavimento recém-recuperado e na pintura da sinalização horizontal recém-executada, fato que resultou no indício de sobrepreço de R$ 483.896,64 (quatrocentos e oitenta e três mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), referentes a maio/2008, conforme tratado no achado relativo a projeto básico/executivo sub ou superdimensionado;

9.4 promover a oitiva da empresa Lince Construtora e Incorporadora Ltda., responsável pelo Contrato SR/MT-238/2009-00, na pessoa de seu representante legal, para que, se assim desejar, pronuncie-se no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das possibilidades de glosa dos valores pagos a maior e de repactuação contratual, em face dos itens abaixo relacionados:

9.4.1 pagamentos a maior, contabilizados até a 11º medição, pelos serviços de transporte de materiais betuminosos pagos em distâncias superiores daquelas efetivamente realizadas, no valor de R$ 444.239,48 (quatrocentos e quarenta e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), referentes a março/2008,, conforme tratado no achado relativo a superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado;

9.4.2 contratação de serviços de transporte de materiais betuminosos considerando-se a distância de transporte a partir de Betim/MG e São José dos Campos/SP, embora haja fornecedoras desses materiais em Cuiabá/MT, resultando no indício de sobrepreço de R$ 704.491,53 (setecentos e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), referentes a março/2008, conforme tratado no achado relativo a superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado;

9.5 promover a oitiva da empresa Rodocon Construções Rodoviárias Ltda., responsável pelo Contrato nº SR/MT-677/2009-00, na pessoa de seu representante legal, para que, se assim desejar, pronuncie-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das possibilidades de glosa dos valores pagos a maior e de repactuação contratual, em face dos itens abaixo relacionados:

9.5.1 pagamentos a maior, contabilizados até a 4º medição, pelos serviços de transporte de materiais betuminosos pagos em distâncias superiores daquelas efetivamente realizadas, no valor de R$ 255.659,31 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), referentes a maio/2008, conforme tratado no achado relativo a superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado;

9.5.2 contratação de serviços de transporte de materiais betuminosos considerando-se distância de transporte a partir de Betim/MG e São José dos Campos/SP, embora haja fornecedoras desses materiais em Cuiabá/MT, resultando no indício de sobrepreço de R$ 3.859.670,58 (três milhões oitocentos e cinquenta e nove mil seiscentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos) , referentes a maio/2008, conforme tratado no achado relativo a superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado;

9.5.3 pagamentos a maior no valor de R$ 238.681,97 (duzentos e trinta e oito mil seiscentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), referentes a maio/2008, contabilizados até a 4º medição, decorrente da execução do serviço de "micro-revestimento a frio - microflex 1,5cm" sem a utilização do aditivo sólido (fibras) previsto na composição contratada, conforme tratado no achado relativo a superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado;

9.5.4 previsão de reparos localizados e pintura de faixas nas composições dos serviços de "Manutenção/Conservação 2º ano", conforme tratado no achado relativo a projeto básico/executivo sub ou superdimensionado;

9.6 promover a oitiva do Dnit, na pessoa de seu diretor-geral, para que se pronuncie, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ocorrências detalhadas nos itens 9.2 a 9.6.4 supra;

9.7 determinar ao Dnit que:

9.7.1 adote as medidas cabíveis para sanear as seguintes irregularidades:

9.7.1.1 medição dos serviços de transporte de material betuminoso com distância superior à efetivamente realizada nos Contratos SR/MT-238/2009-00, SR/MT-562/2009-00, SR/MT-563/2009-00 e SR/MT-677/2009-00, decorrente do descumprimento dos art. 66 e 67 da Lei 8.666/1993, conforme tratado no achado relativo a superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado;

9.7.1.2 previsão, nas composições dos serviços de "Manutenção/Conservação 2º ano", de reparos localizados e pintura de faixas para recuperar defeitos surgidos no período de garantia dos serviços, decorrente do descumprimento do art. 70 da Lei 8.666/1993 e art. 618 da Lei 10.406/2002, conforme tratado no achado relativo a projeto básico/executivo sub ou superdimensionado;

9.7.1.3 realização de medição inconsistente com o serviço realizado, decorrente do descumprimento do art. 63 da Lei 2.430/1964, conforme tratado no achado relativo à fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa;

9.7.2 examine a necessidade de aplicação do aditivo sólido (fibras) para execução do serviço de microrrevestimento conforme previsto no Contrato SR/MT-562/2009-00, em respeito ao art. 66 da Lei 8.666/1993 e da cláusula primeira, parágrafo primeiro do referido contrato;

9.7.3 informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas pela autarquia para cumprimento das determinações contidas nos itens 9.7.1 a 9.7.3 supra;

9.8 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), nas obras de conservação do trecho compreendido entre os quilômetros 342,6 e 421,3 da rodovia BR-070/MA, bem como nas obras do Crema - 1ª Etapa dos trechos compreendidos entre os quilômetros 224,6 e 342,6, 528,1 e 620,8 e 620,8 e 733,0 da mesma rodovia;

9.9 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam:

9.9.1 à 1ª Secex, para eventual subsídio à análise da unidade quanto ao impacto das contas do Dnit no ano de ocorrência das supostas irregularidades;

9.9.2 às empresas e aos responsáveis para subsidiar as respectivas oitivas e audiências.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2134-31/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 2135/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.752/2010-0
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Luiz Antônio Pagot (CPF 435.102.567-00), Luís Munhoz Prosel Júnior (CPF 459.516.676-15), Hideraldo Luiz Caron (CPF 323.497.930-87) e Nilton de Brito (CPF 140.470.121-49).
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT.
5. Relator: ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-2.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit com o objetivo de verificar as obras de duplicação e restauração da BR-101 no Estado de Alagoas (PT 26.782.0235.7624.0101/2005 e PT 26.782.1459.7624.0027/2010).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. realizar as audiências prévias dos seguintes dirigentes do Dnit, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se:

9.1.1. Luís Munhoz Prosel Júnior, coordenador-geral de construção rodoviária, e Hideraldo Luiz Caron, diretor de infraestrutura rodoviária, acerca da aprovação dos orçamentos base das concorrências 680/2009-00 e 697/2009-00 com serviços com preços superiores aos praticados no mercado, em desacordo com o art. 112 da Lei 12.017/2009;

9.1.2. Nilton de Britto, coordenador-geral de desenvolvimento e projetos, a respeito da aprovação do projeto base da concorrência 680/2009-00 com sobrepreço decorrente de itens considerados em duplicidade, em desacordo com o art. 112 da Lei 12.017/2009;

9.1.3. Luiz Antônio Pagot, diretor-geral, a respeito da obstrução à fiscalização do TCU, caracterizada pela não apresentação, durante a auditoria, de planilhas com composições de preços unitários das licitantes vencedoras das concorrências 680/2009-00 e 697/2009-00, em afronta aos art. 42 e 87, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.2. promover as oitivas dos seguintes interessados, para que, caso desejem, manifestem-se acerca das conclusões do relatório de auditoria no prazo de 15 (quinze) dias:

9.2.1. Consórcio Barbosa Melo/Fidens/Hap/Convap e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, em especial a respeito do sobrepreço apontado no contrato TT- 264/2010-00;

9.2.2. Consórcio Ivai/Torc/Constran/Brasília Guaíba/Via Engenharia e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, em especial a respeito do sobrepreço apontado no contrato TT-356/2010-00;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram e do relatório de auditoria aos responsáveis ouvidos em audiência prévia, aos interessados cuja oitiva foi determinada e Dnit, para subsidiar suas eventuais manifestações;

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, em relação à presente fiscalização, não foram detectados indícios de irregularidades graves que se enquadrem no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010) nos serviços de Adequação Viária na BR-101 Nordeste no Estado de Alagoas.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2135-31/10-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 2136/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 011.288/2010-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsável: Luiz Carlos Bueno de Lima (289.355.190-49).
4. Órgão: Ministério das Cidades.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria efetuado pela Secob-2, no âmbito do Fiscobras, no período de 17/5/2010 a 2/7/2010, com vistas a fiscalizar as obras de implantação da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro, relacionadas aos programas de trabalho PT 15.453.9989.7H24.0056/2008 e PT 15.453.9989.0E28.0101/2008.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério das Cidades, com fundamento no art. 94, §1º, inciso IV, da Lei 12.017/2009, que se abstenha de repassar recursos à Obra de Implantação da Linha 3, Lote 2, do Metrô do Rio de Janeiro, até que o projeto do objeto do convênio contemple os elementos estabelecidos pelo inciso IX, art. 6º da Lei 8.666/1993, bem como o detalhamento estabelecido pelo art. 7º, §2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;

9.2. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Luiz Carlos Bueno de Lima, Secretário Nacional de Transportes e da Mobilidade Urbana, na condição de autoridade responsável pela aprovação do Plano de Trabalho do Convênio 1/2008, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresente a este Tribunal suas razões de justificativa acerca da:

9.2.1. aprovação do Plano de Trabalho do Convênio 1/2008, no qual se verificou que a execução e o projeto básico não se adéquam ao disposto no art. 6º, inciso IX e art. 7º, §2º, inciso II da Lei 8.666/1993, bem como contrariam o art. 1º, §1º, inciso XV, c/c com o art. 23, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n.º 127/2008;

9.2.2. aprovação do Plano de Trabalho do Convênio 1/2008 com metas genéricas, sem estarem adequadamente descritos o objeto a ser executado, as metas a serem atingidas e as etapas ou fases da execução, em desconformidade com o disposto no art. 21 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008;

9.2.3. aprovação do Plano de Trabalho do Convênio 1/2008 sem a indicação das fontes de recursos destinados a financiar os trechos funcionais da obra objeto do convênio, bem como sem estudos indicando a viabilidade do trecho conveniado;

9.2.4. ausência do cadastramento do Contrato 2/2002 no SIASG, em desconformidade com art. 19 da Lei 12.017/2009;

9.3. Alertar o Ministério das Cidades e a Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Rio de Janeiro:

9.3.1. quanto à impropriedade constatada acerca da ausência de garantia contratual vigente, por parte do Consórcio Construtor Fluminense, contrariando o art. 56 da Lei n.º 8.666/1993 e a Cláusula Décima Terceira do Contrato 2/2002;

9.3.2. quanto à impropriedade constatada acerca da consideração indevida da CPMF no BDI do Consórcio Contratado, após a extinção da CPMF, contrariando os Acórdãos 1.996/2008, 2.063/2008 e 1.453/2009, todos do Plenário;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério das Cidades, à Secretaria de Transportes do Estado do Rio de Janeiro e aos responsáveis chamados em audiência para subsidiar a elaboração de suas razões de justificativa;

9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do §1º do art. 94 da Lei n.º 12.017/2009 (LDO/2010), no Convênio n.º 01/2008 (SIAFI n.º 610450), relativos aos serviços de Implantação da Linha 3, Lote 2, do Metrô do Rio de Janeiro;

9.6. restituir os autos à Secob-2, para providências a seu cargo.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2136-31/10-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2137/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.165/2003-7.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Prefeitura Municipal de Bezerros/PE (10.091.510/0001-75); Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE (11.435.633/0001-49).

3.2. Responsáveis: Caruaru Construções e Incorporações Ltda. (02.734.486/0001-17); Construtora Brejense Ltda. (01.700.255/0001-20); Getúlio Cesar de Andrade Lima (020.904.544-23); Gilvan José da Silva Júnior (187.003.814-20); Guaratinguetá Construções Ltda. (41.250.383/0001-99); Heliar Engenharia Ltda. (41.027.343/0001-27); Irene Torres Galindo (195.241.704-00); José Maurício Ferreira de Souza (062.725.094-72); Lucas Carneiro Soares Cardoso (077.623.214-20); Lucas Soares Cardoso Neto (883.840.474-72); Luiz de Souza Filho (054.859.324-87); Maria da Glória de Andrade Lima (653.388.124-87); Prefeitura Municipal de Bezerros/PE (10.091.510/0001-75); Waltrupes Nunes Garcia (264.237.317-72).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bezerros/PE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
8. Advogado constituído nos autos: Edmilson Paranhos de Magalhães Filho - OAB/PE nº 7.809; Paulo Rocha Wanderley - OAB/PE nº 3264; Paula Isabel Bezerra Rocha Wanderley - OAB/PE nº 22.448; José Francisco de Oliveira Júnior - OAB/PE nº 12.579.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial originária de Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, versando sobre irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Bezerros/PE, quando da aplicação de recursos públicos federais repassados ao Município pela Caixa Econômica Federal, por meio do Contrato de Repasse nº 0089773-24/99/MA/CAIXA, para a execução de obras de infraestrutura e serviços de apoio à agricultura familiar (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo espólio do Sr. Lucas Carneiro Soares Cardoso;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Gilvan José da Silva Júnior;

9.3. julgar irregulares, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", 19 e 23, inciso III da Lei nº 8.443/92, as contas do Sr. Lucas Carneiro Soares Cardoso e do Sr. Gilvan José da Silva Júnior, condenando o espólio do Sr. Lucas Carneiro Soares Cardoso e o Sr. Gilvan José da Silva Júnior, solidariamente, ao pagamento da quantia de R$ 66.475,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 21/01/2000, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 ao Sr. Gilvan José da Silva Júnior, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. acolher parcialmente as alegações de defesa e rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis abaixo indicados, e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5.1. José Maurício Ferreira de Souza.
9.5.2. Luiz de Souza Filho.
9.5.3. Waltrupes Nunes Garcia.

9.6. considerar revel a Sra. Irene Torres Galindo, com base no art. 12, § 3º da Lei n.º 8.443/92, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. acolher as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pela Construtora Brejense Ltda., excluindo-a do rol de responsáveis;

9.8. rejeitar as razões de justificativa apresentadas e declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 271 do RI/TCU, a inidoneidade das empresas Caruaru Construções e Incorporações Ltda. e Guaratinguetá Construções Ltda., para participar, pelo prazo de cinco anos, de licitações que envolvam a aplicação de recursos da Administração Pública Federal, inclusive quando descentralizados mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres federais;

9.9. considerar revel a empresa Heliar Engenharia Ltda., com base no art. 12, §3º da Lei nº 8.443/92 e, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 271 do RI/TCU, declará-la inidônea para participar, pelo prazo de cinco anos, de licitações que envolvam a aplicação de recursos da Administração Pública Federal, inclusive quando descentralizados mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres federais;

9.10. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.11. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.12. alertar os responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.13. determinar à Caixa Econômica federal que, à luz dos elementos constantes das fls. 478/486 (Volume 2 - instrução); fls. 469/470, Volume 2 e fls. 552/623, Anexo 3, Volumes 2 e 3 (documentação relativa ao contrato de repasse) dos autos, reavalie, no prazo de 90 (noventa) dias, a prestação de contas relativa ao Contrato de Repasse nº 0062270-43/98/MPO/CAIXA, adotando as medidas cabíveis para o ressarcimento aos cofres públicos de recursos desviados, instaurando, inclusive, tomada de contas especial, se for o caso;

9.14. determinar ao Ministério do Esporte que, à luz dos elementos constantes das fls. 478/486 (volume 2 - instrução); fls. 471/474, Volume 2 e fls. 211/323, Anexo 3, Volume 1 (documentação relativa ao convênio) dos autos, reavalie, no prazo de 90 (noventa) dias, a prestação de contas relativa ao Convênio nº 759/98 (Siafi nº 369388), adotando as medidas cabíveis para o ressarcimento aos cofres públicos de recursos desviados, instaurando, inclusive, tomada de contas especial, se for o caso;

9.15. determinar à Secex/PE que:

9.15.1. autue processo específico para monitoramento das determinações feitas à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Esporte, constantes dos itens 9.13 e 9.14 supra;

9.15.2. encaminhe cópia das fls. 478/486, vol. 2; fls. 469/470, vol. 2 e fls. 552/623, anexo 3, volumes 2 e 3 dos autos, para a Caixa Econômica Federal;

9.15.3. encaminhe cópia das fls. 478/486, vol. 2; fls. 471/474, vol. 2 e fls. 211/323, anexo 3, vol. 1 dos autos, para o Ministério do Esporte.

9.16. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para fins de ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 209, §6º do Regimento Interno/TCU;

9.17. remeter cópia do presente Acórdão ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que a Secretaria de Logística promova as medidas necessárias à inscrição das inabilitações constantes dos itens 9.8 e 9.9 retro.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2137-31/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2138/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.429/2010-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Jose Roberto Jung Santos (403.576.787-53); Ricardo Braga Vieira (006.884.857-90).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero (Aeroporto de Vitória).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Obras 3 (SECOB-3).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, realizado junto às obras de construção de Terminal de Passageiros, de Torre de Controle e de Sistema de Pista do Aeroporto de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no arts. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250 , inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal

9.1. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras 3, Secob 3, a realização de audiência:

9.1.1 dos Srs. Roberto Jung Santos, Gerente de Empreendimentos-EPVT, na condição de Gestor do Contrato nº 041-ST/2005/0023, e Ricardo Braga Vieira, Coordenador de Empreendimentos-EPVT-2, na condição de Fiscal do Contrato nº 041-ST/2005/0023 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, encaminhem a este Tribunal de Contas razões de justificativa acerca dos seguintes fatos:

9.1.1.1. ausência de comprovação da execução dos serviços de inventário dos Projetos Executivos elaborados e das obras executadas no âmbito do rescindido Contrato nº 067-EG/2004/0023, atividades que fundamentaram a celebração do segundo aditamento ao Contrato nº 041-ST/2005/0023, as quais podem não ter sido satisfatoriamente realizadas, ante a contratação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, em 12/02/2010, para a prestação de serviços semelhantes, no âmbito do Contrato nº 011-ST/2010/0023; e

9.1.1.2 alteração do objeto do Contrato nº 041-ST/2005/0023, ocorrida nos termos das razões que motivaram a celebração do segundo termo aditivo à avença, em detrimento à realização de novo procedimento licitatório.

9.1.2. fixe o prazo de 15 (quinze) dias para que a Infraero apresente documentação que comprove a execução dos serviços de inventário dos projetos executivos elaborados e das obras executadas no âmbito do rescindido Contrato nº 067-EG/2004/0023, atividades que fundamentaram a celebração do segundo aditamento ao Contrato nº 041-ST/2005/0023, as quais podem não ter sido satisfatoriamente realizadas, ante a contratação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, em 12/02/2010, para a prestação de serviços semelhantes, no âmbito do Contrato nº 011-ST/2010/0023;

9.1.3. realize a oitiva das empresas Tecnosolo Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S/A, CNPJ 33.111.246/0001-90, e Cobrape - Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos, CNPJ 58.645.219/0001-28, para que se manifestem, se assim desejarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da ausência de comprovação da execução dos serviços de inventário dos Projetos Executivos elaborados e das obras executadas no âmbito do rescindido Contrato nº 067-EG/2004/0023, atividades que fundamentaram a celebração do segundo aditamento ao Contrato nº 041-ST/2005/0023, as quais podem não ter sido satisfatoriamente realizadas, ante a contratação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, em 12/02/2010, para a prestação de serviços semelhantes, no âmbito do Contrato nº 011-ST/2010/0023;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), apontados no Contrato nº 067-EG/2004/0023, relativo aos serviços de construção e elaboração dos projetos executivos do Aeroporto de Vitória/ES, subsistem e que seu saneamento depende da finalização de perícia técnica para se conhecer a situação real dos serviços executados, restando, pois, pendentes as análises de sobrepreço e de superfaturamento no âmbito do processo TC 013.389/2006-0.

9.3. determinar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, que no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação específico, estabelecendo todas as providências a serem adotadas com vistas a sanar, com a urgência devida, as pendências que motivam a paralisação financeira e orçamentária das obras de infraestrutura aeroportuária sob sua responsabilidade, no contexto de organização da Copa de 2014, seja nos aeroportos situados nas cidades-sedes dos jogos, seja naqueles que se caracterizem como apoio e alternativa de operação de aeronaves àqueles.

9.4. dar ciência deste acórdão ao Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Esporte, ao Ministério da Defesa, à Controladoria-Geral da União e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 - CFCOPA 2014.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2138-31/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2139/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.430/2010-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero - Aeroporto de Guarulhos Sistema de Pistas e Pátios.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Obras 3 (SECOB-3).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, realizado junto às obras de Reforma do Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, obras e os serviços de engenharia de implantação, adequação, ampliação e revitalização do sistema de pátios e pistas, de recuperação e revitalização do sistema de macrodrenagem existente e de implantação do sistema separador de água/óleo; do sistema de macrodrenagem e da revitalização do sistema viário existente, no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no arts. 33, 34 e 36 da Resolução-TCU nº 191/2006

9.1. apensar os presentes autos ao TC nº 008.575/2005-6;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), apontados no Contrato nº 066/EG/2004/0057, relativo às obras e elaboração dos projetos executivos do Aeroporto de Guarulhos/SP, subsistem e que seu saneamento depende da finalização de Perícia Técnica para se conhecer a situação real dos serviços executados, restando, pois, pendentes todas as informações acerca do "encontro de contas", respeitadas as análises já realizadas no TC 008.575/2005-6, que indicam um potencial dano ao erário de R$ 70.984.777,70, a preços de setembro de 2004.

9.3. determinar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, que no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação específico, estabelecendo todas as providências a serem adotadas com vistas a sanar, com a urgência devida, as pendências que motivam a paralisação financeira e orçamentária das obras de infraestrutura aeroportuária sob sua responsabilidade, no contexto de organização da Copa de 2014, seja nos aeroportos situados nas cidades-sedes dos jogos, seja naqueles que se caracterizem como apoio e alternativa de operação de aeronaves àqueles.

9.4. dar ciência deste acórdão ao Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Esporte, ao Ministério da Defesa, à Controladoria-Geral da União e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 - CFCOPA 2014.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2139-31/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2140/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.431/2010-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional .

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Obras 3 (SECOB-3).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, no âmbito do Fiscobras 2010, realizado junto às obras de construção do Terminal de Passageiros, de Sistemas de Pistas e Pátios, de Estacionamento de Veículos e de Sistema Viário no Aeroporto de Goiânia/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no arts. 33, 34 e 36 da Resolução-TCU nº 191/2006

9.1. apensar os presentes autos ao TC nº 007.722/2006-7;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), apontados no Contrato nº 012-EG/2005/0011, relativo aos serviços de construção e elaboração dos projetos executivos do novo aeroporto de Goiânia/GO, subsistem e que seu saneamento depende da rescisão deste contrato e da finalização de perícia técnica para se conhecer a situação real dos serviços executados, restando, pois, pendentes todas as informações acerca do "encontro de contas", respeitadas as análises já realizadas no TC 007.722/2006-7, que indicam um potencial dano ao erário de R$ 73.598.048,62, a preços de agosto de 2004.

9.3. determinar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, que no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação específico, estabelecendo todas as providências a serem adotadas com vistas a sanar, com a urgência devida, as pendências que motivam a paralisação financeira e orçamentária das obras de infraestrutura aeroportuária sob sua responsabilidade, no contexto de organização da Copa de 2014, seja nos aeroportos situados nas cidades-sedes dos jogos, seja naqueles que se caracterizem como apoio e alternativa de operação de aeronaves àqueles.

9.4. dar ciência deste acórdão ao Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Esporte, ao Ministério da Defesa, à Controladoria-Geral da União e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 - CFCOPA 2014.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2140-31/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 2141/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.114/1996-9

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (em Embargos de Declaração em Relatório de Auditoria)

3. Embargantes: Banco do Brasil S.A.; BB Banco de Investimentos S.A.

4. Entidade: BB - Banco de Investimento S.A.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: João Otávio de Noronha (OAB/MG 35.179); Izaías Batista de Araújo (OAB/GO 5.422); Lincoln de Souza Chaves (OAB/DF 1.398-A); Acélio Jacob Roehrs (OAB/RS 15.579); Afonso de Araújo Campos (OAB/DF 4.589); Helvécio Rosa da Costa (OAB/DF 12.679); Paulo Cesar Calleri (OAB/RJ 60.988); Maurício Doff Sotta (OAB/PR 13.489); Angelo Altoé Neto (OAB/BA 7.410); Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz (OAB/SP 74.864); Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/SC 7.459 e OAB/DF 1.739-A); Cláudio Bispo de Oliveira (OAB/BA 12.365); Edino Cézar Franzio de Souza (OAB/SP 113.937); Eliézer de Oliveira Felinto Melo (OAB/DF 3.734); Euclides Júnior Castelo B. de Souza (OAB/DF 3.156); Leônidas Cabral de Albuquerque (OAB/RS 21.994); Luiz de França Pinheiro Torres (OAB/DF 8.523); Mayris Rosa Barchini León (OAB/DF 5.451); Nelson Buzanga Júnior (OAB/SP 128.870); Orival Grahl (OAB/SC 6.266); Pedro Afonso Bezerra de Oliveira (OAB/DF 5.098); Ricardo Leite Ludovice (OAB/DF 6.673); Sônia Maria R. Coletta de Almeida (OAB/DF 9.163); Nivaldo Pellizer Junior (OAB/RS 17.904); André Luiz de Medeiros e Silva (OAB/DF 5.539); Flávio Márcio Firpe Paraíso (OAB/DF 4.866); Herbert Leite Duarte (OAB/DF 14.949); Luiz Antonio Borges Teixeira (OAB/SP 109.225-B); Luiz de França Pinheiro Torres (OAB/DF 8.523); Marcelo Vicente Alkmin Pimenta (OAB/MG 62.949); Vitor Augusto Ribeiro Coelho (OAB/DF 3.364); Erika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP 128.776)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos contra o item 9.3 do Acórdão 1.455/2010 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 34 da Lei 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2141-31/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2142/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 021.340/2006-3 (com 9 volumes e 10 anexos).

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Estado do Paraná - Secex/PR.

3.2. Responsáveis: David Zylberztajn (465.004.057-49); Haroldo Borges Rodrigues Lima (046.751.185-34); Sebastião do Rego Barros (380.380.997-53); Maria Antonieta Andrade de Souza (018.864.104-10); Carlos Augusto Moreira Júnior (428.164.169-68); Carlos Roberto Antunes dos Santos (005.075.399-15); Carlos Itsuo Yamamoto (128.211.788-24).

4. Entidades: Universidade Federal do Paraná - UFPR e Agência Nacional de Petróleo - ANP.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo do Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogados constituídos nos autos: Fausto Pereira de Lacerda Filho (OAB/PR 5.491), Jeferson de Amorin (OAB/PR 31.047), Caio Fábio Coutinho Madruga (OAB/RN 2.270), Marilda Silva de Carvalho (OAB/RN 6.599), Otacílio Machado Ribeiro (OAB/SP 66.571), Maria Cristina Valim Lourenço Gomes (OAB/SP 99.243), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP 210.899), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP 149.011), Renata Aparecida Strazzacapa (OAB/SP 120.246), Maximilian Köberle (OAB/SP 178.635) e Rita de Cássia Barbasso (OAB/SP 161.713-E).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por auditora deste Tribunal, por meio da qual foram apresentados indícios de irregularidades em contratos celebrados entre a Universidade Federal do Paraná e a Agência Nacional do Petróleo, vinculados ao Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis - PMQC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 237, inciso V, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acatar integralmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. David Zylberztajn e Sebastião do Rego Barros;

9.3. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Haroldo Borges Rodrigues Lima, Carlos Roberto Antunes dos Santos e Carlos Augusto Moreira Júnior, , pela celebração ou renovação dos Contratos 4.022/01, 4.028/04 e 7.014/05, entre a Agência Nacional do Petróleo - ANP e a Fundação da Universidade Federal do Paraná - FUNPAR ou o Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - LACTEC, para a prestação de serviços de coleta e análises físico-químicas de combustíveis no Estado do Paraná, com indicativo de sobrepreço, nos termos descritos nas respectivas notificações;

9.4. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Haroldo Borges Rodrigues Lima, pela celebração de contratos, ao invés de convênios, para a execução de serviços de coleta e análises físico-químicas de combustíveis do PMQC, bem como outros com disparidade injustificável nos preços praticados por laboratórios em diversas regiões indicadas e simulação de cotação de preços, nos termos descritos no relatório;

9.5. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Carlos Augusto Moreira Júnior e Carlos Itsuo Yamamoto, pela participação da licitação na modalidade de Consulta, promovida pela ANP, para a contratação de prestadora de serviços de coleta e análises físico-químicas de combustíveis no Estado de Santa Catarina (Consulta 45/04), com proposta comercial muito superior ao praticado no Contrato 7.014/05 da própria Universidade, indicando que a participação prestou-se apenas à conferir competitividade no certame, em afronta aos princípios elencados no art. 3º da Lei n.º 8.666/93;

9.6. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Carlos Itsuo Yamamoto, pela inconsistência nas medições relativas a serviços, supostamente prestados no mês de abril/2005 pelo LACAUT, no âmbito do Contrato n.º 7.014/05, tendo em vista mensagens eletrônicas da ANP solicitando, ao início do referido termo, a emissão de fatura no valor de R$ 240.801,00 (posteriormente alterado para R$ 235.082,00) para pagamento de créditos pendentes do LACTEC, relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2005, do Contrato n.º 4.028/04;

9.7. acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Haroldo Borges Rodrigues Lima, pela contratação da Universidade Federal do Paraná - UFPR para a execução do PMQC no Paraná (Contrato n.º 7.014/05), não obstante a proposta vencedora da Consulta n.º 043/04/ANP ter sido apresentada por outra instituição, a FUNPAR (Fundação de Apoio da UFPR), configurando a contratação da UFPR sem licitação, em desacordo ao Regulamento de Licitações da ANP e à Lei n.º 8.666/93;

9.8. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Haroldo Borges Rodrigues Lima, Maria Antonieta Andrade de Souza, Carlos Itsuo Yamamoto e José Tadeu Jorge, nos termos descritos nas respectivas notificações, pela autorização e celebração de contratos fictícios, emissão de medições inconsistentes e faturas por serviços não realizados, com vistas a possibilitar o pagamento de supostos créditos pendentes junto à ANP;

9.9. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Carlos Roberto Antunes dos Santos e Carlos Augusto Moreira Júnior, nos termos descritos nas respectivas notificações, pela não consignação, no Orçamento Geral da Universidade, das receitas arrecadadas na execução de contratos celebrados com ANP, envolvendo o LACTEC e a FUNPAR, relativos à prestação de serviços de coleta e análises físico-químicas de combustíveis no Estado do Paraná, em desacordo com o disposto na Lei n.º 4.320/64, e não adoção de providências com vistas à transferência aos cofres da Universidade, do resultado líquido da execução dos mencionados contratos, permitindo-se lucros significativos a entidades privadas, tendo em vista a utilização da estrutura física, equipamentos, tecnologia e recursos humanos da UFPR;

9.10. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Carlos Augusto Moreira Júnior, pela não realização de auditoria interna na execução dos Contratos n.º 4.022/01 e 4.028/04, celebrados entre a Agência Nacional do Petróleo - ANP e o LACTEC/UFPR, solicitada pelo Sr. Carlos Itsuo Yamamoto, Diretor do Laboratório de Análise de Combustíveis Automotivos - LACAUT, por meio do Ofício n.º 73/2005-DEQ, de 15/06/2005, e também proposta pela Procuradoria Federal da UFPR, no Parecer n.º 5521/2004-CPJ;

9.11. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Carlos Roberto Antunes dos Santos e Carlos Augusto Moreira Júnior, nos termos descritos nas respectivas notificações, pela autorização de pagamentos mensais a servidores da UFPR que participam do PMQC, a título de pagamento com bolsa auxílio, em desacordo ao disposto nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2000 a 2007;

9.12. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Haroldo Borges Rodrigues Lima, pela não revogação das Consultas n.ºs 021/04-ANP, 043/04-ANP e 045/04-ANP para a contratação de prestação de serviços técnicos especializados para coleta e realização de análises físico-químicas de amostras de combustíveis automotivos nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, em decorrência da não apresentação do número mínimo de propostas válidas previstos no art. 16, inciso III, do Regulamento para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços da ANP, aprovado pela Portaria n.º 223/2000 -ANP;

9.13 aplicar aos senhores Haroldo Borges Rodrigues Lima (CPF 046.751.185-34) e Maria Antonieta Andrade de Souza (018.864.104-10), individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente nas datas do efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.14. aplicar ao Sr. Carlos Augusto Moreira Júnior (428.164.169-68) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.15.autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, caso não atendida a notificação;

9.16.determinar à Agência Nacional do Petróleo - ANP que:

9.16.1. amplie o universo de entidades pesquisadas com a finalidade de fixação de preço de referência para as licitações do PMQC, considerando a possibilidade de verificar também os preços praticados junto a laboratórios particulares, bem como se certifique de que a composição de preço dos respectivos serviços consista em um valor justo e proporcional ao trabalho a ser realizado;

9.16.2. adote a mesma orientação contida na alínea anterior por ocasião da celebração de aditivos que envolvam dispêndios financeiros à ANP, na busca de obtenção de maior economia aos cofres públicos;

9.16.3. questione e exija retificação dos preços contratados quando, em atendimento à solicitação da ANP para instruir processo de renovação de outros contratos, a instituição integrante do PMQC apresentar cotação de preços em valores inferiores àqueles praticados pela própria prestadora de serviços na sua área de atuação, a exemplo do ocorrido com a UNICAMP em relação às cotações apresentadas para a renovação do Contrato n.º 7.013/05 (da FURB de Santa Catarina) e com a FAURGS, também para a renovação do referido contrato de Santa Catarina;

9.16.4. abstenha-se de convidar somente aquelas entidades que já participavam do Programa desde sua implementação, ou seja, as entidades integrantes da Rede de Laboratórios Credenciados, pois tal procedimento caracteriza direcionamento da licitação e burla aos princípios licitatórios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e isonomia;

9.16.5. divulgue em veículos de grande circulação nacional os editais licitatórios dessa Agência, principalmente os serviços do PMQC, em atenção ao princípio da publicidade norteador de todas as licitações públicas;

9.16.6. exija das licitantes dessa Agência que, ao decidirem formar parceria com outras entidades (inclusive fundações de apoio), apresentem a respectiva proposta instruída com documentos assinados por todos os entes envolvidos, especialmente nos ajustes firmados no âmbito do PMQC, bem como defina com precisão as obrigações de cada contratada no termo correspondente, em cumprimento ao disposto no item 9.2.2 do Acórdão n.º 862/2003-TCU-2ª Câmara - Sessão de 29/05/2003 - Ata n.º 19/2003 (contas da ANP de 2000) e ao previsto no art. 54, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, de forma a evitar o ocorrido no Contrato n.º 4.028/04, bem como se abstenha de denominar as contratadas como sendo uma única pessoa jurídica, a exemplo de "UFPR/FUNPAR", tendo em vista a individualização dos entes, em atenção aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, insertos no art. 3º, da Lei n.º 8.666/93;

9.16.7. cumpra o disposto no art. 16, inciso III, do Regulamento para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços da ANP, aprovado por meio da Portaria/ANP n.º 223/2000, no sentido de adjudicar e homologar licitações que tenham, comprovadamente, o número mínimo de 5(cinco) propostas válidas;

9.16.8. atente para o disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, no sentido de orientar as contratadas dessa Agência para que, em caso de término de vigência dos respectivos termos, sejam suspensos os correspondentes serviços até que seja celebrado termo aditivo e/ou novo contrato;

9.16.9. abstenha-se de orientar as instituições integrantes do PMQC, e dos demais programas geridos por essa Agência, de celebrar contratos com o único objetivo de viabilizar o pagamento de serviços prestados à ANP sem cobertura contratual;

9.17.determinar à Universidade Federal do Paraná - UFPR que:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.17.1. faça cumprir o disposto no Termo de Compromisso firmado em 17/01/2005 entre essa Universidade e o LACTEC, renovado através do ajuste celebrado em 29/08/2007, no sentido de exigir dessa entidade o repasse imediato aos cofres da Universidade Federal do Paraná, sem a exigência de implementação de condição, visto tratar-se de uma indenização, da importância de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com os devidos acréscimos legais contados a partir de 17/01/2005, referente ao reconhecimento de dívida por serviços prestados pelo LACAUT-UFPR ao LACTEC, no âmbito do PMQC-ANP, o qual perdura sem o devido ressarcimento até a presente data, encaminhando cópia do respectivo comprovante à Secex/PR, no prazo de 90 (noventa) dias da respectiva notificação;

9.17.2. instrua as propostas licitatórias, nas quais essa Universidade figure como proponente em parceria com outra entidade, inclusive com suas fundações de apoio (FUNPAR e FUPEF), com documentos assinados por todos os entes envolvidos e exija da contratante a definição das obrigações específicas de cada contratada, especialmente nos ajustes firmados no âmbito do PMQC da Agência Nacional do Petróleo, de forma a evitar o ocorrido no Contrato n.º 4.028/04-ANP-UFPR-LACTEC, em atenção aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, insertos no art. 3º, da Lei n.º 8.666/93;

9.17.3. realize a gestão dos valores de receitas próprias, decorrentes de ajustes celebrados com a ANP para a execução do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis, por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, em respeito aos artigos 56, da Lei 4.320/1964; 1º e 2º, do Decreto 93.872/1986; e 1º, do Decreto 4.950/2004, bem como nos termos do item 9.1, do Acórdão 2.731/2008-TCU-Plenário;

9.17.4. abstenha-se de destinar os recursos recebidos pelos serviços prestados à ANP ao pagamento mensal de servidores dessa IFES, a título de trabalho autônomo ou bolsa auxílio, por afrontar o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, as quais têm, reiteradamente, vedado a destinação de tais recursos para "[...] pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;...", além de extrapolar orientação da própria Procuradoria da UFPR, confirmada através do Parecer n.º 194.21/2004-CPJ;

9.17.5. abstenha-se de celebrar contratos com outras instituições participantes do PMQC, bem como de emitir boletins de medição para a ANP, com o único objetivo de justificar a emissão de notas fiscais/faturas por serviços já prestados por outra contratada da Agência Nacional do Petróleo;

9.17.6. oriente suas fundações de apoio para que procedam em conformidade à determinação descrita no subitem anterior.

9.18.determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS que:

9.18.1. abstenha-se de celebrar contratos com outras instituições participantes do PMQC, bem como de emitir boletins de medição para a ANP, com o único objetivo de justificar a emissão de notas fiscais/faturas por serviços já prestados por outra contratada da Agência Nacional do Petróleo;

9.18.2. oriente suas fundações de apoio, em especial a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS), para que procedam em conformidade à determinação descrita no subitem anterior.

9.19.determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN que:

9.19.1. abstenha-se de celebrar contratos com outras instituições participantes do PMQC, bem como de emitir boletins de medição para a ANP, com o único objetivo de justificar a emissão de notas fiscais/faturas por serviços já prestados por outra contratada da Agência Nacional do Petróleo, no âmbito do PMQC;

9.19.2. oriente suas fundações de apoio, em especial a Fundação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (FUNPEC), para que procedam em conformidade à determinação descrita no subitem anterior;

9.20. excluir da relação processual os seguintes responsáveis: Lúcia Regina Assumpção Montanhini (313.336.059-00), Paulo Afonso Bracarense Costa (255.419.949-34), Paulo Roberto Rocha Kruger (186.859.949-34), Henrique José Ternes Neto (450.624.639-04), Nelson de Marco Rodrigues (864.800.908-10), Rogério Piccoli (005.044.919-20), Rodrigo Costa Mattos (262.532.160-15), José Luiz da Silva Júnior (090.509.904-44) e Paulo Ademar Martins Leal (966.856.118-04);

9.21. determinar à Secex/PR que realize monitoramento do subitem 9.17.1, nos termos do art. 42, da Resolução n.º 191/2006-TCU:

9.22. encaminhar cópia deste Acórdão à 1ª Secretaria de Controle Externo ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Estado do Paraná, para ciência e adoção das providências que entenderem pertinentes.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2142-31/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2143/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC n.º 007.452/2010-1 (com 2 anexos)
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Eletrobrás Termonuclear S/A - GRUPO ELETROBRAS
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras / Secob-1
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria, realizado em cumprimento ao Acórdão nº 442/2010-TCU-Plenário (Fiscobras 2010), referente aos créditos orçamentários alocados ao PT 25.752.0296.5E88.0033 (LOA 2010), destinados às obras de implantação da Usina Termonuclear de Angra III.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar a Eletrobrás Termonuclear S/A que empregue os recursos e esforços necessários para mitigar ao máximo os efeitos indesejáveis das etapas cumpridas de forma intempestiva;

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, às Comissões de Minas e Energia da Câmara dos Deputados e à de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério de Ciência e Tecnologia e à Casa Civil da Presidência da República, gestora do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), alertando-os acerca dos efeitos indesejáveis que podem suceder em decorrência dos atrasos observados na contratação dos projetos executivos e na emissão das licenças da CNEN, especialmente no que tange à manutenção dos custos e prazos programados para a entrada em operação da de Angra 3, conforme planejamento setorial; e

9.3. encaminhar, em atendimento ao Ofício PRM/ANGRA/RJ/DVM/nº 757/2009 constante do TC-027.873/2009-3, cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, aos Procuradores da República Fernando Amorim Lavieri e Daniela Masset Vaz.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2143-31/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2144/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 012.075/2010-8.
2. Grupo I - Classe V- Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Alberto Gomes Morais (203.920.797-04); Arysson Siqueira Silva (678.235.057-20); Luiz Alberto Paixão (449.032.867-20); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Marcelo Cotrim Borges (866.943.407-53).
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit, no PT 26.782.1458.7630.0033/2010 - Adequação de Trecho Rodoviário - Santa Cruz - Mangaratiba - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao Acórdão n.º 442/2010 - Plenário (Fiscobras 2010), empreendimento que integra no PAC - Plano de Aceleração do Crescimento do Governo Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar, com fulcro no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, a audiência dos senhores a seguir indicados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem a este Tribunal suas razões de justificativa quanto aos seguintes indícios de irregularidades:

9.1.1 Arysson Siqueira Silva, CPF 678.235.057-20, Alberto Gomes de Morais, CPF 203.920.797-04 e Luiz Alberto Paixão, CPF 449.032.867-20, servidores designados por meio da Portaria DNIT n.º 01/2009 para a aprovação do projeto executivo das obras da BR-101/RJ, pela aprovação do projeto executivo prevendo o uso injustificado de carregadeiras nos serviços de ECT, em detrimento das escavadeiras, o que caracteriza ato antieconômico (Achado 3.1);

9.1.2 Marcelo Cotrim Borges, CPF 866.943.057-20, Superintendente Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro:

9.1.2.1. descumprimento das determinações exaradas nos itens 9.2.1 e 9.2.1.1 do Acórdão 3.025/2009 (Achado 3.2);

9.1.2.2. obstrução ao livre exercício da fiscalização do TCU, caracterizado pela disponibilização intempestiva dos processos de pagamento durante o período de execução da auditoria, conduta em desconformidade com os arts. 42 e 87, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992 (Achado 3.3);

9.1.3. Luiz Antonio Pagot, CPF 435.102.567-00, Diretor do DNIT, pela obstrução ao livre exercício da fiscalização do TCU, caracterizado pela disponibilização intempestiva dos processos de pagamento durante o período de execução da auditoria, conduta em desconformidade com os arts. 42 e 87, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992 (Achado 3.3).

9.2. determinar, com fulcro no art. 5º, LV da Constituição Federal e Súmula Vinculante n.º 3 do Supremo Tribunal Federal, a oitiva do DNIT, na pessoa do Sr. Luiz Antônio Pagot, Diretor Geral do Órgão, e do Consórcio Carioca/Serveng/S.A Paulista, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se assim o desejarem, pronunciarem-se acerca do uso de carregadeiras nos serviços de ECT, metodologia antieconômica, o que importa na necessidade de repactuação do contrato caso constatada a utilização das escavadeiras, em atenção ao princípio da economicidade, ao art. 65, inciso II, alínea "d", da lei 8.666/93; e aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64;

9.3. Determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT que:

9.3.1. com base no art. 251, **caput**, do Regimento Interno do Tribunal, certifique-se do efetivo uso das carregadeiras, ajustando o contrato, as medições e os pagamentos, caso constatada a utilização de escavadeiras nos serviços de escavação, carga e transporte, em prestígio ao art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 (Achado 3.1);

9.3.2. com base no art. 11 da Lei 8.443/92, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, encaminhe ao tribunal cópia dos documentos, medições e pagamentos que comprovem o adequado cumprimento dos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 3.025/2009 - TCU - Plenário;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos senhores mencionados no item 9.1 supra, ao DNIT e ao Consórcio Carioca/Serveng/S.A Paulista;

9.5 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.5.1. permanece válida a determinação de retenção de valores, adotada por meio de medida cautelar exarada no Acórdão 3025/2009 - Plenário, nos contratos TT-227/2006-00 e 00267/09-00, ambos relativos aos serviços de duplicação, restauração e obras de arte especiais da BR-101/RJ, no subtrecho compreendido entre Santa Cruz (km 385,8) e Itacuruçá (km 411,96), e do acesso ao Porto de Itaguaí;

9.5.2. os indícios de irregularidades apontados na presente fiscalização nos contratos TT-227/2006 e TT-267/2009 não se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010).

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2144-31/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2145/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-016.920/2010-4 (com um anexo)
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-1)
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria nas obras de construção da agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no município de Anagé/BA, concernente ao Plano de Expansão da Rede de Atendimento da autarquia (PEX).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar a Gerência Executiva do INSS em Vitória da Conquista/BA quanto à irregularidade consubstanciada na realização de licitação com projeto básico deficiente, relativamente à unidade de atendimento em Anagé/BA, e quanto à necessidade de, nas eventuais alterações ao Contrato nº 40/2009 disso decorrentes, atentar para: (i) a obrigatoriedade de se verificar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de forma a não reduzir o desconto inicial em desfavor da Administração, em cumprimento ao art. 112, § 6º, da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010); e (ii) os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, segundo entendimento do Acórdão nº 1.981/2009-TCU-Plenário;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados no Contrato nº 40/2009, relativo aos serviços de construção da agência do INSS em Anagé/BA, indícios de irregularidade grave que recomendem o bloqueio da sua execução, nos termos do disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010);

9.3. arquivar o processo, após tomadas as providências para o atendimento deste acórdão.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2145-31/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2146/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-018.328/2010-5 (com 1 anexo)
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob-1
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria nas obras de construção da agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no município de Cidade Ocidental/GO, concernente ao Plano de Expansão da Rede de Atendimento da Autarquia (PEX).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. alertar a Gerência Executiva do INSS em Brasília/DF quanto à irregularidade consubstanciada na realização de licitação com projeto básico deficiente, relativamente à unidade de atendimento de Cidade Ocidental/GO, e à necessidade de, nas eventuais alterações do Contrato nº 36/2009 disso decorrentes, atentar para a obrigatoriedade de se verificar o equilíbrio-econômico financeiro do contrato, de forma a não reduzir o desconto inicial em desfavor da Administração, em cumprimento ao art. 112, § 6º, da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010), bem como os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, segundo entendimento do item 9.2 do Acórdão nº 749/2010 - Plenário;
9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados no Contrato nº 36/2009, relativo aos serviços de construção da agência do INSS em Cidade Ocidental/GO, indícios de irregularidade grave que recomendem o bloqueio da sua execução, nos termos do disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010)); e
9.3. arquivar o processo, após tomadas as providências para o atendimento deste acórdão.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2146-31/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2147/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-018.330/2010-0 (com 1 anexo)
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob-3
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria nas obras de construção da agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no município de Novo Gama/GO, concernente ao Plano de Expansão da Rede de Atendimento da Autarquia (PEX).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. alertar à Superintendência Estadual do INSS em Brasília/DF quanto à irregularidade consubstanciada na realização de licitação com projeto básico deficiente e a necessidade de, nas eventuais alterações ao Contrato nº 021/2009 disso decorrentes, atentar para: (i) a obrigatoriedade de se verificar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de forma a não reduzir o desconto inicial em desfavor da Administração, em cumprimento ao art. 112, § 6º, da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010); e (ii) os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, segundo entendimentos dos Acórdãos nºs 1.981/2009-Plenário e 749/2010-Plenário.
9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados no Contrato nº 021/2009, relativo aos serviços de construção da agência do INSS em Novo Gama/GO, indícios de irregularidade grave que recomendem o bloqueio da sua execução, nos termos do disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010);
9.3. arquivar o processo, depois de tomadas as providências para o atendimento deste acórdão.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2147-31/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2148/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-018.331/2010-6 (com 1 anexo)
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob-3
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria nas obras de construção da agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no município de Santo Antônio do Descoberto/GO, concernente ao Plano de Expansão da Rede de Atendimento da Autarquia (PEX).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. alertar à Superintendência Estadual do INSS em Brasília/DF quanto à irregularidade consubstanciada na realização de licitação com projeto básico deficiente e a necessidade de, nas eventuais alterações ao Contrato nº 044/2009 disso decorrentes, atentar para: (i) a obrigatoriedade de se verificar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, de forma a não reduzir o desconto inicial em desfavor da Administração, em cumprimento ao art. 112, § 6º, da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010); e (ii) os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, segundo entendimentos dos Acórdãos nºs 1.981/2009-Plenário e 749/2010-Plenário;
9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados no Contrato nº 044/2009, relativo aos serviços de construção da agência do INSS em Santo Antônio do Descoberto/GO, indícios de irregularidade grave que recomendem o bloqueio da sua execução, nos termos do disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010);
9.3. arquivar o processo, depois de tomadas as providências para o atendimento deste acórdão.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2148-31/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2149/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.764/2003-7 (com 6 volumes e 11 anexos)
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Unidade: Petrobras Netherlands B.V. - PNBV
4. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979), André Uryn (OAB/RJ 110.580), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ nº 57.404), Ésio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121), Frederico Maia Mascarenhas (OAB/RJ 155.437), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ nº 58.476), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ nº 62.929), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666), Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683) e Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ 119.500)

9. ACÓRDÃO:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Petróleo Brasileiro S.A. ao Acórdão nº 763/2009 - Plenário, o qual examinou pedido de reexame do Acórdão nº 166/2008-Plenário, que decidiu sobre representação questionadora da legalidade do procedimento licitatório instaurado pela Petrobras Netherlands B.V. - PNBV para contratar a conversão do superpetroleiro Felipe Camarão em Unidade Flutuante de Produção, Armazenagem e Transbordo - FPSO, a ser denominada P-50.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 32, inciso II, e art. 34 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Petróleo Brasileiro S.A. para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência da presente deliberação à embargante.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2149-31/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2150/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. 000.334/2010-3.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgãos/Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Companhia de Águas e Esgotos do Ceará.
4.1. Responsáveis: Antonio Iran Costa Magalhães (118.647.293-68), Dario Sidrim Perini (274.154.158-25), Denise Sá Vieira Carrá (843.737.503-78), João Fernando de Abreu Menescal (478.738.683-20), Luis Cláudio Pontes Mascarenhas (204.562.123-53), Maria Ester de Carvalho Sales (228.379.303-34), Richard Francis Brown (763.130.343-68).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos este Relatório de Levantamento de Auditoria realizada pela 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras na Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, na Caixa Econômica Federal e Companhia de Águas e Esgotos do Ceará - Cagece, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário, no período de 18/01 a 26/02/2010, referente ao Contrato de Repasse n. 217.986-05/2007/Ministério das Cidades/Caixa, destinado à ampliação do sistema de esgotamento sanitário da Bacia SE 2 no Município de Fortaleza/CE.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar ao Estado do Ceará e à Companhia de Águas e Esgotos do Ceará - Cagece que, em futuras licitações para execução de obras ou realização de serviços custeados com recursos federais:
9.1.1. insiram, nos editais de licitação, os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global exigidos pelo art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/1993 (Achado 3.2);
9.1.2. abstenham-se de incluir no BDI itens que deveriam constar dos custos diretos da obra, como administração local, manutenção do canteiro, mobilização e desmobilização de equipes e controle topográfico e tecnológico, em atenção ao subitem 9.1.2 do Acórdão n. 325/2007 - Plenário; (Achado 3.3);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.2. determinar à 1ª Secob que adote providências com vistas a examinar, no relatório de consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada, além da ausência de cadastramento do contrato no Siasg (Achado 3.1), a responsabilidade da Caixa quanto à inexistência de critérios de aceitabilidade de preços unitário e global (Achado 3.2);

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foi detectado indício de irregularidade que se enquadre no disposto no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010) na execução do Contrato de Repasse n. 217.986-05/2007/Ministério das Cidades/Caixa, com vistas à ampliação do sistema de esgotamento sanitário da Bacia SE 2 no Município de Fortaleza/CE;

9.4. encaminhar da cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Companhia de Águas e Esgotos do Ceará;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2150-31/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2151/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. 000.277/2010-0.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgãos/Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Secretaria Municipal de Projetos e Obras Especiais de Porto Velho/RO.

4.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Chaves (266.177.158-10); Euclides dos Santos Brasil (312.733.862-72); Fernanda Kopanakis Pacheco (508.559.301-44); Horácio de Lima Castro Filho (960.403.438-34); Israel Xavier Batista (203.744.374-91); Maria Josete Marques de Souza (142.076.804-20); Pedro Euzébio Alves de Souza (386.303.202-06); Roberto Eduardo Sobrinho (006.661.088-54); Rogério dos Santos (698.183.712-91); Sebastião Assef Valladares (007.251.702-63); Tiago Dambrós Costa Beber (889.420.151-15); Valmir Queiroz de Medeiros (205.216.854-00).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos este Relatório de Levantamento de Auditoria realizada pela 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras na Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, na Caixa Econômica Federal e Secretaria Municipal de Projetos e Obras Especiais de Porto Velho/RO, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário, no período de 18/01 a 25/02/2010, referente ao Contrato de Repasse n. 227.253-53/2007/Ministério das Cidades/Caixa, destinado à urbanização de favelas do Município contratado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar cautelarmente, aos órgãos e entidades abaixo relacionados, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei n. 8.443/1992 e no art. 276 do RI/TCU, que adotem as seguintes medidas:

9.1.1. Município de Porto Velho/RO:

9.1.1.1 no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da ciência deste Acórdão, adote, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Projetos e Obras Especiais, as providências necessárias com vistas à repactuação dos Contratos ns. 46 e 35/PMG/2008, de modo a observar os quantitativos máximos comportados pelo projeto técnico, calculados pela equipe de auditoria, e estender ao preço global resultante dos termos aditivos o mesmo desconto inicialmente verificado entre as propostas vencedoras da licitação e o referencial do Sinapi;

9.1.1.2. após atendida a medida saneadora acima indicada, encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência deste Acórdão, documentação comprobatória das providências adotadas;

9.1.2. Secretaria Executiva do Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal: nas futuras transferências de recursos efetuadas com base no Contrato de Repasse n. 227.253-53/2007, efetuem a glosa dos valores de R$ 1.166.265,02 e R$ 974.827,61 em relação às obrigações da União, correspondentes ao sobrepreço identificado nos Contratos ns. 46 e 35/PMG/2008 e nos respectivos termos aditivos, celebrados pelo Município de Porto Velho/RO com as empresas Tec - Tecnologia Civil Ltda. e Arcon Construções Ltda., de modo que o somatório de todas as parcelas já repassadas e das que forem transferidas doravante até o final da execução contemplem a redução do montante dos sobrepreços aqui apontados;

9.2. determinar às entidades abaixo relacionadas que apresentem a este Tribunal, no prazo de 15 dias a contar da ciência deste Acórdão:

9.2.1. Caixa Econômica Federal:

9.2.1.1. documentos comprobatórios dos pagamentos realizados referentes aos Contratos ns. 056/PGM/2008 e 046/PGM/2008, vinculados ao Contrato de Repasse n. 227.253-53/2007, acompanhados de memória de cálculo e justificativas de glosas efetuadas (Achado 3.2);

9.2.1.2. documentação comprobatória da movimentação bancária da conta específica do Contrato de Repasse n. 227.253-53/2007, incluindo o documento de conciliação bancária dessa conta, tendo em vista a identificação de débitos não esclarecidos no total de R$ 101.617,75 (Achado 3.4);

9.2.2. Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO:

9.2.2.1. as planilhas orçamentárias dos Contratos ns. 035/PGM/2008 e 046/PGM/2008, em formato eletrônico padrão Excel, contendo, para cada serviço, os quantitativos efetivamente executados e os totais necessários para a conclusão de cada empreendimento, tendo em vista a identificação de quantitativos divergentes em relação aos projetos básicos, indicando os preços unitários correspondentes e atentando para a necessidade de manutenção do desconto inicial do contrato, conforme art. 112, § 6º, da LDO 2010 (Achado 3.2 e 3.3);

9.2.2.2. documentação comprobatória da movimentação bancária da conta específica do Contrato de Repasse n. 227.253-53/2007, tendo em vista a identificação de débitos não esclarecidos no total de R$ 101.617,75 (Achado 3.4);

9.3. determinar à 3ª Secob que adote providências com vistas a:

9.3.1. realizar a audiência dos responsáveis abaixo relacionados, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, para que apresentem, no prazo de 15 dias a contar da ciência desta deliberação, razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências relacionadas ao Contrato de Repasse n. 227.253-53/2007/Ministério das Cidades/Caixa:

9.3.1.1. Sr. Pedro Euzébio Alves de Souza, Engenheiro da Prefeitura Municipal de Porto Velho, em relação aos seguintes fatos:

9.3.1.1.1. elaborar os projetos básicos que resultaram nos Contratos ns. 035/PGM/2008 e 046/PGM/2008 adaptando-os de outra obra semelhante, sem realizar estudos geotécnicos necessários ao conhecimento prévio das características do solo sobre o qual seriam construídos os conjuntos habitacionais Floresta I e II e sem atentar para a indisponibilidade de bloco cerâmico estrutural na região e para o preço da unidade habitacional admitido pelo Ministério das Cidades (Achado 3.1);

9.3.1.1.2. elaborar orçamentos com quantidades superestimadas a partir dos projetos básicos das obras relativas aos Contratos ns. 035/PGM/2008 e 046/PGM/2008 (Achados 3.2 e 3.3);

9.3.1.2. Sr. Valmir Queiroz de Medeiros, Coordenador Municipal de Fiscalização e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Velho, em relação aos seguintes fatos:

9.3.1.2.1. elaborar orçamentos com quantidades superestimadas a partir dos projetos básicos das obras relativas aos Contratos ns. 035/PGM/2008 e 046/PGM/2008 (Achados 3.2 e 3.3);

9.3.1.2.2. adotar quantitativos em excesso no orçamento dos termos aditivos dos Contratos ns. 035/PGM/2008 e 046/PGM/2008 (Achados 3.2. e 3.3.), bem como preços que acarretaram perda dos descontos inicialmente concedidos em relação aos valores de referência do Sinapi, em desacordo com o art. 115 da Lei n. 11.514/2007 - LDO 2008 (Achados 3.2. e 3.3.);

9.3.1.3. Tiago Dambrós Costa Beber, Engenheiro Civil da Prefeitura de Porto Velho/RO, por elaborar orçamento com quantitativos superestimados no 2º Termo Aditivo do Contrato n. 035/PGM/2008 (Floresta II) e preço global que acarretou a perda do desconto inicialmente concedido em relação aos valores de referência do Sinapi, em desacordo com o art. 115 da Lei n. 11.514/2007 - LDO 2008 (Achados 3.2 e 3.3);

9.3.1.4. Sr. Carlos Eduardo Chaves, Arquiteto da Caixa Econômica Federal-GIDUR-Porto Velho/RO, por aprovar, quando da emissão do Laudo de Análise Técnica de Engenharia - OGU/227.253-53, os orçamentos com quantidades superestimadas em relação aos projetos básicos das obras relativas aos Contratos ns. 035/PGM/2008 e 046/PGM/2008 (Achados 3.2 e 3.3);

9.3.2. realizar a oitiva das empresas e entidade abaixo mencionadas, para que, se assim desejarem, se pronunciem no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência desta deliberação, quanto aos seguintes aspectos:

9.3.2.1. Empresa TEC - Tecnologia Civil Ltda., quanto ao indício de sobrepreço, estimado em R$ 1.166.265,02, e de superfaturamento dele decorrente, no montante de R$ 548.286,32, verificados na execução do Contrato n. 046/PGM/2008, celebrado com a Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO para a construção do Condomínio Residencial Floresta I, com recursos oriundos do Contrato de Repasse 227.253-53/2007, haja vista a identificação de quantitativos superestimados na planilha contratual e de diminuição do desconto global inicialmente ofertado (Achados 3.2 e 3.3);

9.3.2.2. Empresa Arcon Construções Ltda., quanto aos indícios de sobrepreço, estimado em R$ 974.827,61, e de superfaturamento dele decorrente, no montante de R$ 380.110,76, verificados na execução do Contrato n. 035/PGM/2008, celebrado com a Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO para a construção do Condomínio Residencial Floresta II, com recursos oriundos do Contrato de Repasse 227.253-53/2007, haja vista a identificação de quantitativos superestimados na planilha contratual e de diminuição do desconto global inicialmente ofertado (Achados 3.2 e 3.3);

9.3.3. enviar aos destinatários de determinações, audiência ou oitiva cópia das partes do Relatório de Auditoria dos seus Anexos que, individualmente, lhes interessem, em reverência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

9.3.4. examinar, no relatório de consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada, a responsabilidade da Caixa quanto à utilização de projeto básico deficiente e desatualizado (achado 3.1) e ao sobrepreço por jogo de planilha (Achado 3.2);

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMPOF, comunicando que não foi detectado indício de irregularidade que se enquadre no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), na execução do Contrato de Repasse n. 227.253-53/2007/Ministério das Cidades/Caixa, com vistas a urbanização de favelas do Município, tendo sido determinada, cautelarmente, a adoção de providências para repactuação dos Contratos ns. 46 e 35/PMG/2008, celebrados pelo Município de Porto Velho/RO com as empresas Tec - Tecnologia Civil Ltda. e Arcon Construções Ltda., com o intuito de afastar indícios de sobrepreço nos valores de R$ 1.166.265,02 e R$ 974.827,61.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2151-31/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2152/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.276/2010-3.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgãos e Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades - Mici, Caixa Econômica Federal - Caixa e Governo do Estado do Paraná.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 3ª Secob.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria realizada pela 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 3ª Secob, que faz parte da Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC de que trata o Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário, com o objetivo de avaliar a execução das obras de construção de unidades habitacionais no Município de Colombo/PR, executadas pelo Governo do Estado do Paraná, vinculadas ao Contrato de Repasse CR n. 226007-49/2007, previstas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, promover a audiência do Sr. Telésforo Lis de Oliveira, gestor e fiscal titular do Contrato n. 5771/CONT/2009, e do Sr. Waldemiro de Toledo Piza, engenheiro e fiscal substituto desse ajuste, para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência desta Deliberação, encaminhem ao Tribunal razões de justificativa, por terem permitido a execução de serviços sem cobertura contratual, em afronta ao art. 60 da Lei n. 8.666/1993, sem a devida comprovação de que a nova solução de projeto seria técnica e economicamente viável e que resultaria em alterações contratuais dentro dos limites legais, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, sem implicar redução do desconto inicial do contrato, em conformidade com o art. 112, § 6º, da Lei n. 12.071/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2010);

9.2. determinar, com fundamento no art. 45 da Lei n. 8.443/1992, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR que, em cumprimento aos arts. 3º e 65 da Lei n. 8.666/1993, apresente ao TCU, no prazo de 30 dias, termo aditivo que contemple:

9.2.1. formalização de todas as alterações de planilha decorrentes de modificações implementadas pelo novo projeto da obra, em especial, àquelas já verificadas pela equipe de auditoria na visita **in loco**, ou seja, a troca de fundações de estacas brocas e pré-moldadas para **radier**, juntamente com:

9.2.1.1. as respectivas justificativas técnicas, memórias de cálculo, atos e pareceres autorizativos;

9.2.1.2. planilha orçamentária atualizada, com a identificação dos itens suprimidos e acrescidos em função da alteração contratual (impressa e planilha eletrônica em meio magnético);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.2.1.3. demonstrativo de que o ajuste não implicou redução do desconto inicial do contrato (0,9%), em relação aos custos referenciais estabelecidos na Lei n. 12.017/2009 (art. 112, **caput**, §§ 2º e 3º), acrescidos do BDI de referência adotado no orçamento-base da Administração (20%), de forma a garantir o cumprimento do art. 112, § 6º, da referida Lei (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2010), acompanhado das justificativas, análises técnicas e documentos de aprovação dos preços unitários adotados para os serviços novos, não previstos no contrato original;

9.2.1.4. cláusula prevendo que, caso seja necessária no futuro a celebração de novos aditivos, além daquele determinado nessa proposta, os preços unitários de serviços novos ou com quantidades aumentadas, com vistas a garantir o cumprimento do art. 112, § 6º, Lei n. 12.017/2009, devem:

9.2.1.4.1. no caso de serviços novos, estar limitados aos custos referenciais estabelecidos na referida Lei (art. 112, **caput**, §§ 2º e 3º), acrescidos de BDI de referência adotado no orçamento-base da Administração (20%), aplicando-se o desconto inicialmente obtido (0,9%);

9.2.1.4.2. no caso de serviços preexistentes, utilizar os preços unitários contratuais, observando o desconto da proposta inicial;

9.3. promover a oitiva da empresa Doria Construções Civis Ltda., signatária do Contrato n. 5771/CONT/2009, para que, se for do seu interesse, encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão, manifestação quanto às ocorrências apontadas nos subitens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, haja vista que podem ocorrer eventuais reflexos no aludido Contrato;

9.4. determinar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR que, em futuros procedimentos licitatórios para contratações custeadas com recursos públicos federais, especialmente naqueles que envolvam obras, adote providências no sentido de não mais incorrer nas seguintes irregularidades;

9.4.1. exigência de comprovação de acervo técnico especificamente em construção habitacional, como a que foi inserida no subitem 8.4 do edital da Concorrência n. 04/2009 - COHAPAR, a qual impôs indevida restrição à competitividade do certame, em descumprimento ao disposto nos arts. 3º, 30 e 44 da Lei n. 8.666/1993 e no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal;

9.4.2. ausência, no edital de licitação, do orçamento-base detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os seus custos unitários, inclusive a do BDI, bem como a falta da exigência da apresentação dessas planilhas pelos licitantes quando da entrega de suas propostas, trazendo prejuízo à transparência, às condições de controle e à gestão contratual, contrariando o art. 7º, § 2°, inciso II, da Lei n. 8.666/1993;

9.4.3. inclusão indevida dos itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização no BDI, e não na planilha orçamentária como custo direto, o que vai de encontro ao subitem 9.1.2 do Acórdão n. 325/2007 - Plenário e ao princípio da transparência do processo licitatório;

9.4.4. falta de adequado registro das ocorrências no Diário de Obras e omissão dos fiscais quanto à exigência prevista em edital de apresentação do plano de trabalho e das composições de custos unitários pela contratada no prazo de 05 (cinco dias úteis) após a emissão da ordem de serviço, inobservando o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.5. esclarecer que a reincidência nas falhas acima registradas poderá ensejar aplicação de sanções aos responsáveis pelos atos praticados, inclusive de multa, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.6. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-a de que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2010) nos Contratos ns. 5771/CONT/2009, 5772/CONT/2009 e 5774/CONT/2009, a serem realizados com recursos provenientes do Contrato de Repasse n. 226007-49/2007, relativo à execução das obras de construção de 484 unidades habitacionais nas áreas denominadas Jardim Liberdade, Jardim Contorno e Jardim Marambaia em Colombo-PR (Melhoria da habitabilidade - formadores do Rio Iguaçu).

9.7. encaminhar da cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal;

9.8. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2152-31/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2153/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.282/2010-3.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria de Conformidade.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Secretaria de Obras do Distrito Federal e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 1ª Secob.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria de Conformidade efetivada por equipe da 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob, integrante da Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, em cumprimento ao Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário, com o objetivo de examinar a aplicação dos recursos provenientes do Contrato de Repasse n. 227.245-44/2007, firmado entre a União e o Governo do Distrito Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. realizar a audiência dos seguintes responsáveis, em razão dos fatos adiante descritos:

9.1.1. Sr. Carlos Alberto Valente Viana, Gerente da filial de Brasília da Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal:

9.1.1.1. não-realização da reprogramação tempestiva do Contrato de Repasse n. 227.245-44/2007, com vistas a assegurar a existência de recursos para a contrapartida distrital, colocando em risco a conclusão do objeto pactuado (Achado 3.5);

9.1.1.2. adoção de postura gerencial incompatível com o que dispõe o Contrato de Prestação de Serviços n. 44/2007/Mici-Caixa e o normativo AE 099.001-Caixa, que resultou em aprovação de documentação técnica com laudos de sondagens insuficientes, segundo parâmetros normativos, para a adequada caracterização da área a ser edificada, no âmbito do referido Contrato de Repasse, permitindo que a obra fosse licitada e contratada apesar da inadequação do projeto de fundações (Achado 3.1);

9.1.2. Sr. Ítalo Bruno Fernandes Neves, engenheiro da filial de Brasília da Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal, por ter aprovado a documentação indicada na alínea anterior (Achado 3.1);

9.1.3. Sr. Marcio Edvandro Rocha Machado, Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal, pela autorização de modificação significativa no método construtivo, caracterizando desvio de objeto e burla ao princípio da licitação, em ofensa ao art. 3° da Lei n. 8.666/1993 e ao que preconiza a jurisprudência do TCU (Achado 3.2);

9.1.4. Sr. Felix Vieira de Almeida, Assessor de Cadastro e Licitação da Novacap:

9.1.4.1. elaboração do edital da concorrência 60/2008-Ascal/Pres contemplando os seguintes critérios de habilitação restritivos à competitividade: exigência de responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa, exigência de "Certificado do Nível A emitido pelo Governo do DF - Edificações" e de "Análise de Risco de Concessão de Crédito" emitida pela Caixa, em afronta ao inciso II c/c o § 1º, ambos do art. 30 da Lei n. 8.666/1993 e à jurisprudência do TCU;

9.1.4.2. descumprimento de determinação deste Tribunal, visto que o TCU, por meio do Acórdão n. 1.107/2006 - Plenário, determinou ao Governo do Distrito Federal que, nas licitações posteriores a 10/07/2006 que envolvessem recursos federais, não mais exigisse, como requisito para habilitação das licitantes, a apresentação de certificados de qualidade e outros documentos que não integrem o rol da documentação exigida por lei para comprovação de capacidade técnica;

9.1.5. Sr. Oberdan Barros de Melo, Assessor Jurídico da Novacap:

9.1.5.1. chancela do Edital da Concorrência n. 60/2008 - Ascal/Pres com as cláusulas restritivas indicadas no subitem 9.1.4.1. acima;

9.1.5.2. mesma ocorrência descrita no subitem 9.1.4.2. retro;

9.1.6. Sr. Luiz Henrique Freire Duarte, Diretor de Edificações da Novacap, pela elaboração do projeto básico sem a adequada análise do solo a ser edificado mediante sondagem, nem acompanhado de planilha analítica com a composição de todos os custos unitários estimados pela Administração para a execução dos serviços, contrariando o que prevê o art. 6°, IX, e 7º, § 2º, inciso II, da Lei n. 8.666/1993;

9.1.7. Sr. Marcos Antônio Lombardi, engenheiro da Seção de Orçamentos da Diretoria de Edificações da Novacap, que elaborou o orçamento base referente à Concorrência n. 60/2008 - Ascal/Pres/Novacap, e Sra. Marly Yoshida Cavalcante, coordenadora da Seção de Orçamentos da Diretoria de Edificações da Novacap, responsável pela aprovação do aludido orçamento, em razão de o referido orçamento não ser acompanhado de planilha analítica com a composição de todos os custos unitários estimados pela Administração para a execução dos serviços, descumprindo o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 (Achado 3.1);

9.1.8. Sra. Maruska Lima de Sousa Holanda, engenheira-chefe do Departamento Técnico da Diretoria de Edificações da Novacap, responsável para elaboração do Projeto Básico referente à Concorrência n. 60/2008-Ascal/Pres/Novacap, pelo fato de o referido projeto ter sido elaborado sem a adequada análise do solo a ser edificado mediante sondagem, contrariando o que prevê o art. 6°, IX, da Lei n. 8.666/1993, e permitindo que a obra fosse licitada/contratada apesar da inadequação do projeto de fundações (Achado 3.1);

9.2. remeter cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentarem:

9.2.1. ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e ao Governo do Distrito Federal, para conhecimento;

9.2.2. aos responsáveis retromencionados, a quem deve ser remetida, também, cópia do presente Relatório de Fiscalização, na parte que interessa a cada agente, respectivamente, a título de subsídio para as suas defesas;

9.3. realizar a oitiva do Consórcio Caenge Ipê, para que, caso seja de seu interesse, se pronuncie, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, sobre os Achados de Auditoria detectados nestes autos, cuja análise poderá resultar alterações no Contrato n. 150/2009, remetendo-se ao interessado, para tanto, cópia do Relatório elaborado pela 1ª Secob;

9.4. determinar à 1ª Secob que examine, no relatório de consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada, a responsabilidade da Caixa quanto à utilização de projeto básico deficiente e desatualizado (achado 3.1);

9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010) no Contrato n. 150/2009-SODF, relativo à execução das obras de construção de habitações populares na Vila Dnocs, em Sobradinho/DF, custeado parcialmente com recursos provenientes do Contrato de Repasse n. 227.245-44/2007.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2153-31/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2154/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 013.724/2010-0.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Interessado: Ministério das Cidades.
4. Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Governo do Estado da Paraíba e Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Evilásio Pereira da Silva Júnior, OAB/SP 92.780, Alexandre Aroeira Salles, OAB/DF 28.108, Tathiane Vieira Viggiano, OAB/DF 27.154, Patrícia Guercio Teixeira Delage, OAB/MG 90.459, Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG 75.173, Francisco de Freitas Ferreira, OAB/MG 89.353, Nayron Sousa Russo, OAB/MG 106.011, Érlon André de Matos, OAB/MG 103.096, Fernando Antônio dos Santos Filho, OAB/MG 116.302, Flávia da Cunha Gama, OAB/MG 101.817, Mariana Barbosa Miraglia, OAB/MG 107.162, Cristiano Nascimento e Figueiredo, OAB/MG 101.334, Vitor Magno de Oliveira Pires, OAB/MG 108.997, André Guimarães Cantarino, OAB/MG 116.021, Clara Sol da Costa, OAB/MG 115.937, André Naves Laureano Santos, OAB/MG 112.694, Ademir Antônio de Carvalho, OAB/MG 121.890, Luciana Cristina de Jesus Silva, OAB/MG 126.357, Luís Henrique Baeta Gunghi, OAB/MG 124.463, Lara Maria de Araújo Barreira, OAB/MG 126.039, Angela Tomazia Rosa, OAB/MG 126.413, Richard Paul Martins Garrel, OAB/MG 127.318 e Renata Aparecida Ribeiro Felipe, OAB/MG 97.826.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Ministério das Cidades em face do Acórdão n. 1.021/2010 - Plenário, prolatado no âmbito do TC 000.337/2010-2, que trata de Auditoria realizada no órgão, pela 1ª Secob, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 18/01/2010 a 05/03/2010, referente aos recursos alocados ao PT 17.512.0122.10SC.0025/2009 - "Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes, no Estado", por meio do Contrato de Repasse n. 224.981-92.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, conhecer do documento de fls. 340/345 como Embargos de Declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. acrescer os seguintes subitens ao Acórdão n. 1.021/2010 - TCU - Plenário:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

"9.7. determinar, com fulcro no art. 276 do Regimento Interno/TCU, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba que, nos limites de suas respectivas competências, procedam, nos próximos pagamentos, à retenção dos valores identificados como sobrepreço pela 1ª Secob no Contrato n. 046/2008, firmado com a empresa CMR4 Engenharia e Comércio Ltda, até que este Tribunal se manifeste conclusivamente a respeito da questão;

9.8. determinar, nos termos do art. 276, §3º, do Regimento Interno/TCU, a oitiva da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba e da empresa CMR4 Engenharia e Comércio Ltda. para que se pronunciem sobre a adoção da medida cautelar constante do subitem 9.7 retro;

9.9. determinar à 1ª Secob que priorize a análise da oitiva constante do subitem 9.2.6 e das citações previstas no subitem 9.2.2, submetendo-as ao Relator mesmo que não concluídos os exames relativos às audiências relacionadas no subitem 9.2.5 e à oitiva constante do subitem 9.8, de forma a se possibilitar a apreciação do mérito do sobrepreço apontado com a urgência que o caso requer.";

9.3. tornar insubsistentes os subitens 1.6 e 1.6.1 do Acórdão n. 1.954/2010 - TCU - Plenário;

9.4. determinar à 1ª Secob que notifique os responsáveis acerca da prorrogação de prazo deferida nos termos do Acórdão n. 1.954/2010 - TCU - Plenário.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2154-31/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2155/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 015.946/2010-0.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Interessado: Ministério das Cidades.

4. Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Governo do Estado de Rondônia/RO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/DF 28.108, Tathiane Vieira Viggiano, OAB/DF 27.154, Patrícia Guercio Teixeira Delage, OAB/MG 90.459, Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG 75.173, Francisco de Freitas Ferreira, OAB/MG 89.353, Nayron Sousa Russo, OAB/MG 106.011, Érlon André de Matos, OAB/MG 103.096, Fernando Antônio dos Santos Filho, OAB/MG 116.302, Flávia da Cunha Gama, OAB/MG 101.817, Mariana Barbosa Miraglia, OAB/MG 107.162, Cristiano Nascimento e Figueiredo, OAB/MG 101.334, Vitor Magno de Oliveira Pires, OAB/MG 108.997, André Guimarães Cantarino, OAB/MG 116.021, Clara Sol da Costa, OAB/MG 115.937, André Naves Laureano Santos, OAB/MG 112.694, Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF 22.298 e Renata Aparecida Ribeiro Felipe, OAB/MG 97.826.9.

9.Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Ministério das Cidades em face do Acórdão n. 1.202/2010 - Plenário, prolatado no âmbito do TC 000.284/2010-6, que trata de Auditoria realizada no órgão, pela 2ª Secob, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 18/01/2010 a 26/02/2010, referente aos recursos alocados aos PTs 17.512.0122.10SC.0001/2009, 17.512.0122.006E.0139/2007, 17.512.0122.10SC.0001/2008, 17.512.0122.10SC.0011/2008 e 17.512.0122.10SC.0011/2009 - "Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes", por meio do Contrato de Repasse n. 222.793-77/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, conhecer do documento de fls. 113/119 como Embargos de Declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. acrescer os seguintes subitens ao Acórdão n. 1.202/2010 - TCU - Plenário:

"9.7. determinar, com fulcro no art. 276 do Regimento Interno/TCU, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Rondônia - Seplan/RO que, nos limites de suas respectivas competências, procedam, nos próximos pagamentos, à retenção dos valores identificados como sobrepreço pela 2ª Secob no Contrato n. 145/PGE-RO/2008, firmado com a empresa Andrade Gutierrez S.A., até que este Tribunal se manifeste conclusivamente a respeito da questão;

9.8. determinar, nos termos do art. 276, §3º, do Regimento Interno/TCU, a oitiva da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Rondônia - Seplan/RO e da empresa Andrade Gutierrez S.A. para que se pronunciem sobre a adoção da medida cautelar constante do subitem 9.7 **retro**;

9.9. determinar à 2ª Secob que priorize a análise da oitiva constante do subitem 9.2.4 e das citações previstas no subitem 9.2.2, submetendo-as ao Relator mesmo que não concluídos os exames relativos às audiências relacionadas no subitem 9.2.3 e à oitiva constante do subitem 9.8, de forma a se possibilitar a apreciação do mérito do sobrepreço apontado com a urgência que o caso requer.";

9.3. prorrogar o prazo, por 30 (trinta) dias, para atendimento dos Ofícios de Audiência ns. 334, 335, 336, 337, 339, 340, e 341/2010-TCU/Secob-2 e, por 15 (quinze) dias, para atendimento do Ofício de Oitiva n. 343/2010-TCU-Secob-2, em todos os casos a contar da notificação desta deliberação;

9.4. determinar à 2ª Secob que notifique os responsáveis acerca da prorrogação de prazo deferida nos termos do subitem precedente e do Acórdão n. 1.719/2010 - TCU - Plenário.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2155-31/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2156/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 017.327/2010-5.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Interessado: Ministério das Cidades.

4. Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Governo do Estado da Paraíba e Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Hildebrando Evangelista de Brito, OAB/PB 2.655, José Moreira de Menezes, OAB/PB 4.064, José Marcos Oliveira dos Santos, OAB/PB 1.275, Fernando Gaião de Queiroz, OAB/PB 5.035, Martinho Normando do Amaral Almeida, OAB/PB 3.920, Carlos Antônio de Morais Santana, OAB/PB 1.624, Alisson Carlos Vitalino, OAB/PB 11.215, Petrônio Wanderley de Oliveira Lima, OAB/PB .3.969, Ana Paula Campos Rodrigues Garcia, OAB/PB 13.628, Tiago Liotti, OAB/PB 261.189-A, Evaldo José Trajano Furtado, OAB/PB 13.332, Paulo Wanderley Câmara, OAB/PB .10.138, Fernanda Alves Rabelo, OAB/PB 14.884, Rodrigo Flávio Porto de Menezes, OAB/PB 12.877, Fellipe Lucena Patriota de Pontes, OAB/PB 14.378 e Marcel Joffily de Souza, OAB/PB 14.338.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Ministério das Cidades em face do Acórdão n. 1.337/2010 - Plenário, prolatado no âmbito do TC 000.338/2010-9, que trata de Auditoria realizada no órgão, pela 1ª Secob, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário (TC 020.773/2009-6), no período de 18/01/2010 a 26/02/2010, referente aos recursos alocados ao PT 17.512.0122.10SC.0025/2009 - "Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes, no Estado", por meio do Contrato de Repasse n. 0224978-45/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, conhecer do documento de fls. 61/66 como Embargos de Declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. acrescer os seguintes subitens ao Acórdão n. 1.337/2010 - TCU - Plenário:

"9.8. determinar, com fulcro no art. 276 do Regimento Interno/TCU, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba que, nos limites de suas respectivas competências, procedam, nos próximos pagamentos, à retenção dos valores identificados como sobrepreço pela 1ª Secob no Contrato n. 048/2008, firmado com a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., até que este Tribunal se manifeste conclusivamente a respeito da questão;

9.9. determinar, nos termos do art. 276, §3º, do Regimento Interno/TCU, a oitiva da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba e da empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. para que se pronunciem sobre a adoção da medida cautelar constante do subitem 9.8 retro;

9.10. determinar à 1ª Secob que priorize a análise da oitiva constante do subitem 9.2.6 e das citações previstas no subitem 9.2.2, submetendo-as ao Relator mesmo que não concluídos os exames relativos às audiências relacionadas no subitem 9.2.5 e à oitiva constante do subitem 9.9, de forma a se possibilitar a apreciação do mérito do sobrepreço apontado com a urgência que o caso requer.";

9.3. tornar insubsistentes os subitens 1.6 e 1.6.1 do Acórdão n. 1.955/2010 - TCU - Plenário;

9.4. prorrogar por 30 (trinta) dias a contar da notificação desta deliberação os prazos para o atendimento aos Ofícios ns. 187, 244, 196 e 247/2010 da 1ª Secob;

9.5. determinar à 1ª Secob que notifique os responsáveis acerca da prorrogação de prazo deferida nos termos do subitem precedente e do Acórdão n. 1.955/2010 - TCU - Plenário.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2156-31/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2157/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.291/2010-2.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgãos e Entidade: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal - CAIXA e Município de Porto Alegre/RS.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 3ª Secob.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria de Conformidade realizada pela 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 3ª Secob, em cumprimento ao Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário (Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, Registro Fiscalis n. 15/2010), com o escopo de avaliar a execução das obras de construção de unidades habitacionais em Porto Alegre/RS, vinculadas ao Contrato de Repasse n. 218814-40/2007, previstas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, promover a audiência dos responsáveis abaixo indicados, para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência desta Deliberação, encaminhem ao Tribunal razões de justificativa acerca das seguintes irregularidades:

9.1.1. Sr. Clóvis Viegas Paiva, membro da Comissão de Licitações e assessor para assuntos jurídicos, e Sr. Silvio Pereira Filho, Presidente de Comissão de Licitação, por terem encaminhado à adjudicação proposta de licitante em desacordo com o edital, contendo: 1) quantitativos de serviços diferentes dos estipulados no orçamento-base; 2) preço de serviço manifestamente inexequível, sem a devida comprovação de viabilidade do preço apresentado; e 3) com preços unitários de serviços superiores aos orçados pelo Demhab, descumprindo, respectivamente, as Cláusulas 8.6, 8.9 e 8.5.1 do edital referente à Concorrência n. 09/2008;

9.1.2. Sr. Antônio Fernando Moussale, ex-Diretor-Geral do Demhab, por ter aprovado, na licitação que originou o Contrato n. 013/2008, projeto básico deficiente em função da falta de estudos geotécnicos (sondagem) e projeto de fundações das edificações, sem ter concedido à área técnica do órgão o prazo necessário para a elaboração dessas peças;

9.1.3. Sr. Nelcir Reimundo Tessaro, Diretor-Geral do Demhab, por ter aprovado, na licitação que originou o Contrato n. 015/2007, projeto básico deficiente, em função da utilização de projeto elaborado para outra localidade, sem ter concedido à área técnica do órgão o prazo necessário para efetuar as devidas adaptações nesse projeto;

9.1.4. Sr. Humberto Ciulla Goulart, Diretor-Geral do Demhab, por ter-se omitido frente às reiteradas comunicações expedidas pela fiscalização, solicitando aos superiores competentes, nos termos da cláusula nona do Contrato n. 013/2008, a aplicação das devidas penalidades contratuais, em face da ocorrência de atrasos injustificados na execução da obra pela contratada;

9.1.5. Sr. Walter Gabriel S. Leão, coordenador de obras do Demhab, por ter encaminhado ao superior hierárquico (Superintendente de Urbanismo e Produção Habitacional), para fins de aprovação relacionada às questões técnicas, projeto básico deficiente em função das seguintes falhas:

9.1.5.1. Contrato n. 15/2007:

9.1.5.1.1. falta de conhecimento do perfil geológico do solo em face da não-realização dos devidos estudos geotécnicos (sondagens);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.1.5.1.2. imprecisão no levantamento do volume de terra a ser movimentado na execução dos serviços de terraplenagem;

9.1.5.1.3. utilização de projeto elaborado para outra localidade, sem a realização das devidas adaptações;

9.1.5.1.4. erro no levantamento da distância de transporte da obra até o bota-fora, implicando superestimativa de quantidade no serviços materialmente mais relevante da obra;

9.1.5.2. Contrato n. 13/2008:

9.1.5.2.1. falta de conhecimento do perfil geológico do solo em vista da não-realização dos devidos estudos geotécnicos (sondagens);

9.1.5.2.2. inexistência do projeto de fundações das edificações nas peças técnicas utilizadas na licitação da obra;

9.1.5.3. relativo ao Contrato n. 015/2007, por ter aprovado medições e pagamentos, quanto aos volumes dos serviços de terraplanagem, sem elaborar memória de cálculo que comprovasse a adequação dos quantitativos atestados no âmbito desse contrato;

9.1.6. Sr. Carlos Henrique Reis e Silva, ex-Superintendente de Urbanismo e Produção Habitacional, por ter aprovado com relação às questões técnicas, bem como encaminhado para superior hierárquico (Diretor-Geral), para fins da aprovação, projeto básico deficiente em função das seguintes falhas:

9.1.6.1. Contrato n. 15/2007:

9.1.6.1.1. falta de conhecimento do perfil geológico do solo em face da não-realização dos devidos estudos geotécnicos (sondagens);

9.1.6.1.2. imprecisão no levantamento do volume de terra a ser movimentado na execução dos serviços de terraplenagem;

9.1.6.1.3. utilização de projeto elaborado para outra localidade, sem a realização das devidas adaptações;

9.1.6.1.4. erro no levantamento da distância de transporte da obra até o bota-fora, implicando superestimativa de quantidade no serviços materialmente mais relevante da obra;

9.1.6.2. Contrato n. 13/2008:

9.1.6.2.1. falta de conhecimento do perfil geológico do solo em virtude da não realização dos devidos estudos geotécnicos (sondagens);

9.1.6.2.2. inexistência do projeto de fundações das edificações nas peças técnicas utilizadas na licitação da obra;

9.1.7. Responsável: Miguel Agripino Rolan Bezerra (Arquiteto da CAIXA - CPF 413.198.000-25) na condição de responsável na CAIXA pela verificação da regularidade dos processos licitatórios referentes ao empreendimento, por ter aprovado nas análises técnicas de engenharia do Contrato de Repasse n. 0218814-40, celebrado entre a CAIXA e o Ministério das Cidades, projetos básicos contendo as seguintes falhas:

9.1.7.1. Contrato n. 15/2007:

9.1.7.1.1. falta de conhecimento do perfil geológico do solo em vista da não-realização dos devidos estudos geotécnicos (sondagens);

9.1.7.1.2. imprecisão no levantamento do volume de terra a ser movimentado na execução dos serviços de terraplenagem;

9.1.7.1.3. utilização de projeto elaborado para outra localidade, sem a realização das devidas adaptações;

9.1.7.1.4. erro no levantamento da distância de transporte da obra até o bota-fora, implicando superestimativa de quantidade no serviços materialmente mais relevante da obra;

9.1.7.2. Contrato n. 13/2008:

9.1.7.2.1. falta de conhecimento do perfil geológico do solo em virtude da não realização dos devidos estudos geotécnicos (sondagens);

9.1.7.2.2. inexistência do projeto de fundações das edificações nas peças técnicas utilizadas na licitação da obra;

9.1.7.3. na condição de arquiteto da Caixa Econômica Federal responsável pelo acompanhamento do Contrato de Repasse n. 21881-40, por não exigir, para a liberação de recursos, memória de cálculo comprobatória da adequação dos quantitativos medidos e pagos no âmbito do Contrato n. 15/2007, quanto aos volumes dos serviços de terraplanagem;

9.1.8. Sr. Dennis Sfair Silveira, fiscal do Contrato n. 015/2007, por ter realizado medições e pagamentos dos volumes dos serviços de terraplanagem, sem elaborar memória de cálculo que comprovasse a adequação dos quantitativos atestados no âmbito desse contrato;

9.2. determinar, com fundamento nos art. 45 da Lei n. 8.443/1992, ao Departamento Municipal de Habitação - Demhab que, em cumprimento aos arts. 3º e 65 da Lei n. 8.666/1993, apresente ao TCU, no prazo de 45 dias, documentos:

9.2.1. relativos aos quantitativos finais dos serviços de terraplenagem medidos e pagos no bojo do Contrato n. 015/2007, com vistas a comprovar a adequação desses valores, com as respectivas memórias de cálculo, bem como os projetos geométricos e de terraplenagem, compostos, no mínimo, dos seguintes elementos: a) seções transversais; b) planilha de cubação; c) quadro de distribuição do material;

9.2.2. termo aditivo ao Contrato n. 13/2008, que contemple:

9.2.2.1. formalização de todas as alterações de planilha decorrentes de modificações implementadas pelo novo projeto da obra, em especial, àquelas já verificadas pela equipe de auditoria na visita **in loco** (p.ex. troca de fundações de estacas para **radier**, alteração de laje moldada **in loco** para lajes pré-moldadas), juntamente com o demonstrativo de que o ajuste não implicou redução do desconto inicial do contrato (33,09%), em relação aos custos referenciais estabelecidos na Lei n. 12.017/2009 (art. 112, **caput**, §§ 2º e 3º), acrescidos de BDI limitado ao percentual máximo do Acórdão n. 325/2007 - Plenário (28,87%), de forma a garantir o cumprimento do art. 112, § 6º, da referida (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010);

9.2.2.2. cláusula prevendo que, caso seja necessária no futuro a celebração de novos aditivos, além daquele determinado nessa proposta, os preços unitários de serviços novos ou com quantidades aumentadas devem estar limitados aos custos referenciais estabelecidos na Lei n. 12.017/2009 (art. 112, **caput**, §§ 2º e 3º), acrescidos de BDI limitado ao percentual máximo do Acórdão n. 325/2007 - Plenário (28,87%), observando-se o desconto inicialmente obtido pela Administração (33,09%), de forma a garantir o cumprimento do art. 112, § 6º, da referida Lei de Diretrizes Orçamentárias/2010, bem como evitar ocorrência de jogo de planilha, tendo em vista terem sido contratados diversos serviços com preço unitários acima do orçamento-base do Demhab e dos referenciais SICRO/SINAPI;

9.2.3. sobre a memória de cálculo do preço unitário e dos quantitativos, referente aos valores já pagos para os serviços relacionados aos itens estruturais lajes e vigas das edificações, objeto do Contrato n. 013/2008;

9.2.4. que comprovem a adequação dos preços unitários contratados e pagos no Contrato n. 015/2007, acompanhados das devidas justificativas técnicas, nos termos do art. 115 da LDO 2007;

9.3. determinar ao Município de Porto Alegre/RS que, em futuros procedimentos licitatórios para contratações custeadas com recursos públicos federais, especialmente naqueles que envolvam obras, adote providências no sentido de não mais incorrer nas seguintes irregularidades:

9.3.1. elaboração dos orçamentos sem as composições de preços unitário dos serviços de engenharia que compunham a planilha orçamentária da obra, em descumprimento do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 (Contratos ns. 015/2007 e 013/2008) e da utilização de tabela de custo defasada para estimativa do preço unitário de alguns serviços (Contrato n. 015/2007);

9.3.2. fiscalização da obra inadequada pelos seguintes aspectos:

9.3.2.1. diários de obras preenchidos em folhas avulsas, com informações inconsistentes, sem assinatura de identificação dos Engenheiros da empresa contratada e dos fiscais do Demhab (Contratos ns. 15/2007 e 13/2008);

9.3.2.2. ocorrência de subcontratação sem a respectiva autorização prévia e por escrito (Contrato n. 013/2008);

9.3.2.3. descumprimento do cronograma físico-financeiro do Contrato n. 13/2008, implicando atrasos significativos na construção das unidades habitacionais (Contrato n. 013/2008);

9.3.2.4. execução de serviços com baixa qualidade (Contrato n. 013/2008);

9.3.2.4.1. existência de serviços na planilha proposta da contratada com descrição em desacordo com o orçamento-base da licitação;

9.3.2.4.2. ausência de publicação dos avisos referentes às Concorrências n. 04/2007 e 09/2008 no Diário Oficial da União;

9.3.2.4.3. alterações contratuais em percentual superior ao limite estabelecido nos Acórdãos ns. 2.206/2006, 872/2008, 1.080/2008, todos do Plenário;

9.3.2.4.4. licença de instalação vencida e descumprimento de condicionantes ambientais constantes do Termo de Compromisso, celebrado entre o Demhab e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relativas as obras de infraestrutura e construção de unidades habitacionais da Vila Bernardino Silveira Amorim;

9.3.2.4.5. inclusão indevida de IRPJ, CSLL e CPMF (Contrato n. 015/2007) e de administração local no BDI (Contrato n. 013/2008), em desacordo com o Acórdão n. 325/2007 - Plenário deste Tribunal;

9.4. determinar à Caixa Econômica Federal que, em futuros procedimentos licitatórios para contratações custeadas com recursos públicos federais, especialmente naqueles que envolvam obras, adote providências fiscalizatórias para fins de evitar a incidência das seguintes irregularidades:

9.4.1. execução de serviços com baixa qualidade (Contrato n. 013/2008);

9.4.2. licença de instalação vencida e descumprimento de condicionantes ambientais constantes de Termo de Compromisso;

9.4.3. inclusão indevida de IRPJ, CSLL e CPMF (Contrato n. 015/2007) e de administração local no BDI (Contrato n. 013/2008), em desacordo com o Acórdão n. 325/2007 - Plenário deste Tribunal;

9.5. realizar a oitiva da empresa Conterra Construções e Terraplanagens Ltda., CNPJ n. 88.017.165/0001-17, contratada pelo Demhab no Contrato n. 15/2007, bem como da empresa Dan-Hebert S/A Construtora e Incorporadora, CNPJ n. 92.965870/0001-13, signatária do Contrato n. 13/2008, com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e art. 11 da Lei n. 8.443/1992, para que se manifestem, caso desejem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão, acerca das ocorrências discriminadas nos subitens 9.1 e 9.2 acima;

9.6. esclarecer que a reincidência nas falhas acima registradas poderá ensejar aplicação de sanções aos responsáveis pelos atos praticados, inclusive de multa, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.7. comunicar ao Demhab que o empreendimento pode ser paralisado, caso não seja apresentado a este Tribunal o termo aditivo ao Contrato n. 013/2008, em conformidade ao disposto no subitem 9.2.2 deste Acórdão, comprovando que as modificações de projeto e planilha orçamentária não trouxeram prejuízo à Administração, nos temos do disposto no art. 112, **caput**, §§3º e 6º, da Lei n. 12.017/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

9.8. cientificar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Porto Alegre e a Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul de que as obras de infraestrutura e construção de unidades habitacionais da Vila Bernardino Silveira Amorim encontram-se com a Licença de Instalação vencida e as condicionantes ambientais constantes do Termo de Compromisso, celebrado entre o Demhab e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não foram cumpridas em relação aos volumes de terraplenagem executados;

9.9. determinar à 3ª Secob que:

9.9.1. examine, em tópico específico, no bojo da consolidação das fiscalizações de que trata o TC n. 025.536/2009-4 a atuação e responsabilidade da CAIXA quanto à utilização de projeto básico deficiente e desatualizado e à fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa, pois a instituição financeira é remunerada pela prestação de serviços e tem como encargo a análise técnica do projeto básico e a fiscalização na execução do objeto ajustado;

9.9.2. envie aos responsáveis que serão em chamados em audiência ou oitiva cópia de partes do Relatório de Auditoria e seus Anexos que, individualmente, interessem a cada um dos destinatários, em reverência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

9.10. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), nas obras construção de unidades habitacionais no loteamento Bernardino Silveira Amorim, para reassentamento da Vila Dique em Porto Alegre/RS, Programa de Trabalho PT 17.512.1128.10S5.0043 - 2009 - "Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários No Estado do Rio Grande do Sul", Contratos ns. 015/2007 e 013/2008;

9.11. encaminhar da cópia deste Acórdão, do Relatório e do Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2157-31/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2158/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.112/2010-6

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento.

3. Responsáveis: Nélio Afonso Borges, Secretário Municipal de Obras (CPF 310.584.426-00); Edilson Damião Lima, Fiscal do Contrato (CPF 595.380.582-91); Raimundo Maia Morais, Fiscal do Contrato (CPF 585.702.172-34); Via Engenharia S.A. (CNPJ 00.584.755/0001-80).

4. Unidades: Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secob-2.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada na obra "Construção do Contorno Rodoviário de Boa Vista - BR-174 - RR", inscrita originalmente no Programa de Trabalho 26.782.0238.7E95-Construção de Contorno Rodoviário no Município de Boa Vista (sul e norte) (km 496,10-km 524,10) - na BR-174 - no Estado de Roraima, alterado para o PT.26.782.1456.7F68.0056 no exercício 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. Determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a audiência dos Srs. Nélio Afonso Borges, Secretário Municipal de Obras (CPF 310.584.426-00); Edilson Damião Lima, Fiscal do Contrato (CPF 595.380.582-91); Raimundo Maia Morais, Fiscal do Contrato (CPF 585.702.172-34), para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, encaminhem a este Tribunal de Contas suas razões de justificativa em virtude dos seguintes indícios de irregularidades, em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da Lei 4320/1964 e art. 65, inciso II, alínea b da Lei 8666/1993:

9.1.1. Aprovação de medições dos serviços de "Base estab. granul. c/ mist. solo (70%) - areia (30%) na pista AC" e "Sub-base de solo estabilizado granul. s/ mistura" com distância média de transporte menor que aquela contratada, sem a necessária repactuação do contrato em razão do equilíbrio econômico financeiro da avença, em afronta ao art. 65, inciso II, alínea b da lei 8666/1993.

9.1.2. Aprovação de medições para o serviço MFC 03, sem a execução do lastro de brita, em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da lei 4320/1964, e aos arts 60, parágrafo único, e 66 da lei 8666/1993.

9.1.3. Aprovação de medições do serviço de defensa maleável, tendo sido executado defensa semimaleável, em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da lei 4320/1964.

9.1.4. Aprovação de medições do serviço de escavação carga e transporte de solos moles, tendo sido executado escavação carga e transporte de material de 1ª categoria, referente às escavações da OAE do Raiar do Sol, em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da lei 4320/1964.

9.1.5. Aprovação de medições do serviço de escavação carga e transporte de material de 1ª categoria em desconformidade com os critérios do Dnit, ocasionando superfaturamento dos serviços de ECT, em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da lei 4320/1964 e às ES 107/2009 e 108/2009 do Dnit.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.2. Promover, com fundamento no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, a oitiva da Empresa Via Engenharia S.A., detentora do contrato 0035/2007 de 07/03/2007, para, no prazo de quinze dias, caso seja de seu interesse, apresentar suas justificativas quanto aos seguintes indícios de irregularidades que podem ensejar a repactuação dos contratos, em conformidade com o art. 65 da lei 8666/1993:

9.2.1. Medições dos serviços de "Base estab. granul. c/ mist. solo (70%) - areia (30%) na pista AC" e "Sub-base de solo estabilizado granul. s/ mistura" com distância média de transporte menor que aquela contratada, sem a necessária repactuação do contrato em razão do equilíbrio econômico financeiro da avença, em afronta ao art. 65, inciso II, alínea b da lei 8666/1993.

9.2.2. Medições para o serviço MFC 03, sem a execução do lastro de brita, em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da lei 4320/1964, e aos arts 60, parágrafo único, e 66 da lei 8666/1993.

9.2.3. Medições do serviço de defensa maleável, tendo sido executado defensa semi-maleável, em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da lei 4320/1964.

9.2.4. Medições do serviço de escavação carga e transporte de solos moles, tendo sido executado escavação carga e transporte de material de 1ª categoria, referente às escavações da OAE do Raiar do Sol, em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da lei 4320/1964.

9.2.5. Medições do serviço de escavação carga e transporte de material de 1ª categoria em desconformidade com os critérios do Dnit ocasionando superfaturamento dos serviços de ECT em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da lei 4320/1964 e às ES 107/2009 e 108/2009 do Dnit.

9.3. Encaminhar aos responsáveis, ao Dnit, à Prefeitura Municipal de Boa Vista e à empresa VIA Engenharia S.A. cópias deste Acórdão, acompanhadas do relatório e do voto que o fundamentam, para subsidiar a apresentação de razões de justificativa e manifestações.

9.4. Determinar à Secob-2 que proceda à análise das razões de justificativa e das manifestações a serem encaminhadas ao Tribunal com a urgência que este caso requer.

9.5. Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.5.1. Permanece a determinação para retenção de valores, exarada nos Acórdãos 1.953/2008 e 2.552/2008, todos do Plenário do TCU, no contrato 0035/2007;

9.5.2. Foram detectados indícios de novas irregularidades na obra em comento e que o Tribunal está adotando as medidas saneadoras, porém, em razão de seu avançado estágio de execução, não se recomenda a interrupção do fluxo orçamentário para as obras do Contorno Rodoviário de Boa Vista/RR conforme art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010).

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2158-31/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2159/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.194/2010-2
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Fernando Victor Castanheira de Carvalho (099.006.401-87) e Pedro Brito do Nascimento (001.166.453-34).
4. Unidade: Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Sec. de Fiscalização de Obras 1 (Secob-1).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria nas obras emergenciais de reconstrução dos berços 1 e 2 do Porto de Itajaí/SC, contratadas diretamente pela Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR que, no prazo de trinta dias, encaminhe as seguintes informações a este Tribunal:

9.1.1. justifique a adoção e contratação de custos de "administração local" como BDI;

9.1.2. justifique a adoção e contratação de percentual de 13,85%, sobre o custo total da obra, para o item de custo "administração local", vez que tal percentual se encontra bastante acima dos valores de referência;

9.1.3. detalhe e justifique os valores relativos a "administração local" em termos de custos fixos;

9.1.4. elabore cronograma revisado das obras de reconstrução emergencial do Porto de Itajaí, demonstrando os impactos financeiros dos aditivos dos contratos;

9.2. determinar, ainda, à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR que:

9.2.1. abstenha-se de incluir, em eventuais aditivos aos contratos sob análise, a "administração local" como item de custo do BDI;

9.3. determinar à Secob que analise as informações encaminhadas pela SEP-PR a este Tribunal por força dos itens 9.1.1 a 9.1.5 acima e submeta a questão ao Relator, acompanhada das propostas que entender suficientes e necessárias;

9.4. alertar a SEP/PR quanto à impropriedade de não atendimento tempestivo das condicionantes previstas na Licença Ambiental de Instalação, expondo a execução das obras a atrasos em decorrência de problemas no licenciamento ambiental e incorrendo em desrespeito às normas ambientais pertinentes, e

9.5. Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), nos Contratos 022/2009-SEP/PR e 028/2009- SEP/PR, relativos à obra de Reconstrução emergencial do Porto de Itajaí/SC.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2159-31/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2160/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.556/2003-1.
1.1. Apenso: 013.039/2005-3.
2. Grupo: II - Classe de assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Responsável: Humberto Carlos Parro (CPF 121.065.008-82).
4. Unidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Sérgio Lazzarini (OAB/SP 18.614) e Eduardo Collet e Silva (OAB/SP 139.285).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Humberto Carlos Parro ao Acórdão 1116/2010-TCU-Plenário prolatado em processo de tomada de contas especial, que julgou irregulares as contas do responsável, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se, em seus exatos termos, o Acórdão 1116/2010-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante; e

9.3. encaminhar o processo à Serur para análise de admissibilidade do recurso de reconsideração constante do Anexo 3.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2160-31/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2161/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-020.053/2006-0
2. Grupo: I - Classe: IV - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Danilo Jorge Trinta Abreu (CPF 808.147.278-91); Elizabete Leal Mendes (CPF 104.346.233-34); Estrela Empresa Industrial e Construções Ltda. (CNPJ 01.540.362/0001-38); Evandro Botelho (CPF 466.437.103-91); José Ribamar Freitas Abreu (CPF 063.065.353-49); Maria das Graças Assis Paz (CPF 175.775.863-15); Neuton Amorim (CPF 177.015.383-72); Nilson Santos Garcia (CPF 062.067.513-68); Pilares Construções & Serviços Ltda. (CNPJ 01.271.314/0001-91).
4. Unidade: Município de Palmeirândia/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).
8. Advogados constituídos nos autos: Maria Aparecida Rocha Vieira (OAB/MA 3.354); Vagma Serra Birino (OAB/MA 6.628).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio MMA/SRH 215/1997, celebrado com o Município de Palmeirândia com vistas à construção de açudes nos povoados Bamburral, Enseada Grande, Japão e Estrada Real,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual a empresa Estrela Empresa Industrial e Construções Ltda.;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as presentes contas;

9.3. condenar, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, os Srs. Danilo Jorge Trinta Abreu, então Prefeito Municipal, José Ribamar Freitas Abreu, Neuton Amorim e Evandro Botelho, membros de comissão fiscalizadora de obras, e empresa Pilares Construções e Serviços Ltda., solidariamente ao pagamento da quantia de R$ 197.781,59 (cento e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 18/2/1998, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar aos Srs. Danilo Jorge Trinta Abreu, José Ribamar Freitas Abreu, Neuton Amorim, Evandro Botelho, e à empresa Pilares Construções e Serviços Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor individual de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis Sr. Nílson Santos Garcia e Srªs. Elizabete Leal Mendes e Maria das Graças Assis Paz, presidente e membros de comissão de licitação, respectivamente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92, em caráter individual, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem, perante este Tribunal, os recolhimentos das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 270 do RI/TCU, inabilitar o responsável, Sr. Danilo Jorge Trinta Abreu, ex-Prefeito Municipal de Palmeirândia/MA, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, e

9.8. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2161-31/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2179/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.488/2009-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto VII: Representação.
3. Responsáveis/Interessada:
3.1. Responsáveis: Ana Fátima Motta de Vasconcelos (CPF 127.955.692-72), Hamilton Vasconcelos Gadelha (CPF 700.365.432-68), Juarez Alves Ehm (CPF 180.389.802-04), Maria Helena Oliveira Nogueira (CPF 308.966.142-04), Fort Empreendimentos e Tecnologia Ltda. (CNPJ 04.028.313/0001-09) e S.A. Pharmakos e Cosméticos Ltda. (CNPJ 04.302.688/0001-15).
3.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam.
5. Relator/Revisor:
5.1. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
5.2. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogados constituídos nos autos: Marcos André Palheta da Silva (OAB/AM nº 3.987), Antônio Reynaldo Campos Sampaio (OAB/PA nº 8.532) e João Nelson Campos Sampaio (OAB/PA nº 8.002).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada por equipe de auditoria da Secex/AM, noticiando irregularidades na Concorrência 3/2008, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam), destinada a contratar a obra de construção do *campus* do Centro Federal de Educação Tecnológica no Município de Presidente Figueiredo, Amazonas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 237, inciso VI, e 246 do Regimento Interno, e 46 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa de Ana Fátima Motta de Vasconcelos, Hamilton Vasconcelos Gadelha, Juarez Alves Ehm, Maria Helena Alves Nogueira e S.A. Pharmakos e Cosméticos Ltda;

9.3. rejeitar as razões de justificativa da Fort Empreendimentos e Tecnologia Ltda.;

9.4. declarar a inidoneidade da Fort Empreendimentos e Tecnologia Ltda. para participar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de licitação na Administração Pública Federal;

9.5. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas que, comprovada a prática de ato ilícito por parte de empresas ou profissionais, visando a frustrar os objetivos de certame licitatório, aplique as sanções previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/1993, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo, independentemente de vínculo contratual posterior do licitante fraudador;

9.6. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam:

9.6.1. do inteiro teor destes autos ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações cíveis e penais que entender cabíveis;

9.6.2. dos documentos fls. 4/6, 9/16 e 67 destes autos ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Estado do Amazonas, para adoção das providências de sua alçada;

9.7. arquivar o processo.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2179-31/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Redator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros com voto vencido: Valmir Campelo, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-021.484/2003-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, a Dra. Maria Celeste da Costa e Silva não compareceu para produzir sustentação oral que havia requerido.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-027.973/2007-2 (Ata nº 20/2009) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2125.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-029.469/2006-3, cujo relator é o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Valmir Campelo.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:

TC-007.527/2010-1, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;

TC-010.513/2010-8, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-014.565/2009-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-015.513/2010-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-013.261/2007-1, cujo relator é o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti;

TC-004.920/2001-9, cujo relator é o Auditor Marcos Bemquerer Costa;

TC-030.748/2008-9, cujo relator é o Auditor André Luís de Carvalho; e

TC-027.205/2006-6, TC-010.884/2007-5 e TC-014.539/2005-5, cujo relator é o Auditor Weder de Oliveira.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo IV, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 2165 e 2173, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

Acórdão nº 2165, adotado no processo nº TC-001.254/2007-4, apresentado pelo Ministro Aroldo Cedraz, na Relação nº 26/2010.

Acórdão nº 2173, adotado no processo nº TC-015.038/2001-2, apresentado pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2165/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirando-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência aos interessados mediante o envio de cópia da presente deliberação, juntamente com reprodução das fls. 345/350 dos autos.

1. Processo TC-001.254/2007-4 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Entidade: Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata n° 31/2010 - Plenário

Data da Sessão: 25/8/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 2173/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.038/2001-2.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Júlio César Carmo Bueno (CPF 548.560.277-00); Marco Antônio Albuquerque de Araújo Lima (CPF 367.571.607-49); Joseph Brais (CPF 831.982.028-68); Júlio Roberto de Barros Sampaio (CPF 432.668.787-87); Roberto Luiz de Lima Guimarães (CPF 135.083.186-72); Luís Filipe Medeiros de Macedo (CPF 795.972.707-49); e Armando Mariante Carvalho Júnior (CPF 178.232.937-49); Sergen Serviços de Engenharia S.A. (CNPJ 33.161.340/0001-53); Concremat Engenharia e Tecnologia S.A. (CNPJ 33.146.648/0001-20).

4. Entidades : Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - MDIC.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades: Secob e Secex/RJ.

8. Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882; Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira, OAB/DF 15.229; Eduardo Ferrão, OAB/DF 9.378; e Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, referentes à conversão de processo de levantamento de auditoria realizada no Inmetro em tomada de contas especial, em razão de irregularidades detectadas nas obras de implantação da infra-estrutura básica do Parque Tecnológico de Xerém, no Estado do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário Reservada, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir no presente processo a responsabilidade dos Srs. Júlio César Carmo Bueno, Marco Antônio Albuquerque de Araújo Lima, Roberto Luiz de Lima Guimarães e Armando Mariante Carvalho Júnior, bem como da empresa Concremat Engenharia e Tecnologia S.A.;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, 19, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 202, §6º, e 214, inciso III, alínea "a" do RITCU, as contas dos responsáveis solidários abaixo arrolados, condenando-os ao pagamento dos débitos a seguir especificados, solidariamente com a empresa relacionada, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetuem, e comprovem perante este Tribunal, o recolhimento das referidas dívidas aos cofres do Inmetro, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Sr. Joseph Brais, solidariamente com o Sr. Júlio Roberto de Barros Sampaio, com a construtora Sergen Serviços de Engenharia S.A., nas pessoas dos representantes legais das aludidas empresas, pelos valores contidos na tabela abaixo, referentes a pagamentos indevidos, das ordens bancárias indicadas, em favor da construtora Sergen Serviços de Engenharia S.A.:

Data	Débito Histórico (R$)
24/7/1998	217.594,94
21/8/1998	217.594,94
25/9/1998	74.146,43
27/10/1998	74.146,42
31/12/1998	594.475,23
31/12/1998	37.588,78
20/4/1999	147.447,68

9.2.2. Sr. Joseph Brais, solidariamente com o Sr. Júlio Roberto de Barros Sampaio e com a construtora Sergen Serviços de Engenharia S.A., na pessoa de seu representante legal, pelos valores contidos na tabela abaixo, referentes a pagamentos indevidos, das ordens bancárias indicadas, em favor da construtora Sergen Serviços de Engenharia S.A.:

Data	Débito Histórico (R$)
18/5/1999	73.772,23
2/6/1999	73.758,99
18/6/1999	15.017,28

9.2.3. Sr. Joseph Brais, solidariamente com o Sr. Júlio Roberto de Barros Sampaio e com a construtora Sergen Serviços de Engenharia S.A., na pessoa de seu representante legal, pelos valores contidos na tabela abaixo, referentes a pagamentos indevidos, das ordens bancárias indicadas, em favor da construtora Sergen Serviços de Engenharia S.A.:

Data	Débito Histórico (R$)
15/7/1999	220.521,77
13/8/1999	120.018,65

9.2.4. Sr. Joseph Brais, solidariamente com o Sr. Luis Filipe Medeiros de Macedo e com a construtora Sergen Serviços de Engenharia S.A., na pessoa de seu representante legal, pelos valores contidos na tabela abaixo, referentes a pagamentos indevidos, das ordens bancárias indicadas, em favor da construtora Sergen Serviços de Engenharia S.A.:

Data	Débito Histórico (R$)
16/9/1999	188.043,37
16/9/1999	13.332,74
29/10/1999	169.270,82
14/12/1999	107.048,08
30/12/1999	126.847,32
16/2/2000	42.581,45

9.2.5. Sr. Joseph Brais, solidariamente com o Sr. Júlio Roberto de Barros Sampaio e com a construtora Sergen Serviços de Engenharia S.A., na pessoa de seu representante legal, pelos valores contidos na tabela abaixo, referentes a pagamentos indevidos, das ordens bancárias indicadas, em favor da construtora Sergen Serviços de Engenharia S.A.:

Data	Débito Histórico (R$)
2/8/2000	17.777,89

9.2.6. Sr. Joseph Brais, solidariamente com o Sr. Luis Filipe Medeiros de Macedo e com a construtora Sergen Serviços de Engenharia S.A., na pessoa de seu representante legal, pelos valores contidos na tabela abaixo, referentes a pagamentos indevidos, das ordens bancárias indicadas, em favor da construtora Sergen Serviços de Engenharia S.A.:

Data	Débito Histórico (R$)
2/8/2000	2.129,08
2/8/2000	30.227,11
14/8/2000	28.708,29

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, individualmente, aos responsáveis abaixo relacionados, conforme os valores a seguir especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor:

Nome	Valor da multa (R$)
Sr. Joseph Brais	60.000,00
Júlio Roberto de Barros Sampaio	30.000,00
Luis Filipe Medeiros de Macedo	15.000,00
Sergen Serviços de Engenharia S.A.	60.000,00

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas referidas nos subitens 9.2 a 9.4, caso não atendidas as notificações;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.6. encaminhar cópia dos presentes autos à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção das judiciais cabíveis;

9.7. solicitar ao Ministério Público junto a este Tribunal que sejam promovidas as medidas necessárias, nos termos do art. 61 da Lei 8.443, de 1992 e do art. 275 do RITCU, com vistas ao arresto de bens dos responsáveis, pessoas física e jurídica indicadas no item 9.2 supra, tantos quantos considerados bastantes para garantir o ressarcimento do débito indicado no mesmo item em seu valor atualizado;

9.8. retirar a chancela de sigilo que recai sobre os presentes autos, após a adoção das providências cabíveis, por parte da Secex/RJ, sem prejuízo de se promover o arquivamento, em separado, dos volumes do presente processo que, por sua natureza, devam ser preservados quanto às informações protegidas por sigilo fiscal.

10. Ata n° 31/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/8/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2173-31/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 47 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 31 de agosto de 2010

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 30, DE 24 DE AGOSTO DE 2010
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, dos Auditores Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

A Primeira Câmara homologou as Atas nºs 28 e 29, das Sessões Ordinárias realizadas em 10 e 17 de agosto de 2010, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU n° 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n°s 5110 a 5259, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 28):

ACÓRDÃO Nº 5110/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, por motivo de falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.484/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Helcio Moraes de Araujo da Cunha (034.444.907-63)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5111/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, por motivo de falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.485/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Helio Pacheco da Silva (032.039.054-34); Horacio de Mattos Monteiro (087.274.497-34); Horacio de Mattos Monteiro (087.274.497-34); Joaquim Rodrigues da Silva (014.304.401-04); Joaquim Rodrigues da Silva (014.304.401-04); João Luiz de Barros (010.431.961-53); João Luiz de Barros (010.431.961-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5112/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.858/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Bojikian Calixtre (310.896.868-89); Edison Benedito da Silva Filho (029.514.739-31); Eduardo Luiz Zen (813.577.880-53); Flavia de Holanda Schmidt (213.706.818-44); Sandro Pereira Silva (041.861.006-16)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5113/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.875/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Almeida Bacaro (274.746.808-90); Ana Paula Pires de Almeida (220.755.918-14); Andre Luiz Moura de Souza (002.724.917-48); Antonio Marcus Francelino Ramos (142.331.788-25); Carolina Decco Correia D'arce (300.068.718-10); Daniela de Andrade Pessoa (218.363.658-02); Eduardo Mauricio de Souza Junior (255.936.948-69); Erick Jorge Viana do Carmo (334.132.438-02); Gustavo Santos Mello (274.627.168-01); Irma da Silva Cardin (322.441.608-40); João Cesário Leite Neto (023.722.598-06); Kelly Emy Tanabe (322.354.828-99); Lesley Lima Martins da Silva Rangel (280.552.348-25); Marcos Vinicius Coimbra (848.243.608-20); Mário Luiz Tromboni (100.489.008-77); Pedro Hilario de Oliveira (059.726.706-58); Renata Lessa Mellem Kairala (313.056.948-05); Rodney de Oliveira Mourão (337.906.418-12); Sheila Sena Santos (267.347.818-36); Shirlene Galvão de Barros Carneiro (091.867.678-95); Solange Quadros Pina (147.807.388-81); Victor de Andrade Bourguignon Cassoli (014.883.046-37); Wagner Fonseca Paulino (152.618.778-73); Yara Noronha da Costa (324.934.618-78)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5114/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.686/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcos Garcia da Silva Pinto (005.727.931-46)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Militar - MPU
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5115/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.705/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana de Moura Cavalcanti (046.947.394-09); Adroaldo Mota Lima Junior (003.661.635-40); Ana Fabrícia Bezerra Santana (749.779.543-00); Ana Luiza Leite da Silva (056.471.474-70); Bianca Teles Machado Pereira (829.688.615-49); Celso Rodrigo Lopes da Cruz (314.136.298-06); Christie Damasceno Girão (627.357.993-87); Daiane Karolliny Alexandria de Souza (009.696.065-59); Danielle Camello de Barros Monteiro (040.320.484-44); Eliézia de Fátima Xavier de Araújo (064.319.654-42); Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho (013.977.575-74); Felipe José Zoby Carneiro Leão (035.432.574-47); Francis Mie Kimura (298.852.478-58); Francisco Willame Gomes Vasconcelos (003.448.713-12); Gustavo Henrique Moura Oliveira (783.343.815-49); Indira Lana Diniz Maia da Cruz Carvalho (043.429.954-50); Jardson Oliveira dos Santos (993.532.885-68); Jorge Eduardo de Freitas Diógenes (769.928.613-87); José Acelino Ezequiel dos Santos (844.455.134-15); Juliana dos Reis Oliveira (006.472.315-14); Julieta Maria de Araujo Lima (009.984.624-11); Leonardo Carneiro de Andrade (008.572.134-40); Luciana de Andrade Alves (056.387.014-19); Luis Gustavo Serravalle Almeida (681.950.955-34); Mara Rúbia Braga (999.298.803-72); Marcos Augusto de Freitas Ramos (968.788.863-68); Mariana Belém (039.654.114-38); Nielza Ávila Prado Garrett (012.881.944-80); Patrícia Lubambo Cantarelli Guerra (039.994.094-44); Priscila Borges de Barros de Carvalho (792.628.805-53); Roberto Cordeiro Pereira Rêgo Júnior (027.537.464-51); Rosicleide Luz Moura (754.244.873-00); Rui de Figueirêdo Morais Segundo (071.954.984-17); Sérgio Rodrigues (022.776.564-88); Túlio Hamon Dantas de Azevedo Souto (049.807.984-89)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5116/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos responsáveis Srs. Bartolomeu Martins Lima (779.618.627-49); Gloria Maria Campos Vicente (252.392.956-20); Maria Cristina Duarte Saavedra (788.723.327-53) e Josilene de Araujo (658.733.277-34), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações e alertas abaixo transcritos, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis arrolados no rol específico, regulares dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.707/2008-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
1.1. Responsáveis: Agnaldo de Sousa Barbosa (036.822.265-91); Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34); Arionaldo Bomfim Rosendo (182.782.991-53); Bartolomeu Martins Lima (779.618.627-49); Gloria Maria Campos Vicente (252.392.956-20); Hilda Maria Monteiro (033.055.381-04); João Teofilo da Silva (096.812.131-49); Jose Carlos Gonçalves Pereira (416.632.177-34); Josilene de Araujo (658.733.277-34); José Menezes Neto (182.714.131-04); Luiza Helena Araujo (418.116.747-04); Maria Cristina Duarte Saavedra (788.723.327-53); Paulo Renato Vieira Pacova (353.704.407-00); Rosalia Zuleide de Gois Padilha (462.452.781-04); Sady Carnot Falcao Filho (066.738.211-91); Valdemar da Silva Fagundes (222.083.561-87); Vera Maria Soares Fernandes (379.725.537-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES(SECEX-ES)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo - NEMS/ES que:
1.5.1. adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as medidas necessárias ao saneamento das falhas abaixo relacionadas, conforme recomendações da Controladoria-Geral da União/ES expedidas no Relatório de Auditoria/CGU nº 208161/2008:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.5.1.1.pagamento do adicional de insalubridade em desacordo com a Orientação Normativa SRH/MP nº 04/2005, com o Decreto nº 97.458/1989 e a determinação do Tribunal de Contas da União contida no Acórdão nº 3.674/2007 - 1ª Câmara (subitem 3.2.2.2 do R.A./CGU nº 208161/2008);

1.5.1.2.pagamento da vantagem pessoal transitória do artigo 2º da Lei nº 9.527/1997, em desacordo com o artigo 2º, § 2º, dessa mesma lei (subitem 3.2.3.1 do R.A./CGU nº 208161/2008);

1.5.1.3.ausência de absorção do valor de vantagem pessoal nominalmente identificada, em desacordo com o artigo 10 da Lei nº 10.483/2002 (subitem 3.2.3.3 do R.A./CGU nº 208161/2008);

1.5.1.4.incidência da vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952 sobre a GDAST e a GESST, o que contraria os artigos 7º da Lei nº 10.483/2002 e 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.971/2004 (subitem 3.3.1.1 do R.A./CGU nº 208161/2008);

1.5.1.5.pagamentos indevidos da complementação de subsídio prevista no artigo 11, § 1º, da Lei nº 11.358/2006 (subitem 3.3.1.2 do R.A./CGU nº 208161/2008);

1.5.1.6.pagamento do valor integral da GDASST, da GESST e da VPI da Lei nº 10.698/2003 a aposentados ou instituidores de pensão com proventos proporcionais, contrariando a ON SRH/MP nº 06/2007 e determinação do Tribunal de Contas da União, devendo, ainda, ser promovido o ressarcimento das parcelas incorretamente percebidas (subitem 3.3.1.3 do R.A./CGU nº 208161/2008);

1.5.1.7.pagamento da vantagem pecuniária constante do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952 a aposentados ou instituidores de pensão que não se encontram posicionados na última classe de suas respectivas carreiras, contrariando reiterada jurisprudência do TCU (subitem 3.3.1.4 do R.A./CGU nº 208161/2008);

1.5.1.8.pagamento cumulativo das vantagens previstas nos artigos 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952 e 62-A da Lei nº 8.112/1990, contrariando o artigo 5º da Lei nº 6.732/1979 e reiterada jurisprudência do TCU (subitem 3.3.1.5 do R.A./CGU nº 208161/2008);

1.5.1.9.pagamento de proventos a aposentados ou pensionistas de instituidores de pensão que acumulam proventos de cargos inacumuláveis, o que contraria o artigo 37 da Constituição da República de 1988 (subitem 3.3.1.6 do R.A./CGU nº 208161/2008);

1.5.1.10.pagamentos indevidos das vantagens previstas nos artigos 184, inciso I, da Lei nº 1.711/1952 ou 192, incisos I ou II, da Lei nº 8.112/1990 (subitem 3.3.1.7 do R.A./CGU nº 208161/2008 - fls. 118-20);

1.5.1.11.cessão de servidor sem autorização do órgão competente (subitem 3.1.1.1 do R.A./CGU nº 208161/2008 - fls. 90-92);

1.5.1.12.ausência de comprovação do reembolso do ônus das remunerações dos servidores cedidos à ANVISA antes da edição da Medida Provisória nº 269/2005 (subitem 3.1.1.2 do R.A./CGU nº 208161/2008 - fls. 92-3);

1.5.1.13.pagamento cumulativo de vantagem celetista bienal e do adicional por tempo de serviço (subitem 3.2.3.2 do R.A./CGU nº 208161/2008 - fls. 99-102);

1.5.1.14.inobservância dos prazos de cadastramento de atos de concessão e alteração de aposentadoria e pensão no Sistema SISACNET (subitem 3.3.1.9 do R.A./CGU nº 208161/2008 - fls. 122-24);

1.5.1.15.indícios de participação de servidores do NEMS/ES na gerência ou administração de sociedades privadas (subitem 3.4.1.1 do R.A./CGU nº 208161/2008 - fls. 126-30);

1.5.1.16.ausência de instauração de processo administrativo disciplinar para apuração da acumulação ilegal de cargos, relativamente ao servidor de matrícula SIAPE nº 0544770, consoante determinação do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 3.674/2007 - 1ª Câmara (subitem 3.4.1.2 do R.A./CGU nº 208161/2008 - fls. 130-34);

1.5.1.17.ausência de comprovação da devolução dos recursos remanescentes e da contrapartida não utilizada pelo convenente no Convênio SIAFI nº 407572, em descumprimento à determinação do TCU contida no Acórdão 186/2007 -1ª Câmara (subitem 1.1.4.1 do R.A./CGU nº 208161/2008 - fls. 86-7);

1.5.1.18.pagamentos do adicional por tempo de serviço em desacordo com o artigo 67 da Lei nº 8.112/90, o Parecer Conjur/MP nº 1041-2.9/2005 e reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União (subitem 3.2.2.1 do R.A./CGU nº 208161/2008 - fls. 94-6);

1.5.2. promova, quando da contratação de serviços de telefonia móvel, a devida licitação, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei n.º 8.666/93, haja vista ser viável a competição para a realização dos referidos serviços;

1.5.3.proceda, quando da realização de licitação, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto art. 43, inc. IV, da Lei 8.666/93, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório;

1.5.4.observe o disposto no art. 26, caput e parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 quando da formalização dos processos de contratação direta;

1.5.5.atente para o art. 40, inciso I, da Lei 8.666/93, de forma que, nos editais convocatórios divulgados pelo órgão, o objeto da licitação seja descrito de forma sucinta, clara e objetiva, evitando, assim, interpretações equivocadas;

1.5.6.comprove por meio de documentação idônea, tais como declarações da junta comercial ou do sindicato da categoria econômica/profissional ou através de comunicação dos fornecedores declarando seu desinteresse no certame, as circunstâncias de que tratam o parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/93;

1.5.7.observe as disposições da Instrução Normativa SEDAP nº 205/1988 quanto à elaboração dos inventários de bens móveis, em especial o item 8.1.1.1 que estabelece o agrupamento dos móveis por categorias patrimoniais, em obediência à determinação do Tribunal de Contas da União no Acórdão 1.896/2004 - 2ª Câmara (Relação nº 262/2004 - 2ª Câmara);

1.5.8.instrua as comissões de inventário a atualizarem a situação física dos bens móveis no sistema de controle patrimonial utilizado pela Unidade, quando da realização dos próximos inventários, em conformidade com o disposto no item 8, alíneas "d" e "e", da Instrução Normativa SEDAP nº 205/1988;

1.5.9.instrua as comissões de inventário anual a consignar em relatório quaisquer divergências entre os valores dos equipamentos e materiais permanentes constantes do Sistema de Controle Patrimonial e os saldos das respectivas contas patrimoniais constantes do Sistema SIAFI em 31 de dezembro do exercício a que se refere o levantamento patrimonial, devendo identificar as causas e sugerir os acertos necessários para a correção dessas divergências;

1.5.10.apure, em conformidade com o item 10 da Instrução Normativa SEDAP nº 205/1988, as eventuais responsabilidade pelos desaparecimentos dos bens não localizados pela Comissão de Inventário, temporariamente localizados na Unidade 1901974 - Bens a localizar do Sistema de Controle Patrimonial desse NEMS/ES, no valor de R$ 11.135,77(onze mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos). Em seguida, quando for o caso, providenciar os acertos contábeis necessários à baixa dos bens desaparecidos do patrimônio dessa Unidade;

1.5.11.promova, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório e a prescrição quinquenal, o ressarcimento ao erário dos valores referentes à gratificação natalina pagos indevidamente aos servidores identificados, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90;

1.5.12.adote medidas com vistas à correção dos percentuais do adicional por tempo de serviço concedidos aos servidores que não possuam tempo de serviço suficiente para percepção dos respectivos percentuais, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório;

1.5.13.promova, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, o ressarcimento ao erário dos valores referentes ao adicional por tempo de serviço concedidos indevidamente aos servidores identificados, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90;

1.5.14.abstenha-se de realizar pagamento de adicional de insalubridade em desacordo com a Orientação Normativa SRH/MP nº 04/2005, com o Decreto nº 97.458/1989 e a determinação do Tribunal de Contas da União contida no Acórdão nº 3.674/2007 - 1ª Câmara;

1.5.15.abstenha-se de realizar pagamento da vantagem pessoal transitória do artigo 2º da Lei nº 9.527/1997, em desacordo com o artigo 2º, § 2º, dessa mesma lei;

1.5.16.quando da concessão da vantagem pessoal nominalmente identificada, promova sua gradativa absorção, conforme estabelecido no artigo 10 da Lei nº 10.483/2002;

1.5.17.adote as medidas necessárias no sentido de que, quando da concessão da vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952, seus valores não incidam sobre a GDAST e a GESST, conforme estabelecido nos artigos 7º da Lei nº 10.483/2002 e 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.971/2004;

1.5.18.quando da concessão da Gratificação de Atividade Jurídica GDAJ, observe o cálculo estabelecido no art.7º, incisos I e II, da Lei nº 10.910/2004 c/c art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.909/2004, de modo a evitar a realização de pagamentos indevidos da complementação de subsídio prevista no artigo 11, § 1º, da Lei nº 11.358/2006;

1.5.19.abstenha-se de realizar pagamento do valor integral da GDASST, da GESST e da VPI da Lei nº 10.698/2003 a aposentados ou instituidores de pensão com proventos proporcionais, em desacordo com a ON SRH/MP nº 06/2007;

1.5.20.promova o devido ressarcimento das parcelas incorretamente percebidas pelos servidores, aposentados ou instituidores de pensão com proventos proporcionais do órgão, a título de GDASST, da GESST e da VPI da Lei nº 10.698/2003, em desacordo com a ON SRH/MP nº 06/2007;

1.5.21.abstenha-se de realizar pagamento da vantagem pecuniária constante do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952 a aposentados ou instituidores de pensão que não se encontrem posicionados na última classe de suas respectivas carreiras, consoante determinado no Acórdão 270/2006 - TCU - 1ª Câmara;

1.5.22.abstenha-se de realizar pagamento cumulativo das vantagens previstas nos artigos 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952 e 62-A da Lei nº 8.112/1990, conforme fixado no art. 5º da Lei nº 6.732/1979, conforme determinado no Acórdão 3.388/2006 - TCU - 1ª Câmara;

1.5.23.abstenha-se de realizar pagamento de proventos a aposentados ou pensionistas de instituidores de pensão que acumulam proventos de cargos inacumuláveis, conforme regra contida no art. 37 da Constituição da República de 1988;

1.5.24.adote providências no sentido da correção, por ocasião das próximas reorganizações ou reestruturações de carreiras ou, ainda, quando da vigência de novas tabelas remuneratórias, dos parâmetros de pagamento das vantagens previstas nos artigos 184, inciso I, da Lei nº 1.711/1952 ou 192, incisos I ou II, da Lei nº 8.112/1990, com vistas a se evitar pagamentos indevidos dessas vantagens em decorrência de erros de parametrização;

1.5.25.abstenha-se de permitir a cessão de servidor sem a publicação da correspondente portaria de autorização do órgão competente no Diário Oficial da União, em conformidade com o art. 93, § 3º, da Lei nº 8.112/90 c/c art. 3º do Decreto nº 4.050/2001;

1.5.26.realize gestões junto à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SRH/MP no sentido de obter pronunciamento acerca das providências a serem adotadas com vistas a sanar a ausência do reembolso do ônus das remunerações dos servidores do Ministério da Saúde cedidos à ANVISA antes da edição da Medida nº 269, de 15/12/2005;

1.5.27.abstenha-se de realizar pagamento cumulativo de vantagem celetista bienal e do adicional por tempo de serviço, consoante determinado nos Acórdãos 1.178/2003 e 2.382/2003 - TCU - ambos da 2ª Câmara;

1.5.28.observe rigorosamente os prazos de cadastramento de atos de concessão e alteração de aposentadoria e pensão no Sistema SISACNET;

1.5.29.atente para a vedação constante no art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90, quanto à participação de servidores do órgão na gerência ou administração de sociedade privada, instaurando o devido processo administrativo disciplinar quando evidenciadas infrações ao dispositivo mencionado.

1.6 alertar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo - NEMS/ES que a reincidência de descumprimento das determinações contidas no subitem 1.1, alínea "a", do Acórdão 3674/2007 - TCU e nos subitens 1.5.1.1; 1.5.1.2; 1.5.1.3 e 1.5.1.4 do Acórdão 1.085/2009 - TCU, ambos da Primeira Câmara, poderá ensejar a irregularidade de futuras contas do órgão, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei nº 8.443/92;

1.7. determinar à Secex-ES que:

1.7.1. monitore, em autos próprios, com fundamento no art. 243 do Regimento Interno do TCU, o cumprimento pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo - NEMS/ES das determinações relacionadas no item 1.5.1. acima, bem assim dos subitens 1.5.1.1; 1.5.1.3 e 1.5.1.4 do Acórdão 1.085/2009 - TCU - 1ª Câmara;

1.7.2. extrair e encaminhar cópia da documentação constante às fls. 38-91 do Anexo 1, que trata das providências até então adotadas pelo NEMS/ES no tocante às determinações constantes dos subitens 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 725/2006 - TCU - Primeira Câmara, à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP, subsidiando-a na realização do monitoramento a seu cargo (subitem 9.3 da mesma deliberação).

ACÓRDÃO Nº 5117/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 132, inciso VI, da Resolução TCU nº 191/2006, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, fazer a determinação e alerta a seguir, de acordo com a instrução da Unidade Técnica de fl. 205:

1. Processo TC-008.115/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - AC(SECEX-AC)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Capixaba - AC (84.306.604/0001-50)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC(SECEX-AC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5.determinar ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, com amparo no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, que conclua a tomada de contas especial instaurada no âmbito do Convênio nº 103/2000 (Siafi nº 392687), celebrado com o Município de Capixaba/AC, com remessa imediata à CGU, comprovando perante este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, o cumprimento dessas medidas;

1.6.alertar ao Fundo Nacional de Saúde - FNS quanto às seguintes constatações:

1.6.1.mora na análise da prestação de contas e na instauração da competente tomada de contas especial no âmbito do Convênio nº 103/2000 (Siafi 392687), em descumprimento aos prazos estabelecidos no art. 35, caput e parágrafo único, da IN/STN nº 01/1997 e no art. 1º, caput e §§ 1º, 2º e 3º da IN/TCU nº 56/2007;

1.6.2.atraso injustificado no atendimento a reiteradas diligências deste Tribunal, efetuadas pelos Ofícios nº 547 e 1250/2009-TCU-SECEX-AC, de 06/05/2009 e 19/10/2009, respectivamente, situação que pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92.

ACÓRDÃO Nº 5118/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em julgar a presente representação no mérito, já anteriormente conhecida para, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante e à Caixa Econômica Federal, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 170/179:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-008.434/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Wintech do Brasil Impressos e Formulários de Segurança Ltda. (00.306.661/0001-40)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Maurício Cesar Puschel, OAB/SP 135.824; Renato Xavier da Silveira Rosa, OAB/SP 287.676; Luis Carlos Pascual, OAB/SP 144.479; Ana Lygia Tannus Giacometti, OAB/SP 220.478; Mônica Puschel, OAB/SP 182.556; Mário Henrique Bertazza Jorge, OAB/SP 192.474

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5119/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, sem prejuízo das medidas sugeridas, devendo ser dada ciência desta deliberação ao interessado, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 375/381:

1. Processo TC-012.284/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República no Município de Londrina/PR - MPF/MPU (26.989.715/0023-18)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Arapongas - PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEX-PR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. alertar o Município de Arapongas/PR, na figura de seu atual prefeito quanto à seguinte impropriedade, constatada no exame da Carta-Convite nº 024/2008, de 04/11/2008, com objeto de elaboração do Plano Local Habitacional de Interesse Social - PLHIS:

1.5.1. não exigência no edital e, por conseguinte, na apresentação das propostas das licitantes, de anexo com orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, em discordância com o que preceitua os artigos 7º, § 2º, II, e 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, conforme tratado no relatório de fiscalização nº 01347 elaborado pela Controladoria-Geral da União a partir de exames realizados no período de 1º/04 a 13/04/2009, no município de Arapongas/PR (programa de fiscalização a partir de sorteios públicos).

ACÓRDÃO Nº 5120/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso V, alínea "a", 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito considerá-la prejudicada, ante a perda de objeto, haja vista que a irregularidade foi sanada, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao interessado, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls.9/11:

1. Processo TC-019.120/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República no Município de Londrina/PR- MPF/MPU(26.989.715/0023-18)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Arapongas - PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEX-PR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação n° 27):

ACÓRDÃO Nº 5121/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.726/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria das Graças Ferreira (122.894.342-72)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AM - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5122/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.422/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Rosa Rodrigues (012.438.533-87); Edison Oliveira Beckman (062.566.273-34); Elba Serra Verde (182.329.651-34); Estevam Pereira dos Santos (031.952.793-04); Igor Silva de Martins Napoleão (268.681.487-04); José Costa Ferreira (004.233.433-00); José Jorge dos Santos Ferreira (022.226.203-68); Maria Benedita Maciel Silva (095.363.293-87); Maria Lúcia da Silva Menezes (022.312.803-10); Odalea Gomes Paiva (021.133.252-68); Stelio Belchior Braga (045.749.407-78)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MA - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5123/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.428/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonia de Souza Freitas (076.238.282-15); Raimundo Mendes Maquiné (048.846.552-49)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AM - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5124/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em excluir do Sisac, por duplicidade, o ato com número de controle 1-022470-0-05-2003-000007-1 de Leopoldino Romão, e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.954/2010-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Simone Cavalcante Romão (015.497.233-91); Vicentina Cavalcante Romão (045.525.803-10)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/CE - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5125/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.604/2010-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Georgete Maia Lund (094.341.431-87); Geralda de Faria Carvalho (584.841.161-15); Stenio Bruzzi (042.537.107-78)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5126/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.617/2010-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Edmundo Costa Real (008.164.424-87)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PB - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5127/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 10, c/c o art. 5º, § 1º, inciso III da IN nº 56/2007, bem como no art. 169, inciso III, c/c o art. 213, ambos do Regimento Interno, em arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito e sem cancelamento do débito, a cujo pagamento o responsável, Sr. Eduardo José Torreão Mota, continuará obrigado para que lhe possa ser dada quitação, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.242/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Eduardo José Torreão Mota (160.296.154-91)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Serra Branca - PB

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa que providencie a inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), nos termos do art. 5º, § 1º, inciso III e § 2º, c/c art. 10 da IN 56/2007, e sua eventual exclusão, em caso de quitação do débito, conforme o art. 6º da referida Instrução Normativa.

ACÓRDÃO Nº 5128/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 12, inciso II, e 47 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso V, "g", do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente e determinar a conversão em Tomada de Contas Especial e a citação dos responsáveis na forma da alínea "a" abaixo, fazer determinações à Caixa Econômica Federal e à 2ª SECEX, conceder ao anexo I dos autos o caráter de sigiloso, autorizar a formação de processos apartados e as audiências dos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) Citação dos Responsáveis Srs. **Sergio Luiz Tawada** (Gerente Nacional - GEGAT - CPF 032.644.798-93) e **Josemir Mangueira Assis** (Diretor - DIATE - CPF 153.039.851-72), solidariamente com a empresa **Procomp Indústria Eletrônica Ltda.** - CNPJ 54.083.035/0001-60 (endereço à fl. 2038), nos termos do art. 202, II, do Regimento Interno/TCU, para que apresentem no prazo de 15 (quinze dias), perante o Tribunal, as suas alegações de defesa, ou recolham a quantia devida aos cofres da Caixa Econômica Federal, no que concerne à liberação indevida de glosas a essa empresa, em 18/12/2003, conforme relacionadas abaixo, autorizadas pelos dois primeiros, por meio CI DIATE/GEGAT 1157/03, as quais tinham finalidade diversa das negociações que estavam sendo entabuladas à época, o que resultou em prejuízo à Estatal, tendo em vista ainda que não constituem objeto de cobrança judicial por parte da Estatal (subitem 2.12.7 do presente Relatório de Inspeção):

Data da glosa	Valor retido	Motivo
22/03/2000	R$ 1.800,00	Inclusão indevida da sala de conveniência da agência Círio/PA, na NF referente a dezembro/1999, que só foi disponibilizada em 4/1/2000.
04/05/2000	R$ 2.704,50	Não constou justificativa para essa glosa no documento de autorização.
04/08/2000	R$ 40,00	Valor sacado em conta-corrente de um cliente que, devido a atraso na transmissão do movimento para processamento pela operadora, encontrou a conta sem a devida provisão de fundos.
04/10/2000	R$ 2,01	Não constou justificativa para essa glosa no documento de autorização.
13/11/2001	R$ 74.791,74	Não constou justificativa para essa glosa no documento de autorização.
23/01/2002	R$ 183.038,95	Não constou justificativa para essa glosa no documento de autorização.
10/06/2003	R$ 4.185.362,61	Desconto de 4,8% negociado com a contratada, aplicado sobre as faturas de jul/2002 a abr/2003, conforme CI GESUT 560/03.
27/06/2003	R$ 407.271,00	Desconto de 4,8% negociado com a contratada, aplicado sobre a fatura de maio/2003, conforme CI DITEC/GEPPI/GESUT 628/03.
27/06/2003	R$ 1.672.031,27	Duplicidade de faturamento de equipamentos apurada no período de fev/2002 a mai/2003, conforme CI DITEC/GEPPI/GESUT 628/03.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

29/08/2003	R$ 304.995,07	Multa por indisponibilidade dos serviços.
29/08/2003	R$ 942.911,18	Multa por indisponibilidade dos serviços - CI DIDES/GESUT 844/03.
29/08/2003	R$ 209.588,08	Multa por indisponibilidade dos serviços - CI DIDES/GESUT 844/03.
26/09/2003	R$ 53.575,78	Salas internalizadas ainda cobradas, conforme CI DIATE/GEGAT 902/03.
27/10/2003	R$ 13.260,25	Salas internalizadas ainda cobradas, conforme CI DIATE/GEGAT 960/03.

1. Processo TC-014.166/2005-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 002.864/2007-8 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Adauto Barbosa Júnior (148.888.311-49); Aires Ferreira Coimbra (434.208.267-53); Aloísio Carneiro de Barros Júnior (310.046.101-06); Ana Luiza Vasconcellos (579.533.920-20); Ana Telma do Monte Macedo (160.332.053-91); Aser Cortines Peixoto Filho (290.965.967-49); Carlos Magno Gonçalves da Cruz (293.760.926-00); Celso Luiz Azevedo (053.839.878-78); Clayton da Costa Paixão (352.058.901-00); Clício Luiz da Costa Vieira (151.124.971-49); Emilio Humberto Carazzai Sobrinho (037.321.504-53); Eroni Carlos Simon (563.452.759-72); Etevaldo de Sá Xavier (322.007.149-04); Fernando Macedo Brandão (665.689.356-20); Fernando Manuel Teixeira Carneiro (824.903.177-68); Flávio Antonio de Camargo Barros (112.692.688-48); George Washington Menezes (505.188.526-87); Gerson Bordignon (495.824.969-91); Gilberto Reckziegel (488.392.800-49); Guderian Duarte Coutinho (569.192.634-91); Henrique Costabile (378.352.468-72); Isabel Pereira de Souza (039.675.065-68); Isabella Gonçalves de Lima (213.808.803-00); Iza Regina de Mello Mattos Barros (238.801.551-00); Jose Carlos Santos Waquin (158.428.513-34); Jose Renato Correa de Lima (225.992.151-53); Josemir Mangueira Assis (153.039.851-72); José Antonio de Sousa (223.490.651-20); José Carlos Martin Gonçalves (052.757.788-05); José Renato Barcelos Borba (173.267.020-04); José Urbano Duarte (355.375.236-04); João Carlos Monteiro (184.000.190-91); Leopoldo Silveira Furtado (462.890.626-20); Luiz Rogério Lecheta (450.304.999-20); Mara Lúcia Alves de Castro (439.222.361-20); Marcus Vinícius Ribeiro (225.461.621-87); Marlaine Freire Fragão Chmieleski (284.780.881-72); Mário Ferreira Neto (010.141.058-11); Mário da Cunha Haag (151.367.790-04); Naran Peçanha de Araújo (509.667.746-04); Niso Prego Júnior (278.008.571-15); Procomp Indústria Eletrônica Ltda. (54.083.035/0001-60); Sandro Aparecido Garbin (056.869.748-02); Satiro Lazaro da Cunha (059.338.031-20); Sérgio Luiz Tawada (032.644.798-93); Valdery Frota de Albuquerque (309.825.371-15); Valnei Batista Alves (288.956.816-49); Wolmar Vieira de Aguiar (367.447.941-91)

1.3. Interessado: Caixa Econômica Federal - MF (00.360.305/0001-04)

1.4. Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.5. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8443/1992, c.c. art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, que doravante:

a) planeje adequadamente suas licitações de modo a evitar a alteração/redimensionamento indevido dos prazos de vigência dos contratos;

b) atue com a celeridade necessária, quando da análise de pleitos relacionados à repactuação de preços, de forma a evitar a retroação de efeitos financeiros sem previsão legal; e

c) atente para a formalização de contratos, de modo a evitar citações equivocadas, erros de conteúdo e a possibilidade de múltiplas interpretações, sob pena de vir a incorrer em prejuízos à Estatal.

1.7.2. à 2ª Secex que monitore as determinações nos processos de Prestação de Contas Ordinárias da Caixa Econômica Federal.

c) Ministro Augusto Nardes (Relação n° 20):

ACÓRDÃO Nº 5129/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 250 a 263 do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206/2007, em considerar: prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria de Antonio Mendes Galdino, José Mendonça da Rocha e Luiz Pedro da Silva, por força de óbito; legais, para fins de registro, em caráter excepcional, os atos de Francisco Vicente da Silva, José Gomes da Oliveira, João Batista Filho, Raimundo Régis Negreiros de Andrade, ante as razões de ordem fática e jurídica expostas na instrução de fls. 84/88; e legais, para fins de registro, os atos de Edvaldo Ferreira Santos, Francisco Pedro de Souza, Francisco Roseno da Silva, João Leandro Filho, Maria Auxiliadora dos Santos, Maria Rúsia Rosado Guimarães, Maria Terezinha da Câmara Davi e Valdir Martins da Fonseca, sem prejuízo de expedir determinação ao órgão de origem no teor abaixo especificado, consoante proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.646/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Mendes Galdino (062.963.514-53); Edvaldo Ferreira Santos (044.184.254-20); Francisco Pedro de Souza (107.084.644-91); Francisco Roseno da Silva (044.106.454-04); Francisco Vicente da Silva (071.219.384-72); José Gomes de Oliveira (076.840.964-00); José Mendonça da Rocha (088.595.584-68); João Batista Filho (056.289.544-20); João Leandro Filho (062.967.344-68); Luiz Pedro da Silva (350.628.194-15); Maria Auxiliadora dos Santos (026.082.784-34); Maria Rúsia Rosado Guimarães (107.136.204-63); Maria Terezinha da Camara Davi (012.223.504-59); Raimundo Régis Negreiros de Andrade (023.187.923-72); Valdir Martins da Fonseca (075.807.894-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-árido/RN - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar à Universidade Federal do Semi-Árido que retire dos proventos dos interessados, Srs. Edvaldo Ferreira Santos, Francisco Pedro de Souza, Francisco Roseno da Silva, João Leandro Filho, Maria Auxiliadora dos Santos, Maria Rúsia Rosado Guimarães, Maria Terezinha da Câmara Davi e Valdir Martins da Fonseca, a vantagem judicial da URP ou quando a sentença judicial determinar expressamente a incorporação de vantagem decorrente de plano econômico à remuneração, tal parcela deve ser destacada e paga sob forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo e sem incidência do respectivo percentual sobre qualquer outra parcela.

ACÓRDÃO Nº 5130/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e/ou de concessão e alteração de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.882/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adair Pimentel Palácio (039.237.468-49); Alba Regina Mendonça Pereira (111.587.274-53); Avany Benevides da Silva (031.364.344-04); Cecy Leite e Souza (004.473.904-49); Georgina Pessoa Figueira Sampaio (031.211.434-68); Gláucia Maria de Oliveira Cardoso (042.664.554-53); Hélio Meira Tolentino de Carvalho (001.623.294-15); Joaquim José Coutinho da Câmara (000.409.164-72); Josemir Alves da Rocha (001.166.294-87); João Pedro dos Santos Oliveira Filho (000.155.714-91); Lourinaldo Barreto Cavalcanti (000.496.974-04); Lígia de Souza Melo Barros (415.217.304-15); Maria Alice Soares (037.502.304-63); Maria de Lourdes Wanderley Costa (018.888.704-00); Maria do Carmo Wanderley de Miranda (004.643.684-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5131/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-003.878/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Erika Feser Geier (316.730.150-34).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5132/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-006.352/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Colaço Martins (041.263.273-04); Clovis Furtado Moreira (234.934.373-15); Edini Ferreira Lima (154.650.123-15); Francisco Edmar de Sousa (054.160.513-53); Maria Dolores Paula da Costa (170.586.783-91); Maria Elma de Carvalho (061.617.823-91); Maria de Fatima Cavalcante Lima (048.473.183-15); Maria do Carmo Chagas Soares (058.567.953-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - Mec.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5133/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.196/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rita de Lélis Ferreira de Oliveira Barros (309.600.296-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5134/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.219/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Dinis José Breda (088.135.400-78).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5135/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-012.339/2008-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Heloisa Santana Arouca Araujo (887.272.548-87).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - S. J. dos Campos/SP - MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5136/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-017.450/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Josina Batista Mazini (471.792.287-53); Maria José Correia Ribeiro (493.765.197-87); Marluce Costa (416.164.727-15); Vitória Bandeira Firmino (451.677.027-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5137/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-017.453/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio da Conceição Carreira (042.461.012-49); Augusto Paulo de Carvalho Guerra (013.156.922-87); Basile Kotschoubey (023.488.372-34); Carmen Silvia Ferreira Cunha (048.012.452-34); Elisia Ferreira Farias (030.054.962-87); Werner Hermanhn Walter Truckenbrodt (038.502.422-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5138/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-017.454/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nubia Alves da Costa (353.850.499-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5139/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.468/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ana Izabel Martins (174.381.521-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5140/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.492/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vicente Lopes da Silva (108.148.336-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5141/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.563/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Janice Henriques da Silva (046.817.806-69); Jarbas Magalhães Resende (052.194.456-26); José Ângelo Machado (806.650.806-97); José Raimundo Maia Neto (775.574.337-34); Juri Castelfranchi (230.458.118-84); Karina Masci Silveira (875.834.106-49); Kildrei Alcantara Neri (995.519.696-34); Leonardo de Souza Vasconcellos (032.285.206-41); Ligia Maria Moreira Dumont (277.951.606-20); Liliane Souza Passos (558.784.826-49); Livia de Oliveira Borges (201.128.154-72); Lourdes Silva de Figueiredo (756.894.806-49); Luci Maria Santana Dusse (327.134.876-68); Luciana de Oliveira Matos Cunha (050.601.046-56); Luciana de Paula Lima Gazzola (025.991.266-22); Marcelo Martins de Sena (169.597.538-30); Marcos Von Sperling (300.964.056-00); Maria Aparecida Miranda da Silva (427.994.816-04); Maria Auxiliadora Pereira Figueiredo (793.695.296-91); Maria Helena Damasceno e Silva Megale (087.349.096-72); Maria Stella Brandao Goulart (455.344.896-34); Mario Cicareli Pinheiro (548.158.197-34); Mateus Moreira Pontes (009.366.956-92); Mauricio Melo Dolabella (604.924.306-91); Mauro Borges Lemos (316.720.516-49); Mery Natali Silva Abreu (059.820.546-23); Micheline Sanches de Souza (011.187.696-60); Misabel de Abreu Machado Derzi (130.108.676-20); Natalia de Melo Ocarino (032.377.146-74); Neide Judith Faria de Oliveira (025.890.186-14); Ney Lucio da Silva (005.243.126-64); Nilzilene Imaculada Lucindo (027.076.056-38); Olimpia de Souza Chaves Santos Silva (533.342.136-68); Patricia Furst Santiago (549.103.236-00); Paulo Fernando Tormin Borges Crosara (549.124.741-34); Priscila Alves de Vasconcelos (054.764.236-99); Priscila Oliveira da Mata (059.333.296-22); Reginaldo de Jesus Santos (218.810.065-49); Renata Claudia Gonçalves (864.240.926-68); Renato Cesar Cardoso (039.916.666-18); Ricardo Toshio Fujiwara (171.267.248-70); Rosana Lucas (328.216.976-00); Rosilea Simoes Figueiredo (658.478.816-49); Rosilene Moreira Coelho (057.256.816-96); Sara Mourao Monteiro (724.448.006-72); Solange Augusta da Silva (432.564.736-87); Sonia Maria Goncalves Brandao (812.300.286-68); Teresa Gontijo de Castro (043.324.996-03); Teresa Pricila Pereira Sanches (989.244.276-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5142/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-011.565/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelia Aziz Alexandre Pozza (656.961.076-72); Adilson Rosa Lopes (065.219.436-26); Afonso Timão Simplício (436.139.696-53); Alberto de Magalhaes Franco Filho (051.878.386-36); Alessandra Montezano de Paula (044.537.026-20); Alessandra Regina Pepe Ambrozin (170.506.618-64); Alessandro Lisboa da Silva (039.676.506-85); Alexandre Santos Brandão (049.540.016-50); Alisson Penna de Souza (047.216.226-86); Ana Clarissa dos Santos Pires (014.324.426-43); Andre Fernando de Oliveira (095.520.598-01); Andreia Moreira de Araujo (955.073.296-72); Andreia Patricia Gomes (028.980.277-66); André Mundstock Xavier de Carvalho (039.927.639-43); Antonio Marcos de Oliveira (795.132.046-34); Aparecida Maria Rodrigues Conegundes Arsenio (890.145.296-00); Aurea Lucia Silva (007.174.186-00); Carmen Inez de Oliveira (773.732.606-59); Cassiana da Silva Rocha Araujo (052.693.916-86); Cintia Silva Lirio (077.924.037-50); Clarissa Ferreira Albrecht (957.807.691-68); Claudia Eliza Patrocinio de Oliveira (052.497.926-00); Claudia Gomes de Castro (033.391.976-95); Cláudia Rogéria Bisi Rosental (938.941.046-00); Cristiane Fialho Ferreira da Silva (029.951.566-48); Cristiano Ferreira Costa (013.271.126-55); Daniela Santana Araujo (055.729.956-06); Darly Geraldo de Sena Junior (581.896.536-87); Debora do Val de Souza (053.083.096-55); Demostenes Fernandes (029.152.916-08); Denise Cristina Rodrigues (612.758.676-34); Edgar Pereira Coelho (235.987.946-49); Edgard Augusto de Toledo Picoli (939.045.336-49); Eduardo Gusmao Pereira (015.113.646-70); Elaine Travaglia Santos (957.126.746-53); Eliane Interlandi da Costa (003.248.877-79); Eliene Oliveira Lucas (593.805.436-20); Eliseu José Guedes Pereira (030.972.396-50); Eunice Ferreira da Silva (622.810.386-53); Fabiano Mario Rodrigues Fialho (062.859.126-88); Fabio Ribeiro Cerqueira (894.747.166-68); Fernanda Machado Freitas (615.862.856-53); Fernando Fonseca dos Reis (043.683.296-86); Flavia Gusmao Dias Moreira (051.619.866-11); Francisco de Assis Braga (414.010.776-68); Frederico Garcia Pinto (039.594.486-43); Germano Carneiro da Costa (050.535.326-13); Gilberto Venancio Luiz (027.590.266-80); Gleide Gatti Fontes (049.476.046-03); Guilherme de Azambuja Pussieldi (503.259.140-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5143/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-016.804/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Camila Braga (027.540.369-62); Adriane Roberta Ribeiro de Macedo (850.296.619-72); Agnaldo Nogueira Turina (080.825.118-00); Alexandre Jose Gonçalves (001.400.949-89); Aline Ariana Alcantara Anacleto (052.260.999-67); Andre Andrian Padial (007.479.779-41); Andre Luis dos Santos Domingues (171.874.068-94); Ariane Cristina Teixeira (344.314.698-85); Ayslan Trevizan Possebom (034.993.379-08); Camilo Catto (019.446.789-99); Carlos Alberto Coelho Jousseph (892.435.441-87); Carlos Alberto Dettmer (666.174.990-34); Caroline Mariana de Aguiar (040.685.089-50); Cassia Cristina Furlan (040.639.259-51); Celso Hotz (881.346.449-53); Christiane Maria Ogg Nascimento Gonçalves Costa (478.566.889-04); Ciro Romelio Rodriguez Anez (497.278.850-04); Claudinei de Jesus Donato (839.592.209-44); Claudio Zarate Sanavria (886.006.021-49); Clovis Roberto dos Santos (460.513.929-04); Cristina Autuori Tomazeti (832.857.259-15); Deise Costacurta de Freitas (026.791.509-88); Delber Mariano de Paulo (032.615.219-96); Ecio Aparecido Ricci (817.462.458-91); Edson Alves de Souza (820.092.601-04); Elcio Vermieiro Gonçalves (855.261.181-34); Elmer Pablo Tito Cari (229.761.578-71); Erika Pereira Felix (811.251.603-06); Evandro Luis Souza Falleiros (023.380.131-66); Everaldo Nassar Moreira (086.543.858-71); Everton Caires da Silva (998.351.341-20); Fabiano Moreno Peres (038.174.978-90); Fabio Rodrigues Doi (028.177.879-51); Felipe Valerio Schultz (715.767.891-87); Fernanda Ferreira Chaves (010.595.411-06); Geisa Alice de Lima (027.456.489-00); Gracinda Marina Castelo da Silva (004.428.319-94); Grazieli Suszek (031.885.969-60); Gustavo Macioski (077.185.939-24); Helder Coelho Silva (011.023.061-26); Heloiza Scheid Spier (016.477.111-50); Igor Vitorino da Silva (078.583.127-40); Jaqueline Noschang de Castro (475.603.390-34); Jaziel Vasconcelos Dorneles (014.830.351-07); Jean Sandro Hanke (815.374.509-30); Jefferson Adriano de Souza (024.993.079-00); Joana Elisa Bauer Zavelinski (006.265.959-67); Jose Augusto Fabri (249.821.048-24); Jose Eduardo Izzo Junior (225.750.358-99); Jose Flavio Krejci (003.906.817-09); Juliana Feijo de Souza Daniel (024.057.579-23); Juliana Fontoura Pires Prosdossimo (778.554.934-68); Lazaro Antonio de Oliveira (366.242.926-87); Lincio Junior Assunção Nogueira (009.905.891-02); Livia Laura Matté (041.091.009-09); Luiz Cesar de Oliveira (619.394.209-20); Luiz Fernando Delboni Lomba (039.542.609-05); Luiz Fernando Natal (049.972.419-46); Marcello Antonio Alves Talarico (888.104.029-87); Marcelo Augusto Faveri (051.858.259-01); Marcelo Chella (763.097.899-53); Marcio Lustosa Santos (030.997.539-55); Mariana Luize dos Santos (016.622.371-97); Marilete Terezinha de Marco (760.991.489-49); Marisa Olicéia da Rosa (004.936.050-70); Michelly Schaiane Pizzinatto (005.351.529-30); Milton Kist (890.841.280-87); Natalli Macedo Rodrigues (040.492.199-05); Odair Santo Gossler (636.619.691-53); Olavo Jose Luiz Junior (503.692.299-91); Paula Fernanda Kimiko Iseki (013.114.801-02); Paulo Egidio Vieira (497.650.279-15); Paulo Rogerio Scalassara (034.961.009-66); Pericles Inacio Khalaf (218.867.588-67); Rafael Divino Ferreira Feitosa (013.695.741-26); Renata Peres Barbosa (009.358.859-35); Renata Sá Brito Stramandinoli (030.215.629-14); Ricardo Fiori Zara (035.296.109-09); Ricardo Ponestke Seara (019.357.579-54); Rienni de Paula Queiroz (268.709.658-03); Roberta de Almeida Sorano (018.889.361-00); Rodrigo Cesar Picinin Mungo (967.623.579-20); Rodrigo Henriques Lopes da Silva (065.337.946-39); Rogerio Sanches Gonçaves (390.096.880-20); Rogerio Tondato (018.976.589-58); Santiago Del Rio Oliveira (219.255.528-88); Sonia Maria Mandotti (026.366.769-37); Tatiane Agostinho Martins (041.889.339-09); Thasiana Maria Kukolj da Luz (026.514.309-86); Thiago de Souza Pinto (322.359.728-02); Tiago Amaral Silva (004.908.911-01); Vanessa da Silva Alves (058.134.029-93); Vania Lucia Delmonico (050.897.559-06); Vilmair Ermenio Wirmond (850.297.349-53); Wellington Aparecido Della Mura (058.313.279-06)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5144/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-016.822/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Antônio Nuintin (172.017.378-80); Aline Andrade Godoy (070.142.326-90); Alisson Eugênio (640.240.756-91); Ana Carolina Maia (031.419.726-56); Ana Flávia da Silva (060.652.596-32); Anézio Eugênio de Faria Júnior (065.496.346-01); Bernardo Padua Jardim de Miranda (038.596.016-60); Bruno José Rodrigues Durães (807.483.335-68); Bruno Pereira de Souza Andrade (016.104.196-50); Fernanda Laurides Ribeiro de Oliveira Lomeu (047.928.636-19); Francisco José Cardoso (919.017.236-15); Gabriela Ezequiel Costa Martins (087.514.836-02); Geraldo Jose Rodrigues Liska (067.919.936-50); Giovani Ribeiro (020.224.848-86); Gustavo Silveira (074.905.146-90); Jorge Micheletto Coelho (893.227.208-59); Juliana Maria da Silva (186.542.898-13); Leandro Rivelli Teixeira Nogueira (037.369.506-32); Mansueto Bartelega Pederiva (586.828.996-04); Marcela Marilia de Lima (065.262.056-66); Marcia Cristina Bizinotto (168.618.348-82); Marisa de Oliveira Lopes (794.067.006-97); Mayara da Mota Matos (062.223.756-00); Michele Nazaret de Almeida (053.767.626-02); Natalia Maria Leal Santos (083.854.386-37); Roseli Alves de Oliveira (949.755.316-15); Wesllay Carlos Ribeiro (937.751.136-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5145/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.824/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alfredo Melhem Baruqui Junior (865.224.696-34); Anderson Bernardo dos Santos (992.052.116-72); Antonio Carlos Neri (962.322.426-53); Antonio Rafael Santana (074.220.546-03); Bruno Henrique Groenner Barbosa (044.283.386-51); Danton Diego Ferreira (054.836.936-47); Elisângela Abreu Natividade (033.918.246-62); Fabrício Lelis da Silva (044.216.486-63); Fernando Arevalo Batista (480.482.591-68); Flávio Lopes de Morais (059.469.826-05); Gideon Carvalho de Benedicto (851.208.398-00); Haroldo Rezende Andrade (039.001.716-70); Hebe Andrade Costa Resende (596.393.006-59); Iraides Ferreira Furusho Garcia (108.713.328-92); Jayme Murad Magalhaes (323.576.216-72); João Geraldo Martins da Cunha (260.618.598-64); João José Rodrigues Lima de Almeida (665.454.047-68); Juliano Santos Rodrigues (030.271.236-45); Laura Cristina Jardim Porto (000.786.396-97); Lidiany Mendonça Zacaroni Lima (049.589.706-06); Luciano José Pereira (037.163.356-73); Luiz Cleber Tavares de Brito (597.902.452-20); Luís Antônio Coimbra Borges (042.305.066-43); Lúcia Maria de Assis (007.649.277-01); Maira Cristiane de Souza Miranda (014.527.246-01); Marco Antônio Villarta Neder (064.814.358-97); Márcio da Silva Marques (058.914.866-44); Nadilson Braga de Oliveira (011.662.445-04); Pedro Viana Figueiredo (057.158.886-70); Renata Pedretti Morais Furtado (871.438.016-15); Renzo Alhan Rabico (046.077.006-30); Rhaima Aparecida Mendonça da Costa (082.375.546-04); Roberto Maciel de Oliveira (786.565.407-34); Sabrina Carvalho Bastos (053.364.936-60); Sanderson Lincohn Gonzaga de Oliveira (721.287.399-34); Thiago Theodoro de Carvalho (070.315.936-46); Thiago do Prado Ramos (014.479.786-09); Vanessa de Souza Alves Torres (013.393.226-50); Wendel de Souza Pernambuco (005.853.106-88).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5146/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.839/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leila de Castro Louback Ferraz (009.904.017-40); Leila de Genova Gaya (655.009.549-20); Leonardo Adolpho Rodrigues da Silva (040.777.196-40); Leonardo Chaves Dutra da Rocha (037.643.156-36); Leonardo Cristian Rocha (009.368.016-38); Leonardo Lobão Lacerda (714.848.336-00); Leonardo Marmo Moreira (033.031.946-96); Ligia Maria Brochado de Aguiar (082.299.138-11); Lizardo Henrique Cerqueira Moreira Nunes (041.197.827-60); Lourdes Maria de Carvalho Francisco (955.810.066-87); Lucas Silveira (073.269.256-31); Luciana Alves Rodrigues dos Santos Lima (028.956.706-84); Luciana Curi Paixão (963.503.186-68); Luciana Lara dos Santos (005.133.286-88); Luciana de Lourdes Queiroga Gontijo Neto Maia (839.845.266-87); Lucianne Teixeira Passos Giarola (031.652.166-30); Luciano Rivaroli (256.320.368-63); Luis Fernando Soares (052.748.158-04); Luiz Ademir de Oliveira (825.298.926-87); Luiz Francisco Albuquerque de Miranda (119.408.718-32); Luiz Gustavo Camarano Nazareth (058.013.946-80); Luiz Manoel da Silva Oliveira (596.594.087-49); Marcelo Augusto Fernandes de Oliveira (045.517.006-14); Marcelo Dalla Vecchia (422.651.502-15); Marcelo Franco Porto (676.654.386-87); Marcelo Martins de Oliveira (043.394.376-97); Marcelo Oliveira Veloso (002.968.166-98); Marcia Christina Caetano de Souza (969.980.596-04); Marcio Alexandre Hipólito Rodrigues (715.484.326-87); Marcio Falcão Santos Barroso (982.870.106-59); Marco Aurelio Lobão Mendes (772.808.306-68); Marcos Antonio Matiello Fadini (978.602.127-49); Marcos Eduardo Guerra Sobral (373.910.700-68); Marcos Vinicius Teles Guimaraes (917.279.446-15); Marcos Vinícius dos Santos (885.589.596-68); Maria Amelia de Resende Viegas (574.193.456-00); Maria Jaqueline de Grammont Machado de Araujo (376.529.401-25); Maria Marta Faustino Dias (681.438.506-68); Maria do Carmo Santos Neta (772.986.246-87); Mariana Amorim de Oliveira (066.358.596-16); Mariana Garabini Cornelissen Hoyos (008.210.496-40); Mariana Linhares Pereira (027.644.276-89); Marilia de Carvalho Caetano Oliveira (764.520.506-72); Mateus de Carvalho Martins (821.054.136-68); Mayra Consuelo Aarão (042.285.586-31); Meira Auxiliadora do Nascimento (044.504.566-37); Michele Conceição Pereira (286.591.698-75); Moacir de Souza Junior (949.686.086-91); Míriam Fátima da Silva (601.317.216-15); Mônica Maia Lellis (455.558.426-00); Nadja Cristiane Lappann Botti (438.207.195-04); Odirley Hayalla de Resende (049.896.246-61); Orlando Barreto Zocratto (882.089.666-49); Orlando Jose de Almeida Filho (454.959.719-49); Patricia Castro Mattos (634.777.001-63); Patricia Maria D'almeida Lima (398.140.763-68); Paulo Afonso Granjeiro (171.838.278-28); Paulo Henrique Caetano (850.888.706-04); Pedro Claudio Guaranho de Moraes (037.510.417-88); Pedro Mitsuo Shiroma (188.010.438-56); Rafael César Russo Chagas (050.038.446-03); Rafael Silva Brandão (039.473.236-70); Rejane Corrêa da Rocha (989.215.096-15); Ricardo Bezerra Cavalcante (032.328.136-23); Ricardo Coelho (190.729.418-02); Ricardo Ducadtti Colpas (160.742.948-95); Ricardo Gonçalves Silva (025.855.336-70); Ricardo Luciano Sonego Farias (813.735.200-78); Ricardo Luiz da Silva Adriano (037.427.836-96); Ricardo de Carvalho Falcão (039.917.316-14); Richardson Miranda Machado (040.281.416-99); Roberto Gomes Chaves (875.495.656-00); Rodrigo Gonçalves Ribeiro (033.106.146-54); Rogerio Antonio Picoli (137.394.548-65); Rogerio Martins Mauricio (442.058.216-20); Romeu Rossi Júnior (049.759.146-46); Rone Ilidio da Silva (913.364.736-49); Rosilane Ferreira Campidelli Vieira (060.613.986-97); Rosy Iara Maciel de Azambuja Ribeiro (463.446.756-91); Rosângela Franco Guedes Ferreira (037.052.726-75); Sandro Adriano Fasolo (519.707.320-91); Sergio de Oliveira (961.375.846-15); Silvino Guimarães Moreira (963.012.606-00); Simone de Faria Narciso Shiki (011.659.666-03); Sinval José da Silva Júnior (053.165.126-69); Soraya Elisabeth Resende de Paula Braz (040.198.206-86); Tania Marilia Resende (038.517.826-31); Tarcisio Laerte Gontijo (041.803.256-40); Tatiana Garabini Cornilessen (026.136.866-42); Telde Natel Custódio (485.810.116-91); Tiago Johnston Leitão (614.027.962-34); Tulio Hallak Panzera (040.581.846-71); Valdemir Eneias Ludwig (915.330.660-00); Valeria Maria Martins Judice (372.565.996-68); Vanessa Faria Cortez (082.598.157-37); Vanessa Regina Gonçalves Nogueira (081.359.886-99); Vicente de Paula Leão (840.499.016-68); Vilson Souza Pereira (816.532.633-34); Vinicius Rosa Cota (031.513.196-96); Virginia Junqueira Oliveira (904.171.516-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5147/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.843/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Altemir da Silva Braga (443.965.702-87); Ana Cristina da Costa Vieira (527.431.282-91); Andre Ricardo Maia da Costa (626.876.112-04); Anselmo de Jesus Damasceno (677.991.592-00); Ariadna Ribeiro de Oliveira (563.397.472-72); Augusto Cesar Gomes Nagy (312.638.248-70); Carlos Frank Viga Ramos (641.063.572-91); Carlos Paulo de Moraes (598.165.032-04); Clisangela Lago Santos (793.228.672-72); Danila Torres de Araújo Frade Nogueira (832.226.852-15); Denys Eiti Fujimoto (142.479.058-13); Eduardo de Araújo Carneiro (640.470.672-53); Edvaldo Emerson de Souza Ferreira (461.633.952-04); Elder Gomes da Silva (353.675.038-96); Eliane de Oliveira (080.933.558-12); Elias Marcelino da Rocha (629.337.791-53); Elizio Ferreira Frade Junior (128.652.008-84); Eugenio Moura da Costa (528.194.932-20); Everton da Silva Meneses (925.612.412-20); Fabio Augusto Gomes (045.913.236-92); Grey Abdallah Viga (950.718.812-68); Isaac Dayan Bastos da Silva (683.826.262-20); Jose Carlos Mendonça (016.427.699-83); Jose Eduardo Dias (054.230.758-82); Julia Simone Ferreira (110.555.518-67); Luciana Maria Haluen Maia de Oliveira (576.031.622-20); Manoel Estebio Cavalcante da Cunha (113.578.273-34); Marcelo Alves Brum (980.213.110-53); Marcelo da Silva Murilo (007.754.347-52); Marcos Candido da Silva (795.159.912-34); Maria Fernanda de Sousa Oliveira (781.113.662-72); Maria do Socorro Costa de Sousa (216.081.052-53); Naryane dos Santos Silva (899.974.922-34); Nei Ahrens Haag (405.598.310-72); Nemeia de Oliveira Farias (587.145.292-20); Polyana Caroline de Lima Bezerra (848.391.472-72); Raquel Sampaio Santos (456.449.182-20); Sheley Borges Gadelha (603.821.802-59); Siglia Sousa de França (308.446.302-68); Vanizia Barbosa da Silva (515.577.622-87); William Ferreira Alves (280.176.778-63); Wuadyla dos Santos Braga (712.009.322-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 5148/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-016.847/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aderlei Delio Knuth (279.508.750-20); Adão Luiz Domingues Silveira (627.617.490-49); Alipia Ferreira de Carvalho (256.703.790-04); Ana Claudia Garcia Vieira (387.484.790-04); Ana Paula Neto de Faria (648.718.780-15); Eduardo Arriada (416.028.620-87); Elaine de Fatima Zanchin Baldissera (487.498.000-78); Enilton Bonemann Brahm (352.925.630-72); Fernando Iraja Felix de Carvalho (004.314.940-53); Flavia Fontana Fernandes (440.880.860-15); Iria Guimaraes Machado (054.128.200-00); Jose Eduardo Figueiredo Dornelles (844.286.517-91); Marcia Rubia Duarte Buchweitz (202.675.253-20); Mari Lucie da Silva Loreto (471.543.140-87); Maria Coralia Lemos da Rosa Pauletto (921.403.358-72); Maria Elaine dos Santos Soares (301.650.830-34); Maria Helena Gomes Teixeira (146.499.850-72); Maria Lucia da Silva Monteiro (467.301.330-15); Maria Regina Alves Rodrigues (161.503.170-72); Maria da Graça Pereira Pimentel (286.175.090-15); Mauro Schmitz Estivalet (621.103.900-00); Nanci Rosa da Silva Ribeiro (470.107.700-34); Nara Abrantes Timm (378.256.150-34); Noris Eunice Wiener Pureza Duarte (249.751.680-49); Paulo Roberto Krebs (413.191.410-72); Tania Beatriz Gamboa Araujo Morselli (243.818.370-53); Ursula Rosa da Silva (478.544.300-63).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5149/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.849/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dalraci Simões da Silva (778.815.400-87); Francisco Quintanilha Veras Neto (888.328.139-04).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5150/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-016.852/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Maia de Castro Prado (725.680.116-53); Alessandra Montera Rotta (151.554.188-60); Ana Carolina Silva Dias Moreira (066.895.096-05); Angélica Lemos Debs Diniz (866.345.506-20); Carlos Roberto Ramalho Junior (076.755.966-50); Cassiano Oliveira da Silva (049.356.786-07); Claudia Maria de Oliveira (931.921.936-20); Denilson Carrijo Ferreira (089.567.616-80); Domingos Alexandre Braga Pereira (074.135.166-83); Elias Jose Oliveira Von Dolinger (670.396.186-72); Elisa Helena Villela (158.438.548-09); Emilliano Alves de Freitas Nogueira (053.312.666-57); Erica de Castro Barbosa (966.410.106-00); Fabiane de Deus Teixeira (075.880.666-36); Fernando de Oliveira Silva (057.344.766-76); Francisco Cyro Reis de Campos Prado Filho (071.696.288-80); Francisco Eduardo Capparelli (394.177.786-68); Gesmar Rodrigues Silva Segundo (986.425.026-49); Gisele de Melo Rodrigues (048.597.456-80); Heleno Alves de Oliveira (183.400.674-00); Janio Rosa da Silva (052.711.196-10); Jeziel Oliveira (057.289.706-56); Jonas Profeta Borges (815.131.866-04); Josse da Silva Rodrigues (078.091.336-16); Keynes Masayoshi Kanno (071.753.246-18); Kleber Gontijo de Deus (089.583.086-80); Lauana Araújo Silva (079.723.206-08); Leonardo Faria Martins (062.709.296-95); Letícia Brito e Silva (062.994.166-10); Lilian Flavia Araujo Oliveira (078.427.106-27); Livia Rezende Miranda Campos (075.370.396-31); Luciene Lacerda Costa (080.012.306-94); Lucivaldo Alves Barros (531.527.785-20); Madson Caetano de Carvalho (011.732.416-71); Marcelo Melazzo Rodrigues (013.105.046-01); Marcia Regina Batistela Moraes (083.181.128-57); Marco Aurelio da Costa (539.489.476-00); Ricardo Ferreira de Carvalho (053.498.998-56); Ricardo Margonari da Silva (847.173.196-72); Roberto José da Cruz (043.897.756-42); Rodrigo Tomaz Ramos (040.046.646-59); Romualdo Mathias Filho (964.574.491-15); Rosemeire Fabrício dos Santos (042.797.266-39); Rosânia Alves Magalhães (033.315.456-86); Rute Magalhães Brito (964.446.306-49); Sara Cristiane Pereira Lousa Silva (043.424.266-76); Simone Quirino Chaves (068.215.006-14); Stênio Eduardo de Sousa Alves (071.515.306-41); Thaienn Paes Leme Alberto (001.383.096-12); Thiago de Freitas Câmara Costa (338.217.828-11); Viviane Alves Carvalho (004.198.136-75).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5151/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.853/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edson Arlindo Silva (805.032.846-53); Eduardo Penhavel de Souza (296.038.948-42); Jose Augusto Miranda Nacif (036.357.946-00); Marcelo José Oliveira (656.642.309-59); Pollyanna Cardoso Pereira (038.415.836-60); Rosária Cal Bastos (010.696.786-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5152/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.859/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Guimarães (074.356.427-89); Bruno D. Abreu e Souza (084.559.687-02); Celeste Cristina Machado Badaró (081.977.386-70); Daniel Girardo de Brito (311.652.878-03); Diego Nunes Oger Fonseca (298.121.118-83); Felipe Honorato Cunha (711.556.351-91); Guilherme Gondin Paulo (038.061.179-18); Gustavo Favero de Souza (043.470.896-86); Helena Gressler da Rocha Paiva (990.423.551-15); Henrique Fabian de Carvalho (090.685.697-32); Isabel Soares da Costa (046.122.694-46); Jean Rodolfo Madruga Taruhn (016.971.989-88); Jonas Paloschi (001.038.931-80); José Roberto Hall Brum de Barros (024.494.497-01); João Carlos Falzeta Zanini (284.737.788-39); João Eduardo Martin (287.031.438-80); Larissa Guerra de Figueiredo Karydakis (095.728.297-42); Larissa Maria Lima Costa (938.491.255-72); Leonardo Loureiro Araujo (251.730.558-71); Marcel Furtado Garcia (320.938.228-06); Marcelo Adrião Borges (311.577.098-77); Marcelo Santa Cruz de Freitas Ferraz (224.227.018-41); Marco Sparano (665.303.007-59); Milena Oliveira de Medeiros (465.698.472-87); Mirtes Juliana de Figueirôa Viana Sobreira (879.412.954-15); Pedro Alexandre Penha Brasil (057.386.617-10); Renata Rossini Fasano (326.504.668-04); Tainá Guimarães Alvarenga (080.041.686-47); Thiago Tavares Vidal (328.033.408-01); Wellington Muller Bujokas (036.147.109-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores - MRE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5153/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-016.886/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Oshiro Barcelos (115.064.507-50); Elder Pereira Fenili (047.472.319-43); Fabiola Martins Bastos (098.935.077-07); Francisco Santiago do Carmo Pereira (096.246.037-07); Helder Ivo Pandolfi Marques (058.514.147-90); Igor Canto Barbosa (078.224.857-84); Leonardo Siqueira Lima (096.579.867-45); Ludimila Rodrigues Nunes (091.650.087-07); Luis Claudio Tatagiba Teixeira (811.352.037-68); Maria da Conceição Castro de Martins Barros (311.824.536-00); Marina Donaria Chaves Arantes (054.237.056-57); Mario Cesar Goncalves (546.385.856-04); Patricia Dockhorn Costa (081.055.157-84); Paulo Wander Barbosa (071.672.417-09); Rondnelly Leite Marques (098.649.097-03); Roney Welinton Dias de Oliveira (031.478.847-67); Scheilla Vilella Pinto (003.265.907-57).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5154/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.887/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Christiane Cunha de Oliveira (592.323.231-68).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5155/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.368/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luiz Henrique Duarte Pereira de Mello (727.247.571-49),
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5156/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.532/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leandro Ribeiro Palhares (007.206.606-70).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5157/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, de forma excepcional, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.533/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sandra Teresa Cadiolli Basilio (644.171.668-20).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 5158/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, de forma excepcional, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.546/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angela Maria Ferreira Lima (424.496.504-15); Jean Emmanuel Peneluc da Rocha (916.730.385-49); Joseane Suzart Lopes da Silva (498.205.675-72); Luciano Portugal Magnavita (143.450.131-00); Marcelo Alves da Silva (014.731.925-01); Maria Emilia Rodrigues Regina (795.014.194-87); Victor Pablo Jacobina Mesquita da Silveira (938.070.315-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5159/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.547/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Emilsa Castro de Araujo (875.215.713-04); Hermínio Miguel de Oliveira Filho (627.731.193-04); Isabel Guimarães Rodrigues Freire (930.913.893-91); Karine Mesquita Magalhães (618.069.863-53); Marco Túlio Aguiar Mourão Ribeiro (970.781.076-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5160/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em determinar a exclusão deste ato de admissão de pessoal do sistema Sisac, por ter sido cadastrado em duplicidade, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-017.585/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carmen Vera Domingues da Silva (539.738.870-04).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5161/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-018.630/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Firmino da Silva Neto (031.526.214-18); Erika Acioli Gomes Pimenta (027.780.344-63); Lauro Pires Xavier Neto (917.499.214-72); Maria José Gomes (023.315.754-95); Paulo Sergio Gomes da Silva (316.284.193-34); Raquel Vigolvino Lopes (028.195.644-88); Renilton Correia da Costa (034.528.794-02); Sonia Maria Barbosa de Souza (323.508.304-97).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5162/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.667/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Luiz Pedrosa Porto (033.215.556-03); Arlete Barbosa dos Reis (133.860.588-76); Atanásio Mykonius (027.468.058-04); Carlos Ignácio (047.015.358-00); Cezar Welter (912.267.080-72); Cinthia Pereira Bernardino (047.744.589-61); Cinthya Rocha Tameirão (765.112.786-20); Ciro Andrade da Silva (033.706.846-16); Debora Fernandes de Melo Vitorino (621.847.256-68); Eduardo Gomes Fernandes (045.284.866-01); Ernani Aloysio Amaral (043.632.666-35); Fernanda Valim Cortes Miguel (318.194.078-02); Fernando Leitão Rocha Júnior (133.149.628-43); Fernando Paiva Scardua (462.555.591-49); Geraldo Moreira da Rocha Filho (983.587.316-04); Gustavo Henrique de Frias Castro (026.199.106-09); Marcela Carlota Nery (045.226.326-30); Marcelo Fagundes (148.375.948-24); Marcos Antonio Resende Miranda (463.484.256-49); Riedson Baptista (031.820.017-10); Ronaldo Serafim Abreu Silva Manchester (129.602.108-40); Silvia Neves Salazar (887.639.357-91); Talita Rodrigues Gomes (065.962.966-60); Valeria Cristina da Costa (035.423.376-92); Vanessa Pereira de Lima (538.184.664-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5163/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.673/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Maria Marques (637.683.309-82); Marcos Paulo Campaner (259.693.918-59); Michely Eliane Kim de Oliveira (873.213.941-15); Tiago dos Santos Branco (550.737.600-00); Valeria Ernestânia Chaves (035.986.126-13).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5164/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.674/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Roberto Teixeira (013.153.436-06); Andrea Patricia dos Santos Cunha (969.540.516-91); André Luiz Monteiro Mayer (651.115.916-72); Eduardo Evangelista Ferreira (033.916.746-79); Haroldo Gambini Santos (803.497.300-91); Maria Conceição Pinheiro (038.462.546-06); Marlene Grade (627.979.489-04); Patricia Aparecida de Assis (013.940.866-52).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5165/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, o ato de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-018.675/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jurselém Carvalho Perez (557.218.340-72).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5166/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-018.679/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Fagundes Oliveira Lima (262.408.401-06); Alessandro André Leme (154.750.568-03); Anderson Rosa Vaz (038.353.106-31); André Luiz de Oliveira (861.469.636-15); Ariel Novodvorski (011.718.996-02); Cláudio Gonçalves Prado (592.734.296-53); Cristiane Carvalho de Paula Brito (042.298.476-02); Douglas de Paula (036.966.016-16); Eduardo Giavara (115.562.768-77); Elaine Cristina Cintra (055.541.058-74); Fabiana Vanessa Gonzalis (147.851.278-48); Fernanda Duarte Araújo Silva (046.698.056-65); Flávia Cunha Rios Naves (030.006.476-43); Flávio Popazoglo (006.846.457-69); Frederico Tadeu Deloroso (017.325.918-90); Frederico de Sousa Silva (911.737.956-34); Gelze Serrat de Souza Campos Rodrigues (107.453.108-69); Guilherme Fromm (105.029.758-06); Guilherme Garcia da Silveira (251.350.578-62); Helena Maura Torezan Silingardi (137.792.038-04); Isaac Antônio Camargo (862.483.248-91); Jacquelaine Florindo Borges (595.510.386-49); Janaína Zito Losada (015.958.339-00); Janduhy Camilo Passos (352.224.413-34); Jean Carlos Santos (034.518.086-09); Jose Eduardo de Aguiar (351.055.266-00); José Maria Villas Bôas (142.113.218-46); João Henrique Lodi Agreli (294.667.708-70); Kênia Maria de Almeida Pereira (351.061.906-49); Luciana Machado Bastos (047.699.946-48); Lucio Borges de Araujo (052.592.936-30); Luís Rogério Dinelli (201.728.728-80); Mara Regina do Nascimento (491.558.650-20); Marcelo Lapuente Mahl (189.273.488-50); Marcus Sérgio Satto Vilela (152.455.458-88); Maria Cristina Sanches (108.117.018-24); Maria Lúcia Vannuchi (763.068.958-68); Maria Stela Marques Ochiucci (888.781.716-20); Marrielle Maia Alves Ferreira (175.356.958-33); Mírian Fernandes Carvalho Araújo (059.154.486-58); Nádia Giaretta Biase (050.146.266-02); Paulo Fonseca Andrade (691.131.575-15); Rejane Alexandrina Domingues Pereira do Prado (035.659.036-43); Ricardo Padovini Pleti (039.917.606-30); Ricardo Wagner Machado da Silveira (484.964.996-34); Roberta Camineiro Baggio (264.767.788-38); Roberto de Souza Martins (067.401.088-46); Rodrigo Barroso Panatieri (647.798.400-82); Santos Alberto Enriquez Remigio (215.093.458-25); Vanessa Bertoni (262.447.238-05); Vinícius Silva Pereira (059.891.976-75); Vlademir Marim (044.852.778-28); Wanderson Luiz de Paula (040.287.286-06).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5167/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com a manifestação da unidade técnica.

1. Processo TC-018.721/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gilmario Ricarte Batista (441.565.454-15); Glaucia Manoella de Souza Lima (963.628.474-15); Laecio Ricardo de Aquino Rodrigues (709.410.333-68); Mannuela Ramos da Costa (031.219.024-74); Michelle Galindo de Oliveira (024.498.784-08); Savio Rossi Santoro (042.948.277-93); Simey de Souza Leão Pereira (026.254.524-12); Solange Queiroga Serrano (327.717.894-34); Sonia Maria Josino dos Santos (313.070.194-04); Tassia Campos de Lima e Silva (047.291.674-22); Viviane Rolim de Holanda (034.317.404-99).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 5168/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal para fins de registro, o ato de admissão de pessoal constante dos autos.

1. Processo TC-018.722/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cezar Macedo Barros (061.038.354-02).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5169/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.741/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José Marcelo Cena da Silva (095.512.978-81).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5170/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.744/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: André Luís Rosa (215.689.038-20).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5171/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.765/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dax Barreto Bogo (050.175.089-45); Douglas de Oliveira Balen (001.604.571-81).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5172/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.629/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Edir Lenoir Cardoso Dias (889.850.756-91).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5173/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Ildecyr Jovêncio (instituidor), inserido às fls. 16/19, em razão do falecimento dos beneficiários, e legais, para fins de registro, os demais atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.340/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alan Delon Camargo (058.471.557-94); Ângela Maria Salazar de Oliveira Santos (324.850.777-20); Antônio José Borges (395.125.337-15); Cosme Damião Camargo (102.565.947-32); Deivid Batista dos Santos Rocha (100.919.737-16); Deuza Faria Bitencourt (978.735.197-91); Edeltrudes Flores dos Anjos (009.842.167-07); Geralda Teixeira Barros (830.976.007-87); Leonino Felício Jovencio (416.949.377-04); Maria Campos Jovencio (027.617.017-20); Maria Celita Seibert Melo (560.190.257-72); Monica Brioschi dos Santos (002.979.477-37); Nelba Fraga Barros (031.906.787-40); Nilda Rodrigues Setimo (249.808.977-20); Ramão Constancio Camargo (591.251.368-87); Rita Paula da Conceição Pereira (002.408.517-06); Sirley Souza Drumond Louro (036.090.577-34); Sirley Souza Drumond Louro (036.090.577-34); Wanilda Batista dos Santos Rocha (850.549.767-87).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5174/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processos a seguir relacionados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 214, inciso II e 270 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis arrolados às fls. 03/06 dos autos, sem prejuízo dos alertas abaixo.

1. Processo TC-018.378/2009-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)
1.1. Órgão/Entidade: Escritório de Representação do MRE na Região Nordeste.
1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações/ Alerta:
1.4.1. Alertar ao Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores no Nordeste - ERENE, nos termos do item 2 da Portaria/SEGECEX nº 09/2010, a respeito das impropriedades mencionadas a seguir:
1.4.2. realização de pagamento antecipado de despesas efetuadas com aquisição de combustível para abastecimento de veículo oficial, junto à Incorporadora Guedes Pereira Ltda. - IGEP, no valor de R$ 7.836,00 (sete mil oitocentos e trinta e seis reais). Inobservância ao disposto no art. 63 da Lei n° 4.320/1964. Item 19 do Relatório de Auditoria de Gestão n° 10/2009;
1.4.3. ausência de atesto do Gestor, na Nota Fiscal n° 003676, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), cujo pagamento foi efetuado por meio da Ordem Bancária n° OB0890053, de 23/12/2008. Inobservância ao disposto no art. 63 da Lei n° 4.320/1964. Item 19 do Relatório de Auditoria de Gestão n° 10/2009;
1.4.4. realização de pagamento sem que tivesse sido efetuada consulta ao SICAF para verificar a regularidade fiscal do fornecedor. Inobservância ao disposto no subitem 8.8 da IN/MARE-GM n° 5, de 21/7/1995. Item 21 do Relatório de Auditoria de Gestão n° 10/2009, à fl. 22.

ACÓRDÃO Nº 5175/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, de conformidade com o parecer da unidade técnica inserido à fl. 159 dos autos, em autorizar o parcelamento do débito imputado ao Município de Catanduva/SP por meio do Acórdão nº 3.135/2010-TCU- 1ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 1/6/2010, inserido na Ata 18/2010-1ª Câmara, nos valores abaixo discriminados, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, atualizados monetariamente a partir do recebimento dos recursos até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, sem a incidência de juros de mora, alertando-o de que a falta de recolhimento de qualquer uma delas importará no vencimento antecipado do saldo devedor:

Data dos Repasses	Valor Histórico
2/4/2003	3.933,47
25/4/2003	1.966,73
2/6/2003	1.966,73
24/6/2003	1.966,73
30/7/2003	1.966,73
25/8/2003	1.966,73
1/10/2003	1.966,73
4/11/2003	1.966,73
4/12/2003	905,17
30/12/2003	1.810,34

1. Processo TC-001.352/2008-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.
1.2. Responsáveis: Afonso Macchione Neto (973.714.678-68); Félix Sahão Júnior (742.831.388-00); Município de Catanduva/SP (45.122.603/0001-02).
1.3. Órgão/Entidade: Município de Catanduva/SP.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.5. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Steffen de Azevedo Figueiredo, OAB/SP nº 150.592; Neide França Marangoni, OAB/SP nº 110.600; Constante Frederico Ceneviva Junior, OAB/SP nº 45.225; Renata Gerlack, OAB/SP nº 132.207; João Gonçalves Roque Filho, OAB/SP nº 56.523; Débora Cristina Melotto Peres, OAB/SP nº 117.844; Lidionete Rossi, OAB/SP nº 136.432; Felipe Figueiredo Soares, OAB/SP nº 218.957; Valdir Martins Bologna, OAB/SP nº 103.634; Maria Paula de Cássia Righini Cedin, OAB/SP nº 86.526; Rafael Augusto de Moraes Neves, OAB/SP nº 200.713; Vinicius Ferreira Carvalho, OAB/SP nº 207.369; Ana Paula Shigaki Machado Servo, OAB/SP nº 132.952; Altino Rossi, OAB/SP nº 29.850; e Júlia Revelles Laude, OAB/SP nº 161.754-E.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5176/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, regularmente notificado, em 20/5/2010, da deliberação recorrida, o Acórdão nº 2.331/2010-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 11/5/2010, inserido na Ata nº 15/2010-1ª Câmara, o interessado somente compareceu aos autos em 21/6/2010, oportunidade em que protocolizou seu Recurso de Reconsideração;

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando, paralelamente, que o interessado não apresenta fatos novos capazes de alterar o mérito do acórdão alvejado, o que, por si só, inviabiliza o conhecimento da peça recursal em tela, ex vi do disposto no art. 39, parágrafo único, do aludido Regimento;

Considerando que, nessas circunstâncias, os pareceres da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal são convergentes no sentido do não-conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285; do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expendidas pelo relator, em não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto e em arquivar os autos, após o envio de cópia deste Acórdão e do exame de admissibilidade de fls.16/18 do Anexo 2 ao recorrente e ao Ministério da Integração Nacional, órgão instaurador da presente tomada de contas especial.

1. Processo TC-001.909/2009-3 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Recorrente: Hostílio José de Lara Medina (214.814.151-15).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.2. Órgão/Entidade: Município de Ielmo Marinho/RN.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5177/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a Comunicação de Deliberação alusiva ao Acórdão nº 2.943/2010-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 25/5/2010, foi devidamente expedida ao endereço do interessado, Sr. Jonas Pereira Barros, mediante o Ofício nº 1.250/2010-TCU-SECEX-PA (fl. 158 do volume principal), em atenção ao art. 22, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 179, inciso II, do Regimento Interno do TCU, endereço este informado em instrumento particular de procuração como de seu domicílio (fl. 6 do anexo 1);

Considerando que o Aviso de Recebimento - AR pertinente foi assinado em 24/6/2010 (fl. 161);

Considerando que, no caso vertente, o prazo para interposição dos embargos de declaração findou-se em 5/7/2010, ex vi do disposto no § 1º do art. 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c § 1º do art. 287 do Regimento Interno do TCU, e que o interessado somente compareceu aos autos em 12/7/2010, dando azo à intempestividade da sobredita peça recursal;

Considerando, ademais, que o argumento segundo o qual interessado teria tomado ciência da deliberação apenas em 30/6/2010, e que, portanto, os embargos seriam tempestivos, carece de respaldo probatório a sustentar essa alegação, além de previsão normativa;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 15, inciso II, 143, inciso V, alínea "f", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer dos Embargos de Declaração ora interpostos, por não adimplir os pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, e em dar ciência desta deliberação ao embargante.

1. Processo TC-019.393/2007-8 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 003.325/2008-5 (SOLICITAÇÃO); 018.064/2009-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.065/2009-9 (COBRANÇA EXECUTIVA).
1.2. Responsável: Jonas Pereira Barros (024.263.902-04).
1.3. Órgão/Entidade: Município de Tracuateua/PA.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5178/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo apartado de Tomada de Contas Especial a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 213 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em determinar o seu arquivamento, sem o cancelamento dos débitos, nos valores originais de Cr$ 145.353,00 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros) e Cr$ 205.533,00 (duzentos e cinco mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros), imputados ao Sr. Edgard de Oliveira Couto, em solidariedade com as Sras. Elizabete Augusta Israel e Salvadora Maria Fernandes, por meio do subitem 9.5 do Acórdão nº 2.927/2006-TCU-1ª Câmara, prolatado sob o TC-015.466/1992-2, na Sessão Ordinária de 17/10/2006, inserido na Ata nº 38/2006-1ª Câmara, a cujos pagamentos continuarão obrigados os devedores para que lhes sejam concedidas as quitações pertinentes, de conformidade com a proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.079/2009-6 (APARTADO DO TC-015.466/1992-2 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Edgard de Oliveira Couto (135.415.017-15); Elizabete Augusta Israel (061.734.897-91); Salvadora Maria Fernandes (188.384.217-49).
1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.3. Advogados constituídos nos autos: Robson Pereira Monteiro, OAB/RJ nº 74.173; Ricardo da Silva Netto, OAB/RJ nº 66.316; Ricardo da Silva Podda, OAB/RJ nº 111.401-E; Andréa Springer da Silva Carmo, OAB/RJ nº 99.954; Fernando Silva Amaral, OAB/RJ nº 100.528; Hans Springer da Silva, OAB/RJ nº 107.620; Diná Marcionilia Machado, OAB/RJ nº 70.133; e Arinaldo dos Santos, OAB/RJ nº 21.041.
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5179/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Edilson Pereira de Oliveira e à empresa Endomed Comércio e Representação de Medicamentos Ltda., ante o recolhimento do débito solidário e da multa individualmente aplicada ao primeiro, nos valores abaixo discriminados, consoante os comprovantes às fls. 19 do anexo 4 e 172 do volume principal, respectivamente, e em arquivar os autos, de conformidade com o parecer da unidade técnica, ratificado pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal:

Quitação relativa ao débito solidário indicado no subitem 9.1 do Acórdão nº 1.930/2009-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 28/4/2009, inserido na Ata nº 12/2009-1ª Câmara:
Valor original do débito: R$ 1.057,20 Data de origem do débito: 21/3/2005
Valor recolhido: R$ 1.913,27 Data do recolhimento: 26/5/2009

Quitação relativa à multa aplicada ao responsável indicado no subitem 9.2 do Acórdão nº 1.930/2009-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 28/4/2009, inserido na Ata nº 12/2009-1ª Câmara:
Valor original da multa: R$ 5.000,00 Data de origem da multa: 28/4/2009
Valor recolhido: R$ 5.231,50 Data do recolhimento: 9/4/2010

1. Processo TC-025.784/2007-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 029.569/2006-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Antônio Carlos Cavalcante Lopes (132.651.804-68); Edilson Pereira de Oliveira (141.183.004-00); Endomed Comércio e Representação de Medicamentos Ltda. (70.104.344/0001-26).
1.3. Órgão/Entidade: Município de Coremas/PB.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.5. Advogado constituído nos autos: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1663); Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10204); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10827); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14233); Mariana Ramos P. Sobreira (OAB/PB 13272); e Edna Aparecida Fidélis de Assis (OAB/PB 11945).
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5180/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso VII; 237, inciso VII; e 250, inciso II; do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, em acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, Srs. Cláudio Romeo Schlosser, Irene Capinã Vitoriano Monteiro e Rafael Alves de Albuquerque, e em arquivar os autos, sem prejuízo de expedir determinação no teor abaixo especificado, de conformidade com a proposta da unidade técnica vazada à fl. 396 do volume 1 dos autos:

1. Processo TC-024.488/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Ministério das Minas e Energia (37.115.383/0001-01); Unifrax Brasil Ltda. (01.013.724/0001-32).
1.2. Responsáveis: Cláudio Romeo Schlosser (406.077.120-15); Irene Capinã Vitoriano Monteiro (457.052.595-49); Rafael Alves de Albuquerque (166.752.404-63).
1.3. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. determinar ao Gerente-Geral da Unidade de Negócio Refinaria Landulpho Alves em Mataripe/BA - RLAM/Petrobras que se abstenha de considerar a comunicação de classificação preliminar de propostas de licitantes como comunicação do resultado final de julgamento da comissão de licitação ou como resultado final da licitação, mesmo quando a classificação divulgada não sofra alteração após eventuais negociações de preços com a empresa mais bem classificada e verificação de que esta atende às demais condições previstas no edital e nas normas aplicáveis.

d) Ministro José Múcio Monteiro (Relação n° 26):

ACÓRDÃO Nº 5181/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.611/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Arami Neto dos Santos (097.809.980-04)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5182/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.912/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Celina Demoliner (154.868.000-10)
1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5183/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.421/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ana Maria de Oliveira Garcia (346.385.630-15)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5184/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.422/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Helena de Faria Carlos (185.157.201-59)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5185/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.431/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Marly Marujo Peixeiro (119.213.248-30); Sueli Ferreira Leite (042.827.458-78)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5186/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-017.462/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edward Ray Shelman (077.205.644-72); Iraci Cavalcante de Medeiros (201.138.464-87)

1.2. Unidade: Gerencia Executiva do INSS em Natal/RN - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5187/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.472/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Deluzor Damásio da Silva (534.716.108-63)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5188/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e considerando que o desligamento do(s) servidor(es) permite a aplicação, por analogia, das disposições do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.803/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson de Almeida (899.257.696-04); Adriana Marcello Mello (098.445.857-32); Adriane Carine Bezerra de Melo da Silveira (009.517.674-88); Alberto de Oliveira Caldas (106.726.477-96); Alexandre Maciel Kosmalski Costa (045.481.417-82); Alexsandro Moreira Lima (727.253.385-49); Aline Maria dos Santos (025.486.657-39); Ana Carolina Soares Gomes (099.336.017-33); Ana Claudia Caputo (090.155.057-48); André Aguiar Estellita (090.652.177-70); Andre Perim de Sousa (082.560.937-22); Andre Terrana de Lemos (098.941.747-60); Angelo Balduino Borgatte (053.987.267-90); Ângelo Fernandes (349.238.617-20); Antônio Carlos Maldonado Silveira Alonso Munhoz (100.927.997-10); Antônio Sergio Munhoz (105.995.598-96); Antônio Vinicius Pimpão Gomes (105.175.877-77); Arali Ribeiro Henriques Nunes (030.786.827-30); Artur Soares da Silva Neto (074.070.897-01); Bernardo Tavares Freitas (326.986.528-70); Breno Almeida Dornelas (075.188.537-10); Caio Graco Nunes de Sá Pereira (806.294.904-49); Carla Xavier de Almeida Carvalho (030.087.234-89); Carlos Andre do Valle Thomaz (040.256.436-77); Carlos Eduardo Chagas Batista (004.157.527-01); Carlos Leôncio Gonzaga Costa (023.946.384-60); Carlos Matheus Pinto de Araujo (010.534.815-51); Carolina Leite Lopez de Leon (281.707.198-01); Carolina Sales Cabral Arlota (087.000.357-77); Carolina de Oliveira Fernandes (108.076.907-24); Claudia Maria Ferreira Campos (686.750.894-49); Claudio Henrique Duarte Eiras (884.671.127-00); Cristiano Nobrega de Castro Franca (085.203.347-84); Cyntia Simões de Souza Van do Rosário Ferreira (614.106.672-00); Daniel Ken Oliveira Watanabe (094.746.867-69); Daniel Monteiro de Barros (084.482.027-08); Danilo Alves Duplat da Silva (037.648.197-82); Débora Novais Villa do Miu (097.770.017-89); Débora de Andrada Correia (105.046.507-50); Dellano Carvalho Abreu (811.902.555-53); Dennis Paulo Ribeiro Borsari (032.474.627-08); Dennis Seiji Taquemori (271.668.768-40); Dionisio Henrique Carvalho de S S Martins (112.391.817-10); Domingos Vieira da Cunha Filho (800.487.067-87); Ecivaldo de Souza Matos (790.594.495-68); Eder Prudêncio Caldeira (735.915.726-91); Eduardo Alberto do Nascimento Fontes (081.286.628-21); Eduardo José Chaves de Araujo (048.680.354-60); Eduardo Nisenbaum (048.556.078-00); Eduardo Santos da Costa (097.937.707-24); Elenice Aparecida Pereira Gil (072.758.748-06); Emanuela da Cunha Gomes (877.993.403-04); Eraldo Silva Junior (102.162.367-97); Eugenio Cantarino Nicolau (087.455.707-01); Everaldo Bezerra de Albuquerque Junior (901.144.185-00); Fábio Fernando Rodrigues Fernandes (017.897.877-93); Fábio Maciel Plotkowski (055.223.207-61); Fábio da Silva Araújo (024.487.524-35); Fábio de Macedo Soares Pires Condeixa (090.334.627-37); Felipe Girdwood Acioli (859.837.727-91); Fernando Hwang (805.273.539-49); Fernando Tamberlini Alves (081.207.997-39); Filipe Lima Cardoso (120.303.537-36); Francilene Soares de Medeiros Costa (009.929.294-74); Francis Martins Gomes (079.047.097-75); Gabriel Amaral (272.185.458-58); Giovanna Bueno (044.732.319-92); Guilherme Caminha Lourenço (053.014.807-23); Guilherme Santos Vecchi (070.733.717-81); Henrique Goseling Araujo (015.104.096-61); Iara Rebeca Albuquerque Marinho (520.694.862-49); Jair Cortez Montovani Filho (295.626.288-25); Januario Caruso (010.182.838-11); Joabson de Brito Cardoso (374.051.601-15); Joao Alfredo Moreira dos Santos (774.084.209-59); Joao Gabriel Martin Del Solar (692.906.011-91); Joao Luis Moreira de Oliveira (003.224.727-33); Joldmar Ferreira Terres (877.714.119-91); José Alfredo Barros da Silva Reis Neto (013.766.157-62); José Andre Machado Barbosa (069.408.317-89); José Luis Teves de Paiva Grisolia (084.687.957-39); José Maciel Franco Junior (088.467.807-52); José Marcelino Nunes da Silva Junior (302.024.262-20); José Nogueira D Almeida Junior (089.093.717-65); Julio Toshio Mandai (965.077.301-06); Karina Drumond Martins (050.124.616-90); Klaus Natorf Quelhas (053.918.847-64); Leonardo Bruno de Morais (031.050.924-63); Leonardo Martins Pestana (054.807.267-14); Leonardo de Albuquerque Scarlato (086.513.417-09); Luiz Paulo Rodrigues (055.818.137-60); Maira Cauhi Wanderley (079.869.427-03); Marcelo Antônio Aguiar (315.553.248-35); Marcelo Henrique Barbosa (905.635.817-00); Marcio Vinicius Limeira Nascimento (820.104.555-68); Marco Antônio Espindola (421.022.006-04); Marco Antônio de Oliveira Ramos (868.864.447-00); Marcos de Aguiar Ribeiro (013.914.425-04); Mateus Gontijo de Sant Anna (017.132.351-37); Matheus Sodré Valverde (002.121.391-77)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5189/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.730/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcelo Martins Alves (042.536.157-83)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5190/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.104/2010-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Esmeralda Santos de Araújo (331.530.428-96); José Reinaldo Ferreira (142.011.508-10); Rubens Del Banho (105.591.408-00)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Tatuapé/SP - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5191/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.136/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Isabel Edy Fernandes Bismara (316.870.188-20); Pedro Paulo Salim (241.125.268-49)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5192/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 2486/2010 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 18/5/2010, Ata nº 16/2010, relativamente ao subitem 1.1, para que, onde se lê "Adalésio Vieira Guimarães (919.934.117-04), Luis Fernando Mendonça Frutoso (382.235.897-53), Manuel Fernando Neves Bento (054.824.237-27), Renata Pereira Mahler (928.552.967-49) e Victor Branco de Holanda (057.203.499-16)..." leia-se "Adalésio Vieira Guimarães (419.934.117-04), Luis Fernando Mendonça Frutuoso (382.235.897-53), Manuel Fernando das Neves Bento (054.824.237-27), Renato Pereira Mahler (928.552.967-49) e Victor Branco de Holanda (057.203.488-16)...", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.254/2009-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Adalésio Vieira Guimarães (419.934.117-04); Albert Cordeiro Geber de Melo (295.215.724-34); Álvaro Jose Fonseca Bernardes (388.435.107-97); Ana Lucia de Paiva Lorena Freitas (051.490.757-60); Antonio Carlos Gomes Lima (106.341.263-34); Antonio Carlos Ramos de Barros Mello (128.764.967-04); Antonio João Queiroz Lima (769.398.397-04); Antonio de Padua Gonçalves de Novaes (055.331.391-68); Antônio Marcelo Tavares Cruz (102.233.393-34); Aracilba Alves da Rocha (218.755.704-97); Arlindo Magno de Oliveira (281.761.977-34); Arthur Obino Neto (332.630.947-34); Astrogildo Fraguglia Quental (010.513.538-07); Astrogildo Fraguglia Quental (010.513.538-07); Carlos César Meirelles Vieira (003.045.577-49); Carlos Tadeu da Costa Fraga (465.343.697-53); Carol Sampaio Diogo Vieira (809.458.807-15); Celso Sebastião Cerchiari (802.855.708-20); Cesar Ribeiro Zani (360.809.007-00); Cynthia Santos Andrade (785.232.221-20); Danilo de Jesus Vieira Furtado (215.232.903-15); Edilson Rodrigues Tavares (454.028.687-00); Eduardo de Carolis (891.383.097-34); Ewandro de Carvalho Sobrinho (275.980.391-00); Fabio Machado Resende (099.625.657-15); Fernanda Baptista de Oliveira (953.391.167-00); Fernando Baratelli Júnior (390.269.738-53); Fernando Peixoto Saliba (791.018.107-82); Flávio Decat de Moura (060.681.116-87); Francisco Roberto Reis Franca (047.734.382-15); Hailton Madureira de Almeida (074.981.417-95); Haroldo Borges Rodrigues Lima (046.751.185-34); Helder Godinho da Fonseca (205.777.026-53); Henrique Couto Ferreira Mello (004.077.477-53); Inácio Azevedo da Silva (251.630.354-87); Jairo Gomes Queiroz (256.328.177-68); Joao Carlos da Cunha Bastos (329.629.757-04); Joao Paulo Maranhao Aguiar (001.733.474-87); Jonas Ferreira do Nascimento (165.330.894-04); Jorge Luis Alves (534.299.749-68); Jorge Manoel da Silva Pinheiro (436.239.567-91); Jorge Nunes de Oliveira (386.757.817-68); Jose Ailton de Lima (070.673.994-91); Jose Henrique Diniz (279.179.406-91); Joselito Félix Silva Filho (057.681.523-34); José Alberto Alves Cunha (827.704.178-00); José Antonio Correa Coimbra (020.950.332-72); José Antonio Muniz Lopes (005.135.394-68); José Carlos Cauduro Minuzzo (199.412.420-20); José Drumond Saraiva (219.954.277-72); José Renato Bonato Marinho (314.377.107-00); José Sidnei Colombo Martini (514.537.628-68); José dos Santos Maia (371.570.437-34); João Eduardo Noal Berbigier (202.684.400-34); João Lizardo Rodrigues Hermes de Araujo (002.585.204-34); João Ruy Castelo Branco de Castro (000.225.862-53); João Severino Filho (896.052.418-20); João Vicente Amato Torres (835.931.107-25); Leonardo Lins de Albuquerque (012.807.674-72); Luis Claudio Silva Frade (145.636.902-44); Luis Fernando Guimarães (267.314.447-15); Luis Fernando Mendonça Frutuoso (382.235.897-53); Luis Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15); Luiz Antonio Amorim Soares (546.971.157-91); Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira (844.097.897-91); Luiz Carlos Leal Cherchiglia (221.514.276-68); Luiz Henrique de Freitas Schnor (303.633.570-68); Luiz Soares Dulci (405.627.197-68); Manoel Aguinaldo Guimarães (409.210.777-34); Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro (000.364.122-87); Manuel Fernando das Neves Bento (054.824.237-27); Marcio Pereira Zimmermann (262.465.030-04); Marcos Spagnol (373.995.517-15); Marcus Sérgio Fontana (023.675.248-07); Mary Annie Cairns Guerrero (550.646.557-20); Miguel Colasuonno (004.197.618-53); Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16); Miriam Mara Miranda (221.806.131-72); Nelson José Hubner Moreira (443.875.207-87); Olavo Machado Junior (092.374.886-53); Othon Luiz Pinheiro da Silva (135.734.037-00); Paulo Afonso de Oliveira Maciel (083.359.404-44); Paulo Cesar da Costa Carneiro (543.966.037-20); Paulo Fernando Vieira Souto Rezende (442.240.287-00); Paulo Renato Schnekenberger (306.322.429-49); Paulo Roberto Barreiro Neves (612.031.817-87); Paulo Roberto Miguez Bastos da Silva (807.534.007-82); Paulo Roberto de Holanda Sales (257.055.637-87); Paulo Sérgio Petis Fernandes (100.379.007-06); Pedro José Diniz de Figueiredo (020.040.627-20); Pérsio José Gomews Jordani (109.681.057-34); Raimundo Nonato Nunes do Nascimento (085.277.842-20); Renata Leite Falcão (244.983.864-34); Renato Pereira Mahler (928.552.967-49); Ricardo Martins (452.526.377-68); Ricardo de Gusmão Dornelles (221.173.181-34); Roberto Murga da Silva (023.411.407-00); Ronaldo Sergio Monteiro Lourenco (466.320.857-68); Ronaldo dos Santos Custódio (382.173.090-00); Rubens Aderval Pinto Ramiro (074.026.888-01); Ruy Takeo Takahashi (505.295.951-68); Sereno Chaise (055.142.230-00); Sergio Bondarovsky (118.900.617-00); Ubirajara Rocha Meira (151.038.114-72); Valter Luiz Cardeal de Souza (140.678.380-34); Victor Branco de Holanda (057.203.488-16); Wady Charone Júnior (056.141.042-91); Wagner Bittencourt de Oliveira (337.026.597-49); Wagner Montoro Júnior (695.120.007-68); Wellington Mendes Lima (126.997.210-34); Édison Freitas de Oliveira (003.143.238-72)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.2. Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME, agregando as contas do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel), da Eletrobrás Termonuclear S.A. (Eletronuclear), do Fundo Federal de Eletrificação (em extinção), do Fundo de Reserva Global de Reversão, do Fundo de Utilização de Bem Público, da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) e da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)

1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-9)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5193/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.356/2008-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alessandro Golombiewski Teixeira (656.147.550-04); Álvaro Portinho de Sá Freire Júnior (128.055.137-20); Ângela Silva Fernandes (823.318.987-15); Antenor Pereira Madruga Filho (523.548.814-87); Antônio Barros de Castro (029.505.457-34); Antônio Pedrosa Parracho (056.564.197-20); Armando Mariante Carvalho Júnior (178.232.937-49); Arnim Lore (029.467.697-04); Carlos Mariani Bittencourt (007.595.037-53); Carlos Roberto Lupi (434.259.097-20); Cesar Acosta Rech (579.471.710-68); Charles Carvalho Guedes (539.600.681-15); Clara Levin Ant (646.409.658-34); Cláudio de Almeida Neves (033.228.827-72); Clayton Campanhola (002.079.058-94); Demian Fiocca (130.316.328-42); Eduardo Coutinho Guerra (276.000.681-68); Eduardo Eugênio Gouvea Vieira (008.564.287-87); Eduardo Rath Fingerl (373.178.147-68); Élvio Lima Gaspar (626.107.917-04); Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos (634.867.841-53); Fernando de Magalhães Furlan (609.751.809-91); Francisco de Assis Crema (076.986.238-15); Fábio Estorti de Castro (630.632.800-97); Gabriel Jorge Ferreira (008.118.588-04); Gustavo Lellis Pacífico Peçanha (006.601.657-67); Helena Kerr do Amaral (007.675.698-06); Ivan João Guimarães Ramalho (280.080.578-15); João Antônio Felício (672.384.168-91); João Pedro de Moura (371.269.970-00); José Fernando Monteiro Alves (025.339.608-53); João Bernardo de Azevedo Bringel (224.830.041-72); João Carlos Ferraz (230.790.376-34); João Paulo dos Reis Velloso (019.687.267-72); Juan Manuel Quirós (137.733.818-59); Luciano Galvão Coutinho (636.831.808-20); Luis Carlos Guedes Pinto (021.056.918-20); Luiz Aubert Neto (007.903.968-58); Luiz Carlos Delben Leite (037.861.618-87); Luiz Fernando Furlan (019.489.978-00); Luiz Fernando Júlio (032.569.367-68); Luiz Fernando Peres (411.482.078-72); Luiz Marinho (008.848.518-85); Marcelo Corrêa Barbosa Fernandes (908.157.507-49); Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87); Maurício Borges Lemos (165.644.566-20); Mauricio Teixeira da Costa (045.373.607-63); Miguel João Jorge Filho (024.842.858-68); Márcio Fortes de Almeida (027.147.367-34); Nelson Machado (004.364.701-44); Nina Maria Arcela (636.474.787-68); Paulo Antônio Skaf (674.083.628-00); Paulo Bernardo Silva (112.538.191-49); Reginaldo Braga Arcuri (197.796.666-72); Rene de Oliveira Garcia Júnior (666.171.707-68); Ricardo Luiz de Souza Ramos (804.112.237-04); Ricardo Schaefer (507.857.450-68); Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho (046.194.588-64); Roberto Smith (270.320.438-87); Roberto Teixeira da Costa (007.596.358-20); Vânia Maria da Costa Borgerth (774.502.057-34); Wagner Bittencourt de Oliveira (337.026.597-49)

1.2. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - MDIC

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Adriana Diniz de Vasconcellos Guerra (OAB/SP 191.390-3), Alexandra de Luca Marques de Oliveira (OAB/RJ 132.601), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760), Amaro de Oliveira Filho (OAB/RJ 95.156), André Carvalho Teixeira (OAB/DF 18.135), Arnaldo Cordeiro Pacheco de Medeiros Montenegro (OAB/SP 51099), Bruno Machado Eiras (OAB/RJ 112.579), Caio Cavalcanti Ramos (OAB/PE 863-B), Carlos Alberto Macedo Cidade (OAB/DF 16.800), Carlos Eduardo Gabina de Medeiros (OAB/RJ 77.775), Cristiane Miranda Mônaco (OAB/MS 9499-B), Daniela Pio Borges Mariano da Fonseca (OAB/RJ 109.935), Danusa Paulo de Campos (OAB/RJ 114.618), Fábio Tibiriçá do Vale Barbosa (OAB/DF 30.187), Fabíola Patrícia de Oliveira Lima (OAB/PE 18.645), Fátima Luiza de Faria Costa Dias (OAR/RJ 46.777), Francisco Eduardo Carrilho Chaves (OAB/DF 22.322), Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669), Hamilton Soares de Andrade Júnior (OAB/RJ 29.836), Hogla da Silva Bueno (OAB/DF 27.343), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Jorge Fernando Schettini Bento da Silva (OAB/RJ 56.920), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Júlio César Gomes Ribeiro da Costa (OAB/RJ 108.483), Leonardo Forster (OAB/SP 209.708-B), Luciana Vilela Gonçalves (OAB/SP 160.544), Luciane Aparecida Poletti Moreira (OAB/RJ 123.503), Luiz Carlos da Rocha Messias (OAB 31.460), Luiz Cláudio Lima Amarante (OAB/SP 156.859), Luiz Roberto Paranhos de Magalhães (OAB/DF 5.735), Mara Rocha Aguilar (OAB/RJ 52.897), Marcelo Lipcovitch Quadros da Silva (OAB/RJ 46.807), Marcelo Sampaio Vianna Rangel (OAB/RJ 90.412), Maria Carolina Pina Correia de Melo (OAB/RJ 99.297), Mariane Sardenberg Sussekind (OAB/RJ 31.289), Melissa Cordeiro Dutra (OAB/RJ 116.569), Nelson Alexandre Paloni (OAB/SP 136.989), Nelson Luiz Machado Lamego (OAB/RJ 82.542), Oliver Azevedo Tuppan (OAB/RJ 112.644), Patrice Gilles Paim Lyard (OAB/RJ 121.558), Paula Saldanha Jaolino Fonseca (OAB/RJ 95.457), Paulo Kubrusly Soares Terra (OAB/RJ 109.813), Paulo Robero de Souza Cirino (OAB/RJ 758-B), Paulo Surreaux Strunck Vasques de Freitas (OAB/RJ 25.384), Regina Célia Sampaio Montez (OAB/RJ 25.673), Renato Costa Ganeff Ribeiro (OAB/RJ 134.314), Renato Goldstein (OAB/RJ 57.135), Rita de Cássia Amaral Marques de Souza (OAB/RJ 39.435), Rogério Fraga Mercadante (OAB/SP 152.926), Thais da Silva Freire (OAB/RJ 136.356), THÉCIO CLAY DE SOUZA AMORIM (OAB/PE 20.223), Tulio Romano dos Santos (OAB/RJ 86.995), Vera Mirna Schmorantz (OAB/DF 17.966), Vinícius Fernando dos Reis Santos (OAB/RJ 128.667) e Yara Coelho Martinez (OAB/RJ 134.443).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5194/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, e no art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 47/2004, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Valmor Luiz Bordin (144.513.951-00) e Lafaete Jacomel (169.424.429-68), dando-lhes quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer o(s) seguinte(s) alerta(s) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.305/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Dionízio Bernardino Bach (258.175.669-15); Elson Flávio Lindner (332.640.319-49); Leidi Mousquer de Oliveira da Graça (390.037.609-34); Mauro Guy do Amaral Tumeo (368.312.049-53); Paulo Leandro Dieter (966.226.369-15); Roseclair Araújo Martins Noguchi (153.307.371-68); Sueli Terezinha Adamoski (404.535.379-87); Valdecir Sassi (348.795.369-20)

1.2. Unidade: Conab - Sureg Paraná/MAPA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar a Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento no Paraná - CONAB/SUREG/PR quanto a impropriedades constatadas na Gestão 2007, conforme apontado no Relatório de Auditoria da Controladoria Geral da União, quais sejam:

1.5.1. pagamento de despesa efetuada fora do período de vigência da Cédula de Produto Rural nº 41.1.0202 (Subtem 2.1.3.2 do Relatório de Gestão);

1.5.2. retirada de recursos da conta corrente específica da CPR-Doação sem autorização da CONAB (Subtem 2.1.3.3 do Relatório de Gestão);

1.5.3. emissão de notas fiscais de venda do produtor após a data limite (Subtem 2.1.3.4 do Relatório de Gestão);

1.5.4. notas fiscais de venda emitidas após o período de entrega dos produtos e ausência de envio das notas fiscais de venda do produtor pelas entidades beneficiárias (Subtem 2.1.3.5 do Relatório de Gestão);

1.5.5. ausência de indicação das instituições beneficiárias e dos locais de entrega das mercadorias nas notas fiscais de venda (Subtem 2.1.3.6 do Relatório de Gestão).

ACÓRDÃO Nº 5195/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à interessada com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.894/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5196/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.324/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Acre

1.3. Unidade: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletrobras - MME

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5197/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.990/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Microsens Ltda (78.126.950/0003-16)

1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: Wellington Luiz Affornali OAB/PR nº 47.299.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relação n° 26):

ACÓRDÃO Nº 5198/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.621/2006-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Cesar Gontijo (000.093.691-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região - TRT-10.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5199/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.076/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vicente de Paulo Ramos da Silva (038.157.811-91).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5200/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.927/2008-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Aci Edisson Souza (063.723.419-72).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5201/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.481/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gedalias Bastos Freire (618.628.431-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe - TRE/SE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 5202/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.870/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angélica Elisa Gadens (052.671.349-61); Daniela Cristina Kai (005.782.019-84); Eduardo Jorge Serra Gonçalves (030.908.608-64); Maria Isabel Lemos Oliveira (044.685.439-57); Rosilda Gonçalves Guimarães Soares (015.312.569-10).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná - TRE/PR.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5203/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.871/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Algenir Francisco Bueno Marques (221.799.078-00); Ana Livia Mottola (310.608.798-67); Danusa de Moraes Gheler (272.069.438-02); Francisco Sergio Quirino Bigulim (054.453.328-37); Giovanni Lopes de Farias Junior (216.305.568-07); Juliana Cristina Fulgencio Campos (042.558.406-28); Luiz Henrique da Silva (080.659.528-01).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5204/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados e destacar o ato da Sra. Elisa Maria Silveira, para exame em separado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-016.882/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Vinicius Amaral de Moura Beltrão (010.354.121-79); Carlos Eduardo Novato de Carvalho (925.403.411-87); Fernanda Guedes Andrade (733.892.261-68); Marcell Manfrin Barbacena (047.085.944-02); Thiago Barros dos Santos (721.864.531-34).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação:
1.5.1. à Sefip que realize as diligências necessárias com vistas a obter informações acerca da data de desligamento da Sra. Elisa Maria Silveira do cargo de Agente Administrativo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

ACÓRDÃO Nº 5205/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.897/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angelo de Belgrado Secchi (009.463.800-40); Antonio Rafael Weber da Cruz (021.983.370-29); Daniel Pires da Silva (011.991.560-00); Marcel Siqueira Burlamaqui (021.639.380-93); Olavo Pinto Bandeira Rheingantz (010.319.250-66).
1.2. Órgão/Entidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5206/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.378/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Nikássia Alves Furtado Pinheiro Silva (008.765.713-99).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão - TRE/MA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sfip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5207/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.379/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lucio Ribeiro (042.043.514-09).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba - TRE/PB.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5208/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.380/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Rank (004.979.849-97); Andre Ricardo Fuck (036.988.329-25); Cynthia Maria Carvallo Losso (026.658.779-88); Diego Ramon Santos Cunha (009.821.834-45); Enéias Cordeiro da Silva (003.916.690-28); Fabrício Costa Mello (004.386.829-04); Fernando Corrêa da Silva (033.266.259-44); Henrique Teske Barbieri (004.097.379-41); Hugo Henrique Cassettari (145.365.988-98); José Augusto Cheute (022.204.269-98); Juliano Junior Silvério (026.524.459-52); Marcelo Charan (005.441.369-93); Pedro Eugênio Rocha Pedreira (053.470.109-40); Robson Duarte Xavier (020.463.029-07); Rogério Teixeira Barreto (824.172.291-53); Sergio Henrique Costa (047.677.439-07); Tércio Rhodes Magalhães Silva (039.785.534-65); Valcir Mombach (411.406.219-04); Wagner Caribé da Rocha (023.166.609-83); Wanderlei Antonio Cavassin (570.421.019-87); Wesley Neves Salmazo (026.826.839-83).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná - TRE/PR.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5209/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.392/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Roberto Carneiro Filho (154.860.016-49).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5210/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.856/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria Leila de Sousa (086.821.348-96); Maria Vilany Brito de Alcântara (364.918.708-63).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5211/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.981/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Albina Dias de Andrade (202.570.234-53); Ana Maria Soares Grave (085.205.185-91); Andresa Alves Moya (373.779.018-37); Candida Nascimento Galiza (467.108.842-87); Cibelle Lima Mendes (424.184.612-20); Deny Madalena Alves (529.582.131-53); Eleide Dias de Andrade (176.016.814-91); Eva Ataides Job (894.768.320-53); Francisco Peracetta Geronasso (087.436.499-04); Ilma Lima Mendes (155.174.702-20); Ilzeth Santos do Nascimento (073.793.947-89); Maria Adelaide de Oliveira (138.413.478-60); Maria José Alves Moya (267.413.618-98); Maria José Galiza (333.772.862-68); Maria dos Santos Lopes (258.003.718-73); Marinete de Souza Laurindo (009.564.097-50); Neusa Marques Pereira (830.519.298-91); Raimunda dos Santos Ribeiro (011.654.487-26); Ruth Gema Geronasso (087.658.209-91); Telma Lúcia Alves (124.126.272-15); Yvone Mendes (094.967.779-53); Zélia Alves (292.343.442-00).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5212/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que a beneficiária Daniela Teresinha Vicente foi excluída da folha de pagamento por motivo de maioridade, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.264/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Daniela Teresinha Vicente (015.567.610-58); Lorena Nunes Vianna (469.571.620-87); Maria Adélia de Moraes (282.779.530-20).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5213/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.267/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Francisca Brito da Silva (261.506.974-87); Gerusa Guedes dos Santos Marques (137.283.424-91); Luzia de Medeiros Garcia (312.751.684-34); Margarida Maria de Santana (373.442.854-87).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5214/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-015.268/2010-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alice de Souza Melo (032.083.892-72); Victor Hugo de Souza Melo (943.497.622-72).

1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5215/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.329/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Rocha Melo (312.482.925-53); Andrey Felipe Rocha Melo (839.990.785-53); Maria Carolina da Rocha (629.295.505-20); Patricio Adriano da Rocha (776.862.685-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe - TRE/SE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5216/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.665/2010-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Aliete Lucas Otaviano (837.050.744-15); Angela Cristina Serra (093.577.027-50); Elzira Ferreira Andrade Oliveira (721.159.476-49); Eunice da Paixão de Bourbon da Silva (312.587.514-53); Georgina dos Reis Silva (876.961.347-87); Maria Goretti de Souza Silva (251.445.738-60); Maria Helena de Castro Gorreta (004.944.387-97); Maria Rita Lima de Oliveira (068.391.237-23)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5217/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.473/2009-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessado: Sergio Reinaldo Voce (233.096.278-96).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5218/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.482/2009-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Lucia Pantaleão Fernandes (427.727.021-20).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5219/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.700/2010-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Alzira da Conceição Teixeira (159.478.768-92); Antonia Maria da Silva Mesquita (354.127.138-82); Creusa Maria Caetano Rossi (831.863.958-87); Estela Alcantara Moura (138.432.238-82); Hipoliton Marcone Carvalho de Araujo (036.154.655-63); Ione Rodrigues Leite (011.727.118-79); Iramaia Rodrigues Leite (125.508.998-90); Ivone Rodrigues Leite (838.156.948-68); Maria Aparecida Monteiro (116.411.408-52); Maria Aparecida de Calais (319.609.658-08); Maria D Aparecida Costa Lopes (623.745.088-20); Maria Dilma de Carvalho (000.014.875-07); Maria Genilda da Silva (378.685.588-90); Maria Iza Valido da Cruz (351.091.058-39); Maria Lima de Oliveira (163.552.178-51); Maria Nilda Silva de Souza (199.348.758-10); Maria Tania da Silva Santos (101.995.508-24); Maria Victoria Fabra Gomes (000.511.538-82); Maria Zilda da Silva Carvalho (376.010.358-83); Maria da Conceição Mauricio (307.052.388-90); Maria das Graças Tobias (190.592.608-13); Miriam Morais da Silva (270.827.648-47); Narciza de Oliveira (127.667.298-52); Norma Gianelli Feitosa (016.739.698-60); Rosa Scarpa Contadori (355.953.488-79); Rute Pires Joaquim (158.915.388-06); Severina Francisca de Souza Lopes (128.374.698-07); Therezinha Job Ferreira Camargo (029.192.148-53); Vilma Maria dos Santos Castro (090.167.028-65); Yolanda de Pontes Ribas (158.474.538-09).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5220/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.702/2010-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Adelina Lourdes Camilotto Sfreddo (143.205.840-15); Alda Pereira Bigliardi (789.983.440-68); Amelia Antonia Forgiarini Dalla Costa (741.715.420-49); Denise Teresinha de Menezes Casassola (393.219.240-00); Eliane de Fatima Casassola (280.670.370-00); Izolina de Bairros Vigil (395.743.180-87); Jane Regina Casassola (421.218.410-91); Maria Heloisa Severo da Cruz (535.389.510-04); Marli Terezinha Kremer (141.188.660-72); Yeda Francelina da Fontoura Lima (523.070.770-49); Zaida Borges dos Santos (240.008.840-34).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5221/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.711/2010-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Benedita do Carmo Soares (160.263.731-87); Edith Maciel (173.603.311-53); Jacira Maria do Espírito Santo (326.210.271-72).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5222/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.713/2010-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessado: Joao Martins dos Santos (003.712.623-72).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5223/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.353/2010-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Altair Caldeira Lima (651.760.307-72); Nilza Maria Meloni (055.298.178-82).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5224/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de pensão militar instituída pelo Sr. Venaldino Saraiva Peres, por inépcia do ato, e legais os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.362/2010-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Elisabete Carvalho Lustosa Ferreira (237.937.917-34); Georgine Santos de Andrade (715.827.970-72); Lucia Helena Kruger (383.976.760-15); Marilene Medina Peres (266.318.650-34); Neuza Maria Carvalho Azambuja da Silva (251.437.350-68); Nilza Terezinha Backes (399.375.500-68); Olinda Vieira dos Santos (639.677.150-00).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Terceira Região Militar do Comando do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de pensão militar do Sr. Venaldino Saraiva Peres devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, em especial, aquela atinente ao fundamento legal da alteração da pensão, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 5225/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.365/2010-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Abgair Galharte Guimarães (463.309.337-15); Carmelita Izabel Guimarães de Lima (919.929.406-06); Dalva Gonçalves Arantes (062.323.396-73); Debora Chagas Bonoto Loyola (005.743.876-50); Edilaine Maria Guimarães Cunha (052.261.246-60); Eordalha de Souza Lima (027.394.956-09); Janete Aparecida

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Guimarães (745.119.126-53); Magaly Eustáchio Souza Soares (068.281.186-69); Maria Amelia Pinheiro Lima (805.922.956-72); Maria Aparecida Vieira Loyola (119.572.556-68); Maria Eunice Loyola Villas Boas (193.412.616-00); Marilda Galharte da Silva (379.152.311-20).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5226/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.373/2010-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Decir Albano de Oliveira (800.294.342-20); Francisca Baía Lobato da Silva (583.772.712-49); Ilze Coêlho Ribeiro (005.876.052-00); Iêda Ribeiro Chaves (000.150.082-15); Maria Madalena Marques Almeida (123.263.992-34); Maria do Socorro Corrente Nascimento (428.799.222-91); Marly dos Santos de Sousa (460.751.602-30); Neide de Oliveira Duarte (541.153.457-72); Yara Ribeiro Gifalli (970.636.067-00); Yolanda Ribeiro Tavernard (075.839.742-91).

1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5227/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.511/2010-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Frederico Spindola Rodrigues (129.989.157-87); Guaracy Barreto de Souza (005.271.145-53); Hamilton da Silva Pinto (062.567.677-72); Hermes Tonin (130.867.400-78); Ilton Machado de Sa Brito (059.998.206-34); Itamir Justino da Silva (015.799.086-91); Ivo Dagostinho Sari (007.389.131-20); Ivo de Quadros (057.148.429-87); Jaime Bicalho Alonso (715.437.248-68); Jayme Guilherme Couceiro (229.097.297-53); Jeronimo Riechel (163.619.030-87); Joao Carlos Bertei (047.074.350-68); Joao Chagas (155.062.580-20); Joao Equibel Chapuis (168.931.820-15); Joao Ferreira Ribeiro (082.884.532-87); Joao Francisco de Souza (012.621.492-15); Joao de Deus Valerio (207.657.202-30); Joaquim Raimundo Fagundes Flores (166.517.580-04); Job Lorena de Sant'ana (042.689.387-53); Jober Alberto Simas da Roza (012.251.620-68); Jonas Jose da Rosa Luz (001.875.185-72); Jose Carlos de Moura Boeira (008.863.430-20); Jose Duarte Rodrigues (006.831.752-20); Jose Geraldo Rezende Lima (099.135.566-00); Jose Joaquim Ferreira de Almeida (010.894.474-34); Jose Luiz Paes de Castro (054.260.657-72); Jose Luiz de Carvalho Garcia (025.330.060-68); Jose Maria de Melo (064.735.126-91); Jose Mario Saraiva (004.418.802-15); Jose Moquedace dos Santos (122.512.082-91); Jose Nasion Fernandes (003.777.084-53); Jose Sandi Martins Nunes (017.642.410-53); Jose Ubirajara Medina Machado (012.554.520-72); Jose Valdocir Pereira Henrique (214.070.450-91); Jose Vieira do Nascimento (020.050.004-00); Juarez Marcon (064.975.860-91); Julio Nei Hamilton de Moura (031.547.500-53); Justino Marques de Barros (065.378.807-00); Laercio Augusto Guimaraes e Souza (068.233.517-72); Lauro Nicanor Bandeira (016.839.770-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5228/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.571/2010-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adail Belmonte dos Santos (000.682.922-87); Ademacir de Oliveira (212.099.797-72); Ademacir de Oliveira (212.099.797-72); Ademacir de Oliveira (212.099.797-72); Alcides Moutela Saraiva (185.644.537-20); Alfredo Silva (055.747.497-34); Anatolio Ettinger de Menezes (002.239.131-20); Armando José Pereira (023.860.118-87); Basilio Trindade de Oliveira (010.725.955-91); Benedicto Nei Di Tanno (099.680.757-87); Byron Aureo de Oliveira Bernardes (011.766.256-91); Byron Aureo de Oliveira Bernardes (011.766.256-91); Carlos Augusto de Goes e Silva (040.638.057-00); Ernani Pinto Gonçalves (049.305.090-68); Frederico Spindola Rodrigues (129.989.157-87); Geraldo Magela Girao Ribeiro (012.476.466-53); Geraldo Silva Maia (058.050.667-34); Geraldo Valentim de Souza (022.187.206-04); Gilson Guimaraes de Almeida Gomes (001.841.447-87); Gladstone Pernasetti Teixeira (048.130.737-00); Joao Alberto da Silva (010.200.995-34); Joao Alberto de Carvalho (134.670.268-34); Joao de Deus Valerio (207.657.202-30); Joel do Nascimento (078.158.247-49); Jorge Duarte da Silva (082.725.817-87); Jose Osorio Trindade de Paula (145.597.900-78); Jose de Souza Correa (029.872.017-53); Luiz Carlos Almeida da Silva (499.031.877-34); Luiz Francisco Rodrigues (060.488.117-72); Luiz Moraes (069.281.887-15); Mauricio Pifano Netto (061.568.947-72); Miguel do Carmo (006.361.695-53); Nourival Guimaraes (010.083.746-87); Odilio Ponte de Alencastro Graca (027.860.017-49); Osvaldo Paz Villela (192.271.678-20); Paulo Annibal de Oliveira (048.950.887-15); Raymundo de Souza Rocha (054.622.667-15); Rene de Assis (217.694.947-15); Ruy Medeiros (005.413.200-25); Sebastiao Ferreira de Souza (231.054.707-78).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5229/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em sobrestar o exame das contas a seguir indicadas até a apreciação definitiva do TC-010.290/2008-8 (Tomada de Contas Especial):

1. Processo TC-017.884/2008-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Aloysio Antonio Castelo Guapindaia (126.865.812-04); Ana Maria Costa (116.283.831-00); Astrid Ines Schuster (542.928.320-72); Celso Alberici (182.955.509-00); Danielle Costa Castro (889.681.381-68); Deuscreide Gonçalves Pereira (209.694.146-68); Emmanuel Nazareno Souza Vasconcelos (213.345.873-53); Ester Maria de Oliviera Silveira (284.230.706-20); Fábio Gomes Ferro (429.913.401-00); Gustavo Henrique Correa de Paula Maciel (916.497.571-15); José Aparecido Donizetti Briner (862.399.968-15); José Augusto Lopes Pereira (424.617.156-53); José Carlos Levinho (715.713.617-15); José Maria de Almeida e Silva (097.162.111-04); João Gilberto da Silva Nogueira (110.307.472-53); Luciana Elisabeth Waclawovski (928.431.070-91); Léia Bezerra do Vale (382.008.132-15); Marcio Arcoverde Moraes (535.872.947-04); Maria Auxiliadora Cruz de Sa Leao (289.139.221-34); Maria Gervina de Mattos (245.075.471-72); Maria Helena Sousa da Silva (208.572.841-34); Michel Blanco Maia e Souza (278.519.298-22); Moacir Cordeiro de Melo (679.595.478-15); Márcio Augusto Freitas de Meira (212.077.712-87); Mércio Pereira Gomes (047.709.272-15); Nadja Havt Binda (482.978.951-49); Paulo Jose Brando Santilli (055.694.848-33); Paulo Sérgio Ricarte dos Santos (186.409.311-00); Pedro Firmino do Nascimento (046.467.381-04); Rilder Ribeiro Maues (172.537.052-20); Robson Gonçalves Batista (182.250.041-91); Rogério Eustáquio de Oliveira (214.205.641-53); Silvia Rodrigues Barbosa (381.166.001-25); Slowacki de Assis (120.826.431-15); Valéria do Socorro Novaes de Carvalho (385.297.261-20); Vladinei Tadeu da Silva (004.730.168-69); Vânia Simone Albano de Lucena (183.153.302-25).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5230/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer do MP/TCU:

1. Processo TC-014.405/2009-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: Clovis Gaboardi (408.040.469-72).

1.2. Órgão/Entidade: 4ª Divisão de Levantamento - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5231/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.421/2009-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: Gerson Menandro Garcia de Freitas (415.837.797-87).

1.2. Órgão/Entidade: Academia Militar das Agulhas Negras MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5232/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.496/2009-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: Tito Tavares (734.127.247-34).

1.2. Órgão/Entidade: 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5233/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que o Sr. Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha apresente suas alegações de defesa atinentes à citação realizada em cumprimento aos subitens 9.3.1, 9.3.4 e 9.3.9 do Acórdão n. 734/2010 - 1ª Câmara, Sessão de 23/2/2010:

1. Processo TC-007.100/2010-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha (222.329.826-53); Quality Comunicação Ltda. (87.339.115/0001-93).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5234/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea **e**, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que o Sr. Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha apresente suas alegações de defesa atinentes à citação realizada em cumprimento ao subitem 9.3.2 do Acórdão n. 734/2010 - 1ª Câmara, Sessão de 23/2/2010:

1. Processo TC-008.960/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Efeito Artes Gráficas e Editora Ltda. (47.692.454/0001-34); Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha (222.329.826-53); Quality Comunicação Ltda. (87.339.115/0001-93); SMP&B São Paulo Comunicação Ltda. (62.799.184/0001-59).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5235/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea **e**, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que o Sr. Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha apresente suas alegações de defesa atinentes à citação realizada em cumprimento ao subitem 9.3.3 do Acórdão n. 734/2010 - 1ª Câmara, Sessão de 23/2/2010:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-008.988/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha (222.329.826-53); RBS Gráfica e Editora Ltda. ME (01.651.402/0001-19); SMP&B São Paulo Comunicação Ltda. (62.799.184/0001-59).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5236/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que o Sr. Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha apresente suas alegações de defesa atinentes à citação realizada em cumprimento aos subitens 9.3.5, 9.3.6, 9.3.10 e 9.3.11 do Acórdão n. 734/2010 -1ª Câmara, Sessão de 23/2/2010:

1. Processo TC-008.991/2010-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha (222.329.826-53); SMP&B São Paulo Comunicação Ltda. (62.799.184/0001-59).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5237/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que o Sr. Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha apresente suas alegações de defesa atinentes à citação realizada em cumprimento ao subitem 9.3.7 do Acórdão n. 734/2010 - 1ª Câmara, Sessão de 23/2/2010:

1. Processo TC-008.992/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Efeito Artes Gráficas e Editora Ltda. (47.692.454/0001-34); Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha (222.329.826-53); Quality Comunicação Ltda. (87.339.115/0001-93); SMP&B São Paulo Comunicação Ltda. (62.799.184/0001-59).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5238/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea **e**, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que o Sr. Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha apresente suas alegações de defesa atinentes à citação realizada em cumprimento ao subitem 9.3.8 do Acórdão n. 734/2010 - 1ª Câmara, Sessão de 23/2/2010:

1. Processo TC-008.996/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Magnaprint do Brasil Editora Ltda. (69.056.687/0001-83); Marco Antônio Seabra de Abreu Rocha (222.329.826-53); SMP&B São Paulo Comunicação Ltda. (62.799.184/0001-59).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5239/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PR:

1. Processo TC-001.831/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Paraná.

1.2. Responsável: Delci Carlos Teixeira (161.775.410-20).

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional no Paraná do Departamento de Polícia Federal - SRP/DPF.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex-PR).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

f)Auditor Weder de Oliveira (Relação n° 24):

ACÓRDÃO Nº 5240/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-009.907/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ada Maria Almeida Cezar (180.630.800-25); Amaro Edú Ubatuba Vaz (106.338.800-78); Antonio Carlos de Souza Moraes (111.175.750-04); Carlos Alberto Rodrigues (188.097.740-00); Gustavo Heuser (415.371.730-49); Helena Luiza Biavatti Lobo (181.408.400-25); Hildo Hermes (065.066.900-20); Ilka Rosalina Silva (188.009.800-82); Josq Botelho Leite (141.737.270-20); Jussara de Oliveira (191.766.940-20); Maria Eunice Forgiarini Leite (191.113.200-87); Norma Trespach (151.360.780-49); Sandra Maria Netto Bento (228.929.740-20).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5241/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão a seguir relacionado:

1. Processo TC-012.455/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Zoe Toshie Ishida Paiva (208.309.808-06).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5242/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário (art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007).

1. Processo TC-012.594/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Delvirio Veloso dos Santos (030.217.265-34).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5243/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários (art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007).

1. Processo TC-012.596/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lourival Leite Ferreira (032.466.201-72) e Maria Alice Bastos Hubinger Tokarnia (116.639.281-34).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5244/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário (art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007).

1. Processo TC-012.598/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Reinaldo João dos Santos Corona (023.493.450-68).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5245/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-012.172/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberto Barbosa Lima (345.136.078-07); Alessandra Guarino Klinke (191.611.248-00); Alexandra Peccin Sanches Caillava (006.513.220-30); Ana Carolina Haliuc Bragança (336.929.668-30); Ana Cristina de Lima (047.505.269-24); Carlos Rodolfo Scandar Petrucelli (217.365.168-41); Carolina Leal Santos (218.983.588-77); Caroline de Stefano Michelini (370.099.598-97); Cinthia Garcia Rodrigues (296.632.468-63); Clara Miranda Alves Ortiz (352.671.628-50); Claudia Maria Pastor (553.475.921-68); Daniel Rezende Faria (071.286.276-50); Dilson Luiz Mello Silva (363.343.578-67); Diogenes Fazio Cigala (366.879.198-81); Elvira Sumaya Tanabe Fraga (786.051.562-87); Eva Souza Oliveira (001.456.505-61); Felipe Andre Marson (345.554.548-39); Felipe Rothenberger Coelho (056.973.679-02); Fernanda Lucas Bessa (218.172.968-92); Filipe Joel Gomes Lira (332.828.688-80); Flavio Marcos de Almeida (287.803.938-61); Gabriel Rocha Zenun (069.088.356-00); Gabriela Durigan Pessini (288.358.238-62); Gian Carlo Giusti (219.369.888-01); Gustavo Lima Martins (021.888.353-60); Gustavo de Tadeu Costa dos Reis Oliveira (091.106.137-14); Hivanna Nascimento Santos (824.688.005-59); Hugo Daniel Lazarin (037.801.569-97); Isabela Bertogna Petruz (337.303.078-19); Jose Henrique Nakamura (845.564.121-53); José Angelo Bertini (141.280.298-90); Juliana Alves Rolim de Albuquerque (940.202.725-49); Lais Vieira Cardoso (928.238.587-68); Laura Rodrigues Benda (310.444.068-95); Leonardo Oliveira Lopes Araujo (623.728.743-49); Leticia Bardou de Carvalho (300.427.878-23); Luciane Suart Mercado (116.310.328-44); Lucienne Ferreira Oliveira Ventura (068.075.436-97); Marcel Jean Gorza Furieri (081.482.987-26); Marcella Grillo Godoy Lopes (299.521.838-44); Marco Antonio Wanderley Cavalcanti Junior (062.701.994-33); Marcos Pereira Tavares Dorea (073.090.027-41); Maria Aparecida Pereira de Almeida (170.175.561-00); Mauricio Sabaini Gouvea (035.859.986-58); Nathalia Pereira Batista (329.904.378-19); Patricia Sampaio Vieira (831.332.915-72); Patricia Valenca Pinto (007.470.594-62); Patricia Vasconcelos de Almeida (002.797.133-39); Raquel Rezende Diniz Ramos (339.810.238-70).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5246/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-012.173/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renata Chaib Beltramelli (224.360.858-89); Renata Machado Furriel (221.048.618-10); Renata Passariello Pereira Romano (120.800.768-84); Renata Rodrigues Silva e Lima (024.739.191-35); Simone Fuchs (537.302.671-91); Talita Venturini Bussaglia (347.044.398-01); Thallius Vinincius Cesar de Moraes (224.293.258-61); Wellington George Braga Paz (125.024.338-60); William Silva Dantas (005.964.647-03).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 5247/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.867/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jean Fabio Almeida de Oliveira (448.021.703-78).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA - JT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5248/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-015.904/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Decnop Silva Rossi (029.611.557-62); Filipe Mathias Cardoso (110.771.307-24) e Isaias Silva Lourenço (042.942.746-89).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5249/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.234/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elter Paulo Ferreira (350.414.868-32); Janaina Valentim Franco (828.781.611-49); Jorge Alexandre Felipe Viana Munduruca (001.588.675-13); Rinaldo Barbosa dos Reis (412.289.445-04).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT - JT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5250/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.878/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Pautila Maria Viana Brito (241.334.773-91).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5251/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.880/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Constancio Maranhão Pimentel Filho (009.233.184-02); Danilo de Magalhães Lescreck (274.778.018-00) e Rebeca Teixeira Hurbano (009.969.193-09).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA - JT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5252/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.895/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Henrique Beça Gibson (051.667.584-20).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região/SE - JT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5253/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.389/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adivaldo José da Silva (100.338.998-86); Aldair Lazzarotto (035.408.619-71); Ana Maria da Silva Santos Gonçalves (082.768.797-48); Barbara Helena de Oliveira (034.496.609-77); Caroline Silva Muller (004.586.599-08); Cleber Schappo (035.626.609-52); Eduardo Micoski Luz (046.987.129-63); Luciano de Andrade Farias (029.804.099-95); Maria Antonia de Souza dos Santos (035.975.709-09); Marilisa Balsini (044.650.159-09); Renata Maciel Castelllo Branco (088.702.777-63).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5254/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-017.402/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Danilo Lucas de Oliveira Santos (814.790.695-15).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região/AL - JT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5255/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-009.301/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Elda Martinez da Costa (209.871.880-20); Gerusa dos Santos Perrone (838.643.260-87); Gisella Maria Pierezan de Mesquita (255.058.070-20); Mafalda Damin Mirandola (882.869.160-34); Maria Teresa Sutel (315.928.990-72); Mariano Bernardino Bitelo (829.290.090-04); Paulo Roberto Ramos Vieira (180.650.400-63); Teresa Maciel Mendes (464.795.890-68).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5256/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-009.353/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Amanda Carolina Carneiro Lopes (967.199.582-91); Maria Helena Barbosa Seabra (008.913.982-87); Maria de Nazaré da Silva Bastos (301.851.142-53); Rute Maria dos Santos Andrade (146.507.542-91).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5257/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-009.354/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aldo Natalino Comerlatto (017.703.140-91); Henrique Comerlato Neto (327.673.900-34) e Terezinha Maria Ottonelli Pithan (450.297.680-68).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5258/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-010.930/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Bruna Karoline Pereira Herane (033.527.101-47); Francisca Maria Moreira Pereira (414.052.772-20) e João Anderson Pereira Herane (033.450.001-05).
1.2. Entidade: Incra - Superintendência. Regional/MT - MDA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5259/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-010.931/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Lenise de Oliveira Santos Silva (067.556.686-05) e Rodrigo Octavio Moreira da Silva (109.024.076-78).
1.2. Entidade: Incra - Superintendência Regional/MG - MDA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: n°s 010.012/2004-8 e 013.226/2010-0 (Ministro Walton Alencar Rodrigues); e 003.204/2006-3 e 018.779/2010-7 (Ministro Augusto Nardes).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob n° 30, em 16 de agosto de 2010, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de n°s 5260 a 5299, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1° a 7° e 10; e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 5260/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.232/2005-3.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas, exercício de 2004)
3. Interessados/Responsável:
3.1. Interessados: Mário Sérgio Lapunka e Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra.
3.2. Responsável: Mário Sérgio Lapunka (171.954.629-00).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração contra o Acórdão 3.252/2007, 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas do juiz Mario Sérgio Lapunka, ex-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e proferiu determinações àquela Corte Trabalhista, interpostos pelo responsável e pela Anamatra.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Mário Sérgio Lapunka, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. não conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra;
9.3. arquivar o processo.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5260-30/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5261/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.524/2007-2.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3. Interessados: Tarciso de Almeida Viriato (018.202.653-15); Olga Soeli de Andrade Prado (086.927.851-72); Atamir Ramiro de Campos (125.385.586-20); Francisco Cavalcante Filho (066.813.361-91); Vilma dos Santos Lins (076.633.315-91); Alexis Carrel de Queiroz Coelho (017.849.350-34); Pedro Cordeiro dos Santos (178.183.629-91); Takachi Suzuki (057.513.499-20); Enes Petrecoski dos Santos (149.635.070-72); Maria Luiza Guarim Nogueira Barbosa (663.896.158-68).
4. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto Macedo Cidade (OAB/DF nº 16.800) e Vera Mirna Schmorantz (OAB/DF nº 17.966).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelos Srs. Tarciso de Almeida Viriato, Olga Soeli de Andrade Prado, Atamir Ramiro de Campos, Francisco Cavalcante Filho, Vilma dos Santos Lins, Alexis Carrel de Queiroz Coelho, Pedro Cordeiro dos Santos, Takachi Suzuki, Enes Petrecoski dos Santos, Maria Luiza Guarim Nogueira Barbosa contra o Acórdão nº 1.142/2008-TCU-1ª Câmara (Ata nº 11/2008, Sessão de 15/4/2008), o qual considerou ilegais as concessões de aposentadoria dos recorrentes e, em consequência, negou-lhes os respectivos registros.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 - conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos do Acórdão nº 1.142/2008-TCU-1ª Câmara;
9.2 - notificar os recorrentes e o Banco Central do Brasil da presente deliberação.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5261-30/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5262/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC-024.526/2007-7 (8 anexos)
2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Interessados: Kazuhiko Yoshida (670.150.778-68), Valdair João Sanfelice (131.944.290-00), José Alves da Paz (067.682.881-72), José Lauro Persch (131.587.160-20), Pedro Yoshio Itikawa (230.945.599-72), Ivo Marchesi (059.258.789-49) e Francisco Ferreira Lobo (113.906.701-04)
4. Entidade: Banco Central do Brasil
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip e Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Vera Mirna Schmorantz (OAB/DF n.º 17.966), Hogla da Silva Bueno (OAB/DF n.º 27.343), Carlos Alberto M. Cidade (OAB/DF n.º 16.800) e Rafael Pedrosa Diniz (OAB/DF n.º 19.878)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a servidores do Banco Central do Brasil, em que se examinam Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Kazuhiko Yoshida, Valdair João Sanfelice, José Alves da Paz, José Lauro Persch, Pedro Yoshio Itikawa, Ivo Marchesi e Francisco Ferreira Lobo, contra os termos do Acórdão 1.143/2008-1ª Câmara, que considerou ilegais os atos respectivos, negando-lhes registro.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei n.º 8.443/1992, conhecer dos presentes Pedidos de Reexame para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, na íntegra, o Acórdão 1.143/2008 - 1ª Câmara;
9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes e ao Banco Central do Brasil.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5262-30/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5263/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.184/2006-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria Especial dos Direitos Humanos - PR (00.394.494/0015-31).
3.2. Responsáveis: Alessando Victor Gama da Silva (216.984.062-15); Jussara de Goiás Nascimento Viana (532.426.531-49).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial dos Direitos Humanos - PR.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6).
8. Advogado constituído nos autos: Jorge Marcos Freitas (OAB/DF 27.816)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial, instaurada pela Coordenação-Geral de Avaliação da Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República em razão de irregularidades nas prestações de contas dos recursos repassados por conta do Convênio nº 79/2002-SEDH/MJ,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher as alegações de defesa da Sra. Jussara de Goiás Nascimento Viana em relação aos seguintes pontos;
9.1.1. despesa com serviço de consultoria na área de sistema de comunicação e informação jornalística, no valor de R$ 11.435,78, além do que foi autorizado no plano de trabalho (item 21);
9.1.2. despesa não prevista no Plano de Trabalho, no valor de R$ 2.876,80, referente à participação no Fórum Social Mundial realizado em Porto Alegre (item 49);
9.2. acolher as alegações de defesa do Sr. Alessandro Victor Gama da Silva em relação aos seguintes pontos;
9.2.1. despesa destinada a custear a Reunião da Comissão Nacional de Animação - CNA, evento não previsto no Plano de Trabalho, no valor de R$ 8.000,00, (item 77);
9.2.2. despesa em duplicidade à empresa Dharma Filmes e Produções Ltda., no valor de R$ 2.930,00 (item 127);
9.2.3. despesa para o fornecimento de 1.200 folders, não prevista no plano de trabalho, no valor total de R$ 8.400,00 (item 166);
9.2.4. despesa não prevista no Plano de Trabalho, no valor de R$ 5.990,00 (item 169);
9.3. rejeitar as demais alegações de defesa em relação à Sra. Jussara de Goiás Nascimento Viana (itens 27, 31, 40, 54, 58, 61, 201) e ao Sr. Alessandro Victor Gama da Silva (itens 91, 97, 102, 104, 108, 133, 136, 139, 145, 155, 173, 182, 187, 190, 218);
9.4. julgar irregulares as contas dos responsáveis e condená-los ao pagamento dos débitos abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das datas apontadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inc. III, alínea "a", do RI/TCU:
9.4.1. Sra. Jussara de Goiás Nascimento Viana, CPF 532.426.531-49:

Data da Ocorrência	Valor do Débito
31/12/2002	1.800,00
31/12/2002	2.211,00
31/12/2002	18.286,80
31/12/2002	3.850,00
31/12/2002	7.900,00
31/12/2002	454,21

9.4.2. Sr. Alessandro Victor Gama da Silva, CPF 216.984.062-15:

Data da Ocorrência	Valor do Débito
23/3/2003	76.003,15
23/3/2003	90.000,00
23/3/2003	21.643,00
23/3/2003	950,00
23/3/2003	8.000,00
23/3/2003	12.500,00
23/3/2003	38.570,00
23/3/2003	1.100,00
23/3/2003	60.950,00
23/3/2003	641,99

9.5. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 214, III, alínea "a", e 267 do RI/TCU, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a Sra. Jussara de Goiás Nascimento Viana, e no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para o Sr. Alessandro Victor Gama da Silva, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92;
9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do RI/TCU, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, além de informar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU; e
9.8. alertar o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR para a necessidade de, ao utilizar recursos públicos federais, evitar as seguintes impropriedades:
9.8.1. despesa realizada antes da assinatura do termo do convênio, a exemplo das contratações de serviços de divulgação e de montagem de circo para realização do VI Encontro, contrariando o art. 39º, inciso V, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008 (item 3.1.1, alínea "b" e 3.28.6 da instrução de fls. 904/958, vol. 4);
9.8.2. ausência de cotação preços no mercado e extrapolação do limite fixado para acréscimos e supressões nos casos de necessidade de alteração contratual, a exemplo do que ocorreu no processo de contratação de serviços de montagem de palco e banheiros para o VI Encontro, contrariando o art. 45 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008 e os moldes previstos no art. 65, § 1º e 2º, c/c art. 116, da Lei nº 8.666/93 (item 3.1.2 da instrução de fls. 904/958, vol. 4);
9.8.3. ausência de verificação da devida habilitação pelos órgãos estadual e federal, da empresa contratada, a exemplo do que ocorreu com a empresa WB Comércio e Serviços Ltda., contrariando os moldes previstos no art. 29 da Lei nº 8.666/93 (item 3.33, da instrução de fls. 904/958, vol. 4);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.8.4. ausência, na formalização das contratações afetas à execução de convênios, de cláusula que estabeleça prazo para a prestação e entrega de produtos e/ou serviços, a exemplo do que ocorreu com a contratação da empresa Gráfica Terra, contrariando os moldes previstos no art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 (item 3.21, da instrução de fls. 904/958, vol. 4);

9.8.5. ausência, na formalização das contratações afetas à execução de convênios, de previsão de custos necessários à consecução dos serviços, a exemplo do que ocorreu com os custos de transporte de equipamentos na contratação da Banda "O Rappa", contrariando os moldes previstos no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, (item 3.28.2, da instrução de fls. 904/958, vol. 4);

9.8.6. despesas não previstas no plano de trabalho, a exemplo de gastos relativos à participação de integrantes do MNMMR no Fórum Social Mundial 2003 e à contratação de 233 vigilantes pagos mediante a nota fiscal nº 0004, de 11/6/2003, contrariando os art. 22, § 3º e art. 39, inciso IV, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008 (item 49 desta instrução e item 3.3.2, alínea "b", da instrução de fls. 904/958, vol. 4);

9.8.7. despesa com serviços de coffe breaks, buffets e coquetéis, a exemplo das despesas pagas com os cheques nº 1483, 1823 e 1827, em virtude da falta de amparo legal e inobservância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da eficiência, bem como da jurisprudência deste Tribunal, exemplificada no Acórdão nº 250/2006 - Plenário (item 3.9, da instrução de fls. 904/958, vol. 4);

9.8.8. ausência de comprovantes de embarque e bilhetes de passagens aéreas utilizadas ou não pelo beneficiário, nos processos de contas de viagem executadas no âmbito do Convênio nº 079/2002-SEDH/MJ, contrariando os moldes previstos no art. 30 da IN STN nº 1/97 (item 3.10, da instrução de fls. 904/958, vol. 4);

9.8.9. pagamento de despesa anterior à prestação de serviço, a exemplo dos efetuados à Banda Mira Regue, Grupo DJ Raffa e Marcão para realização de shows e à empresa Focus Gráfica e Editora Ltda., por serviços gráficos, contrariando os moldes do art. 38 do Decreto 93.872/86, c/c os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 (item 3.19, da instrução de fls. 904/958, vol. 4);

9.8.10. autorização do ordenador de despesa para emissão de ordem bancária e pagamento, em benefício próprio, a exemplo do ocorrido em relação a Sra. Marlene dos Santos Guedes, contrariando os Princípios de Segregação de Funções, Legitimidade e Razoabilidade (item 3.25, da instrução de fls. 904/958, vol. 4);

9.8.11. pagamentos a pessoa diversa da contratada, a exemplo do realizado à empresa João Pereira de Oliveira Júnior - ME, caso em que o contratado responsável pela realização dos serviços foi o Sr. Gilvan Pereira de Oliveira, contrariando os moldes do art. 36 do Decreto 93.872/86, c/c os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 (item 3.29, da instrução de fls. 904/958, vol. 4)

9.8.12. alteração unilateral do objeto do convênio ou plano de trabalho sem a aprovação prévia do concedente, a exemplo de contratação de serviço de consultoria na área de comunicação e informação jornalística em valor acima do autorizado, ocorrida no âmbito do Convênio nº 079/2002-SEDH/MJ (Siafi nº 451986), descumprindo o art. 22, § 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008 (item 21);

9.9. alertar à Secretaria de Direitos Humanos que a aprovação de plano de trabalho sem o devido detalhamento das metas, e a celebração de convênios com objetos genéricos, a exemplo da despesa realizada no âmbito do Convênio nº 079/2002-SEDH/MJ (Siafi 451986), no valor total de R$ 8.400,00, para o fornecimento de 1.200 folders, são práticas vedadas pelo art. 21 e art. 30, inciso I, da Portaria MPOG/SLTI/DLS nº 127, de 29/5/2008 (item 166);

9.10. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, aos interessados e à Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5263-30/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5264/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.552/2010-7.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Almerinda Gonçalves (103.141.212-34); Altivo José dos Santos (084.827.302-82); Benedito da Silva (037.074.662-72); Cícero Romão Batista (113.446.952-72); Hugo Eduardo da Costa (024.937.562-15); José Raimundo de Oliveira (035.833.682-15); José Chuma Iraepé (051.415.752-68); Juarez Marinho de Souza (107.202.192-72); Magnólia Pinheiro Moreira (135.968.963-04); Maria Fernandes da Silva (051.414.272-34); Maria Iolanda Martins Ribeiro (099.535.662-91); Maria Lúcia Candeira da Silva (060.823.002-20); Marluce de Sá Leitão Cruz (062.040.314-49); Moysés Jacob Castiel Neto (090.863.582-68); Raimundo Nonato da Silva (113.568.392-15).

4. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério Fazenda em Rondônia.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de aposentadoria de servidores do Governo do ex-Território de Rondônia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei 8.443/92 e 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de interesse dos servidores Almerinda Gonçalves (fls. 2/6), Altivo José dos Santos (fls. 7/11), Benedito da Silva (fls. 12/16), Cícero Romão Batista (fls. 17/21), Maria Fernandes da Silva (fls. 48/52) e Maria Lúcia Candeira da Silva (fls. 58/62), recusando-lhes o registro;

9.2 dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelos interessados, conforme a Súmula TCU 106;

9.3. determinar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia que:

9.3.1 com fundamento nos artigos 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento;

9.4 esclarecer à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia que:

9.4.1. as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.4.2. os valores decorrentes de decisões judiciais, quando expressamente imunes de absorção pelos aumentos salariais subsequentes, devem ser considerados, desde o momento inicial em que devidos, como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, sendo vedado o seu pagamento, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração dos beneficiários;

9.5. considerar prejudicados por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução-TCU nº 206/2007, os atos de aposentadoria de Hugo Eduardo da Costa (fls. 22/27) e José Chuma Iraepe (fls. 33/37), por motivo de falecimento, e de Magnólia Pinheiro Moreira (fls. 43/47), em virtude do processo de reversão de sua aposentadoria;

9.6. considerar legais os demais atos de aposentadoria constantes dos autos, determinando-lhes o registro;

9.7. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas tratadas no subitem 9.3.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5264-30/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5265/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.289/2009-9.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Adão dos Santos Loredo (300.885.266-15); Aloysio Moura de Almeida (018.135.016-53); Amélia Kassis de Oliveira Santos (075.356.786-53); Antônio Gonçalves Neto (024.689.806-20); Antônio Silva (130.619.506-30); Antônio Tasciano dos Santos (024.599.306-15); Braz Geraldo (319.466.316-04); Geralda Maria de Oliveira Fagundes (359.282.636-00); Geraldo Horta (128.419.276-87); Jose Salvador Ferreira (164.388.686-04); José Garcia de Oliveira (327.188.616-49); João Batista Fortes Sobrinho (044.124.436-04); João de Almeida Fonseca (440.657.606-15); Marly Geralda Alves Nogueira (141.100.406-04); Sonia Maria da Silva Oliveira (230.980.906-34); Sylvia Coimbra Cesar (190.507.807-25); e Wanda Ramos Fernandes (165.343.016-87).

4. Entidade : Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. em atenção aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança em favor do administrado, considerar, excepcionalmente, legais os atos de aposentadoria de fls. 2/110, de interesse de Adão dos Santos Loredo, Aloysio Moura de Almeida, Amélia Kassis de Oliveira Santos, Antônio Gonçalves Neto, Antônio Silva, Antônio Tasciano dos Santos, Braz Geraldo, Geralda Maria de Oliveira Fagundes, Geraldo Horta, Jose Salvador Ferreira, José Garcia de Oliveira, João Batista Fortes Sobrinho, João de Almeida Fonseca, Marly Geralda Alves Nogueira, Sonia Maria da Silva Oliveira, Sylvia Coimbra Cesar e Wanda Ramos Fernandes;

9.2. em consequência, ordenar o registro dos referidos atos concessórios.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5265-30/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5266/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC 013.955/2009-9.

2. Grupo: II; Classe de assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Antonio Garcia de Castro (080.824.566-04); Antonio Pereira de Almeida (189.017.436-04); Arcea Goulart de Andrade (324.404.486-72); Braulio Carneiro Silva (088.931.366-00); Celso Márcio de Andréa (015.552.517-49); Eli Silva (073.561.296-04); Ignácio Sérgio Miranda Ferreira (007.980.706-25); Maria Aparecida da Luz (324.373.156-91); Maria Laura Saponara El Alan (434.971.526-68); Miguel Damasio (375.679.346-04); Mitsuo Inouye (158.807.536-20); Nelson Gabriel da Silva (237.128.996-53); Paulo César Guimarães (088.729.376-04); e Roberval Rymer da Silva Carvalho (154.216.516-49).

4. Unidade: Universidade Federal de Itajubá.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Itajubá,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de fls. 7/11, 18/38 e 51/65, de interesse de Arcea Goulart de Andrade (fls. 7/11), Braulio Carneiro Silva (fls. 18/22), Celso Márcio de Andréa (fls. 23/28), Eli Silva (fls. 29/33), Ignácio Sérgio Miranda Ferreira (fls. 34/38), Maria Laura Saponara El Alan (fls. 51/55), Miguel Damasio (fls. 56/60) e Maria Aparecida da Luz (fls. 61/65), ordenando-lhes os registros, ressalvando, quanto ao ato de fls. 7/11, que não mais integram os proventos da inativa a vantagem do art. 59, §2º, da MP nº 2.229-43/2001 e o percentual de 3,17%; quanto ao ato de fls. 23/28, que o cálculo do inciso II do art. 192 da Lei nº 8.112/1990 foi corrigido; e no tocante ao ato de fls. 29/33, que a URP não mais integra os proventos da ex-servidora;

9.2. em atenção aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança em favor do administrado, considerar, excepcionalmente, legais os atos de aposentadoria de fls. 2/6, 12/17, 66/75 e 82/91, de interesse de Antônio Garcia de Castro (fls. 2/6), Antônio Pereira de Almeida (fls. 12/17), Mitsuo Inouye (fls. 66/70), Nelson Gabriel da Silva (fls. 71/75), Paulo César Guimarães (fls. 82/86) e Roberval Rymer da Silva Carvalho (fls. 87/91), ordenando-lhes os registros.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5266-30/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5267/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC 018.886/2008-4 (c/ 1 volume e 2 anexos).

2. Grupo: II; Classe de assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Interessado: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Estado de São Paulo - SESC/SP.

4. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Estado de São Paulo - SESC/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668), Jocelandra Coêlho de Souza (OAB/DF 28.926).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas, nos quais foram interpostos Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 3.319/2010-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se, em consequência, em seus exatos termos, o Acórdão nº 3.319/2010-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5267-30/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5268/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.086/2009-7.

2. Grupo: II: Classe de assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Catarina Benedita do Nascimento (586.603.308-97), Marilia Pacces Sonego (046.309.148-54), Regina Cernuschi Agulha (107.451.888-85), Sandra Maria Zerino Calasso (810.632.378-15) e Tereza Marinho de Araujo (046.752.648-67).

4. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de aposentadoria relativos a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de São Paulo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal o ato de interesse de Catarina Benedita do Nascimento (fls. 2/6), concedendo-lhe o registro, ressalvando que a URP não integra mais os proventos da aposentada;

9.2. em atenção aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança em favor dos administrados, considerar, excepcionalmente, legais os atos de aposentadoria de interesse de Regina Cernuschi (fls. 17/21), Sandra Maria Zerino Calasso (fls. 22/26) e Tereza Marinho de Araújo (fls. 27/31), concedendo-lhes o registro;

9.3. considerar ilegal o ato de interesse de Marilia Pacces Sonego (fls. 12/16), negando-lhe o registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Universidade Federal de São Paulo que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. no tocante à inativa Marilia Pacces Sonego (fls. 12/16), que ajuste o valor da URP concedida por meio de decisão judicial na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2161/2005-Plenário, acrescentando ao valor nominal calculado na data da sentença, apenas os reajustes gerais de salário do funcionalismo público federal ocorridos no período, subtraindo as sucessivas incorporações decorrentes de novas estruturas remuneratórias criadas por lei, até a absorção integral;

9.5.3. comunique à interessada cujo ato foi considerado ilegal a respeito deste acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.5.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documento comprobatório de que a inativa tomou ciência da presente deliberação;

9.6. informar à Universidade Federal de São Paulo que a concessão considerada ilegais poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5268-30/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5269/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-020.501/2008-8.

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Carlos Martinho Pires (CPF 200.277.299-15).

4. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinicios Vilaça.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Luís Fernando Silva (OAB/SC 9582), Márcio Locks Filho (OAB/SC 11208), Kázia Fernandes Palanowski (OAB/SC 14271), José Augusto Pedroso Alvarenga (OAB/SC 175778), Gustavo A. Pereira Goulart (OAB/SC 19171), Rafael dos Santos (OAB/SC 21951) e Emmanuel Martins (OAB/SC 23080).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em que, neste oportunidade, aprecia-se recurso de reexame interposto contra o Acórdão 2.550/2009-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. conhecer do recurso interposto pelo Sr. Carlos Martinho Pires em face do Acórdão 2.550/2009-1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistentes os subitens 9.3, este no que diz respeito ao servidor Carlos Martinho Pires, e 9.6.2, ambos do Acórdão 2.550/2009-1ª Câmara;

9.3. em atenção aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança em favor do administrado, considerar, em caráter excepcional, legais os atos de aposentadoria inicial e de alteração de interesse de Carlos Martinho Pires, concedendo-lhes registro;

9.4. cientificar o recorrente e o órgão de origem acerca da presente deliberação.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5269-30/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5270/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.222/2010-3.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Abadia Rosa de Fátima Corrêa Pereira (301.570.216-53); Albino Vercosa de Magalhães (000.911.543-91); Antônio Luis Pereira (098.657.991-20); Benedito Antonio de Loiola (098.261.221-49); Carlos Fernando Mathias de Souza (000.276.421-00); Célia Regina Silva (099.154.781-00); Elias Romão de Lima (059.928.341-68); Elizabetha Sangirardi Canielo Scodeler (151.808.591-15); Erasto Fortes Mendonça (113.409.757-34); Eurípedes Gomes Batista (084.477.211-91); Eurípedes da Cunha Dias (042.230.471-91); Francisca Francima Camilo (143.961.141-68); Francisca Pereira da Rocha (221.131.181-49); Francisco Antônio de Oliveira (101.916.151-53); Geraldina Alves Moreira (116.545.971-04); Gilson Leite Correa Lima (211.698.103-49); Glaucia Cardoso Almeida (785.636.587-00); Joaquim de Souza Rocha (073.213.921-04); Jorge da Silva (097.743.431-15); Jose Basílio Neto (101.625.341-91); José Osmar Rodrigues Mendes (120.698.681-68); José Valdo Abreu Gonçalves (068.114.001-10); João Antônio de Lima Esteves (057.031.401-10); Lélia Maria Ferreira da Silva (182.291.581-34); Lourenço Fraguas (577.089.758-91); Lucia Alcântara de Araujo (339.788.591-49); Lucia Maria dos Santos Busatto (120.648.661-91); Lucilia Domingues Casulari da Motta (209.628.276-49); Luis Alberto Warat (270.856.190-15); Luiz Bertoldo de Amorim (184.121.491-49); Maria Cecília de Carvalho (184.621.971-04); Maria Célia Macedo (120.474.221-91); Maria Elza da Costa Duarte (151.127.301-10); Maria Francinete da Silva (099.153.461-15); Maria Goreti da Silva Monteiro (144.024.751-04); Maria Justa de Castro (145.851.541-91); Maria Rosa Abreu de Magalhães (275.909.841-91); Maria da Gloria Miotto Wright (223.519.731-00); Maria de Fátima Jacobino (179.670.901-87); e Mario Roberto Bonomo (309.509.297-00).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a servidores vinculados à Fundação Universidade de Brasília - FUB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal o ato de fls. 167/171, de interesse de Maria Glória Miotto Wright, concedendo-lhe o respectivo registro

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 2/166 e 172/207, de interesse de Abadia Rosa de Fátima Corrêa Pereira (fls. 2/6); Albino Vercosa de Magalhães (fls. 7/12); Antônio Luis Pereira (fls. 13/17); Benedito Antonio de Loiola (fls. 18/22); Carlos Fernando Mathias de Souza (fls. 23/28); Célia Regina Silva (fls. 29/33); Elias Romão de Lima (fls. 34/38); Elizabetha Sangirardi Canielo Scodeler (fls. 39/43); Erasto Fortes Mendonça (fls. 44/48); Eurípedes Gomes Batista (fls. 55/59); Eurípedes da Cunha Dias (fls. 49/54); Francisca Francima Camilo (fls. 60/64); Francisca Pereira da Rocha (fls. 65/69); Francisco Antônio de Oliveira (fls. 70/74); Geraldina Alves Moreira (fls.75/79); Gilson Leite Correa Lima (fls. 80/85); Glaucia Cardoso Almeida (fls. 86/90); Joaquim de Souza Rocha (fls. 91/95); Jorge da Silva (fls. 96/100); Jose Basílio Neto (fls. 101/105); José Osmar Rodrigues Mendes (fls. 106/110); José Valdo Abreu Gonçalves (fls. 111/115); João Antônio de Lima Esteves (fls. 116/120); Lélia Maria Ferreira da Silva (fls. 121/125); Lourenço Fraguas (fls. 126/130); Lucia Alcântara de Araujo (fls. 131/135); Lucia Maria dos Santos Busatto (fls. 136/141); Lucìlia Domingues Casulari da Motta (fls. 142/146); Luis Alberto Warat (fls. 147/151); Luiz Bertoldo de Amorim (fls. 152/156); Maria Cecília de Carvalho (fls. 157/161); Maria Célia Macedo (fls. 162/166); Maria Elza da Costa Duarte (fls. 177/181); Maria Francinete da Silva (fls. 182/186); Maria Goreti da Silva Monteiro (fls. 187/191); Maria Justa de Castro (fls. 192/196); Maria Rosa Abreu de Magalhães (fls. 197/202); Maria da Gloria Miotto Wright (fls. 167/171); Maria de Fátima Jacobino (fls. 172/176); e Mario Roberto Bonomo (fls. 203/207), negando-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Fundação Universidade de Brasília que acompanhe o andamento das decisões judiciais que atualmente asseguram o pagamento da URP aos seus servidores (Mandado de Segurança nº 25.678/STF; Ação Ordinária nº 2005.34.00.033292-1/TRF 1ª Região; e Mandado de Segurança Coletivo Preventivo nº 26.156/DF-STF) e, no caso de decisões desfavoráveis aos interessados, adote as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelos beneficiários;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.5. informar à FUB que, em caso de descumprimento de suas deliberações, este Tribunal poderá sustar diretamente a execução do ato de concessão sob exame (art. 71, inciso X, da Constituição Federal), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, previstas na Lei nº 8.443/1992;

9.6. esclarecer à Fundação Universidade de Brasília que os atos considerados ilegais poderão prosperar, mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades detectadas, na forma do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5270-30/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5271/2010 - TCU - 1ª Câmara

1.Processo: TC-011.274/2004-6 (c/ 1 volume).

2.Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.

3.Responsáveis/Interessado:

3.1. Interessado: Mário Alves de Oliveira, vereador do Município de Igarapava/SP.

3.2. Responsável: Antônio Augusto Gobbi, CPF nº 020.595.068-08, ex-prefeito municipal de Igarapava/SP.

4. Unidade: Município de Igarapava/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação dando notícias de supostas irregularidades na aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) transferidos ao Município de Igarapava/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, no art. 235, c/c art. 137, Parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Antônio Augusto Gobbi e, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, aplicar-lhe a multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento da multa mencionada no subitem 9.2 deste Acórdão, em até 24 (vinte e quatro) vezes, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. determinar o arquivamento dos autos, após envio de cópia da presente deliberação, ao representante e ao responsável.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5271-30/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5272/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC- 001.793/2007-0 (c/ 7 anexos).

2. Grupo: II; Classe de Assunto I - Embargos de Declaração.

3. Interessado: Pedro Corrêa Oliveira.

4. Unidade: Ministério da Fazenda - MF.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pelo Sr. Pedro Corrêa Oliveira contra o Acórdão nº 3.737/2010-TCU-1ª Câmara, que negou provimento ao recurso contra o Acórdão nº 3.880/2007-TCU-1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal considerou ilegal a concessão de pensão civil em favor do embargante;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Pedro Corrêa Oliveira, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 3.737/2010-TCU-1ª Câmara;

9.2. enviar, para conhecimento do recorrente e do Ministério da Fazenda, cópia do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5272-30/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5273/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC 014.512/2010-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Alice Alves Costa Aranha (181.249.504-82); Cenela Martha Volumnia Ramos de Morais (011.926.374-29); Deusamar Batista (298.786.084-68); Elpídia de Sousa Silva (569.185.264-72); Erico Actium Ramos de Morais (011.926.334-31); Erriete de Araujo Lourenco (569.598.184-00); Glauce Maria Navarro Burity (161.759.304-44); Hilda Macena de Luna (045.004.404-10); Isabel Sousa de Oliveira (087.768.404-92); Isnard Fernandes Maia (009.693.544-87); Maria Goreth de Sousa (676.179.644-04); Maria Josélia Galdino Freire (206.372.414-87); Maria Judith de Melo (022.367.084-75); Maria Omar Pinto (918.366.204-97); Maria Verônica Soares (569.470.204-25); Maria do Carmo Galdino Barbosa (025.129.564-82); Maria do Socorro Garcia Marinho (442.245.244-49); Marluce Sofia Ramos de Morais (162.144.204-72); Neuza Bandeira da Silva (042.709.394-51); Rallison Batista da Silva (058.220.784-35); Saulo Galdino de Andrade (073.671.974-10); Valeria Sousa de Oliveira (013.723.284-59); Wallene de Figueirêdo Aranha Segundo (066.937.394-07); Wallice Costa de Figueirêdo Aranha (063.525.824-27); e Zélia Maria dos Santos Bezerra (373.945.254-49).

4. Unidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões civis instituídas por ex-servidores vinculados à Universidade Federal da Paraíba,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/4, 8/29, 34/36, 40/45, e 49/54, instituídos por Maria Silvani Pinto Moreira dos Santos (fls. 2/4), Miguel Freire Neto (fls. 8/10), Myrian Gurgel de Oliveira Maia (fls. 11/13), Nélio Baracho Marinho (fls. 14/16), Osvaldo Paulo de Oliveira (fls. 17/20), Paulo Francisco da Silva II (fls. 21/23), Raimundo Augusto de Melo (fls. 24/26), Reginaldo Bandeira da Silva (fls. 27/29), Ronaldo Santiago (fls. 34/36), Severino Galdino da Silva (fls. 40/42), Sinval Delfino Soares (fls. 43/45), Valdemar Lourenço (fls. 49/51) e Virgínio Barbosa Filho (fls. 52/54), concedendo-lhes os respectivos registros;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 30/33, 37/39, 46/48 e 55/58, instituídos por Roberto José Florêncio de Moraes (fls. 30/33), Rui Gomes de Luna (fls. 37/39), Tarcísio de Miranda Burity (fls. 46/48) e Wallene de Figueiredo Aranha (fls. 55/58), negando-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos beneficiários de cujos atos trata o subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.4.3. efetue a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com as seguintes orientações:

9.4.3.1. a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras, concedida em razão de sentença judicial, deverá ser convertida em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, levando em consideração o valor pago em 1º de janeiro de 1991;

9.4.3.2. a partir de 1º janeiro de 1991, até a edição do Plano de Cargos e Salários aprovado pela Lei nº 11.091/2005, de 12/1/2005, o valor apurado naquela data somente será alterado com base nos reajustes gerais concedido aos servidores públicos federais;

9.4.3.3. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, e a nova remuneração seja superior à anteriormente paga, o valor da VPNI deverá ser definitivamente extinto; caso contrário, nova VPNI deverá ser definida, a qual deverá corresponder à diferença entre essas duas remunerações; e

9.4.3.4. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado não tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, a remuneração anterior será mantida e o valor da VPNI continuará sendo alterado unicamente em razão dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais e absorvidos por reajustes reais concedidos à categoria, ou seja, editada lei específica aprovando novo plano de cargos e salários;

9.4.4. ajuste o valor do percentual de 3,17% pago aos interessados dos atos de fls. 30/33, 46/48 e 55/58, instituídos por Roberto José Florêncio de Moraes (fls. 30/33), Tarcísio de Miranda Burity (fls. 46/48) e Wallene de Figueiredo Aranha (fls. 55/58), na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário;

9.5. orientar à Universidade Federal da Paraíba que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5273-30/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5274/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-026.411/2007-8.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Jânio Gouveia da Silva, ex-prefeito municipal.

4. Unidade: Município de Amaraji/PE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: José Taveira de Souza, OAB/PE nº 9.128.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 2.112/2009-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Jânio Gouveia da Silva para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;

9.2 comunicar ao recorrente do inteiro teor da presente deliberação.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5274-30/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5275/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-020.260/2007-4 (c/ 1 volume e 2 anexos).

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Regina dos Santos, CPF 654.528.367-72; e Sociedade de Cultura Dombali, CNPJ 00.995.663/0001-93.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4. Entidade: Sociedade de Cultura DOMBALI.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial versando sobre irregularidades verificadas na prestação de contas de convênio celebrado no âmbito da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPPIR/PR,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:
9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 209, incisos II e III, 209, II e III e §§ 2º e 6º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas da Sociedade de Cultura DOMBALI e da Sra. Regina dos Santos, Presidente da entidade, CNPJ 00.995.663/0001-93 e CPF 654.528.367-72, condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia de R$ 37.338,00 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 22/9/2004 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do RITCU) o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação vigente;
9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, aplicar à Srª Regina dos Santos, CPF 654.528.367-72, a multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.4. remeter cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5275-30/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5276/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.309/1998-7
1.1. Apensos: TC 011.800/1996-8, TC 012.727/1996-2, TC 825.026/1998-9
2. Grupo I - Classe III - Monitoramento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: 1ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: Andrei Braga Mendes (OAB/DF nº 21.545), Rosa Maria Teles (OAB/DF nº 8.340), Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira (OAB/DF nº 7.669), Luiz Carlos Gatto (OAB/DF nº 7.090), Gilson Alberto Nascimento (OAB/DF nº 1.554), Fábio Silva de Abreu (OAB/DF nº 19.296), Poliana das Graças Silva (OAB/DF nº 22.046), Márcio Beze OAB/DF nº 21.419), Lisa Cristina Gomes Lauffer (OAB/DF nº 18.337), Ariana Andrade Mocó (OAB/DF nº 20.421), Adriano de Ávila Furiati (OAB/DF nº 22.263), Aline Maria Pessoa Cunha (OAB/DF Nº 17.325), Angélica Ferreira de Oliveira (OAB/DF nº 17.330), Alessandra Meneses Gripp Carvalho (OAB/DF nº 12.840), Carolina Garcia Ferreira (OAB/DF nº 21.126), Daphnee Etchebehere de Souza Pinto (OAB/SP nº 232.968), Eli Pinto de Melo Júnior (OAB/MG nº 101.407), Grace Mary Florentino Campos (OAB/DF nº 18.301), Sílvia Andrea Cupertino (OAB/DF nº 14.593), Talita Petrola Olinda Souza (OAB/DF nº 23.985), Hélia Denise Fernandes Cavalleiro de Macedo (OAB/DF nº 22.980), Durcilene Ferreira Franco Rodrigues (OAB/MG nº 90.671), Renata Mendes Alves (OAB/DF nº 18.642) e Ana Beatriz Fonseca Iunes (OAB/DF nº 21.365)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas em que se aprecia monitoramento acerca do cumprimento de determinações para que as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, no cálculo dos honorários dos dirigentes, não considerasse incorporado ao salário do empregado paradigma o adicional referente ao Decreto-lei nº 1.971/1982, bem como cessasse o pagamento de tal adicional aos empregados admitidos após 28/12/1983, deixando consignado nos registros pertinentes que se tratava de vantagem pessoal nominalmente identificada, nos termos do Decreto nº 89.253/1983.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. declarar, de ofício, a nulidade das determinações contidas nos itens I e II da instrução da unidade técnica à fl. 501 do volume 4, exaradas por meio da Relação nº 4/2001-TCU-1ª Câmara (Gabinete do Auditor Lincoln Magalhães da Rocha);
9.2. dar ciência desta deliberação às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A;
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5276-30/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5277/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.892/2008-0
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessada: Maria de Fátima Amorim Fernandes (CPF 048.063.102-63)
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Pará
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidora do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Pará.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2°, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Maria de Fátima Amorim Fernandes, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:
9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;
9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas;
9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5277-30/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5278/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.299/2010-4
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
3. Interessadas: Ana Maria Cruz (CPF 059.013.608-93) e Elza Aparecida de Camargos Cruz (CPF 047.704.148-54)
4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ribeirão Preto/SP
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidor da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ribeirão Preto/SP.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2°, Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Ana Maria Cruz e Elza Aparecida de Camargos Cruz, recusando o seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:
9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que as interessadas tiveram conhecimento do acórdão;
9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a pensão de interesse da viúva Elza Aparecida de Camargos Cruz poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;
9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5278-30/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5279/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-022.113/2009-4 (com 1 volume e 1 anexo)
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Valéria de Campos Arinos (CPF nº 760.110.031-68) e Sônia Oliveira dos Santos (CPF nº 907.055.991-91) (ex-presidentes), Everaldo José da Silva (ex-coordenador do projeto, CPF nº 835.666.431-49) e Fabíola Farias Brandão (ex-assistente de coordenação do projeto, CPF nº 959.897.221-68).
4. Unidade: União da Juventude Comunitária de Campo Grande/MS
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/MS
8. Advogado constituído nos autos: Nelson Passos Alfonso - OAB/MS nº 8.076

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos dos Contratos de Financiamento de Atividades CFA nºs 134/2004 e 289/2004, celebrados com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e § 3º; 19, **caput**; 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Valéria de Campos Arinos, Sônia Oliveira dos Santos, Everaldo José da Silva e Fabíola Farias Brandão e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias especificadas a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:
9.1.1. Sônia Oliveira dos Santos, Everaldo José da Silva e Fabíola Farias Brandão:

Data	Valor (R$)
03/12/2004	19.108,11

9.1.2. Valéria de Campos Arinos, Everaldo José da Silva e Fabíola Farias Brandão:

Data	Valor (R$)
13/06/2005	17.098,20

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.2. aplicar individualmente a Valéria de Campos Arinos, Sônia Oliveira dos Santos, Everaldo José da Silva e Fabíola Farias Brandão multa de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5279-30/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5280/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.131/2010-8

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessadas: Iolanda Cardoso Bittencourt (CPF 215.070.230-49), Lorena Beatriz Argemi (CPF 324.429.200-34) e Maria Amélia Moraes Alves Fioratti (CPF 999.667.008-20)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Uruguaiana/RS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidoras da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Uruguaiana/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992; art. 262, § 2°, do Regimento Interno; art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007; art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de aposentadoria de Lorena Beatriz Argemi, haja vista as inconsistências entre o tempo de serviço preenchido no campo 28 do formulário do Sisac (32 anos e 4 dias) e as discriminações dos tempos de serviço, averbações e licenças, que totalizam pouco mais de 30 anos;

9.2. considerar legal a concessão de aposentadoria a Maria Amélia Moraes Alves Fioratti, ordenando seu registro;

9.3. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Iolanda Cardoso Bittencourt, recusando seu registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;

9.5. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.5.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.5.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.5.4. enviar, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de aposentadoria, via sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas no formulário de concessão de aposentadoria de interesse de Lorena Beatriz Argemi;

9.6. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.7. determinar à Sefip que:

9.7.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.7.2. monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;

9.7.3. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5280-30/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5281/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-030.588/2007-5 (com 1 anexo)

2. Grupo I - Classe VI - Representação

3. Responsável: Maria Hailéa Araújo Toscano (ex-prefeita, CPF 339.764.144-68)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Guarabira/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre irregularidades praticadas pela ex-prefeita Maria Hailéa Araújo Toscano, relativas à ausência de licitação e à inobservância dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, quando da locação de imóvel de propriedade de seu esposo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 28, inciso II, e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa de Maria Hailéa Araújo Toscano;

9.3. aplicar a Maria Hailéa Araújo Toscano multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. determinar à Prefeitura Municipal de Guarabira/PB que não renove o contrato de locação com o Sr. Hélcio Freitas dos Santos, por ter sido efetuado sem licitação;

9.6. alertar a Prefeitura Municipal de Guarabira/PB que, doravante, caso haja a necessidade da locação de imóvel destinado a acomodar os profissionais de saúde que prestam serviços ao município, realize procedimento licitatório ou, em caso de dispensa prevista no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, autue processo correspondente, em que fique bem definida a situação de excepcionalidade e característica única do imóvel e a impossibilidade de competição;

9.7. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, ao Ministério Público do Estado da Paraíba, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Deputado Estadual Roberto Raniery de Aquino Paulino.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5281-30/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5282/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-005.510/2010-4 (com 03 volumes)

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Liliane Santos de Camargos (CPF 831.882.331-72)

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/MS

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico contra Liliane Santos de Camargos, para apurar fatos relacionados a suposta transgressão à Instrução de Serviço CNPq nº 007/2004, que veda a percepção de bolsa desta unidade por quem concomitantemente receba remuneração por vínculo empregatício, a menos que se enquadre em determinados casos de excepcionalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as presentes contas, dando-se quitação à responsável;

9.2. dar ciência desta deliberação a Liliane Santos de Camargos e ao CNPq, para que este promova o cancelamento da inscrição do nome da responsável no CADIN;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Município de Três Lagoas/MS;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5282-30/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5283/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 853.357/1997-8

2. Grupo I - Classe III - Monitoramento em Aposentadoria

3. Interessados: Adair Benini (CPF 211.516.449-00), Catarina Hess (CPF 304.238.809-34), Elisa Nunes Costa (CPF 258.708.909-34), Elizabeth de Luca Rodrigues (CPF 215.883.509-59), Eva Lopes de Abreu (CPF 304.757.599-15), Ilda do Carmo Martins (CPF 220.620.179-87), Ilse Jung Vorel (CPF 004.014.459-33), Ivete Brunel (CPF 303.204.109-00), Maria da Silva Pinto (CPF 422.364.289-87), Maria de Lourdes Zanette do Canto (CPF 438.894.689-34), Maria Dolores Macarini (CPF 999.320.919-87), Maria Iodete Mota Souza (CPF 021.476.329-37), Marileni Bonetti de Carvalho (CPF 313.326.849-04), Rosali Aparecida Martinenghi (CPF 291.978.309-25), Rozze Stupp Morales (CPF 322.625.909-15), Terezinha Nascimento Gonçalves (CPF 787.848.249-72) e Vaneide Marcon Cachoeira (CPF 288.621.989-49)

4. Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Florianópolis/SC

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria em que se aprecia monitoramento acerca do cumprimento de determinações decorrentes da apreciação pela ilegalidade dos atos de aposentadoria de dezessete servidores então vinculados à Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Florianópolis/SC, conforme Decisão nº 455/2002-TCU-1ª Câmara, alterada pelo Acórdão nº 930/2006-TCU-1ª Câmara, no que se refere à regularidade do pagamento das parcelas PCCS e URP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2°, do Regimento Interno, em:

9.1. redirecionar a determinação contida no item 8.6.1 da Decisão nº 455/2002-TCU-1ª Câmara, alterada pelo Acórdão nº 930/2006-TCU-1ª Câmara, às gerências do INSS localizadas nas cidades de Blumenau, Chapecó e Criciúma, às quais cabem a adoção das providências decorrentes do julgamento pela ilegalidade dos atos de aposentadoria dos seguintes servidores:

9.1.1. Blumenau: Catarina Hess e Rosali Aparecida Martinenghi;

9.1.2. Chapecó: Adair Benini, Ilda do Carmo Martins, Ilse Jung Vorel e Maria da Silva Pinto;

9.1.3. Criciúma: Elizabeth de Luca Rodrigues, Maria Dolores Macarini e Marileni Bonetti de Carvalho;

9.2. determinar às três gerências, relativamente aos inativos que lhes são vinculados, que adotem medidas com vistas a:

9.2.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor das deliberações aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.2.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária das autoridades administrativas omissas;

9.2.3. convocar os inativos para, no prazo de 15 (quinze) dias, optar por apresentar certidão do INSS que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, correspondente ao tempo rural a ser aproveitado para a concessão da aposentadoria estatutária, ou retornar à atividade para completar o tempo faltante para nova aposentação ou, se for o caso, continuar na inatividade recebendo proventos proporcionais;

9.2.4. emitir novos atos livres das irregularidades apontadas, dependendo da opção feita pelos servidores, submetendo-os à apreciação deste Tribunal;

9.2.5. encaminhar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste acórdão, documentos aptos a comprovar que os interessados tiveram conhecimento das deliberações;

9.3. enviar às Gerências do INSS localizadas nas cidades de Blumenau, Chapecó e Criciúma cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, bem como cópias da Decisão nº 455/2002-TCU-1ª Câmara e do Acórdão nº 930/2006-TCU-1ª Câmara;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das nove concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5283-30/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5284/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-025.560/2008-1 (com 2 volumes e 3 anexos)

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB

4. Responsável: Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros (ex-prefeita, CPF 203.817.514-49)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: Luiz Bruno Veloso Lucena (OAB/PB 9.821)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros, ex-Prefeita de Campina Grande/PB, instaurada em razão da reprovação da prestação de contas do Convênio nº 408/2001, firmado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), para a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "b"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas da responsável Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros, condenando-a a pagar as importâncias especificadas adiante, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

Data	Valor (R$)
22/05/2002	120.000,00
21/06/2002	120.000,00

9.2. aplicar a Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros multa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5284-30/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5285/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-008.879/2010-9.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Antonio Tarcisio Sales Filho, Dilceia Maria Miguel, Fabricio Cordeiro Sales, Felicia Maria Miguel, Maria do Socorro Souza, Maria Grinaura Cordeiro Sales e Paulo André Cordeiro Sales.

4. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil instituídas pelos ex-servidores do Comando do Exército, Srs. Antônio Tarcísio Sales e José Miguel Filho, com fundamento no art. 217, incisos I e II, da Lei n. 8.112/1990, em favor de Antonio Tarcisio Sales Filho, Dilceia Maria Miguel, Fabricio Cordeiro Sales, Felicia Maria Miguel, Maria do Socorro Souza, Maria Grinaura Cordeiro Sales e Paulo André Cordeiro Sales.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal a concessão instituída por José Miguel Filho, autorizando-se o registro ao ato de fls. 07/09;

9.2. considerar ilegal a concessão instituída por Antônio Tarcísio Sales, negando-se registro ao ato de fls. 02/06;

9.3. dispensar o ressarcimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos interessados a que se refere o ato do subitem 9.2 retro, ante o disposto na Súmula n. 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército que adote providências para:

9.4.1. fazer cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato de fls. 02/06, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta Deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados a que se refere o ato do subitem 9.2 acima, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não-provimento, não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação;

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à unidade de origem, esclarecendo sobre a possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada neste processo;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.4.1 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5285-30/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5286/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 009.553/2009-6.

2. Grupo I; Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

3.2. Responsáveis: Cleyton Veiga Costa (CPF 364.326.441-00) e Orlando Oliveira Justino (CPF 322.777.412-72).

4. Entidades: Município de Normandia/RR e Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação da Secex/RR versando sobre irregularidades em Contratos de Repasse e Termo de Cooperação e Parceria no âmbito do Programa Carta de Crédito FGTS, firmados entre o Município de Normandia/RR e a União, representada pela Caixa Econômica Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Município de Normandia/RR e à Caixa Econômica Federal que, por ocasião de convênios, contratos de repasse ou outros instrumentos congêneres de transferência de recursos federais, façam constar no Plano de Trabalho a descrição precisa do objeto, de forma a não possibilitar dúvida quanto à localização do objeto, aos serviços que serão executados e aos bens que serão adquiridos;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Re-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

latório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, para conhecimento, à Caixa Econômica Federal e à Prefeitura do Município de Normandia/RR;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5286-30/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5287/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-012.542/2002-7.

2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Sr. Carlos Olympio Pinto de Azevedo Neto, ex-Prefeito, CPF n. 036.089.995-15, e Município de Dário Meira, CNPJ n.13.700.174/0001-09.

4. Entidade: Município de Dário Meira/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogados constituídos nos autos: Dr. Evanio Antunes Coelho Junior, OAB/BA n. 15.196, e Dr. Milton de Cerqueira Pedreira, OAB/BA 9.741.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial decorrente da conversão da Representação encaminhada a este Tribunal pela Advocacia Geral da União/Procuradoria da União no Estado da Bahia - AGU/PU/BA, após trâmite junto ao Ministério Público Estadual - MPE, com origem no Processo Administrativo - MPE/BA, instaurado em decorrência dos trabalhos da Comissão de Inquérito Parlamentar da Câmara de Vereadores de Dário Meira/BA, noticiando supostas irregularidades que teriam sido praticadas, quando da aplicação de recursos repassados pelo Fundef.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa oferecidas pelo Município de Dário Meira/BA, fixando-lhe novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove o recolhimento, com recursos municipais, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do aludido Município, do valor de R$ 205.023,18 (duzentos e cinco mil, vinte e três reais e dezoito centavos), atualizado monetariamente a partir de 31/12/2000, até a data da efetiva quitação, na forma da legislação em vigor;

9.2. determinar ao referido Município, em atenção à programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso do ente público contemplados no art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000, que, em caso de indisponibilidade de recursos suficientes ao recolhimento do débito no prazo mencionado no subitem **retro**, adote as providências necessárias para a inclusão do montante correspondente na lei orçamentária anual referente ao exercício de 2011, encaminhando ao TCU a documentação comprobatória das providências adotadas;

9.3. determinar à Secex/BA que acompanhe o cumprimento das medidas objeto desta Deliberação;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Dário Meira/BA.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5287-30/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5288/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 025.025/2008-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Edmundo Freitas Lopes, CPF 236.666.335-87.

4. Órgão: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq contra o Sr. Edmundo Freitas Lopes, em razão do descumprimento de obrigações previstas nos normativos internos da entidade e expressamente assumidas no Termo de Compromisso que lhe permitiu receber bolsa de estudos na modalidade Doutorado no Exterior, no período de outubro/1994 a setembro/1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **b**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Edmundo Freitas Lopes, condenando-o ao pagamento de R$ 192.494,08 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oito centavos), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir de 13/03/2000 até a efetiva quitação do débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nos termos da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem anterior, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5288-30/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5289/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 022.329/2009-5.

2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Aparecido Vieira Lopes, CPF 333.934.949-53 e Ecildon de Souza Pinto Filho, CPF 057.203.598-50.

4. Entidade: Município de Mucajaí/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados ao Município de Mucajaí/RR, por força do Convênio n. 3.519/2001, com vistas à execução do sistema de esgotamento sanitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, regulares com ressalva as contas dos Srs. Aparecido Vieira Lopes e Ecildon de Souza Pinto Filho, dando-lhes quitação;

9.2. determinar ao Município de Mucajaí/RR que promova, se ainda não o fez, a restituição aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa do saldo do Convênio n. 3.519/2001, cujo valor aplicado em fundo de investimento na Conta Corrente n. 6.319-3, da Agência do Banco do Brasil n. 3993, em 30/06/2005, montava R$ 14.546,85 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), nos termos da Cláusula primeira, inciso II, alínea **g**, do respectivo Termo de Convênio, encaminhando a este Tribunal, via Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima/RR, o respectivo comprovante;

9.3. determinar à Secex/RR que verifique o cumprimento da determinação constante do item anterior;

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, ao Município de Mucajaí/RR e aos Srs. Aparecido Vieira Lopes e Ecildon de Souza Pinto Filho.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5289-30/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5290/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.865/2004-2.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Fundetec) (72.229.982/0001-07); Mario José Bracht (643.668.639-87); Município de Cascavel/PR (76.208.867/0001-07) e Salazar Barreiros (010.399.549-87).

4. Órgão: Ministério do Meio Ambiente.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secex-PR.

8. Advogado constituído nos autos: Juarez José da Silva (OAB/PR nº 9.734); Nilso Romeu Sguarezi (OAB/PR nº 3.777) e Nelson Antonio Sguarezi (OAB/PR 7.448).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente em desfavor do Sr. Salazar Barreiros, ex-prefeito de Cascavel/PR, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos recebidos por meio do Convênio MMA/PNMA/PED nº 96CV00100, que tinha por finalidade a execução de ações do Programa Nacional do Meio Ambiente/Projetos de Execução Descentralizada (PNMA/PED), por intermédio do Projeto Rio Andrada.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa e julgar irregulares as contas do Sr. Salazar Barreiros, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'c', da Lei nº 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Débito/Crédito	Data da ocorrência:	Valor (R$)
Débito	14/2/1997	230.148,00
Débito	9/6/1997	129.585,29
Débito	8/12/1997	146.943,76
Débito	2/6/1998	239.172,95
Crédito	22/12/1998	1.488,95

9.2. aplicar ao Sr. Salazar Barreiros a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.3. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5290-30/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5291/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.513/2000-4.

1.1. Apensos: 013.883/2000-4; 004.514/2000-1

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Saúde.

3.2. Responsáveis: Consenso Engenharia e Comércio Ltda (07.447.212/0001-60) e Walburg Ribeiro Gonçalves Filho (003.059.103-10).

4. Entidades: Município de Oeiras - PI (06.553.937/0001-70) e Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

8. Advogados constituídos nos autos: Nelson Nery Costa (OAB/PI nº 172/96-B); Joaquim Barbosa de Almeida Neto (OAB/PI nº 56/88-B); Elaine Silveira Macedo (OAB/PI nº 2944/97); Maria Laura Lopes Elias (OAB/PI nº 3452/2001); Elaynne Christine de Souza Alves (OAB/PI nº 3.526/2002); Daniel Mourão Guimarães de Morais Meneses (OAB/PI nº 3120/99); Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552/02).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a três tomadas de contas especiais instauradas pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em decorrência de irregularidades nos convênios nºs 109/1994, 20/1995 e 8/1996, firmados com o Município de Oeiras/PI, tendo por objeto comum a construção do sistema de esgotamento sanitário do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Walburg Ribeiro Gonçalves Filho;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Walburg Ribeiro Gonçalves Filho, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'c', e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

Valor (R$)	Data
105.454,35	02/08/1994
381.520,46	03/01/1995
432.000,00	01/12/1995
250.000,00	02/10/1996
250.000,00	27/12/1996

9.3. aplicar ao Sr. Walburg Ribeiro Gonçalves Filho a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. acolher as alegações de defesa apresentadas pela construtora Consenso Engenharia e Comércio Ltda. e considerar elidida a responsabilidade pelo dano ao erário que lhe foi inicialmente imputada, nos termos do Ofício TCU nº 421/2002;

9.5. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se houver solicitação nesse sentido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, caso não haja atendimento à notificação;

9.7. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Piauí, conforme dispõem o art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 e o art. 209, § 6º do RI/TCU e à 3ª Vara da Justiça Federal do Estado do Piauí, em atendimento à solicitação constante dos autos;

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao município de Oeiras/PI;

9.9. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5291-30/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5292/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.051/2006-4.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Simplificada -Exercício: 2005.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT - JE (00.509.018/0010-04).

3.2. Responsáveis: Alex Mateus (774.493.719-87); Almir Siqueira Júnior (284.578.381-72); Antônio Bitar Filho (072.989.868-72); Cassandra Oliveira da Costa (593.780.181-49); Cesar José Menesello (141.499.158-49); Cristina Naomi Usada (731.352.166-91); Denize Aparecida de Souza Mello (142.423.891-91); Edivaldo Rocha dos Santos (279.794.311-20); Eduardo Vieira de Araújo (384.255.991-72); Flávio José Bertin (004.603.469-20); Hélida Vilela de Oliveira (581.196.551-68); Ivanete da Silva Prado (411.990.901-82); Laerte Ruiz de Aquino (270.647.002-04); Luciano Bortoluzo (121.501.418-09); Luiz Carlos Ferreira (346.351.061-87); Mara Lúcia Chepp (595.861.680-34); Maria Inês de Oliveira (280.628.681-68); Maristela Furtado de Mendonça (299.693.791-00); Marli Osorski (253.968.381-91); Mauro Sérgio Rodrigues Diogo (603.782.201-87); Nilson Fernando Gomes Bezerra (550.306.291-49); Paulo Cezar de Siqueira Pereira (376.423.161-00); Paulo Inácio Dias Lessa (188.183.408-59); Paulo Jefferson Pedroso (427.730.831-72); Selma Regina da Motta (441.996.431-68); Tania Maria Savionek (418.791.800-06); Tânia Yoshida Oliveira (415.147.501-04); Ubiratan da Costa e Andrade (383.997.091-15); Vera Ana de Oliveira (513.687.061-34); Ércio de Arruda Lins (345.932.251-91).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT - JE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a tomada de contas simplificada do Tribunal Regional Eleitoral - TRE do estado do Mato Grosso relativo ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados às fls. 112/120, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 1.º, I, 16, I, 17, e 23, I, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. determinar ao TRE/MT, doravante, que observe as diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 86/2009 e no Acórdão TCU nº 1074/2009 - Plenário no tocante à organização e funcionamento da unidade de controle interno.

9.3. determinar à Secex-MT que, quando do exame do processo TC 028.259/2009-6 (contas do exercício de 2008), avalie se as questões apostas nas letras 'f' e 'g' do item 2 do relatório persistem e se merecem tratamento;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

9.5. determinar à Segecex que inclua, nos anteprojetos de decisões normativas anuais sobre relatório de gestão de processos de contas, avaliação, por parte da unidade de controle interno, de eventuais restrições ao desempenho de suas atribuições, a exemplo daquela reportada nos itens 13 a 18 da proposta de deliberação;

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5292-30/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5293/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.968/2009-1

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas - Exercício: 2008

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT (03.235.270/0001-70).

3.2. Responsáveis: Ana Cristina Ferreira Bezerra (309.501.713-87); Antonio Marconio Pereira Ribeiro (472.264.393-87); Antônio Manoelito Castelo Branco (241.401.803-82); Astride Pontes Dias (111.242.293-53); Carlos Ernesto Vieira Cavalcante (144.130.273-53); Clara de Assis Silveira (117.929.733-49); Claudio Soares Pires (034.822.003-00); Creuza Rescem Ellery Nogueira (243.691.873-20); Cristiane Tavares Aguiar (241.577.403-00); Dulcina de Holanda Palhano (024.285.043-04); Elizabeth Maria Chagas Costa Moura (262.994.453-00); Francisco José Pontes Ibiapina (274.880.713-87); Ingrid Macedo de Lucena (666.329.603-59); Jose Artur Cavalcante Junior (299.937.333-34); Jose Teixeira Neto (139.721.893-20); José Antônio Parente da Silva (230.223.023-04); José Ronald Cavalcante Soares (000.152.963-34); Manoel Arízio Eduardo de Castro (002.883.903-00); Marcia Maria de Sousa Xerez (246.134.363-20); Maria Eveline Lima Fernandes (293.562.883-72); Monica Botelho Moreira de Deus (626.067.433-34); Neiara Sao Thiago Cysne Frota (223.935.523-91); Valdemar Moreira Cavalcante (060.262.208-52).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex-CE)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a tomada de contas do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 7ª Região relativo ao exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas, em virtude das impropriedades indicadas no relatório de auditoria às fls. 63 a 112 relacionadas a fragilidades nos controles internos dos processos de gestão concernentes ao cumprimento de decisões judiciais, ressarcimento ao erário de débitos decorrentes de pagamento indevido de pessoal e precatórios, as contas do responsável Sr. José Antônio Parente da Silva, dando-lhe quitação, nos termos dos arts. 1.º, I, 16, II, 18, e 23, II, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. excluir do rol de responsáveis, em atendimento ao disposto no art. 10º da IN-TCU nº 57/2008, os demais responsáveis relacionados neste processo;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.3. alertar ao TRT-7ª que observe o teor da IN-TCU nº 57/2008 no tocante a inclusão de responsáveis em seu rol;

9.4. recomendar ao TRT-7ª que:

9.4.1. institua sistemática de capacitação contínua de seus servidores;

9.4.2. aprimore seus procedimentos de controles internos relacionados às áreas indicadas no item 9.1 anterior;

9.4.3. observe e implemente as recomendações exaradas por sua unidade de controle interno;

9.5. determinar à Segecex que inclua, nos anteprojetos de decisões normativas anuais sobre relatório de gestão e processos de contas, de avaliação, por parte da unidade de controle interno da unidade jurisdicionada, de aspectos relacionados no item 14 da proposta de deliberação;

9.6. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5293-30/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5294/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.139/2010-1

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Justiça (20.367.629/0001-81)

3.2. Responsáveis: Ernesto Guimaraes Roller (491.460.761-15) e Rosana de Freitas Santos (875.448.061-20)

4. Órgão: Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex-GO)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação concernente a possíveis irregularidades praticadas pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás na condução do Pregão Presencial (Internacional) nº 130/2010, cujo objeto é a aquisição de três aeronaves de asas rotativas (helicópteros), no âmbito dos Convênios SENASP/MJ nº 649/2008, SENASP/MJ nº 650/2008 e SENASP/MJ nº 651/2008, todos celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, e o Estado de Goiás, por meio de sua Secretaria de Segurança Pública.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, nos termos do arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RI/TCU) c/c o art. 132, VII, da Resolução TCU nº 191/2006, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Justiça, à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e aos representantes Helicópteros do Brasil S.A., Tradewinds Aircraft Sales, Inc. e Leonardo Roig Cavalcante;

9.3. restituir os autos à Secex-GO para as comunicações processuais e, posteriormente, à 8ª Secex para apensamento definitivo ao TC 004.018/2010-9.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5294-30/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5295/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.144/2007-6.

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil

3. Interessado: João Batista da Silva (CPF nº 111.117.201-34)

4. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, e 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil em favor de João Batista da Silva, beneficiário de Antônio Batista da Silva, e recusar o registro do ato de fls. 1/3;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Ministério da Saúde que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:

9.3.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.2. encaminhar a este Tribunal comprovante da data em que o interessado cujo ato foi considerado ilegal tomou ciência do disposto no item anterior;

9.3.3. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento; e

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério da Saúde.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5295-30/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5296/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.567/2008-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Funasa - Coordenação Regional em Tocantins/TO (CNPJ nº 26.989.350/0614-17); Prefeitura Municipal de Wanderlândia - TO (CNPJ nº 00.001.636/0001-58).

3.2. Responsáveis: Espólio de José Maurício Viana de Medeiros, ex-prefeito (CPF nº 127.033.462-04), representado pela Inventariante, Srª Brígida Souza Santana de Medeiros (viúva); Souza & Andrade Ltda. (CNPJ 00.107.993/0001-03); Elisa Vianna Sá, Diretora da Funasa (CPF nº 000.037.512-87).

4. Órgão/Entidade: Município de Wanderlândia/TO (CNPJ nº 00.001.636/0001-58).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

8. Advogado constituído nos autos: Alessandra Viana de Morais, OAB/TO nº 2.580 e Soya Lelia Lins de Vasconcelos, OAB/TO nº 3.411.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor de José Maurício Viana de Medeiros, ex-prefeito de Wanderlândia/TO, em razão, inicialmente, da execução parcial do objeto do Convênio nº 906/97, celebrado pela Funasa com o referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis o nome da Srª Elisa Vianna Sá, ex-presidente da Fundação Nacional de Saúde/Funasa;

9.2. considerar revel a empresa Souza & Andrade Ltda., CNPJ nº 00.107.993/0001-03, na pessoa de seu representante legal, nos termos do art. 12, inciso IV, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Srª Brígida Sousa Santana Medeiros, inventariante do espólio do gestor falecido, Sr. José Maurício Viana de Medeiros;

9.4. julgar, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I, 209, inciso II, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, irregulares as presentes contas, condenando o espólio do Sr. José Maurício Viana de Medeiros, na pessoa da inventariante, Srª Brígida Sousa Santana Medeiros, em débito, solidariamente com a Empresa Souza & Andrade, Ltda. (CNPJ 00.107.993/0001-03), na pessoa de seu representante legal, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação vigente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde/MS:

Valor Histórico (R$)	Data da Ocorrência
34.000,00	06/05/1998
34.000,00	25/05/1998

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n° 8.443/92, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins/TO, com vistas à adoção das providências de sua alçada, a teor do disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5296-30/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5297/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.101/2009-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Laerte Gomes (CPF: 419.890.901-68).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Alvorada D'oeste - RO.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Secretaria Executiva em razão da omissão do Sr. Laerte Gomes, ex-prefeito do município de Alvorada D'Oeste/RO, no dever de prestar contas dos recursos repassados àquele ente federativo pelo Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício de 2007, para execução dos Programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.1. julgar com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos III, alínea "a", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, irregulares as contas do Sr. Laerte Gomes, ex-prefeito (CPF 419.890.901-68), e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir das respectivas datas, até o recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Débito (R$)	Ocorrência	Débito (R$)	Ocorrência
80,00	09/02/2007	4.501,79	10/07/2007
280,00	12/02/2007	160,00	13/08/2007
2.580,00	12/02/2007	220,00	13/08/2007
9.000,00	16/02/2007	2.140,00	13/08/2007
4.501,79	23/02/2007	4.501,79	14/08/2007
4.501,79	07/03/2007	9.000,00	15/08/2007
9.000,00	07/03/2007	220,00	12/09/2007
80,00	19/03/2007	2.060,00	12/09/2007
280,00	19/03/2007	160,00	14/09/2007
2.580,00	19/03/2007	9.000,00	25/09/2007
4.501,79	05/04/2007	4.501,79	01/10/2007
9.000,00	05/04/2007	200,00	10/10/2007
120,00	19/04/2007	1.980,00	10/10/2007
280,00	19/04/2007	220,00	10/10/2007
2.440,00	19/04/2007	4.501,79	17/10/2007
9.000,00	08/05/2007	9.000,00	23/10/2007
4.501,79	09/05/2007	4.501,79	05/11/2007
260,00	14/05/2007	220,00	06/11/2007
2.300,00	14/05/2007	1.980,00	06/11/2007
120,00	17/05/2007	9.000,00	23/11/2007
9.000,00	08/06/2007	4.501,79	12/12/2007
4.501,79	08/06/2007	9.000,00	17/12/2007
240,00	12/06/2007	220,00	18/12/2007
2.260,00	12/06/2007	1.980,00	18/12/2007
120,00	15/06/2007	4.501,79	20/12/2007
240,00	09/07/2007	9.000,00	28/12/2007
2.220,00	09/07/2007	220,00	25/02/2008
160,00	09/07/2007	1.940,00	25/02/2008
9.000,00	10/07/2007		

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), entidade instauradora da TCE, cópia desta deliberação, para ciência do resultado do julgamento, em respeito ao artigo 18, § 6º, da Resolução-TCU nº 170/2004; e

9.5. remeter, com fundamento no § 6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, com vistas à adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5297-30/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5298/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-029.009/2007-1 (com 1 anexo).

2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Pedido de reexame.

3. Recorrente: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE/MG.

3.1. Interessado: Emerson Nunes.

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE/MG.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 131/2009-TCU- Primeira Câmara, proferido em processo de concessão de pensão civil instituída por Ivone Caram Zuquim Nunes, ex-servidora do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE/MG, em favor de Emerson Nunes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 131/2009-TCU- Primeira Câmara, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992;

9.2. considerar legal a pensão civil instituída por Ivone Caram Zuquim Nunes, em favor de Emerson Nunes, e ordenar o registro do respectivo ato, com base no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao órgão recorrente (TRE/MG) e ao interessado, senhor Emerson Nunes.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5298-30/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5299/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 021.109/2008-9

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Zenira Fátima de Souza Ávila (CPF: 414.729.779-04) e José Ruy Coelho de Albuquerque (CPF: 015.327.742-49), ex-prefeitos.

4. Entidade: Município de Porto Acre/AC (CNPJ 84.306.661/0001-30).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: 7ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: Marcos Rangel da Silva, OAB/AC n.º 2001.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade da Sra. Zenira Fátima de Souza Ávila e Sr. José Ruy Coelho de Albuquerque, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em razão de omissão no dever de prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por força do Convênio 243/96, celebrado entre a extinta Fundação de Assistência ao Estudante - FAE - e o Governo do Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que posteriormente foram repassados ao Município de Porto Acre por força do Convênio nº 014/96, firmado entre o Governo do Estado do Acre e a Prefeitura Municipal de Porto Acre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as contas dos responsáveis, Sra. Zenira Fátima de Souza Ávila (CPF: 414.729.779-04) e Sr. José Ruy Coelho de Albuquerque (CPF: 015.327.742-49), ex-prefeitos do município de Porto Acre/AC, irregulares, nos termos dos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "a", e 19, caput, da Lei n.º 8.443/92, condenando-os ao pagamento da quantia de R$ 35.025,00 (Trinta e cinco mil e vinte e cinco reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 11/12/1996 até a data de quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

9.2. aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/92, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a" da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443/92, c/c § 6º do art. 209 do Regimento Interno.

10. Ata n° 30/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/8/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5299-30/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo n° 013.232/2005-3 (Acórdão n° 5260/2010), após haver o Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues emitido seu relatório sobre a matéria, manifestaram-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, ratificando o parecer constante dos autos, do Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado; e, em seguida, de acordo com a mesma fundamentação regimental, o Dr. Jaques Fernando Reolon (OAB-DF n° 22.885), que apresentou sustentação oral em nome do Exmo. Sr. Juiz Dr. Mário Sérgio Lapunka.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: n°s 001.698/2008-9 e 016.111/2001-9 (Ministro Valmir Campelo); 006.616/2005-1, 010.122/2008-2 e 016.485/2009-4, este último, no transcorrer da sessão, ante requerimento oral, do Relator, Ministro Augusto Nardes; e 010.046/2007-0 (Ministro José Múcio Monteiro).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e cinquenta e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 31 de agosto de 2010.

VALMIR CAMPELO
Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução n.º 1.834 de 31 de julho de 2010, publicada no DOU de 04 de agosto de 2010, seção 1, pag. 148,

onde se lê:

"Art. 16. Os débitos poderão ser pagos com descontos sobre multa e juros, da seguinte forma: I. Até 3 parcelas fixas com até 100% (cem por cento) de desconto; II. De 4 a 10 parcelas fixas, com até 80% (oitenta por cento) de desconto; III. De 11 a 20 parcelas fixas, com até 60% (sessenta por cento) de desconto; IV. De 21 a 30 parcelas fixas, com até 30% (trinta por cento) de desconto; V. De 31 a 40 parcelas fixas, com até 20% (vinte por cento) de desconto).",

leia-se:

"Art. 16. Os débitos poderão ser pagos com descontos sobre multa e juros, da seguinte forma: I. Até 3 parcelas fixas, com até 100% (cem por cento) de desconto; II. De 4 a 10 parcelas fixas, com até 90% (noventa por cento) de desconto; III. De 11 a 20 parcelas fixas, com até 75% (sessenta e cinco por cento) de desconto; IV. De 21 a 30 parcelas fixas, com até 60% (sessenta por cento) de desconto; V. De 31 a 40 parcelas fixas, com até 50% (cinquenta por cento) de desconto. Parágrafo único. Ao valor inicial dos débitos será incluído acréscimo monetário na mesma forma adotada pela Receita Federal do Brasil."

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

Nº 32- 2T. Processo Administrativo CFMV Nº 1515/2008. Origem: CRMV-GO. Decisão: Maioria - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Celio Macedo da Fonseca, Relator.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Nº 10 - PL. Processo Administrativo CFMV Nº 1515/2008. Origem: CRMV-GO. Decisão: Maioria - em rejeitar o relatório e voto do Conselheiro Relator sendo designada a Conselheira Oriana Bezerra Lima como Revisora. Méd. Vet. Celio Macedo da Fonseca, Relator.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 5 DE MAIO DE 2010

Nº 1 - Processo Ético-Profissional CFMV Nº 0931/2010. Origem: CRMV-RJ. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Celio Macedo da Fonseca Wouk, Relator.

Nº 2 - Processo Ético-Profissional CFMV Nº 3121/2009. Origem: CRMV-PR. Decisão: Maioria - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Nivaldo de Azevedo Costa, Revisor.

Nº 3 - Processo Ético-Profissional CFMV Nº 8110/2009. Origem: CRMV-RJ. Decisão: Unanimidade - Conhecido e provido. Méd. Vet. Antônio Paulino Figueiredo Wouk, Relator.

Nº 6 - Processo Ético-Profissional CFMV Nº 6111/2009. Origem: CRMV-RJ. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Antônio Paulino Figueiredo Wouk, Relator.

Nº 7 - 1T. Processo Administrativo CFMV Nº 1666/2010. Origem: CRMV-GO. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Antônio Felipe Paulino Figueiredo Wouk, Relator.

Nº 9 - 1T. Processo Administrativo CFMV Nº 0469/2010. Origem: CRMV-GO. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Oriana Bezerra Lima, Relatora.

Nº 9 - Processo Ético-Profissional CFMV Nº 8370/2009. Origem: CRMV-RJ. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. José Saraiva Neves, Relator.

Nº 10 - Processo Ético-Profissional CFMV Nº 8375/2009. Origem: CRMV-RJ. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Celio Macedo da Fonseca, Relator.

Nº 11 - 1T. Processo Administrativo CFMV Nº 1663/2010. Origem: CRMV-GO. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Antônio Felipe Paulino Figueiredo Wouk, Relator.

Nº 12 - 1T. Processo Administrativo CFMV Nº 1665/2010. Origem: CRMV-GO. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Antônio Felipe Paulino Figueiredo Wouk, Relator.

Nº 12 - Processo Ético-Profissional CFMV Nº 7700/2009. Origem: CRMV-PR. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Oriana Bezerra Lima, Relatora.

Nº 16 - 2T. Processo Administrativo CFMV Nº 1201/2010. Origem: CRMV-DF. Decisão: Unanimidade - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Celio Macedo da Fonseca, Relator.

Nº 21- 1T. Processo Administrativo CFMV Nº 0880/2010. Origem: CRMV-CE. Decisão: Maioria - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Antônio Felipe Paulino Figueiredo Wouk, Relator.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 7 DE MAIO DE 2010

Nº 3 - PL. Processo Administrativo CFMV Nº 0880/2010. Origem: CRMV-CE. Decisão: Maioria - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Antônio Paulino Figueiredo Wouk, Relator.

Nº 4 - PL. Processo Administrativo CFMV Nº 1515/2008. Origem: CRMV-GO. Decisão: Maioria - Conhecido e improvido. Méd. Vet. Oriana Bezerra Lima, Revisora.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO CONTER Nº 9, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Regulamenta o pagamento de verba de representação, de diárias e de ajuda de custo no sistema CONTER/CRTRS. compilação das normativas concernentes ao tema. atualização do anexo citado na Resolução CONTER 13/05 referente a viagem ao exterior e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei 7.394/85 e Decreto Regulamentador Nº 92.790/86, e: CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37, inserto na Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público; CONSIDERANDO o teor das disposições contidas no Decreto Nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006 mutatis mutandis aplicáveis ao Sistema CONTER/CRTRs, notadamente nos conceitos que dele emanam relativos a diárias no âmbito da Administração pública federal; CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o funcionamento dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia; CONSIDERANDO que os membros da Diretoria e Conselheiros dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, quando em suas funções de representação ou participação em reuniões, eventos ou atos governamentais, estão arcando com as despesas pessoais, por encontrarem-se a serviço do Sistema CONTER/CRTRs; CONSIDERANDO que o artigo 18 do Decreto Nº 92.790/86, que obrigava os Diretores do CONTER residirem em Brasília, restou revogado permitindo que o CONSELHO NACIONAL seja administrado por profissionais eleitos oriundos dos diversos Estados da Federação; CONSIDERANDO o crescimento acelerado do Sistema CONTER/CRTRs, acarretando aumento do volume de trabalho para os dirigentes do CONTER, resultando na necessária presença dos dirigentes na sede da Autarquia e nas diversas frentes de representação junto a matérias de interesse do Sistema CONTER/CRTRs; CONSIDERANDO que o exercício de mandato dos Conselheiros do Sistema CONTER/CRTRs tem caráter de relevância social, sendo necessário garantir aos mesmos, as condições para o exercício das funções afetas às respectivas designações para as quais foram eleitos ou de atribuições a eles delegadas;

CONSIDERANDO que o § 3º, do artigo 2º, da Lei Federal Nº 11.000, de 15.12.2004 AUTORIZA OS CONSELHOS FEDERAIS DE FISCALIZAÇÃO DAS PROFISSÕES REGULAMENTADAS a editar norma disciplinando a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais; CONSIDERANDO a natureza jurídica da diária, que se constitui como rubrica indenizatória de despesas de Conselheiros; Suplentes de Conselheiros ou colaboradores que venham a desempenhar funções por convocação do Presidente do Conselho Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia fora da sede dos respectivos Conselhos Federal ou Regionais de Técnicos em Radiologia; CONSIDERANDO o dever das Autarquias, em indenizar todas as despesas realizadas pelos Conselheiros e Suplentes de Conselheiros que venham a desempenhar funções por convocação do Presidente dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia o qual deverá ser efetuado obedecendo a melhor conveniência ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA; CONSIDERANDO a necessária correção monetária do valor da diária em razão de viagens ao exterior, citada no anexo I da Resolução CONTER 13/05, visto a necessária representação em matérias de interesse do Sistema CONTER/CRTRs no exterior; CONSIDERANDO as decisões contidas na 27ª sessão da III Reunião Plenária Extraordinária de 2008 do 5º Corpo de Conselheiros do CONTER realizada em 06 de dezembro de 2008 que Alterou os valores da diária e da ajuda de custo fixados por meio da Resolução CONTER Nº 13/05 e a Resolução CONTER Nº 14, de 18 de outubro de 2.006 que incluiu dispositivos no artigo 3º daquela norma; CONSIDERANDO o decidido na 29ª Sessão da I Reunião Plenária Extraordinária de 2010 do 5º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, realizada na data de 16 de abril de 2.010; CONSIDERANDO a reunião de Diretoria Executiva realizada na data de 27 de agosto de 2.010, decidindo-se Ad-Referendum do Plenário, pela edição da presente norma, ampliando o limite para pagamento de diária. resolve:

Art. 1º - Instituir VERBA DE REPRESENTAÇÃO a ser concedida aos membros da Diretoria Executiva dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia e Delegados, destinada ao custeio de suas despesas no desempenho do cargo, inclusive em reuniões de Diretoria e Plenárias na sede da Autarquia. §1º - O valor máximo a ser pago a título de Verba de Representação equivale a 6 (seis) diárias do mês de concessão e será paga até o último dia do mês vincendo. §2º - Os Diretores dos Conselhos Nacional e Regionais, quando residirem fora do Município e/ou região metropolitana - sede do respectivo Conselho, deixarão de receber a Verba de Representação, fazendo jus a recebimento de diárias;

Art. 2º - Instituir o PAGAMENTO DE DIÁRIA, destinado ao custeio de despesas com alimentação, hospedagens e transporte urbano, devido a Conselheiro, Delegado, convidado, empregado ou prestador de serviço, dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia, quando do deslocamento para outro município, a serviço ou no interesse do Sistema; §1º - O Diretor do Sistema que não residir no Município e/ou região metropolitana - sede do respectivo Conselho, quando se deslocar para a sede do mesmo, fará jus ao recebimento de no máximo 20 (vinte) diárias, no mês de sua concessão, não acumuláveis com qualquer outro tipo de Ajuda de Custo ou Verba de Representação. §2º - O Diretor do Sistema quando convidado a representar o Órgão em solenidades e eventos, fora de sua respectiva jurisdição, fará jus ao recebimento de Diárias, independentes das já citadas no parágrafo 1º. §3º - As despesas referentes ao deslocamento da cidade de origem para a sede do respectivo Conselho ou para outro município, a fim de prestar serviço como Diretor serão providos pelo Conselho de Técnicos em Radiologia competente; §4º - As diárias serão concedidas considerando-se os dias de afastamento, ou seja, de saída e de chegada. §5º - A diária será concedida no valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) para o dia de retorno e quando o afastamento e retorno não exigirem pernoite.

Art. 3º - Instituir AJUDA DE CUSTO, destinada a custeio de despesas com transporte urbano e alimentação, devido a Conselheiro ou convidado dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia, quando participarem de reunião ou evento de interesse do Conselho, no mesmo Município ou região metropolitana de sua residência. §1º - O fiscal que se deslocar para outro Estado da Federação, para prestar serviços de qualquer natureza, relacionado com suas atribuições legais que o cargo lhe conferir, fará jus ao recebimento de diárias, no máximo de 20 (vinte) vezes o seu valor no mês de sua concessão, não concomitante com a ajuda de custo. §2º - Os Fiscais dos Conselhos Regionais farão jus ao recebimento de ajuda de custo, de no máximo 20(vinte) vezes o seu valor no mês de sua concessão, para custeio das despesas constantes no caput deste artigo, bem como para as despesas de hospedagens, quando se deslocarem para Município, fora da região metropolitana, sede do respectivo Conselho, para o desempenho de suas funções fiscalizatórias. §3º - O valor máximo a ser pago a título de Ajuda de Custo a Conselheiro ou convidado dos Conselhos Nacional e Regionais do Sistema CONTER/CRTRs no mês de sua concessão, equivale a 06 (seis vezes) o seu valor, excetuando para o fiscal frente à atuação fiscalizatória. §4º - O Conselheiro Diretor beneficiário de Verba de Representação não faz jus a recebimento de Ajuda de Custo ou Diárias, exceto nas situações previstas no Art. 2º.

Art. 4º - Os valores de que tratam os artigos 2º e 3º serão atribuídos de acordo com a classificação que se apresentam no Anexo I da presente Resolução, DENTRO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS da Autarquia.

Art. 5º - Fica terminantemente proibida a retirada de Verba de Representação, Diárias ou Ajuda de Custo, correspondentes ao mês vencido.

Art. 6º - O Diretor, Conselheiro, Delegado, Fiscal ou funcionário do Sistema convocado pelo CONTER a participar de reuniões conjuntas, como membros de Comissões ou na prestação de esclarecimentos, em nenhuma hipótese, poderão fazer uso da duplicidade de Diária, Ajuda de Custo ou Verba de Representação.

Art. 7º - O valor da diária fixado no Anexo I desta Resolução é de R$ 400,00 (quatrocentos reais);

Art. 8º - O valor da Ajuda de Custo fixado no Anexo I desta Resolução é de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 9º - O valor da Diária para viagem ao exterior é de U$500 (quinhentos dólares norte-americanos).

Art. 10º - Nos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia onde haja dependência financeira do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia e não seja possível o custeio de Verba de Representação e de diárias será concedido mensalmente à Diretoria Executiva daqueles Conselhos Regionais o valor de 01 (uma) diária e aos demais integrantes do Corpo de Conselheiros, se convocados, caberá a concessão do valor correspondente a 01 (uma) ajuda de custo.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o anexo I da Resolução CONTER Nº 13/05 concernente ao valor da diária para viagem ao exterior, e as Resoluções CONTER 13/05, 14/06 e 16/08, visto a compilação das mesmas no escopo textual da presente norma.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidenta

VALTENIS AGUIAR MELO
Diretor Secretário

ANEXO I

Diárias:Conselheiros, Empregados, Prestadores de Serviços, Delegados e Convidados. Valor: R$ 400,00
Diárias:Conselheiros, Empregados, Prestadores de Serviços, Delegados e Convidados Em Viagem Ao Exterior. Valor: Us$ 500,00 (Dólares Norte-Americanos).
Ajuda de Custo: Conselheiros Efetivos e Suplentes, Colaboradores e Fiscais. Valor: R$ 200,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...

BRASÍLIA TÊNIS CLUBE

A Subseção *Sociedades,* do ***Diário Oficial de*** 16 de agosto de 1960, publica o Extrato dos Estatutos do Brasília Tênis Clube. O texto registra em seu art. 1° que o clube foi fundado a 1° de dezembro de 1959, na cidade de Brasília – futura capital da República – então Estado de Goiás, com a finalidade de promover a aproximação e o intercâmbio entre os associados, através de atividades recreativo-esportivas; realizar reuniões e festas sociais, dançantes, literárias e artísticas; além de incentivar, "por todos os meios recomendáveis", a prática do salutar esporte do Tênis.

O documento, publicado à pág. 11455, era assinado pelo presidente, Dr. Anapolino de Faria, pelo diretor-executivo, Dr. Almiro G. Amorim, e pelo secretário, Salvador Modesto dos Santos.

A oficial do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Planaltina – GO, Áurea Gonçalves, certificou a existência do registro dos Estatutos às fls. 57/9, sob o número de ordem 22, do Livro A, daquele cartório.

ASSITÊNCIA A MEDIA E PEQUENA EMPRESA

O presidente da República criou, através do Decreto nº 48.738, de 4 de agosto de 1960, o Grupo Executivo de Assistência à Média e Pequena Empresa - Geampe, ligado ao Conselho de Desenvolvimento, para coordenar as medidas de estímulo que consistiam, entre outras iniciativas, em um plano para melhorar a produtividade e fortalecer a estrutura econômico-financeira deste segmento econômico.

Ao criar o Geampe, o presidente considerou a necessidade de despertar, nos pequenos e médios empresários, a consciência do significado de suas atividades no conjunto da economia nacional e adverti-los para suas atividades sociais. JK considerou ainda que o segmento não gozava de suficiente estímulo a sua capitalização – quer no aspecto tecnológico, quer no aspecto econômico-financeiro.

O decreto está publicado às páginas 11545/6 do ***Diário Oficial*** de 18 de agosto de 1960.

INSALUBRIDADE NOS ESTABELECIMENTOS GRÁFICOS

O diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho – Evio Santos de Bustamante – publicou, no ***Diário Oficial*** de 18 de agosto de 1960, pág. 11573, a Portaria nº 29, de 17 de junho do mesmo ano, que baixou normas para a classificação da insalubridade nos estabelecimentos gráficos da União

O documento classificava os servidores em três grupos, de acordo com o envolvimento com as operações químicas do setor. No primeiro grupo figuravam os que se relacionavam diretamente com as operações de fundição de chumbo, estanho e antimônio, arbitrando-se em 40% a percentagem a que tinham direito.

No segundo grupo alinhavam-se os servidores que exerciam atribuições relacionadas a outras operações da indústria gráfica, tais como composição, linotipia, cromolitografia, manipulação de caracteres, emprego de ácidos, bases fortes e sais cáusticos. Este grupo faria jus a um percentual de 30%.

Os servidores que exercessem atividades complementares - em locais cuja atmosfera estivesse poluída por aerodispersóides tóxicos oriundos de seções insalubres – receberiam 20%.

Navegue pela história do Brasil no portal **www.in.gov.br**
A ferramenta **IN busca Total** conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787.**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808